ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 217

Brasília - DF, sexta-feira, 12 de novembro de 2010

SEÇÃO 1

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ..... 1
Presidência da República ..... 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 2
Ministério da Ciência e Tecnologia ..... 2
Ministério da Cultura ..... 4
Ministério da Defesa ..... 10
Ministério da Educação ..... 12
Ministério da Fazenda ..... 15
Ministério da Integração Nacional ..... 27
Ministério da Justiça ..... 27
Ministério da Pesca e Aquicultura ..... 35
Ministério da Saúde ..... 36
Ministério das Cidades ..... 57
Ministério das Comunicações ..... 76
Ministério de Minas e Energia ..... 78
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 92
Ministério do Esporte ..... 93
Ministério do Meio Ambiente ..... 94
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 94
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 96
Ministério dos Transportes ..... 98
Ministério Público da União ..... 101
Tribunal de Contas da União ..... 109
Poder Legislativo ..... 191
Poder Judiciário ..... 191
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 194

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e**
**Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.957 (279)**
ORIGEM : ADI - 9848 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**
REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV. : LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

**Decisão**: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 01.09.2010.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Constituição do Estado do Amapá, art. 54, § 2ª, na redação do art. 2º da Emenda Constitucional nº 05, de 21/03/1996. 3. Alegação de ofensa aos arts. 73, § 2ª, I e II, e 75, *caput*, da Constituição Federal. 4. Não há inconstitucionalidade na norma impugnada, visto que não se poderia exigir a presença dos auditores e dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, durante a primeira composição do tribunal local, haja vista que estes não existiam. 5. Ação que se julga improcedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

## Presidência da República

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inciso II, e 43, caput e § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

**"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."**

**Legislação Pertinente:** Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

**Precedentes**: Superior Tribunal de Justiça: ERESP 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 12/02/2007 **(Terceira Seção)**; AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 11/06/2007, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 12/02/2007, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 03/04/2006, Acórdãos da **(Quinta Turma);** AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 14/12/2009; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJ de 23/03/2009, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes, DJ de 09/12/2008; AgRg no REsp 477002/PR, Relator o Ministro Paulo Gallotti, DJ de 17/11/2008, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 10/12/2007, AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves, DJ de 04/06/2007 **(Sexta Turma).**

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1°, inc. II, da Medida Provisória n° 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei n° 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º, do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, resolve:

**"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"**

***Legislação Pertinente:*** *Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/91, art. 16.*

***Precedentes: Superior Tribunal de Justiça -*** REsp 690309/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 13/06/2005 p. 338; no mesmo sentido: EDcl no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 17/02/2005, DJ 07/03/2005 p. 323; Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 22.08.07; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 04.12.09; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 04.12.09; Ag. 1214830/BA, Rel. MIn. Laurita Vaz, DJ de 11.11.09; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi, DJ de 09.12.09; Resp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves, DJ de 16.10.07; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes, DJ de 03.12.09; Ag. 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ de 12.06.07; Ag. 1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado), DJ de 03.12.09; AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 02/09/2009; ***Supremo Tribunal Federal -*** AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 26.06.09; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 06.03.09; AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 16.10.09.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**RETIFICAÇÃO**

Na Súmula nº 54/AGU, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "... ***Legislação Pertinente:*** *Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16. ...*", **leia-se:** "... ***Legislação Pertinente:*** *Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/91, art. 16. ...*"

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 02 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

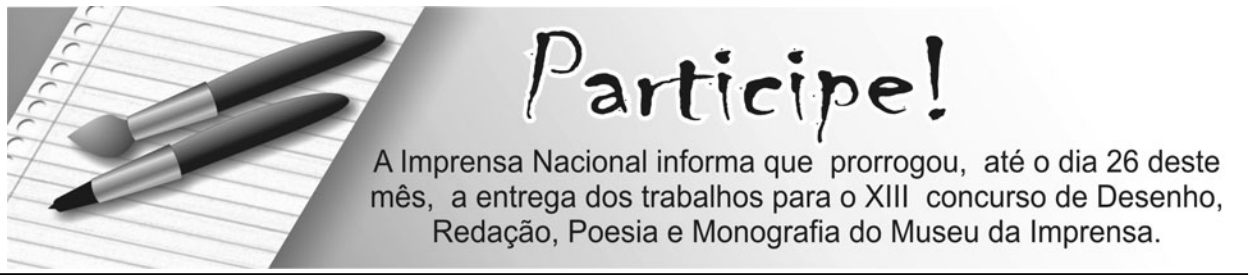


EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**PORTARIA Nº 906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Foz do Iguaçu/PR e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal em Foz do Iguaçu/PR e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pelo primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**PORTARIA Nº 2.196, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

**O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições dos Decretos nº 93.872, de 23/12/1986, nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos alocados na funcional programática 04.124.1173.2B13.0001 - Prevenção à Corrupção e Transparência Governamental, no valor total de R$ 18.734,91 (dezoito mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), para repasse à Escola de Administração Fazendária-ESAF, conforme cronograma de desembolso constante no item 130 do Projeto Interno (Aditivo) ESAF nº 20.20.02.20011.10.11-01, com o objetivo de custear despesas referentes ao 5º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União - Processo nº 00190.013781/2010-92.

Art. 2º Fica a Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos nos moldes ora autorizados, inclusive para fins de aprovação do Relatório Financeiro do projeto.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

## CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 35 a 40,

**Onde se lê**:

Art. 3º O Ex-tarifário nº 006 da NCM 8502.13.19, constante da Resolução CAMEX nº 3, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Leia-se**:

Art. 3º O Ex-tarifário nº 006 da NCM 8502.13.19, constante da Resolução CAMEX **nº 6**, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 11 DE NOVEMBRO 2010**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994; na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004; na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005 e, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do processo nº 21000.008180/2008-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 05 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção dos bulbos de cebola a serem exportados ao Brasil." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de novembro de 2010.

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM

# Ministério da Ciência e Tecnologia

## GABINETE DO MINISTRO

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MCT nº 895, de 25 de outubro de 2010, publicada no DOU 206, de 27 de outubro de 2010, Seção 1, pág. 15, que "Altera a Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência e Tecnologia", onde se lê ... "(...) 32 - " , leia-se ... "(...) 31-A".

## SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R$ 1,00

ANEXO

| Código/Especificação | Fonte | Redução | | Acréscimo | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Modalidade | Valor | Modalidade | Valor |
| 24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia<br>19.126.1008.6492.0001 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital - Nacional | 0.100 | 4.4.40 | 295.240 | 4.4.90 | 295.240 |
| | | | 295.240 | | 295.240 |
| TOTAL | | | 295.240 | | 295.240 |

**PORTARIA Nº 181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Fiscal R$ 1,00

ANEXO

| Código/Especificação | Fonte | Redução | | Acréscimo | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Modalidade | Valor | Modalidade | Valor |
| 24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia<br>19.126.1008.6492.0086 Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de | 0.100 | 3.3.99 | 600.000<br>300.000 | 3.3.50 | 600.000<br>300.000 |
| Inclusão Digital Em Municípios do Estado de São Paulo | 0.100 | 4.4.99 | 300.000 | 4.4.50 | 300.000 |
| TOTAL | | | 600.000 | | 600.000 |

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que fica cancelada a Retificação do Extrato de Parecer Técnico nº 1757/2009, publicada no DOU nº 215, Seção 1, página 03, de 10/11/2010.

EDILSON PAIVA

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

### DESPACHOS DO DIRETOR
Em 10 de novembro de 2010

14ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

| PROCESSO | ENTIDADE | VALOR US$ |
|---|---|---|
| 0003/1990 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 355.905,62 |
| 0005/1990 | Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo | 79.268,60 |
| 0006/1990 | Universidade Estadual de Campinas | 4.484,64 |
| 0007/1990 | Fundação Universitária José Bonifácio | 94.573,73 |
| 0010/1990 | Fundação Bio-Rio | 12.812,08 |
| 0011/1990 | Fundação Faculdade de Medicina | 187.870,96 |
| 0013/1990 | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | 144.220,60 |
| 0014/1990 | Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária | 67.974,25 |
| 0016/1990 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 152.944,36 |
| 0017/1990 | Universidade Federal do Pará | 29.328,00 |
| 0018/1990 | Universidade de Brasília | 151.307,50 |
| 0019/1990 | Universidade Federal do Rio Grande | 379.040,51 |
| 0020/1990 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | 130,00 |
| 0021/1990 | Universidade Federal de Minas Gerais | 42.868,99 |
| 0022/1990 | Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE | 205.588,25 |
| 0025/1990 | Universidade Federal de Alagoas | 322.535,57 |
| 0027/1990 | Universidade Federal do Rio de Janeiro | 123.924,74 |
| 0049/1990 | Centro de Pesquisas de Energia Elétrica | 99.062,14 |
| 0064/1990 | Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia | 3.594,27 |
| 0066/1990 | Fund. da UFPR para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura | 33.579,94 |
| 0069/1990 | Universidade Federal do Paraná | 232.172,16 |
| 0070/1990 | Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP | 21.000,00 |
| 0076/1990 | Instituto Agronômico de Campinas | 152.112,00 |
| 0083/1990 | Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP | 53.729,00 |
| 0101/1990 | Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein | 1.548,00 |
| 0102/1990 | Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura | 50.430,00 |
| 0103/1990 | Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco | 30.828,88 |
| 0111/1990 | Universidade Federal de Pernambuco | 990,23 |
| 0121/1990 | Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas | 17.759,32 |
| 0122/1990 | Universidade Estadual de Maringá | 26.959,00 |
| 0123/1990 | Universidade Estadual de Londrina | 6.381,44 |
| 0134/1990 | Fundação Gorceix | 9.232,00 |
| 0135/1990 | Fundação Butantan | 1.748.980,30 |
| 0137/1990 | Fundação para o Desenvolvimento da UNESP | 2.900,00 |
| 0145/1990 | Fundação Universidade Regional de Blumenau | 24.942,60 |
| 0147/1990 | Universidade Federal de Ouro Preto | 30.635,00 |
| 0160/1990 | Fundação Arthur Bernardes | 247.526,31 |
| 0207/1991 | Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais | 4.167,50 |
| 0219/1991 | Fundação Antônio Prudente | 3.892,00 |
| 0239/1991 | Universidade Federal de Sergipe | 46.803,00 |
| 0268/1991 | Universidade Estadual do Ceará | 75.021,00 |
| 0285/1991 | Fundação Christiano Ottoni | 48.802,85 |
| 0298/1992 | Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba | 10.385,50 |
| 0310/1992 | Universidade de Fortaleza | 8.522,38 |
| 0311/1992 | Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa | 33.150,00 |
| 0337/1992 | Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre | 88.275,59 |
| 0355/1992 | Associação das Pioneiras Sociais | 22.682,04 |
| 0372/1992 | Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão | 45.052,00 |
| 0506/1993 | Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | 9.719,65 |
| 0534/1993 | Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos | 44.513,03 |
| 0570/1994 | Fundação de Apoio à Pesquisa | 29.101,68 |
| 0585/1994 | Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear | 37.920,80 |
| 0589/1994 | Instituto de Física de São Carlos | 127,00 |
| 0633/1995 | Escola de Engenharia de São Carlos | 5.700,00 |
| 0653/1995 | Universidade Federal do Espírito Santo | 59.425,00 |
| 0659/1996 | Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto | 4.000,00 |
| 0677/1996 | Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão | 10.887,08 |
| 0684/1996 | Clube Estudantil de Astronomia | 2.619,99 |
| 0687/1996 | Laboratório de Poços de Caldas | 795,00 |
| 0693/1997 | Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron | 10.128,68 |
| 0712/1997 | Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos | 156.957,00 |
| 0729/1998 | Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina | 25.116,90 |
| 0737/1998 | Universidade Presbiteriana Mackenzie | 2.700,00 |
| 0746/1998 | Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 142.815,09 |
| 0750/1998 | Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro | 17.122,14 |
| 0760/1999 | Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde | 56.987,50 |
| 0786/2000 | Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa do Pará | 87.870,52 |
| 0814/2001 | Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas | 228.733,88 |
| 0825/2001 | Centro de Tecnologia Mineral | 16.189,00 |
| 0838/2001 | Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF | 81.395,00 |
| 0867/2002 | Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões | 74.804,58 |
| 0906/2004 | Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada | 2.336.202,00 |
| 0915/2004 | Fundação para Inovações Tecnológicas | 1.350,52 |
| 0932/2005 | SENAI - Departamento Regional da Bahia | 1.900,00 |
| 0935/2005 | Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico | 10.404,31 |
| 0936/2005 | Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão | 36.350,00 |
| 0951/2005 | Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte | 231.366,01 |
| 0964/2005 | Laboratório Nacional Agropecuário | 40.429,36 |
| 0982/2006 | Fundação de Apoio Universitário | 51,92 |
| 1008/2006 | Universidade Federal do ABC | 34.285,50 |
| 1013/2007 | Fundação de Apoio à Pesquisa,Desenvolvimento e Inovação-Exercito Brasileiro | 25.926,00 |
| 1065/2008 | CTC - Centro de Tecnologia Canavieira | 298,04 |
| 1071/2008 | Universidade Federal do Pampa | 50.349,46 |

Em 11 de novembro de 2010

169ª Relação Pesquisadores Credenciados ImportaÇÃO - Lei 10.964/2004

| Nº REGISTRO | CPF | NOME | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| 920.004472/2010 | 222.460.536-68 | SERGIO DE FREITAS | 04/11/2015 |
| 920.004473/2010 | 083.341.418-66 | JOAO GUSTAVO PESSINI AMARANTE MENDES | 05/11/2015 |
| 920.004474/2010 | 134.817.578-83 | PAULO YUKIO GOMES SUMIDA | 09/11/2015 |
| 920.004475/2010 | 000.828.998-00 | ANTONIO CARLOS ROCHA-CAMPOS | 09/11/2015 |
| 920.004476/2010 | 059.239.518-94 | NEWTON CESARIO FRATESCHI | 10/11/2015 |
| 920.004477/2010 | 423.897.122-15 | ALESSANDRA SANTOS LOPES | 10/11/2015 |
| 920.004478/2010 | 022.169.794-22 | ANTONIO AUGUSTO LISBOA DE SOUZA | 10/11/2015 |
| 920.004479/2010 | 275.853.527-00 | CARLOS LUIZ FERREIRA | 10/11/2015 |
| 920.004480/2010 | 002.328.006-93 | GLENON DUTRA | 10/11/2015 |
| 920.004481/2010 | 099.806.013-53 | PERICLES BARRETO ALVES | 10/11/2015 |
| 920.004482/2010 | 531.449.967-34 | ANTONIO JOSE LEDO ALVES DA CUNHA | 11/11/2015 |
| 920.004483/2010 | 294.259.131-53 | PEDRO DE MAGALHAES PADILHA | 11/11/2015 |
| 920.004484/2010 | 143.048.428-46 | VIVIAN HELENA PELLIZARI | 11/11/2015 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Cultura

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 113, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Parnaíba, situado no Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 58ª reunião, realizada no dia 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Parnaíba, situado no Estado do Piauí, a que se refere o Processo nº 1.554-T-08.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

### PORTARIA Nº 43, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na alínea "b", Inciso I, do Art. 3º da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos projetos habilitados e inabilitados, conforme subitem 6.2 do Edital de Concurso Público nº 4/2010 - Edital Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa de Assaré:

Habilitados - Categoria Criação e Produção

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município |
|---|---|---|---|
| Abdias de Sousa Campos | O Nordeste em cordel | PE | Recife |
| Abraão Bezerra Batista | Chico de Daniel - teatro de mamulengos | CE | Juazeiro do Norte |
| Ação Social Claretiana | Contos de fada em cordel | SP | Embu |
| Acuã Produções Culturais | O sertão da nossa gente (Coleção de canções de repentistas sertanejos) | PB | Aparecida |
| Academia dos Cordelistas do Crato | Projeto de edição de uma antologia de cordéis | CE | Crato |
| Adeilso José dos Santos | Quando Arraes chegou no céu | PE | Lajedo |
| Adelino Rodrigues Pahé | CD de Áudio Drogas? Jamais!!! | CE | Monsenhor Tabosa |
| Aguinaldo da Silva | Sambas de coco e maracatu | PE | Olinda |
| Albenísio José de Andrade Fonseca | RECORDEL - Um cordel conceitual e gráfico | BA | Salvador |
| Alcemir da Silva Siqueira | Conto do conto, conta eu | PE | Salgueiro |
| Aldy Carvalho | No Reino dos Imbuzeiros | SP | São Paulo |
| Alexandre Ribeiro da Costa | Arena Virtual | MG | Santa Luzia |
| Alexandre Torres Ferraz / Grupo Extra Comunicação e Editora do Agreste LTDA | Memória Feita em Poesia | PE | Caruaru |
| Alfredo Pereira de Moraes | O mundo em cordel | PA | Belém |
| Alice Fernandes de Morais | Diz-me o que é saudade | MG | Contagem |
| Amâncio Sobrinho | CD de Aboio Nordestino | RN | Natal |
| Anderson Alves Soares | Livro: Mestre Jerônimo Soares | SP | Diadema |
| Anderson da Silva Almeida | A saga dos marujos e o golpe de 1964 | RJ | Rio de Janeiro |
| Ângelo Vieira de Abreu | Lamentação do caboclo - a seca de 70 | PI | Curralinhos |
| Antonia Francy Freire Pereira da Cunha | Dirigir não é brinquedo, respeite a sinalização - Cordel - Educação no Trânsito | CE | Crato |
| Antonia Rodrigues Ferreira | Patativa do Assaré: História de Vida | CE | Assaré |
| Antônio Carlos da Silva | O justiceiro do Norte | CE | Maracanaú |
| Antônio Carlos de Oliveira Barreto | O menino que conversava com os animais | BA | Salvador |
| Antônio Clévisson Viana Lima | Santuário Brasileiro - Dez santos do imaginário popular | CE | Fortaleza |
| Antonio da Costa Leal | Cine Cordel - da cultura popular ao cinema na cultura popular | RN | Natal |
| Antônio de Araújo | Casa de farinha | RJ | Rio de Janeiro |
| Antônio Francisco Teixeira de Melo | Cordel no mundo cordel | RN | Mossoró |
| Antônio Helonis Borges Brandão | Reedição, circulação e divulgação do cordel "Que mal o jumento fez para ser tratado assim" | CE | Tauá |
| Antônio Juraci Almeida Siqueira | O chápeu do boto e o bicho folharal | PA | Belém |
| Antonio Santana Filho | Raízes: de pai para filho de filho para pai | PE | Granito |
| Antonio Tenorio Cassiano | Paraiba da viola, mestre do repente | BA | Salvador |
| Ari Evaldo Viana Lima | Reeditar o folheto de cordel "O rico ganancioso e o pobre abestalhado" | CE | Caucaia |
| Arlene de Holanda Nunes Maia | Sétimas Sentimentais Sertanejas | CE | Fortaleza |
| Arlindo Gomes Lopes | Projeto Literatura de Cordel | PE | São José do Egito |
| Armando Geraldo da Silva | Medicina Alternativa - A cura através das plantas | CE | Maracanaú |
| Arte Final Criação Ltda | Faustino, um Fausto Nordestino (cordel em livro e audiolivro) | RJ | Rio de Janeiro |
| Associação e Movimento Comunitário Aliança | Cordel: divulgando a literatura popular | PE | Arcoverde |
| Associação Instituto Cultural Janela Aberta | Cordéis sob o sol | SP | São Carlos |
| Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas | ...e de "Repente, Embolada"... | RR | Boa Vista |
| Augusto de Souza Araújo Filho | Apelos e Canções | BA | Feira de Santana |
| Aurora Almeida de Miranda Leão | No passo do birim | CE | Fortaleza |
| Austregecílio Cruz | Reedição do livro Flores do Seridó - um retrato poético de Cilim | RN | Natal |
| Benedito dos Santos | Cordel "Estórias de uma perna só" | SP | São Luís do Paraitinga |
| Cariri Produções Artísticas Ltda. | DVD do filme: Patativa do Assaré-Ave Poesia | CE | Fortaleza |
| Carlos de Lima Alves | Comadre Fulozinha, a protetora das matas | PE | Gravatá |
| Carlos Soares da Silva | A literatura de cordel na escola como recurso didático-pedagógico | PE | Cupira |
| Centro Cultural Coco de Umbigada | CD Coco de Umbigada | PE | Olinda |
| Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier | Pequeno manual da fauna e flora do país de São Saruê | PE | Olinda |
| César Tadeu Obeid | Projeto de edição do folheto de cordel "A história de João Grilo e as Ovelhas do rei" | SP | Itapevi |
| Cícero Lins de Moura | Mais Cordel | PE | Olinda |
| Cícero Modesto Gomes | Cidades do Ceará | CE | Fortaleza |
| Cléber Eduão Ferreira | As peripécias de Zezin Siriema nos lameiros franciscanos e outras estórias | BA | Ibotirama |
| Cleilson Pereira Ribeiro | Garapa de Passarim | CE | Barro |
| Cleomar da Silva Carvalho | Leia e releia | PA | Conceição do Araguaia |
| Cleusa Alves dos Santos | Rino, o rato que roeu a roupa do rei de Roma | SP | São Paulo |
| Coletivo Camaradas | Cordel engajado | CE | Crato |
| Denise da Cruz Santos | Gravação de áudio book Mitos Brasileiros em Cordel | SP | São Paulo |
| Donzílio Luiz de Oliveira | Debate entre Pinto de Monteiro e Nonato Costa | DF | Brasília |
| Duna Dueto Editora Ltda | O nordeste é meu lugar | SP | São Paulo |
| Edilson Vidal Dantas | Cordel e Xilogravura: A arte de José Costa Leite | RJ | Rio de Janeiro |
| Editora e Livraria Espaço Idea Ltda - ME | Projeto meu primeiro livro | SP | Itaquaquecetuba |
| Editora Hedra Ltda | Patativa Aladim | SP | São Paulo |
| Editora Nova Alexandria LTDA | O conde de Monte Cristo-Adaptação ilustrada em cordel | SP | São Paulo |
| Editora Paulistana Ltda | ABC do Eça de Queiroz | SP | São Paulo |
| Edmar Valentim Maia | Violência, aliada da corrupção | CE | Fortaleza |
| Edson Amaro de Souza | Gandhi, o santo rebelde | RJ | São Gonçalo |
| Edson Ribeiro de Oliveira Neto | Lampião: um homem fora da lei | CE | Fortaleza |
| Eduardo Bezerra de Menezes Macedo e Silva | O boi fujão e outros poemas | CE | Fortaleza |
| Eliana Maria Sá de Albuquerque Araújo | A história de Lampião pendurada em um cordel | SP | São Paulo |
| Elisângela Alves de Sena | Gravação do DVD Mestres do samba de roda de Camaçari | BA | Camaçari |
| Elmo Almeida Nunes | No combate ao mundo das drogas | CE | Poranga |
| Escrituras Editora e Distribuidora de Livros LTDA | Reimpressão de livro | SP | São Paulo |
| Ester Lígia Machado Almeida | Um cordel para Livramento | BA | Livramento de Nossa Senhora |
| Eugênio Leandro Costa | A história de uma pastora de sons, Lily Alcalay | CE | Fortaleza |
| Evaristo Geraldo da Silva | A maldição do escravo | CE | Maracanaú |
| Fabio Mozar Marinho da Costa | Biu Pacatuba, um herói de nosso tempo | PB | João Pessoa |
| Fabrício Souza Barboza | Capoeira 1 - Trajetória | BA | Feira de Santana |
| Fernando Antônio Serpa | Bullying - Um fenômeno social | PE | Recife |
| Fernando Antonio Soares dos Santos | Edição de livreto de cordel | SP | São Paulo |
| Fernando da Paixão | O Duelo dos Deuses | CE | Fortaleza |
| Flávio Domingos Dantas | Cordel, o prazer de uma boa leitura | RN | Jaçanã |
| Francinilto Batista Almeida | Cordel é dez: dez cordéis sobre gracejo, sobrenatural e cangaço | CE | Tabuleiro do Norte |
| Francisca Alencar | Publicação de Folheto de Cordel | CE | Crato |
| Francisca das Chagas Fontenele Pereira | Projeto das Carnaubeiras | CE | Granja |
| Francisca Souza da Conceição Silva | São João dos anos setenta na Conga | BA | Santo Estêvão |
| Francisco de Assis Alves dos Santos | Coletânea Acorde pro Cordel | CE | Juazeiro do Norte |
| Francisco de Assis Ângelo | Pedro Bandeira, o último Romântico do repente brasileiro | SP | São Paulo |
| Francisco Ferreira da Silva | Folheto - Planeta ameaçado | RN | Natal |
| Francisco Ferreira de Freitas Filho | Cantorias e Romances | CE | Juazeiro do Norte |
| Francisco Hélio da Costa | CD Lampião e seu escudo invisível | SP | São Paulo |
| Francisco Joelson de Souto Lopes | Cordel e Cultura nas Escolas | RN | Umarizal |
| Francisco José da Silva | A história do filósofo Diógenes, o Cínico | CE | Crato |
| Francisco Miguel da Silva de Oliveira | Histórias que o povo conta: Otávio e a Jibóia | PA | São Sebastião da Boa Vista |
| Francisco Paiva das Neves | A bravura de Ribamar pelo amor de Esmeralda ou a saga de um nordestino em busca do progresso | CE | Maracanaú |
| Francisco Passos Santos | A história de Sergipe contada em versos | SE | Aracaju |
| Francisco Pereira Gomes | Antologia de cordel, vozes do sertão | SP | Suzano |
| Francisco Reis Barrazul Santos | Lorota de Cantador | PI | Picos |
| Francisco Salles Araújo | Cordel Contemporâneo - Ensinando a ensinar | RJ | Rio de Janeiro |
| Francisco Terceiro Fontelene | Brasil em cordel | CE | Granja |
| Francisco Willian Brito Bezerra | Nos alpendres do Brasil - Coletânea de folhetos de cordel de William Brito | CE | Crato |
| Franklin da Silva Costa | Poesia popular para além do verso e da história | PE | Olinda |
| Fundação de Cultura e Arte Popular do Cariri | Barbalha: Canta Cordel | CE | Barbalha |
| Fundação José Francisco de Sousa | 1 Cordel na Escola "O mundo em frente e verso" | PB | Itaporanga |
| Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - Fundepes | Jorge Calheiros: patrimônio do cordel alagoano | AL | Maceió |
| Genival Samuel Pereira | Deleites da Alma | PE | Sertânia |
| Geraldo Carvalho Frota | Cultivos da Terra contados em versos populares | CE | Fortaleza |
| Geraldo Gonçalves de Alencar | A loura de olhos azuis e o negrão da cor da noite | CE | Assaré |
| Gilson José da Silva | Histórias e Estórias em cordéis | PE | Paulista |
| Gilvan Alves Granjeiro | Nossa Vida no Sertão | CE | Abaiara |
| Gisleno Feitosa | Medicina Cabocla... Em verso e prosa | PI | Teresina |
| Godofredo Sôlon Batista da Silva | A história do educador Paulo Freire | CE | Maracanaú |
| Gonçalo Ferreira da Silva | Meio século de existência da Capital Federal | RJ | Rio de Janeiro |
| Gregório Nicoló | Os Cabras de Lampião | SP | São Paulo |
| Gustavo Barbosa Felicíssimo Pereira | A peleja virtual entre dois vates arretados | BA | Itabuna |
| Hamurabi Bezerra Batista | Projeto Cordel Expresso | CE | Juazeiro do Norte |
| Hélison Rafael da Silva Nascimento | Relicário do Cordel | BA | Paulo Afonso |
| Henrique José da Silva | De Trancoso pro Cordel | RN | Currais Novos |
| Hérlon de Figueiredo Cavalcanti | Livro: Xilogravuras do Mestre Dila | PE | Caruaru |
| Ilario Alves de Souza | Memórias de um pensador | CE | Potengi |
| Instituto de Estudos da Cultura Nordestina | BE-A-BA do Caipora | PI | Teresina |
| Instituto Internacional de Intercâmbio e Cooperação | As relações do cinema e do cordel: jogo de espelhos | CE | Fortaleza |
| Ismael Gaião da Costa | CD Causos e Cordéis | PE | Recife |
| Ismael Pereira da Silva | A cura através das ervas | CE | Lavras da Mangabeira |
| Ivan Marinho de Barros Filho | Impressão e publicação do cordel ABC da Economia | PE | Recife |
| Ivone da Silva Ramos Maya | As Fábulas de Leandro Gomes de Barros: o La Fontaine do Sertão | RJ | Rio de Janeiro |
| Izaias Gomes de Assis | Relançamento do livro Chico Catatau | RN | Parnamirim |
| Jacquelino Souza do Nascimento | A Peleja do solteiro contra o casado | PB | João Pessoa |
| Jailton Dulcino Matoso | O cordel na prevenção social | PE | Recife |
| Janaína Sibelle Silva Santos | J. Borges e a arte do cordel | PE | Bezerros |
| Janduhi Dantas Nóbrega | Viagem aos 80 anos da Revolta de Princesa | PB | Patos |
| Japuan Rodrigues de Sousa Vieira | A história do macaco sabidão e do coelho ingênuo | CE | Fortaleza |
| Jefferson Linconn Martins dos Santos | Viver em paz é viver, vidas sim drogas não | PE | Recife |
| Jeová Franklin de Queiroz | A peleja de um artista para escapar da cana - vida e profissões de J. Borges | DF | Brasília |
| Jesus Rodrigues Sindeaux | Folheto em Cordel "As aventuras do Valente Vicente Girão" | CE | Caucaia |
| João Alderney Pires | O cordel na escola | PE | Recife |
| João Augusto de Lima Rocha | Reedição do folheto de cordel: "Não deixe que o lobo mau bote açúcar no pré-sal" | BA | Salvador |
| João Batista da Silva | Produção do folheto de cordel: Felismina a Heroína | PB | João Pessoa |
| João Batista Vieira Fontenele | O centenário de Patativa do Assaré - Baseado na vida de Patativa do Assaré | CE | Fortaleza |
| João Gomes de Sá | O cordel do boi encantado | SP | São Paulo |
| João Gomes de Sá | A saga de Berenice com seu boizinho encantado | SP | São Paulo |
| João Gomes Sobrinho | Cordel no Mundo Escolar - Folheto: Novo acordo ortográfico | RN | Santo Antônio |
| João Joab Matias de Sousa | Cordel do Meio Ambiente | CE | Acopiara |
| João Lucas Evangelista | Folheto de cordel - Obra de reedição: A visita de Luiz Gonzaga ao Padre Cícero Romão | CE | Crateús |
| João Nicodemos de Araújo Neto | Cordel - Oralidade e Tradição | CE | Crato |
| João Raimundo Dantana | Cangalha e o cordel do território sisal da Bahia | BA | Araci |
| João Santana Mauger | Cantoria em Cordel, Cordel em Cantoria | DF | Brasília |
| Joaquim Mendes Sobrinho | Reedição do livro "Como Fazer Versos" | PI | Teresina |
| Josafá Paulino de Lima | Josué da Cruz: menestrel do brejo paraibano - pequena biografia em cordel do poeta repentista Josué Alves da Cruz | PB | Campina Grande |
| José Acaci Rodrigues | Produção do livro: Conselhos pra juventude | RN | Parnamirim |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| José Adriano Feitosa Apolinário | Reedição do livro: A ópera do sol - uma odisséia nordestina no sertão pernambucano-ópera-repente | PE | Jaboatão dos Guararapes |
| José Alexandre Rafino Costa | Cordel o mundo em sete dias | PE | Recife |
| José Augusto Araújo da Silva | Cordel no mundo escolar - Folheto: novo acordo ortográfico | RN | Mossoró |
| José Barbosa de Sousa | Livro Helena: Obra de Machado de Assis adaptada em literatura de Cordel por Zé Barbosa | PI | Teresina |
| José Barbosa de Sousa | Cordel: a verdadeira história de Justino e o cachorro Joli | PI | Teresina |
| José Brigadeiro Junior | Histórias contadas em versos | RN | Antônio Martins |
| José Carlos de Castro Júnior | Waldick partiu da terra pra cantar no firmamento ou Vida, obra e raparigagens de um romântico profissional | BA | Salvador |
| José Carlos de Freitas | O rei cego e os filhos maus | BA | Salvador |
| José Costa Leite | Autobiografia de José Costa Leite | PE | Condado |
| José de Souza Félix | Diário de um refém nas garras de Lampião | PE | Bom Jardim |
| José Edimilson da Silva | Reedição de áudio-book Teatro em Cordel | RJ | Rio de Janeiro |
| José Edivaldo Lopes | CD Cantigas e Cordéis | SP | São Paulo |
| José Erivan Bezerra de Oliveira | As aventuras de Mané Cibito | CE | Fortaleza |
| José Guimarães dos Santos | Tesouros da Amazônia | AM | Parintins |
| José João dos Santos | Obras populares do Mestre Azulão | RJ | Japeri |
| José Lopes de Assunção | Folheto de cordel: um caçuá de poesia | CE | Tauá |
| José Maria do Nascimento | A gramática em cordel | CE | Fortaleza |
| José Maria Rodrigues Monteiro | Dois folhetos: um para os homens, outro para os meninos (inéditos) | RJ | Rio de Janeiro |
| José Mauro de Almeida Alencar C. Júnior | O canto do Patativa | PE | Olinda |
| José Medeiros de Lacerda | Projeto Ler Cordel | PB | Santa Luzia |
| José Nogueira da Silva | Cordel pedagógico | PE | Belo Jardim |
| José Paulo Ferreira de Moura | Educando em cordel (um cordel sobre o cordel) | PE | Recife |
| José Ribamar de Carvalho Alves | A voz da ecologia na educação do povo - Folheto: pela vida do planeta | RN | Mossoró |
| José Roberto Coelho | Reedição de cordéis | CE | Crato |
| José Sávio Teixeira Pinheiro | Obra inédita ou reedição/Folheto de Cordel: O arrancarabo de Yoko Ono com Maria Bonita ou A desventura de John Lennon e Lampião | CE | Várzea Alegre |
| José Stênio Silva Diniz | Viva o cordel | CE | Juazeiro do Norte |
| José Valban Lopes de Araújo | Prêmio Mais Cultura de Literatura de Cordel 2010 - Edição Patativa do Assaré | PB | Princesa Isabel |
| José Valni Cordeiro Lima Júnior | Reedição do cordel "A briga da cascavel com o tejo motorizado" Edição do folheto "O encontro de Júnior Cordeiro com a caipora" | PB | Campina Grande |
| Josefa Freitas Lopes de Moura | Poesia e Literatura é Mais Cultura | CE | Quixelô |
| Josessandro Batista de Andrade | Matutando por aqui | PE | Sertânia |
| Josué Gonçalves de Araújo | Os três fios de cabelo de ouro do diabo em cordel | SP | São Paulo |
| Julie Ana Oliveira Silva | A cigarra e a formiga | CE | Maracanaú |
| Junior Rodrigues do Nascimento | Causos de carocha e outros de roça | MG | Almenara |
| Junior Rodrigues do Nascimento | Causos de carocha e outros de roça | MG | Almenara |
| Laboratório de Intervenção Artística | Roda de coco, rima cantada | PE | Camaragibe |
| Laércio Nora Bacelar | O triângulo das pernudas õ A vorta triunfar da tar D'hida Furacão | GO | Goiânia |
| Lindaleia Aires Evangelista | Folheto de cordel - Obra inédita: As visões de Fátima | CE | Crateús |
| Lindoaldo Vieira Campos Júnior | ABC da poesia - inspirartividades com palavras | RN | Caicó |
| Luciana Carmen Rabelo de Oliveira | Foi Zuíta o grande amor de Luiz Rei do Baião | PE | Recife |
| Luiz Eduardo Serra Azul Filho | João Desmantelado enfrenta o Grande Sábio do Reino | CE | Maracanaú |
| Luiz Gonzaga de Lima | Literatura de Cordel | PE | Garanhuns |
| Luiz José Silva | Cordel - o bicho do Chico Elia | CE | Russas |
| Luiz Nunes Alves | História da Paraíba em verso | PB | João Pessoa |
| Magno José Cruz | Cordel - Guerra da Balaiada | MA | São Luís |
| Manoel Cavalcante de Souza | Ampliando as oficinas de literatura de cordel; Um jovem tocando a juventude | RN | Pau dos Ferros |
| Manoel dos Santos Silva | Romance de Literatura de Cordel: O príncipe aventureiro no castelo da solidão | RN | Natal |
| Manoel Messias Belisario Neto | Cordel no espaço escolar | PB | João Pessoa |
| Manoel Soares da Silva | A dor | RN | Natal |
| Manoel Tavares de Oliveira | Descrição do meu Estado e cidades do Rio Grande do Norte que mudaram de nome | RN | Mossoró |
| Marcela de Kássia da Silva | A saga do cordel afamado | PE | Recife |
| Marcelo Alves Soares | Cultura e imaginário em xilografura | PE | Timbaúba |
| Marcelo de Oliveira Bragança | Os direitos da criança e do adolescente em literatura de cordel | RJ | Rio de Janeiro |
| Marcia Maria Cabral de Souza | A cavalhada | SP | São Paulo |
| Marciano Batista de Medeiros | Coletânea: Os melhores cordéis de Ariadny Moreira, Gil Ribeiro e Marciano Batista | RN | Serra de São Bento |
| Márcio de Andrade Pannuzio | O filho pródigo ao lar retorna | SP | Ilhabela |
| Marcley Pinheiro de Aquino | Uirapuru | CE | Fortaleza |
| Marcos Mairton da Silva | Reedição do livro Uma sentença, uma aventura e uma vergonha | CE | Fortaleza |
| Marcos Roberto Furtado de O. Linhares | Viagem com o Pavão Misterioso | SP | Francisco Morato |
| Maria da Luz Farias | Cordel na Terceira idade: Resgate da auto-estima através da arte | PB | João Pessoa |
| Maria de Lurdes Aragão Catunda - Dalinha Catunda | Publicação de folheto: A morena e o conquistador | RJ | Rio de Janeiro |
| Maria Fernandes de Carlos Oliveira | Educação pelo cordel | RN | Major Sales |
| Maria Francisca Alves dos Santos | Folheto de cordel Vidas Secas | AL | São Miguel dos Campos |
| Maria Fulgênia Silva Bonfim | Publicação do folheto de cordel Joãozinho Cantador de Coco | BA | Feira de Santana |
| Maria Guadalupe Segunda | Tutaméia em versos de cordel | RN | Natal |
| Maria Ignez Novais Ayala | Produção do livro "Nossa Senhora em poesia", de autoria da repentista Maria da Soledade | PB | João Pessoa |
| Maria Ivonete Bezerra de Morais | Ser criança é... Brincadeiras de ontem e hoje | CE | Fortaleza |
| Maria Janaina Leite Rocha Silva Costa | Mulheres da história em literatura de cordel | PI | Teresina |
| Maria Laudecy Ferreira de Carvalho | No verso ou no versado meu Ceará é invocado | CE | Fortaleza |
| Maria Liduina de Moura Mendes | Auto de Natal Amazônico | AM | Manaus |
| Maria Lirian Tabosa Machado | Oito Oitavões - Visão Poética de uma quase octogenária sobre oito brasileiros cabras da peste | RJ | Nova Iguaçu |
| Maria Oliveira Santos | Faça da vida um cordel | CE | Abaiara |
| Maria Rosário de F. Pinto | Publicação de folheto: catalogação de cordel | RJ | Rio de Janeiro |
| Maria Sueldes Alves de Araújo | Reedição do cordel "A história de Rosa" | PB | Santa Rita |
| Mariane Bigio Nascimento | Coletânea "O que Sou Eu " de cordéis para ler e colorir | PE | Recife |
| Maribel Barbosa da Cunha | Trazendo o Nordeste para o Sul | SC | Sombrio |
| Marinalva Josefa Soares | Conhecendo nossa história através da literatura de cordel | PE | Feira Nova |
| Matilde Maria de Melo | Versos Verdes: em busca de eco neste planeta azul | MG | João Pinheiro |
| Michel da Silva Ceriaco Almeida | Sertão-Periferia: Cordel e rima matuta nas bordas de Sampa | SP | São Paulo |
| Miguel Batista dos Santos | Glória do cinema cabe a quem? | SP | Diadema |
| Miguel Lucena Filho | Projeto de criação e produção de literatura de cordel para gostar de ler | DF | Brasília |
| Moacir Ribeiro da Silva | Saudade de minha amada | CE | Jaguaruana |
| Murilo Henrique Cesca | Cocoteca | PR | Curitiba |
| Neuman Maria de M. Miranda Paula | A Tabuada em Cordel | RN | Mossoró |
| Odilon Silvio Machado Ramos | Literatura de cordel | RS | Santo Antônio da Patrulha |
| Orminda Alves dos Santos | Memórias de Dona Orminda | BA | Lapão |
| Osvaldo Ferreira de Carvalho | Romero Macho (Um Cordel Urbano) | RJ | Niterói |
| Otávio Maia da Costa | O turista feliz | SP | São Paulo |
| Paulo Cesar Ferreira Soares | Cordel: A praga da caganeira (reedição) | CE | Assaré |
| Paulo de Tarso Bezerra Gomes | O Quinze | CE | Fortaleza |
| Paulo Feitosa | Onde é a festa? | SP | Franco da Rocha |
| Paulo Roxo Barja | Livro-CD Cordel para crianças (de todas as idades) | SP | São José dos Campos |
| Pedro Henrique de Moura Mendes | Galope na beira do rio | AM | Manaus |
| Pedro Monteiro de Carvalho | Chicó o menino das cem mentiras | SP | São Paulo |
| Pedro Paulo Paulino | O cordel no centenário da escritora Rachel | CE | Canindé |
| Raimundo Nonato Adiodato | Comidas Nordestinas | CE | Granja |
| Raimundo Nonato de França | Literatura de Cordel - Quem avisa amigo é | CE | Campos Sales |
| Raimundo Nonato Gomes | Uma nova mentalidade em defesa da cultura | PI | Teresina |
| Raimundo Nonato Medrado do Nascimento | Cordel no sertão | PE | Santa Maria da Boa Vista |
| Renato de Jesus Souza Silva | O cordel caipira de Jesus de Burarama | SP | Presidente Prudente |
| Rivani Nasário de Oliveira do Espírito Santo | Patativa do Assaré: um poeta do sertão (reeditada) | PE | Olinda |
| Roberto Sampaio Uchoa Cavalcanti | Coco em cordel: Lourenço Cunha | PE | Goiana |
| Roberval Medeiro Pena Produções Artísticas | Cordel da Ortografia | PE | Recife |
| Rodrigo Augusto Kovalski | Novos Olhares - Literatura de Cordel | PR | Palmeira |
| Rogerlando Gomes Cavalcante | Aldongeror em seu dragão | CE | Independência |
| Ronaldo de Oliveira Silva | Projeto para publicação do livro Parágrafos em Rimas | AL | Arapiraca |
| Rosa Ramos Regis da Silva | Folhetos de quem aprende vivendo - sabedorias do povo do sertão | RN | Natal |
| Rosilene Alves de Melo | Arcanos do verso: Trajetória de literatura de cordel (edição em Braille e áudio) | CE | Crato |
| Rovelle edição e comércio de livros Ltda | Microbiologia | RJ | Rio de Janeiro |
| Rui Carlos Gomes Vieira | Dicionário Temático da Poesia Popular Nordestina | PB | Campina Grande |
| Ruth Hellmann Claudino | A história da ADL - Academia Douradense de Letras | MS | Dourados |
| Salete Maria da Silva | Cordelirando: mulher também faz cordel | CE | Juazeiro do Norte |
| Samyra de Alencar Santana | CDdania-mulé: cordel e(m) voz feminina tecendo transformações | CE | Juazeiro do Norte |
| Sebastião Santos Silva | Deleitura de cordel | BA | Urandi |
| Selma Ferreira da Silva | Dona Selma do Coco - CD Coletânea 50 anos de carreira | PE | Olinda |
| Sérgio Roberto Cavalcante de Moraes | Um passeio por Alagoas | AL | Pilar |
| Silvane Santos Azevedo | Gravura de inverno: um percurso da xilogravura em Sergipe | SE | Aracaju |
| Simone de Barros Grangeiro | Reedição do livro Silvio Granjeiro: Uma vida de repente | CE | Juazeiro do Norte |
| Sirlia Sousa de Lima | Projeto bem ti vi: inspirando leitores e promovendo talentos da literatura de cordel nas escolas | RN | Natal |
| Stélio Torquato Lima | Lógikka, a bruxinha verde | CE | Fortaleza |
| Susana Morais de Franca Medeiros | Coletânea de Cordel - Versos Femininos | PE | Recife |
| Ubiratan Silva da Silva | Poesias Cantadas | RS | Porto Alegre |
| Ulisses Prudente da Silva | Adaptação livre para o teatro de "A morte de Quincas Berro D'água" | BA | Ilhéus |
| Valdeci Alves Maniçoba | Droga e violência Não - Folheto de literatura de cordel: A violência e o vício | RN | Mossoró |
| Valdemar Rodrigues de Sousa | Edição de 3.000 cópias do livro de literatura de cordel "Cordel para o trânsito" | TO | Palmas |
| Varneci Santos do Nascimento | Martírio de uma mãe por um filho drogado | SP | São Paulo |
| Vicente Ferreira de Amorim Filho | Riso Fácil no Cordel | PB | João Pessoa |
| Victor Alvim Itahim Garcia | Cordel Ilustrado -Besouro capoeira para crianças | RJ | Rio de Janeiro |
| Vieira & Lent Casa Editorial LTDA | Reedição - Cordel e ciência: a ciência em versos populares | RJ | Rio de Janeiro |
| Viviane Veiga Távora | Teresinha | SP | Cubatão |
| Vladimir Fernando Messere de Lacerda | A peleja do nilo falante com o vórtice do tempo | RJ | Rio de Janeiro |
| Wagner de Oliveira | Rapsicordélico - Ritmo e poesia psicodélica em cordel | SP | São Paulo |
| Walter Eudes Galindo Filho | Zé de Teté, é coco pra valer! | PE | Limoeiro |
| Wescley José da Gama | Cordel Doido: A história de currais novos retratada por usuários do Caps | RN | Currais Novos |
| Wilson Mesquita de Castro | O Bichano da Besta-Fera (Edgar Allan Poe em cordel) | DF | Brasília |
| Wilson Queiroz | Oziel em cordel: Cotidiano em cordel da E.M.E.F. Oziel Alves Pereira | SP | Campinas |

Habilitados - Categoria Pesquisa

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município |
|---|---|---|---|
| Aderaldo Luciano dos Santos | Literatura de cordel: visão e re-visão | RJ | Rio de Janeiro |
| Adriana Cordeiro Azevedo | Reedição do livro "Cordel, Lampião e Cinema na Terra do Sol" | RJ | Rio de Janeiro |
| Ari Evaldo Viana Lima | Leandro Gomes de Barros - vida e obra, contendo a biografia e uma antologia comentada | CE | Caucaia |
| Armindo Jorge de Carvalho Bião | Teatro de cordel: peças e ensaios | BA | Salvador |
| Associação dos Amigos do Museu do Ceará - ASMUS-CE | Reedição de títulos da coleção outras histórias | CE | Fortaleza |
| Everardo Araújo Ramos | Publicação da pesquisa Ilustração Popular: a gravura nos folhetos de cordel | RN | Natal |
| Francisco José da Silva | Cordel na Educação | CE | Crato |
| Geraldo Amâncio Pereira | Reedição do livro "De repente cantoria" | CE | Fortaleza |
| Irani da Silva Medeiros | Leandro Gomes de Barros - No reino da poesia | PB | João Pessoa |
| João Miguel Mazolilo Sautchuk | A poética do improviso: proposta de publicação de pesquisa antropológica sobre o repente nordestino | PI | Teresina |
| João Reinaldo Neto | Cordel no Mundo Escolar - Livro: De encontro à poesia | RN | Natal |
| Jorge Francisco de Carvalho Melo | A medicina popular no cordel: meizinhas, doenças e curas | SP | São Paulo |
| Joseilda de Sousa Diniz | Jose Alves Sobrinho: Um poeta entre dois Mundos | PB | Campina Grande |
| Lindolfo Alves do Amaral Filho | Na trilha do cordel: A Dramaturgia de João Augusto | SE | Aracaju |
| Luís Carlos Sotero Costa | Estrofes de Ouro | PI | Teresina |
| Maíra Soares Ferreira | A rima na escola, O verso na história | SP | São Paulo |
| Maria do Socorro Pinheiro | A criação poética de Patativa do Assaré | CE | Iguatu |
| Moizes Raimundo Lobato Nobre | Nas Veredas do Cordel no Maranhão - Revelando os cordelistas maranhenses | MA | São Luís |
| Nelita Maria de Sousa | Projeto de Pesquisa: História dos poetas bocainenses | PI | Bocaina |
| Rejanne Pinheiro Grangeiro | A Besta-Fera, o padre Cícero e o Juazeiro | CE | Juazeiro do Norte |
| Rivani Nasario de Oliveira do Espírito Santo | Projeto pedagógico (Pernambuco na cultura/nos palcos da educação) | PE | Olinda |
| Rubervânio da Cruz Lima | Projeto de pesquisa em dissertação de pós-graduação: Novos Tempos: Lampião e o cordel na internet | BA | Paulo Afonso |
| Sérgio Ricardo Santos da Silva | A literatura de cordel na formação da cidadania de jovens e crianças da Comunidade Sussuarana | BA | Salvador |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Habilitados - Categoria Formação

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município |
|---|---|---|---|
| Academia dos Cordelistas do Crato | 3ª seminário do Verso popular | CE | Crato |
| Adriano dos Santos Gomes da Silva | Literatura de Cordel: formando novos produtores no Seridó norte-riograndense | RN | Currais Novos |
| AESTROFE - Associação de Escritores, Trovadores e Folheteiros do Estado do Ceará | Cordel com a Corda Toda | CE | Fortaleza |
| Afonso Fernando Alves de Oliveira | Método canavial de produção das culturas populares | PE | Recife |
| Alcemir da Silva Siqueira | Escola Itinerante Vou Patativa | PE | Salgueiro |
| Alessandra Oliveira da Silva Caetano | Linguagens Híbridas | RJ | Nova Iguaçu |
| Alexander Bezerra Lima | Cordel High Tech | SP | Araraquara |
| Alexandre José Lira de Morais | Cordel e repente: na caneta ou na viola, a gente faz escola | PE | Afogados da Ingazeira |
| Alzira Márcia Camillo Feitosa | De cordel a coco aqui têm! | SP | Caieiras |
| Aniceto Pereira de Lima | Cultura da nossa gente | PE | Camaragibe |
| Anna Christina Farias de Carvalho | Literatura de cordel, uma outra expressão de leitura | CE | Crato |
| Antonio de Lisboa Filho | Projeto Oficina de Cantoria e Variantes (Iniciativa Inédita) | PE | Recife |
| Apolo Monteiro Barros | Poesia a fio | PA | Belém |
| Aracatu Estrela de Ouro | Leitura no ponto - cantando o cordel | PE | Recife |
| Arly Arnaud Tavares | Instituto Cultural e Companhia de Cordel Arly Arnaud (INCULCAAR) | MA | São Luís |
| Arnilson Cavalcante Montenegro Júnior | Patativa na Feira: Oficina de Leitura e Xilogravura nas Ruas de Itaperoá | PB | Taperoá |
| Assoc. Comunitária Sócio-Cultural de Major Sales | Rodas de Literatura de Cordel | RN | Major Sales |
| Associação Brincantes do Folclore Nordestino | A arte incentiva a literatura de cordel | PI | Floriano |
| Associação Comitê Rio da Ação da Cidadania | Um porto de cidadania - Cordel | RJ | Rio de Janeiro |
| Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Bairro Boca de Barro | Projeto busca de talentos cordelistas | PI | Altos |
| Associação Cultural Curumins do Sertão | Cordel Encantado | CE | Farias Brito |
| Associação Cultural Solidariedade e Arte - SOLAR | O cordel precisa falar - Oficina de formação de novos produtores, declamadores e leitores da literatura de cordel | CE | Fortaleza |
| Associação de Adolescentes e Jovens em Ação - AJA | A cidade poesia canta patativa | PI | Vila Nova do Piauí |
| Associação de Pais e Comunitários da E.E.F. José Marrocos | O cordel e a xilogravura, fazendo arte na escola | CE | Juazeiro do Norte |
| Associação de Pais e Mestres da Escolas de 1º Grau Pedro Trajado Torres | Curso de formação para agentes de leitura de cordel | RN | Venha-Ver |
| Associação do Povoado Olho D'Água do Meio | Acordar o cordel | AL | Feira Grande |
| Associação dos Cantadores do Nordeste | Receitando Cordel na Saúde Coletiva | CE | Fortaleza |
| Carla Sueli Vieira Teixeira Lima | Projeto busca de talentos cordelistas | PI | Altos |
| Carlos Tiago dos Santos | Cordel uma literatura em movimento - Oficina de criação de textos em cordel | AM | Barreirinha |
| Catiane Silva Almeida | O ensino de história e literatura de cordel | BA | Serra do Ramalho |
| Centro Cultural dos Cordelistas do Nordeste - Cercodel | Cordel sempre vivo na sala de aula | CE | Fortaleza |
| Cícero Lourenco Gonzaga | A história de Juazeiro do Norte apresentada através de Xilogravuras | CE | Juazeiro do Norte |
| Cláudio André Santos | Minha imaginação é um poema | AL | Olho d'Água das Flores |
| Comunidade Assistencial Chico Mendes | Cordel com a Corda Toda - Oficinas | RJ | Nova Iguaçu |
| Cristiane Alves Rodrigues Gambôa Batista | A literatura de cordel na sala de aula | PE | Recife |
| Cristina Braga Barroso | Cordão do Jequí: projeto de capacitação integrada para docentes do Alto Jequitinhonha através da Literatura de cordel e oficinas de arte-educação | MG | Contagem |
| Edgar Ferreira Diniz Junior | Educando em cordel | PE | Paulista |
| Editora Lê LTDA | Cordel e viola - literatura popular em versos na formação de leitores | MG | Belo Horizonte |
| Edson de Souza Soares Neto | Lendo o mundo em versos: a Literatura de cordel como recurso de leitura, discussão, fruição e produção na sala de aula de EJA do Município de Currais Novos - RN | RN | Currais Novos |
| Eliane Tejera Lisboa | Aula espetáculo: o romanceiro medieval vai às comunidades | PB | Campina Grande |
| Elias Santos | Gravura de inverno na rota do cangaço | SE | Aracaju |
| Elisabete Pacheco Almeida | Cordel de ponto a ponto | CE | Juazeiro do Norte |
| Eliz Galvão da Silva | Leitura de Cordel | PE | Camaragibe |
| Erica Maria Silva Montenegro de Melo | Inscrição subjetiva como alicerce da autoria: análise de produções textuais de crianças a partir da leitura de cordéis | PE | Recife |
| Erick Teofilli Almeida Lima | Projeto Xilogravura na vila | RN | Natal |
| Erivaldo Leite de Lima | Manutenção e ampliação das atividades do espaço cultural Casa do Cordel | RN | Natal |
| Escola de Samba Unidos do Roçado de Dentro | Manutenção e ampliação / gravação de CD em homenagem a Patativa do Assaré | CE | Várzea Alegre |
| Fabio Augusto de Sousa Marques | Na linha do cordel | SP | Santo André |
| Fernando da Silva Assumpção | Encontro com poetas populares e rodas de cantoria | RJ | Rio de Janeiro |
| Francimarcos Peixoto Gomes | Oficinarte - recriando a xilogravura | CE | Horizonte |
| Francisco Adriano Costa Souza | Literatura de cordel na sala de aula, valorização da arte popular do sertão | CE | Senador Pompeu |
| Francisco Edísio Lorena | Nas cordas da viola | RN | Marcelino Vieira |
| Fundação Conscienciarte | Varal do Conto | MG | Paracatu |
| Fundação Pedro Américo | Cordelano:Oficina de literatura de cordel em prol da diversidade | PB | Campina Grande |
| Gabriel Lopes de Santana | Introdução à poesia popular nordestina: ciclo de oficinas de literatura de cordel na rede de bibliotecas comunitárias da região metropolitana de Recife | PE | Recife |
| Genivaldo do Nascimento | Seminário teórico-prático: cordelização e o diálogo do cordel com outras linguagens | PE | Petrolina |
| Geronimo Francisco Soares | Aprendendo com o mestre Jerônimo Soares | SP | Diadema |
| Grupo Teatral Arretado Produções Artísticas | Cordel arretado do folclore brasileiro | PB | João Pessoa |
| Instituto Cultural Aníbal Machado - Borrachalioteca de Sabará | Valorização da Cordelteca Olegário Alfredo - Cordel ao alcance de todos | MG | Sabará |
| Instituto de Imagem e Cidadania | Oficina de literatura de cordel para profissionais da educação e da cultura de áreas rurais | RJ | Bom Jardim |
| Instituto Internacional de Artes e Cantoria - INTERCANTO | Simpósio do VI Festival Internacional de Trovadores e Repentistas | CE | Fortaleza |
| Ir. M. Werburga Schaffrath | Primeiros Versos | PE | Caruaru |
| Ivone Gaia Maués | Assaré e Mestre Tomás: Encontro de Saberes | PA | Soure |
| Izaias Gomes de Assis | Aprenda fazer um cordel; doze oficinas de cordel no RN | RN | Parnamirim |
| Jefferson Cirino Duarte | Formação e informação em literatura de cordel | MG | Ipatinga |
| João Lins de Oliveira Filho | Volantes do verso | RN | Natal |
| Jonas Sâmi Albuquerque de Oliveira | O cordel como instrumento de ensino e aprendizagem na saúde coletiva | RN | Natal |
| José Cláudio Marconcine | Xilogravura e o lambe-lambe: um olhar sobre Imperatriz do Maranhão | MA | Imperatriz |
| José Edimilson da Silva | Cordel, poética de múltiplas funções: contação, recontação e criação em um rio de memórias | RJ | Rio de Janeiro |
| José Felipe Nazário Júnior | Cordel em cada canto | PE | Recife |
| José Ferreira dos Santos | A poesia dos repentistas de ontem e de hoje: tradição medieval no tempo da internet | PI | Oeiras |
| José Honório da Silva | I Encontro Pernambucano de Cordelistas | PE | Recife |
| Joseane Barbosa de Lima | Cordel, minha alma, minha vida e os seus desafios | PE | Bom Conselho |
| Juana Rondon de Miranda | A música e a poesia na cultura brasileira | DF | Brasília |
| Juarez Araújo de Lima | Criação e manutenção de uma cordelteca para utilidade pública | RN | Parnamirim |
| Kátia Cristina de Carvalho Cuba | Um rio onde correm histórias | MA | São Luís |
| Lidiomar Brito Farias | Poesia e arte: Xilogravura de cordel para todos | SP | Itapecerica da Serra |
| Lindaleia Aires Evangelista | Curso: Incentivo à leitura de cordéis | CE | Crateús |
| Lindomar Sancho Paiva | Cordel que te quero na escola | BA | Uibaí |
| Luciene Campos de Oliveira Fagundes | Projeto Cordel Animado | MG | Sabará |
| Manassés de Oliveira | Literatura de cordel e repente: motes para o universo escolar da rede pública de Campina Grande | PB | Picuí |
| Marcondes de Souza Dantas | Projeto de literatura de cordel "Deixa eu te contar"! | BA | Igaporã |
| Marconi de Oliveira Araponga | Teatro de cordel, teatro de atores: adaptação e encenação de folhetos segundo a tradição baiana | BA | Salvador |
| Marcos Antônio de Oliveira Ferreira | Cordel e memória: novos leitores, velhas histórias | PE | Recife |
| Maria Laudecy Ferreira de Carvalho | Conte lá que eu conto as histórias do Ceará | CE | Fortaleza |
| Maria Rosimar Araújo | Interdisciplinando o cordel em sala de aula | CE | Juazeiro do Norte |
| Mariano Ferreira da Costa | Implantando Cordeltecas em escolas públicas e biblioteca municipal | PB | Dona Inês |
| Marlon Meirelles Silva Nascimento | Literatura de cordel: Descobrindo novos contadores | PE | Bezerros |
| Maviael Melo dos Santos | Oficinas de cordel para professores e alunos de EJA | BA | Salvador |
| Manoel Inácio Gomes Sobrinho | A Xilo Pode... | CE | Juazeiro do Norte |
| Nelita Maria de Sousa | Cordel: aprenda a fazer fazendo | PI | Bocaina |
| OSCIP Associação Biblioteca Comunitária Maria das Neves Prado | A ressurreição de João Grilo: Formação de cordelistas no Nordeste II - Bahia | BA | Nova Soure |
| Paulo Roxo Barja | Cordel na estrada e na escola: formando novos leitores | SP | São José dos Campos |
| Praticável | Troupe Leitores da Felicidade em "Literatura de Cordel nas escolas públicas" | RJ | Rio de Janeiro |
| Priscila Maria de Barros Borges | O cordel invade a escola | MG | Belo Horizonte |
| Projeto Paz e União | Pra não esquecer das Histórias de Cordel | CE | Limoeiro do Norte |
| Renato de Jesus Souza Silva | O cordel caipira de Jesus de Burarama | SP | Presidente Prudente |
| Ricardina Jósé Magalhães | De repente do Cordel nas escolas | CE | Amontada |
| Roberto Belo de Lima | Eu gosto de cordel | PE | Recife |
| Ronaldo Magalhaes Oliveira | Cordel na boca | BA | Salvador |
| Sebastião Santos Silva | A didática do cordel | BA | Urandi |
| Shirley Izabela de Lima Rodrigues | Cordel na Escola: divulgando a cultura tradicional entre jovens do século XXI | PE | Recife |
| Taiane Campos Xavier | Concurso Cordel Ambiental - Oficina com os alunos | BA | Salvador |
| Teatro de cordel produções artísticas | Projeto de formação "Miniaulas de cordel e entrevistas - blog e DVD" | SP | São Paulo |
| Valdemar Rodrigues de Sousa | Projeto com a corda e o cordel, divulgação e formação de leitores e escritores do gênero no estado do Tocantins | TO | Palmas |
| Vanilda Liziete Ribeiro Lopes | Projeto Cordel para Todos | SP | São Paulo |
| Verônica Maria de Amorim Moreira Lisboa | Eu canto cá - Oficinas | PE | Jaboatão dos Guararapes |
| Verônica Mendes Guimarães Santos | Varal de Letras - Curso de Literatura de Cordel | BA | Valença |
| Wagner Porto Cruz | O brinquedo do quilombo | PE | Garanhuns |

Habilitados - Categoria Difusão

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município |
|---|---|---|---|
| A Saga - Audiovisual e Cidadania | Cine Anima Mostra de Cordel | PE | Igarassu |
| AACP - Associação Artística e Cultural da Periferia | 36ª Semana da Restinga / Entre fronteira | RS | Porto Alegre |
| Academia Brasileira de Literatura de cordel | Revitalização do sítio da academia brasileira de literatura de cordel | RJ | Rio de Janeiro |
| Ação Animatógrapho | Calangos e Calangueiros da Estrada Real | RJ | Niterói |
| Adiel Arnaldo Luna dos Santos | Sambada da(o) Laia | PE | São Lourenço da Mata |
| Adriano dos Santos Silva | De repente, uma peleja | SP | Itapecerica da Serra |
| Adryela Rodrigues dos Santos | A pedra do meio-dia | SP | São Paulo |
| AESTROFE - Associação de Escritores, Trovadores e Folheteiros do Estado do Ceará | I Feira Brasileira do Cordel | CE | Fortaleza |
| Afonso Henrique Cordeiro Araújo Maia | Sertão Cordel | BA | Serrolândia |
| Agenor Nogueira Mendes | 11º encontro de cantadores de Limoeiro do Norte | CE | Limoeiro do Norte |
| Aldaci Medeiros de França | Festival de cantadores do Nordeste "O repente na praça de Mossoró" | RN | Mossoró |
| Alessandra Regina Gama | Andanças da ginga: na roda do coco | SP | Campinas |
| Alexandre Ferreira dos Santos | Cordelíricas Nordestinas | RN | Parnamirim |
| Alexandre Sugamosto e Silva | I Encontro de cordel e repente - Cidade de Curitiba | PR | Curitiba |
| Amâncio Sobrinho | Oitavo Festival de Repentistas de Natal | RN | Natal |
| Ana Celina Alves Fernandes | Cordelteca Itinerante | RN | Natal |
| Ana Claudia Barbosa Isidorio | Exposição de Xilogravura:"Brincadeiras e Brinquedos Populares" | CE | Crato |
| Ana Cristina de Araújo França | Cordel das três donzelas - teatro de rua | DF | Brasília |
| André Luis Gomes Lira | Portal do Cordel | BA | Salvador |
| Anegra Filmes | Dila, Jota Borges e Costa Leite: Cordel & Vida | PE | Recife |
| Antonia Francy Freire Pereira da Cunha | Cordel na praça: arte de graça | CE | Crato |
| Antônio Aldemá Pereira de Morais | Projeto Gente da Gente | CE | Crato |
| Antônio Carlos Nykiel | Os sertões de Euclides da Cunha em xilogravuras de Gabriel Arcanjo | BA | Salvador |
| Antonio de Lisboa Filho | Projeto Cordel de Repente | PE | Recife |
| Antônio Higino de Oliveira | Cordelteca Volante de Mercearia Aplausos | CE | Crato |
| Antônio José Pereira de Sousa | 1º Festival de Repentistas e Declamadores da Cidade Flores | PE | Afogados da Ingazeira |
| Antônio Raimundo da Silva | I Congresso de Repentistas de Pedro II | PI | Teresina |
| Arlete Fernandes Maximo | Poetança Andarilha | MA | Morros |
| Arlindo Silvestre da Silva | Varal da poesia | PE | Bom Conselho |
| Associação Comunitária de Radiodifusão de Independência - Acordi | Coisas do Sertão | CE | Independência |
| Associação Cultural Curumins do Sertão | Projeto de Cordel | MG | Faria Lemos |
| Associação Cultural Quadrilha Cheiro do Sertão | Dança Nordeste | CE | Limoeiro do Norte |
| Associação Cultural Teatro Cultura | Auto para Maria - Cordel de Amor | PR | Curitiba |
| Associação Dança Cariri | A dança dos cordéis | CE | Juazeiro do Norte |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Associação dos Cantadores do Nordeste | I Mostra Cearense de Verso e Viola | CE | Fortaleza |
| Associação dos filhos e amigos de Vicência | Programa canavial - a voz da cultura na zona da mata | PE | Vicência |
| Associação dos P. e Art. Popular do NE | Seminário das associações dos poetas populares | PE | Olinda |
| Associação Galpão Raso da Catarina | Violas e Repente | SP | São Paulo |
| Associação Olhos D'Água - OSCIP | Rockordel Web Show | SP | Ribeirão Preto |
| Burburinho Cultural Produções Artísticas Ltda | Cordel com a corda toda - Festival da Cultura Popular | RJ | Rio de Janeiro |
| C.J. Moreira da Silva - ME Estrela Edições e Produções | Projeto Coco de Nóis | PE | Arcoverde |
| Carlos Afonso da Paixão Maia | O repente, a viola e a cantoria | MG | Montes Claros |
| Carlos Alberto Alencar da Silva | Xilogravura em cartão postal | CE | Fortaleza |
| Caroline Daiane Araújo de Oliveira | Teatro em forma de cordel | MG | Betim |
| Casa do Cantador do Oeste Potiguar | Mulheres Violeiras | RN | Mossoró |
| Centro Cultural Farol da Vila | Embolada no Encontro Pernambucano de Coco | PE | Cabo de Santo Agostinho |
| Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier | Cordelteca ambulante | PE | Olinda |
| Centro de Formação Artísttica de Boqueirão - Cefar | V Balaio Cultural | PB | Boqueirão |
| Centro de Produção Cultural | A chegada de Patativa do Assaré no paraíso | DF | Brasília |
| Cerca - Centro Regional de Cultura e Arte | Cordel Mural | CE | Tauá |
| Cia Bruta de teatro | 2ª Feira de Cordel | MG | Ipatinga |
| Cícero de Farias Franca | Espetáculos de Repente | AC | Rio Branco |
| Cícero Moraes Barros de Carvalho | Espetáculo poético-musical itinerante | PE | São José do Belmonte |
| Cláudio André Santos | Feira do Cordel e da Viola | AL | Olho d'Água das Flores |
| Cleunice Maria dos Santos | I Feira de Literatura de Cordel do Sertão | PE | Serra Talhada |
| Cooperativa Baiana de Teatro | I Encontro Nacional de Teatro de Cordel | BA | Salvador |
| Cooperativa Paulista de Teatro | O poder da música e a serpente encantada | SP | São Paulo |
| Damião Carvalho | 7º festival de violeiros repentistas de Serra Talhada | PE | Serra Talhada |
| Deleon Souto Freitas da Silva | Pop-cord - Festival de cultura e cordel popular do sertão paraibano | PB | Patos |
| Denise da Cruz Santos | Show Lítero Musical Mitos Brasileiros em Cordel | SP | São Paulo |
| Edgar Prates de Abreu | Causos daqui e dalí | PR | Londrina |
| Edilene Dias Matos | Memória em rede: cordel | BA | Salvador |
| Edilso Gomes Maceió | Do repente ao Rap: Cordel na Boca do Povo | RJ | Nova Iguaçu |
| Edimael Alves | Coleção Radical Concepts, Excentricamente Cônscio e Análise Semântica da Obra Paremiologia Nordestina, de Fontes Ibiapina | PI | Jaicós |
| Editora Coqueiro Ltda | E-cordel | PE | Olinda |
| Edmilson Ferreira dos Santos | Repentistas em rede | PE | Recife |
| Edmo Fernandes de Oliveira | Primeiro Festival de Cantadores Repentistas, emboladores, aboiadores e poetas cordelistas da zona sul de São Paulo | SP | São Paulo |
| EEFM Gov. Gonzaga Mota | Patativa, cantado em prosa e verso pelos torrões dos sertões | CE | Crateús |
| Ensinamento Editora LTDA | Dicionário Brasileiro de Literatura de Cordel | DF | Brasília |
| Eufraudízio Modesto Filho | Causos, cantigas e canções de cordel | SP | Várzea Paulista |
| Expedito Alves Grangeiro | Ampliação do Festival Nacional de Viola e Poesia | CE | Juazeiro do Norte |
| Fabiana Sherine Ganem dos Santos | Literatura de Cordel em Rede | BA | Salvador |
| Fernando Antônio F. Patriota | Tributo a Otacílio Batista | PB | João Pessoa |
| Francinaldo Elias de Oliveira | 11º Festival de poetas repentistas de São José do Belmonte - PE | PE | São José do Belmonte |
| Francion Alves da Silva | Viola sem violência: I Encontro de violeiros de São Miguel do Tapuio | PI | São Miguel do Tapuio |
| Francisca Lucinete de Souza - ME | Lendo e aprendendo com a poesia | CE | Iguatu |
| Francisco Adriano Costa Souza | Festival Cantoria, Tradição, Crença e Poesia | CE | Senador Pompeu |
| Francisco Alves Neto | Festival de repentistas regionais Preservando Nossa Cultura | RN | São Miguel |
| Francisco Celestino Cavalcante | Quinta para Patativa | CE | Icapuí |
| Francisco das Chagas Fernandes Reinaldo | Festival das violas, dos cordéis e repentistas | RN | Antônio Martins |
| Francisco de Assis Silva | Portal de repente o cordel | DF | Brasília |
| Francisco Ednilson Xavier Gomes | Cordel da Cortez - Literatura popular na escola | SP | São Paulo |
| Francisco Evanildo Pereira Cavalcante | Estação do repente | SP | São Paulo |
| Francisco Ferreira Filho Diniz | Projeto Cordel | PB | João Pessoa |
| Francisco Pedrosa Galvão | Recital Sertão Caboclo | PE | Recife |
| Francisco Railson Feitosa Cesar | Pé de arte | CE | Crateús |
| Francisco Willian Brito Bezerra | Raízes do Brasil | CE | Crato |
| Fundação Balceiro de Cultura Popular | I Mostra de Cordéis Inspiração Patativana | CE | Assaré |
| Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri | I Mostra Universos Regionais - Tributo a Cego Heleno | CE | Nova Olinda |
| Fundação cultura cabras de Lampião | Corda, cordel e cangaço | PE | Serra Talhada |
| Fundação Memorial Patativa do Assaré | Tratamento técnico do Acervo Memorial Patativa do Assaré | CE | Assaré |
| Fundação Nordestina do Cordel - FUNCOR | Cultura Perto de Todos | PI | Teresina |
| Geraldo Ferreira Lima | Lendo e relendo poesia de cordel | PE | Jaboatão dos Guararapes |
| Gilson José da Silva | Serenata das Rosas | PE | Paulista |
| Grace Alves de Oliveira | Rede cordel | MG | Santa Luzia |
| Grupo de Pesquisa Teatral Panacéia | Circulação do espetáculo de cultura popular Baião de 2 | SC | São Bento do Sul |
| Grupo de teatro O Pessoal do Tarará | A ventania de Shakespeare | RN | Mossoró |
| Grupo Grial de Dança | Cordel na Praça - Auto do estudante que se vendeu ao diabo | PE | Recife |
| Grupo Sociocultural e Ambiental Cem Modos | Festival da Cultura Coco, Cantoria, Aboio e Embolada | MA | Santa Rita |
| Grupo Teatral Moitará | Quiprocó | RJ | Rio de Janeiro |
| Iara Maria Carvalho Medeiros dos Santos | IV Dia da Poesia em Currais Novos | RN | Currais Novos |
| Instituto Odu Odara | O Site Cordel e Pontos de Leitura da Bahia | BA | Feira de Santana |
| Ismael Gaião da Costa | Show tripé da rima - stand up de poesias de cordel | PE | Recife |
| Ismael Jorge Oliveira Silva | Exposição Um Canto de Versos | PE | Calçado |
| Ivan Marinho de Barros Filho | Festival Nordestino de Recitativo de Cordel - Recicordel | PE | Recife |
| Ivan Mauricio Monteiro dos Santos | O google da literatura de cordel | PE | Olinda |
| IVB - Instituto Vitor Brecheret | Ave, Patativa | SP | São Paulo |
| Jaime Alexandre de Oliveira | I Festival de Cantoria de Viola de Novo Oriente | CE | Novo Oriente |
| João Carlos de Souza | Em Cena Cordel - A construção do saber por meio de linguagens alternativas | MG | Ipatinga |
| João Pedro de Carvalho Neto | Xilocordel Patativa do Assaré - Xilogravura e Cordel | CE | Fortaleza |
| João Pereira de Caldas | Festival - João Bandeira: "No arranco do grito", meio século de viola | CE | Juazeiro do Norte |
| Joeslaine de Oliveira Sousa | Varal de Cordéis | GO | Goiânia |
| Josafá Paulino de Lima | Paraíba Grandes Nomes do Cordel: poetas de bancada, emboladores de coco, repentistas e xilogravuristas paraibanos apresentados pela literatura de cordel e pela xilogravura | PB | Campina Grande |
| José Antônio da Silva | Festival de emboladores de coco do Nordeste | RN | Mossoró |
| José Correia Torres Neto | Revista cultural em cordel | RN | Parnamirim |
| José Cristiano dos Santos | Cordel dos Mestres: Maria Flor, Nivaldo Adias e Juvenal Domingos | AL | Maceió |
| José Erivaldo da Silva | Quinto Grande Encontro dos Campeões do Repente da Zona Leste da Cidade de São Paulo | SP | São Paulo |
| José Felipe Nazário Júnior | A Hora do Cordel - Projeto Itinerante | PE | Recife |
| José Francisco da Souza | Cordel, repente e viola - mostras de José Francisco de Souza | SP | Carapicuíba |
| José Francisco de Sousa Neto | 1º Grande festival de repentistas "Inácio da Catingueira" | PB | Itaporanga |
| José Gilsimar de Oliveira Gonçalves | Oralidade e tradição | CE | Barbalha |
| José Isidoro Sobrinho | VII Festival de Poetas Repentistas de Natal | RN | Natal |
| José Luciano Magalhães Silva | Microfone Poeta | PE | Recife |
| José Paulo Ribeiro | Projeto cultural de difusão da literatura de cordel em escolas de municípios integrantes da 2ª Região de Ensino da Paraíba | PB | Guarabira |
| José Saturnino dos Santos | Violas de Canto a Canto | SP | São Paulo |
| José Sérgio dos Santos Costa | Descobridor de talentos | BA | Ubaitaba |
| Juvenal dos Santos | Projeto de formação em cordel e mamulengos em Aquidauana - MS | MS | Anastácio |
| Laboratório de Expressões Artísticas - Laborarte | Roda de cordel poeta Gerô | MA | São Luís |
| Leandro Finkler | Educação e saúde, solução e atitude | PE | Vitória de Santo Antão |
| Lourival Andrade Júnior | I Cordelidade: Cordel e Universidade | RN | Caicó |
| Luiz Augusto Bitu Bezerrra | Periódico Passarinvêimecontar | CE | Crato |
| Luiz de Assis Monteiro | O nascimento do Messias | SP | São Paulo |
| Luiz Dilson Pinheiro de Oliveira | Com a voz, o cordel, o repente e a viola | CE | Fortaleza |
| Luiz Eduardo Palmeira Franco Júnior | Projeto Cordel é Literatura | PE | Chã Grande |
| Magno de Oliveira Duarte | Lembranças do sertão em São Paulo | SP | São Paulo |
| Manoel Felipe da Silva Filho | XXIX Encontro de Sanfoneiros da Região | PE | Olinda |
| Manoel dos Santos | Teatralizando o cordel | BA | Valença |
| Manoel Nerisvaldo Rodrigues Alves | Projeto Balaio de Coisas: cordel, música, teatro e poesia | PE | Caruaru |
| Marcos Mairton da Silva | Transformação do blog "Mundo Cordel" em site | CE | Fortaleza |
| Marcos Roberto Martins dos Santos | Concurso estudantil de literatura de cordel - Irará/BA | BA | Irará |
| Maria Alice Rocha Amorim | Pelejas de Cordel: catálogo comentado | PE | Recife |
| Maria Aparecida Granjeiro de Souza | O fino da roça | RN | Encanto |
| Maria Ariadny Moreira Feitosa | I Festival de Repentistas de Serra de São Bento - RN | RN | Serra de São Bento |
| Maria do Rosário Pinto | Revitalização cordel de saia | RJ | Rio de Janeiro |
| Maria Gislene Carvalho Fonseca | Em busca da notícia em cordel: pesquisa reportagem sobre a produção de cordéis no cariri cearense | CE | Fortaleza |
| Maria Liduina de Moura Mendes | Romeu e Julieta na Amazônia | AM | Manaus |
| Maria Lúcia de Paiva | Cordel Indiano | RN | Natal |
| Maria Nilza de Carvalho Pinto Américo | Cordel no Sertão Paulistanense: (Re)nascer e (Re)afirmar a identidade | PI | Paulistana |
| Marta Lucia Pereira | Cordel Valentina mulher de valor | BA | Feira de Santana |
| Max Hebert Teixeira Silva | Manutenção e circulação do espetáculo Histórias de Cordel | MG | Belo Horizonte |
| Melissa Araújo Teixeira | II Rebuliço Cultural | PB | Queimadas |
| Mônica Guimarães Teixeira do Amaral | Educação pública nas metrópoles brasileiras: impasses e possibilidades (publicação de coletânea) | SP | São Paulo |
| Múcio Vicente de Oliveira | Cordel no fundo do borná | RN | Ceará-Mirim |
| ONG Cia Desabafo de Teatro | Caboré: In cordel | CE | Juazeiro do Norte |
| ONG História Viva | Projeto Cantando a Cultura - 1º Encontro dos Cantadores de Violas e Cordelistas da Região dos Inhamuns | CE | Independência |
| Ordem Brasileira dos Poetas da Literatura de Cordel | 10º Festival de Violeiros Repentistas de Salvador - BA | BA | Salvador |
| OSCIP Diálogos | Meu universo tem cordel | PE | Olinda |
| Página 21 Comunicação LTDA | Arte do improviso | PE | Recife |
| Paulo André Viana da Silva | Em Cena Cordel | PE | Olinda |
| Paulo Roberto de Souza | Barraca das letras | RJ | Maricá |
| Paulo Rodrigo Bueno da Cruz | Encontro com o destino - O Cordel de Moreira no Teatro | SP | São Paulo |
| Pedro Bandeira Pereira de Caldas | Cantoria de Compadres no Cariri Cearense | CE | Juazeiro do Norte |
| Pedro Henrique de Moura Mendes | Mostra Cordel e Gravura | AM | Manaus |
| Peigon Produções Culturais LTDA | Xilogravura e Literatura de Cordel nas Escolas | DF | Brasília |
| Pentagrama Promoções e Produções | Mostra-Feira Nacional de Poesia Popular | PE | Olinda |
| Produção e Arte LTDA - ME | Mercado da poesia - prêmio e recital de cordel | PE | Olinda |
| Raimundo Cerqueira da Silva | De repente acordei num cordel - Feira aberta de cultura popular | BA | Ibicuí |
| Raimundo Clarindo dos Santos | Projeto nosso canto é o sertão | PI | São João do Piauí |
| Raimundo Nonato Gomes | 1º festival de repentistas Domingos Fonseca - Miguel Alves - PI | PI | Teresina |
| Reginaldo Miranda de Souza | 1º Festival Cultural Popular do Ponto Novo - Riachão do Jacuípe | BA | Riachão do Jacuípe |
| Ricardina José Magalhães | I festival do cordel de Amontada, tema: Minha memória tem história meu cordel chegou a hora | CE | Amontada |
| Roberta Clarissa Cordeiro Viana Leite | DVD Nordeste que rima | PE | Recife |
| Roberval Medeiro Pena Produções Artísticas | Festival Nordestino de Cordelistas e Poetas Populares | PE | Recife |
| Roseane Alves Rodrigues | Circuito Nacional de Cordel nas Ondas do Rádio | PE | Olinda |
| Sagitta - Marketing Cultural, Produções e Eventos Ltda | Mostra "Chapéu de Palha | SP | Itapecerica da Serra |
| Sebastião Marinho da Silva | Programa de rádio | SP | São Paulo |
| Sergio de Oliveira Dantas | I Festival de Cultura Popular e Literatura de Cordel | SE | Nossa Senhora das Dores |
| Shema - Fábrica de Atores Sociais | Pinnoco - "Um boneco de toco" | RJ | Rio de Janeiro |
| Sheyla de Azevedo Andrade | Revista do cordel potiguar | RN | Natal |
| Silvio Aurélio de Sá | Repente.Net | PB | João Pessoa |
| SOAFAB-Sociedade de Assistência das Famílias Abaiarense | I Grande Festival de Cantadores de Abaiara | CE | Abaiara |
| Sociedade Amigos da BPM Patativa do Assaré | IV Congresso de Produção e Difusão da Cultura Regional | PI | Vila Nova do Piauí |
| Sociedade Amigos da Rainha do Vale do Paraíba | Projeto Cordel na Rádio Comunitária | PB | Itabaiana |
| Sociedade Cultural Granjense | I Festival do Verso e Viola | CE | Granja |
| Tânia Regina Santos Silva | Cordel para o povo | BA | Salvador |
| Teatro do Kaos | 1ª Mostra de Cordel | SP | Cubatão |
| Thalyane Ferreira de Moraes | O coco e a viola | PE | Cabo de Santo Agostinho |
| Trino Produções Cinematográficas, Artísticas e Culturais Ltda-EPP | Projeto Cordel encorpado | SP | São Paulo |
| Trotamundos Cia de Artes | COIVARINS: Sete Notas de Cordel em Cena | RN | Natal |
| TV Comunitária Canal Capibaribe - canal 14 | Mercados da Poesia | PE | Recife |
| Ubiratan Silva da Silva | Site Literatura de Cordel | RS | Porto Alegre |
| União dos Cantadores Repentistas | Viola, aboio e pandeiro | SP | São Paulo |
| União Popular Pela Vida - UPPV | 1º Festival de casamento matuto junino em cordel - Herlânio Brito - "Preto" | CE | Missão Velha |
| UPA - Universidade Patativa do Assaré | I Cantoria ao Pé-de-Parede | CE | Juazeiro do Norte |
| Valdir Lemos de Freitas | I Festival Nacional de poetas repentistas em Juazeiro/BA | BA | Juazeiro |
| Valentim Martins Quaresma Neto | O show não terminou | CE | Umari |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Vera Angela de Figueiredo Siebra | Cordel como veículo de educação em saúde | CE | Araripe |
| Virgínia Lúcia da Fonseca Menezes | Teatro em cordel - da poesia ao ato | CE | Fortaleza |
| Wagner Porto Cruz | O brinquedo do quilombo | PE | Garanhuns |
| Wellington Pedro da Silva | Literatura de cordel: Patativa canta o sertão | MG | Belo Horizonte |
| Xekmat Promoções e Eventos Ltda | Cordel ao Léu | SP | Santa Bárbara d'Oeste |

Inabilitados - Categoria Criação e Produção

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Alice Fernandes de Morais | Manoela Come Tudo | MG | Contagem | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Anderson Leony Tôrres Costa | Nas rimas da vida | PE | Recife | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Antonio Dideus Pereira Sales | Veredas de Sol | CE | Aracati | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Antônio Raimundo Estrela | Reedição da Literatura de Cordel do Guigó-da-Caatinga | BA | Lamarão | Não atende ao item 4.1 |
| Carlindo Alves Sales | Respeito à vida, educação para o trânsito | PE | Olinda | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Carlos Alberto Scanssette Fernandes | O Velho do Saco | MA | Paço do Lumiar | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Daniel Rolim Campos | Edição, em folheto, do cordel inédito "O auto da paixão endiabrada" | RJ | Rio de Janeiro | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Editora FTD AS | Desafios de Cordel | SP | São Paulo | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Francisco Barbosa Sobrinho | Folheto de cordel (edição): A grande mentira e Dia de eleição | PB | João Pessoa | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Francisco Benicio Neto | A voz do sertão | CE | Orós | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Francisco Salvino da Cruz | Raquel de Queiroz e seus cem anos | CE | Fortaleza | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Genival Nicolau da Silva | Não gosto de Lampião | TO | Paraíso do Tocantins | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Gerardo Teodosio dos Santos | Edição de cordéis | CE | Itapipoca | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Isaias Andrade de Oliveira | O grande combate entre padre Cícero, Lampião e São Pedro num brega em Cachoeira | BA | Senhor do Bonfim | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Itamara Pereira Zuza | Rebuscando a história | PB | Serra Grande | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Jailson Nascimento de Oliveira | Se os animais falassem Folheto de Literatura de cordel | RN | Natal | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Jailson Nascimento de Oliveira | Importância e características da água - folheto de cordel | RN | Natal | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Jairo Guedes Viana | Mineiro e mineiradas | MG | Governador Valadares | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Jairo Guedes Viana | ABC do Sertão Mineiro | MG | Governador Valadares | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Jairo Guedes Viana | Trajetória de um presidente | MG | Governador Valadares | Não atende ao item 4.5.2.a |
| José de Arimatéia de Araújo | O melhor de Beija-Flor e Vem-Vem | CE | Russas | Não atende ao item 4.5.2.a |
| José Gomes dos Santos | Projeto essa é a nossa cultura | CE | Icapuí | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| José Nelson de Almeida Lima | Cordéis que educam | PE | Caruaru | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| José Roberto Sobrinho | Coletânea Pasquim | GO | Goiânia | Não atende ao item 4.5.2.a |
| José Rogaciano Siqueira de Oliveira | Cordel "O aquecimento global e as mudanças climáticas" | CE | Tauá | Não atende ao item 4.5.2.a |
| José Valcí Alves | Vendo a mata que veste o meu sertão, eu me lembro da seca que o despia | CE | Juazeiro do Norte | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Luiz Moreira de Araújo | Todos cantam a sua terra | CE | Paracuru | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Márcia Magalhães Pereira | MLSS - Movimento Literário Saberes e Sabores | MG | São Gonçalo do Sapucaí | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Marcondes Rodrigues de Araújo | Cultura da Terra | PB | Livramento | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Marcos Antônio Carneiro Coelho | O corno que era tão corno que levou chifre dele mesmo | BA | Irará | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Marcos Vinicius Puttini | No cordel bamba | SP | São Paulo | Não atende ao item 4.5.2.b |
| Maria Damiana Soares da Silva | Meu cordel na igreja | PE | Bom Conselho | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Maria Luciene da Silva | Cordel de pesquisa Norte e Nordeste | CE | Fortaleza | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Pablo Gregório Marinho Patriota Passos | Um sonho de cidadania | PE | Recife | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Paulo Brito Maciel | Central: História, Pré-História e Preservação Ambiental | BA | Central | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Pedro Pereira de Souza | Pedro Viola e seus poemas | BA | Central | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Sheyla Amaral Constantino | Cordart | SP | Guarulhos | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Vilson Alves da Silva | As armas de um ambientalista | BA | Central | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Zacarias José dos Santos | A divina comédia | SP | São Paulo | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |

Inabilitados - Categoria Pesquisa

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Luiz Mendes Filho | Tradição e modernidade no cordel | CE | Fortaleza | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Alberto Roiphe Bruno | Forrobodó na linguagem do sertão: Leitura verbo-visual de folhetos de cordel | RJ | Rio de Janeiro | Não atende ao item 4.5.2.a |
| IBRASA - Instituição Brasileira de Difusão Cultural | A presença dos cordelistas e cantadores repentistas em São Paulo | SP | São Paulo | Não atende ao item 4.5.2.b |
| Edilene Dias Matos | A outra face dos fundos da Villa-Lobos: A poesia popular/ Estribilhos na pancada do ganzá: os fundos Villa-Lobos | BA | Salvador | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |

Inabilitados - Categoria Formação

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Acácio Maciel Guedes Alves | O Cordel no combate a corrupção eleitoral | CE | Quixelô | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Carlos Alberto Scanssette Fernandes | Cordelendas | MA | Paço do Lumiar | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Cassiano Gomes da Costa | Semana escrita e falada de poesia popular | PE | Garanhuns | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| José Valci Alves | Vendo a mata que veste o meu sertão eu me lembro da seca que o despia | CE | Juazeiro do Norte | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Lazer e Entretenimentos LTDA | Fliportinho - Festa Literária Infantil de Porto de Galinhas | PE | Ipojuca | Não atende ao item 4.5.1.c - Pessoa Jurídica |
| Mafalda Crisóstomo do Carmo | Raízes de nossa cultura | TO | Palmas | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Moacri Rodrigues da Silva Júnior | A poesia popular na nação da falatória | PB | João Pessoa | Não atende ao item 4.5.2.a |

Inabilitados - Categoria Difusão

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município: | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Agência de Cultura e Comunicação Comunitária | Rádio cantoria Patativa do Assaré | DF | Brasília | Não atende ao item 4.5.1.c - Pessoa Jurídica |
| Carlos Alberto de Oliveira Aires | Divulgação da cultura popular nordestina através de rádio na internet | PE | Carpina | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Cia de Teatro Trupe do Riso | Xilografite | CE | Fortaleza | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Dorgival Hilário de Sousa | Projeto cantadores de praia | PE | São Lourenço da Mata | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| Fabíola Barbosa Arakawa | O casamento do coco com o cordel nas ladeiras de Santa Tereza | RJ | Rio de Janeiro | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Instituto Cultural Chico Antônio | Semana de Cultura Chico Antônio: do repente de viola ao coco de embolada | RN | Pedro Velho | Não atende ao item 4.5.1.c - Pessoa Jurídica |
| João Bosco Dumont do Nascimento | Seu dotô me dê licença | CE | Juazeiro do Norte | Não atende ao item 4.5.1.b - Pessoa Física |
| José Camilo Lelis | O papagaio e o macaco ou A venda do Jô | PE | Recife | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Lazer e Entretenimentos LTDA | Flicordel - Festa da Literatura de Cordel | PE | Ipojuca | Não atende ao item 4.5.1.c - Pessoa Jurídica |
| Leonardo Ladislau da Silva | Noel em cordel | SP | Assis | Não atende ao item 4.4 |
| Miguel Bonfim M.S. G. de Souza | Senhor por nosso Brasil | BA | Macarani | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Movimento Pró-Desenvolvimento Comunitário | 1º Encontro dos Cordelistas dos Pontos de Cultura Alagoanos | AL | Palmeira dos Índios | Não atende ao item 4.5.1.a - Pessoa Física |
| Réptil Editora Ltda | Livro "Como eram os animais" | RJ | Rio de Janeiro | Não atende ao item 4.5.1.c - Pessoa Jurídica |
| Taiane Campos Xavier | Concurso Cordel Ambiental | BA | Salvador | Não atende ao item 4.5.2.a |
| Universidade Federal do Ceará - Campus Cariri | I Simpósio Internacional de Linguagens do Cordel: Juazeiro do Norte: 100 anos de Cordel, Xilogravuras e Cantoria | CE | Juazeiro do Norte | Não atende ao item 3.2 |
| William Eloi Santos Paiva | O jumento santo e a cidade que se acabou antes de começar | PE | Olinda | Não atende ao item 4.5.2.a |

Inabilitados - Sem categoria

| Proponente | Nome Projeto | UF | Município | Motivo |
|---|---|---|---|---|
| Manoel Irismas Pereira | | SP | Franca | Não atende ao item 4.4 |
| Sandra Regina Zanon D Pereira | Cordel: A nova voz do Brasil | SP | Franca | Não atende ao item 4.4 |
| Luiz Paulo Torres Lopes Júnior | (Do)comentando Jota Rodrigues: A vida do poeta no cordel | RJ | Rio de Janeiro | Não atende ao item 4.4 |
| Josineide Dantas | Literatura de cordel - oficina de cordel - livreto - Zumbi um sonho de igualdade | SE | Aracaju | Não atende ao item 4.4 |
| João Paulo Bezerra de Carvalho | Cordel e poesias no Marajó | PA | Belém | Não atende ao item 4.4 |

Art. 2º Os proponentes inabilitados terão 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso após publicação desta portaria no Diário Oficial da União nos termos do subitem 6.3 do Edital nº 4/2010.

Formulário de recurso

| ANEXO II - FORMULÁRIO DE RECURSO | |
|---|---|
| DADOS DO PROPONENTE | |
| NOME PESSOA FISICA: | CPF: |
| NOME PESSOA JURÍDICA: | CNPJ: |
| DADOS DO PROJETO | |
| NOME DA INICIATIVA/PROJETO/OBRA: | |
| CATEGORIA DE INCRIÇÃO:<br>( ) CRIAÇÃO E PRODUÇÃO ( ) PESQUISA ( ) FORMAÇÃO ( ) DIFUSÃO | |
| FASE DO RECURSO:<br>( ) HABILITAÇÃO ( ) AVALIAÇÃO E SELEÇÃO | |
| FUNDAMENTAÇÃO RECURSO | |
| | |
| LOCAL E DATA: | ASSINATURA: |

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 602, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, e na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, em observância aos subitens 4.13 e 4.15 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Gustavo Aguiar Bortolazzo, atribuindo 43,5 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.015675/2010-93
Pronac: 10 7398
Evento: Intercâmbio de Estudos Regionais
Requerente: Gustavo Aguiar Bortolazzo
Valor do benefício: R$ 4.000,00
UF: SP
Destino: Espanha

Art. 2º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Cristiane Marques de Oliveira, atribuindo 44,5 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.015816/2010-78
Pronac: 10 7459
Evento: Interferencias - actions, colaborations about performance practices
Requerente: Cristiane Marques de Oliveira
Valor do benefício: R$ 3.000,00
UF: MG
Destino: México

Art. 3º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Luiz Carlos Reikdal Filho, atribuindo 47 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.017363/2010-14
Pronac: 10 8411
Evento: 28º Festival Internacional de Teatro de Bonecos Titirijai 2010
Requerente: Luiz Carlos Reikdal Filho
Valor do benefício: R$ 4.000,00
UF: PR
Destino: Espanha

Art. 4º - Reconsiderar e acatar, em observância aos subitens 10.8 e 10.8.1 do Edital de Intercâmbio n. 1/2010 da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, o recurso interposto por Andrea Caruso Saturnino, atribuindo 39 pontos ao seguinte requerimento:

Processo: 01400.017468/2010-73
Pronac: 10 8494
Evento: Salina / Les Récréatrâles
Requerente: Andrea Caruso Saturnino
Valor do benefício: R$ 5.000,00
UF: SP
Destino: Burquina Faso

Art. 5º - A homologação do benefício apenas ocorrerá mediante as condições estabelecidas na Portaria Sefic-MinC n. 546/2010, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2010, e ao cumprimento das obrigatoriedades legais, fiscais e documentais incidentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 604, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3330 - Espetáculo Multidisciplinar do Programa valores de Minas 6ª Edição
Odeon Campanhia Teatral
CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39
Processo: 01400.008358/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 407.135,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a pesquisa, a criação e realização do espetáculo da sexta edição do Programa Valores de Minas, que reúne várias disciplinas das artes, como Teatro, Dança, Circo, Música e Artes Plásticas. Por meio do estudo e da pesquisa destas linguagens e do diálogo entre as mesmas, 570 jovens alunos e equipe de criação do programa elaboram um objeto único que é um espetáculo multidisciplinar, que cumprirá uma temporada de, no mínimo 11 apresentações em novemb de 2010, na capital mineira.

10 4743 - Manutenção da Cia Artista do Corpo
Espaço Artista Do Corpo - Escola de Artes - ME
CNPJ/CPF: 09.024.983/0001-70
Processo: 01400.011333/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 465.036,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo principal deste projeto é a manutenção por 12 meses (1 ano) da Cia Artista do Corpo, companhia de dança fundada em 2000, pela coreógrafa, diretora e bailarina Dinah Perry e sediada na cidade de São Paulo.

10 4966 - Pão e Alegria
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400.011696/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 610.522,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Durante os meses de Junho a Setembro, serão realizadas 100 apresentações teatrais em 6 cidades do Estado de São Paulo, sendo as cidades e apresentações por praça: São Paulo (60 sessões), Guarulhos (10 sessões), Osasco (10 sessões), Suzano (10 sessões), Arujá (05 sessões), Itaquaquecetuba (05 sessões), focada no público infanto-juvenil. Um projeto que visa desenvolver o lado lúdico e criativo, e também o interesse pelas artes cênicas e artes em geral do público.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3145 - ORQUESTRA SINFÔNICA DA UCS
Fundação Universidade de Caxias do Sul
CNPJ/CPF: 88.648.761/0001-03
Processo: 01400.007894/20-10
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 534.046,47
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Promover dezessete concertos da Orquestra Sinfônica da UCS, oito na cidade de Caxias do Sul e nove em cidades do Rio Grande do Sul. Trazer para os concertos um maestro, onze solistas e um coro, convidados para assim promover o intercambio entre os músicos. Realizar os concertos gratuitamente, visando a formação de platéias e a ampla difusão da musica clássica e erudita.

10 4873 - All Jazz Festival
Móbile Cultural Assessoria e Planejamento de Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.222.543/0001-28
Processo: 01400.011544/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.728.850,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto All Jazz Festival visa à realização uma série de shows celebrando o Jazz, com oito shows dos melhores instrumentistas brasileiros e internacionais consagrados mundialmente, de forma gratuita, em um dos espaços de lazer mais procurados pelos paulistanos e turistas, o Parque da Aclimação.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2846 - Artesanato com Design
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
Processo: 01400.007080/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 215.226,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, entre outubro/2010 e março/2011, um livro de arte que integre artesanato e design como mecanismo para agregar valor estético e cultural, difundindo a criatividade dos artesãos brasileiros. Serão destacadas todas as regiões do País, ressaltando sua originalidade com o objetivo de (re) significar a identidade do Brasil. Serão distribuídos exemplares para bibliotecas, universidades, centros culturais e museus.

10 8201 - Brasil - Histórias de Sabores
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.016913/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 299.761,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas . A edição apresentará 44 receitas , que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6417 - Guarapuava
Realize Desenvolvimento Humano e Organizacional Ltda S/S
CNPJ/CPF: 07.755.224/0001-52
Processo: 01400.014178/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 430.089,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte bilíngüe com imagens do fotografo Valdir Cruz, brasileiro radicado em Nova York, sobre a sua cidade natal, Guarapuava no estado Paraná. O livro será lançado numa exposição, que ocorrerá em novembro de 2012, com 50 imagens expostas em tamanho ampliado.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 7049 - VI Festival Varadouro
Catraia Produções Fonográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.679.730/0001-00
Processo: 01400.015038/20-10
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R$: 234.454,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a VI Edição do Festival Varadouro, evento de música autoral, alternativa e contemporânea, que reunirá 100 convidados entre músicos acreanos, músicos dos estados do norte, representantes das outras regiões brasileiras e músicos latinos. Integra a programação do festival debates e discussões sobre a cadeia produtiva da cultura, redes colaborativas, moedas solidárias e economia criativa.

10 4307 - Projeto O SAMBA É ASSIM
MCM Produções e Promoções S.C. Ltda
CNPJ/CPF: 02.802.357/0001-19
Processo: 01400.010697/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 563.640,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "O SAMBA É ASSIM", irá apresentar as diversas variações e denominações do samba, com ênfase para o Samba de Raiz, o Samba de Raiz, Choro, Gafieira, Bossa Nova, Breque, Afro-sambas, Exaltação, Sambalanço (Suingue /Samba pop / Samba rock), Partido Alto e Sambas de Enredo. Sob a batuta de Mestre Paulão Sete Cordas, o projeto transformará cada uma das onze apresentações, uma verdadeira e sonora aula de MPB.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 6623 - Movimento Hot Spot
In Mod Instituto Nacional de Moda e Design
CNPJ/CPF: 05.910.840/0001-05
Processo: 01400.014454/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 7.243.601,25
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O movimento hot spot consiste em um projeto multicultural de carater nacional objetivando identificar e premiar novos talentos artisticos em 15 areas distintas . O processo de seleção acontecerá em etapas regionais atraves de entrevistas e apresentações de trabalhos. Os selecionados em cada uma das etapas regionais passarão por uma etapa de imersao e apos isto serao escolhidos em um unico evento nacional, os trabalhos selecionados que serão premiados.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5758 - Pra Começar...
Fundação União
CNPJ/CPF: 02.884.851/0001-70
Processo: 01400.013175/20-10
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R$: 35.189,00
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A presente proposta visa viabilizar a edição de um livro de poesias sobre temas diversos do cotidiano. A obra será divulgada entre dependentes químicos através de oficinas poéticas, estimulando-os a iniciar uma produção literária nas páginas do próprio livro.

10 5327 - Escritores Brasileiros no CCBB RJ ano II
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.012404/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 222.022,77
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto propõe realizar 7 encontros no CCBB RJ, nos quais um grande escritor apresente e dialogue com o público sobre sua vida e obra, seguido de interpretações de reconhecidos atores da dramaturgia nacional sobre obras do presente escritor. No segundo dia do evento, haverá a realização de duas oficinas ministradas por profissionais integrantes da Cátedra Unesco PUC Rio de Leitura, sobre temas relacionados à literatura, formação de leitores, dramaturgia e outros.Ambos os dias serão gratuitos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 5088 - ELITRIM - Encontro Literário do Triângulo Mineiro
Danilo Bernardes Teixeira
CNPJ/CPF: 037.603.476-90
Processo: 01400.011895/20-10
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 434.195,40
Prazo de Captação: 12/11/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a realização do Elitrim - Encontro Literário do Triângulo Mineiro. O Elitrim será constituído de várias frentes: a Feira do Livro, com cerca de 60 estandes de editoras de todo o país; o Mundo da Fantasia, espaço reservado para atividades em torno da literatura infantil e infanto-juvenil; um núcleo digital; um palco para apresentações musicais; auditórios, para a realização de palestras, oficinas e debates; salas de teatro; espaço para exposição de poesia visual.

**PORTARIA Nº 605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0456 - Projeto Catálogo Raisonné Lasar Segall / Fase1: Pesquisa e catalogação integral das obras
Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall
CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 758.480,00

**PORTARIA Nº 606, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10750 - Apresentação dos Bois Garantido e Caprichoso em Parintins 2009
Maná Produções, Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.230.780/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 27/10/2010 a 31/12/2010
09 7274 - O CASAMENTO
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

07 4563 - Projeto Arte Saúde & Cidadania na sua Cidade
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010
09 5034 - QUEM INVENTOU O AMOR FOI ROBERTO CARLOS
RITA DE CASSIA MARTINS BENITEZ
CNPJ/CPF: 131.252.898-23
SP - São Paulo
Período de captação: 04/11/2010 a 31/12/2010
09 8439 - BORIS E DORIS
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6134 - REDE de dormir
Dartista Studio e Editora
CNPJ/CPF: 07.279.011/0001-00
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
09 7813 - 4º Festival de Literatura de São João del-Rei
MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 04.547.429/0001-54
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/11/2010 a 31/12/2010
09 6865 - Do Jequitinhonha ao Planalto Central
JK CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.618.066/0001-14
MG - Raposos
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 7800 - Amazônia - Água do Mundo
Mário Roberto Costa de Moraes
CNPJ/CPF: 236.682.962-00
PA - Belém
Período de captação: 01/11/2010 a 31/12/2010

## SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL

### PORTARIA Nº 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) Nas Portarias MinC nº 156 e no 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005.

b) Nos Sub-ítens 11.9 e 11.10 do Edital de Divulgação no nº 04, de 09 de março de 2010 - Prêmio Cultura Digital 2010 - Esporos de Pesquisa e Experimentação, publicado no Diário Oficial da União em 10 de março de 2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar pública a lista de proponentes Desclassificados e Inabilitados que encaminharam recurso administrativo solicitando a reconsideração de seus projetos e o resultado da avaliação.

Parágrafo único: Não foram julgados os pedidos de reconsideração dos projetos Classificados, com notas acima de 60 pontos conforme disposto no edital, Art. 11.09 e 11.10. - Julgamento dos recursos:

| Proponente | Projeto | Cidade | UF | Parecer |
|---|---|---|---|---|
| Opção Brasil | Projeto Esporo de Cultura Digital | São Caetano do Sul | SP | Desclassificado |
| Associação I-Motirô - Novo Mutirão aproximando teorias e práticas das | Projeto para o Esporo de Cultura Digital I-Motirô | Rio de Janeiro | RJ | Recurso Indeferido. CP - DL-002.848 . Art. 327 § 1º - CF - Art. 37 - Lei n. 8.429/Art. 1°, 2º, 4º - Lei 6.029 Art. 11º § único |
| culturas analógicas e digitais. | | | | |
| Centro Comunitário e creche Sinhazinha Meireles | Informática Educativa | São Paulo | SP | Desclassificado |
| Associação Mais Gente | Itapecerica Digital | Itapecerica | SP | Recurso Indeferido. Ausência: Item 9.1 . letra "F" do Edital. |
| AACP - Associação Artística e Cultural da Periferia | Multimeios pela Diversidade | Porto Alegre | RS | Desclassificado |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

# Ministério da Defesa

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 2.017/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui o Aeródromo Público Volta Grande no município de Conceição das Alagoas (MG), do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.027502/2010-74, resolve:

Art. 1º Excluir do cadastro de aeródromos da ANAC o aeródromo público Volta Grande (SNVG), localizado no município de Conceição das Alagoas (MG), coordenadas geográficas 20° 02' 02" S / 048° 14' 02" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DAC nº 64, de 02 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 1971.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

### PORTARIA Nº 2.018/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Cadastra as características físicas e operacionais do Aeródromo Público de Juazeiro do Norte (CE).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.016151/2010-76, resolve:

Art. 1º - Considera cadastradas as características físicas e operacionais do aeroporto abaixo, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo público:

DADOS DO AERÓDROMO:

I - Denominação do aeródromo: Orlando Bezerra de Menezes (SBJU);
II - Município (UF): Juazeiro do Norte (CE);
III - Tipo do aeródromo: Público;
IV - Localidade principal servida pelo aeródromo: Juazeiro do Norte;
V - Classe do aeródromo: 3-C;
VI - Coordenadas geográficas: 07° 13' 06" S / 39° 16' 18" W;
VII - Elevação: 424,00 metros;
VIII - Designação da pista: 13/31;
IX - Dimensões da pista: 1800,00 x 45,00 metros;
X - Natureza do piso da pista: Asfalto;
XI - Resistência do pavimento: PCN 32/F/B/X/T;
XII - Condições operacionais: VFR Diurno/Noturno.

Art. 2º Esta Portaria tem validade de 10 (dez) anos e entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANAC Nº 235/SIE, de 15 de setembro de 2006.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

### PORTARIA Nº 2.019/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova a inscrição do Aeródromo Privado Rio Alegre (SP) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.016563/2010-14, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Privado Rio Alegre (SJWX);
II - município (UF): Euclides da Cunha Paulista (SP);
III - proprietário: Sociedade Comercial AJJ Ltda;
IV - ponto de referência: 22° 34' 30" S / 052° 30' 11" W;
V - dimensões da pista de pouso e decolagem: 1100 x 41 metros;
VI - elevação: 299 metros;
VII - natureza do piso: asfalto;
VIII - designação da pista: 09/27;
IX - resistência do pavimento: 5600Kg/0.50MPa;
X - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

### PORTARIA Nº 2.020/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscreve o Aeródromo Privado Fazenda Forquilha (GO) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.024106/2010-95, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Privado Fazenda Forquilha (SJSX);
II - município(UF): Matrinchã (GO);
III - proprietário: Fernando Sampaio Novais;
IV - ponto de referência: 15° 12' 59" S / 050° 50' 12" W;
V - dimensões da pista de pouso e decolagem: 1150 x 30 metros;
VI - elevação: 328 metros;
VII - natureza do piso: cascalho;
VIII - designação da pista: 11/29;
IX - resistência do pavimento: 5700 Kg / 0,50 MPa ;
X - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

### PORTARIA Nº 2.021/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Renova a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Lagoa do Morro (BA) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60820.000047/2008-15, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Privado Fazenda Lagoa do Morro (SNEY);

II - município (UF): Brejões (BA);

III - proprietário: Leissivan Marcos de Oliveira Pacheco;

IV - ponto de referência: 13° 06' 09" S / 039° 54' 13" W;

V - dimensões da pista de pouso e decolagem: 1200 x 20 metros;

VI - elevação: 813 metros;

VII - natureza do piso: terra;

VIII - designação da pista: 18/36;

IX - resistência do pavimento: 3000Kg/0.50MPa;

X - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**PORTARIA Nº 2.022/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Renova a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Nhandu (MT) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.016562/2010-61, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Privado Fazenda Nhandu (SJNW);

II - município(UF): Novo Mundo (MT);

III - proprietário: Sociedade Comercial AJJ Ltda.;

IV - ponto de referência: 09° 38' 02" S / 055° 13' 37" W;

V - dimensões da pista de pouso e decolagem: 1500 x 40 metros;

VI - elevação: 336 metros;

VII - natureza do piso: terra;

VIII - designação da pista: 09/27;

IX - resistência do pavimento: 5200Kg/0,50MPa;

X - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**PORTARIA Nº 2.024/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Inscreve o Heliponto Privado Céu Amazônico (AM) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.062094/2007-00, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Céu Amazônico (SJMY);

II - município(UF): Manaus (AM);

III - proprietário: Francisco Ritta Bernardino;

IV - ponto de referência: 02° 58' 53" S / 060° 02' 47" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 40 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: circular - 24 metros

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 4,5 toneladas;

X - comprimento total do maior helicóptero a operar: 11 metros;

XI - condições operacionais: VFR Diurna;

Art. 2º A operação no heliponto de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - As aeronaves deverão estabelecer contato com o Controle de Aproximação de Manaus APP-MN antes de iniciar a decolagem.

II - Antes do início das operações deverá ser efetuado um acordo operacional com o APP-MN.

Art. 3º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**PORTARIA Nº 2.025/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Renova a inscrição do Heliponto Privado Cauê-Apiaí (SP) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.021506/2010-49, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Cauê-Apiaí (SJYV);

II - município(UF): Apiaí (SP);

III - proprietário: Camargo Corrêa Cimentos S/A;

IV - ponto de referência: 24° 31' 00" S / 048° 50' 59" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 902 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 24 metros

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 6,0 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 19;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 14.3 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**PORTARIA Nº 2.026/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Renova a inscrição do Heliponto Privado Foz do Chopim (PR) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.015155/2010-37, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto abaixo no cadastro, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Foz do Chopim (SJYX);

II - município(UF): Cruzeiro do Iguaçu (PR);

III - proprietário: Fox do Chopim Energética Ltda;

IV - ponto de referência: 25° 34' 17" S / 053° 07' 22" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 378 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 20 metros

VIII - natureza do piso: grama;

IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 36;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 13 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna.

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**PORTARIA Nº 2.027/SIA, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Inscreve o Heliponto Privado Vaska (SP) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 60800.021883/2008-63, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Heliponto Privado Vaska (SNHV);

II - município(UF): Guarulhos (SP);

III - proprietário: Vaska Indústria e Comércio de Metais Ltda;

IV - ponto de referência: 23° 23' 19" S / 046° 24' 30" W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 808 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 18 metros

VIII - natureza do piso: metálico;

IX - resistência do pavimento: 3,0 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 04;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 11.96 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L23, L26 e L30);

Art. 2º A operação no heliponto de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Endereço: Estrada da Capuava, n° 4859, Bonsucesso - CEP: 07175-090 - Guarulhos/SP

Art. 3º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

**RETIFICAÇÕES**

No artigo 1º, item IV, da Portaria 160/SIE, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 21, onde se lê: "IV - coordenadas geográficas: 23º 37'41" S; 048º 44' 10" W", leia-se: "IV - coordenadas geográficas: 23º 37'41" S; 046º 44' 10" W".

No artigo 1º, item IV, da Portaria ANAC 443/SIE, de 09 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 11 de maio de 2007, Seção 1, página 09, onde se lê: "IV - coordenadas geográficas: 23°30'46" S; 048°22'13" W;", leia-se: "IV - coordenadas geográficas: 23°30'41" S; 046°42'16" W;".

No artigo 1º, item IV, da Portaria 165/SIE, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2007, Seção 1, página 22, onde se lê: "IV - coordenadas geográficas: 23°31'01" S; 048°34'44" W;", leia-se: "IV - coordenadas geográficas: 23°31'01" S; 046°34'44" W;".

No artigo 1º, item 1.13, da Portaria 769/SIE, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 29 de maio de 2008, Seção 1, página 24, onde se lê: "1.13) - resistência do pavimento.....5.700Kg/MPa"; leia-se: "1.13) - resistência do pavimento.....5.700Kg/0,50 MPa;".

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
## GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

**PORTARIA Nº 2.015/GVAG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 1913 de 28 de Outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-10-2IBB-11-00, datado de 29 de outubro de 2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Operacional: Av. Raimundo Félix, Hangar s/no - Bairro de Fátima

Balsas - MA - CEP 65.800-000

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

**PORTARIA Nº 2.016/SSO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 1913 de 28 de Outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa GARCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-11-4IBC-01-00, datado de 09 de novembro de 2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social:Rua Itapura, 966,
Jardim Paulistano
Ribeirão Preto - SP
CEP 14.090-281

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
IV - Regulamentação: RBHA 137.
Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:
I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e
II - Registro de estabelecimento no MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

## COMANDO DA AERONÁUTICA
## GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nº 787/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.002499/2009-DV, resolve:
Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-69 "Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica"(*), que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 847/GM3, de 19 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 1996, Seção 1, página 027796.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

### PORTARIA Nº 788/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a reedição da ICA 36-15 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003525/2010-45, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-15 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (IRQOEA)"(*), que com esta baixa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 627/GC3, de 1º de julho de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 125, de 8 de julho de 2009, página 4250 e no Diário Oficial da União nº 124, de 2 de julho de 2009, Seção 1, página 11.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

## COMANDO DA MARINHA
## GABINETE DO COMANDANTE

### PORTARIA Nº 411/MB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Incorpora o Navio-Patrulha MACAU à Armada.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos art. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:
Art. 1º Incorporar à Armada o Navio-Patrulha MACAU.
Art. 2º Classificar o Navio-Patrulha MACAU como navio de 3ª classe.
Art. 3º Até sua transferência para o Setor Operativo, o Navio-Patrulha MACAU ficará na condição de Navio Solto, subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha, sediado em Fortaleza-CE.
Art. 4º Nomear o Capitão-de-Corveta MAURÍCIO DO NASCIMENTO PINTO para exercer o cargo de Comandante do Navio-Patrulha MACAU.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2010.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o Decreto no 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais nos sistema federal de ensino;
Considerando a Lei no 11.129/2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;
Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que estabelece as atribuições da CNRMS, órgão deliberativo de caráter colegiado;
Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno desta Comissão, em decorrência de análise e deliberação do referido órgão, resolvem:
Art. 1º Fica instituída a estrutura, organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.
CAPÍTULO I
DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), órgão colegiado de deliberação, criada pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional de Saúde.
§ 1º Os membros titulares e suplentes da CNRMS serão indicados pelas respectivas instituições, órgãos e segmentos que a compõem.
§ 2º O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular.
§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões concomitantemente com a presença dos titulares, desde que financiados pelo próprio segmento e com direito à voz.
§ 4º Os membros da Comissão exercem função não remunerada de relevante interesse público e, quando convocados para reuniões que exijam deslocamento, farão jus a transporte e diárias, na forma da legislação.
Art. 3º São instâncias componentes da estrutura da CNRMS:
I - Plenário;
II - Coordenação-Geral;
III - Secretaria-Executiva;
IV - Subcomissões; e
V - Câmaras Técnicas
Seção I - Do Plenário
Art. 4º O Plenário, instância de deliberação da CNRMS, constituído pelo conjunto de membros titulares ou dos seus respectivos suplentes, instala-se com a presença de metade mais um de seus membros.
Parágrafo único. O Plenário somente poderá deliberar por maioria simples de votos dos membros presentes da CNRMS.
Art. 5º Compete ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional:
I - elaborar diretrizes e estabelecer competências para a organização e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
II - estabelecer normas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
III - autorizar e reconhecer os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, bem como credenciar as instituições habilitadas para oferecê-los;
IV - avaliar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, zelando para que funcionem de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira;
V - sugerir modificações ou suspender a autorização dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde que não estiverem de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
VI - registrar certificados de conclusão em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de área profissional, com respectivo número de registro profissional, e área de concentração do Programa;
VII - fixar a duração e a carga horária mínima e máxima para a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;
VIII - propor e adotar medidas visando à qualificação e à consolidação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;
IX - propor e adotar medidas para a melhoria das condições educacionais e profissionais dos residentes;
X - promover e divulgar estudos sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;
XI - propor e adotar medidas objetivando a articulação da Residência Multiprofissional em Saúde com a graduação e com outras formas de pós-graduação;
XII - propor políticas educacionais para a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com as necessidades regionais e nacionais;
XIII - propor formas de integração da CNRMS com Instituições de Ensino e/ou Saúde, governamentais ou não, visando ao aprimoramento da educação nos programas de Residência;
XIV - criar Subcomissões, por meio de ato normativo próprio, sempre que matérias e demandas assim o exigirem, estabelecendo o prazo de funcionamento e os temas e questões específicas sobre as quais deverão apresentar estudos e ou emitir pareceres;
XV - criar Câmaras Técnicas para assessoramento permanente da Comissão nas questões relacionadas à autorização e reconhecimento dos programas de Residência.
Seção II - Da Presidência
Art. 6º A Presidência da CNRMS, exercida pelo Diretor de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação em consonância com o inciso I do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 1077, constitui instância de recurso da CNRMS, a quem compete:
I - homologar propostas de atos normativos aprovadas pela CNRMS, encaminhando-os para publicação em diário oficial;
II - decidir, de forma terminativa, sobre os recursos apresentados em sede de processos de avaliação, regulação e supervisão.
Seção III - Da Coordenação-Geral
Art. 7º A Coordenação-Geral, instância diretora da CNRMS, é composta pelos membros titulares dos Ministérios da Saúde e da Educação, a saber, os respectivos Diretores da Diretoria de Hospitais e Residências (DHR) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Departamento de Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, que exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e de Coordenador Adjunto.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as atribuições na sua integralidade.
Art. 8º São atribuições da Coordenação-Geral da CNRMS:
I - convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CNRMS;
II - homologar a pauta e atas das reuniões após aprovação do Plenário;
III - expedir e assinar pareceres e atos normativos decorrentes das decisões do Plenário;
IV - resolver questões de ordem;
V - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
VI - exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate; e
VII - expedir e assinar atos normativos necessários à organização interna da CNRMS e de suas instâncias, ad referendum do Plenário.
Seção IV - Da Secretaria-Executiva
Art. 9º A Secretaria- Executiva, função auxiliar da CNRMS, será exercida pelo Secretário Executivo, escolhido entre os membros da Comissão, com mandato de seis meses, cabendo reconduções.
§ 1º O Plenário da CNRMS indicará também, entre seus membros, o Secretário Executivo Adjunto, com a função de apoio e substituição do titular nas suas faltas e impedimentos;
§ 2º À Secretaria- Executiva compete:
I - assumir as incumbências que lhe forem delegadas pela Coordenação-Geral da CNRMS, relativas às atividades da CNRMS;
II - distribuir às Subcomissões e às Câmaras Técnicas processos de sua competência específica;
III - propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
IV - propor medidas sobre matéria de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;
V - secretariar as reuniões do Plenário;
VI - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte; e
VII - coordenar e supervisionar, administrativamente, as atividades das instâncias que compõem a estrutura da CNRMS.
§ 3º Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com suporte técnico-administrativo, de informática, de estatística, de documentação, divulgação e protocolo, de arquivo e serviços gerais, da Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde do Ministério da Educação.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE ASSESSORAMENTO DA CNRMS
Seção I - Das Subcomissões
Art. 10 As Subcomissões, instâncias de assessoramento da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário da CNRMS, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específicas, para subsidiar decisões do Plenário.
§ 1º As Subcomissões terão composição mínima de três membros, indicados pelas instituições, segmentos e órgãos representados na CNRMS com aprovação do Plenário.
§ 2º Cada Subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades, entre seus componentes.
§ 3º As Subcomissões funcionarão por prazo determinado, nos termos do ato de sua criação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11. Compete às Subcomissões subsidiar as decisões do Plenário, por meio de elaboração e apresentação de estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas para os quais foram criadas.

Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 12. As Câmaras Técnicas, instâncias de assessoramento permanente da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, em consonância com as linhas de cuidado em saúde.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão formadas por um representante de cada conselho profissional e um representante das associações de ensino e sociedades científicas das áreas profissionais envolvidas com a respectiva área temática, indicados pelas entidades.

§ 2º Cada Câmara Técnica elegerá um coordenador de suas atividades dentre seus componentes e será assessorada por um dos membros do plenário designado para esse fim.

§ 3º As Câmaras Técnicas funcionarão por prazo indeterminado, nos termos do ato de sua criação.

Art. 13. Compete às Câmaras Técnicas:

I - subsidiar a CNRMS na elaboração de diretrizes curriculares gerais para Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e diretrizes curriculares específicas para as áreas profissionais e de concentração referendadas pela CNRMS.

II - apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, subsidiando as decisões do Plenário da CNRMS; e

III - responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da CNRMS.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário da CNRMS.

Art. 15. Quaisquer alterações do regimento interno posteriores à publicação desta Portaria serão determinadas por meio de resolução da CNRMS.

Art. 16. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 593 de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 01, página 10, de 16 de maio de 2008.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.
Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.
Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.
Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.
Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

ANEXO

| INSTITUIÇÃO | PROCESSO | NOTA DE CRÉDITO | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|
| IFPI / Agroecologia / Campus Corrente | 23000.010423/2010-13 | 930 | 31.470,00 |
| IF Sul RioGrandense / Agroecologia / Campus Visconde da Graça | 23000.010232/2010-51 | 931 | 32.234,00 |
| UFSM / Colégio Politécnico / Agroecologia | 23000.010230/2010-62 | 932 | 24.100,00 |
| CEFET MG / Reitoria / Assistência ao estudante PROEJA | 23000.003470/2010-19 | 937 | 68.500,00 |
| IFSE / Reitoria / Fórum PROEJA | 23000.008232/2010-91 | 938 | 26.506,50 |
| IF Fluminense / Reitoria / Assistência PROEJA | 23000.003613/2010-84 | 939 | 56.000,00 |
| IFAM / Proeja Fic / Campus São Gabriel da Cacheira | 23000.006241/2009-12 | 940 | 116.486,40 |
| IFSP / Reitoria / Proeja FIC | 23000.011155/2010-57 | 941 | 304.968,00 |
| IFAL / Reitoria / V Connepi | 23000.011054/2010-86 | 942 | 400.000,00 |
| IFPR / Reitoria / Emenda Dep. Assis do Couto | 23000.006450/2010-91 | 943 | 100.000,00 |
| IFPR / Reitoria / III Jornada de Produção Científica | 23000.011058/2010-64 | 944 | 384.212,00 |
| IFRN / Reitoria / Assistência ao Estudante Proeja | 23000.005471/2010-90 | 945 | 533.500,00 |
| UFPB / Colégio Agrícola Vidal de Negreiros / Especialização Proeja | 23000.021535/2008-85 | 946 | 496.064,79 |
| UFPB / Colégio Agrícola Vidal de Negreiros / Assistência ao estudante Proeja | 23000.012815/2010-17 | 947 | 27.000,00 |
| IF Pernambucano / Reitoria / XXXIV REDITEC | 23000.012264/2010-91 | 948 | 253.026,10 |
| IFPR / Reitoria / Agroecologia | 23000.010233/2010-04 | 949 | 21.478,44 |
| IF Catarinense / Reitoria / Aquisição de Equipamentos | 23000.095720/2010-21 | 950 | 2.888.944,19 |
| IFSC / Reitoria / Aquisição de Equipamentos | 23000.011683/2010-14 | 951 | 5.288.169,83 |
| IFMA / Campus Timon / Emenda Parlamentar | 23000.012728/2010-60 | 952 | 300.000,00 |
| IFES / Campus Piuma / Projeto Pesca | 23000.012064/2010-39 | 953 | 18.000,00 |
| IFES / Reitoria / Projeto Pesca | 23000.012058/2010-81 | 954 | 31.897,77 |
| IFSE / Reitoria / Proeja Fic | 23000.006158/2009-35 | 955 | 164.900,30 |
| IFSC / Reitoria / Proeja Fic | 23000.006134/2009-86 | 956 | 707.534,36 |
| FUFUB / Reitoria / Aquisição de materiais | 23000.012101/2010-17 | 958 e 964 | 200.000,00 |
| IFSE / Campus São Cristóvão / Agroecologia | 23000.010422/2010-79 | 961 | 32.637,00 |
| IFRN / Campus Parnamirim / Ginásio de Esportes | 23000.004943/2010-97 | 962 | 500.000,00 |
| UTFPR /Reitoria / Especialização Proeja | 23000.005989/2009-90 | 965 | 809.087,04 |
| IFRS / Reitoria / Fórum Proeja | 23000.061717/2010-11 | 966 | 2.520,00 |
| FUFPI / Reitoria / Projeto Telecentros | 23000.013233/2009-14 | 967 | 27.966,00 |
| FUFUB / Escola Técnica de Saúde / Recuperação de Bancadas e Armários | 23000.012099/2010-78 | 969 | 50.000,00 |
| IFES / Campus Piuma / Plano de Expansão | 23000.011009/2010-21 | 970 | 700.000,00 |
| FUFPI / Colégio Agrícola Bom Jesus / Agroecologia | 23000.011689/2010-83 | 971 | 29.312,00 |
| IFSP / Campus Caraguatatuba / Capacitação de Cuidadores de Idosos | 23000.007038/2010-99 | 972 | 44.117,00 |
| FNDE / Aquisição de mobiliário para laboratório | 23034.025449/2010-79 | 973 | 5.000.000,00 |
| IF BAIANO / Reitoria / Agroecologia | 23000.010425/2010-11 | 974 | 32.532,00 |
| IFTO / Reitoria / Assistência ao estudante Proeja | 23000.003341/2010-12 | 975 | 21.000,00 |
| IF Farroupilha / Reitoria /Fórum Experiência Proeja | 23000.096031/2010-33 | 976 | 46.612,50 |
| IF RN / Campus Ipanguaçu /Agroecologia | 23000.010583/2010-62 | 979 | 32.380,00 |
| Mato Grosso/ Campus Juína / Agroecologia | 23000.012839/2010-76 | 980 | 23.700,00 |
| IF RN/ Campus Currais Novos / Implantação e estruturação de salas de aulas e inst.desportivas | 23000.004951/2010-33 | 983 | 300.000,00 |
| IF RN/ Campus João Câmara / Construção de uma casa de farinha no Campus | 23000.004953/2010-22 | 984 | 150.000,00 |
| IF RN/ Campus Pau dos ferros / Melhoria nas instalações esportivas | 23000.004948/2010-10 | 985 | 440.000,00 |
| IF Brasília/Reitoria / III jornada da produção científica da EPT Centro Oeste | 23000.013639/2010-31 | 986 | 100.000,00 |
| FUFPI / Reitoria / Assistência ao estudante Proeja | 23000.003060/2010-60 | 987 | 9.300,00 |
| IF RJ / Reitoria / Fórum Proeja | 23000.008464/2010-40 | 988 | 20.845,75 |
| IF Fluminense/ Reitoria / Demandas do campus avançado de Quissamã | 23000.012554/2010-35 | 991 | 500.000,00 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| IF do Amazonas/ Reitoria / Participação no VII JIFEN | 23000.013637/2009-41 | 992 | 47.939,20 |
| IF RJ / Reitoria / Núcleo de Inovação Tecnológica | 23000.012167/2009-65 | 993 | 27.344,80 |
| IF Baiano/ Reitoria / Participação no Fórum Proeja | 23000.008167/2010-02 | 994 | 43.805,26 |
| IF ES/ Reitoria / Fórum Proeja | 23000.008226/2010-34 | 995 - 1019 | 123.127,95 |
| IF Sul de MG/Reitoria / Aquisição de alimentos para animais | 23000.011789/2010-18 | 996 E 968 | 209.990,00 |
| IF SP / Reitoria/ Obra de construção do campus Registro | 23000.014938/2009-59 | 997 | 4.000.000,00 |
| UNIRIO/ Reitoria / Projeto núcleo de memória,documentação e pesquisa em EJA | 23000.013688//2010-73 | 998 | 288.001,00 |
| IF Fluminense/ Reitoria/ Projeto Pesca | 23000.006974/2010-82 | 999 | 59.206,00 |
| UFPB / Escola técnica de Saúde / Auxílio ao estudante Proeja | 23000.003471/2010-55 | 1000 | 6.000,00 |
| COORD.GER.REC. LOG.Sepin / Capacita-cão de servidores da área de TI das Instituições Federais de ensino vinculadas a Setec. | 23000.011048/2010-29 | 1001 | 3.130.633,20 |
| IF GO/ Reitoria/ Assistência ao educando. | 23000.012943/2010-61 | 1002 1064 | 50.000,00 |
| IF MT/ Campus Cáceres / Referente ao projeto de inclusão digital,para inclusão social,centro oeste 2 | 23000.006782/2010-76 | 1003 | 40.095,00 |
| IF SUL DE MG /Reitoria / Obras de construção do campus Pouso Alegre | 23000.006455/2010-14 | 1004 | 400.000,00 |
| IF SUL DE MG/ Reitoria / Obras de construção da sede da reitoria | 23000.004942/2010-42 | 1005 | 200.000,00 |
| FUF MS/ Reitoria / Centro de memória, documentação e referencia em EJA | 23000.013687/2010-29 | 1006 | 108.646,00 |
| IFPE / Reitoria / Atender funcionamento dos campi: Afogados da Ingazeira,Caruaru e Garanhauns | 23000.013459/2010-59 | 1007 | 200.000,00 |
| IFSP / Campus Campinas / Obras de construção | 23000.013422/2009-97 | 1008 | 6.000.000,00 |
| IF BRASILIA/ Reitoria / Demanda de custeio | 23000.013910/2010-38 | 1011 | 185,710,00 |
| IF TRIANG.MINEIRO/ Reitoria / Renapi-Siga Ept. | 23199.000160/2010-64 | 1012 | 10.000,00 |
| IFRN / Campus Macau / Projeto Pesca | 23000.006998/2010-31 | 1013 | 29.812,60 |
| **TOTAL** | | | **36.408.102,98** |

**PORTARIA Nº 165, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 5.154, de 09 de julho de 20016, e tendo em vista o Parecer nº 233/2010/DRS/SETEC/MEC, de 27 de setembro de 2010, segundo instrução do Processo nº 23000.012778/2010-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos matriculados até o ano de 2010, o Curso Técnico em Enfermagem, constante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, conforme Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, ministrado pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre, estabelecido à Rua Ramiro Barcelos nº 2350, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 166, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto no5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200804860, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de ão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado Faculdade de Mato Grosso, estabelecida à Avenida Fernando Correia da Costa, n° 255, Centro, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso , mantida pelo Centro de Ensino Superior de Mato Grosso Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 2o- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 167, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto no5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913295, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, constante do Eixo Tecnológico de Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1514, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2o- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 168, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto no5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200913748, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1514, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2o- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 169, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto no5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200914058, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1o- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade Maurício de Nassau de Natal, estabelecida à Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1514, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Educacional Carvalho Gomes S/S Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2o- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 170, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 12, de 14 de agosto de 2006, bem como o mérito do pedido, conforme consta do processo, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º do referido Decreto, o ato autorizativo abaixo discriminado, no que tange a denominação de curso superior de tecnologia.

| Número de Processo | Ato autorizativo em aditamento | | | Alterações |
|---|---|---|---|---|
| | Portaria N°/Data / D.O.U/Data | Instituição mantenedora/ Instituição mantida | Denominação anterior do Curso | Nova denominação do Curso |
| 23000.013553/2010-16 | 3.304 de 29/11/2002 DOU de 02/12/2002 | OPET Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda / Faculdade de Tecnologia OPET | Gestão Tributária | Gestão Pública |

Art. 2º - A instituição deverá observar a carga horária mínima constante do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, conforme art. 43 do Decreto 5.773/2006, bem como as disposições do art. 3º da Portaria Normativa nº 12, quanto à adequação pertinente ao projeto pedagógico, em decorrência da alteração ocorrida, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 1.867, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0000 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112.915.002

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Diretoria de Hospitais e Residências - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

APOIO AOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS

SESu/MEC

| Unidade | Processo nº | Valor Total | Fonte | Nota de Crédito |
|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal de Juiz de Fora. | 23000.014615/2010-07 | R$ 4.900.000,00 | 0112915002 | 2010NC002217 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 23000.014626/2010-89 | R$ 5.290.000,00 | 0182000000 | 2010NC002218 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 23000.014626/2010-89 | R$ 6.881.435,46 | 0112915002 | 2010NC002218 |

### PORTARIA Nº 1.868, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.094, de 03 de fevereiro de 2010 e Decreto nº. 7.144 de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

SESu/MEC

| Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Unidade** | **Processo nº** | **Valor Total (R$)** | **Fonte** | **Nota de Crédito** |
| Universidade Federal da Paraíba | 23000.012275/2010-71 | 646.767,74 | 0112915030 | 2010NC002211 |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

### PORTARIA Nº 1.203, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 22 do Estatuto, e tendo em vista o que dispõem os arts. 58, 66, 68, 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo, nos autos do Processo de Licitação n° 23117.004649/2007-72, para declarar a rescisão unilateral do contrato n° 065/2007, celebrado com a empresa Engepar Construtora Ltda;

CONSIDERANDO que a referida empresa exerceu o direito de defesa na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que a decisão da Universidade visa precipuamente atender ao interesse público, bem como dar continuidade às obras objeto desta rescisão contratual, para preservar as necessidades institucionais de modo a assegurar a oferta de salas de aula indispensáveis à ministração de disciplinas no primeiro semestre de 2011 no Campus do Pontal, na cidade de Ituiutaba;

CONSIDERANDO que o Relatório elaborado pela Prefeitura Universitária evidencia o descumprimento e a inexecução das obrigações constantes do contrato n° 065/2007 pela Engepar Construtora Ltda.;

CONSIDERANDO, também, que a Engepar Construtora Ltda. paralisou a execução da obra objeto do contrato n° 065/2007 a partir do mês de setembro de 2010, e até a presente data não retomou as atividades, conforme comprovam o Diário de Obras e as fotos do local das obras;

CONSIDERANDO, ainda, que a Engepar Construtora Ltda. está inadimplente junto ao Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, por estar com as certidões negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal vencidas, além da certidão junto ao INSS, resolve:

Art. 1° Declarar a rescisão unilateral do contrato n° 065/2007, celebrado com a empresa Engepar Construtora Ltda., em 14 de dezembro de 2007, por ter descumprido o que estabelecem o item 3.1.19 da Cláusula Terceira e os itens 11.1.1., 11.1.2., 11.1.3, 11.1.5 e 11.1.8 da Cláusula Décima Primeira, ambas do termo contratual, combinado com o que dispõem os arts. 58, 66, 68, 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993, a partir desta data.

Art. 2° Determinar à Prefeitura Universitária que assuma imediatamente a direção das obras objeto do contrato ora rescindido, elaborando minucioso relatório onde o estado atual da obra, materiais nela depositados e outros dados de interesse sejam descritos, convocando para assistir ao levantamento um representante credenciado pela Engepar Construtora Ltda., ou, não havendo interesse desta, que sejam convocadas duas testemunhas para tudo assistir.

Art. 3° Determinar que seja instaurado procedimento para aplicação à empresa Engepar Construtora Ltda. das penalidades previstas no contrato n° 065/2007 e na Lei n° 8.666, de 1993, pela inexecução contratual.

Art. 4° A empresa Engepar Construtora Ltda. deverá ser notificada de todos os termos desta Portaria, para os seguintes fins:

I - exercício do direito a que se refere o art. 109, I, "e", da Lei n° 8.666, de 1993, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União; e

II - o exercício do direito de defesa quanto à aplicação das penalidades previstas no art. 3° desta Portaria, na forma do que dispõe os arts. 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 5° A Prefeitura Universitária deverá adotar as providências indispensáveis à contratação de empresa do ramo da construção civil para dar continuidade às obras remanescentes de edificação do Bloco 1ACP, de Salas de Aula do Campus do Pontal na cidade de Ituiutaba, objeto da rescisão contratual determinada pelo art. 1° desta Portaria.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO JULIO FERMADES NETO

# Ministério da Fazenda

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
## SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de Novembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 496 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

| DENOMINAÇÃO | CNPJ | ENDEREÇO |
|---|---|---|
| ANDRE LUIZ GODINHO DE CASTRO & CIA LTDA | 07.428.570/0001-26 | Av. Waldemar Cesar Santos, 79 - Centro<br>Minas Novas - MG<br>CEP: 39.650-000 |
| TIAGO FERRONI DE OLIVEIRA | 07.969.986/0001-51 | Rua Silviano Brandão, 146 - Sala 110 - Centro<br>Eloi Mendes - MG<br>CEP: 37.110-000 |
| BIT ON INFORMATICA LTDA | 03.738.931/0001-80 | Praça da Matriz, nº 196, sala 25<br>Bom Despacho - MG<br>CEP: 35.600-000 |
| QUÊNIA MÁRCIA NOGUEIRA INFORMÁTICA ME | 10.792.495/0001-92 | Rua Olinto Henriques, 285 - Centro<br>Conselheiro Pena - MG<br>CEP: 35.240-000 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| MICROTEMA INFORMÁTICA LTDA | 06.014.650/0004-15 | Rua Presidente Arthur Bernardes, 622<br>Alfenas - MG<br>CEP: 37.130-000 |
| MARIA ISABEL LIMA FERNANDES SERRA | 02.700.347/0001-72 | Rua Corredor da Formiga, 20, Bairro Cidade Jardim<br>Três Pontas - MG<br>CEP: 37.190-000 |

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 497 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1.Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Capta Tecnologia em Sistemas Ltda | 58.025.446/0001-50 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5752010, nome: Capta 2010, versão: 1.0 R1, código MD-5: 6129D61641F8ACCE1FF8560E7065F2CC* pdv2010 |
| Alto Padrão Informática Ltda | 04.511.632/0001-70 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5802010, nome: Super PDV Padrão, versão: 1.00.00, código MD-5: 212DD9FAA-DE8C60CDCDD4BE633476ACF *AlPaPDV |
| Datamais Sistemas Ltda | 01.470.919/0001-01 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5722010, nome: SGBR, versão: 2.6.0.0, código MD-5: 9b44305d4027ea100a4e90011ce85ce5 *sgbr |
| Exodus Tecnologia Ltda | 06.265.512/0001-66 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5652010, nome: Exodus PDV, versão: 4.0.0.1, código MD-5: B0FE0C7CBD0F156D25C4A35D86F2C6ED *exdpdv40 |
| MTM Sistemas Ltda | 72.282.619/0001-47 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5692010, nome: Gestor Loja, versão: 8.0, código MD-5: 19EB2B6A1455C04A426DE6DD9D75AA5A *GestorLoja |
| VR System Sistemas e Computadores Ltda | 71.591.309/0001-41 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5792010, nome: Sistema de Ponto de Venda, versão: 2.7, código MD-5: 99786be5710e70ecfc79b5ce7ed8ebb1 *Vendas |

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| SIA Serviços Informática Assessoria Ltda | 26.328.567/0001-85 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0882010, nome: SIAPOS, versão: 1.0.0.9, código MD-5: 738d48fc2056ca85089091d3cab003af *Execut\siapos |
| Marcelo Resende Delphino | 04.535.461/0001-10 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0892010, nome: Checkout, versão: 8, código MD-5: e932887fd9618c22f0c6119d9cb5a3c9 |
| JGS Automação Comercial Ltda | 03.358.010/0001-91 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0762010, nome: JGS Frente de Caixa, versão: 2.0.01, código MD-5: 2a7b8f24e9d8e827b51c9d029f6f60e4 *Execut\MRP0M500 |

3. Centro Universitário de Brasília- UniCEUB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Lumi Softwarre Ltda | 06.289.240/0001-34 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número CUB0022010, nome: PDVLumi, versão: PDVLumi 5.0 r50, código MD-5: 9d31932927d4fa8ac0678bfcafac4ae4 |

4. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Linx Sistemas e Consultoria Ltda | 54.517.628/0001-98 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0202010, nome: ERP LOJA, versão: 01.02, código MD-5: e70e99e7146ec46e63cd25870cd40393 |

5. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Trunci & Trunci Ltda | 00.961.333/0001-87 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0222010, nome: Shop Control 8 Fiscal, versão: 8.2.06, código MD-5: CD2DC71CCBD852121BBEF7B9C9B00D18 |
| Tecnologia da Informação Ltda | 81.442.378/0001-47 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0242010, nome: WAYNESYS TI, versão: 1.3.0, código MD-5: BB88341DC423355794956D458FD193D2 |

6. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Meta Tecnologia em Software Ltda | 02.299.680/0001-11 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0362010, nome: MetaPosto, versão: 1.0, código MD-5: 78e2796a45cee4ce13e9b3bd241b7b23 |
| CS Comercio de Informática Ltda | 07.841.532/0001-09 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0372010, nome: CES ADM, versão: 2.97, código MD-5: 4f040d42386b4ad97b1d1e838ce869ba |
| Econtabil Informática Ltda | 05.350.853/0001-77 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0392010, nome: Econtabil PAF, versão: 4.0, código MD-5: 7b897c24c8a8b60652386acfb1035e4b |
| SG-Sistemas de Automação Ltda | 80.345.267/0001-50 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0382010, nome: SG FOODS, versão: 3.01, código MD-5: 198d0f03c5b0f74afd60d0da837f91fb |

7. Universidade Potiguar - UNP

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Net Informática e Automação Ltda | 41.061.227/0001.24 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0042010, nome: CAIXA2000, versão: 8.4R0, código MD-5: 4661ea646e38124542645880b36770b0 |

8. Universidade Veiga de Almeida- UVA

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Las Informatica Ltda | 35.773.605/0001-08 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0712010, nome: LASPaf, versão: 1.0.1, código MD-5: 7e90fc4f6ae43347264e11dce675db24 |

9. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| PortalSoft Sistemas Ltda ME | 04.706.090/0001-91 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0812010, nome: TefPratico, versão: 6.00, código MD-5: 33828e37f64dc173c7b0744c64f3e8d3 |
| Módula Software Ltda | 85.305.431/0001-19 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0832010, nome: SIGILO PDV, versão: 1.86g, código MD-5: 8fe24021822fd7013c163f4131b79b33 |
| MDB Informática Ltda | 04.760.373/0001-11 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0802010, nome: PAF-ECF Gerenciador Comercial, versão: 2.3, código MD-5: 0d7161a6f1c3b637241abc3954acc585 |
| CB Sistemas Ltda | 73.241.333/0001-86 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0882010, nome: CB-ECF, versão: 1.20, código MD-5: 8193a89e82be764e66be0ff15e174ddf |
| Dauertec Ltda | 00.521.123/0001-78 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0842010, nome: DAUERVEN, versão: 1.02.01, código MD-5: 07f4caa519b4afb90490c03cb49749a1 |
| Centrium Informática Ltda | 72.227.986/0001-48 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0822010, nome: Sistema Administrativo Integrado Centrium, versão: 7.0, código MD-5: ab1d0961d42875b49b89eab5dc845ed8 |
| GCTI Sistemas Ltda ME | 10.977.035/0001-39 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0852010, nome: GCTI-ECF, versão: 2, código MD-5: 549bd4acafaf1812c134da60df210c13 |

10. Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| Comercial Magazine Sapatos Ltda | 12.824.306/0001-41 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0412010, nome: Maxx-On, versão: 1.1.1, código MD-5: f58527a5e8bf442e4fd664c4d983d19e |

11.Universidade Federal de Goiás - UFG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| PGM Sistemas Ltda | 04.907.793/0001-88 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0222010, nome: GILPDV, versão: 2.010, código MD-5: 7574e39a23c1880593f9ce04049a40ad *GiLpdv |

12. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

| EMPRESA DESENVOLVEDORA | CNPJ | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO |
|---|---|---|
| PC Informática Ltda | 22.003.149/0001-67 | Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0462010, nome: Winthor Varejo, versão: 15.9.0, código MD-5: F3F78E20372FAF138F790B7E3DEEAE99 |

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÃO**

No preâmbulo do Ato COTEPE/ICMS 34/10, de 5 de novembro de 2010, publicado no DOU de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 26, onde se lê: "... a partir do dia 1º de janeiro de 2010...", leia-se: " ... a partir do dia 1º de dezembro de 2010...".

## CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento de Recursos da 321ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF).

DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 11H

Recurso 6263 - 0101110710 - I - Recorrente: Marisol S.A. Indústria do Vestuário. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marisol S.A Indústria do Vestuário. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 7702 - IA-2002-7 - I - Recorrente(s): Paulo Francisco da Costa, Gastão Augusto de Bueno Vidigal, José Maurício Pereira, Raul Carlos Pereira Barreto, Roberto Kasmanas, Carlos Wldir de Genaro, Dagoberto Manfredo Galizia, Léo do Amaral, João Figeiredo Filho, José Rodrigues Alves, Luís Roberto Souto Vidigal, Wilton Paes de Almeida Filho, Fábio Nusdeo e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Antonio Luís Ferreira Avólio, Augusto César Faleiros, Carlos Alfredo Sozio, Diógenos Antonio Raineri Fiocco, Eduardo Antônio Rosinholi, Emílio Botelho Franciscon, Enrique Augustin Recasens, Hamílcar Lopes Augusto de Araújo, Iomar Eurípedes Chagas, Jonas Guidini, Jayme Belluci, José Arthur Ferraz Riedel, José Roberto Vaz Barcellos, Luís Carlos da Costa Carvalho, Luís de Paula Figueira Júnior, Luís Fonseca de Souza Meirelles Filho, Luís Roberto Severo Lebeis, Marcos Belleza Colombino, Ovídio Armellin, Paulo Roberto Lopes Calio, Roberto Argelo Gomes Dantas e Sérgio Antonio Bertussi. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrentes: City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaqui Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulclerc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9280 - 02011178321 - Recorrente: London Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antônio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9389-MI - 0201179424 - Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Recorrido: Bacen. Recorrente: Sullair do Brasil Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9402 - 0201121544 - Recorrente: CNH Latino Americana Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira; Revisor: Darwin Corrêa.

Recurso 10376 - 0301203153 - Recorrente: APMM Exportadora de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 10380 - RJ-2005-7316 - I - Recorrentes: Alcyr Vilas Bôas, Marcelo Sequeira Vilas Bôas, Eduardo Sequeira Vilas Bôas e Roseli Rolinski Correa Adriano Rocha. Recorrida: CVM - II -

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recorrente: CVM. Recorridos: Ayrton José Roncato, Alcyr Vilas Bôas, Marcelo Sequeira Vilas Bôas, Marcos Sequeira Vilas Bôas, Eduardo Sequeira Vilas Bôas e Roseli Riolinski Correa Adriano Rocha. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11105 - 0401242242 - Recorrente: Companhia de Navegação Marítima Netumar. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11146 - RJ-2005-7257 - I - Recorrente: CVM. Recorridos: Hermínio Freitas, Nestor Jost e Ricardo Haddad. Relator: Johan Albino Ribeiro

Recurso 11230 - 0601320968 - Recorrente: Cacegi Material de Escritório e Informática Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11365 - 0001012238 - I - Recorrente: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fao Empreendimentos e Participações Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11367 - 0401254895 - Recorrente: Sul América Tabacos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 11373 - 0301228491 - I - Recorrentes: Banco BNP Paribas Brasil S.A., Marcelo Fidêncio Giufrida e André Pires de Oliveira Dias. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Bernard Camille Paul Mencier e Jean Marc Torre. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11391 - 0301206311 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confecções do Centro Nordeste Mineiro Ltda.-CREDICENM, José Afonso de Almeida, José Vicente da Silva, Eliete Isabel dos Santos e Astrogildo Generoso Correa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: José Afonso de Almeida. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11417 - RJ-2005-305 - I - Recorrentes: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros, Pedro Sylvio Weil, George Pedro Meyer e Mauro Sérgio de Oliveira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cel Participações S.A. - CELPAR, SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Audiva Auditores Independentes S/C, César Reinaldo Leal Pinto, Edmundo dos Santos Silva, Mauro Sérgio de Oliveira, Júlio Luiz Baptista Lopes, Guilherme Rodrigues Novaes Barros e Victorino Mesquita Ferreira. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11436 - RJ-2006-5928 - Recorrente: Francisco Silvério Morales Céspede. Recorrida: CVM. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11494 - 0101072007 - I - Recorrentes: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG, Fernando Antônio Vasconcelos Lanna e Souza, João Ribeiro Ferreira Filho, José Augusto Trópia Reis, Luiz André Rico Vicente, Luiz Anébal de Lima Fernandes, Manoel Raimundo de Matos, Teodoro Alves Lamounier, Ana Regina Riccio de Oliveira, José Romualdo Lançado Bahia, Mauro Rodrigues de Andrade, Nuno Monteiro Casasanta, Ottogamiz de Oliveira Júnior, Ricardo Guedes Ferreira Pinto, Sérgio Murta Machado, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, João Batista de Abreu, Manoel Antônio Matos Laviola e Manoel Raimundo de Matos. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Armando Guimarães Souto, Bernardo Rubinger de Queiroz, Carlos Alberto Teixeira de Oliveira, Custódio Antônio de Matos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz, Ignácio Gabriel Prata Neto, João Batista de Abreu, João Batista Ferreira de Salles, José Augusto Trópia Reis, José Ciro da Cunha Mesquital, José Lana Raposo, José Pedro Rodrigues de Oliveira, Manoel Antônio Matos Laviola, Manoel Raimundo de Matos, Marcos Raymundo Pessoa Duarte, Murilo Paulino Badaró, Octávio Elísio Alves de Brito, Paulo Eduardo Rocha Brant, Ricardo Ribeiro Tunes, Romeu Tarcísio Cambraia, Saulo Levindo Coelho, Sebastião Marcos Vital, Tito Guimarães Filho, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Alípio Pires Castelo Branco, Edgard Martins Maneira, Elvira Fonseca Garcia, Evandro de Pádua Abreu, Fábio Proença Doyle, Francisco Guilherme Gonçalves, Glycon Terra Pinto, Hélio Machado, Hilton Cobério dos Santos Amaral, Jairo José Isaac, José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Luis Serrato de Soares e Souza, Luiz Fernando Gusmão Wellisch, Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite, Maria Cristina de Araújo Campo, Mário Genival Tourinho, Murilo Araújo, Paulo de Tarso Almeida Paiva, Paulo Roberto Haddad, Raul de Araújo Filho e Ronaldo Costa Couto. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11498-MI - 0401276737 - Recorrente: M.A.J. Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11546 - 0401250197 - Recorrente/Recorrida: Indústria e Comércio de Sementes Mangueirinha Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 11554-MI - 0601331903 - Recorrente: Stepan Química Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11557-MI - 0601333550 - Recorrente: Delta Publicidade S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11558-MI - 0601333059 - Recorrente: Órion Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11571-MI - 0601331916 - Recorrente: Implant Innovations do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quitiliano da Silva.

Recurso 11679-MI - 0601343932 - Recorrente: Pantanal Linhas Aéreas S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 11686-MI - 0601333227 - Recorrente: Multitrade S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 11739-CS - 0301203449 - Recorrente: Habteto Habitações Empreendimentos Construções e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 11749 - RJ-2004-2870 - Recorrente: CVM. Recorridos: CQJR Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (atual CQJR Assessoria, Serviços, Negócios e Participações Ltda., Alberto Barroso Filho e José Joaquim Carneiro de Mendonça. Relator: Johan Albino Ribeiro

Recurso 12159-MI - 0601332722 - Recorrente/Recorrida: Plastek do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Recornete/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12196-MI - 0601331984 - Recorrente: Ceva Saúde Animal Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12200-MI - 0601333792 - Recorrente/ Recorrida: Stoppani do Brasil Produtos Químicos Ltda. Recorrente/Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12217-MI - 0601332689 - Recorrente: Carel Sud América Instrumentação Eletrônica Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12289-MI - 0601343165 - Recorrente: Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 12388-MI - 0601331846 - Recorrente: Powerware Brasil Ltda.(incorporada por Saturnia Sistemas de Energia Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12397-MI - 0601332310 - Recorrente: Nytek Soluções Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12407-MI - 0601333013 - Recorrente: Ultramar Comércio Internacional Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12418-MI - 0601333297 - Recorrente: Casa dos Cereais Madgal Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 12441-MI - 0601344765 - Recorrente: Campbell Scientific do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12461-MI - 0701368351 - Recorrente: Mtrading Comércio Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12514-MI - 0601332853 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Marconi Transmissão S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12527-MI - 060-133408 - Recorrente: Flex Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Máquinas e Motores Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12636-MI - 0901440639 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Joãomed Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12896-MI - 0901440694 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alpharma do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12897-MI - 0901440923 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia Agrícola do Ribeirão S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12898-MI - 0901441210 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Camil Alimentos S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12899-MI - 0901441325 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Engepack Embalagens São Paulo S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12915-MI - 0901440549 - Recorrente: Bacen. Recorrida: OPE Investimentos S.A.(incorporado por Braskem S.A.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12916-MI - 0901441797 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Brasfrigo S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 12959-MI - 0901440870 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HDL da Amazônia Ind. Eletrônica Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12962-MI - 0901441032 - Recorrente: Bacen. Recorrida: HPR Comércio Exterior Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12963-MI - 0901441451 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12965-MI - 0901441319 - Recorrente: Bacen. Recorrida: EMS S/A. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12968-MI - 0901441276 - Recorrente: Bacen. Recorrida: DEK Comércio e Serviços Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12990-MI - 0901441379 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Gabmed Produtos Específicos Ltda. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 12991-MI - 0901441418 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Honda Automóveis do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13011-MI - 0901441309 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Eleb Equipamentos Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13021-MI - 0901440578 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Usiparts S.A. Sistemas Automotivos. Relator: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 13047-MI - 0901440699 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Avimor Agroavícola Moresco Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13049-MI - 0901440874 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IBT Indústria Brasileira de Televisores S.A.(Ex-Cineral Eletrônica da Amazônia S.A.). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13052-MI - 0601333233 - Recorrente: Bacen. Recorrida: IBM Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13054-MI - 0901441817 - Recorrente: Teixeira Reis Comercial de Alho Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13055-MI - 0901440898 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Moinho Santa Lúcia Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13056-MI - 0901441929 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Vila Porto International Business S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13057-MI - 0901440756 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Kepler Weber Industrial S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13058-MI - 0901440787 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Refisa Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13060-MI - 0901440890 - Recorrente: Bacen. Recorrida: M Dias Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13061-MI - 0901441754 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Utilfertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13062-MI - 0901441821 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Bergen Importação e Exportação Ltda. e Net Storage Computers Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13064-MI - 0901440917 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Puma Storage do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13065-MI - 0901441133 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13066-MI - 0901441302 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Editora Caras S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13072-MI - 0901441195 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Boston Scientific do Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13073-MI - 0901441321 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Johnson Matthey Cerâmica Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13074-MI - 0901440498 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Condupasqua Condutores Elétricos Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13075-MI - 0901441143 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13076-MI - 0901441147 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Alfa Laval Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13077-MI - 0901441924 - Recorrente: Trop Comércio Exterior Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13082-MI - 0901440566 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sipcam Agro S.A. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13084-MI - 0901440931 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sony Brasil Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13096-MI - 0901441798 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Caoa Montadora de Veículos S.A. Relator: Darwin Corrêa.

Recurso 13099-MI - 0901440960 - Recorrente: Visteon Amazonas Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13101-MI - 0901440772 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Multinova - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 13102-MI - 0901440948 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Tigre Timber Comércio e Indústria Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13103-MI - 0901441140 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Agustawestland do Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13104-MI - 0901441337 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Degussa Brasil Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13105-MI - 0901441510 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

Recurso 13112-MI - 0901440465 - Recorrente: Bacen. Recorrida: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13113-MI - 0901440701 - Recorrente: Brasfloor Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13114-MI - 0901440830 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Breitener Energética S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13116-MI - 0901441213 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cargill Agrícola S.A. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13118-MI - 0901441217 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Caterpillar Brasil Ltda. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13133-MI - 0901440493 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia Ltda. Relator: Luiz Eduardo Martins Ferreira.

a) Total de Recursos: 92 (noventa e dois).

b) Aditamento(s)/Retirada de Pauta - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos Trabalhos - Salientamos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 11 de novembro de 2010
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário-Executivo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre, no endereço Rua João Basílio, 420, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARNEIRO SPÍNDOLA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

| CNPJ | Nome/Razão Social | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| 26.342.469/0001-00 | PROTEÇÃO TOTAL LTDA. | 13320.000257/2010-71 |
| 01.957.535/0001-18 | ROVILSON DE LIMA ME | 13320.000258/2010-15 |
| 02.063.687/0001-30 | LUCILEIA SILVA GOMES ME | 13320.000259/2010-60 |
| 19.105.865/0001-40 | SERRARIA E MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA. | 13320.000260/2010-94 |
| 26.211.433/0001-80 | MARCENARIA ANDRADENSE LTDA ME | 13320.000261/2010-39 |
| 42.844.852/0001-05 | SONIA MARIA BRAGA GRILLO GONÇALVES | 13320.000262/2010-83 |
| 66.370.396/0001-77 | AUTO ELÉTRICA SANTA LUZIA DE ANDRADAS LTDA ME | 13320.000263/2010-28 |
| 42.924.233/0001-20 | CARLOS ROBERTO DOS REIS | 13320.000264/2010-72 |
| 01.566.863/0001-93 | ELISA ELENI MACHADO ME | 13320.000265/2010-17 |
| 71.241.616/0001-00 | ARINDA LANDES MARIANO ME | 13320.000266/2010-61 |
| 64.468.986/0001-01 | EDSON DE PAULA LOPES | 13320.000267/2010-14 |
| 01.116.948/0001-70 | M M TRANSPORTES SC LTDA ME | 13320.000268/2010-51 |
| 01.527.015/0001-75 | MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ME | 13320.000269/2010-03 |
| 01.663.180/0001-54 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTE INFÂNCIA CARROSSE | 13320.000270/2010-20 |
| 02.167.114/0001-56 | SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA ME | 13320.000271/2010-74 |
| 02.973.409/0001-10 | TITAN TRANSPORTES LTDA | 13320.000272/2010-19 |
| 03.254.878/0001/41 | LUMIX MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA | 13320.000273/2010-63 |
| 17.416.348/0001-67 | SÉRGIO PEREIRA MARQUES | 13320.000274/2010-16 |
| 18.895.805/0001-06 | JOEL CORREA | 13320.000275/2010-52 |
| 41.783.267/0001-80 | GILBERTO GUIMARAES | 13320.000276/2010-05 |
| 71.034.136/0001-60 | ROBERTO PEREIRA DE MELLO ME | 13320.000277/2010-41 |
| 71.230.817/0001-02 | PREMIATA VÍDEO LTDA | 13320.000278/2010-96 |
| 71.352.223/0001-66 | JOSÉ MARQUES ME | 13320.000279/2010-31 |
| 02.646.364/0001-79 | O BARRIL LTDA | 13320.000280/2010-65 |
| 25.581.158/0001.23 | ELTON SEIXAS DORIA ME | 13320.000281/2010-18 |
| 64.293.830/0001-37 | LAGO & SILVA - ARTE CULTURA LTDA | 13320.000282/2010-54 |
| 26.182.097/0001-94 | JAIR PERINELLI | 13320.000283/2010-07 |
| 00.439.920/0001-00 | ANTONIO LUIZ DE SOUSA ME | 15368.001339/2010-11 |
| 00.864.086/0001-09 | NILTON APARECIDO DE OLIVEIRA & CIA | 15368.001432/2010-26 |
| 01.057.072/0001-38 | MARISTELA FERREIRA GARCIA ME | 15368.001408/2010-97 |

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS

### ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, I, e §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art.7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de mais de três parcelas consecutivas.

Art. 2º Poderá ser apresentado recurso contra o ato de exclusão de que trata o artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, endereçado ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, com endereço na Avenida Renato Azeredo, nº 601, CEP 35.700-312, Bairro Canaan, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo Único - O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência deste ato de exclusão, mediante publicação no Diário Oficial da União, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

ANEXO

| NOME: | CNPJ/CPF | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| COMERCIAL LUIZ PAZ LTDA. | 01.415.569/0001-80 | 15368.001775/2010-91 |
| GERALDO MARCELO DE OLIVEIRA ARAUJO | 01.431.531/0001-00 | 15368.001777/2010-80 |
| EUGENIO PACELLI DE CASTRO ME | 01.483.761/0001-50 | 15368.001778/2010-24 |
| COMERCIAL JOFAF LIMITADA | 01.546.457/0001-69 | 15368.001779/2010-79 |
| PROFUND PROPERA FUNDIÇÕES LTDA | 01.556.402/0001-30 | 15368.001780/2010-01 |
| E A PEREIRA FILHO | 01.652.307/0001-30 | 15368.001781/2010-48 |
| PPR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. | 01.658.979/0001-52 | 15368.001782/2010-92 |
| EVA DINIUZA VIEIRA SALES ME | 01.983.365/0001-46 | 15368.001787/2010-15 |
| GERALDO JOAQUIM FERREIRA ME | 02.073.295/0001-51 | 15368.001790/2010-39 |
| MADEIREIRA MOURA LTDA. ME | 02.076.426/0001-54 | 15368.001791/2010-83 |
| COMERCIAL PRUDENTE LTDA. ME | 02.179.066/0001-16 | 15368.001793/2010-72 |
| IRINIAR LTDA. | 02.610.304/0001-04 | 15368.001809/2010-47 |
| MEGASTIL METALURGICA SERV TECNICOS E IND | 04.142.887/0001-03 | 15368.001812/2010-61 |
| INSTITUTO INFANTIL VOVO ZICA LTDA. | 04.187.397/0001-23 | 15368.001813/2010-13 |
| ELENI APARECIDA MOREIRA ME | 05.024.634/0001-06 | 15368.001816/2010-49 |
| INSITUTO EDUCACIONAL LUCIO E PAULO LTDA | 05.444.142/0001-61 | 15368.001817/2010-93 |
| ANA ALVES COSTA | 16.882.474/0001-44 | 15368.001818/2010-38 |

### ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art.1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SETE LAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso II c/c artigo 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 7º, I, e §§2º e 4º, da Medida Provisória nº 303 de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art.7º, I do referido diploma legal, efetuado pelas empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência de mais de três parcelas consecutivas.

Art. 2º Poderá ser apresentado recurso contra o ato de exclusão de que trata o artigo 1º, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, endereçado ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, com endereço na Avenida Renato Azeredo, nº 601, CEP 35.700-312, Bairro Canaan, Sete Lagoas/MG.

Parágrafo Único - O Recurso terá efeito suspensivo e o sujeito passivo deverá continuar recolhendo as parcelas devidas enquanto não houver decisão definitiva do recurso.

Art. 3º A exclusão de que trata o artigo 1º produzirá seus efeitos a partir do décimo primeiro dia, contando da data da ciência deste ato de exclusão, mediante publicação no Diário Oficial da União, exceto quando houver a apresentação de recurso.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ROBERTO LEAL RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

| NOME: | CNPJ/CPF | PROCESSO ADMINISTRATIVO |
|---|---|---|
| ELCIO FERREIRA DOS ANJOS ME | 18.100.818/0001-41 | 15368.001820/2010-15 |
| PLACIDO DE SOUZA VARELO | 19.313.949/0001-70 | 15368.001823/2010-41 |
| ROBISON CARVLAHO E IRMÃOS LTDA. | 21.938.659/0001-63 | 15368.001824/2010-95 |
| GARCINDO DA SILVA REIS | 22.137.913/0001-97 | 15368.001826/2010-84 |
| SACARIA E BORRACHARIA CANECÃO LTDA. | 22.493.456/0001-73 | 15368.001827/2010-29 |
| CLAUDIO JAIR PINTO | 22.677.934/0001-03 | 15368.001828/2010-73 |
| RAIMUNDO JAIME DOS SANTOS ME | 22.678.825/0001-00 | 15368.001829/2010-18 |
| TRANSPORTADORA ZE DA VACA LTDA ME | 23.145.220/0001-09 | 15368.001831/2010-97 |
| J A DE MORAIS & FILHOS LTDA. | 23.312.267/0001-10 | 15368.001832/2010-31 |
| PAULA E REIS LTDA | 23.349.749/0001-44 | 15368.001833/2010-86 |
| RENATA MAGALHÃES FRANCA ME | 25.143.579/0001-72 | 15368.001838/2010-17 |
| LEANDRO RAIMUNDO MACHADO LOPES ME | 25.369.125/0001-14 | 15368.001839/2010-53 |
| MR SISTEMAS LTDA | 64.239.734/0001-00 | 15368.0101843/2010-11 |
| VALTER SOARES RIBEIRO ME | 65.330.557/0001-36 | 15368.001847/2010-08 |
| MARCIA ADRIANE SILVA & CIA LTDA. ME | 65.381.030/0001-30 | 15368.001848/2010-44 |
| SOCIEDADE COMERCIAL BORGES & ABREU LTDA. | 71.106.421/0001-40 | 15368.001852/2010-11 |
| DEPOSITO IRMÃOS OLIVEIRA LTDA. | 71.148.274/0001-70 | 15368.001853/2010-57 |

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### PORTARIA Nº 2.206, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Regulamenta o leilão, na forma eletrônica, para venda para pessoas jurídicas de mercadorias apreendidas ou abandonadas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto na legislação, em especial nos artigos 28 a 30 do Decreto-Lei Nº 1.455, de 7 de abril de 1976, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002, na Portaria MF Nº 548, de 23 de novembro de 2009, e na Portaria SRF Nº 555, de 30 de abril de 2002, resolve:

Do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE)

Art 1º O leilão de mercadorias apreendidas ou abandonadas, na forma eletrônica, de acordo com o disposto na Portaria MF Nº 548, de 23 de novembro de 2009, destina-se a receber lances a distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela Internet e submete-se ao regulamento estabelecido nesta Portaria.

Parágrafo único. O SLE será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Da Participação no Leilão Eletrônico

Art. 2º A participação no leilão eletrônico se dará mediante o uso de certificado digital válido do contribuinte interessado, via acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), na opção de atendimento "Sistema de Leilão Eletrônico", no endereço www.receita.fazenda.gov.br, considerando-se as informações relativas ao respectivo certificado digital vinculadas às transações inerentes e eventualmente realizadas no SLE.

§ 1º Será facultado o acesso ao serviço do SLE por meio do certificado digital do responsável da empresa registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou pelo certificado digital de procurador, mediante alteração do perfil de acesso no e-CAC e informação do número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que será representada no leilão.

§ 2º Para cadastrar um procurador, o contribuinte deverá utilizar a opção de atendimento "Procuração Eletrônica" no e-CAC, no caso de possuir certificado digital; ou proceder a "Solicitação de Procuração para a Receita Federal do Brasil", no caso do outorgante não possuir certificado digital.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 3° A participação no leilão realizado por meio eletrônico, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das operações e transações inerentes ao SLE, ainda que representado por intermédio de procurador.

§ 4º O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a responsabilidade por uso indevido e eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também por uso inadequado de senha.

Da Etapa de Apresentação das Propostas de Valor de Compra

Art. 3° A proposta de valor de compra do lote deverá ser apresentada mediante registro eletrônico no SLE, antes da abertura da Sessão Pública, e no prazo a ser definido no edital do leilão, sendo vedada a apresentação de proposta por qualquer outro meio. § 1º Somente poderão participar desta etapa os interessados que cumprirem os requisitos para participar em leilão eletrônico, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Cada proponente poderá apresentar uma única proposta por lote, podendo alterá-la ou excluí-la até o final do prazo previsto no edital para o recebimento de propostas.

§ 3º Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito, findo o prazo de recebimento de propostas, de proceder e pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

§ 4º O valor da proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo do lote constante do respectivo edital, estabelecido pela Comissão de Licitação, em avaliação que deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias consecutivos anteriores à data da publicação do edital.

§ 5º O Aviso contendo o Resumo do edital será publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos antes do último dia previsto no próprio edital para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

§ 6º O edital e respectivo anexo deverão estar disponíveis no SLE, para consulta pública, depois da última publicação obrigatória do Aviso do seu Resumo, e antes do primeiro dia previsto, no próprio edital, para recebimento das propostas.

§ 7º A data final para recebimento das propostas deverá ser anterior à data da abertura da Sessão Pública, e as horas de início e de fim para recebimento de propostas deverão ser inteiras.

Da Sessão Pública

Art. 4º A abertura da Sessão Pública se dará com a verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica, esta mediante consulta à situação cadastral da pessoa jurídica, e de eventuais impossibilidades decorrentes de sanção aplicada no âmbito dos leilões da RFB e, por último, com o ordenamento das propostas de valor de compra para cada lote, em data fixada no edital, nos termos deste artigo.

§ 1º Será desclassificada a proposta apresentada por proponente, que:

I- na data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública, não possua Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válidas, emitidas até o dia anterior à data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública; ou

II- até o dia anterior à data fixada em edital para a abertura da Sessão Pública, esteja com situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) igual à inapta, suspensa, nula ou baixada.

§ 2º O sistema ordenará as propostas classificadas em ordem decrescente de valor, para cada lote.

§ 3º Não havendo proposta classificada para determinado lote, este será considerado como lote não arrematado.

§ 4º Considera-se a data de realização do leilão, para fins de observância das normas aplicáveis à matéria, a data de abertura da Sessão Pública.

§ 5º A verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica e do impedimento decorrente de sanção aplicada no âmbito dos leilões promovidos pela RFB se processará mediante consulta a sistemas informatizados específicos, sem prejuízo de posterior conferência ou exigência de documentação comprobatória dos arrematantes, antes da entrega das mercadorias, nos termos estabelecidos em edital.

Art. 5º Será declarado vencedor de lote o proponente que:

I- tiver apresentado a proposta de maior valor, desde que não exista proposta com valor igual ou de até 10% (dez por cento) inferior a ela;

II- tiver apresentado a única proposta classificada para o lote.

Art. 6º Não havendo vencedor de lote na forma do artigo anterior, a sessão do leilão prosseguirá, em cada lote, com lances sucessivos ofertados somente pelo proponente que apresentar a maior proposta e pelos proponentes das propostas com valor igual ou de até 10% (dez por cento) inferior à maior proposta.

§ 1º A Comissão de Licitação determinará prazo estimado, não inferior a 1 (uma) hora, para duração da fase de recepção de lances.

§ 2º Não havendo lances para o lote, será declarado vencedor do lote o proponente que:

I- tiver apresentado a proposta de maior valor;

II- for sorteado, mediante sorteio eletrônico, caso exista empate de propostas de maior valor.

§ 3º O valor inicial do lance de cada lote será o valor da maior proposta de valor de compra classificada para o lote, considerando-se esse valor como lance ofertado ao qual fica obrigado o proponente da proposta.

§ 4º Durante a fase de recepção de lances, o licitante somente poderá oferecer lances sucessivos de valor superior ao maior até então registrado no SLE para cada lote.

§ 5º O edital de leilão poderá prever diferença de valores mínimos na sucessão de lances, em relação ao último valor de lance registrado.

§ 6° Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no SLE apenas aquele que for recebido primeiro.

§ 7º Não sendo possível a realização do leilão no dia marcado para a abertura da Sessão Pública, esta fica adiada para o primeiro dia útil subseqüente, mantido o mesmo horário para abertura da Sessão para lances.

§ 8º A participação na Sessão Pública e eventual arrematação do lote não invalidam, em outras fases do leilão, a verificação de quaisquer impedimentos do licitante, nos termos e nas penalidades previstas em edital.

Art. 7º O licitante poderá apresentar lances, para os lotes abertos para lances, exclusivamente por meio do SLE, sendo informado do seu recebimento e registro.

Parágrafo único. As informações relativas ao valor do maior lance registrado por lote serão disponibilizadas no SLE, vedada a identificação do licitante que o ofertou.

Art. 8º A etapa de lances será encerrada a partir do prazo estimado determinado pela Comissão de Licitação para duração da sessão, decorrido um período de tempo de até 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo SLE, para cada lote, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, sendo declarado vencedor do lote o licitante que ofertou o maior lance.

Art. 9º O sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens da Comissão de Licitação aos licitantes.

Art. 10 Na hipótese de desconexão da Comissão de Licitação com o SLE, no decorrer da etapa de lances, e se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Da Adjudicação do Lote ao Arrematante

Art. 11 Encerrada a etapa de lances, o SLE informará os vencedores e a Comissão de Licitação adjudicará os lotes aos respectivos arrematantes.

Parágrafo único. Na hipótese do sorteio de que trata o inciso II do § 2º do art. 6º, o SLE informará o lance vencedor sorteado para a devida adjudicação.

Art. 12 Encerrada a Sessão Pública, será lavrada ata circunstanciada, a ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, na qual constarão os lotes vendidos, a identificação dos arrematantes e o histórico das atividades desenvolvidas durante a realização do leilão, em especial os fatos relevantes.

Art. 13 O valor do lance vencedor deverá ser pago:

I- integralmente até o primeiro dia útil subseqüente à data de adjudicação; ou

II- mediante o pagamento do percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance até o primeiro dia útil subseqüente à data de adjudicação - o qual consubstanciará em sinal (arras confirmatórias) e o pagamento do percentual restante do complemento do valor do lance no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados da data da adjudicação.

§ 1º Ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte, caso o arrematante efetue o pagamento do sinal e, a posteriori, não execute regularmente o pagamento do valor restante, nos termos do inciso II do caput, será retido o valor pago a título de sinal e declarada cancelada a arrematação.

§ 2º O pagamento em atraso, quando admitido em edital, implicará acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance ofertado, a título de mora, conforme o disposto no art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 3º O pagamento do percentual restante do complemento do valor do lance de que trata o inciso II do caput deverá ser antecipado, na hipótese do prazo de 8 (oito) dias recair em dia não útil.

Das Disposições Finais

Art. 14 Entendendo necessário efetuar correções na descrição dos lotes, para saneamento de omissões ou erros verificados e desde que tais correções não ensejem alteração no preço mínimo do lote, a Comissão de Licitação deverá efetuá-las por meio de erratas até o último dia previsto no edital para recebimento das propostas.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do licitante acompanhar eventuais publicações de erratas e avisos, não lhe assistindo o direito de pleitear, após o término da etapa de apresentação de propostas e sob alegação de desconhecimento de seus teores, posteriores alterações nos valores constantes em suas propostas.

Art. 15 O Leilão será conduzido por Comissão de Licitação formalmente designada em portaria específica.

Art. 16 A Comissão poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, retirar do leilão quaisquer lotes, fazendo constar em ata essa ocorrência e a necessária justificativa.

Art. 17 O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no SLE, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, em todas as suas etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela não observância de mensagens emitidas pelo SLE ou por sua desconexão.

Art. 18 Concluídas todas as etapas do leilão, o dirigente da unidade promotora homologará o certame.

Art. 19 As mercadorias serão entregues aos licitantes vencedores no local onde estiverem armazenadas, mediante a apresentação dos documentos e comprovantes exigidos em edital, os quais serão juntados ao processo administrativo relativo ao leilão.

Art. 20 Os arquivos e registros digitais relacionados ao processo licitatório deverão permanecer à disposição das auditorias interna e externa.

Parágrafo único. Os atos relacionados ao leilão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle.

Art. 21 A venda para pessoas jurídicas de mercadorias apreendidas ou abandonadas deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000088/2010-15.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/019CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000074/2010-00.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/018CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000087/2010-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/017CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000089/2010-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/021CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000077/2010-35.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00003CBA/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 87, incisos I e II da Lei Nº 4.502/64, regulamentados pelos arts. 529, incisos I e II e 603, incisos I e II do Decreto Nº 7.212/10, e pelo art. 690 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei Nº 37/66 e art. 23, inciso IV e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto Nº 6.759/09; Arts. 94, 95, 96, inciso II e 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09; Art. 427, inciso II, c/c o artigo 413, inciso IV, alínea "b" do Decreto Nº 7.212/10, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12664.000078/2010-80.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/05/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

## 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
## SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 2º, da Portaria DRF/Natal Nº 147, de 30 de julho de 2009, publicada no DOU de 03 de agosto de 2009, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto Nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo Nº 16707.004207/2010-16, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica GESTAMP EÓLICA BAIXA VERDE S/A, CNPJ Nº 11.613.311/0001-42, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legal, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria Nº 879, de 4 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 106, identificado pelos Processos ANEEL Nº 48500.001179/2010-98 e MME Nº 48000.001933/2010-21.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

## 5ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

**RETIFICAÇÃO**

Ato Declaratório Executivo Nº 26, publicado no DOU de 11/11/2010, Seção 1, pág. 17, referente declaração de baixa da inscrição no CNPJ da empresa CENTRAL REFRIGERAÇÃO LTDA,

onde se lê: "...Ato Declaratório Executivo Nº 26, de 20 de outubro de 2010..."

leia-se: "... Ato Declaratório Executivo Nº 26, de 10 de novembro de 2010..."

## 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

Divulga re-enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Re-enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|---|---|---|---|---|
| 17.516.436/0001-30 | CHIQUITA BACANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | I |
| 17.516.436/0001-30 | CHIQUITA BACANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | K |

## 7ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o conteúdo do processo administrativo 10074.001260/2009-39, especialmente o tempestivo pedido formulado às suas fls. 46, e, à vista do disposto no art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa RFB 747, de 14 de junho de 2007 (DO-U de 15.06.07), PRORROGA POR UM ANO o prazo de vigência do Ato Declaratório Executivo Nº 75, de 11 de novembro de 2009 (DO-U de 18.11.09, c/ retif. DO-U de 9.12.09), em que é habilitado o contribuinte LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL, CNPJ 29.667.227/0001-77, estabelecido à Rua Marumbi, 600-parte, em Campos Elíseos, Duque de Caxias/RJ, permanecendo íntegras todas as restrições e determinações do ato ora prorrogado e da legislação de regência.

EMIL JACQUES SPPEZAPRIA CARDOSO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 498, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF n° 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, resolve:

TORNAR ISUBSISTENTE, o Ato Declaratório Executivo Nº 497, de 8 de novembro de 2010, publicado no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 10, que declara a inaptidão da inscrição da sociedade perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

MONICA PAES BARRETO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 305, de 09 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 10 de novembro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| 42.487.991/0001-29 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará-Amazonas: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2<br>Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. | 179.2.076.03-1<br>UT 2500<br>MISS GAYLA | 21.06.2008<br>retificação |
| | | | 179.2.077.03-4<br>UT 2500<br>MISS RAMONA | 21.06.2008<br>retificação |
| | | Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066<br>Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105), Trilha, Ubarana,Vermelho,Viola, Voador e Xaréu. | 2050.0024563.06-2<br>BLUE SHARK | 27.08.2010<br>novo contrato |
| | | | 179.2.006.03-3<br>(retificação)<br>TEXAS STAR | 20.05.2009<br>prorrogação |
| | | | 2050.0024492.06-2<br>SURFER 1850 | 02.11.2008<br>retificação |
| | | | 2050.0013160.05-2<br>LARS GRAEL | 22.01.2011<br>novo contrato |

| Processo 10768.005077/2010-38 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058666.10.2<br>BOURBON LIBERTY 120 | 14.06.2014 |

| Processo 10768.005078/2010-82 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058664.10.2<br>BOURBON LIBERTY 119 | 14.06.2014 |
| Processo 10768.005079/2010-27 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058657.10.2<br>BOURBON LIBERTY 106 | 14.06.2014 |
| Processo 10768.005080/2010-51 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059151.10.2<br>MISS KATHY | 14.06.2014 |
| Processo 10768.005081/2010-51 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059133.10.2<br>MISS ALLIE | 14.06.2014 |
| Processo 10768.005082/2010-41 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059133.10.2<br>MISS RAMONA | 14.06.2014 |
| Processo 10768.005083/2010-95 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0059153.10.2<br>MISS GAYLA | 14.06.2014 |
| Processo 10768.002928/2010-91 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0057428.10.2<br>BOURBON LIBERTY 218 | 15.04.2013 |
| Processo 10768.006781/2010-16 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29<br>42.487.991/0005-52<br>42.487.991/0006-33 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058663.10.2<br>BOURBON LIBERTY 116 | 14/06/2014 |
| Processo 10768.006782/2010-52 | | | | |
| CNPJ Nº | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATO Nº | TERMO FINAL |
| 42.487.991/0001-29<br>42.487.991/0005-52<br>42.487.991/0006-33 | PETROBRAS SA | TODA A AREA EM QUE A<br>PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97 | 2050.0058660.10.2<br>BOURBON LIBERTY 109 | 14/06/2014 |

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nos 286, de 20 de outubro de 2010, e 288, de 22 de outubro de 2010, publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União de 22 e 25 de outubro de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| [1] Processo nº 10768.001633/2009-63 | | [2] Processo nº 10768.007221/2009-37 | | |
| [3] Processo nº 10768.100223/2010-38 | | [4] Processo nº 10768.001848/2010-18 | | |
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº NO CNPJ | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS | Campos em Exploração:<br>Bacias sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3.<br>Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100.<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.<br>Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1<br>Espírito Santo:<br>BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.<br>Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11;<br>BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0018-91 | 2050.0037282.07-2 | 25.11.2010 |
| | | | 2050.0039746.08-2 | 29.01.2012 |
| | | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91 | 2050.0026463.06-2 | 22.03.2011 |
| | Campos em Produção:<br>Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, | | 2050.0039350.08-2 | 20.02.2011 |
| | | | 2050.0041018.08-2 | 22.04.2012 |
| | | [3] | | |
| | | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24 | 2050.0034714.07-2 | 30.07.2011 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola,Voador e Xaréu. | 32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0028-63 | [1]<br><br>Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas | 26.07.2010 |
| Devon Energy do Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br>Bacia Sed. de Campos:<br>BM-C-8 (Polvo) | [4]<br><br>32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63 | [2]<br><br>WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007 | 20.12.2010 |
| | Campos em Exploração:<br>Bacias sedimentares:<br>Barreirinhas: BM-BAR-3<br>Campos: BMC-32 e 34 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91 | WORK ORDER WO-08DWD05-01<br>WORK ORDER WO-08DWD06-01<br>WORK ORDER WO-08DWD08-01 | 14.12.2010 |
| Repsol YPF Brasil S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55.<br>Bacia Sed. de Campos: BM-C-33.<br>Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29. | | s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007) | 19.01.2012 |
| Shell Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BC-10 | | SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline<br>SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional<br>SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação | 25.01.2011 |
| Chevron Brasil Ltda. | Campo em Produção:<br>Frade | [3]<br><br>32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0028-63 | Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001)<br>Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001)<br>Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001)<br>Service Order CW614840 (nº IMA/001) | 31.12.2011<br>31.12.2011<br>31.08.2011<br>02.08.2011 |
| Esso Exploração Santos Brasileira Ltda. | Campo em Exploração:<br>Bacia Sed. de Santos:<br>BM-S-22 | | A2128327 (C-57383) | 02.10.2010 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Star Fish Oil & Gás S.A. | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00 | Aditivo nº 03 de 16.06.2008 | 16.06.2010 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Petróleo Brasileiro S. A. PETROBRAS | Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00 | 2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009) | 23.04.2011 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Eni Oil do Brasil S.A. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BMS-4 : Poço Belmonte 3 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91 | 0340SCH09 | 20.05.2010 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000095/2010-23

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BM-C-30 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0039 | 31.12.2010 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000094/2010-89

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BM-C-30 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0038 | 31.12.2010 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0022-78 | 2050.0029703.07.2 Anexo 03 | 19.02.2013 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20

| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
|---|---|---|---|---|
| BG E&P Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos:<br>BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20 | BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação | 30.06.2012 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63 | | |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS | Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9478, de 06/08/1997. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0025-10 | 2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio | 10.01.2014 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001035/2010-28 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30-0071 Estimulação de poço | 31.12.2010 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| BG E&P Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63 | BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração | 30.06.2012 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| BG E&P Brasil Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0032-40 | BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline) | 28.06.2012 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004544/2010-11 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| | | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29 | 32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0022-78<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0027-82<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0029-44 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BMC-29-0035 | 14.05.2011 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004546/2010-00 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0022-78<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0027-82<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0029-44 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0048 | 14.06.2011 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| OGX Petróleo e Gás Ltda. | Campos em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.<br><br>Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.<br><br>Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0021-97 | OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.<br><br>OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009. | 30.06.2013<br><br>30.06.2013 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000824/2009-16<br>[3] Processo nº 10768.100223/2010-38 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CNPJ | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| Esso Exploração Santos Brasileira Ltda. | Campos em Exploração: BM-S-22 | [3]<br>32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0028-63 | Acessório A2149613 | 30.09.2010 |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004545/2010-57 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº CNPJ | Nº CONTRATO | TERMO FINAL |
| Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. | Campo em Exploração:<br><br>Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-29 | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0022-78 | CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-10-AEPL-BM-C-29-0047 | 31.05.2011 |

EXEMPLAR DISSEMINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0027-82<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0029-44 | | |

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CNPJ | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
| OGX Petróleo e Gás Ltda. | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.<br>Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59.<br>Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17. | 32.319.931/0001-43<br>32.319.931/0002-24<br>32.319.931/0003-05<br>32.319.931/0005-77<br>32.319.931/0007-39<br>32.319.931/0008-10<br>32.319.931/0009-09<br>32.319.931/0010-34<br>32.319.931/0011-15<br>32.319.931/0013-87<br>32.319.931/0014-68<br>32.319.931/0015-49<br>32.319.931/0016-20<br>32.319.931/0018-91<br>32.319.931/0020-06<br>32.319.931/0021-97<br>32.319.931/0022-78<br>32.319.931/0024-30<br>32.319.931/0025-10<br>32.319.931/0026-00<br>32.319.931/0027-82<br>32.319.931/0028-63<br>32.319.931/0029-44 | ORDEM DE SERVIÇO N° OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) n° OGXLTD/2008/115 | 12.01.2013 |

## 8ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
## DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

### ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Portaria Defis/SPO Nº 92, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2009, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 1.493 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01466, o estabelecimento da empresa VP CENTRAL DE REVISTAS COMERCIAL E EDIÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.906.272/0001-80, localizado na Av. Casper Líbero Nº 363 - Santa Efigênia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.004174/2010-60.

Nº 1.494 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01467, o estabelecimento da empresa PADARIA 2.000 COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 96.295.522/0001-37, localizado na Rua Willis Roberto Banks Nº 1139 - Parque Maria Domitilia - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13804.001217/2010-11.

Nº 1.495 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01468, o estabelecimento da empresa ESTAÇÃO DAS ARTES PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 72.701.113/0001-25, localizado na Alameda Sarutaia Nº 214 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.002044/2010-99.

Nº 1.496 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01469, o estabelecimento da empresa TEXTO EDITORES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 08.108.543/0001-39, localizado na Av. Angélica Nº 2163 - conj. 175, 176, 177 e 178 - Santa Cecília - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.003951/2010-55.

Nº 1.497 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01470, o estabelecimento da empresa CETEPP CENTRO EDITOR DE TESTES E PESQUISAS EM PSIC. LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 65.663.775/0001-92, localizado na Rua Com. Norberto Jorge Nº 30 - Brooklin - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 13811.003245/2010-76.

Nº 1.498 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00524, o estabelecimento da empresa POLICOLOR ARTES GRÁFICAS LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 03.689.602/0001-96, localizado na Av. Cândido Portinari Nº 810 - Vila Jaguará - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.006955/2010-99.

Nº 1.499 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP-08190/00525, o estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA STAMPART LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 52.841.681/0001-14, localizado na Rua Maria José Nº 218 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003756/2010-29.

Nº 1.500 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01471, o estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA STAMPART LTDA. - ME, inscrito no CNPJ sob o número 52.841.681/0001-14, localizado na Rua Maria José Nº 218 - Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.003756/2010-29.

Nº 1.501 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP-08190/00146, o estabelecimento da empresa T. K. PAPÉIS E CONVERTEDORA LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 03.499.990/0001-42, localizado na Av. Osvaldo Valle Cordeiro Nº 1299 - Vila Matilde - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.008354/2010-11.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa JBS S/A, CNPJ Nº 02.916.265/0133-00.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.053, de 12 de julho de 2.010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10820.001138/2010-14, declara:

Art.1º Fica o estabelecimento da empresa JBS S/A, CNPJ Nº 02.916.265/0133-00, sediado na Rodovia BR 153, Km 179, s/nº, Bloco I, Zona Rural, no Município de Lins, Estado de São Paulo, CEP 16.400-033, inscrito como produtor de biodiesel, sob o Nº BP-08102/001, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo substitui, para todos os efeitos o Ato Declaratório Executivo Nº 37 de 10 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2010, o qual fica cancelado por motivo de incorreção quanto ao número do CNPJ do estabelecimento da empresa JBS S/A.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
## SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso III do art. 35 da IN RFB Nº 1.005/2010, de 08.02.2010 declara NULA a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

| | |
|---|---|
| CNPJ: | 59.001.081/0001-97 |
| EMPRESA: | FRANCO ZANATTA |
| PROCESSO: | 10830.008169/2007-73 |

MARLY DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara inapta a entidade de inscrição 07.733.727/0001-27 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04/03/2009 com a redação que lhe foi dada pela portaria MF 206, de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010 e tendo em vista o que consta no processo 19311.000449/2010-72, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 39 da IN RF1005 de 08/02/2010, a inaptidão do CNPJ Nº 07.733.727/0001-27, em nome do contribuinte PAULO RONEI CEREZER - EPP em razão da entidade não ter sido localizada no endereço fornecido à RFB.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ATAOR JOSE ALMEIDA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional da pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. Nulo o ato praticado perante o CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição número 05.710.209/0001-62, com o Nome Empresarial de UNITED AGENCIES LTD, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme apurado no processo administrativo Nº 15979.000236/2008-21.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir de 25/06/2003, data da abertura informada para a inscrição em duplicidade.

RENATO CESAR LEITE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Concessão de regime aduaneiro especial de admissão e de exportação temporária de recipientes e embalagens destinados ao transporte e acondicionamento

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de março de 2009, considerando as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 747, de 14 de junho de 2007 e os autos do processo administrativo n.º 10855.000883/2009-05, declara:

Art. 1º. A empresa WOBBEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.027.335/0001-66, estabelecida à Avenida Fernando Stecca no. 100, Zona Industrial, CEP: 28087-149, em SOROCABA - SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle dos regimes aduaneiros especiais de Admissão e Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, relativamente a:

1) Dispositivo, de aço, código SAP 57053, NCM 7326.90.90, para transporte duplo de pás de aerogeradores modelo E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 3.000,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 15.614,70 (Euro 11.833,80), com descrição em inglês "Rotorblade E-70/4 doubleframe", constituído de: 2 peças Berço do Raio 12.200 (Raiz da Pá); 2 peças Torre do Raio 12.200 (Raiz da Pá); 2 peças Berço do Raio 24.770; 2 peças Torre do Raio 24.770 (Ponta da Pá); 4 peças Tubo Espaçador das Torres do Dispositivo; 12 peças Cupilha de Travamento; 4 peças Proteção do Bordo de Fuga e do Bordo de Ataque; 2 peças Proteção da Ponta da Pá; 2 peças Berço Espaçador da Ponta da Pá; 4 peças Chapa Lateral de Fixação para Transporte; 16 peças Bucha Espaçadora e Porca Sextavada M20; 2 peças Chapa "L" de Fixação da Raiz; 2 peças Tampa da Raiz; 4 peças Pino de Travamento do Dispositivo; 2 peças Esticador; 2 peças Prisioneiro de Fixação da Pá - Esticador; 2 peças Fixador do Esticador no Dispositivo; 2 peças Berço de Proteção do Bordo de Fuga; 4 peças Cinta de Catraca Trick com 7 metros e capacidade para 4 toneladas e 2 peças Capa de Proteção do Spoiler.

2) Dispositivo de aço, código SAP 56993, NCM 7326.90.90, para transporte quádruplo de spoilers de aerogeradores modelo E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.530,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 8.114,23 (Euro 6.149,47), com descrição em inglês HKS flat;

3) Caixa de madeira código SAP 78653, medindo 5,10 x 5,10 x 2,40 metros, NCM 4415.10.00, para transporte e proteção externa do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.300,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 4.829,37 (Euro 3.660,00), com descrição em inglês "wooden box";

4) Eslinga de içamento, código SAP 82185, medindo 01 metro e capacidade para 08 toneladas, NCM 6307.90.90, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 2,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 14,57 (Euro 11,04);

5) Eslinga de içamento, código SAP 42905, medindo 04 metros e capacidade para 15 toneladas, NCM 6307.90.90, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 18,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 201,09 (Euro 152,40);

6) Manilha de içamento, código SAP 22390, com capacidade de 12 toneladas, NCM 7312.90.00, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 5,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 24,23 (Euro 18,36);

7) Dispositivo "H", de aço, código SAP 29154, NCM 7326.90.90, para suporte da coroa do rotor, para transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 823,875 kgs, valor unitário aproximado de US$ 6.237,94 (Euro 4.727,50);

8) Lock de travamento, de aço, código SAP 30907, NCM 7326.90.90, utilizado no travamento do dispositivo "H" e do suporte da coroa do rotor, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 6,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 29,69 (Euro 22,50);

9) Dispositivo de suporte da coroa do rotor, de aço, código SAP 28904, NCM 7326.90.90, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 1.118,875 kgs, valor unitário aproximado de US$ 4.806,28 (Euro 3.642,50);

10) Capa para proteção primária código SAP 70470, NCM 6306.12.00, para o transporte do Gerador E-70/4, com peso bruto unitário aproximado de 45,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 570,02 (Euro 432,00);

11) Dispositivo de aço, código SAP 69944, NCM 7326.90.90, para transporte triplo de pás de aerogeradores modelos E-48 e E-44, com peso bruto unitário aproximado de 2.300,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 13.490,57 (Euro 10.224,00), com descrição em inglês "Rotorblade transport device E-44.1 /E-48.1", constituído de: 3 peças Proteção da Ponta da Pá; 3 peças Suporte de Sustentação da Ponta da Pá; 2 peças Esticador M20 Galvanizado; 1 peça Suporte de Junção da Ponta com a Raiz; 1 peça Suporte de Separação das Raízes; 3 peças Suporte da Barra de Compressão; 3 peças Suporte da Raiz em "L"; 21 peças Arruela Plana, Bucha Espaçadora e Porca Sextavada; 8 peças Lock de Torção; 2 peças Tubo Extensor de 200 ou 140 mm x 11.229 mm; 3 peças Tubo espaçador de 100 mm (lado 2 raízes); 1 peça Tubo Extensor de 100 mm x 3,37 m (lado 2 pontas - opcional, somente para pás modelo E-44); 10 peças Grampo de fixação; 2 peças Cabo de aço com 2 manilhas e 1 esticador; 2 peças Suporte Inferior do quadro 01; 2 peças Suporte Superior do quadro 01; 10 peças Cinta com Sistema Trick 50 mm x 7 m, 5 toneladas.

12) Dispositivo de aço, código SAP 89494, NCM 7326.90.90, para transporte do suporte fundido (armadura) do estator do aerogerador E82, com peso bruto unitário aproximado de 700,000 kgs, valor unitário aproximado de US$ 2.555,60 (Euro 1.875,00), com descrição em inglês "Stator Adapter"

Art. 2º. A habilitação objeto deste ato é concedida em caráter precário, e a utilização dos procedimentos autorizados constitui tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União, revogando o Ato Declaratório Executivo no. 20, de 11/05/09, publicado no DOU nr. 88, de 12/05/09, e sua retificação publicada no DOU nr 110, de 12/06/09, sem interrupção de sua força normativa.

MANOEL NUNES DE SOUZA

## 9ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob o número 09204/0022 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.003513/2010-17 declara:

Artigo 1º - A empresa LAERCI GIROLA EPP, CNPJ 97.427.199/0001-70, localizada na Rua Madre Paulina S/N, Bairro Vígolo, Cep: 88270-000, em Nova Trento/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, na atividade de ENGARRAFADOR sob o número 09204/0022 - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob os números 09204/0023, 09204/0024 e 09204/0025 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.003469/2010-45 declara:

Artigo 1º - A empresa VINHOS VO LUIZ LTDA EPP, CNPJ 86.838.885/0001-18, localizada na Rua Madre Paulina S/N, Bairro Vígolo, Cep: 88270-000, em Nova Trento/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, nas atividades de PRODUTOR, ENGARRAFADOR e ATACADISTA sob os números 09204/0023, 09204/0024 e 09204/0025 respectivamente - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, sob os números 09204/0026 e 09204/0027 - de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 13971.004335/2010-41 declara:

Artigo 1º - A empresa BUONO INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA M.E. CNPJ 08.281.548/0001-69, localizada na Rua Madre Paulina 1272, Bairro Vígolo, Cep: 88270-000, em Nova Trento/SC, está inscrita no registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos, nas atividades de PRODUTOR e ENGARRAFADOR sob os números 09204/0026 e 09204/0027 respectivamente - de que trata a Instrução Normativa Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara nulo ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX artigo 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.° 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no § 1o, do art. 35, da Instrução Normativa RFB n.° 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e as informações constantes do processo n.° 10909.004166/2010-13, declara:

Art. 1.° Nula a inscrição n.º 05.739.030/0001-38 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da empresa INVERSIONES ALARIA S/A., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2.° A nulidade produz efeitos a partir de 12 de junho de 2003.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara cancelado Registro Especial concedido a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e pelo disposto no § 2º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, 07 de Dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Cancelados os Registros Especiais de Papel Imune dos estabelecimentos identificados abaixo, com efeitos à partir de 1º de abril de 2010:

| ESTABELECIMENTO | CNPJ | Nº REG ESP | ADE DE CONCESSÃO |
|---|---|---|---|
| GRAFICA VALKART LTDA | 00.409.248/0001-00 | GP-09203/00001 | 0053/2002 |
| GBS EDITORA GRAFICA LTDA | 01.802.195/0001-56 | GP-09203/00003 | 0056/2002 |
| VIDEGRAF ARTES GRAFICAS LTDA EPP | 72.092.950/0001-02 | GP-09203/00007 | 0060/2002 |
| GRAFICA E EDITORA VISOGRAF LTDA - EPP | 85.269.918/0001-93 | GP-09203/00011 | 0070/2002 |
| GRAFICA E EDITORA RYUS LTDA ME | 95.766.457/0001-18 | GP-09203/00018 | 0074/2002 |
| CELSO NUNES MOURA FILHO | 03.109.894/0001-40 | GP-09203/00019 | 0066/2002 |
| IMPRESSORA UNIVERSAL LTDA | 83.053.934/0001-19 | GP-09203/00021 | 0075/2002 |
| RUI ANTONIO HEMMING - ME | 04.225.244/0001-23 | GP-09203/00022 | 0081/2002 |
| MERCUR SERVICOS GRAFICOS LTDA | 80.441.561/0001-65 | GP-09203/00027 | 0136/2002 |
| MERCUR SERVICOS GRAFICOS LTDA | 80.441.561/0002-46 | GP-09203/00028 | 0137/2002 |
| GRAFICA E EDITORA WILLY LTDA - ME | 95.842.548/0001-95 | GP-09203/00029 | 0138/2002 |
| A W PIEREZAN E CIA LTDA ME | 78.865.839/0001-80 | GP-09203/00030 | 0016/2003 |
| STAR SET INDUSTRIA GRAFICA LTDA | 03.922.608/0001-61 | GP-09203/00031 | 0021/2003 |
| NOVO TEMPO GRAFICA E EDITORA LTDA - ME | 05.974.038/0001-89 | GP-09203/00034 | 0012/2004 |
| UNIVERSO GRAFICA LTDA - ME | 05.596.761/0001-71 | GP-09203/00037 | 0008/2005 |
| ANGELUS GRAFICA LTDA - EPP | 06.143.017/0001-84 | GP-09203/00038 | 0001/2006 |
| GRAFICA DALLA ROSA LTDA | 83.604.447/0001-05 | UP-09203/00010 | 0069/2002 |
| EMPRESA JORNALISTICA SUL BRASIL LTDA | 73.405.136/0001-55 | UP-09203/00024 | 0080/2002 |
| BETA ARTES GRAFICAS LTDA | 07.152.195/0001-34 | UP-09203/00043 | 0043/2006 |
| VOZ PROPAGANDA LTDA | 08.927.711/0001-18 | UP-09203/00053 | 0057/2009 |

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de Março de 2009, publicada no DOU de 6 de Março de 2009, e alterações posteriores, em face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.100264/2010-12, declara:

Art. 1º: Fica cancelado, por força da sentença proferida em 22 de outubro de 2010 no mandado de segurança nº 5002093-63.2010.404.7108, o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 13/2010, de 18 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2010.

Art. 2º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, a título precário, sob o nº GP-10107/072 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa TOTALGRAF CENTRO DE IMPRESSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.912.783/0001-91, situado na Rua General Daltro Filho, nº 1.114 -Fundos (Portão 5), bairro Hamburgo Velho, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 3º: Não goza de imunidade o papel destinado à impressão de livros, jornais ou periódicos que contenham, exclusivamente, matéria de propaganda comercial.

Art. 4º: Após a concessão do Registro Especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB nº 976/09 deverão ser comunicadas à DRF do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio.

Art. 5º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 6º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 8º: Este Ato Declaratório produz efeitos desde 24 de março de 2010.

LUIZ FERNANDO LORENZI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 10A.04.330 | Cristian Salgueiro de Moraes | 004.838.350-30 |
| 10A.04.331 | Celina de Souza Oliveira | 009.931.690-07 |
| 10A.04.332 | Tiago Cabreira da Silva | 000.913.890-03 |
| 10A.04.348 | Viviane Barbosa Lezama | 001.552.110-99 |
| 10A.04.349 | Albino Azevedo Fagundes | 810.779.390-00 |
| 10A.04.350 | Eleomar Divânia Veiga Tavares | 451.156.130-34 |
| 10A.04.351 | Hamilton Rosa de Mattos | 003.563.140-65 |
| 10A.04.352 | Luis Honorio Viana Pessano | 005.923.690-64 |
| 10A.04.353 | Oscar Roberto Cervino Junior | 989.755.520-04 |

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ HERGESSEL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 10D.01.984 | Danubia Mambaque de Oliveira | 013.152.380-55 |
| 10D.01.985 | Fátima Teresinha Gonçalves | 461.307.800-87 |

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

| Nº REGISTRO | NOME | CPF |
|---|---|---|
| 10A.02.924 | Danubia Mambaque de Oliveira | 013.152.380-55 |
| 10A.03.760 | Fátima Teresinha Gonçalves | 461.307.800-87 |

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ HERGESSEL

## BANCO CENTRAL DO BRASIL
## DIRETORIA COLEGIADA
## DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

### CARTA-CICULAR Nº 3.470, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Divulga a metodologia de cálculo e os procedimentos para o ressarcimento dos custos devidos pelos participantes do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) a partir de 16 de novembro de 2010.

Em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 118 do Regulamento anexo à Circular nº 3.511, de 5 de novembro de 2010, informamos que os valores devidos pelos participantes do Selic, relativamente ao ressarcimento de custos, são apurados com base nos seguintes fatores:

I - custódia de títulos registrados no sistema;

II - transmissão de comandos de operações liquidadas no sistema; e

III - inatividade de contas individualizadas de custódia.

2. No tocante à custódia de títulos, os valores são calculados de acordo com a seguinte tabela:

| Base de Cálculo | Alíquota | Adicional |
|---|---|---|
| Até R$5.000.000.000,00 | 0,00026% | - |
| De R$5.000.000.000,01 A R$10.000.000.000,00 | 0,00017% | R$4.500,00 |
| Acima de R$10.000.000.000,00_ | 0,00011% | R$10.500,00 |

3. A tabela do parágrafo 2 é aplicada sobre os títulos:

I - do participante - custódia própria e de terceiros, exceto clientes individualizados que se encontrem registrados em suas contas de custódia e em contas de depósito e de garantia das câmaras; e

II - de cada cliente individualizado do participante instituição, que se encontrem registrados em contas de custódia do próprio participante e em contas de depósito e de garantia das câmaras.

4. A base de cálculo da tabela do parágrafo 2 corresponde à média aritmética dos valores dos títulos, observado que:

I - a média aritmética considera apenas os dias úteis do mês;

II - a posição de títulos de cada conta corresponde ao saldo de fechamento do dia; e

III - os valores dos títulos são calculados de acordo com os preços unitários aceitos pelo Banco Central do Brasil em suas operações compromissadas, divulgados diariamente pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) ou, na falta desses preços, de acordo com os valores nominais atualizados.

5. O ressarcimento mínimo sobre custódia de títulos, do participante e de cada cliente individualizado seu, é de R$75,00 (setenta e cinco reais), ainda que da aplicação da tabela do parágrafo 2 resulte valor inferior.

6. Relativamente aos outros dois fatores de ressarcimento de custos, são devidos os valores de:

I - R$1,00 (um real) por cada comando do participante, mesmo que transmitido por terceiro, de operação liquidada no Selic; e

II - R$10,00 (dez reais) por cada conta inativa, isto é, com saldo zero e sem movimentação no mês:

a) de custódia própria de livre movimentação do participante;

b) de depósito e de garantia do participante instituição em câmara; e

c) de qualquer tipo de custódia de cliente individualizado, inclusive em câmara.

7. As contas bloqueadas pelo administrador do Selic estão isentas de ressarcimento de custos.

8. A cobrança é efetuada no décimo dia útil do mês subsequente ao de referência com a transmissão dos comandos da operação, código 1069, pelo administrador e pelo participante do Selic.

9. Os valores devidos pelos participantes estão disponíveis para consulta a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de referência.

10. No mês de referência novembro de 2010, excepcionalmente, o ressarcimento de custos recairá somente sobre o fator "custódia de títulos", com cálculo pro rata dia útil:

I - período de 1º a 12 de novembro: metodologia de cálculo estabelecida na Carta-Circular nº 3.158, de 12 de janeiro de 2005; e

II - período de 16 a 30 de novembro: metodologia de cálculo prevista nos parágrafos 2 a 5 e 7 desta carta-circular.

11. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2010, quando ficará revogada a Carta-Circular nº 3.158, de 2005.

JOÃO HENRIQUE DE PAULA FREITAS SIMÃO
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 9 de novembro de 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2006
Objeto do Inquérito: Apurar eventual ocorrência de irregularidades na gestão e na administração do Fundo de Investimento Imobiliário Superquadra Norte 311.
Assunto: Prorrogação do prazo de defesa.

| Acusados | Advogados |
|---|---|
| EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO | Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| JORGE CARLOS NUÑES | Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| LEONIDAS ZELMANOVITZ | Dr. MARCIO MONTEIRO GEA |
| LUIZ EUGENIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO | Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| RIO BRAVO INVESTMENTOS S.A. DTVM | Dr. JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |

Tendo em vista o exposto no MEMO/CCP/Nº 439/2010 e considerando que os prazos de defesa vencem em 17/11/2010, determino sua prorrogação, extensiva a todos os acusados, fixando novo prazo em 16/12/2010.

MARIO LUIZ LEMOS

# Ministério da Integração Nacional

## SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

**PORTARIA Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 7º da Seção I do Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 7.226, de 1º de julho de 2010, com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 03040.004831/97-14, em especial no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 035/2010 (fls. 1189 a 1200), e no Relatório de Conclusão de Projeto - Recon nº 036/2010, de 10 de setembro de 2010, ambos com data de referência de 31 de dezembro de 2009 (fls. 1248 a 1253), aprovado pela Gerente Regional de Recife por meio do Despacho s/n, de 20 de setembro de 2010 (fl. 1254), os quais atestaram a operação do empreendimento e a regular aplicação dos recursos concedidos à empresa BIKE DO NORDESTE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.220.262/0001-97, localizada no Município de Teresina, no Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/76, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO Nº 30, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÕNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218/2007, resolve :

Art.1º - Aprovar o projeto de reinvestimento com base no Parecer Técnico de nº 41/2010, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A, CNPJ nº 04.400.552/0001-48, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento do ano-calendário 2009, no valor de R$ 2.121.805,07(Dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e sete centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei Nº 8.167/1991, o Decreto Nº 4.212/2002, o Art. 3º da Medida Provisória Nº 2.119-14/2001, e o Art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM, aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 20/2010.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

# Ministério da Justiça

## COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 23ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO**
**A SER REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Relator | Observação | Idade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | 2001.02.00630 | A | ODIM JIORJON | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque<br>Vistas Egmar José de Oliveira | NUMERAÇÃO | 81 |
| 2. | 2001.02.00708 | A | RUBENS LINS DE AZEVEDO | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque<br>Vistas Egmar José de Oliveira | NUMERAÇÃO | 79 |
| 3. | 2001.01.02029 | A | JOSÉ CARNEIRO CAMPELO | Conselheira Ana Maria de Oliveira | NUMERAÇÃO | 69 |
| 4. | 2001.01.02033 | A | JOSÉ CÉLIO MARINHO | Conselheira Ana Maria de Oliveira | NUMERAÇÃO | 68 |
| 5. | 2001.01.02037 | A | ARIOVALDO COLELLO | Conselheira Ana Maria de Oliveira | NUMERAÇÃO | 69 |
| 6. | 2001.01.03402 | A | JOSÉ UDALRICO DOS SANTOS | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | - |
| 7. | 2001.03.01051 | A | FERNANDO ANTUNES COIMBRA | Conselheira Sueli Aparecida Bellato<br>Vistas Edson Cláudio Pistori | NUMERAÇÃO | 65 |
| 8. | 2002.01.12027 | A<br>R | SÉRGIO CAVALLARI<br>LEATRICE DA SILVA CAVALLARI | Conselheira Sueli Aparecida Bellato<br>Vistas Márcio Gontijo | NUMERAÇÃO | 83 |
| 9. | 2003.01.15807 | A | DAMARIS OLIVEIRA LUCENA | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | NUMERAÇÃO | 85 |
| 10. | 2003.01.22942 | A | WELLINGTON SANTOS SILVA | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira<br>Vistas Márcia Elayne Berbich Moraes | NUMERAÇÃO | 59 |
| 11. | 2005.01.49469 | A | ORLANDO AZEVEDO DO COUTO | Conselheira Luciana Silva Garcia | NUMERAÇÃO | 73 |

II - Processos incluídos para sessão do dia 17.11.10:

| Nº | Requerimento | Tipo | Nome | Relator | Observação | Idade |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12. | 2007.01.57540 | A | ANTÔNIO FREITAS | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | IDADE | 80 |
| 13. | 2007.01.57369 | A | RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | IDADE | 72 |
| 14. | 2001.01.03430 | A | ALVARO SCALISE | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | 73 |
| 15. | 2001.01.05481 | A | SÉRGIO MENEZES DE SOUZA | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | 61 |
| 16. | 2001.02.01940 | A | GILBERTO DE ASSIS UTINGA | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca | NUMERAÇÃO | 68 |
| 17. | 2001.01.00425 | A | ELISIO SOARES DA SILVA | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | 69 |
| 18. | 2001.01.02232 | A | MARIO JOSE TELES | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | 74 |
| 19. | 2001.02.02571 | A | JOSE DAVI DE OLIVEIRA | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos | NUMERAÇÃO | 61 |
| 20. | 2001.02.02572 | A | JOSIAS BARBOSA DA SILVA | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos | NUMERAÇÃO | 63 |
| 21. | 2002.01.07345 | A | VINICIUS TUPINAMBÁ CARDOSO DE OLIVEIRA | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | NUMERAÇÃO | 62 |
| 22. | 2002.01.07739 | A | RAYMUNDO WALTEMIR DE ALBUQUERQUE GONÇALVES | Conselheiro Juvelino José Strozake | NUMERAÇÃO | 75 |
| 23. | 2002.01.07863 | A | JOSE ALMINO DE ALENCAR ARRAES | Conselheiro Juvelino José Strozake | NUMERAÇÃO | 85 |
| 24. | 2002.01.10265 | A | RENE LOUIS DE CARVALHO | Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa | NUMERAÇÃO | 66 |
| 25. | 2002.01.11049 | A | ROBERTO BARBOSA | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | NUMERAÇÃO | 71 |
| 26. | 2002.01.11058 | A | PAULO FERNANDO SANTOS DA COSTA | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | NUMERAÇÃO | 66 |
| 27. | 2002.01.11299 | A | PAULO ADHEMAR MANDARINO | Conselheiro Edson Cláudio Pistori | NUMERAÇÃO | 71 |
| 28. | 2002.01.12759 | A | JOSE AMARO CORREIA | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | NUMERAÇÃO | 67 |
| 29. | 2002.01.13086 | A | ANTONIO NOGUEIRA DA MOTTA | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | NUMERAÇÃO | 69 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 30. | 2002.01.13427 | A | JOSE PEDRO VASCONCELOS | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | NUMERAÇÃO | 68 |
| 31. | 2002.01.13764 | A<br>R | ELITA MARIA RODRIGUES COSTA<br>DAVI COSTA BONI E OUTROS | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca | NUMERAÇÃO | 20 |
| 32. | 2003.01.15808 | A<br>R | ANTONIO RAYMUNDO DE LUCENA<br>DAMARIS OLIVEIRA LUCENA | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | NUMERAÇÃO | 85 |
| 33. | 2003.01.16126 | A | JOÃO BARBOSA DA SILVA | Conselheira Sueli Aparecida Bellato | NUMERAÇÃO | 73 |
| 34. | 2003.01.18301 | A | INÁCIO MARIANO VALADARES | Conselheiro Virginius José Lianza da Franca | NUMERAÇÃO | 78 |
| 35. | 2003.01.19619 | A | JOSIAS SOARES DA CRUZ | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | NUMERAÇÃO | 67 |
| 36. | 2003.01.23217 | A | JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA | Conselheiro Juvelino José Strozake | NUMERAÇÃO | 69 |
| 37. | 2003.01.27605 | A | HIRAN CESAR DA SILVA | Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi | NUMERAÇÃO | 73 |
| 38. | 2003.01.32576 | A | JOSE VERISSIMO DE QUEIROZ | Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira | NUMERAÇÃO | 78 |
| 39. | 2003.01.36365 | A | JOSÉ INACIO DA SILVA | Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa | NUMERAÇÃO | 81 |
| 40. | 2004.01.43507 | A | NARBAL ESTANISLAU PACHECO | Conselheira Marina da Silva Steinbruch | NUMERAÇÃO | 69 |
| 41. | 2004.01.49265 | A | ALLAN EDISON MORENO FONSECA | Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque | NUMERAÇÃO | 68 |
| 42. | 2005.01.50017 | A | MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos | NUMERAÇÃO | 55 |

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrições do I Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária de 15/11/2010 para 15/01/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
## CONSELHO SUPERIOR

### ATA DA 120ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Em 3 de novembro de 2010, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 120ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Felipe Caldas Menezes, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos e dos Defensores Públicos Federais: Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Rômulo Coelho da Silva, Dr. Felipe Dezorzi Borges, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dra. Tatiana Melo Aragão Bianchini, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dr. Haman Tabosa de Moraes Cordova. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Processos nºs 08038.020671/2010-51; 08038.019306/2010-02; 08038.019408/2010-10. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Paloma Nascimento Cotrim, Dr. Renato Tavares de Paula, Dra. Viviane Ceolin Dallasta, no período avaliado. O Relator votou, ainda, no sentido de converter o processo nº 08038.020109/2010-28, da Defensora Pública Federal Dra. Maria Alice Dias Cantelmo, em diligência, no que foi acompanhado, por unanimidade, por este Conselho.

(Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales apresentou como sugestão para melhor o andamento dos feitos, que as notificações dos interessados de matéria sigilosa fossem realizadas pelos próprios relatores dos processos. O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta. (Questão de Ordem) O Conselho deliberou de forma a fazer constar na presente Ata alteração de erro material ocorrido na Ata da 119ª Sessão Ordinária. Onde se lê: "Sérgio Murilo Fonseca Marques Costa", leia-se "Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro", e ainda, referente ao processo de nº 08038.016409/2010-11. Averbação de tempo de serviço do Dr. Carlos de Almeida Sales Macedo, onde se lê: "Por unanimidade, o Conselho indeferiu o pleito.", leia-se "Por unanimidade, indeferir o pedido de averbação dos 44 dias trabalhados na Polícia Civil do DF como se tempo de serviço público federal fosse, para contar apenas como serviço público geral". (Processos nºs 08038.020169/2010-41; 08038.020165/2010-62; 08038.020950/2010-15; 08038.021012/2010-32. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Isabella Karen de Araújo Simões, Dra. Isabella Karen de Araújo Simões (período relativo à licença maternidade), Dra. Luciana Moraes Rosa Grecchi, Dra. Paula de Melo Fonseca, no período avaliado. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.021610/2010-10 e 08038.021535/2010-89.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que atribuiu nota máxima as Exmas. Defensoras Públicas Federais: Dra. Shelley Duarte Maia e Sabrina Piccoli Marques, no período avaliado. (Processo nº 08038.019427/2010-46. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público Federal: Dr. João Frederico Bertran Wirth Chaibub, no período avaliado. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.021018/2010-18, 08038.021361/2010-54 e 08038.021377/2010-67.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan, e Dr. Fábio Carboni Ceccon, no período avaliado. (Questão de ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes abriu debate para decidir se será observado quanto ao período de estágio probatório, o quadrimestre no todo ou se contará com rigor o dia-a-dia no fim do quadrimestre, tendo em vista que a Resolução não é clara quanto ao assunto. Foram apresentadas, assim, duas propostas, quais sejam: A primeira para considerar o dia-a-dia do período avaliado. A segunda para considerar o quadrimestre como um todo. O Conselho decidiu, por unanimidade, que a contagem do período do estágio probatório se dará pelo dia-a-dia. Por fim, foi deliberado que o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes auxiliaria na elaboração de minuta de Memorando-Circular a ser encaminhado aos Defensores Públicos Federais em estágio probatório, para observarem nos próximos relatórios o dia exato do início e do final do período avaliado. (Processos nºs; 08038.019423/2010-68; 08038.019913/2010-64. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Wilton Resplande de Carvalho e Dr. Felipe Rocha Leite, no período avaliado. (Processos nºs 08038.020768/2010-64; 08038.020484/2010-78; 08038.020413/2010-75; 08038.020405/2010-29; 08038.020222/2010-11; 08038.016619/2010-09; 08038.020215/2010-10; 08038.018701/2010-60; 08038.018556/2010-17; 08038.018092/2010-49; 08038.018349/2010-62; 08038.019553/2010-09; 08038.019214/2010-14. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Maíra de Carvalho Pereira, Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho, Dr. André Luis Rodrigues, Dra. Vanessa Almeida M. Barossi, Dr. Augusto Joaquim de A. Júnior, Dr. Eduardo Levin, Dr. Paulo Rogério Cirino de Oliveira, Dr. Eraldo Silva Júnior, Dr. Marcos José Brito Ribeiro, Dr. Feliciano de Carvalho, Dr. Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Dra. Séfora Azevedo Silva, Dr. Fábio Calmon de Amorim, no período avaliado. Em relação à Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi foi retificado o período de avaliação do dia 25 para o dia 15, data de sua posse, desde a primeira comprovação, sendo aprovada com nota máxima entre o período de 15 de maio a 15 de setembro de 2010. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.020768/2010-64 e 08038.019305/2010-50.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Maíra de Carvalho Pereira e Dr. Alexandre Mendes Lima de Oliveira.(Processos nºs 08038.019587/2010-95, 08038.020610/2010-94, 08038.019739/2010-50. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Jhonathan de Oliveira Estevan, Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves, no período avaliado. (Processo nº 08038.019838/2010-31. Averbação de tempo de serviço. Dra. Júlia Corrêa de Almeida.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o requerimento formulado e averbou 11 meses e 4 dias de serviço efetivo estadual. (Processos nº 08038.021465/2010-69. Averbação de tempo de serviço da Dra. Luana de Assis Appolinário). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o requerimento formulado e averbou 1.093 dias de serviço público federal. (Processos nº 08038.020851/2010-33. Averbação de tempo de serviço do Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o requerimento formulado e averbou 5 anos, 5 meses e 28 dias de serviço público federal. (Processos nº 08038.019837/2010-97. Averbação de tempo de serviço do Dra. Marília Silva Ribeiro de Lima). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o requerimento formulado e averbou 10 meses e 26 dias de serviço público estadual. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.021783/2010-20. Averbação de tempo de serviço do Dr. Bruno Carlos dos Rios). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, que deferiu o requerimento formulado e averbou 1 ano e 10 dias de serviço público federal. Em seguida, O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro levantou questão acerca da possibilidade da consideração, nos termos do entendimento firmado na 86ª Sessão Ordinária do CSDPU, como tempo de serviço público, do tempo exercido em Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública, tema que seria relevante para a apreciação dos pedidos de averbação de tempo de serviço a serem apreciados a seguir. (Processos nº 08038.019826/2010-15. Averbação de tempo de serviço da Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira). O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, deferiu o requerimento formulado e averbou 92 dias de serviço público estadual, bem como 3 anos, 7 meses e 13 dias de tempo de serviço público federal, prestados junto a uma Sociedade de Economia Mista, nos termos do entendimento adotado anteriormente pelo Conselho Superior, em razão da segurança jurídica. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. (Processos nº 08038.019827/2010-51. Averbação de tempo de serviço da Dra. Ludmylla Mariana Alselmo). O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, votou no sentido de deferir o requerimento formulado e averbou 60 dias de serviço público federal prestados junto a uma Empresa Pública, nos termos do entendimento adotado anteriormente pelo Conselho Superior, em razão da segurança jurídica. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima acompanhou o voto do Relator. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.020481/2010-34. Averbação de tempo de serviço do Dr. Anderson Lopes Gomes.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que deferiu o requerimento formulado e averbou 1.651 dias de efetivo serviço público federal. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.020883/2010-39. Averbação de tempo de serviço do Dr. Carlos Maia Fonseca.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que deferiu o requerimento formulado e averbou 9 anos, 8 meses e 28 dias de efetivo serviço público federal. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.020582/2010-13. Averbação de tempo de serviço do Dr. Pedro Fernandes Dubois Mendes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que deferiu o requerimento formulado e averbou como serviço público federal 1.317 dias de serviço efetivo no Ministério Público da União, bem como 82 dias de serviço efetivo no Tribunal Regional Federal da 2ª Região. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.021466/2010-11. Averbação de tempo de serviço da Dra. Juliana Souza Feitosa.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que deferiu o requerimento formulado e averbou como serviço público federal 1.165 dias de serviço efetivo no Ministério Público da União, bem como 1.003 dias de serviço efetivo no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.020765/2010-21. Averbação de tempo de serviço do Dr. José Flávio Fonseca de Oliveira.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que deferiu o requerimento formulado e averbou como serviço público federal 2.685 dias de serviço efetivo no INSS. (Processo nº 08038.019991/2010-69. Consulta de novos servidores lotados na DPU/SP para prestação de atividades jurídicas.) A Exma. Sra. Relatora Conselheira Dra. Tatiana Siqueira Lemos, votou pelo não conhecimento do pedido, tendo em vista que de nada vale declaração genérica deste Conselho Superior sobre as atividades exercidas serem ou não jurídicas, devendo a questão ser analisada pelas próprias instituições organizadoras do concurso, quando do cargo exclusivo de bacharel de Direito. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.010089/2010-87. Consulta sobre Colidência de Defesa e prevenção de DPF em PAJs criminais de "assistidos contumazes.) O Exmo. Sr. Relator Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes, votou no sentido de haver prevenção na defesa criminal de "assistidos contumazes", ressalvada hipótese de colidência de defesa, hipótese em que o Defensor Público Natural deve se declarar impedido de forma sucintamente fundamentada. E ainda, os casos de colidência devem ser livremente distribuídos, e os de prevenção, devidamente compensados posteriormente. O Relator esclareceu que a simples existência de mais de um acusado não impõe o desmembramento da defesa de todos se as teses defensivas não são colidentes entre si.O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antonio Paderes Barbosa declarou-se suspeito. O julgamento foi interrompido por pedido de vista do Dr. Carlos Eduardo Regílio Li-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ma.(Processo nº 08038.014465/2010-11. Possibilidade de Firmar Convênio junto à DPE para viabilizar o atendimento junto aos Juízos Eleitorais localizadas fora da Capital do Tocantins.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, que votou no sentido de abrir o processo a consulta pública pelo prazo de 30 dias, a todos os Defensores Públicos Federais, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784/99, por meio eletrônico, via endereço eletrônico institucional, de forma a facilitar a participação e colheita de dados.(Processo nº 08038.019098/2010-33. Conflito Negativo de Atribuição entre a DPU/TO e a DPE/TO.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, votou no sentido de que não há o que se falar em designação extraordinária de DPF ou celebração de convênio, uma vez que a atribuição para prática do ato é da DPE/TO, que se recusou expressamente a fazê-lo mediante interpretação equivocada da LC 80/94 e da natureza jurídica do ato novo interrogatório por meio de carta precatória a ser cumprida perante Juízo Estadual, opinando pelo encaminhamento do processo ao DPGF, para que analise a viabilidade jurídica da propositura de ação de conflito federativo perante o STF de forma a solucionar o conflito negativo de atribuições entre a DPU e a DPE/TO. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.015433/2010-24. Proposta de Resolução para Alteração da Forma de Eleição dos Membros de Conselhos Afetos às Atribuições da DPU.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Felipe Caldas Menezes, apresentou proposta aos Conselheiros que irão analisar e enviar sugestões até a próxima sessão ordinária, nos termos da proposta de novo regimento interno. O julgamento foi interrompido para análise e envio de propostas dos demais Conselheiros. (Questão de Ordem) Em referência ao processo de nº 08038.017379/2008-37, cujo assunto é a Proposta de alteração de Regimento Interno do CSDPU, face a sugestão do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antonio Paderes Barbosa, foi acatada, à unanimidade, a proposta de dilação do prazo para apresentação de propostas pelos Conselheiros por mais uma sessão ordinária. (Processo nº 08038.016303/2010-17. Recurso administrativo interposto pelo Dr. André Silva Gomes contra a decisão proferida no processo nº 08038.014255/2010-14.) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales abriu divergência para que todos os interessados fossem citados e ouvidos, no que foi acompanhado pela maioria. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa. (Processo nº 08038.012543/2010-34.Consulta sobre o prazo mínimo para prática de ato pelo Defensor Público Federal. Interessado:Dr. Pedro Paulo Raveli Chiavini.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, votou pelo indeferimento do pedido formulado, de forma que o mesmo fosse arquivado. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales adiantou seu voto acompanhando o Relator. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.016964/2010-34. Autorização para afastamento.) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales declarou-se suspeito passando a presidência do Conselho ao Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. O Conselho decidiu, por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, que não conheceu o pedido remetendo imediatamente cópia do processo ao Exmo. Defensor Público-Chefe de Categoria Especial. (Processo nº 08038.010529/2010-04. Manifestação da OAB/SP em firmar convênio com a DPU para prestação de assistência judiciária à população carente do Estado de São Paulo.) Em seu voto de vista, o Exmo Sr. Conselheiro Marcos Paderes, votou no sentido de acompanhar a Relatora ao opinar pela não realização do convênio, ressaltando que há vedação legal, conforme o art. 14, § 1º da LC 80/94. Portanto, eventual convênio teria o vício de inconstitucionalidade. Além do mais, os Juízes Federais estão autorizados a nomearem advogados voluntários ou dativos para atenderem a população com insuficiência de recursos, nos termos da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Por unanimidade, os Conselheiros votaram pela não realização do Convênio. A sessão foi suspensa às 12h10min e reiniciada às 14h05min. (Processo nº 08038.021143/2010-10. Impugnação ao 12º Concurso de Promoção. Interessado: Dr. Eduardo Valadares de Brito.) (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa argumentou a interpretação do art. 1º e do 2º da Resolução 14 de 10 de Janeiro de 2007, questionando se o período tratado nos artigos em síntese devem ser verificados durante todo o período desde a vigência da Resolução. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Felipe Caldas Menezes abriu divergência por entender que devem ser considerados os 12 meses anteriores a abertura do concurso de promoção, para análise das hipóteses de unidades de difícil provimento, no que foi acompanhado pelo Exmo Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales e pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Tatiana Siqueira, tendo os mesmos sido vencidos pela maioria que acompanhou o Relator considerando todo o período desde a entrada em vigor da Resolução 14/2007, com a alteração do artigo 3º da Resolução 31 de 10 de setembro de 2008. Foi decidido, então, que será atribuído 1 ponto por ano até o limite 5 pontos ao candidato. De volta ao julgamento, o Conselho, por unanimidade, acompanhou o relator que conheceu do recurso, ficando suspenso julgamento até próxima reunião por motivo de ausência de elementos essenciais ao julgamento da matéria a serem apresentados pela Coordenação de Recursos Humanos. (Processo nº 08038.019576/2010-13. Consulta formal acerca da classificação final dos aprovados no 4º Concurso da DPU.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou no sentido de a questão não ser afeta ao Conselho Superior devendo, assim, ser dirimida pelo Defensor Público-Geral, tendo aduzido que não se trata de questão atinente à organização do concurso ou edição da respectiva regulamentação (LC80, art. 10, XII), mas sim de atos de execução do concurso de atribuição do Defensor Público-Geral ("ato de gestão administrativa e de pessoal", LC80, art. 8º, XIII), nos termos deliberado por esse Colegiado na 41ª Sessão Extraordinária, que resultou na edição da Resolução nº 45, de 28 de junho de 2010. Esta Resolução alterou o art. 25, § 4º da Resolução nº 36/2009, que passou a prever: "serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima prevista no edital, respeitados os empates para a última colocação". Já na 119ª Sessão Ordinária, este Colegiado aprovou a Resolução nº 46, que, ao instituir e regulamentar os casos de desistência temporária, estabeleceu que tal pedido deve ser endereçado ao DPGF.Assim, falece atribuição a este CSDPU para apreciar a matéria, devendo a mesma ser encaminhada ao DPGF para os devidos fins. (Processo nº 08038.0086996/2010-87. Consulta eletrônica à carreira sobre o processo para escolha do Corregedor da Defensoria Pública da União.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou pela perda do objeto, eis que o requerimento, feito na anterior composição deste Conselho, visava que a elaboração da lista tríplice para escolha do Corregedor fosse realizada pela nova composição do CSDPU (Biênio 2010/2012). (Processo nº 08038.010522/2010-84. Solicitação de providências feitas pelo Conselho Federal da OAB no sentido de cancelar os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 19/2007 do CSDPU.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, que votou no sentido de realizar "consulta pública" à carreira, para manifestação dos defensores públicos federais interessados, por se tratar de assunto de interesse geral, no prazo de 15 dias. (Inclusão de pauta. Processo nº 08038.021168/2010-13. Restrição de atendimento.) Concedida medida cautelar, com prazo de vigência até a próxima Sessão Ordinária deste Conselho, para autorizar as restrições do atendimento requeridas, devendo a Unidade de Ribeirão Preto atender todas as matérias criminais e as tutelas de saúde urgentes; a Unidade de Cascavel atender os flagrantes, a Penitenciária Federal de Catanduva e as tutelas de saúde urgentes; a Unidade de Macapá ficando autorizada a remeter para a atermação do Juizado Especial Federal as ações que puderem ser lá propostas, devendo acompanhar a fase recursal. Por unanimidade, acompanhar a Relatora que propôs a consulta as chefias das unidades novas para que apresentem informações concretas sobre estrutura física, humana e material em que se encontram funcionando, bem como para que apresentem um cronograma gradativo da implementação da atuação. (Questão de Ordem) O Conselho decidiu por unanimidade, revogar a Resolução de nº 14 de 10 de janeiro de 2007, ressalvando os seus efeitos para o 12º concurso de promoção para a Categoria Especial. Neste momento os presentes se retiraram da sala de reunião e a videoconferência foi interrompida para a apreciação das matérias sigilosas. (Processo nº 08038.017653/2010-92) (Processo nº 08038.012565/2010-02) (Processo nº 08038.012790/2010-31) (Processo nº 08038.016257/2007-42) (Processo nº 08038.011022/2010-60) (Processo nº 08038.012721/2010-27) (Processo nº 08038.017090/2010-32. (Processo nº 08038.012720/2010-82. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.017365/2010-38, 08038.017261/2010-23, 08038.011350/2010-66, 08038.020860/2010-24; 08038.020815/2010-70; 08038.021022/2010-78 08038.017995/2010-11; 08038.018042/2010-61; 08038.017994/2010-68; 08038.018060/2010-43; 08038.019017/2010-03; 08038.018825/2010-45; 08038.019077/2010-18; 08038.015430/2010-91, 08038.015372/2010-03, 08038.006327/2007-54, 08038.015127/2010-98, 08038.015129/2010-87, 08038.024544/2009-98, 08038.016499/2010-31, 08038.016486/2010-62, 08038.019366/2010-17, 08038.016677/2010-24, 08038.012167/2010-88. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 17h e 35m.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 11.652, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004907/DPF/CZO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ/MF: 04.441.461/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380;

-15.000 (QUINZE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE 12;

-2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;

-1.000 (MIL) GRAMAS DE PÓLVORA;

-20.000 (VINTE MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO TREINA CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 11.682, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005934/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORSERGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A, CNPJ/MF: 06.272.413/0001-01, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,

-40 (QUARENTA) Pistolas CALIBRE .380,

-4 (QUATRO) Espingardas CALIBRE 12.

-2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,

-1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

- 5.329 (CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº¤ 11.688, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002626/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.992.301/0001-74, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): MARCELO PRINCIPE MARTINS, FERNANDO PRINCIPE MARTINS, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000974, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

### ALVARÁ Nº¤ 11.692, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004155/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.633/0001-90, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): CARLOS ANSELMO DE SOUSA, SUZANE MONTEIRO GONÇALVES ANSELMO, para exercer suas atividades no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 000975, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

### ALVARÁ Nº 11.694, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005888/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0051-02, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;-90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

### ALVARÁ Nº11.702, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

VERSÃO DE ASSINANTE

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004690/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.954.025/0001-12, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): GISELLE KLUCK, ELTON LUIS DOMBROWSKI, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000978, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.704, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004966/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.476.480/0001-73, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSE JACOBSON NETO, FABIO FANGANIELLO, BERARDINO ANTONIO FANGANIELLO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000980, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.709, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005039/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.312.066/0001-30, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): JOSE ROSSINI ARAUJO BRAULINO, SHIRLEY DE MEDEIROS BRAULINO, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 000983, expedido pelo DREX/SR/DPF/RN.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.712, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006311/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 64.179.724/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:-18 (DEZOITO) Revolver(s) CALIBRE 38-324 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.713, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004931/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa VITORIAGATTI SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 12.094.349/0001-19, tendo como Sócio(s): ADAO GATTI RODRIGUES, ANTONIO ROSETTI FILHO, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no ESPÍRITO SANTO, com Certificado de Segurança nº000985, expedido pelo DREX/SR/DPF/ES.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº11.714, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004928/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 00.808.452/0001-02, tendo como Sócio(s): Décio Bernardo do Rego, Edgar do Rego, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000986, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.715, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005944/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.470.384/0001-60, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.717, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004386/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.251.400/0001-23, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

E da empresa cedente ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, 62.576.459/0001-95:

-20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.718, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005776/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF: 09.211.205/0001-90, sediada no PARÁ, para adquirir:

em estabelecimento comercial devidamente autorizado pelo Comando do Exército:

- 198 (Cento e noventa e oito) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,

E da(s) empresa(s) cedente(s) FALCON VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., 04.304.864/0001-58:

11 (onze) Revólver(es) Calibre 38,

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.719, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005819/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.845.596/0001-17, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): DISNEY VASCO SILVA PEREIRA, DEMOSTOKLES VASCO SILVA PEREIRA, ANTONIO VASCO PEREIRA FILHO, para exercer suas atividades em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 000988, expedido pelo DREX/SR/DPF/SE.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.724, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003801/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.998.930/0001-29, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): AUREA CAMARGO, RUTH DOMINGUES PAES, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000991, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº11.725, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002801/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SHABAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.699.834/0001-49, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Proprietário: EDUARDO SUDARIO LACERDA e CRISTIANE SUDÁRIO LACERDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000992, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.736, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005820/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.731.108/0001-05, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MELYSSA MACHADO ACOSTA, DOUGLAS MACHADO ACOSTA, para exercer suas atividades no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000999, expedido pelo DREX/SR/DPF/MS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 11.788, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005718/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): WAGNER MARTINS, RITA DE CASSIA GARRUTTE MARTINS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001023, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP

ADELAR ANDERLE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ALVARÁ Nº 4.081, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.011754/2010-98-SR/DPF/PA, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I.C. MELO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.049/0001-27, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ERONILDO SIQUEIRA DA ROCHA, para exercer suas atividades no Estado do Pará.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.107, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001381/2010-68 e 2010/0002013, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.137.071/0002-09, tendo como sócios Espólio de Ivan Loureiro Fernandes, Isabela Pontes Fernandes Bacelar, Marcelo Pontes Fernandes, Regina Lucia Pontes Fernandes e Ricardo Pontes Fernandes, para exercer suas atividades no Estado do Pará, com Certificado de Segurança nº038271, expedido pelo DREX/SR/DPF/PA.

ADELAR ANDERLE

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**
Em 10 de novembro de 2010

Nº 898 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.005370/2003-67. Representante: SDE "ex officio". Representada: Alvenaria S.A., Britamax Mineração Ltda., Concrebrás S.A., Conpac Indústria e Comércio Ltda. e outras.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por ausência de indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 14, IV, da Lei n.º 8.884/94. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 04/2006.

Nº 901 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.003970/2010-10. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: ABB Cable; Exsym Corporation; LS Cable; Nexans S.A.; Prysmian S.p.A (sucessora de Pirelli & C.S.p.A); Taihan Electric Wire Co Ltd.; Viscas Corporation; Alain Romand, Eiji Tsubaki, Fabio Ignazio Romeo, Federico Corbellini, Gianfranco Acquaotta, Hans Nieman, Hans-Ake Jönsson, Heon Sang Lee, Jang Hee Lee, Jean-Marie Jay, Joji Yamaguchi, Robert Comber, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue, Toshio Minami, Yasutoshi Watanabe, Yoneo Nakamura, Young Min Kim e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, em face dos Representados mencionados no item 100 da nota técnica, para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC), com a advertência contida no item 101 da nota técnica de fls.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, a G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Professor Edgard de Morais 570, sala 09, bairro Jardim Frediani, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.023686/2009-21).

PEDRO VIEIRA ABRAMOVAY

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

**PORTARIA Nº 1.726, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, e ainda em conformidade com o § 7º do art. 111 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Publicar as metas globais do primeiro ciclo de avaliação de desempenho institucional da Fundação Nacional do Índio, na forma do Anexo.

Art. 2º - O 1º ciclo de avaliação terá início 30 dias após a publicação desta Portaria, e se estenderá até o dia 30 de junho de 2011.

Art. 3º - Compete à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão, calcular o percentual de atingimento das metas institucionais com base nos dados fornecidos pelas unidades administrativas responsáveis pela apuração dos indicadores constantes do Anexo.

Art. 4º - O cálculo do percentual de atingimento da meta global dar-se-á pela média aritmética dos percentuais das metas elencadas no Anexo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

| Área de Atuação | Atividade Selecionada | Indicador | Meta |
|---|---|---|---|
| Proteção Territorial | Processo de Regularização Fundiária das Terras Indígenas | Atos Publicados no DOU (Portaria Constitutiva de Grupo Técnico de Delimitação ou de Levantamento Fundiário, Publicação de Resumo de Relatório de Delimitação e Contratos de Demarcação de Terras Indígenas). | 13 |
| Proteção Social | Acesso a Benefícios Sociais e Previdenciários | Índios atendidos. | 130.000 |
| Gestão Administrativa | Instalação dos Comitês Regionais. | Portaria de instalação dos Comitês Regionais. | 36 |

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

**DESPACHO DA DIRETORA**

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço o Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/04/2010, página 202.

Processo Nº 08461.002745/2007-72 - Chrisianne Advincula Córdoba

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/06/2010, página 68.

Processo Nº 08389.018308/2009-52 - Wissam Moussa Babir e Aal Radwan Hammoud

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2010, página 44.

Processo Nº 08280.010784/2009-33 - Chandran Abhimanay Biwas

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço o Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 20/09/2010, página 40, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08336.005769/2009-81 - Ivan Dario Londoño Henao e Ainda Acuna Valverde

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço o Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 25/01/2010, página 35, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99;

Processo Nº 08505.013370/2009-84 - Qiuhua Zhou

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço do Recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 03/11/2009, página 54.

Processo Nº 08451.003432/2007-51 - Marga Elfriede Adelheid Zimmermann

Tendo em vista a intempestividade da peça recorrente, não conheço o Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2010, página 38, tendo em vista a intempestividade do recurso do pedido de reconsideração fls. 55.

Processo Nº 08505.013462/2009-64 - Rogier Hans Hofman

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

**DESPACHOS DO CHEFE**

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 113 Parágrafo único, da citada lei.

PROCESSO Nº 08375.001724/2010-12 - RAUL TEOBALDO TRONCOS CRUZ

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro contraria o disposto no art. 112 inciso II, da citada lei.

PROCESSO Nº 08495.002929/2007-45 - PAUL GEORGE MOYO

PROCESSO Nº 08504.016298/2007-95 - MARINA NASEDKINA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, tendo em vista que a estrangeira não reside no endereço declarado nos autos, contrariando o que dispõe o artigo 102 da lei 6.815/80, impossibilitando, assim, o prosseguimento de seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08505.019486/2010-61 - ELVIA NURY MAZA HIDALGO PRASQUIER

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08485.003498/2006-72 - JORGE LUIS MONTALVAN BABILONIA

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que o estrangeiro não foi encontrado no endereço declarado nos autos, impossibilitando, assim, o prosseguimento de seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08220.000272/2008-92 - DANIEL MURGA LOPEZ

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Extraordinária abaixo relacionados, tendo em vista que os naturalizandos não atendem ao que dispõe o artigo 12, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal.

PROCESSO Nº 08437.000553/2009-91 - ANA SILVIA BORGHI RUBINI

PROCESSO Nº 08389.023066/2010-52 - ABDUL NASSER HUSSEIN ZARAKET

Manter o arquivamento, dos processos de Naturalização Ordinária abaixo relacionados, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08505.045624/2007-61 - GUAN CHUNSHENG

PROCESSO Nº 08386.006075/2006-22 - GEORGES YOUSSEF TOUMA

Não conhecer do recurso, face a ausência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade tais como: tempestividade, recolhimento de emolumentos e apresentação de elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

PROCESSO Nº 08260.003131/2007-74 - BROU ALBERT KONAN

PROCESSO Nº 08441.007302/2007-78 - RASHID HASAN HUSSEIN TLAIB

PROCESSO Nº 08505.037526/2008-31 - DORON SCHWARTZ

Conhecer do recurso, face à presença dos pressupostos de admissibilidade, porém seja mantido, no mérito, o despacho denegatório, tendo em vista não existirem elementos capazes de desconstruir o entendimento anterior deste Departamento.

PROCESSO Nº 08280.031843/2009-15 - SLEIMAN ANWAR SLEIMAN

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Manter o arquivamento, do processo de Naturalização Ordinária abaixo relacionado, tendo em vista a falta de interesse da estrangeira em dar prosseguimento em seu processo de naturalização.

PROCESSO Nº 08492.003973/2006-11 - RASHA MOHD ABDEL RAHIM OMAR MUSTAFA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08068.002075/2010-32 - Gustavo Fabian Velardez

Processo Nº 08081.001969/2010-37 - Joaquim Fidalgo Marinho

Processo Nº 08097.001673/2010-47 - Werner Klaus Spitza

Processo Nº 08212.004643/2010-29 - Juan Fernando Pena Ortiz de Villate

Processo Nº 08240.008877/2009-74 - Roberto Bellora

Processo Nº 08295.027233/2010-83 - Nicolas Gutierrez Londono

Processo Nº 08336.013469/2009-75 - Kathia Helen Mendoza Bazan e Ruben Dario Yanez Campos

Processo Nº 08339.002495/2009-48 - Maria Ana Insfran Ruiz

Processo Nº 08364.000694/2010-48 - Tomio Kinoshita

Processo Nº 08364.000721/2010-82 - Borislav Ivanov Stoilov

Processo Nº 08375.001932/2010-11 - Christian Gerardo Rissi Chavarry

Processo Nº 08386.016742/2010-61 - Katerina Svabova Agostini

Processo Nº 08386.017585/2010-10 - Pasquale Piscopo

Processo Nº 08389.000886/2009-32 - Ali Zaayter

Processo Nº 08389.024379/2010-28 - Jamal Awale

Processo Nº 08389.025489/2009-73 - Agueda Gregoria Garcia

Processo Nº 08389.025854/2010-83 - Jovita Olazar da Silva

Processo Nº 08389.026383/2010-21 - Manuel Antonio Aires Martins Reis

Processo Nº 08389.028046/2010-78 - Ramona Noelia Paniagua Mendes

Processo Nº 08389.032948/2009-75 - Catalino Bordon Martinez e Elida Ramirez Portillo

Processo Nº 08389.033953/2009-03 - Teodoro Rojas Parra

Processo Nº 08390.001026/2010-11 - Hugo Eduardo Lairihoy Beron

Processo Nº 08390.003156/2010-98 - Jose Luis Hernandez Henriquez

Processo Nº 08390.004081/2010-62 - Jose Alvarez Moreno

Processo Nº 08390.004521/2010-81 - Lourdes Carina Achucarro De Witt

Processo Nº 08435.002967/2010-16 - Andrea Valdez Muller

Processo Nº 08437.001110/2010-51 - Maria Esther Techera Antunes

Processo Nº 08444.000964/2010-21 - Rasha Hasan

Processo Nº 08444.003073/2009-92 - Monica Lorena Lara Guzman

Processo Nº 08444.004059/2009-14 - Gareth Moen

Processo Nº 08444.005262/2009-08 - Erik Matthew Soderberg

Processo Nº 08444.005953/2009-01 - Nilda Castorina Duarte Ledesma Barbosa

Processo Nº 08444.006127/2009-71 - Vitor Manuel Pombo dos Santos

Processo Nº 08444.006205/2009-38 - Flavio Scattolin

Processo Nº 08444.006215/2009-73 - Katie Oliveira da Silveira

Processo Nº 08444.006238/2009-88 - Geert Bart Stefaan de Doncker

Processo Nº 08444.006689/2009-15 - Karl Barrie Swinimer

Processo Nº 08451.002286/2008-27 - Fulvio Cecchetti

Processo Nº 08451.003344/2010-54 - Luis Alberto Cervantes Arcos

Processo Nº 08457.009105/2009-14 - Christoph Gross

Processo Nº 08460.025649/2010-16 - Michel Schiray

Processo Nº 08492.016092/2010-47 - Jose Mariano Huentemil Mancilla

Processo Nº 08492.017511/2010-68 - Christopher Bryan Van Veen

Processo Nº 08504.009777/2010-51 - Taiwo Olalekan Lasisi

Processo Nº 08506.001852/2010-15 - Adel Harnisfoger de Carvalho

Processo Nº 08506.003663/2010-87 - Sandra Milena Cubillos Quintero

Processo Nº 08508.010728/2009-97 - Zeliang Li e Ermao Liu

Processo Nº 08705.011727/2010-77 - Kaoru Katagiri Miake

Processo Nº 08707.004955/2009-37 - Ricardo Andres Landazuri Del Barrio

Processo Nº 08709.017102/2010-89 - Ana Gomez Ortega

Processo Nº 08710.003041/2010-33 - Aziz Arras

Processo Nº 08792.009704/2009-27 - Jamile Abbas Ibrahim e Zeinab ibrahim

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08096.002056/2009-35 - Gabriel Jr Alaan Galido

Processo Nº 08260.004355/2010-07 - Claire Marie Blandine Agnes Lemenager

Processo Nº 08296.002895/2010-31 - Dennis Alcuizar

Processo Nº 08362.005484/2010-66 - Paul Justin Dillard e Toni Harrup Dillard

Processo Nº 08364.000745/2008-17 - Adriana Parenti

Processo Nº 08386.011219/2009-13 - Yovana Esther Laurentt Rodriguez

Processo Nº 08390.004518/2010-68 - Ramona Perez Gonzalez

Processo Nº 08444.004432/2010-62 - Ma Elena Salcedo Vega

Processo Nº 08505.030262/2010-18 - Yae Ogata

Processo Nº 08505.037609/2010-45 - Nkemfulunanya Sabina Okeke

Processo Nº 08505.037687/2010-40 - Yustina Sri Ratna Giri

Processo Nº 08505.041536/2010-96 - Leonardo Miguel Barraza Aranda

Processo Nº 08514.009723/2009-32 - Josephine Thiet Muoi Hua

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08364.000458/2009-98 - Germaine Henriette Richaud - Bessiere

Processo Nº 08375.001149/2009-14 - Bernd Ewald Wolff

Processo Nº 08507.001491/2008-82 - Amalia Marly Sanches

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492.008472/2009-74 - Raul Augusto Mc Cann

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08310.002628/2007-32 - Camila Banderas Acharan

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08270.005176/2007-64 - Daniele Battaglia

Processo Nº 08389.024339/2010-86 - Hassan Abdallah Kourani e Kdouh Zeinab

Processo Nº 08420.001464/2010-84 - Antonio Cancellieri

Processo Nº 08494.002228/2010-11 - Jose Luis Aiquel Bellolio

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08354.001346/2010-15 - Stélio Rafael Nhantumbo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08451.003431/2010-10 - Maria Fatima Pereira Rocha

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08505.047362/2008-51 - Suifeng Jia

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitaçao, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situaçao irregular no país.

Processo Nº 08711.000361/2010-21 - Chantal Denise Petesch

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.017740/2010-44 - Efrain Antonio Garrillo, Alejandro Elias Garrillo Ruiz, Efrain David Garrillo Ruiz e Marelis Margarita Ruiz

Processo Nº 08240.015407/2010-09 - Jorge Rafael Quiroga Perez

Processo Nº 08339.002460/2009-17 - Juana Agustina Benitez Sanchez

Processo Nº 08386.003874/2007-28 - Walter Anibal Cambiaso Campana

Processo Nº 08501.016248/2010-33 - Fernando Kambundo Jose, Isabel Natanaela Reis Jose e Lucia Bernardo Antonio Reis Jose

Indefiro o pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido.

Processo N° 08505.084377/2006-38 - Carlos Choque Mamani

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 02/08/2010, página 44, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.059330/2008-06 - Mario Alves da Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08364.001083/2004-79 - Carlos Sebastian Nole Ronceros

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo N° 08386.005217/2008-04 - Seweryn Sylwester Osipowski

Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional Inglês Michael William Blackwell, com fundamento no art. 75, II, b , da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a sua esposa, também Inglesa, Jean Margaret Blackwell, por questão de economia processual Processo N° 08504.009379/2007-39 - Michael William Blackwell

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.002918/2009-42 - Rafael Gimenez Martin, até 20/07/2011

Processo Nº 08280.016585/2009-39 - Volker Hellwig, até 13/08/2011

Processo Nº 08495.006427/2009-55 - Hector Andres Melgar Sasieta, Daniela Melgar Arauco, Luciana Melgar Arauco e Mayra Arauco Livia, até 14/12/2010

Processo Nº 08502.000163/2010-23 - Paula Lukeny Francisco Adão, até 01/02/2011

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.003252/2010-82 - Francisco David Bustillo, até 20/04/2012

Processo Nº 08000.003725/2010-41 - Eric Lister, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.004229/2010-13 - Ryuichiro Kamioka, até 23/01/2013

Processo Nº 08000.004937/2010-46 - Pekka Hannu Luokkanen, até 06/05/2011

Processo Nº 08000.005035/2010-27 - Ryan Blaine Peterson e Bianca Dawn Richardson, até 23/05/2012

Processo Nº 08000.005415/2010-61 - Jakub Roszkowski, até 29/10/2012

Processo Nº 08000.006064/2010-14 - Brian Bruce, até 05/12/2010

Processo Nº 08000.006250/2010-45 - David Martin Gentle, até 13/09/2012

Processo Nº 08000.006904/2010-31 - Miguel Angel Casanova Polo, Mary Bel Velazco Mendez e Miguel Angel Casanova Velazco, até 01/08/2012

Processo Nº 08000.007739/2010-34 - Hector Ibarra Mendoza, até 06/07/2012

Processo Nº 08018.025334/2009-55 - Richard Thomas Kirby, até 01/02/2012

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08505.002016/2010-68 - Russell David Hamer, até 30/09/2011

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2011.

Processo N° 08000.006640/2010-15 - Ivan Kozhenkov

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/06/2011.

Processo N° 08000.006303/2010-28 - Dejan Petkovic

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo N° 08000.003215/2010-74 - Alejandro Antonio Alfonzo da Silveira

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência for-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo N° 08018.020040/2009-37 - Kendall James George

Diante dos novos elementos constantes nos autos torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2010, Seção 1, página 97, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 19/06/2011.

Processo N° 08018.009586/2009-37 - Przemyslaw Michal Zajac

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 62, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000029/2010-83 - Manuel Cuevas Saldaña

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 137, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.001352/2010-74 - Justin Blake Vaughan

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 108, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/04/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08018.016835/2009-41 - Marcel Arthur Ross

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000314/2009-61 - Zhenyu Wang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08505.017029/2010-31 - Georges Santos, Chiara Angelina Santos, Cristina Maria Machado Santos, Hugo Gabriel João Santos e Lucas Antonio João Santos

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08460.030079/2009-34 - Kevin Lawrence

Processo Nº 08505.070310/2009-69 - Qian Wang

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.003775/2010-29 - Paul Anthony Marriott

Processo Nº 08000.006228/2010-03 - Zhenghe Hou

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.006899/2009-61 - Maria Cristina Lopez Roberts, até 27/02/2011

Processo Nº 08296.003718/2010-71 - Catia Marlene Serra Antunes, até 13/11/2011

Processo Nº 08386.013718/2009-37 - Diana Carolina Salcedo Garay, até 09/02/2011

Processo Nº 08386.013728/2009-72 - Jullian Akuffo Owoo, até 17/02/2011

Processo Nº 08460.010266/2009-00 - Juan Pablo Mondini, até 18/04/2013

Processo Nº 08460.044609/2010-65 - Shyni Joseph Puthuparambil, até 02/11/2011

Processo Nº 08492.012488/2009-81 - Sandro Miguel Neto de Barros, até 10/03/2011

Processo Nº 08508.016798/2010-92 - James Marshall Guenther, até 05/11/2011

Processo Nº 08795.003492/2010-88 - Joseph Thekkel Mathew, até 01/12/2011

Processo Nº 08795.003493/2010-22 - Pulickal Chacko Joseph, até 01/12/2011

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 18/08/2010, Seção 1, pág. 32, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08492.009037/2009-67 - Ilder Alemjandro Guadalupe Pimienta

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08492.009037/2009-67 - Ilder Alejandro Guadalupe Pimienta

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.029594/2009-16 - Cesar Antonio Benitez Castellanos

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.029594/2009-16 - Cesar Antonio Benitez Castellanos, Lenys Coromoto Torres Villalobos e Valentina Benitez Torres

No Diário Oficial da União de 26/05/2010, Seção 1, pág. 38, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.044262/2009-53 - Guangwu Chen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.044262/2009-53 - Guangwu Chen e Peiyan Xu

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.044261/2009-17 - Seung Yoon Yoo

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.044261/2009-17 - Seung Yoon Yoo e Koonhy Kim

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.061399/2009-72 - Qibin Xu

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.061399/2009-72 - Qibin Xu e Xuefang Qiu

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.061365/2009-88 - Qiang Chen

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.061365/2009-88 - Qiang Chen e Tingting Lin

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção 1, pág. 45, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.045122/2009-01 - Juan Carlos Chavez Machaca e Linda Maribel Mamani Huallpino

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.045122/2009-01 - Juan Carlos Chavez Machaca e Cinda Maribel Mamani Huallpino

No Diário Oficial da União de 16/09/2010, Seção 1, pág. 84, onde se lê:

Defiro o presente pedido de transformação do visto temporário VII em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo N° 08335.005484/2009-50 - Doroteia Salinas Rodrigues

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo N° 08335.005484/2009-50 - Doroteia Salinas Rodrigues

No Diário Oficial da União de 02/06/2010, Seção 1, pág. 63, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.001115/2009-60 - Ji Huang e Huang Feng

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, Defiro o presente pedido de permanência nos termos do art.75, II, b, da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08354.001115/2009-60 - Ji Huang e Yuan Feng

No Diário Oficial da União de 30/04/2010, Seção 1, pág. 83, onde se lê:

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 21/10/2008, página 21, para conceder a permanência nos termos do art.75,II,"a" da

Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.008656/2008-67 - Hussein Saifalla Khaled Hussein Omar Semeidah

Leia-se:

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 21/10/2008, página 21, para conceder a permanência nos termos do art.75,II,"a" da

Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08505.008656/2008-67 - Hussein Saifalla Khaled Hussein Omar Semedah

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção 1, pág. 51, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.004789/2010-89 - Adelino Nina Machaca e Sandra Delia Calle Rosa

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.004789/2010-89 - Adelio Nina Machaca e Sandra Delia Calle Rosa

No Diário Oficial da União de 04/08/2010, Seção 1, pág. 44, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.069602/2009-59 - Alexandra Rohr

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.069602/2009-59 - Alexandra Roehr

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

**PORTARIA Nº 228, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Filme: A IRA DE CAIN (WRATH OF CAIN, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Wilfries Ackermann

Diretor(es): Ryan Combs

Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Produção de Drogas Ilícitas

Tema: Mutação

Processo: 08017.003956/2010-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VALE DOS MORTOS (FLU BIRDS, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Wilfries Ackermann

Diretor(es): Leigh Scott

Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Mutilação e Morte Violenta
Tema: Mutação
Processo: 08017.003957/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM POR TODAS E TODAS POR UM (THE WINNING SEASON, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Galt Niederhoffer/Kara Baker/Celine Rattray/Daniela Taplin Lundberg/Gia Walsh
Diretor(es): James C. Strouse
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Droga Lícita e Estigma
Tema: Superação
Processo: 08017.003970/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RAUL SEIXAS - O INÍCIO, O FIM E O MEIO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Denis Feijão
Diretor(es): Walter Carvalho
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.003978/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGADA CERTA (JUST WRIGHT, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Debra Martin Chase/Queen Latifah
Diretor(es): Sanaa Hamri
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Insinuação Sexual
Tema: Basquete
Processo: 08017.007027/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: RAMONA & BEEZUS (RAMONA AND BEEZUS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Denise Di Novi/Allison Greenpan
Diretor(es): Elizabeth Allen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Confusões
Processo: 08017.007028/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS CRÔNICAS DE NARNIA - A VIAGEM DO PEREGRINO DA ALVORADA - TR02 (THE CHRONICLES OF NARNIA - THE VOYAGE OF THE DAWN TREADER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Andrew Adamson
Diretor(es): Michael Apted
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.007100/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS VIAGENS DE GULLIVER - TR02 (GULLIVER`S TRAVEL, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Rob Letterman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.007101/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SAMBA QUE MORA EM MIM (Brasil - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es): Georgia Guerra Peixe
Distribuidor(es): Centro de Cultura Cinematográfica Providence
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.007102/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HARRY POTTER E AS RELÍQUIAS DA MORTE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment Nederland B.V. (WBEN).
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.007113/2010-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A LENDA DOS GUARDIÕES (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment Nederland B.V. (WBEN).
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.007114/2010-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BRUNA SURFISTINHA - TRAILER 2 (BRUNA SURFISTINHA, Brasil - 2010)
Produtor(es): Rodrigo Letier/Roberto Berliner/Marcus Baldini
Diretor(es): Marcus Baldini
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Romance/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de drogas e Erotização
Processo: 08017.007146/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RESTREPO (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Mike Harrop
Diretor(es): Tim Hetherington/Sebastian Junger
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de Armas com Violência
Processo: 08017.007150/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SENNA (Reino Unido - 2010)
Produtor(es): Tim Bevan/Eric Fellner
Diretor(es): Asif Kapadia
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.007154/2010-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHOS DO DIRETOR**
Em 9 de novembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.003172/2010-48
Título do Episódio: "NEM TUDO TERMINA EM PIZZA"
Título da Série: "TÔ FRITO"
Nº Episódio: 07
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. / Abril Radiodifusão S/A. (MTV). (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Tema: Cotidiano
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.003762/2010-71
Filme: "ACE - UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Valorização da Amizade.
Contém: Atos Criminosos.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003439/2010-05
Filme: "BEN 10 - INVASÃO ALIENÍGENA"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Super Herói
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.003799/2010-07
Programa: "MTV ANO A ANO"
Requerente: Abril Radiodifusão S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Informativo - Clipes
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem Chula.
Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Processo MJ nº 08017.001496/2008-27
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Episódio nº: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Processo MJ nº 08017.001497/2008-71
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO IV"
Nº Episódio: 02
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Deferir parcialmente o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001731/2008-61
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"
Nº Episódio: 03
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver.
Deferir parcialmente o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001732/2008-13
Título do Episódio: "HERCULES - ANO IV"
Título da Série: "HERCULES - ANO IV"
Nº Episódio: 04
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia.
Contém: Lesão Corporal.
Deferir parcialmente o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 11 de novembro de 2010

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ADEFA - AUTISMO DESENVOLVIMENTO FELIZ COM AMOR, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 08.533.402/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.018425/2010-23);

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCAR BRASIL - ACEB, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.166.571/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.016363/2010-15);

III. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AOS DISTÚRBIOS NUTRICIONAIS DA CRIANÇA, com sede na cidade de PLANALTINA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 12.302.515/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.019071/2010-34);

IV. GRUPO DE INTERESSE AMBIENTAL - GIA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 04.476.742/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.019053/2010-52);

V. INSTITUTO BELFORT, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.941.315/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.019069/2010-65);

VI. INSTITUTO CHÃO CAIPIRA "MALVINA BORGES DE FARIA", com sede na cidade de PARAIBUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.020.147/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.019721/2010-41);

VII. INSTITUTO DE PESQUISAS E APLICAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL - IPAC, com sede na cidade de URUPEMA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.927.561/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.019078/2010-56);

VIII. INSTITUTO SEMEANDO GÊNERO - ISG, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.404.766/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.019075/2010-12);

IX. ORGANIZAÇÃO FRATRES UNIVERSALIS - OFU, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.684.042/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.019345/2010-95).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

# Ministério da Pesca e Aquicultura

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

### PORTARIA Nº 60, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1° de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta no Processo MPA n° 00369.003976/2007-40, resolve:

Art 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagosta e o registro da embarcação pesqueira denominada DEUS TE GUIE IV, inscrita no MPA sob o número 2569 - SISLAG, de propriedade de Francisco Canindé Costa de Souza, com inscrição na Autoridade Naval sob o n° 221-010525-1, por motivo de desativação da atividade de captura de lagostas.

Art.2° Fica autorizada a concessão de Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha para captura de Lagosta, para a embarcação DEUS TE GUIE V, que pertence ao Sr. Francisco Canindé Costa de Souza, inscrita na Autoridade Marítima sob o n° 181-005467-2, em substituição à embarcação DEUS TE GUIE IV, com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

### PORTARIA Nº 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584, de 1° de dezembro de 2009, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 01, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta no Processo MPA n° 00369.001146/2005-16, resolve:

Art 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha, para captura de Lagosta e o registro da embarcação pesqueira denominada ERONES I, inscrita no MPA sob o número 1295 - SISLAG, de propriedade de Jose Erivam de Menezes, com inscrição na Autoridade Naval sob o n° 181-004958-0, por motivo de desativação da atividade de captura de lagostas.

Art.2° Fica autorizada a concessão de Autorização Provisória de Pesca, na modalidade de Armadilha para captura de Lagosta, para a embarcação ANTONIO BRUNO, que pertence ao Sr. Jose Erivam de Menezes, inscrita na Autoridade Marítima sob o n° 181-005600-4, em substituição à embarcação ERONES I, com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art.1º desta Portaria.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

### PORTARIA Nº 62, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 21050.004949/2000-71e nº 00373.000406/2010-34, resolve:

Art. 1° Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca para captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante, com auxílio de rede de Arrasto, da embarcação pesqueira denominada "SQUALUS S", de propriedade da Sra. Ana Paula Gomes dos Santos e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-019550-9.

Art. 2° Conceder, em substituição a embarcação "SQUALUS S", autorização de pesca, com auxílio de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira, a ser construída, denominada "REI DA GALILÉIA III", de propriedade do Sr. José Carlos Inácio.

Parágrafo único. A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aqüicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

### PORTARIA Nº 63, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 584 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 1º de dezembro de 2009, e do disposto no artigo 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009; e tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004; na Instrução Normativa nº 25, de 26 de outubro de 2007 e do que consta nos Processos SEAP/PR nº 00375.001460/2007-81, resolve:

Art. 1° Conceder autorização de pesca na modalidade de Rede de Arrasto, para a captura de Camarão Rosa/Fauna Acompanhante para a embarcação pesqueira denominada "JOSÉ ALMIR I", de propriedade da Sra. Fátima Faria de Miranda e inscrição na Autoridade Marítima sob o nº401-012765-7.

Art. 2° A emissão da Autorização de Pesca de que trata o caput será de responsabilidade do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura do MPA, obedecidas as demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SEAP/PR nº 03, de 12 de maio de 2004.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAUJO

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA

### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO DA PESCA, no uso de sua atribuição, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 10, de 12 de julho de 2010, no Edital de Convocação nº 7, de11 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2010, e do que consta do Processo nº 00350.000048/2003-07, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista dos processos deferidos para fins de concessão de autorização de celebração de contrato de arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca, conforme discriminado a seguir:

I - Embarcações para atuar na pesca do espadarte (Xiphias gladius) e no grupo de espécies de atuns e afins, com a utilização de espinhel pelágico de superfície, tendo como área de operação a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e águas internacionais:

| Nº | NUP | Nome do interessado | UF | Nome da embarcação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 00350.007096/2010-47 | Rulfend do Brasil Captura de Pescados Ltda. | RS | ROLMAR |
| 2 | 00350.007083/2010-78 | Alfa Pesca | RN | MRS VIOLA |
| 3 | 00350.007084/2010-12 | Alfa Pesca | RN | IRON MAIDEN |
| 4 | 00350.007095/2010-01 | Alfa Pesca | RN | LOVELY LISA |

II - Embarcações para atuar na pesca do grupo de espécies de atuns e afins, preferencialmente albacora-laje, albacora-bandolim e albacora-branca, com tolerância de no máximo 15% de espadarte (Xiphias gladius) por viagem, com a utilização de espinhel pelágico de superfície, tendo como área de operação a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e águas internacionais:

| Nº | NUP | Nome do interessado | UF | Nome da embarcação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 00350.007064/2010-41 | Rulfend do Brasil Captura de Pescados Ltda. | RS | ROLMAR DOS |
| 2 | 00350.007078/2010-65 | Atlantico Tuna | RN | KORYO MARU Nº1 |
| 3 | 00350.007062/2010-52 | Atlantico Tuna | RN | KORYO MARU Nº51 |
| 4 | 00350.007063/2010-05 | Atlantico Tuna | RN | KORYO MARU Nº15 |
| 5 | 00350.007077/2010-11 | Atlantico Tuna | RN | CHIYO MARU Nº28 |
| 6 | 00350.007071/2010-43 | Atlantico Tuna | RN | CHOKYO MARU Nº11 |
| 7 | 00350.007056/2010-03 | Atlantico Tuna | RN | KOEI MARU Nº58 |
| 8 | 00350.007072/2010-98 | Atlantico Tuna | RN | SHOEI MARU Nº1 |
| 9 | 00350.007073/2010-32 | Atlantico Tuna | RN | SHOEI MARU Nº7 |
| 10 | 00350.007075/2010-21 | Atlantico Tuna | RN | WAKASHIO MARU Nº82 |
| 11 | 00350.007070/2010-07 | Atlantico Tuna | RN | WAKASHIO MARU Nº68 |
| 12 | 00350.007081/2010-89 | Atlantico Tuna | RN | KINEI MARU Nº85 |
| 13 | 00350.007082/2010-23 | Atlantico Tuna | RN | KINEI MARU Nº108 |
| 14 | 00350.007079/2010-18 | Atlantico Tuna | RN | TAIWA MARU Nº78 |
| 15 | 00350.007080/2010-34 | Atlantico Tuna | RN | TAIWA MARU Nº88 |
| 16 | 00350.007069/2010-74 | Atlantico Tuna | RN | KINSAI MARU Nº58 |
| 17 | 00350.007074/2010-87 | Atlantico Tuna | RN | KINSAI MARU Nº38 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 3.429, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 505/SAS/MS, de 28 de setembro de 2010, que altera os valores de remuneração dos procedimentos da Cirurgia Cardiovascular constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R$ 104.857.825,88 (cento e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | Código | Estado/Município | Valor anual |
|---|---|---|---|
| AL | 270430 | MACEIO | 1.133.581,20 |
| AM | 130000 | GESTAO ESTADUAL AMAZONAS | 548.311,96 |
| AP | 160000 | GESTAO ESTADUAL AMAPA | 62.084,54 |
| BA | 290000 | GESTAO ESTADUAL BAHIA | 93,94 |
| BA | 292740 | SALVADOR | 2.677.281,16 |
| CE | 230190 | BARBALHA | 407.984,98 |
| CE | 230440 | FORTALEZA | 3.494.568,86 |
| CE | 231290 | SOBRAL | 520.012,32 |
| DF | 530000 | GESTAO DISTRITO FEDERAL | 1.602.063,05 |
| ES | 320000 | GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO | 1.627.549,14 |
| ES | 320320 | LINHARES | 434.697,52 |
| GO | 520110 | ANAPOLIS | 227.713,27 |
| GO | 520140 | APARECIDA DE GOIANIA | 6.689,90 |
| GO | 520870 | GOIANIA | 1.314.844,11 |
| MA | 211130 | SAO LUIS | 1.058.329,82 |
| MG | 310000 | GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS | 1.306.239,37 |
| MG | 310560 | BARBACENA | 179.385,40 |
| MG | 310620 | BELO HORIZONTE | 4.593.914,70 |
| MG | 312230 | DIVINOPOLIS | 305.500,45 |
| MG | 312770 | GOVERNADOR VALADARES | 73.587,60 |
| MG | 313130 | IPATINGA | 460.606,62 |
| MG | 313670 | JUIZ DE FORA | 897.203,90 |
| MG | 314330 | MONTES CLAROS | 943.072,41 |
| MG | 314800 | PATOS DE MINAS | 344.678,00 |
| MG | 315180 | POCOS DE CALDAS | 313.461,90 |
| MG | 315210 | PONTE NOVA | 101.816,73 |
| MG | 316720 | SETE LAGOAS | 104.648,06 |
| MG | 317010 | UBERABA | 318.004,99 |
| MG | 317020 | UBERLANDIA | 657.556,12 |
| MS | 500270 | CAMPO GRANDE | 1.564.441,26 |
| MS | 500370 | DOURADOS | 131.118,84 |
| MT | 510000 | GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO | 110.545,54 |
| MT | 510340 | CUIABA | 1.298.276,20 |
| PA | 150140 | BELEM | 1.352.241,80 |
| PB | 250400 | CAMPINA GRANDE | 540.351,36 |
| PB | 250750 | JOAO PESSOA | 379.087,16 |
| PE | 260000 | GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO | 3.360.345,82 |
| PI | 221100 | TERESINA | 1.716.215,50 |
| PR | 410000 | GESTAO ESTADUAL PARANA | 9.283.762,36 |
| PR | 410690 | CURITIBA | 3.296.858,54 |
| PR | 410830 | FOZ DO IGUACU | 264.796,22 |
| PR | 411370 | LONDRINA | 1.302.828,39 |
| PR | 411520 | MARINGA | 306.053,50 |
| PR | 411850 | PATO BRANCO | 363.641,16 |
| PR | 412810 | UMUARAMA | 72.264,26 |
| RJ | 330000 | GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO | 162.431,70 |
| RJ | 330040 | BARRA MANSA | 195.238,88 |
| RJ | 330100 | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 637.957,28 |
| RJ | 330220 | ITAPERUNA | 40.658,05 |
| RJ | 330330 | NITEROI | 91.101,87 |
| RJ | 330340 | NOVA FRIBURGO | 597.633,80 |
| RJ | 330390 | PETROPOLIS | 35.133,56 |
| RJ | 330455 | RIO DE JANEIRO | 2.799.670,66 |
| RJ | 330490 | SAO GONCALO | 5.595,90 |
| RJ | 330620 | VASSOURAS | 256.694,88 |
| RJ | 330630 | VOLTA REDONDA | 294.531,00 |
| RN | 240800 | MOSSORO | 63.912,86 |
| RN | 240810 | NATAL | 1.487.359,62 |
| RO | 110000 | GESTAO ESTADUAL RONDONIA | 78.158,12 |
| RS | 430000 | GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL | 2.107.219,36 |
| RS | 430460 | CANOAS | 3.487,98 |
| RS | 430510 | CAXIAS DO SUL | 314.003,94 |
| RS | 431440 | PELOTAS | 492.175,02 |
| RS | 431490 | PORTO ALEGRE | 4.906.760,48 |
| RS | 431870 | SAO LEOPOLDO | 3.150,52 |
| SC | 420000 | GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA | 744.244,28 |
| SC | 420240 | BLUMENAU | 546.545,76 |
| SC | 420460 | CRICIUMA | 728.006,07 |
| SC | 420540 | FLORIANOPOLIS | 392.015,48 |
| SC | 420820 | ITAJAI | 259.935,27 |
| SC | 420910 | JOINVILLE | 387.471,66 |
| SC | 421480 | RIO DO SUL | 819.514,77 |
| SE | 280030 | ARACAJU | 1.049.062,62 |
| SP | 350000 | GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO | 15.174.476,33 |
| SP | 350320 | ARARAQUARA | 356.870,15 |
| SP | 350330 | ARARAS | 144.405,84 |
| SP | 350550 | BARRETOS | 6.301,04 |
| SP | 350950 | CAMPINAS | 529.797,44 |
| SP | 351880 | GUARULHOS | 234.492,70 |
| SP | 352590 | JUNDIAI | 185.836,16 |
| SP | 352690 | LIMEIRA | 400.047,67 |
| SP | 352900 | MARILIA | 645.408,56 |
| SP | 353870 | PIRACICABA | 690.411,03 |
| SP | 354340 | RIBEIRAO PRETO | 329.447,86 |
| SP | 354850 | SANTOS | 310.334,51 |
| SP | 354870 | SAO BERNARDO DO CAMPO | 212.286,02 |
| SP | 354890 | SAO CARLOS | 181.719,90 |
| SP | 354980 | SAO JOSE DO RIO PRETO | 422.628,16 |
| SP | 354990 | SAO JOSE DOS CAMPOS | 340.775,72 |
| SP | 355030 | SAO PAULO | 13.167.279,72 |
| SP | 355220 | SOROCABA | 510.690,54 |
| TO | 170000 | GESTAO ESTADUAL TOCANTINS | 456.635,22 |
| | | TOTAL | 104.857.825,88 |

### PORTARIA Nº 3.430, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece que os recursos financeiros para o ressarcimento dos valores que excederem a média mensal do quantitativo dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 505/SAS/MS, de 28 de setembro de 2010, que altera os valores de remuneração dos procedimentos da Cirurgia Cardiovascular constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.429/GM/MS de 11 de novembro de 2010, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a necessidade da expansão da oferta de cirurgia cardiovascular pediátrica à população, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os recursos financeiros para o ressarcimento dos valores que excederem a média mensal do quantitativo dos procedimentos de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, constantes da Portaria nº 505/SAS/MS, de 28 de setembro de 2010, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC.

§ 1º Fica estabelecida a série histórica do período compreendido entre julho de 2009 a junho de 2010, para definição da quantidade média mensal que será financiada pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Os recursos do FAEC serão transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Hospitalares-Descentralizado/SIHD.

Art. 2º Definir que o excedente dos procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria, permaneçam por um período de 6 (seis) meses, no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, para formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente do Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e deve ser publicado em Portaria específica.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Informática do SUS - DATASUS disponibilize arquivos por UF com o limite físico por CNES que deverão ser importados no SIHD, para que o mesmo, apure os valores do excedente deste limite físico, como financiamento FAEC, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência aos Fundos Estaduais/Municipais de Saúde, dos valores de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | Município/Estado | Código | Gestão | Quantidade Mensal |
|---|---|---|---|---|
| AL | Maceió | 270430 | Municipal | 03 |
| BA | Salvador | 292740 | Municipal | 13 |
| CE | Fortaleza | 230440 | Municipal | 23 |
| DF | Distrito Federal | 530000 | Estadual | 11 |
| ES | Espírito Santo | 320000 | Estadual | 02 |
| GO | Goiânia | 520870 | Municipal | 17 |
| MA | São Luis | 211130 | Municipal | 05 |
| MG | Belo Horizonte | 310620 | Municipal | 29 |
| MG | Juiz de Fora | 313670 | Municipal | 02 |
| MG | Uberaba | 317010 | Municipal | 01 |
| MG | Uberlândia | 317020 | Municipal | 03 |
| MS | Campo Grande | 500270 | Municipal | 05 |
| MT | Cuiabá | 510340 | Municipal | 03 |
| PA | Belém | 150140 | Municipal | 07 |
| PB | João Pessoa | 250750 | Municipal | 01 |
| PE | Pernambuco | 260000 | Estadual | 17 |
| PI | Teresina | 221100 | Municipal | 09 |
| PR | Curitiba | 410690 | Municipal | 19 |
| PR | Londrina | 411370 | Municipal | 06 |
| PR | Pato Branco | 411850 | Municipal | 02 |
| PR | Umuarama | 412810 | Municipal | 01 |
| PR | Paraná | 410000 | Estadual | 13 |
| RJ | Rio de Janeiro | 330455 | Municipal | 18 |
| RN | Natal | 240810 | Municipal | 05 |
| RS | Caxias do Sul | 430510 | Municipal | 01 |
| RS | Porto Alegre | 431490 | Municipal | 24 |
| RS | Rio Grande do Sul | 430000 | Estadual | 01 |
| SC | Santa Catarina | 420000 | Estadual | 03 |
| SE | Aracaju | 280030 | Municipal | 05 |
| SP | Campinas | 350950 | Municipal | 02 |
| SP | São Paulo | 355030 | Municipal | 31 |
| SP | São Paulo | 350000 | Estadual | 64 |
| TOTAL | | | | 342 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 3.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Rio Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 613/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que habilita a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros anual no montante de R$ 280.892,10 (duzentos e oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Rio Grande.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande - (CNES) - 2232995 CNPJ - 94.862.2650001-42.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.432, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Erechim.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que instituiu a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; e

Considerando a Portaria nº 614/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que habilita a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, como unidade em Assistência em Alta Complexidade em Cardiologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante anual de R$ 280.892,10 (duzentos e oitenta mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Erechim.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim/RS - (CNES) - 2707918 CNPJ - 89.421.259/0001-10.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.433, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.273/GM/MS, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimado e aprova as normas para o cadastramento dos Centros de Referência de Assistência a Queimados; e

Considerando a Portaria nº 612/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que habilita a Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, como Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Queimados, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anual no montante de R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados à Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, CNES - 2232995 CNJP - 94.862.265/0001-42, como Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Queimados.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.435, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 1.988, de 25 de junho de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso no montante de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionalmente na competência novembro de 2010.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, conforme descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0024 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.436, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o Ofício SESDEC GS nº 238/09, de 7 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado e ao Município do Rio de Janeiro, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das unidades próprias sob gestão Estadual do Rio de Janeiro e Hospital Estadual Pedro II.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e do Município do Rio de Janeiro, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | Município/Estado | Valor anual |
|---|---|---|
| RJ | Rio de Janeiro | 20.000.000,00 |
| RJ | Gestão Estadual | 74.000.000,00 |
| Total | | 94.000.000,00 |

**PORTARIA Nº 3.437, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 1.826, de 24 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços e, saúde no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R$ 48.223.799,04 (quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital do Subúrbio sob CNES: 6595197 - CNPJ: 119435530001-02

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0029 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.438, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e ao Município de Palmas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 1.515/GAB/SEMUS, de 30 de setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de Palmas, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), a serem incorporado ao Teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins e ao Município de Palmas.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Palmas - TO, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.440, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Altera a classificação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias n° 599/GM e n° 600/GM, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 e suas formas de financiamento; e

Considerando as deliberações/resoluções das Comissões Intergestores Bipartite (CIB), resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Alterar a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1 para Tipo 2, dos Municípios a seguir relacionados:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA | RAZÃO SOCIAL | PORTARIA DE HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | 2933208 | Vera Cruz | 6211518 | Unidade de Atenção Especializada de Vera Cruz | Prefeitura Municipal de Vera Cruz | 3.242/GM, de 22 de dezembro de 2009; e 473/SAS, de 21 de dezembro de 2009 |
| CE | 2307205 | Jati | 2611171 | Centro de Especialidades Odontológicas de Jati CEO | Prefeitura Municipal de Jati | 225/GM, de 12 de fevereiro de 2008 |
| CE | 2310605 | Penaforte | 3684962 | Centro de Especialidades Odontológicas CEO | Prefeitura Municipal de Penaforte | 118/GM, de 19 de janeiro de 2006 |
| CE | 2313005 | Solonópole | 5365813 | CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Solonópole | Prefeitura Municipal de Solonópole | 2.014/GM, de 22 de agosto de 2007 |
| PA | 1501402 | Belém | 2695219 | Unidade Municipal de Saúde da Marambáia | Secretaria Municipal de Saúde de Belém | 770/SAS, de 23 de dezembro de 2004 |
| PE | 2608909 | Limoeiro | 2355825 | Policlínica Inacinha Duarte | Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro | 227/GM, de 12 de fevereiro de 2008 |
| PI | 2202208 | Campo Maior | 5370914 | Centro de Especialidades Odontológicas CEO de Campo Maior | Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior | 226/GM, de 12 de fevereiro de 2008 |
| SC | 4216909 | São Lourenço do Oeste | 2553120 | Centro de Especialidades Odontológicas | Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste | 1.993/GM, de 25 de agosto de 2006 |
| SP | 3520509 | Indaiatuba | 3182274 | Ambulatório de Especialidades Odontológicas | Ambulatório de Especialidades Odontológicas | 590/GM, de 20 de abril de 2005 |
| SP | 3522406 | Itapeva | 2056267 | Centro de Especialidades Odontológicas CEO II Itapeva | Prefeitura Municipal de Itapeva | 174/GM, de 29 de janeiro de 2008 |
| SP | 3543907 | Rio Claro | 2033194 | Centro de Especialidades Odontológicas CEO Rio Claro | Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro | 2.192/GM, de 8 de outubro de 2004 |
| SP | 3556206 | Valinhos | 5598567 | Centro de Especialidades Odontológicas | Prefeitura Municipal de Valinhos | 989/GM, de 16 de maio de 2008; e 276/SAS, de 15 de maio de 2008 |

Parágrafo único. Os Municípios de que trata este artigo passarão a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 2° Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1 para Tipo 3, do Município a seguir relacionado:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA | RAZÃO SOCIAL | PORTARIA DE HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SP | 3545803 | Santa Bárbara D'Oeste | 3483126 | Centro de Especialidades Odontológicas | Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste | 684/GM, 30 de março de 2006 |

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R$ 15.400,00 (Quinze mil e quatrocentos reais).

Art. 3° Alterar a classificação dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 2 para Tipo 3, dos municípios a seguir relacionados:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA | RAZÃO SOCIAL | PORTARIA DE HABILITAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CE | 2301109 | Aracati | 3668584 | Centro de Especialidades Odontológicas CEO | Prefeitura Municipal de Aracati | 118/GM, 19 de janeiro de 2006 |
| CE | 2302503 | Brejo Santo | 2480662 | CEO de Brejo Santo | Prefeitura Municipal de Brejo Santo | 87/GM, de 16 de janeiro de 2006 |
| CE | 2307650 | Maracanaú | 6052622 | CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Maracanaú | Prefeitura Municipal de Maracanaú | 2192/GM de 8 de outubro de 2004. |
| ES | 3201506 | Colatina | 3845419 | CEO Centro de Especialidades Odontológicas de Colatina | Prefeitura Municipal de Colatina | 118/GM de 19 de janeiro de 2006. |
| GO | 5218805 | Rio Verde | 2589079 | CAIS de Rio Verde | Fundo Municipal de Saúde | 217/GM de 11 de fevereiro de 2005. |
| MT | 5107909 | Sinop | 3485986 | CEO Centro de Atenção Especializado em Odontologia | Prefeitura Municipal de Sinop | 986/GM de 27 de junho de 2005. |
| PE | 2606606 | Ibimirim | 6083986 | Centro de Especialidades Odontológicas de Ibimirim | Fundo Municipal de Saúde de Ibimirim | 2.376/GM, de 07 de outubro de 2010; e 335/SAS, de 7 de outubro de 2010 |
| PR | 4101408 | Apucarana | 2439492 | CISVIR | Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivai e Região | 217/GM, de 11 de fevereiro de 2005 |
| PR | 4101507 | Arapongas | 2573369 | Centro de Saúde Jaime de Lima | Prefeitura Municipal de Arapongas | 2.401/GM, de 6 de outubro de 2006 |
| PR | 4103701 | Cambé | 2730790 | Unidade de Saúde Maria Anideje | Prefeitura Municipal de Cambé | 2.129/GM, de 4 de novembro de 2005 |
| PR | 4109807 | Ibiporã | 3703908 | CEO Dr Elísio Vieira de Almeida | Prefeitura Municipal de Ibiporã | 117/GM, de 19 de janeiro de 2006 |
| PR | 4111803 | Jacarezinho | 2780143 | CISNORPI | Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro | 217/GM, de 11 de fevereiro de 2005 |
| SE | 2800308 | Aracaju | 0002240 | CEMAR Augusto Franco | Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju | 1.857/GM, de 11 de outubro de 2005 |
| SP | 3522208 | Itapecerica da Serra | 2072335 | UBS Salvador de Leone | Autarquia Municipal | 986/GM, de 27 de junho de 2005 |
| SP | 3529401 | Mauá | 3482308 | Centro de Especialidades Odontológicas 25 de Outubro | Prefeitura Municipal de Mauá | 986/GM, de 27 de junho de 2005 |
| SP | 3513801 | Diadema | 3309835 | CEMEO - Diadema (Centro Municipal de Especialidades Odontológicas) | Prefeitura Municipal de Diadema | 770/SAS, de 23 de dezembro de 2004 |

Parágrafo único. Os Municípios de que trata este artigo passarão a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, no valor de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

4° Estabelecer que os recursos financeiros corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onera o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 3.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o prazo para a execução dos projetos de adequação dos Hospitais Maternidade de Referência do Sistema Único de Saúde aos requisitos de ambiência e humanização para atenção ao parto e ao nascimento definido pela Portaria n° 3.136/GM, de 24 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, em especial o objetivo cinco, cuja meta é a redução de 75% na taxa de mortalidade materna, no período de 1990 a 2015, resolve:

Art. 1º Alterar, para 720 dias, o prazo definido no parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 3.136/GM, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n° 251, de 26 de dezembro de 2008, Seção 1, página 138, para a execução dos projetos de adequação dos Hospitais Maternidade de Referência do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 3.442, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e Município de Blumenau.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Blumenau.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Blumenau, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 3.443, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a Câmara Técnica em Reumatologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de uma instância técnica para subsidiar o Ministério da Saúde na área da reumatologia, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica em Reumatologia com a finalidade elaborar as diretrizes para à atenção à saúde da pessoa com doenças reumatológicas, bem como acompanhar, avaliar e atualizar as normas, parâmetros e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materias Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A Câmara Técnica de que trata o caput será composta pelos membros a seguir relacionados e atuará sob a coordenação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAPES/SAS):

I - um representante do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS);
II - um representante do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS);
III - um representante do Departamento de Avaliação, Regulação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS);
IV - um representante do Departamento de Atenção Básica (DAB/ SAS);
V - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
VI - um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
VII - um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
VIII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);
IX - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
X - um representante do Hospital Universitário indicado pela Associação Brasileira dos Hospitais Universitários e de Ensino (ABRAHUE);
XI - um representante da Sociedade Brasileira de Reumatologia; e
XII - um representante da Associação Nacional de Pacientes com Reumatismo (ANAPAR).

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições à Câmara Técnica em Reumatologia:

I - a elaboração de Diretrizes para a atenção à saúde da pessoa com doença reumatológica;
II - as ações de promoção da saúde, da prevenção, de diagnóstico e do tratamento de doenças e agravos levadas a cabo no âmbito coletivo ou individual na assistência pública e privada;
III - as recomendações para o desenvolvimento das ações das entidades públicas e privadas que integram o SUS e, quando solicitado, o sistema de saúde suplementar;
IV - acompanhar , monitorar e sugerir revisão, quando indicado, da tabela de procedimentos relativos à Atenção Á Saúde da pessoa com doença reumatológica;
V- a estruturação de redes de atenção na área de reumatologia; e
VI - a avaliação de estudos e pesquisas na área de reumatologia.

Art. 3º Definir que a Câmara Técnica se reúna, periodicamente, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde - DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. A Câmara Técnica em Reumatologia, quando julgar necessário, poderá convidar participantes ad hoc, sempre de caráter institucional, internos ou externos ao Ministério da Saúde, nas áreas correlacionadas com a reumatologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 3.444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publica os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de cinco Municípios do Estado do Acre, oito Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amazonas, dezenove Municípios do Estado de Goiás, quatro Municípios do Estado de Mato Grosso, seis Municípios do Estado do Pará, quarenta e nove Municípios do Estado de Pernambuco, três Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e cinco Municípios do Estado do Tocantins, homologados em pactuação Ad Referendum da Comissão Intergestores Tripartite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e
Considerando o preconizado nas Portarias nºs 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, 699/GM, de 30 de março de 2006, 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, e 372/GM, de 16 de fevereiro de 2007;
Considerando a Resolução CIB - AC nº 62, de 30 de outubro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Acre;
Considerando a Resolução CIB - AL nº 81, de 13 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas;
Considerando a Resolução CIB - AM nº 118, de 30 de agosto de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas;
Considerando a Resolução CIB - GO nº 241, de 25 de outubro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás;
Considerando as Resoluções CIB - MT nºs 240, 243 e 244, de 2 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso;
Considerando as Resoluções CIB - PA nºs 75, de 18 de maio de 2010, e 164, de 7 de outubro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará;
Considerando as Resoluções CIB - PE nºs 1.519, de 13 de setembro de 2010, e 1.528, de 18 de outubro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pernambuco;
Considerando a Deliberação CIB - RJ nº 1.054, de 16 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;
Considerando a Resolução CIB - RS nº 342, de 13 de outubro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;
Considerando as Resoluções CIB - TO nºs 94, de 19 de agosto de 2010, e 108, de 16 de setembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins; e
Considerando a decisão Ad Referendum nº 04/2010, de 3 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º Homologar os Termos de Compromisso de Gestão de cinco Municípios do Estado do Acre, oito Municípios do Estado de Alagoas, um Município do Estado do Amazonas, dezenove Municípios do Estado de Goiás, quatro Municípios do Estado de Mato Grosso, seis Municípios do Estado do Pará, quarenta e nove Municípios do Estado de Pernambuco, três Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sete Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e cinco Municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º Publicar os Termos de Limites Financeiros Globais dos Estados e dos Municípios referidos no art. 1º desta Portaria, constantes dos ANEXOs.

§ 1º O Fundo Nacional de Saúde manterá as transferências regulares dos valores mensais aos respectivos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme autorizações das áreas técnicas do Ministério da Saúde e das portarias pertinentes constantes dos ANEXOs.

§ 2º Os valores declarados nos Termos de Limites Financeiros Globais poderão ser alterados em conformidade com as normas das áreas técnicas do Ministério da Saúde e pactuações das Comissões Intergestores;

§ 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família;
II - 10.301.1214.8577 - Piso de Atenção Básica Fixo;
III - 10.301.1312.6188 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Trabalhador;
IV - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade;
V - 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal;
VI - 10.302.1444.20AC - Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis;
VII - 10.303.1293.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde;
VIII - 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos;
IX - 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais;
X - 10.304.1289.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária;
XI - 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços, Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional; e
XII - 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para Vigilância em Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ACRE
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Orig do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | Pop. própria | Pop. Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Rec transf ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estratégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 120020 | Cruzeiro do Sul | FED | 1.457.487,96 | 5.474.931,00 | 4.146.098,17 | 1.675.105,99 | 1.308.000,00 | 7.129.204,16 | 7.129.204,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 392.720,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.738,20 | 0,00 | 7.368.877,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 65.433,79 |
| | | MUN | 5.836.803,14 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.836.803,14 |
| | Cruzeiro do Sul Total | | 7.294.291,10 | 5.474.931,00 | 4.146.098,17 | 1.675.105,99 | 1.308.000,00 | 7.129.204,16 | 7.129.204,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 392.720,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.738,20 | 0,00 | 13.271.114,49 |
| 120032 | Jordão | FED | 113.994,00 | 1.483.851,48 | 1.257,08 | 0,00 | 0,00 | 1.257,08 | 1.257,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.252,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 1.638.297,48 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 381.679,71 |
| | | MUN | 1.087.828,90 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.087.828,90 |
| | Jordão Total | | 1.201.822,90 | 1.483.851,48 | 1.257,08 | 0,00 | 0,00 | 1.257,08 | 1.257,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.252,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 3.107.806,09 |
| 120033 | Mâncio Lima | FED | 258.966,00 | 1.685.091,12 | 608.286,85 | 355,94 | 0,00 | 608.642,79 | 608.642,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.347,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.187,36 | 10.228,68 | 0,00 | 2.097.820,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15.864,00 |
| | | MUN | 1.222.470,71 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.222.470,71 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Mâncio Lima Total | | 1.481.436,71 | 1.685.091,12 | 608.286,85 | 355,94 | 0,00 | 608.642,79 | 608.642,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.347,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.187,36 | 10.228,68 | 0,00 | 3.336.155,27 |
| 120035 | Marechal Thaumaturgo | FED | 247.104,00 | 1.738.587,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.802,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.396,20 | 7.200,00 | 0,00 | 2.118.089,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 699.801,00 |
| | | MUN | 1.865.774,22 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.865.774,22 |
| | Marechal Thaumaturgo Total | | 2.112.878,22 | 1.738.587,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.802,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.396,20 | 7.200,00 | 0,00 | 4.683.665,02 |
| 120039 | Porto Walter | FED | 154.116,00 | 1.074.287,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.160,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 1.280.763,84 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 523.328,00 |
| | | MUN | 832.267,80 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 832.267,80 |
| | Porto Walter Total | | 986.383,80 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.160,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 2.636.359,64 |
| TOTAL GERAL | | | 13.076.812,73 | 11.456.747,92 | 4.755.642,10 | 1.675.461,93 | 1.308.000,00 | 7.739.104,03 | 7.739.104,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 619.282,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.583,56 | 75.566,88 | 0,00 | 27.035.100,51 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 14.503.849,24 | ESTADUAL | 1.686.106,50 | MUNICIPAL | 10.845.144,77 | TOTAL | 27.035.100,51 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Setembro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 20/08/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: DEZEMBRO/2009
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: DEZEMBRO/2009
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 8 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Orig do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | Pop. própria | Pop. Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Rec transf ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estratégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 270160 | Canapi | FED | 329.634,00 | 1.074.807,12 | 162.123,07 | 0,00 | 73.513,77 | 235.636,84 | 235.636,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.824,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.958,92 | 7.200,00 | 0,00 | 1.560.424,80 |
| | | EST | 108.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 124.709,65 | 124.709,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.218,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 266.928,07 |
| | | MUN | 1.493.424,24 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.493.424,24 |
| | Canapi Total | | 1.931.058,24 | 1.074.807,12 | 162.123,07 | 0,00 | 198.223,42 | 360.346,49 | 235.636,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 128.043,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.958,92 | 7.200,00 | 0,00 | 3.320.777,11 |
| 270220 | Coqueiro Seco | FED | 98.874,00 | 422.391,12 | 6.467,20 | 0,00 | 295,94 | 6.763,14 | 6.763,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.177,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.018,24 | 7.200,00 | 0,00 | 580.660,92 |
| | | EST | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 85.255,17 | 85.255,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.276,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.531,67 |
| | | MUN | 1.059.805,98 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.059.805,98 |
| | Coqueiro Seco Total | | 1.218.679,98 | 422.391,12 | 6.467,20 | 0,00 | 85.551,11 | 92.018,31 | 6.763,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.454,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.018,24 | 7.200,00 | 0,00 | 1.795.998,57 |
| 270340 | Jacaré dos Homens | FED | 106.020,00 | 624.369,12 | 61.700,42 | 0,00 | 13.477,68 | 75.178,10 | 75.178,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.100,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.370,12 | 8.409,84 | 0,00 | 789.269,28 |
| | | EST | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.665,02 | 47.665,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.977,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 118.642,74 |
| | | MUN | 848.904,74 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 848.904,74 |
| | Jacaré dos Homens Total | | 1.014.924,74 | 624.369,12 | 61.700,42 | 0,00 | 61.142,70 | 122.843,12 | 75.178,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.077,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.370,12 | 8.409,84 | 0,00 | 1.756.816,76 |
| 270480 | Maribondo | FED | 256.482,00 | 1.034.640,12 | 147.511,11 | 0,00 | 33.962,10 | 181.473,21 | 181.473,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.134,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.928,68 | 7.200,00 | 0,00 | 1.425.385,20 |
| | | EST | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.679,25 | 104.679,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.307,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 226.987,09 |
| | | MUN | 1.621.556,18 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.621.556,18 |
| | Maribondo Total | | 1.974.038,18 | 1.034.640,12 | 147.511,11 | 0,00 | 138.641,35 | 286.152,46 | 181.473,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.442,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.928,68 | 7.200,00 | 0,00 | 3.273.928,47 |
| 270530 | Minador do Negrão | FED | 95.508,00 | 475.317,12 | 951,08 | 0,00 | 21.306,78 | 22.257,86 | 22.257,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.989,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.854,00 | 7.200,00 | 0,00 | 618.868,32 |
| | | EST | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.190,42 | 69.190,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.843,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.033,54 |
| | | MUN | 899.022,31 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 899.022,31 |
| | Minador do Negrão Total | | 1.054.530,31 | 475.317,12 | 951,08 | 0,00 | 90.497,20 | 91.448,28 | 22.257,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.832,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.854,00 | 7.200,00 | 0,00 | 1.656.924,17 |
| 270895 | Senador Rui Palmeira | FED | 234.270,00 | 902.514,12 | 231.061,90 | 0,00 | 48.353,97 | 279.415,87 | 279.415,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 66.861,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.482,20 | 7.200,00 | 0,00 | 1.255.327,32 |
| | | EST | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 92.323,66 | 92.323,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.384,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 212.708,26 |
| | | MUN | 1.137.542,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.137.542,00 |
| | Senador Rui Palmeira Total | | 1.467.812,00 | 902.514,12 | 231.061,90 | 0,00 | 140.677,63 | 371.739,53 | 279.415,87 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 91.245,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.482,20 | 7.200,00 | 0,00 | 2.605.577,58 |
| 270900 | Tanque D'arca | FED | 105.264,00 | 624.369,12 | 92.763,36 | 0,00 | 2.690,45 | 95.453,81 | 95.453,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.406,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.066,44 | 8.382,00 | 0,00 | 786.488,16 |
| | | EST | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.077,29 | 8.077,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.724,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.802,05 |
| | | MUN | 887.659,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 887.659,31 |
| | Tanque D'arca Total | | 1.052.923,31 | 624.369,12 | 92.763,36 | 0,00 | 10.767,74 | 103.531,10 | 95.453,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.131,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.066,44 | 8.382,00 | 0,00 | 1.752.949,52 |
| 270930 | União dos Palmares | FED | 1.123.110,00 | 2.880.102,00 | 3.969.435,27 | 1.599.572,54 | 770.367,43 | 6.339.375,24 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.189.375,24 | 319.907,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.806,84 | 35.628,96 | 0,00 | 10.792.930,80 |
| | | EST | 204.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 417.893,45 | 417.893,45 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 116.672,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 738.565,67 |
| | | MUN | 4.656.376,46 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.656.376,46 |
| | União dos Palmares Total | | 5.983.486,46 | 2.880.102,00 | 3.969.435,27 | 1.599.572,54 | 1.188.260,88 | 6.757.268,69 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.189.375,24 | 436.579,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 244.806,84 | 35.628,96 | 0,00 | 16.187.872,93 |
| TOTAL GERAL | | | 15.697.453,22 | 8.038.509,84 | 4.672.013,41 | 1.599.572,54 | 1.913.762,03 | 8.185.347,98 | 1.046.178,83 | 0,00 | 0,00 | 6.189.375,24 | 910.806,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476.485,44 | 88.420,80 | 0,00 | 32.350.845,11 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 17.809.354,80 | ESTADUAL | 1.937.199,09 | MUNICIPAL | 12.604.291,22 | TOTAL | 32.350.845,11 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Setembro de 2010 para o Bloco MAC Assistência e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 22/10/2010) .
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: agosto de 2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: SIOPS 2009
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO III

TERMO DE LIMITE FINANCEIRO GLOBAL DE 1 MUNICÍPIO DO ESTADO DO AMAZONAS
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Orig do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | Pop. própria | Pop. Referen-ciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Rec transf ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estra-tégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 130340 | Parintins | FED | 1.903.356,00 | 5.697.705,00 | 4.176.092,67 | 255.106,86 | 3.015.595,68 | 7.446.795,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.446.795,21 | 546.975,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 621.547,80 | 60.918,00 | 0,00 | 16.277.297,01 |
| | | EST | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | MUN | - | 2.459.150,80 | 2.024.000,00 | - | - | 2.024.000,00 | - | - | - | 2.024.000,00 | 193.050,00 | - | - | - | 204.000,00 | 165.230,00 | 520.000,00 | 5.565.430,80 |
| | Parintins Total | | 1.903.356,0 | 8.156.855,80 | 6.200.092,67 | 255.106,86 | 3.015.595,68 | 9.470.795,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.470.795,21 | 740.025,00 | 0,0 | 0,00 | 0,00 | 825.547,80 | 226.148,00 | 520.000,00 | 21.842.727,81 |
| TOTAL GERAL | | | 1.903.356,00 | 8.156.855,80 | 6.200.092,67 | 255.106,86 | 3.015.595,68 | 9.470.795,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.470.795,21 | 740.025,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 825.547,80 | 226.148,00 | 520.000,00 | 21.842.727,81 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 16.277.297,01 | ESTADUAL | 0,00 | MUNICIPAL | 5.565.430,80 | TOTAL | 21.842.727,81 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: novembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Abril de 2010 para os demais blocos de financiamento (dados obtidos do fms em 22/10/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Junho/2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: novembro/2009 (MAC) junho/2010 (demais)
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por Município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO IV

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 19 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso Transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estra-tégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 520280 | Avelinópolis | FED | 43.758,00 | 228.411,12 | 20.976,59 | 0,00 | 35.943,19 | 56.919,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.347,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.417,00 | 7.200,00 | 0,00 | 304.133,28 |
| | | EST | 0,00 | 33.972,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.110,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.082,00 |
| | | MUN | 0,00 | 78.430,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 799.545,82 | 3.555,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 7.460,00 | 19.300,00 | 0,00 | 920.290,82 |
| | Avelinópolis Total | | 43.758,00 | 340.813,12 | 20.976,59 | 0,00 | 35.943,19 | 56.919,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 799.545,82 | 23.012,16 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 19.877,00 | 26.500,00 | 0,00 | 1.265.506,10 |
| 520310 | Baliza | FED | 63.918,00 | 193.515,00 | 328,44 | 0,00 | 8.069,47 | 8.397,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.762,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.138,56 | 7.954,08 | 0,00 | 297.288,60 |
| | | EST | 0,00 | 29.280,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.897,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.177,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.948,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 890.298,35 | 895.246,85 |
| | Baliza Total | | 63.918,00 | 222.795,00 | 328,44 | 0,00 | 8.069,47 | 8.397,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.608,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.138,56 | 7.954,08 | 890.298,35 | 1.231.712,45 |
| 520440 | Caiapônia | FED | 295.146,00 | 389.808,00 | 464.679,45 | 0,00 | 607.730,46 | 1.072.409,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.450,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.795,80 | 7.200,00 | 0,00 | 838.400,76 |
| | | EST | 0,00 | 116.304,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.376,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 163.680,00 |
| | | MUN | 0,00 | 893.503,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.688,00 | 122.652,46 | 0,00 | 0,00 | 58.672,00 | 42.021,00 | 0,00 | 1.140.537,13 |
| | Caiapônia Total | | 295.146,00 | 1.399.615,67 | 464.679,45 | 0,00 | 607.730,46 | 1.072.409,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.514,96 | 122.652,46 | 0,00 | 0,00 | 120.467,80 | 49.221,00 | 0,00 | 2.142.617,89 |
| 520450 | Caldas Novas | FED | 1.187.460,00 | 1.319.103,00 | 2.332.474,03 | 165.721,71 | 3.353.481,66 | 5.851.677,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.851.677,40 | 344.698,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 433.749,96 | 38.389,92 | 0,00 | 9.175.079,08 |
| | | EST | 0,00 | 145.848,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.167,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 333.015,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.583,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.837.034,64 | 10.930.618,14 |
| | Caldas Novas Total | | 1.187.460,00 | 1.464.951,00 | 2.332.474,03 | 165.721,71 | 3.353.481,66 | 5.851.677,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.851.677,40 | 625.449,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 433.749,96 | 38.389,92 | 10.837.034,64 | 20.438.712,22 |
| 520650 | Cromínia | FED | 67.487,04 | 397.800,12 | 65.293,37 | 0,00 | 22.151,11 | 87.444,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.017,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.561,84 | 7.200,00 | 0,00 | 504.066,96 |
| | | EST | 0,00 | 58.560,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.749,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.309,00 |
| | | MUN | 0,00 | 1.075.741,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 403.494,54 | 5.374,50 | 14.833,80 | 0,00 | 0,00 | 12.345,69 | 7.200,00 | 0,00 | 1.518.990,02 |
| | Cromínia Total | | 67.487,04 | 1.532.101,61 | 65.293,37 | 0,00 | 22.151,11 | 87.444,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 403.494,54 | 35.141,46 | 14.833,80 | 0,00 | 0,00 | 24.907,53 | 14.400,00 | 0,00 | 2.092.365,98 |
| 520670 | Damianópolis | FED | 65.628,00 | 218.904,00 | 87.091,32 | 26.908,17 | 45.223,54 | 159.223,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.757,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.172,56 | 7.954,08 | 0,00 | 326.416,44 |
| | | EST | 0,00 | 44.718,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.521,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.239,00 |
| | | MUN | 0,00 | 99.936,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 990.935,80 | 5.260,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.600,00 | 15.500,00 | 194.150,81 | 1.320.383,11 |
| | Damianópolis Total | | 65.628,00 | 363.558,00 | 87.091,32 | 26.908,17 | 45.223,54 | 159.223,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 990.935,80 | 34.539,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.772,56 | 23.454,08 | 194.150,81 | 1.702.038,55 |
| 520760 | Fazenda Nova | FED | 116.559,96 | 380.334,00 | 193.005,15 | 0,00 | 63.057,88 | 256.063,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.634,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.713,88 | 8.511,72 | 0,00 | 559.754,52 |
| | | EST | 0,00 | 76.878,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.101,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.979,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.550,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.048.547,22 | 1.058.097,72 |
| | Fazenda Nova Total | | 116.559,96 | 457.212,00 | 193.005,15 | 0,00 | 63.057,88 | 256.063,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.286,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.713,88 | 8.511,72 | 1.048.547,22 | 1.713.831,24 |
| 520940 | Guarani de Goiás | FED | 74.718,00 | 244.293,00 | 44.906,63 | 0,00 | 13.088,32 | 57.994,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.874,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 17.931,36 | 8.039,04 | 0,00 | 365.855,76 |
| | | EST | 0,00 | 47.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.303,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.213,00 |
| | | MUN | 0,00 | 48.968,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.151,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.600,00 | 10.500,00 | 1.109.303,92 | 1.189.523,42 |
| | Guarani de Goiás Total | | 74.718,00 | 341.171,00 | 44.906,63 | 0,00 | 13.088,32 | 57.994,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.151,50 | 33.177,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.531,36 | 18.539,04 | 1.109.303,92 | 1.615.592,18 |
| 521030 | Israelândia | FED | 52.038,00 | 238.137,12 | 76.941,36 | 0,00 | 34.553,96 | 111.495,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.667,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.971,92 | 7.789,56 | 0,00 | 324.604,20 |
| | | EST | 0,00 | 35.664,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.460,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.124,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.048.547,22 | 4.230,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.278,40 | 0,00 | 0,00 | 1.082.055,62 |
| | Israelândia Total | | 52.038,00 | 273.801,12 | 76.941,36 | 0,00 | 34.553,96 | 111.495,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.048.547,22 | 27.357,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.250,32 | 7.789,56 | 0,00 | 1.450.783,82 |
| 521200 | Jaupaci | FED | 55.260,00 | 218.904,00 | 75.434,90 | 0,00 | 37.489,01 | 112.923,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.600,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.473,56 | 7.827,12 | 0,00 | 312.065,64 |
| | | EST | 0,00 | 44.718,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.979,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.697,00 |
| | | MUN | 0,00 | 789.444,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 497.601,60 | 4.489,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.765,26 | 9.392,30 | 0,00 | 1.335.693,09 |
| | JaupaciI Total | | 55.260,00 | 1.053.066,43 | 75.434,90 | 0,00 | 37.489,01 | 112.923,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 497.601,60 | 29.069,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.238,82 | 17.219,42 | 0,00 | 1.701.455,73 |
| 521300 | Maurilândia | FED | 204.606,00 | 382.789,12 | 128.759,85 | 0,00 | 71.952,44 | 200.712,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.180,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.274,80 | 9.578,88 | 0,00 | 686.429,20 |
| | | EST | 0,00 | 29.280,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.307,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.587,00 |
| | | MUN | 0,00 | 966.040,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 590.529,60 | 16.153,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.669,20 | 21.908,91 | 0,00 | 1.685.301,30 |
| | Maurilândia Total | | 204.606,00 | 1.378.109,21 | 128.759,85 | 0,00 | 71.952,44 | 200.712,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 590.529,60 | 107.640,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.944,00 | 31.487,79 | 0,00 | 2.433.317,50 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 521305 | Mimoso de Goiás | FED | 52.740,00 | 210.441,00 | 755,00 | 0,00 | 6.930,82 | 7.685,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.999,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.314,48 | 7.200,00 | 0,00 | 310.694,64 |
| | | EST | 0,00 | 43.122,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.508,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.630,00 |
| | | MUN | 0,00 | 293.586,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.254,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.602,94 | 8.280,00 | 530.752,77 | 851.476,66 |
| | Mimoso de Goiás Total | | 52.740,00 | 547.149,95 | 755,00 | 0,00 | 6.930,82 | 7.685,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.254,00 | 23.507,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.917,42 | 15.480,00 | 530.752,77 | 1.213.801,30 |
| 521580 | Palmelo | FED | 41.832,00 | 212.748,12 | 49.996,94 | 429,16 | 530.061,45 | 580.487,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.852,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.315,92 | 7.200,00 | 0,00 | 286.948,44 |
| | | EST | 0,00 | 30.876,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.606,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.482,00 |
| | | MUN | 86.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 518.556,99 | 11.773,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 866.330,18 |
| | Palmelo Total | | 127.832,00 | 493.624,12 | 49.996,94 | 429,16 | 530.061,45 | 580.487,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 518.556,99 | 30.231,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.315,92 | 7.200,00 | 0,00 | 1.190.760,62 |
| 521600 | Panamá | FED | 48.204,00 | 160.041,00 | 28.957,89 | 0,00 | 6.593,32 | 35.551,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.591,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.026,84 | 7.746,36 | 0,00 | 242.609,76 |
| | | EST | 0,00 | 32.472,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.878,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.350,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.939,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.118.367,13 | 1.122.306,13 |
| | Panamá Total | | 48.204,00 | 192.513,00 | 28.957,89 | 0,00 | 6.593,32 | 35.551,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.408,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.026,84 | 7.746,36 | 1.118.367,13 | 1.405.265,89 |
| 521690 | Pilar de Goiás | FED | 51.696,00 | 227.367,00 | 3.998,48 | 0,00 | 6.845,22 | 10.843,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.387,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.841,28 | 7.200,00 | 0,00 | 311.491,44 |
| | | EST | 0,00 | 46.314,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.201,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.515,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.112.072,52 | 1.112.072,52 |
| | Pilar de Goiás Total | | 51.696,00 | 273.681,00 | 3.998,48 | 0,00 | 6.845,22 | 10.843,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.588,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.841,28 | 7.200,00 | 1.112.072,52 | 1.479.078,96 |
| 521970 | Santa Terezinha de Goiás | FED | 213.408,00 | 560.997,12 | 251.470,78 | 8.223,67 | 140.769,93 | 400.464,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.327,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.907,32 | 7.200,00 | 0,00 | 869.840,40 |
| | | EST | 0,00 | 93.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.035,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.635,00 |
| | | MUN | 0,00 | 779.102,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.633,38 | 17.017,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 497.176,19 | 1.580.930,03 |
| | Santa Terezinha de Goiás Total | | 213.408,00 | 1.433.700,08 | 251.470,78 | 8.223,67 | 140.769,93 | 400.464,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.633,38 | 111.380,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.907,32 | 7.200,00 | 497.176,19 | 2.578.405,43 |
| 522005 | São João da Paraúna | FED | 34.112,04 | 204.285,12 | 11.052,00 | 0,00 | 7.342,84 | 18.394,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.527,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.103,92 | 7.542,72 | 0,00 | 266.571,00 |
| | | EST | 0,00 | 29.280,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.531,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.811,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.265,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 849.443,98 | 861.709,48 |
| | São João da Paraúna Total | | 34.112,04 | 233.565,12 | 11.052,00 | 0,00 | 7.342,84 | 18.394,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.323,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.103,92 | 7.542,72 | 849.443,98 | 1.182.091,48 |
| 522157 | Uirapuru | FED | 56.016,00 | 218.904,00 | 25.395,58 | 0,00 | 8.771,92 | 34.167,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.896,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.516,00 | 7.200,00 | 0,00 | 310.532,76 |
| | | EST | 0,00 | 44.718,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.898,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.616,00 |
| | | MUN | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.449,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.075.614,98 | 1.080.063,98 |
| | Uirapuru Total | | 56.016,00 | 263.622,00 | 25.395,58 | 0,00 | 8.771,92 | 34.167,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.243,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.516,00 | 7.200,00 | 1.075.614,98 | 1.444.212,74 |
| 522230 | Vila Propício | FED | 95.076,00 | 403.956,00 | 9.132,73 | 0,00 | 14.924,23 | 24.056,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.330,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.444,08 | 8.298,60 | 0,00 | 554.105,64 |
| | | EST | 0,00 | 83.052,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.132,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 98.184,00 |
| | | MUN | 0,00 | 781.266,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.566,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.560,32 | 46,00 | 0,00 | 801.438,36 |
| | Vila Propício Total | | 95.076,00 | 1.268.274,04 | 9.132,73 | 0,00 | 14.924,23 | 24.056,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.028,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 32.004,40 | 8.344,60 | 0,00 | 1.453.728,00 |
| Total Geral | | | 398.612,04 | 3.199.161,24 | 297.051,09 | 8.223,67 | 171.808,92 | 477.083,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.633,38 | 235.976,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 84.531,64 | 30.287,32 | 2.422.235,15 | 49.735.278,08 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | FEDERAL | 16.846.888,52 | ESTADUAL | 1.535.325,00 | MUNICIPAL | 31.353.064,56 | TOTAL | 49.735.278,08 |

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: dezembro de 2008 para todos os Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais:Avelinopolis 2009,Baliza 13 05 2009; Caiaponia dez 09;Caldas novas 2009;Crominia Jan a dez 2009;Damianopolis 01 a 12 2009; Fazenda Nova dez 2009;Guarani de Goias 01 a 12 2009; Isdraelandia dez 2008, Jaupaci dez 09; Maurilanida dez 09; Mimoso de Goias dez 08; Palmelo dez 09;Panama Jan a dez 2009; Pilar de Goias dez 2009;;Santa Terezinha de Goias dez 09;Saõ Joaoa da Parauna Jan a dez 2009; Uirapuru dez 09;Vila Propicio dez 2009 .
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais::Avelinopolis 2009,Baliza 2009; Caiaponia 2009; ;Caldas novas 2009;Crominia 2009;Damianopolis 2009; Fazenda Nova 2009;Guarani de Goias 2009; Isdraelandia 2008, Jaupaci 09; Maurilanida 09; Mimoso de Goias 08; Palmelo 09;Panama 2009; Pilar de Goias 2009; Santa Terezinha de Goias 09;Saõ Joaoa da Parauna 2009; Uirapuru 09;Vila Propicio 2009 . .
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO V

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 4 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso transferido ao FES | Rec etidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estra-tégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 510160 | Barão de Melgaço | FED | 141.156,00 | 549.780,96 | 111.417,57 | 0,00 | 0,22 | 111.417,79 | 111.417,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.040,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.642,28 | 7.200,00 | 0,00 | 758.819,40 |
| | | EST | 0,00 | 132.000,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.528,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 168.528,48 |
| | | MUN | 861.684,11 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 83.099,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 944.783,11 |
| | Barão de Melgaço Total | | 1.002.840,1 | 681.780,96 | 111.417,57 | 0,00 | 18.000,22 | 129.417,79 | 111.417,79 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 141.667,64 | 0,0 | 0,00 | 0,00 | 20.642,28 | 7.200,00 | 0,00 | 1.872.130,99 |
| 510620 | Nova Brasilândia | FED | 89.802,00 | 431.682,00 | 154.548,85 | 2.809,48 | 19.394,35 | 176.752,68 | 176.752,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.322,80 | 8.204,88 | 0,00 | 573.011,88 |
| | | EST | 0,00 | 185.160,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 11.568,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 214.728,72 |
| | | MUN | 0,00 | 719.627,16 | 0,00 | 38.670,60 | 0,00 | 38.670,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.670,60 | 61.230,00 | 0,00 | 0,00 | 5.280,00 | 39.642,00 | 42.874,20 | 339.771,20 | 1.241.815,16 |
| | Nova BrasilÂndia Total | | 89.802,00 | 1.336.469,16 | 154.548,85 | 41.480,08 | 37.394,35 | 233.423,28 | 176.752,68 | 0,00 | 0,00 | 56.670,60 | 97.798,92 | 0,00 | 0,00 | 5.280,00 | 57.964,80 | 51.079,08 | 339.771,20 | 2.029.555,76 |
| 510685 | Porto Estrela | FED | 73.674,00 | 376.419,00 | 24.511,98 | 0,00 | 0,25 | 24.512,23 | 24.512,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.537,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.423,44 | 7.200,00 | 0,00 | 488.254,20 |
| | | EST | 0,00 | 138.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.503,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 147.503,76 |
| | | MUN | 404.074,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.336,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 451.410,81 |
| | Porto Estrela Total | | 477.748,71 | 514.419,00 | 24.511,98 | 0,00 | 0,25 | 24.512,23 | 24.512,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.377,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.423,44 | 7.200,00 | 0,00 | 1.087.168,77 |
| 510715 | Reserva do Cabaçal | FED | 46.512,00 | 201.978,00 | 32.657,51 | 0,00 | 1,23 | 32.658,74 | 32.658,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.249,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.382,44 | 7.200,00 | 0,00 | 275.322,24 |
| | | EST | 0,00 | 80.400,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.000,00 | 6.131,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.531,28 |
| | | MUN | 40.534,16 | 9.558,33 | 0,00 | 0,00 | 24.958,33 | 32.657,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.958,33 | 4.580,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.741,67 | 666,67 | 0,00 | 82.039,16 |
| | Reserva do Cabaçal Total | | 87.046,16 | 291.936,33 | 32.657,51 | 0,00 | 42.959,56 | 83.316,25 | 32.658,74 | 0,00 | 0,00 | 42.958,33 | 23.961,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.124,11 | 7.866,67 | 0,00 | 461.892,68 |
| Total Geral | | | 654.596,87 | 2.142.824,49 | 211.718,34 | 41.480,08 | 80.354,16 | 341.251,76 | 233.923,65 | 0,00 | 0,00 | 99.628,93 | 199.137,62 | 0,00 | 0,00 | 5.280,00 | 76.512,35 | 66.145,75 | 339.771,20 | 5.450.748,20 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | FEDERAL | 2.095.407,72 | ESTADUAL | 635.292,24 | MUNICIPAL | 2.720.048,24 | TOTAL | 5.450.748,20 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: outubro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e Dezembro de 2009 para os demais blocos de financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Barão de Melgaço, Nova Brasilândia e Reserva do Cabaçal Maio/2010 e Porto Estrela Junho/2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Barão de Melgaço Dez/2009, Nova Brasilândia e Reserva do Cabaçal Junho/2010 e Porto Estrela Julho/2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VI

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 06 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estratégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 150070 | Anajás | FED | 478.134,00 | 993.084,00 | 560.437,28 | 0,00 | 236.194,27 | 796.631,55 | 796.631,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.668,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.012,96 | 15.555,24 | | 1.764.454,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 254.635,48 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 683.634,17 |
| | Anajás Total | | 478.134,00 | 993.084,00 | 560.437,28 | 0,00 | 236.194,27 | 796.631,55 | 796.631,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 139.668,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.012,96 | 15.555,24 | 0,00 | 2.702.724,45 |
| 150172 | Brasil Novo | FED | 439.520,04 | 1.277.780,00 | 781.146,74 | 635.857,12 | 652.698,49 | 2.069.702,35 | 2.069.702,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.745,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.111,92 | 11.249,52 | | 1.926.406,88 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 226.039,72 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 36.742,44 |
| | Brasil Novo Total | | 439.520,04 | 1.277.780,00 | 781.146,74 | 635.857,12 | 652.698,49 | 2.069.702,35 | 2.069.702,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.745,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.111,92 | 11.249,52 | 0,00 | 2.189.189,04 |
| 150310 | Gurupá | FED | 455.508,00 | 907.440,00 | 696.770,85 | 0,00 | 213.535,99 | 910.306,84 | 910.306,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.106,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.076,56 | 14.490,24 | | 1.627.620,96 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 247.803,16 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.897,65 |
| | Gurupá Total | | 455.508,00 | 907.440,00 | 696.770,85 | 0,00 | 213.535,99 | 910.306,84 | 910.306,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.106,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.076,56 | 14.490,24 | 0,00 | 1.880.321,77 |
| 150570 | Ponta de Pedras | FED | 463.374,00 | 942.306,00 | 258.854,80 | 0,00 | 424.801,60 | 683.656,40 | 683.656,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.869,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.599,52 | | 1.550.149,08 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 236.562,48 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.301.668,96 |
| | Ponta de Pedras Total | | 463.374,00 | 942.306,00 | 258.854,80 | 0,00 | 424.801,60 | 683.656,40 | 683.656,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 134.869,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.599,52 | 0,00 | 4.088.380,52 |
| 150797 | Terra Santa | FED | 303.920,04 | 749.805,00 | 438.532,83 | 0,00 | 245.861,95 | 684.394,78 | 684.394,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81.620,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.529,16 | 7.200,00 | | 1.213.074,60 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 212.120,80 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.272.388,72 |
| | Terra Santa Total | | 303.920,04 | 749.805,00 | 438.532,83 | 0,00 | 245.861,95 | 684.394,78 | 684.394,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81.620,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.529,16 | 7.200,00 | 0,00 | 2.697.584,12 |
| 150835 | Vitória do Xingú | FED | 176.562,00 | 956.079,00 | 27,50 | 0,00 | 638.141,35 | 638.168,85 | 638.168,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.286,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.558,00 | 9.181,08 | | 1.236.666,48 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 189.786,92 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 774.409,00 |
| | Vitória do Xingú Total | | 176.562,00 | 956.079,00 | 27,50 | 0,00 | 638.141,35 | 638.168,85 | 638.168,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 49.286,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.558,00 | 9.181,08 | 0,00 | 2.200.862,40 |
| Total Geral | | | 2.317.018,08 | 5.826.494,00 | 2.735.770,00 | 635.857,12 | 2.411.233,65 | 5.782.860,77 | 5.782.860,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 636.296,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 471.288,60 | 67.275,60 | 0,00 | 15.759.062,30 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 9.318.372,80 | ESTADUAL | 1.366.948,56 | MUNICIPAL | 5.073.740,94 | TOTAL | 15.759.062,30 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Outubro de 2010 para o Bloco MAC Assistência e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos do fms em 22/10/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Agosto de 2010.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Dezembro de 2009, Anajás; julho de 2010, Brasil Novo; maio de 2010, Gurupá; dezembro de 2008, Ponta de Pedras; dezembro de 2009, Terra Santa; março de 2010, Vitória do Xingú.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 49 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso Transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estratégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 260010 | Afogados da Ingazeira | FED | 635.652,00 | 1.545.081,00 | 1.227.307,96 | 949.341,05 | 2.001.581,16 | 4.178.230,17 | 4.099.030,17 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 181.192,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188.481,60 | 12.896,64 | 0,00 | 2.642.504,04 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 88.108,80 | - | - | - | - | - | - | 88.108,80 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.874.836,00 |
| | Afogados da Ingazeira Total | | 635.652,00 | 1.545.081,00 | 1.227.307,96 | 949.341,05 | 2.001.581,16 | 4.178.230,17 | 4.099.030,17 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 269.301,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188.481,60 | 12.896,64 | 0,00 | 4.605.448,84 |
| 260020 | Afrânio | FED | 310.194,00 | 1.012.406,76 | 352.405,05 | 0,00 | 78.468,72 | 430.873,77 | 430.873,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.969,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.291,24 | 7.200,00 | 0,00 | 1.458.061,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 223.492,56 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 115.357,27 |
| | Afrânio Total | | 310.194,00 | 1.012.406,76 | 352.405,05 | 0,00 | 78.468,72 | 430.873,77 | 430.873,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.969,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.291,24 | 7.200,00 | 0,00 | 1.796.911,39 |
| 260060 | Alagoinha | FED | 264.672,00 | 858.964,00 | 141.817,71 | 0,00 | 5.642,12 | 147.459,83 | 147.459,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.056,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.525,12 | 7.200,00 | 0,00 | 1.240.417,48 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 19.014,00 | - | - | - | - | - | - | 19.014,00 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.860.880,34 |
| | Alagoinha Total | | 264.672,00 | 858.964,00 | 141.817,71 | 0,00 | 5.642,12 | 147.459,83 | 147.459,83 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.070,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.525,12 | 7.200,00 | 0,00 | 3.120.311,82 |
| 260090 | Amaraji | FED | 370.800,00 | 1.327.436,76 | 550.953,97 | 4.783,02 | 62.584,43 | 618.321,42 | 618.321,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 104.595,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.880,48 | 7.444,80 | 0,00 | 1.861.158,00 |
| | | EST | - | 14.400,00 | - | - | 123.818,52 | 123.818,52 | - | - | - | 123.818,52 | 38.146,74 | - | - | - | - | - | - | 176.365,26 |
| | | MUN | 1.795.000,00 | 523.000,00 | 223.000,00 | | | 223.000,00 | - | - | - | 223.000,00 | 90.000,00 | - | - | - | 128.000,00 | 46.000,00 | - | 2.805.000,00 |
| | Amaraji Total | | 2.165.800,00 | 1.864.836,76 | 773.953,97 | 4.783,02 | 186.402,95 | 965.139,94 | 618.321,42 | 0,00 | 0,00 | 346.818,52 | 232.742,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 178.880,48 | 53.444,80 | 0,00 | 4.842.523,26 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 260120 | Arcoverde | FED | 1.214.244,00 | 3.218.627,76 | 2.514.594,65 | 2.562.646,81 | 1.862.736,58 | 6.939.978,04 | 6.834.378,04 | 0,00 | 0,00 | 105.600,00 | 346.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 237.457,08 | 38.624,04 | 0,00 | 5.161.352,88 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 126.479,98 | - | - | - | - | - | - | 126.479,98 |
| | | MUN | - | 98.566,82 | 4.480.000,00 | - | 105.000,00 | 4.585.000,00 | - | - | - | 4.585.000,00 | 82.000,00 | - | - | - | 300.000,00 | 56.000,00 | - | 5.121.566,82 |
| | Arcoverde Total | | 1.214.244,00 | 3.317.194,58 | 6.994.594,65 | 2.562.646,81 | 1.967.736,58 | 11.524.978,04 | 6.834.378,04 | 0,00 | 0,00 | 4.690.600,00 | 555.279,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 537.457,08 | 94.624,04 | 0,00 | 10.409.399,68 |
| 260130 | Barra de Guabiraba | FED | 240.912,00 | 561.471,00 | 212.170,69 | 0,00 | 46.427,00 | 258.597,69 | 258.597,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.477,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.515,52 | 7.200,00 | 0,00 | 909.575,88 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 25.329,57 | - | - | - | - | - | - | 25.329,57 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 202.575,87 |
| | Barra de Guabiraba Total | | 240.912,00 | 561.471,00 | 212.170,69 | 0,00 | 46.427,00 | 258.597,69 | 258.597,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.806,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.515,52 | 7.200,00 | 0,00 | 1.137.481,32 |
| 260250 | Brejinho | FED | 132.588,00 | 639.020,76 | 175.335,93 | 0,00 | 19.374,10 | 194.710,03 | 194.710,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.581,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 816.390,72 |
| | | EST | - | - | - | - | 10.679,40 | 10.679,40 | - | - | - | 10.679,40 | 13.706,34 | - | - | - | - | - | - | 24.385,74 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.901.524,30 |
| | Brejinho Total | | 132.588,00 | 639.020,76 | 175.335,93 | 0,00 | 30.053,50 | 205.389,43 | 194.710,03 | 0,00 | 0,00 | 10.679,40 | 51.288,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 2.742.300,76 |
| 260260 | Brejo da Madre de Deus | FED | 754.164,00 | 1.746.684,00 | 901.684,47 | 25.749,70 | 2.036.342,30 | 2.963.776,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.963.776,47 | 215.475,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.956,60 | 23.997,96 | 0,00 | 5.832.054,03 |
| | | EST | - | 129.600,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 53.868,75 | - | - | - | - | - | - | 183.468,75 |
| | | MUN | - | 424.000,00 | 607.000,00 | - | - | 607.000,00 | - | - | - | 607.000,00 | 53.868,75 | - | - | - | 256.000,00 | 55.000,00 | - | 1.395.868,75 |
| | Brejo da Madre de Deus Total | | 754.164,00 | 2.300.284,00 | 1.508.684,47 | 25.749,70 | 2.036.342,30 | 3.570.776,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.570.776,47 | 323.212,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 383.956,60 | 78.997,96 | 0,00 | 7.411.391,53 |
| 260270 | Buenos Aires | FED | 243.540,00 | 673.638,00 | 188.961,07 | 0,00 | 14.867,89 | 203.828,96 | 203.828,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 69.742,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 994.120,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 19.899,00 | - | - | - | - | - | - | 19.899,00 |
| | | MUN | 142.762,87 | 243.000,00 | 567.000,00 | - | - | 567.000,00 | - | - | - | 567.000,00 | 34.000,00 | - | - | - | 44.520,00 | 7.800,00 | - | 1.039.082,87 |
| | Buenos Aires Total | | 386.302,87 | 916.638,00 | 755.961,07 | 0,00 | 14.867,89 | 770.828,96 | 203.828,96 | 0,00 | 0,00 | 567.000,00 | 123.641,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.520,00 | 15.000,00 | 0,00 | 2.053.102,43 |
| 260300 | Cabrobó | FED | 542.034,00 | 2.151.740,76 | 831.890,26 | 28.290,94 | 426.664,94 | 1.286.846,14 | 1.286.846,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.203,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 68.657,64 | 11.046,84 | 0,00 | 2.928.682,44 |
| | | EST | - | 57.600,00 | - | - | - | - | - | - | | - | 56.603,52 | - | - | - | - | - | - | 114.203,52 |
| | | MUN | 2.172.353,32 | 2.965.063,12 | 1.027.114,08 | - | - | 1.027.114,08 | - | - | - | 1.027.114,08 | 56.603,52 | - | 44.252,11 | - | 2.291,60 | - | - | 6.267.677,75 |
| | Cabrobó Total | | 2.714.387,32 | 5.174.403,88 | 1.859.004,34 | 28.290,94 | 426.664,94 | 2.313.960,22 | 1.286.846,14 | 0,00 | 0,00 | 1.027.114,08 | 268.410,24 | 0,00 | 44.252,11 | 0,00 | 70.949,24 | 11.046,84 | 0,00 | 9.310.563,71 |
| 260360 | Camutanga | FED | 147.348,00 | 683.483,76 | 158.402,40 | 2.001,52 | 53.688,96 | 214.092,88 | 214.092,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.891,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.006,08 | 7.200,00 | 0,00 | 898.929,24 |
| | | EST | - | - | - | - | 48.452,40 | 48.452,40 | - | - | - | 48.452,40 | 15.274,32 | - | - | - | - | - | - | 63.726,72 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.528.412,33 |
| | Camutanga Total | | 147.348,00 | 683.483,76 | 158.402,40 | 2.001,52 | 102.141,36 | 262.545,28 | 214.092,88 | 0,00 | 0,00 | 48.452,40 | 57.165,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.006,08 | 7.200,00 | 0,00 | 2.491.068,29 |
| 260390 | Carnaíba | FED | 342.630,00 | 1.336.784,76 | 345.613,24 | 0,00 | 88.906,75 | 434.519,99 | 434.519,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.690,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.399,80 | 7.200,00 | 0,00 | 1.827.705,12 |
| | | EST | - | - | - | - | 114.948,96 | 114.948,96 | - | - | - | 114.948,96 | 110.070,00 | - | - | - | - | - | - | 225.018,96 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.048.621,16 |
| | Carnaíba Total | | 342.630,00 | 1.336.784,76 | 345.613,24 | 0,00 | 88.906,75 | 549.468,95 | 434.519,99 | 0,00 | 0,00 | 114.948,96 | 207.760,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.399,80 | 7.200,00 | 0,00 | 4.101.345,24 |
| 260430 | Cedro | FED | 192.204,00 | 817.912,00 | 256.685,85 | 6.876,72 | 51.589,55 | 315.152,12 | 315.152,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.998,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.825,16 | 7.200,00 | 0,00 | 1.099.139,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15.424,50 | - | - | - | - | - | - | 15.424,50 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.282.010,47 |
| | Cedro Total | | 192.204,00 | 817.912,00 | 256.685,85 | 6.876,72 | 51.589,55 | 315.152,12 | 315.152,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.422,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.825,16 | 7.200,00 | 0,00 | 2.396.574,53 |
| 260440 | Chã de Alegria | FED | 217.692,00 | 1.062.050,76 | 221.335,16 | 0,00 | 27.949,44 | 249.284,60 | 249.284,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.143,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 1.349.086,32 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15.274,32 | - | - | - | - | - | - | 15.274,32 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.908.094,63 |
| | Chã de Alegria Total | | 217.692,00 | 1.062.050,76 | 221.335,16 | 0,00 | 27.949,44 | 249.284,60 | 249.284,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.417,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 3.272.455,27 |
| 260480 | Cortês | FED | 212.616,00 | 1.053.587,76 | 470.542,15 | 39.380,09 | 98.529,20 | 608.451,44 | 608.451,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.731,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.137,44 | 7.200,00 | 0,00 | 1.362.272,40 |
| | | EST | - | 72.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 21.784,92 | - | - | - | - | - | - | 93.784,92 |
| | | MUN | 400.000,00 | 1.500.000,00 | 500.000,00 | - | - | 500.000,00 | - | - | - | 500.000,00 | 200.000,00 | - | 100.000,00 | - | 70.000,00 | 50.000,00 | - | 2.820.000,00 |
| | Cortês Total | | 612.616,00 | 2.625.587,76 | 970.542,15 | 39.380,09 | 98.529,20 | 1.108.451,44 | 608.451,44 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 281.516,12 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 99.137,44 | 57.200,00 | 0,00 | 4.276.057,32 |
| 260500 | Cupira | FED | 409.752,00 | 1.990.098,00 | 671.988,44 | 0,00 | 558.727,79 | 1.230.716,23 | 1.080.716,23 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 116.193,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.889,16 | 8.270,28 | 0,00 | 2.727.202,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 15.629,72 | - | - | - | - | - | - | 15.629,72 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.543.999,00 |
| | Cupira Total | | 409.752,00 | 1.990.098,00 | 671.988,44 | 0,00 | 558.727,79 | 1.230.716,23 | 1.080.716,23 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 131.823,08 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.889,16 | 8.270,28 | 0,00 | 4.286.831,52 |
| 260510 | Custódia | FED | 603.666,00 | 2.266.095,00 | 901.513,98 | 4.105,92 | 281.256,28 | 1.186.876,18 | 1.186.876,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 172.757,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.464,36 | 12.296,28 | 0,00 | 3.131.279,04 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 63.005,64 | - | - | - | - | - | - | 63.005,64 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.782.254,59 |
| | Custódia Total | | 603.666,00 | 2.266.095,00 | 901.513,98 | 4.105,92 | 281.256,28 | 1.186.876,18 | 1.186.876,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 235.763,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 76.464,36 | 12.296,28 | 0,00 | 5.976.539,27 |
| 260520 | Escada | FED | 1.118.934,00 | 1.903.664,00 | 1.997.148,83 | 145.980,10 | 482.870,02 | 2.625.998,95 | 2.625.998,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 319.280,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.564,76 | 22.725,24 | 0,00 | 3.565.168,40 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 116.443,44 | - | - | - | - | - | - | 116.443,44 |
| | | MUN | - | 2.805.000,00 | 4.061.674,96 | - | - | 4.061.674,96 | - | - | - | 4.061.674,96 | 219.286,00 | - | - | - | - | - | - | 7.085.960,96 |
| | Escada Total | | 1.118.934,00 | 4.708.664,00 | 6.058.823,79 | 145.980,10 | 482.870,02 | 6.687.673,91 | 2.625.998,95 | 0,00 | 0,00 | 4.061.674,96 | 655.009,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.564,76 | 22.725,24 | 0,00 | 10.767.572,80 |
| 260540 | Feira Nova | FED | 359.226,00 | 1.252.920,00 | 504.206,83 | 8.020,10 | 55.465,41 | 567.692,34 | 567.692,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.265,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 45.501,96 | 7.278,84 | 0,00 | 1.767.192,00 |
| | | EST | - | - | - | - | 68.973,20 | 68.973,20 | - | - | - | 68.973,20 | 37.293,00 | - | - | - | - | - | - | 106.266,20 |
| | | MUN | 987.000,00 | 237.000,00 | 1.098.575,66 | | | 1.098.575,66 | | | | 1.098.575,66 | 52.480,00 | - | - | 54.340,00 | - | 3.760,00 | - | 2.433.155,66 |
| | Feira Nova Total | | 1.346.226,00 | 1.489.920,00 | 1.602.782,49 | 8.020,10 | 124.438,61 | 1.735.241,20 | 567.692,34 | 0,00 | 0,00 | 1.167.548,86 | 192.038,20 | 0,00 | 0,00 | 54.340,00 | 45.501,96 | 11.038,84 | 0,00 | 4.306.613,86 |
| 260550 | Ferreiros | FED | 205.146,00 | 893.924,76 | 96.142,57 | 0,00 | 10.526,65 | 106.669,22 | 106.669,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.425,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.985,16 | 7.200,00 | 0,00 | 1.190.681,52 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 21.315,60 | - | - | - | - | - | - | 21.315,60 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.126.293,82 |
| | Ferreiros Total | | 205.146,00 | 893.924,76 | 96.142,57 | 0,00 | 10.526,65 | 106.669,22 | 106.669,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.741,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.985,16 | 7.200,00 | 0,00 | 2.338.290,94 |
| 260590 | Gameleira | FED | 494.802,00 | 1.832.454,00 | 488.865,05 | 0,00 | 253.279,04 | 742.144,09 | 742.144,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.897,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 72.960,12 | 10.099,80 | 0,00 | 2.552.213,28 |
| | | EST | - | - | - | - | 183.577,58 | 183.577,58 | - | - | - | 183.577,58 | 51.750,24 | - | - | - | - | - | - | 235.327,82 |
| | | MUN | 3.370.000,00 | - | 1.410.000,00 | - | - | 1.410.000,00 | - | - | - | 1.410.000,00 | 65.000,00 | - | 40.000,00 | - | 147.000,00 | 200.000,00 | - | 5.232.000,00 |
| | Gameleira Total | | 3.864.802,00 | 1.832.454,00 | 1.898.865,05 | 0,00 | 436.856,62 | 2.335.721,67 | 742.144,09 | 0,00 | 0,00 | 1.593.577,58 | 258.647,60 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 219.960,12 | 210.099,80 | 0,00 | 8.019.541,10 |
| 260610 | Glória do Goitá | FED | 508.374,00 | 1.639.065,00 | 653.824,22 | 0,00 | 339.616,75 | 993.440,97 | 993.440,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 144.273,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.694,96 | 10.268,88 | 0,00 | 2.367.676,80 |
| | | EST | - | - | - | - | 68.973,20 | 68.973,20 | - | - | - | 68.973,20 | 52.621,26 | - | - | - | - | - | - | 121.594,46 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.794.418,46 |
| | Glória do Goitá Total | | 508.374,00 | 1.639.065,00 | 653.824,22 | 0,00 | 408.589,95 | 1.062.414,17 | 993.440,97 | 0,00 | 0,00 | 68.973,20 | 196.895,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.694,96 | 10.268,88 | 0,00 | 5.283.689,72 |
| 260620 | Goiana | FED | 1.335.276,00 | 2.931.894,00 | 2.375.402,78 | 166.372,44 | 1.512.739,46 | 4.054.514,68 | 3.574.514,68 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 | 379.562,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 243.473,76 | 27.015,96 | 0,00 | 5.397.222,12 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 107.610,00 | - | - | - | - | - | - | 107.610,00 |
| | | MUN | 1.000.000,00 | 2.500.000,00 | 3.000.000,00 | - | - | 3.000.000,00 | - | - | - | 3.000.000,00 | 150.000,00 | - | - | - | 60.000,00 | 50.000,00 | - | 6.760.000,00 |
| | Goiana Total | | 2.335.276,00 | 5.431.894,00 | 5.375.402,78 | 166.372,44 | 1.512.739,46 | 7.054.514,68 | 3.574.514,68 | 0,00 | 0,00 | 3.480.000,00 | 637.172,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 303.473,76 | 77.015,96 | 0,00 | 12.264.832,12 |
| 260640 | Gravatá | FED | 1.335.276,00 | 2.931.894,00 | 2.375.402,78 | 166.372,44 | 1.512.739,46 | 4.054.514,68 | 3.574.514,68 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 | 379.562,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 243.473,76 | 27.015,96 | 0,00 | 5.397.222,12 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 208.200,00 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 7.365.876,85 |
| | Gravatá Total | | 1.335.276,00 | 2.931.894,00 | 2.375.402,78 | 166.372,44 | 1.512.739,46 | 4.054.514,68 | 3.574.514,68 | 0,00 | 0,00 | 480.000,00 | 379.562,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 243.473,76 | 27.015,96 | 0,00 | 12.971.298,97 |
| 260710 | Ingazeira | FED | 82.170,00 | 481.505,76 | 60.476,15 | 0,00 | 56.635,14 | 117.111,29 | 117.111,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.261,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.820,52 | 7.200,00 | 0,00 | 604.957,44 |
| | | EST | - | - | - | - | 57.866,88 | 57.866,88 | - | - | - | 57.866,88 | 7.863,27 | - | - | - | - | - | - | 65.730,15 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 833.938,56 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ingazeira Total | | 82.170,00 | 481.505,76 | 60.476,15 | 0,00 | 114.502,02 | 174.978,17 | 117.111,29 | 0,00 | 0,00 | 57.866,88 | 31.124,43 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.820,52 | 7.200,00 | 0,00 | 1.504.626,15 |
| 260770 | Itapetim | FED | 254.520,00 | 1.355.080,76 | 375.571,50 | 2.492,40 | 102.446,14 | 480.510,04 | 480.510,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 71.721,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.078,36 | 7.200,00 | 0,00 | 1.721.600,48 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 26.157,18 | - | - | - | - | - | - | 26.157,18 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 911.395,56 |
| | Itapetim Total | | 254.520,00 | 1.355.080,76 | 375.571,50 | 2.492,40 | 102.446,14 | 480.510,04 | 480.510,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 97.878,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 33.078,36 | 7.200,00 | 0,00 | 2.659.153,22 |
| 260810 | João Alfredo | FED | 533.412,00 | 2.393.159,76 | 701.011,08 | 24.698,03 | 93.003,86 | 818.712,97 | 818.712,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 152.362,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.565,52 | 10.844,64 | 0,00 | 3.157.344,48 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 42.690,00 | - | - | - | - | - | - | 42.690,00 |
| | | MUN | 526.000,00 | 300.000,00 | 1.329.323,23 | | | 1.329.323,23 | | | | 1.329.323,23 | 58.400,00 | - | - | - | 39.276,96 | 2.311,00 | - | 2.255.311,19 |
| | João Alfredo Total | | 1.059.412,00 | 2.693.159,76 | 2.030.334,31 | 24.698,03 | 93.003,86 | 2.148.036,20 | 818.712,97 | 0,00 | 0,00 | 1.329.323,23 | 253.452,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.842,48 | 13.155,64 | 0,00 | 5.455.345,67 |
| 260850 | Lagoa de Itaenga | FED | 370.674,00 | 1.726.728,00 | 551.462,47 | 3.464,29 | 318.960,68 | 873.887,44 | 873.887,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.151,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.307,16 | 7.484,28 | 0,00 | 2.262.345,24 |
| | | EST | - | - | - | - | 120.060,77 | 120.060,77 | - | - | - | 120.060,77 | 38.342,04 | - | - | - | - | - | - | 158.402,81 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.872.718,45 |
| | Lagoa de Itaenga Total | | 370.674,00 | 1.726.728,00 | 551.462,47 | 3.464,29 | 439.021,45 | 993.948,21 | 873.887,44 | 0,00 | 0,00 | 120.060,77 | 143.493,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.307,16 | 7.484,28 | 0,00 | 5.293.466,50 |
| 260870 | Lagoa dos Gatos | FED | 296.172,00 | 706.724,76 | 255.146,24 | 0,00 | 44.620,16 | 299.766,40 | 299.766,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 79.391,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 1.089.488,52 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 22.769,19 | - | - | - | - | - | - | 22.769,19 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.535.902,16 |
| | Lagoa dos Gatos Total | | 296.172,00 | 706.724,76 | 255.146,24 | 0,00 | 44.620,16 | 299.766,40 | 299.766,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.160,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 2.648.159,87 |
| 260875 | Lagoa Grande | FED | 466.578,00 | 1.325.288,76 | 400.967,88 | 4.114,02 | 124.409,43 | 529.491,33 | 529.491,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.280,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.783,92 | 8.134,08 | 0,00 | 1.967.065,56 |
| | | EST | - | - | - | - | 126.660,00 | 126.660,00 | - | - | - | 126.660,00 | 13.619,33 | - | - | - | - | - | - | 140.279,33 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.927.277,00 |
| | Lagoa Grande Total | | 466.578,00 | 1.325.288,76 | 400.967,88 | 4.114,02 | 251.069,43 | 656.151,33 | 529.491,33 | 0,00 | 0,00 | 126.660,00 | 127.900,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 52.783,92 | 8.134,08 | 0,00 | 4.034.621,89 |
| 260900 | Macaparana | FED | 430.326,00 | 1.417.247,76 | 678.329,56 | 62.055,60 | 208.309,10 | 948.694,26 | 948.694,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 122.558,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.666,44 | 8.723,28 | 0,00 | 2.034.521,64 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 44.682,78 | - | - | - | - | - | - | 44.682,78 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.257.523,00 |
| | Macaparana Total | | 430.326,00 | 1.417.247,76 | 678.329,56 | 62.055,60 | 208.309,10 | 948.694,26 | 948.694,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 167.240,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.666,44 | 8.723,28 | 0,00 | 4.336.727,42 |
| 260930 | Mirandiba | FED | 247.626,00 | 901.079,00 | 346.389,86 | 0,00 | 65.996,11 | 412.385,97 | 412.385,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.431,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.370,40 | 7.200,00 | 0,00 | 1.257.706,40 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 25.686,60 | - | - | - | - | - | - | 25.686,60 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.465.110,15 |
| | Mirandiba Total | | 247.626,00 | 901.079,00 | 346.389,86 | 0,00 | 65.996,11 | 412.385,97 | 412.385,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.117,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.370,40 | 7.200,00 | 0,00 | 2.748.503,15 |
| 261110 | Petrolina | FED | 5.024.754,00 | 9.770.189,76 | 19.988.405,81 | 5.226.751,30 | 32.506.841,82 | 57.721.998,93 | 20.344.069,80 | 0,00 | 0,00 | 37.377.929,13 | 1.437.440,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.060.768,17 | 102.311,88 | 0,00 | 54.773.393,10 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.103.242,86 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 25.765.416,36 |
| | Petrolina Total | | 5.024.754,00 | 9.770.189,76 | 19.988.405,81 | 5.226.751,30 | 32.506.841,82 | 57.721.998,93 | 20.344.069,80 | 0,00 | 0,00 | 37.377.929,13 | 1.437.440,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.060.768,17 | 102.311,88 | 0,00 | 81.642.052,32 |
| 261120 | Poção | FED | 206.676,00 | 557.672,76 | 153.579,44 | 0,00 | 15.059,98 | 168.639,42 | 168.639,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.665,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.439,52 | 7.200,00 | 0,00 | 858.653,64 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 21.406,74 | - | - | - | - | - | - | 21.406,74 |
| | | MUN | 972.603,00 | 459.687,00 | 144.662,25 | - | - | 144.662,25 | - | - | - | 144.662,25 | - | - | - | - | - | - | - | 1.576.952,25 |
| | Poção Total | | 1.179.279,00 | 1.017.359,76 | 298.241,69 | 0,00 | 15.059,98 | 313.301,67 | 168.639,42 | 0,00 | 0,00 | 144.662,25 | 80.072,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.439,52 | 7.200,00 | 0,00 | 2.457.012,63 |
| 261150 | Quipapá | FED | 455.418,00 | 1.958.762,76 | 563.257,04 | 11.949,70 | 99.973,85 | 675.180,59 | 675.180,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.575,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.686,28 | 9.293,88 | 0,00 | 2.611.736,28 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 47.621,58 | - | - | - | - | - | - | 47.621,58 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.847.423,50 |
| | Quipapá Total | | 455.418,00 | 1.958.762,76 | 563.257,04 | 11.949,70 | 99.973,85 | 675.180,59 | 675.180,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 178.196,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.686,28 | 9.293,88 | 0,00 | 5.506.781,36 |
| 261160 | Recife | FED | 27.899.640,00 | 35.618.886,00 | 98.884.878,47 | 126.586.005,73 | 352.116.953,63 | 577.587.837,83 | 179.671.457,26 | 0,00 | 0,00 | 150.170.938,51 | 7.964.460,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.388.122,12 | 887.022,24 | 0,00 | 231.929.069,83 |
| | | EST | - | 1.400.710,00 | - | - | 4.482.000,00 | 4.482.000,00 | - | - | - | 4.482.000,00 | 3.685.515,24 | - | - | - | - | - | - | 9.568.225,24 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 239.166.930,03 |
| | Recife Total | | 27.899.640,00 | 37.019.596,00 | 98.884.878,47 | 126.586.005,73 | 356.598.953,63 | 582.069.837,83 | 179.671.457,26 | 0,00 | 0,00 | 154.652.938,51 | 11.649.976,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.388.122,12 | 887.022,24 | 0,00 | 480.664.225,10 |
| 261220 | Salgueiro | FED | 992.142,00 | 2.454.920,76 | 1.889.478,88 | 934.990,91 | 3.312.942,40 | 6.137.412,19 | 6.137.412,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 282.718,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.909,08 | 20.122,92 | 0,00 | 3.925.813,32 |
| | | EST | - | 14.400,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 103.109,10 | - | - | - | - | - | - | 117.509,10 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.239.399,36 |
| | Salgueiro Total | | 992.142,00 | 2.469.320,76 | 1.889.478,88 | 934.990,91 | 3.312.942,40 | 6.137.412,19 | 6.137.412,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 385.827,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 175.909,08 | 20.122,92 | 0,00 | 8.282.721,78 |
| 261250 | Santa Cruz do Capibaribe | FED | 1.411.380,00 | 1.865.663,76 | 1.832.364,46 | 272.624,42 | 1.816.293,75 | 3.921.282,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.921.282,63 | 409.683,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 274.249,80 | 45.627,36 | 0,00 | 7.927.886,55 |
| | | EST | - | - | - | - | 201.000,00 | 201.000,00 | - | - | - | 201.000,00 | 49.804,60 | - | - | - | - | - | - | 250.804,60 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 7.291.703,38 |
| | Santa Cruz do Capibaribe Total | | 1.411.380,00 | 1.865.663,76 | 1.832.364,46 | 272.624,42 | 2.017.293,75 | 4.122.282,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.122.282,63 | 459.487,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 274.249,80 | 45.627,36 | 0,00 | 15.470.394,53 |
| 261260 | Santa Maria da Boa Vista | FED | 808.239,96 | 1.943.019,76 | 863.144,97 | 403,00 | 455.944,42 | 1.319.492,39 | 1.319.492,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 212.899,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.513,24 | 15.153,48 | 0,00 | 3.081.826,00 |
| | | EST | - | 14.400,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 106.449,78 | - | - | - | 151.114,44 | 15.002,40 | - | 286.966,62 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 3.543.924,04 |
| | Santa Maria da Boa Vista Total | | 808.239,96 | 1.957.419,76 | 863.144,97 | 403,00 | 455.944,42 | 1.319.492,39 | 1.319.492,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 319.349,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 253.627,68 | 30.155,88 | 0,00 | 6.912.716,66 |
| 261290 | São Benedito do Sul | FED | 179.802,00 | 620.712,00 | 121.903,09 | 0,00 | 16.381,61 | 138.284,70 | 138.284,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.273,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 862.987,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6.719,93 | - | - | - | - | - | - | 6.719,93 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.254.439,13 |
| | São Benedito do Sul Total | | 179.802,00 | 620.712,00 | 121.903,09 | 0,00 | 16.381,61 | 138.284,70 | 138.284,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.993,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.200,00 | 0,00 | 2.124.146,86 |
| 261360 | São José do Egito | FED | 568.818,00 | 2.239.833,64 | 1.232.678,87 | 289.490,85 | 516.025,08 | 2.038.194,80 | 2.038.194,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 162.139,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.602,08 | 11.540,52 | 0,00 | 3.062.933,44 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 31.230,72 | - | - | - | - | - | - | 31.230,72 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.522.046,20 |
| | São José do Egito Total | | 568.818,00 | 2.239.833,64 | 1.232.678,87 | 289.490,85 | 516.025,08 | 2.038.194,80 | 2.038.194,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 193.369,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.602,08 | 11.540,52 | 0,00 | 5.616.210,36 |
| 261400 | Serrita | FED | 339.642,00 | 1.667.984,64 | 596.770,52 | 5.040,25 | 324.013,51 | 925.824,28 | 925.824,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96.685,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.021,32 | 7.200,00 | 0,00 | 2.154.533,76 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 35.261,76 | - | - | - | - | - | - | 35.261,76 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 8.376.816,25 |
| | Serrita Total | | 339.642,00 | 1.667.984,64 | 596.770,52 | 5.040,25 | 324.013,51 | 925.824,28 | 925.824,28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 131.947,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.021,32 | 7.200,00 | 0,00 | 10.566.611,77 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 261460 | Tabira | FED | 485.046,00 | 1.510.340,64 | 829.809,98 | 0,00 | 214.423,06 | 1.044.233,04 | 1.044.233,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.816,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.439,16 | 9.880,44 | 0,00 | 2.205.523,20 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 58.748,55 | - | - | - | - | - | - | 58.748,55 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.274.732,76 |
| | Tabira Total | | 485.046,00 | 1.510.340,64 | 829.809,98 | 0,00 | 214.423,06 | 1.044.233,04 | 1.044.233,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 197.565,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 61.439,16 | 9.880,44 | 0,00 | 3.539.004,51 |
| 261540 | Toritama | FED | 579.042,00 | 1.059.773,64 | 609.702,23 | 38.230,20 | 377.893,14 | 1.025.825,57 | 875.825,57 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 169.350,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.456,80 | 12.053,76 | 0,00 | 2.058.676,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 44.861,00 | - | - | - | - | - | - | 44.861,00 |
| | | MUN | 1.014.079,00 | 454.939,00 | 837.645,00 | | | 837.645,00 | - | - | - | 837.645,00 | 84.675,00 | - | - | - | 59.633,20 | - | - | 2.450.971,20 |
| | Toritama Total | | 1.593.121,00 | 1.514.712,64 | 1.447.347,23 | 38.230,20 | 377.893,14 | 1.863.470,57 | 875.825,57 | 0,00 | 0,00 | 987.645,00 | 298.886,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 148.090,00 | 12.053,76 | 0,00 | 4.554.509,00 |
| 261590 | Tuperatama | FED | 154.800,00 | 672.872,64 | 249.957,57 | 26.519,50 | 79.112,88 | 355.589,95 | 355.589,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.257,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.608,00 | 7.200,00 | 0,00 | 898.738,44 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 13.017,00 | - | - | - | - | - | - | 13.017,00 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.046.257,40 |
| | Tuperatama Total | | 154.800,00 | 672.872,64 | 249.957,57 | 26.519,50 | 79.112,88 | 355.589,95 | 355.589,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 57.274,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.608,00 | 7.200,00 | 0,00 | 2.958.012,84 |
| 261610 | Verdejante | FED | 179.802,00 | 885.461,64 | 198.411,56 | 0,00 | 33.389,63 | 231.801,19 | 231.801,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.499,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.774,92 | 7.200,00 | 0,00 | 1.146.738,36 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 25.749,90 | - | - | - | - | - | - | 25.749,90 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.730.080,50 |
| | Verdejante Total | | 179.802,00 | 885.461,64 | 198.411,56 | 0,00 | 33.389,63 | 231.801,19 | 231.801,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.249,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.774,92 | 7.200,00 | 0,00 | 2.902.568,76 |
| 261630 | Vicência | FED | 503.874,00 | 2.034.432,00 | 846.169,40 | 96.598,90 | 611.582,58 | 1.554.350,88 | 1.475.150,88 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 142.203,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.594,92 | 10.121,52 | 0,00 | 2.837.425,80 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 44.682,78 | - | - | - | - | - | - | 44.682,78 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 2.655.152,13 |
| | Vicência Total | | 503.874,00 | 2.034.432,00 | 846.169,40 | 96.598,90 | 611.582,58 | 1.554.350,88 | 1.475.150,88 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 186.886,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.594,92 | 10.121,52 | 0,00 | 5.537.260,71 |
| 261640 | Vitória de Santo Antão | FED | 2.262.258,00 | 4.277.652,00 | 5.476.079,05 | 1.042.288,01 | 6.504.931,63 | 13.023.298,69 | 12.464.098,69 | 0,00 | 0,00 | 559.200,00 | 644.634,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 434.265,48 | 71.794,68 | 0,00 | 8.249.805,12 |
| | | EST | - | 144.000,00 | - | - | - | - | - | - | - | - | 199.814,64 | - | - | - | - | - | - | 343.814,64 |
| | | MUN | 2.880.000,00 | 6.720.000,00 | - | - | 1.540.000,00 | 1.540.000,00 | - | - | - | 1.540.000,00 | 600.000,00 | - | - | - | 230.000,00 | 30.000,00 | - | 12.000.000,00 |
| | Vitória de Santo Antão Total | | 5.142.258,00 | 11.141.652,00 | 5.476.079,05 | 1.042.288,01 | 8.044.931,63 | 14.563.298,69 | 12.464.098,69 | 0,00 | 0,00 | 2.099.200,00 | 1.444.449,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 664.265,48 | 101.794,68 | 0,00 | 20.593.619,76 |
| 261650 | Xexeu | FED | 266.022,00 | 1.689.080,64 | 387.769,99 | 0,00 | 215.653,54 | 603.423,53 | 524.223,53 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 75.923,76 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.544,80 | 7.200,00 | 0,00 | 2.153.971,20 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 27.689,82 | - | - | - | - | - | - | 27.689,82 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.778.500,17 |
| | Xexeu Total | | 266.022,00 | 1.689.080,64 | 387.769,99 | 0,00 | 215.653,54 | 603.423,53 | 524.223,53 | 0,00 | 0,00 | 79.200,00 | 103.613,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 36.544,80 | 7.200,00 | 0,00 | 3.960.161,19 |
| | Total Geral | | 66.203.618,15 | 122.118.839,22 | 168.835.519,72 | 137.572.231,55 | 410.266.762,82 | 716.789.463,05 | 248.167.288,16 | 0,00 | 0,00 | 220.876.732,83 | 21.977.142,20 | 0,00 | 184.252,11 | 54.340,00 | 14.844.777,85 | 1.982.647,68 | 0,00 | 822.150.759,70 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 403.312.050,71 | ESTADUAL | 14.963.320,36 | MUNICIPAL | 403.875.388,63 | TOTAL | 822.150.759,70 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Outubro de 2010 para o Bloco MAC Assistência e Abril de 2010 para os demais blocos de financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 22/10/2010) .
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Junho/2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Afrânio, Barra de Guabiraba, Cedro, Cupira, Goiana, João Alfredo, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vistam e São José do Egito:
Dezemro/2009; Toritama: Janeiro/2010; Poção: Março/2010;
Buenos Aires, Camutanga, Chã de Alegria, Feira Nova, Ferreiros, Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Macaparana e Vicência: Abril/2010; Amaraji, Cortês, Gameleira, Gravatá e Salgueiro: Junho/2010; Arcoverde, Brejinho, Cabrobó, Carnaíba, Custódia, Escada, Ingazeira, Itapetim,
Mirandiba, Tabira, Tuparetama, Verdejante, Vitória de Santo Antão e Xexéu: Julho/2010;
Quipapá e Serrita: Agosto/2010; Afogados da Ingazeira, Alagoinha, Brejo da Madre de Deus e São Benedito do Sul: Setembro/2010
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

ANEXO VIII

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 3 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso Transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estratégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 330150 | Cordeiro | FED | 356.346,00 | 1.012.185,00 | 1.466.869,28 | 684.611,77 | 0,00 | 2.151.481,05 | 2.151.481,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.500,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.443,36 | 7.200,00 | 0,00 | 1.628.674,56 |
| | | EST | 0,00 | 37.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.663,20 | 21.480,00 | 0,00 | 0,00 | 102.643,20 | | | |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.785.633,63 |
| | Cordeiro Total | | 356.346,00 | 1.049.685,00 | 1.466.869,28 | 684.611,77 | 0,00 | 2.151.481,05 | 2.151.481,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 145.163,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 172.923,36 | 7.200,00 | 0,00 | 6.516.951,39 |
| 330190 | Itaboraí | FED | 4.055.562,00 | 6.352.394,64 | 14.959.244,58 | 2.855.569,81 | 480.000,00 | 18.294.814,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.294.814,39 | 1.167.879,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 933.230,04 | 83.125,56 | 0,00 | 30.887.006,23 |
| | | EST | 0,00 | 405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 64.737,60 | 137.627,19 | 0,00 | 0,00 | 607.364,79 | | | |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 22.005.509,45 |
| | Itaboraí Total | | 4.055.562,00 | 6.757.394,64 | 14.959.244,58 | 2.855.569,81 | 480.000,00 | 18.294.814,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18.294.814,39 | 1.232.617,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.070.857,23 | 83.125,56 | 0,00 | 53.499.880,47 |
| 330415 | Quissamã | FED | 347.670,00 | 1.119.427,56 | 905.307,26 | 310.555,44 | 0,00 | 1.215.862,70 | 1.215.862,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.377,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.259,48 | 7.200,00 | 0,00 | 1.733.934,84 |
| | | EST | 0,00 | 27.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.464,80 | 21.480,00 | 0,00 | 0,00 | 87.944,80 | | | |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 11.619.169,37 |
| | Quissamã Total | | 347.670,00 | 1.146.427,56 | 905.307,26 | 310.555,44 | 0,00 | 1.215.862,70 | 1.215.862,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.842,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 179.739,48 | 7.200,00 | 0,00 | 13.441.049,01 |
| | Total Geral | | 4.759.578,00 | 8.953.507,20 | 17.331.421,12 | 3.850.737,02 | 480.000,00 | 21.662.158,14 | 3.367.343,75 | 0,00 | 0,00 | 18.294.814,39 | 1.518.623,20 | 147.865,60 | | | 1.423.520,07 | 97.525,56 | 0,00 | 73.457.880,87 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 34.249.615,63 | ESTADUAL | 797.952,79 | MUNICIPAL | 38.410.312,45 | TOTAL | 73.457.880,87 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: outubro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: dezembro de 2009
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: dezembro de 2009
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IX

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 07 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso Transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estra-tégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 430210 | Bento Gonçalves | FED | 1.901.502,00 | 1.243.698,00 | 10.426.164,97 | 4.491.708,93 | 872.536,79 | 15.790.410,69 | 15.790.410,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 545.694,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 193.983,12 | 38.840,64 | 0,00 | 3.923.718,72 |
| | | EST | 73.527,86 | 336.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 199.018,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 608.546,06 |
| | | MUN | 0,00 | 19.490.393,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.382.273,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 667.329,00 | 0,00 | 90.000,00 | 31.329.995,00 |
| | Bento Gonçalves Total | | 1.975.029,86 | 21.070.091,00 | 10.426.164,97 | 4.491.708,93 | 872.536,79 | 26.172.683,69 | 15.790.410,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.444.713,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 861.312,12 | 38.840,64 | 90.000,00 | 35.862.259,78 |
| 430235 | Bom Princípio | FED | 207.576,00 | 382.734,00 | 426.039,62 | 108.469,23 | 0,00 | 534.508,85 | 534.508,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.828,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.356,36 | 7.200,00 | 0,00 | 682.694,52 |
| | | EST | 8.061,34 | 96.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.819,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 125.881,06 |
| | | MUN | 1.056.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 691.249,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.591,59 | 0,00 | 213.480,00 | 2.023.321,03 |
| | Bom Princípio Total | | 1.271.637,34 | 478.734,00 | 426.039,62 | 108.469,23 | 0,00 | 1.225.758,29 | 534.508,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 129.647,88 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 39.947,95 | 7.200,00 | 213.480,00 | 2.831.896,61 |
| 430480 | Carlos Barbosa | FED | 456.984,00 | 0,00 | 387.428,28 | 97.525,26 | 0,00 | 484.953,54 | 484.953,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 131.916,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.620,84 | 9.389,40 | 0,00 | 638.910,84 |
| | | EST | 17.774,67 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.199,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.973,93 |
| | | MUN | 6.328.577,82 | 0,00 | 1.136.177,02 | 0,00 | 0,00 | 1.136.177,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.915,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 226.435,91 | 78.861,21 | 0,00 | 7.829.967,64 |
| | Carlos Barbosa Total | | 6.803.336,49 | 0,00 | 1.523.605,30 | 97.525,26 | 0,00 | 1.621.130,56 | 484.953,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 255.031,54 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 267.056,75 | 88.250,61 | 0,00 | 8.549.852,41 |
| 430610 | Cruz Alta | FED | 1.165.716,00 | 1.190.769,00 | 8.304.087,44 | 3.569.620,13 | 601.545,89 | 12.475.253,46 | 12.325.253,45 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 | 328.633,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 110.145,60 | 36.600,84 | 0,00 | 2.981.865,24 |
| | | EST | 44.280,68 | 378.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.542,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 119.854,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 615.677,36 |
| | | MUN | 2.009.606,00 | 2.864.126,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.164.590,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.164.590,00 | 703.115,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 389.300,00 | 138.030,00 | 0,00 | 8.268.767,00 |
| | Cruz Alta Total | | 3.219.602,68 | 4.432.895,00 | 8.304.087,44 | 3.569.620,13 | 601.545,89 | 14.713.385,46 | 12.325.253,45 | 0,00 | 0,00 | 2.314.590,00 | 1.151.603,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 499.445,60 | 174.630,84 | 0,00 | 11.866.309,60 |
| 431112 | Jaquirana | FED | 86.016,00 | 270.693,00 | 79.349,26 | 20.995,06 | 33.619,08 | 133.963,40 | 133.963,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22.587,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.572,68 | 7.200,00 | 0,00 | 398.069,64 |
| | | EST | 87.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.000,00 | 7.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.238,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 102.888,00 |
| | | MUN | 0,00 | 746.686,56 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 765.208,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 108.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.004,96 | 0,00 | 186.671,64 | 1.814.571,16 |
| | Jaquirana Total | | 173.666,00 | 1.017.379,56 | 79.349,26 | 20.995,06 | 40.619,08 | 906.171,40 | 133.963,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 138.825,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.577,64 | 7.200,00 | 186.671,64 | 2.315.528,80 |
| 431320 | Nova Petrópolis | FED | 332.712,00 | 876.120,00 | 549.462,43 | 156.570,70 | 0,00 | 706.033,13 | 706.033,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 95.018,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.645,08 | 11.019,24 | 0,00 | 1.346.514,48 |
| | | EST | 180.802,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 43.969,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 224.772,10 |
| | | MUN | 1.880.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 535.650,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 928.000,00 | 3.663.650,59 |
| | Nova Petrópolis Total | | 2.393.514,90 | 876.120,00 | 549.462,43 | 156.570,70 | 0,00 | 1.241.683,72 | 706.033,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 388.987,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 101.645,08 | 11.019,24 | 928.000,00 | 5.234.937,17 |
| 431975 | São Vendelino | FED | 33.714,00 | 134.652,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.644,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.551,12 | 7.200,00 | 0,00 | 195.761,28 |
| | | EST | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.517,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.517,32 |
| | | MUN | 0,00 | 662.124,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 215.769,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 114.022,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.200,00 | 0,00 | 179.300,00 | 1.176.415,32 |
| | São Vendelino Total | | 68.714,00 | 796.776,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 215.769,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127.183,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.751,12 | 7.200,00 | 179.300,00 | 1.410.693,92 |
| Total Geral | | | 15.905.501,27 | 28.671.995,56 | 21.308.709,02 | 8.444.889,31 | 1.514.701,76 | 46.096.582,12 | 29.975.123,03 | 0,00 | 0,00 | 2.314.590,00 | 3.635.993,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.804.736,26 | 334.341,33 | 1.597.451,64 | 68.071.478,29 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | | FEDERAL | 10.167.534,72 | ESTADUAL | 1.797.255,83 | MUNICIPAL | 56.106.687,74 | TOTAL | 68.071.478,29 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: Outubro de 2010 para o Bloco MAC Assistência (PPI em vigor) e abril de 2010 para os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no site do FNS em 27/09/2010).
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: junho de 2010
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Bento Gonçaives: maio 2010; Bom Princípio: julho 2010; Carlos Barbosa: junho 2010; Cruz Alta: 2009; Jaquirana:abril 2010; Nova Petrópolis: agosto 2010; São Vendelino: agosto 2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

ANEXO X

TERMOS DE LIMITES FINANCEIROS GLOBAIS DE 05 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
(Valores anuais em R$)

| | | | ATENÇÃO BÁSICA | | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | | | | | | | | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | | | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IBGE | Município | Origem do Recurso | Comp. Fixo | Comp. Variável | População Própria | População Referenciada | Outros recursos, ajustes e incentivos | Total PPI Assistência | Recurso transferido ao FES | Rec retidos p/ FNS p/ pgto direto a prest | Rec aloc em outras UF | Total MAC alocado no FMS | Comp básico | Comp. básico repassado ao FES | Comp. Estra-tégico | Comp. Excepcional | Vig. Epidem. e Ambiental | Vigilância Sanitária | Bloco de Gestão | TOTAL |
| 170110 | Aparecida do Rio Negro | FED | 74.520,00 | 235.830,00 | 19.958,95 | 0,00 | 891,27 | 20.850,22 | 20.850,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.420,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.090,84 | 7.200,00 | 0,00 | 354.060,84 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6.027,00 | - | - | - | - | - | 52.981,92 | 59.008,92 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 719.479,25 |
| | Aparecida do Rio Negro Total | | 74.520,00 | 235.830,00 | 19.958,95 | 0,00 | 891,27 | 20.850,22 | 20.850,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.447,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.090,84 | 7.200,00 | 52.981,92 | 1.132.549,01 |
| 170300 | Babaçulândia | FED | 192.096,00 | 607.068,00 | 9.303,04 | 0,00 | 12,00 | 9.315,04 | 9.315,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 54.559,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.892,68 | 9.393,12 | 0,00 | 915.009,60 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 27.386,88 | - | - | - | - | - | 279.130,32 | 306.517,20 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 820.859,52 |
| | Babaçulândia Total | | 192.096,00 | 607.068,00 | 9.303,04 | 0,00 | 12,00 | 9.315,04 | 9.315,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 81.946,68 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.892,68 | 9.393,12 | 279.130,32 | 2.042.386,32 |
| 170310 | Barrolândia | FED | 95.472,00 | 412.419,00 | 37.576,62 | 0,00 | 126.234,48 | 163.811,10 | 163.811,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 27.142,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.939,32 | 8.291,04 | 0,00 | 563.263,56 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 13.624,32 | - | - | - | - | - | 178.200,00 | 191.824,32 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 1.734.677,01 |
| | Barrolândia Total | | 95.472,00 | 412.419,00 | 37.576,62 | 0,00 | 126.234,48 | 163.811,10 | 163.811,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.766,52 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.939,32 | 8.291,04 | 178.200,00 | 2.489.764,89 |
| 171515 | Novo Alegre | FED | 41.184,00 | 210.441,00 | 4.466,88 | 0,00 | 423,78 | 4.890,66 | 4.890,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.190,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.514,44 | 7.569,48 | 0,00 | 277.899,12 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.613,12 | - | - | - | - | - | 147.560,40 | 152.173,52 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 627.180,09 |
| | Novo Alegre Total | | 41.184,00 | 210.441,00 | 4.466,88 | 0,00 | 423,78 | 4.890,66 | 4.890,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.803,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.514,44 | 7.569,48 | 147.560,40 | 1.057.252,73 |
| 171665 | Pequizeiro | FED | 103.311,96 | 393.345,00 | 25.200,85 | 0,00 | 94,62 | 25.295,47 | 25.295,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.352,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.489,40 | 7.200,00 | 0,00 | 555.698,52 |
| | | EST | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 12.725,76 | - | - | - | - | - | 150.050,88 | 162.776,64 |
| | | MUN | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 819.896,40 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pequizeiro Total | | 103.311,96 | 393.345,00 | 25.200,85 | 0,00 | 94,62 | 25.295,47 | 25.295,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 38.077,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.489,40 | 7.200,00 | 150.050,88 | 1.538.371,56 |
| Total Geral | | | 506.583,96 | 1.859.103,00 | 96.506,34 | 0,00 | 127.656,15 | 224.162,49 | 224.162,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 202.041,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 122.926,68 | 39.653,64 | 807.923,52 | 8.260.324,51 |

| RESUMO DOS TLFG POR ORIGEM DE RECURSO | FEDERAL | 2.665.931,64 | ESTADUAL | 872.300,60 | MUNICIPAL | 4.722.092,27 | TOTAL | 8.260.324,51 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos federais: setembro de 2009 para o Bloco MAC Assistência e abril de 2010 para todos os demais Blocos de Financiamento (dados obtidos no sítio do FNS em 22/10/2010)
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos estaduais: Aparecida do Rio Negro: agosto/2009; Babaçulândia: maio/2010; Barrolândia: agosto/2009; Novo alegre: julho/2010; Pequizeiro: dezembro/2009. O recurso do Bloco de Gestão corresponde a contra
partida estadual com recurso humano para atenção básica.
Mês e ano de referência dos valores constantes neste Termo quanto aos recursos municipais: Aparecida do Rio Negro e Barrolândia: dezembro/2009; Babaçulândia: junho/2010; Pequizeiro: Novo alegre: julho/2010; setembro/2010.
Considerado apenas o recurso federal repassado fundo a fundo para custeio.
Os incentivos do Bloco MAC Assistência referem-se àqueles descritos na Portaria de Regulamentação dos Blocos de Financiamento, Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.
O Total por município é o valor a ser transferido anualmente do FNS a cada FMS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 3.445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Desabilita e habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as Portarias n° 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados denominados Centros de Especialidades Odontológicos - CEO e suas formas de financiamento;

Considerando a atualização promovida pelo gestor municipal/estadual no registro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; e

Considerando as Portarias n° 2.192/GM, de 8 de outubro de 2004 e nº 681/GM, de 30 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Desabilitar os Serviços Centros de Especialidades Odontológicas - CEO das unidades a seguir:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | CEO TIPO |
| CE | 2307650 | Maracanaú | 2806215 | Municipal | II |
| MS | 5002704 | Campo Grande | 0021784 | Municipal | III |

Art. 2º Habilitar o Serviço Centro de Especialidades Odontológicas - CEO da unidade a seguir:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | CEO TIPO |
| CE | 2307650 | Maracanaú | 6052622 | Municipal | II |
| MS | 5002704 | Campo Grande | 6576400 | Municipal | III |

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde mantenha a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8934 - Atenção Especializada em Saúde Bucal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.446, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Remaneja montante do Fundo Estadual de Saúde do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde, em repasse único.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação nº 078/2010, de 10 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no art. 40 da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre detalhamento de valores referentes ao repasse federal do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, resolve:

Art. 1º Remanejar o montante de R$ 306.070,88 (trezentos e seis mil setenta reais e oitenta e oito centavos) do Fundo Estadual de Saúde do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde, em repasse único, conforme valores constantes da planilha anexo.

Art. 2º Definir que no terceiro quadrimestre de 2010 seja descontado do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, o montante acima descrito em uma única parcela.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20 AL - Incentivos Financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no desembolso do terceiro quadrimestre de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
|---|---|---|
| 411650 | Nova Aliança do Ivaí | 258,66 |
| 411260 | Jardim Olinda | 260,06 |
| 410752 | Esperança Nova | 266,82 |
| 412360 | Santa Inês | 267,80 |
| 411600 | Miraselva | 268,94 |
| 412555 | São Manoel do Paraná | 273,58 |
| 410910 | Guaporema | 275,06 |
| 412430 | Santo Antônio do Paraíso | 276,52 |
| 411005 | Iguatu | 277,63 |
| 411590 | Mirador | 277,67 |
| 412830 | Uniflor | 280,21 |
| 412020 | Porto Rico | 280,79 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 410185 | Ariranha do Ivaí | 280,91 |
| 410810 | Flórida | 281,07 |
| 411065 | Iracema do Oeste | 281,44 |
| 412590 | São Pedro do Paraná | 281,46 |
| 411925 | Pinhal de São Bento | 282,22 |
| 412420 | Santo Antônio do Caiuá | 284,84 |
| 411160 | Ivatuba | 285,91 |
| 411729 | Novo Itacolomi | 286,41 |
| 411830 | Paranapoema | 286,63 |
| 411965 | Pitangueiras | 286,75 |
| 410270 | Barra do Jacaré | 287,33 |
| 410340 | Cafeara | 287,35 |
| 411030 | Inajá | 287,71 |
| 410115 | Ângulo | 288,13 |
| 410302 | Boa Esperança do Iguaçu | 288,23 |
| 410105 | Anahy | 288,81 |
| 412135 | Rancho Alegre D'Oeste | 289,76 |
| 410322 | Bom Sucesso do Sul | 291,78 |
| 410685 | Cruzmaltina | 292,86 |
| 412862 | Alto Paraíso | 294,51 |
| 410337 | Brasilândia do Sul | 295,67 |
| 411435 | Manfrinópolis | 296,01 |
| 412210 | Rio Bom | 296,09 |
| 411660 | Nova América da Colina | 296,99 |
| 410755 | Farol | 297,45 |
| 411740 | Ourizona | 297,78 |
| 412665 | Sulina | 298,88 |
| 412033 | Prado Ferreira | 300,50 |
| 410855 | Godoy Moreira | 302,69 |
| 411130 | Itaúna do Sul | 302,71 |
| 410220 | Atalaia | 303,05 |
| 412395 | Santa Mônica | 303,09 |
| 410900 | Guapirama | 303,17 |
| 412320 | Santa Cecília do Pavão | 304,19 |
| 410610 | Conselheiro Mairinck | 304,45 |
| 411630 | Munhoz de Melo | 304,57 |
| 412382 | Santa Lúcia | 305,07 |
| 412015 | Porto Barreiro | 305,61 |
| 411290 | Jundiaí do Sul | 305,96 |
| 410712 | Diamante do Sul | 306,12 |
| 410045 | Altamira do Paraná | 306,22 |
| 412085 | Quatro Pontes | 306,36 |
| 412030 | Porto Vitória | 306,96 |
| 411970 | Planaltina do Paraná | 307,52 |
| 410315 | Bom Jesus do Sul | 307,84 |
| 411000 | Iguaraçu | 308,68 |
| 412545 | São José das Palmeiras | 309,16 |
| 411721 | Nova Santa Bárbara | 310,01 |
| 412217 | Rio Branco do Ivaí | 310,51 |
| 410165 | Arapuã | 310,65 |
| 411640 | Nossa Senhora das Graças | 311,45 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 411342 | Lidianópolis | 311,95 |
| 412130 | Rancho Alegre | 312,05 |
| 410753 | Entre Rios do Oeste | 312,51 |
| 412310 | Santa Amélia | 312,73 |
| 411550 | Marumbi | 313,63 |
| 410275 | Bela Vista da Caroba | 313,83 |
| 412865 | Virmond | 314,28 |
| 411573 | Mato Rico | 314,46 |
| 410655 | Corumbataí do Sul | 314,76 |
| 410657 | Cruzeiro do Iguaçu | 314,82 |
| 411040 | Indianópolis | 315,58 |
| 410395 | Campina do Simão | 315,68 |
| 410347 | Cafezal do Sul | 316,60 |
| 411340 | Leópolis | 316,70 |
| 412010 | Porto Amazonas | 317,38 |
| 412635 | Serranópolis do Iguaçu | 317,46 |
| 412125 | Ramilândia | 317,58 |
| 410405 | Campo Bonito | 318,15 |
| 411360 | Lobato | 318,33 |

| | | |
|---|---|---|
| 411380 | Lupionópolis | 321,09 |
| 410670 | Cruzeiro do Sul | 321,77 |
| 411090 | Itaguajé | 322,24 |
| 412280 | Salgado Filho | 323,52 |
| 411310 | Kaloré | 324,72 |
| 410785 | Flor da Serra do Sul | 324,92 |
| 410300 | Boa Esperança | 325,18 |
| 411230 | Japira | 326,24 |
| 412670 | Tamboara | 326,37 |
| 412065 | Quarto Centenário | 328,01 |
| 411585 | Mercedes | 328,63 |
| 412040 | Presidente Castelo Branco | 329,13 |
| 411845 | Pato Bragado | 329,23 |
| 412450 | Santo Inácio | 329,45 |
| 410770 | Fênix | 330,66 |
| 411375 | Lunardelli | 332,28 |
| 410715 | Diamante D'Oeste | 333,08 |
| 412290 | Salto do Itararé | 333,14 |
| 410780 | Floraí | 333,54 |
| 411885 | Perobal | 333,60 |
| 410920 | Guaraci | 334,08 |
| 412627 | Saudade do Iguaçu | 334,08 |
| 412110 | Quinta do Sol | 334,22 |
| 410754 | Espigão Alto do Iguaçu | 334,36 |
| 411545 | Marquinho | 335,61 |
| 411170 | Jaboti | 336,45 |
| 411695 | Nova Esperança do Sudoeste | 337,07 |
| 412530 | São Jorge do Ivaí | 338,11 |
| 411720 | Nova Olímpia | 338,27 |
| 410790 | Floresta | 338,66 |
| 411345 | Lindoeste | 339,06 |
| 410090 | Amaporã | 339,28 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 412610 | São Tomé | 340,88 |
| 412270 | Sabáudia | 343,31 |
| 411745 | Ouro Verde do Oeste | 343,41 |
| 410710 | Diamante do Norte | 343,79 |
| 411535 | Maripá | 343,91 |
| 410773 | Fernandes Pinheiro | 344,31 |
| 412400 | Santana do Itararé | 344,41 |
| 410730 | Doutor Camargo | 345,45 |
| 411860 | Paula Freitas | 345,47 |
| 412265 | Rosário do Ivaí | 346,71 |
| 412880 | Xambrê | 347,04 |
| 410890 | Guairaçá | 347,66 |
| 412035 | Pranchita | 347,96 |
| 410845 | Foz do Jordão | 348,00 |
| 412690 | Tapira | 348,42 |
| 412640 | Sertaneja | 348,88 |
| 411530 | Mariópolis | 349,32 |
| 412460 | São Carlos do Ivaí | 350,20 |
| 411920 | Pinhalão | 350,48 |
| 410740 | Enéas Marques | 351,81 |
| 411110 | Itambé | 352,03 |
| 412535 | São Jorge do Patrocínio | 352,03 |
| 411470 | Maria Helena | 352,71 |
| 410975 | Ibema | 353,27 |
| 412490 | São João do Caiuá | 353,31 |
| 412863 | Doutor Ulysses | 353,37 |
| 410965 | Honório Serpa | 354,05 |
| 410335 | Braganey | 354,61 |
| 411300 | Jussara | 355,54 |
| 412540 | São José da Boa Vista | 356,78 |
| 411325 | Laranjal | 357,18 |
| 410832 | Francisco Alves | 358,20 |
| 412870 | Vitorino | 361,11 |
| 412575 | São Pedro do Iguaçu | 361,71 |
| 410320 | Bom Sucesso | 364,00 |
| 411500 | Marilena | 364,56 |
| 410410 | Campo do Tenente | 364,80 |
| 412788 | Tunas do Paraná | 365,60 |
| 412620 | Sapopema | 366,40 |
| 410020 | Adrianópolis | 367,57 |
| 410725 | Douradina | 367,61 |
| 412160 | Renascença | 369,21 |
| 410304 | Boa Ventura de São Roque | 369,73 |
| 411220 | Janiópolis | 370,13 |
| 411100 | Itambaracá | 373,02 |
| 410380 | Cambira | 373,28 |
| 412070 | Quatiguá | 373,44 |
| 411900 | Pérola d'Oeste | 374,50 |
| 411373 | Luiziana | 377,65 |
| 411870 | Paulo Frontin | 378,53 |
| 410820 | Formosa do Oeste | 379,50 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 412175 | Reserva do Iguaçu | 379,54 |
| 411680 | Nova Cantu | 380,18 |
| 410130 | Antônio Olinto | 385,49 |
| 410350 | Califórnia | 386,09 |
| 411295 | Juranda | 387,01 |
| 410870 | Grandes Rios | 387,23 |
| 410950 | Guaraqueçaba | 387,33 |
| 410645 | Coronel Domingos Soares | 387,76 |
| 410305 | Boa Vista da Aparecida | 388,90 |
| 410895 | Guamiranga | 388,90 |
| 410010 | Abatiá | 389,12 |
| 412795 | Tupãssi | 389,46 |
| 411722 | Nova Santa Rosa | 389,78 |
| 412330 | Santa Cruz de Monte Castelo | 390,88 |
| 412860 | Verê | 392,13 |
| 410330 | Borrazópolis | 395,23 |
| 410865 | Goioxim | 395,35 |
| 411700 | Nova Fátima | 395,75 |
| 411727 | Nova Tebas | 396,16 |
| 411155 | Ivaté | 396,42 |
| 411575 | Mauá da Serra | 399,46 |
| 410775 | Figueira | 400,17 |
| 412370 | Santa Isabel do Ivaí | 403,09 |
| 411240 | Japurá | 403,77 |
| 410030 | Agudos do Sul | 405,16 |
| 412790 | Tuneiras do Oeste | 406,14 |
| 412780 | Tomazina | 406,80 |
| 411275 | Jesuítas | 407,52 |
| 412600 | São Sebastião da Amoreira | 410,61 |
| 410600 | Congonhinhas | 411,27 |
| 412520 | São Jorge d'Oeste | 414,48 |
| 411490 | Marilândia do Sul | 414,56 |
| 412855 | Vera Cruz do Oeste | 415,72 |
| 410080 | Alvorada do Sul | 415,80 |
| 410260 | Barracão | 415,88 |
| 410990 | Icaraíma | 416,53 |
| 412402 | Santa Tereza do Oeste | 416,91 |
| 411095 | Itaipulândia | 417,69 |
| 412260 | Rondon | 419,95 |
| 411890 | Pérola | 423,86 |
| 410500 | Catanduvas | 424,06 |
| 412580 | São Pedro do Ivaí | 429,02 |
| 411810 | Paranacity | 429,54 |
| 410310 | Bocaiúva do Sul | 430,26 |
| 412340 | Santa Fé | 437,70 |
| 410070 | Alto Piquiri | 438,72 |
| 412700 | Teixeira Soares | 441,61 |
| 411280 | Joaquim Távora | 445,76 |
| 411605 | Missal | 445,84 |
| 411725 | Nova Prata do Iguaçu | 447,14 |
| 411510 | Mariluz | 447,86 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 410560 | Cidade Gaúcha | 452,23 |
| 412050 | Primeiro de Maio | 453,11 |
| 412480 | São João | 454,44 |
| 412853 | Ventania | 455,42 |
| 412180 | Ribeirão Claro | 455,68 |
| 410230 | Balsa Nova | 455,74 |
| 411120 | Itapejara d'Oeste | 456,04 |
| 412385 | Santa Maria do Oeste | 458,01 |
| 410530 | Céu Azul | 458,89 |
| 411020 | Inácio Martins | 459,33 |
| 410510 | Centenário do Sul | 460,21 |
| 411080 | Iretama | 460,81 |
| 412667 | Tamarana | 462,16 |
| 411705 | Nova Laranjeiras | 462,18 |
| 411270 | Jataizinho | 462,80 |
| 411670 | Nova Aurora | 463,62 |
| 412380 | Santa Izabel do Oeste | 465,63 |
| 412840 | Uraí | 466,21 |
| 410800 | Florestópolis | 466,67 |
| 411910 | Piên | 466,97 |
| 412500 | São João do Ivaí | 468,57 |
| 412470 | São Jerônimo da Serra | 468,83 |
| 411800 | Paraíso do Norte | 469,52 |
| 412390 | Santa Mariana | 470,84 |
| 411007 | Imbaú | 471,50 |
| 412785 | Três Barras do Paraná | 472,58 |
| 412100 | Querência do Norte | 476,89 |
| 412250 | Roncador | 476,93 |
| 411190 | Jaguapitã | 479,06 |
| 410445 | Cantagalo | 485,39 |
| 411390 | Mallet | 486,44 |
| 412300 | Salto do Lontra | 487,26 |
| 411710 | Nova Londrina | 488,48 |
| 410170 | Araruna | 489,82 |
| 411450 | Manoel Ribas | 492,89 |
| 411610 | Moreira Sales | 495,62 |
| 411880 | Peabiru | 497,80 |
| 410060 | Alto Paraná | 499,41 |
| 411540 | Marmeleiro | 500,07 |
| 411140 | Ivaí | 501,47 |
| 410470 | Carlópolis | 502,46 |
| 412190 | Ribeirão do Pinhal | 502,52 |
| 412200 | Rio Azul | 505,98 |
| 412760 | Tijucas do Sul | 506,02 |
| 410460 | Capitão Leônidas Marques | 508,23 |
| 411980 | Planalto | 510,39 |
| 410250 | Barbosa Ferraz | 510,76 |
| 410345 | Cafelândia | 511,48 |
| 412000 | Porecatu | 514,42 |
| 410750 | Engenheiro Beltrão | 516,37 |
| 411400 | Mamborê | 517,47 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 412796 | Turvo | 518,11 |
| 412510 | São João do Triunfo | 518,80 |
| 412150 | Rebouças | 523,69 |
| 411050 | Ipiranga | 523,89 |
| 411250 | Jardim Alegre | 530,34 |
| 412730 | Terra Rica | 532,03 |
| 412720 | Terra Boa | 532,23 |
| 412215 | Rio Bonito do Iguaçu | 533,39 |
| 410700 | Curiúva | 535,12 |
| 411060 | Iporã | 535,38 |
| 410850 | General Carneiro | 536,42 |
| 412680 | Tapejara | 538,18 |
| 410280 | Bela Vista do Paraíso | 540,91 |
| 411780 | Palmital | 541,59 |
| 410620 | Contenda | 545,48 |
| 410630 | Corbélia | 547,89 |
| 410760 | Faxinal | 551,62 |
| 412650 | Sertanópolis | 552,90 |
| 410190 | Assaí | 553,18 |
| 410930 | Guaraniaçu | 554,16 |
| 411560 | Matelândia | 555,38 |
| 410390 | Campina da Lagoa | 555,73 |
| 410442 | Candói | 556,59 |
| 412140 | Realeza | 556,67 |
| 412120 | Quitandinha | 563,14 |
| 412740 | Terra Roxa | 565,57 |
| 410290 | Bituruna | 566,99 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | |
|---|---|---|
| 411620 | Morretes | 570,82 |
| 412660 | Siqueira Campos | 579,24 |
| 411440 | Mangueirinha | 581,45 |
| 410465 | Carambeí | 581,65 |
| 410120 | Antonina | 585,80 |
| 411995 | Pontal do Paraná | 587,38 |
| 410570 | Clevelândia | 591,05 |
| 410100 | Ampére | 591,81 |
| 410440 | Cândido de Abreu | 593,08 |
| 410520 | Cerro Azul | 604,26 |
| 410450 | Capanema | 604,67 |
| 412850 | Wenceslau Braz | 613,07 |
| 410680 | Cruz Machado | 613,73 |
| 411410 | Mandaguaçu | 616,45 |
| 412080 | Quatro Barras | 616,57 |
| 412440 | Santo Antônio do Sudoeste | 618,74 |
| 412750 | Tibagi | 619,46 |
| 410540 | Chopinzinho | 621,43 |
| 411350 | Loanda | 633,20 |
| 411210 | Jandaia do Sul | 634,52 |
| 412630 | Sengés | 640,13 |
| 412405 | Santa Terezinha de Itaipu | 641,84 |
| 410050 | Altônia | 646,51 |
| 410660 | Cruzeiro do Oeste | 648,25 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 412800 | Ubiratã | 662,27 |
| 410590 | Colorado | 667,02 |
| 410650 | Coronel Vivida | 667,80 |
| 411430 | Mandirituba | 669,12 |
| 410110 | Andirá | 670,49 |
| 411125 | Itaperuçu | 701,36 |
| 410425 | Campo Magro | 703,49 |
| 411570 | Matinhos | 709,80 |
| 412350 | Santa Helena | 715,26 |
| 411940 | Piraí do Sul | 718,82 |
| 411730 | Ortigueira | 731,40 |
| 410360 | Cambará | 733,42 |
| 412170 | Reserva | 734,26 |
| 410210 | Astorga | 734,62 |
| 412570 | São Miguel do Iguaçu | 760,45 |
| 411690 | Nova Esperança | 763,27 |
| 410160 | Arapoti | 771,39 |
| 411010 | Imbituva | 804,81 |
| 411790 | Palotina | 810,95 |
| 410970 | Ibaiti | 820,49 |
| 410880 | Guaíra | 824,82 |
| 410860 | Goioerê | 825,61 |
| 411930 | Pinhão | 837,51 |
| 412230 | Rio Negro | 855,48 |
| 411480 | Marialva | 859,57 |
| 411330 | Laranjeiras do Sul | 864,18 |
| 412090 | Quedas do Iguaçu | 871,24 |
| 411150 | Ivaiporã | 874,87 |
| 411770 | Palmeira | 879,84 |
| 410960 | Guaratuba | 887,84 |
| 410240 | Bandeirantes | 891,63 |
| 410200 | Assis Chateaubriand | 892,17 |
| 411420 | Mandaguari | 893,91 |
| 412220 | Rio Branco do Sul | 894,59 |
| 411200 | Jaguariaíva | 896,52 |
| 411960 | Pitanga | 932,87 |
| 410720 | Dois Vizinhos | 945,96 |
| 410400 | Campina Grande do Sul | 968,35 |
| 411750 | Paiçandu | 969,52 |
| 411580 | Medianeira | 1.029,20 |
| 411180 | Jacarezinho | 1.043,78 |
| 412560 | São Mateus do Sul | 1.055,83 |
| 412410 | Santo Antônio da Platina | 1.072,17 |
| 411320 | Lapa | 1.090,95 |
| 411760 | Palmas | 1.100,40 |
| 411460 | Marechal Cândido Rondon | 1.173,42 |
| 410980 | Ibiporã | 1.182,86 |
| 410640 | Cornélio Procópio | 1.203,43 |
| 412060 | Prudentópolis | 1.252,81 |
| 412820 | União da Vitória | 1.302,05 |
| 412240 | Rolândia | 1.359,87 |
| IBGE | MUNICIPIO | VALOR |
| 411070 | Irati | 1.362,58 |
| 410490 | Castro | 1.594,85 |
| 410550 | Cianorte | 1.606,11 |
| 412710 | Telêmaco Borba | 1.619,04 |
| 411850 | Pato Branco | 1.636,81 |
| 410840 | Francisco Beltrão | 1.759,99 |
| 410765 | Fazenda Rio Grande | 1.851,43 |
| 411840 | Paranavaí | 1.888,44 |
| 412625 | Sarandi | 1.927,28 |
| 410430 | Campo Mourão | 1.952,26 |
| 411950 | Piraquara | 1.980,17 |
| 410370 | Cambé | 2.181,48 |
| 410040 | Almirante Tamandaré | 2.185,35 |
| 412810 | Umuarama | 2.227,15 |
| 410150 | Arapongas | 2.295,70 |
| 410420 | Campo Largo | 2.486,66 |
| 412770 | Toledo | 2.571,33 |
| 410180 | Araucária | 2.595,21 |
| 411915 | Pinhais | 2.602,35 |
| 410140 | Apucarana | 2.661,85 |
| 411820 | Paranaguá | 3.032,86 |
| 410940 | Guarapuava | 3.693,09 |
| 410580 | Colombo | 5.187,59 |
| 412550 | São José dos Pinhais | 5.829,76 |
| 410480 | Cascavel | 6.169,47 |
| 411990 | Ponta Grossa | 6.539,21 |
| 410830 | Foz do Iguaçu | 6.748,70 |
| 411520 | Maringá | 6.956,81 |
| 411370 | Londrina | 10.469,35 |
| 410690 | Curitiba | 37.345,10 |
| Total | | 306.070,88 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## PORTARIA Nº 3.462, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. nº 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a organização de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território brasileiro, abrangendo aspectos epidemiológicos e de prestação de serviços;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e define regras para a suspensão da transferência dos recursos do Piso da Atenção Básica - PAB;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;

Considerando a importância do envio das informações da produção ambulatorial e hospitalar para a composição das informações necessárias ao desenvolvimento das políticas de saúde nas três esferas de governo;

Considerando a importância das informações de produção para subsidiar os cálculos de impacto para repasses de teto financeiro fundo a fundo dos blocos Média e Alta Complexidade - MAC e da Atenção Básica - PAB e de outros programas com fonte de financiamento por parte do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de definir critérios para o envio das Bases de Dados dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.

Art. 2º Definir a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, Comunicação de Internação Hospitalar - CIH, Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN.

§ 1º A alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos sistemas de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme a gestão dos estabelecimentos.

§ 2º A alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no site do sistema http://transmissor.datasus.gov.br, excetuando-se o SISVAN, que não se enquadra nessa forma de transmissão.

§ 3º Os envios das remessas de atualização dos Sistemas de Informação, por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, à Base de Dados Nacional por Estados, Municípios e Distrito Federal deverão obedecer ao cronograma anual publicado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Definir a sistemática de alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação em Saúde SIA, SIH e SCNES, conforme descrito a seguir:

Parágrafo único. O arquivo, referente à competência vigente de produção, a ser enviado ao Banco de Dados Nacionais só será aceito obedecendo à ordem de transmissão sequencial das bases de dados, a partir do envio da produção referente à competência de janeiro 2011.

I - cabe ao gestor Municipal, Estadual e do Distrito Federal, após a transmissão das bases de dados da competência processada sob sua gestão, verificar a situação de envio e situação carga definitiva da remessa na base de dados por meio dos sites dos Sistemas de Informação: SIA/SUS - http://sia.datasus.gov.br/, SIH/SUS - http://sihd.datasus.gov.br/ e CNES - http://cnes.datasus.gov.br/ a fim de verificar se a base de dados foi enviada e carregada com sucesso no Banco de Dados Nacional;

II - havendo qualquer falha no envio das remessas ou na carga definitiva da remessa da competência vigente, na Base de Dados Nacional o gestor deverá obrigatoriamente:

a) identificar e efetuar a correção dos erros apresentados de envio ou carga definitiva;

b) gerar novo arquivo de remessa para a competência nos sistemas de produção;

c) transmitir novamente a base de dados da competência usando o Módulo Transmissor;

d) repetir o processo de verificação de situação de envio e carga definitiva da remessa da competência.

III - a aceitação de arquivo remessa, referente à competência de produção ambulatorial e/ou hospitalar de cada gestão terá como requisito a validação da remessa da competência imediatamente anterior, atestada por meio de comprovação no site de cada um dos sistemas, obedecendo, assim, à ordem cronológica de envio;

IV - havendo necessidade de envio de base de competência anterior será observada a condição de gestão naquela competência que define a responsabilidade de envio da remessa ambulatorial e/ou hospitalar; e

V - o arquivo de remessa ambulatorial e/ou hospitalar de cada competência será enviado e validado pelas regras vigentes de pactuação entre gestores e pelas regras de sistemas contidas nas versões da competência a ser corrigida da época.

Art. 4º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde/SAS adote as providências necessárias quanto à suspensão da transferência de recursos financeiros a Estados, Municípios e Distrito Federal quando o Banco de Dados Nacional de um dos Sistemas de Informação em Saúde, estabelecidos como obrigatórios para cada gestão, não forem alimentados e devidamente validados por 3 (três) competências consecutivas.

Art. 5º Determinar que a atualização do SCNES siga o disposto na Portaria SAS/MS nº 2, de 3 de janeiro de 2008, em que o envio de atualização de base de 100% dos estabelecimentos sob sua gestão ocorre por atualização ou por Certidão Negativa.

Art. 6º Para os sistemas citados no art. 2º desta Portaria, tornam-se sem efeito a alínea "b", do inciso III do art. 7º da Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006; o inciso I do item 5, Capítulo 3, do Anexo da Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, e o inciso I do art. 37, Capítulo 3, da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 7º Determinar que o DATASUS adote as medidas necessárias para adequação do Módulo Transmissor e relatórios de acompanhamento de remessas nos sites do SIA e SIH, para efetivação das medidas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência janeiro de 2011.

JOSE GOMES TEMPORÃO

## PORTARIA Nº 3.463, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Paraná e do Município de Foz do Iguaçu - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locorregionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.985/GM/MS, de 31 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no Município de Foz do Iguaçu - PR;

Considerando que o Município recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento previstos na Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e Salas de Estabilização no Município de Foz do Iguaçu, no Estado de Paraná, no dia 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos, no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu (PR).

| Município - UPA | Porte III | 2010 |
|---|---|---|
| Foz do Iguaçu - Unidade de Pronto Atendimento João Samek | 1 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | 3.000.000,00 |

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA acima descrita, Porte III, no Município de Foz do Iguaçu - PR.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu (PR).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.464, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Angra dos Reis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24h no Município de Angra dos Reis-RJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro (RJ) e Município de Angra dos Reis (RJ).

| Município | Porte - UPA 24h | Quantitativo | 2010 |
|---|---|---|---|
| Angra dos Reis - UPA 24h Angra dos Reis | III | 1 | 3.000.000,00 |
| TOTAL | | 1 | 3.000.000,00 |

Parágrafo único - Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA acima descrita, Porte III, no Município de Angra dos Reis - RJ.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.465, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão e do Município de São Luís.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições; e

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando o relatório técnico da Coordenação Nacional para Implantação das Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs) 24hs e Salas de Estabilização sobre a Unidade de Pronto Atendimento 24h no Município de São Luís-MA, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão (MA) e Município de São Luís (MA).

| Município | Porte - UPA 24h | Quantitativo | 2010 |
|---|---|---|---|
| São Luís - UPA 24h Itaqui Bacanga-Anjo da Guarda | II | 1 | 2.100.000,00 |
| TOTAL | | 1 | 2.100.000,00 |

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA acima descrita, Porte II, no Município de São Luís (MA).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**PORTARIA Nº 3.466, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o Ofício nº 842, de 11 de agosto de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros no montante de R$ 22.090.391,28 (vinte e dois milhões, noventa mil trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio do Hospital Pedro II (Instituto Materno Infantil de Pernambuco-IMIP).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
## DIRETORIA COLEGIADA

**DECISÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 273ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 6 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.296860/2005-47

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro ANS: 335100

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156920/2005-90

Operadora:Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 370088

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e provimento do recurso referente à identificação representada pela AIH 2878282231 (competência 07/2004) e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à AIH 2878279173 (competência 07/2004) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

| Nº DO PROCESSO | OPERADORA | REG ANS | TCAC |
|---|---|---|---|
| 33902.041055/2005-88 | UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301574 | 351/2006<br>352/2006<br>353/2006 |

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.056609/2004-61

Operadora:MATÃO CLÍNICAS S/A

Registro ANS: 352110

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.299285/2005-34

Operadora: S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Registro ANS: 380555

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.156679/2005-07

Operadora: UNICLINICAS DE ANÁPOLIS LTDA

Registro ANS: 380563

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prot. ANS nº: 33902.159106/2003-65
Operadora: UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 331651
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 274ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de outubro 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.119891/2006-66
Operadora:UNIMED BARBACENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Registro ANS: 309087
Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente à identificação representada pela AIH 2400485516 (competência 01/2002) e pelo não conhecimento e não provimento do recurso referente as demais AIHs, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou a cobrança das AIHs.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2545, de 16 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.113085/2003-31
Operadora:UNIMED BARRA DO GARÇAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Reg. ANS n.º: 304468
Auto de Infração n.º 8269 de 27/01/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização em primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária para o montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos da alínea "b" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3036, de 7 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.243820/2003-31
Operadora:Sul América AETNA
Registro ANS: 00624-6
Auto de Infração n.º 11.667 de 28/05/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3050, de 13 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.246582/2003-15
Operadora: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Reg. ANS n.º: 352683
Auto de Infração n.º 10856 de 20/10/2003
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização em primeira instância, alterando apenas o valor da multa pecuniária para o montante de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3057, de 14 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.162788/2005-55
Operadora: POLICLINICA SANTA CLARA LTDA
Registro ANS: 336319
Auto de Infração n.º 17.455 de 15/07/2005
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3078, de 21 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.053995/2002-77
Operadora: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 364312
Auto de Infração n.º 8748 de 9/09/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9.656/98 c/c Inciso V e parágrafo único da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RETIFICAÇÕES**

Na Decisão de 22 de outubro de 2010, processo n.° 33902.056739/2004-01, publicada no DOU nº 207, em 28 de outubro de 2010, seção 1, página 72: onde se lê: " decisão de segunda instância... ". leia-se: decisão de primeira instância ".

Na Decisão de 05 de outubro de 2010, processo n.° 33902.200903/2005-05, publicada no DOU nº 192, em 06 de outubro de 2010, seção 1, página 64: onde se lê: " NFLD n° DIGES/001434/2005... ". leia-se: NFLD n° DIGES/001397/2006 ".

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.140, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006; considerando os arts. 7º, 12 e 13 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando ainda às irregularidade detectadas durante inspeção investigativa, realizada no período de 05 e 07/10/2010, resolve:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos POMADA BLUMEN, ACEROGRIPE C comprimido efervescente, NAZÓBIO solução nasal, TINDAL CREME, PERFER drágeas, solução oral e xarope, CALMAPELE loção, contemplando todos os lotes e apresentações comerciais que se encontrem distribuídos no mercado, fabricados pela empresa LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 61.299.111/0003-05), localizada na Av. Francisco Samuel Luchesi Filho, 1039- A, Bragança Paulista/SP, por não possuírem registro/notificação válida nesta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 2º. Determinar à empresa, o recolhimento dos lotes dos produtos citados no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº 55, de 21 de março de 2005.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.141, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;
considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, no território nacional, de todos os lotes do produto LIMPA- ALUMÍNIO, fabricado pela empresa DETERGOL DETERGENTES GOIÁS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.145.235/0001-71, localizada na Avenida Vera Cruz, nº 1701, Jardim Guanabara - Goiânia/GO, por não possuir registro/notificação perante esta Agência.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.142, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;
considerando o art. 62, II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 18, §6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
considerando, ainda, a informação da Empresa detentora do registro, no sentido de não ser de sua fabricação a concentração de 12UI para o referido lote, resolve:
Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote CA 00140, do medicamento HORMOTROP (Somatropina) na concentração 12UI, cuja detentora do registro é a Empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ nº 61.282.661/0001-41, por se tratar de falsificação.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.143, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;
considerando a Resolução RDC 210/2003;
considerando a Resolução RDC 17/2010;
considerando, ainda, a inspeção conjunta entre ANVISA e Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo realizada junto à empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 61.190.096/0001-92) no período de 03 a 06/08/2010, resolve:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos TAMOXIN 20mg (Citrato de Tamoxifeno), comprimido revestido e CITRATO DE TAMOXIFENO - genérico 20mg, comprimido revestido, fabricados pela empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA (CNPJ 61.190.096/0001-92), localizada na Avenida Vereador José Diniz, 3465, Campo Belo, São Paulo/SP.
Art. 2º. Os únicos lotes que ficam excluídos da determinação contida no artigo 1º desta Resolução são os de nº 143378 e 146561 do medicamento CITRATO DE TAMOXIFENO - genérico 20mg, em virtude dos Laudos de Análise nº 1315.01/2009 e 3578.01/2009 emitidos pelo INCQS, cujos resultados foram satisfatórios.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.144, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;
considerando os arts. 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:
Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto CLORO 1% ZAZ, fabricado pela empresa ZAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 05.364.700/0001-89), localizada na Rua Dona Maria Cardoso, s/n, Lt1-E, Qd 83, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia/GO, por não possuir registro junto a esta Agência.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.145, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando os arts. 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA E JATEAMENTO DENTAL e de quaisquer outros produtos para a saúde (correlatos) fabricados pela empresa PRODONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ 04.399.901/0001-59), localizada na Rua Tupinambás, 270, Vila Conceição, Diadema/SP, por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento para fabricar correlatos e por seus produtos não possuírem registro junto a esta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 1860.00/2010 emitido pelo INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Resistência da Cânula à Corrosão, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 3625 do produto para saúde SERINGA DESCARTÁVEL 20mL BICO LOCK, fabricado pela empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA (CNPJ 59.309.302/0001-99), localizada na Av. Comendador José Zillo, 160, Distrito Industrial, Ourinhos/SP, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 5.147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do Lote 09WC348B referente ao medicamento HENETIX 300 mg/mL SOL INJ CT FA VD INC X 50 mL, cuja detentora do registro é a empresa GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 42.180.406/0001-43, de conformidade com as características descritas no quadro a seguir:

| Medicamento | Lote | Características do Lote Falsificado |
|---|---|---|
| Henetix 300 mg/mL X 50 mL | 09WC348B | Tampa Laranja, Selo de Alumínio Dourado e Tampa de Borracha Preta |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 11 de novembro de 2010

Nº 146 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica ltda.
Medicamento: Collyre (cloridrato de nafazolina + maleato de feniremina)
Forma Farmacêutica: Solução Ocular (colírio)
Processo nº: 25351.096323/2009-92
Expediente nº: 100205/10-8
Assunto: Similar - Registro de medicamento
Parecer Corec: 144/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

2.
Empresa: Marjan Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Iperisan (hypericum perforatum)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido
Processo nº: 25000.023696/95-35
Expediente nº: 130998/10-6
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 196/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

3.
Empresa: Biofarma Farmacêutica LTDA
Medicamentos: Salindor, Secnitrol, Fabiotec, Clav-air, Bimoxin, Flunal, Quinolevi, Biodrox, Combulcer, Droptoss, Estrolin e Macrozol.
Forma Farmacêutica: Comprimidos
Processos nº: 250000.12756/92-51, 25351.161370/2002-33, 25351.161371/2002-88, 25351.164018/2002-50, 25351.164021/2002-73, 25351.164022/2002-18, 25351.164023/2002-62, 25351.168244/2002-18, 25351.164199/2002-14, 25351.166341/2002-68, 25351.166344/2002-00 e 25351.166346/2002-91.
Expediente nº: 903484/09-6
Assunto: Similares - Caducidade do Registro dos Medicamentos
Parecer Corec: 199/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO

4.
Empresa: Germed Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Albendazol
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25351.053849/2003 - 88
Expediente nº: 166564/10-2
Assunto: Genérico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 203/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

5.
Empresa: Fedco Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Vitamin For Your Hair
Forma Farmacêutica: comprimido
Processo nº: 25000.021932/99-49
Expediente nº: 164174/10-3
Assunto: Específico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 206/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

6.
Empresa: Laboratório Cangeri Ltda
Medicamento: Nerviton
Forma Farmacêutica: Elixir
Processo nº: 25991.005209/78
Expediente nº: 199420/10-4
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 216/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

7.
Empresa: Greenpharma Química e Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Hiperterona (cloridrato de amiodarona)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.024033/94-01
Expediente nº: 267410/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 220/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

8.
Empresa: Laboratórios Libra do Brasil S/A
Medicamento: Zolidina (cefazolina sódica)
Forma Farmacêutica: pó injetável
Processo nº: 25025.005715/93
Expediente nº: 288046/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 225/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

9.
Empresa: EMS S/A
Medicamento: Azinostil (azitromicina)
Forma Farmacêutica: comprimidos revestidos
Processo nº: 25000.010602/98-00
Expedientes nº: 289953/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 228/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO

10.
Empresa: Laboratório Cera Dr. Lustosa Ltda
Medicamento: Ácido Fênico (Cêra Dr. Lustosa)
Forma Farmacêutica: Cêra
Processo nº: 2599200163/12-1
Expediente nº: 130722/10-3, 180420/10-1 e 688594/10-2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Alteração de Excipiente e Renovação do Registro
Parecer Corec: 230/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

11.
Empresa: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
Medicamento: Toplexil
Forma Farmacêutica: xarope
Processo nº: 25992.004617/66
Expediente nº: 235995/10-2
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Renovação do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 236/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

12.
Empresa: Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Ormigrein (tartarato de ergotamina + associações)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25992.004412/56
Expediente nº: 285806/10-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Nova Associação no País.
Parecer Corec: 240/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO

13.
Empresa: Laboratórios Baldacci S.A.
Medicamento: Balcor (cloridrato de diltiazem)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25001.016348/83
Expediente nº: 181586/10-5
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer: 246/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

14.
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Medicamento: Sintocalmy (passiflora incarnata).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.155028/2006-28
Expediente nº: 365197/10-5
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Notificação de Alteração de Texto de Bula
Parecer Corec: 247/2010
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

15.
Empresa: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Medicamento: Sintocalmy (passiflora incarnata).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.155028/2006-28
Expediente nº: 365192/10-4
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Notificação de Alteração de Rotulagem
Parecer Corec: 248/2010
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

16.
Empresa: Torrent do Brasil LTDA
Medicamento: Deplatt (bissulfato de clopidogrel)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº.: 25351.707098/2008-36
Expedientes nº.: 338332/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento
Parecer Corec: 251/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.

17.
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
Medicamento: Ablok (atenolol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.003578/99-80
Expediente nº: 263541/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parecer Corec: 252/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
18.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Cloridrato de Bupropiona (antitabágico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282498/2004-00
Expediente nº: 288980/10-3
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Alteração de Produção.
Parecer Corec: 261/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
19.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Cloridrato de Bupropiona (antitabágico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.282947/2004-00
Expediente nº: 288950/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 263/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
20.
Empresa: As Ervas Curam Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Agritoss (nasturtium officinale)
Forma Farmacêutica: tintura, xarope e solução oral.
Processo nº: 25351.717258/2008-55
Expedientes nº: 377976/10-9
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Retificação da Publicação
Parecer Corec: 264/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO.
21.
Empresa: Abbott Laboratórios do Brasil.
Medicamento: Niaspan CF (ácido nicotínico).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.006258/2010-36
Expediente nº: 410883/10-3
Assunto: Específico - Indeferimento contra o Encerramento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 267/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
22.
Empresa: Quiral Química do Brasil S/A
Medicamento: Oncosídeo (etoposídeo)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25000.007933/96-29
Expediente nº: 306513/10-8
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 268/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
23.
Empresa: Laboratório Globo Ltda
Medicamento: Ambrosil (benzoilmetronidazol)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25991.001148/78
Expediente nº: 099995/10-4
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 273/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
24.
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
Medicamento: Didanosyl (didanosina)
Forma Farmacêutica: comprimido mastigável
Processo nº: 25000.011681/99-94
Expediente nº: 286784/10-2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 274/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
25.
Empresa: Medley S/A Indústria Farmacêutica
Medicamento: Facyl M (tinidazol + nitrato de miconazol)
Forma Farmacêutica: creme vaginal
Processo nº: 25991.001235/81
Expediente nº: 100027/10-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 277/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
26.
Empresa: Laboratórios Bagó do Brasil S.A.
Medicamento: Gliotenzide (maleato de enalapril + hidroclorotiazida)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.212276/2004-11
Expediente nº: 418697/10-4
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 278/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO SOMENTE PARA A DOSAGEM DE 20 MG.
27.
Empresa: Homeopatia Waldemiro Pereira-Laboratório Industrial Farmacêutico LTDA.
Medicamento: Etilpax
Forma Farmacêutica: solução oral
Processo nº: 25.991.013006/79
Expediente nº: 479082/10-1
Assunto: Dinamizado - Indeferimento da Petição de Alteração de Potência de Insumo Ativo
Parecer Corec: 287/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
28.
Empresa: Pharmascience Laboratórios LTDA.
Medicamento: Albendal (albendazol)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25000.001380/99
Expediente nº: 307487/10-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 290/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
29.
Empresa: Laboratório Catarinense S/A.
Medicamento: Catuama (trichilia catigua a.juss + ptychopetalum olacoides + paullinia cupana + zingiber officinale)
Forma Farmacêutica: solução oral e cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25991.006611/80
Expediente nº: 396653/10-4
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Notificação de Alteração de Texto de Bula.
Parecer Corec: 291/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
30.
Empresa: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: cefotaxima sódica
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.202381/2002-81
Expedientes nº: 359249/10-9
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Notificação de Alteração dos Cuidados de Conservação do Medicamento.
Parecer Corec: 296/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
31.
Empresa: Nativita Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Cetonat Shampoo (cetoconazol)
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.170047/2009-14
Expediente nº: 517123/10-7
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 298/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
32.
Empresa: Nativita Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: cetoconazol xampu
Forma Farmacêutica: shampoo
Processo nº: 25351.169481/2009-64
Expediente nº: 509877/10-7
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 299/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
33.
Empresa: Glenmark Farmacêutica LTDA.
Medicamento: topiramato
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.389716/2007-71
Expediente nº: 509557/10-3
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 300/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
34.
Empresa: Belfar LTDA.
Medicamento: Belfolic (ácido fólico).
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.122005/2009-27
Expediente nº: 505837/10-6
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 301/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
35.
Empresa: Belfar Ltda
Medicamento: Micosbel
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25992.001019/76
Expediente nº: 376155/10-0
Assunto: Similar - Indeferimento Parcial da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 303/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
36.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil LTDA.
Medicamento: Nardos (anastrozol)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.221317/2008-4
Expediente nº: 496621/10-0
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 309/2010
Decisão: NÃO CONHECER O RECURSO POR IRREGULARIDADE FORMAL
37.
Empresa: Hypermarcas S/A.
Medicamento: Cetilplex (acetilcisteína)
Forma Farmacêutica: granulado
Processo nº: 25000.035381/97-93
Expediente nº: 505620/10-9
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer Corec: 311/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
38.
Empresa: Zydus Healthcare Brasil LTDA.
Medicamento: anastrozol
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.221525/2008-93
Expediente nº: 496703/10-8
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 316/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO POR IRREGULARIDADE FORMAL
39.
Empresa: Eurofarma Laboratório LTDA.
Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio
Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral
Processo nº: 25351.106647/2009-29
Expediente nº: 511274/10-5
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 317/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
40.
Empresa: Laboratório Pernambucano LTDA.
Medicamento: Sanativo
Forma Farmacêutica: Elixir
Processo nº: 25351.049797/2006-98
Expedientes nº: 209615/10-3
Assunto: Fitoterápico - Inclusão de Novo Acondicionamento.
Parecer Corec: 318/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
41.
Empresa: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica
Medicamento: cloridrato de tansulosina
Forma Farmacêutica: cápsula gel dura
Processo nº: 25351.087572/2009-89
Expediente nº: 524114/10-6
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 321/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
42.
Empresa: Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia LTDA.
Medicamento: sulfato de terbutalina
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.141091/2009-60
Expediente nº: 505669/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 322/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
43.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Metri (ácido nicotínico)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.008066/2003-40
Expedientes nº: 586651/10-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Apresentação Comercial.
Parecer Corec: 325/2010
Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO
44.
Empresa: Zodiac Produtos Farmacêuticos S.A.
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Medicamento: Revlimid® (lenalidomida)
Forma Farmacêutica: cápsula dura
Processo nº: 25351.827043/2008-53
Expediente nº: 611906/10 - 9
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parecer Corec: 326/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
45.
Empresa: Biosintética Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Lotar Acqua (besilato de anlodipino + losartana potássica + clortalidona)
Forma Farmacêutica: cápsula gel dura
Processo nº: 25351.656014/2008-43
Expediente nº: 611915/10-8
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro de Nova Associação no País
Parecer Corec: 327/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
46.
Empresa: Hipolabor Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Parinex (heparina sódica)
Forma farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.004752/2003-41
Expediente nº: 604046/10-2
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Revalidação de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 329/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO
47.
Empresa: Mepha Investigação, Desenvolvimento e Fabricação Farmacêutica Ltda
Medicamento: Aciclovir
Forma farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25351.215790/2002-47
Expediente nº: 513660/09-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer Corec: 330/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
48.
Empresa: Marjan Indústria e Comércio LTDA.
Medicamento: Foliron (ácido fólico + bisglicinato de quelato ferroso)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.359283/2009-79
Expediente nº: 612218/10-3
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 333/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
49.
Empresa: CSL Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA.
Medicamento: Hepimun® P (imunoglobulina humana anti-hepatite B)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.429171/2007-42
Expediente nº: 609372/09-8
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 334/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
50.
Empresa: Cellofarm LTDA.
Medicamento: cloridrato de cefepima.
Forma Farmacêutica: pó para solução injetável.
Processo nº: 25351.209858/2007-63
Expediente nº: 191210/10-1
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 335/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO
51.
Empresa: GlaxoSmithKline Brasil LTDA.
Medicamento: Alli (orlistate)
Forma Farmacêutica: cápsula gel dura
Processo nº: 25351.758603/2008-09
Expediente nº: 556815/10-3
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro de Concentração Nova no País.
Parecer Corec: 336/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
52.
Empresa: Laboratório Pernambucano LTDA.
Medicamento: Água Inglesa Bezerra (cinchona calisaya wedd).
Forma Farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25351.165995/2009-36
Expediente nº: 474705/10-4
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 337/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
53.
Empresa: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Xylisol (xilitol)
Forma Farmacêutica: solução nasal
Processo nº: 25351.725861/2008-09
Expediente nº: 611363/10-0
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 342/2010
Decisão: CONHECER O RECURSO E NÃO CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO.
54.
Empresa: Chiesi Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Nymusa (citrato de cafeína)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.620445/2009-41
Expediente nº: 487165/10-1
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 347/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
55.
Empresa: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Vacina Quadrivalente Recombinante contra Papilomavírus Humano (tipos 6, 11, 16 e 18)
Forma Farmacêutica: suspensão injetável
Processo nº: 25351.005555/2006-92
Expediente nº: 643936/10-5
Assunto: Biológico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Local de Fabricação do Produto a Granel.
Parecer Corec: 352/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
56.
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Lisotox (silybum marianum)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.531031/2009-90
Expediente nº: 740086/10-1
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 356/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
57.
Empresa: Mabra Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Lison (silybum marianum)
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.531432/2009-57
Expediente nº: 740072/10-1
Assunto: Fitoterápico - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 357/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
58.
Empresa: Farmoquímica S/A.
Medicamento: Sertal (cloridrato de propinox)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido e solução oral
Processo nº: 25351.766690/2008-77
Expediente nº: 698291/10-3
Assunto: Medicamento Novo - Indeferimento da Petição de Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 362/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
59.
Empresa: Biosintética Farmacêutica LTDA.
Medicamento: simeticona
Forma Farmacêutica: cápsula gelatinosa mole
Processo nº: 25351.056048/2009-78
Expediente nº: 612142/10-0
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 369/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
60.
Empresa: EMS S/A.
Medicamento: indapamida.
Forma Farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25351.166678/2009-53
Expediente nº: 511292/10-3
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 370/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
61.
Empresa: Prati, Donaduzzi & CIA LTDA.
Medicamento: sulfametoxazol + trimetoprima.
Forma Farmacêutica: suspensão oral
Processo nº: 25351.306561/2007-45
Expediente nº: 609933/10-5
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição do Registro do Medicamento.
Parecer Corec: 371/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
62.
Empresa: Eurofarma Laboratórios LTDA.
Medicamento: Cimaher (nimotuzumabe)
Forma Farmacêutica: solução injetável
Processo nº: 25351.021150/2007-82
Expediente nº: 721960/10-1
Assunto: Produto Biológico - Indeferimento da Petição de Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País.
Parecer Corec: 372/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
63.
Empresa: Indústria Farmacêutica Rioquímica LTDA.
Medicamento: Dipirona Sódica.
Forma Farmacêutica: solução oral.
Processo nº: 25351.073254/2003-49
Expediente nº: 616919/10-8
Assunto: Genérico - Indeferimento das Petições de Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Produção e Alteração de Fabricante de Fármaco.
Parecer Corec: 397/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
64.
Empresa: GlaxoSmithKline Brasil LTDA.
Medicamento: vacina contra sarampo, caxumba e rubéola.
Forma Farmacêutica: pó liófilo injetável.
Processo nº: 25000.018182/98-00
Expediente nº: 698191/10-7
Assunto: Biológico - Indeferimento da Petição de Inclusão do Local de Fabricação do Produto Biológico em sua Embalagem Primária.
Parecer Corec: 398/2010
Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução RE ANVISA nº 3.054 de 06 de julho de 2010, publicada no DOU nº. 131 de 12 de julho de 2010, Seção 1, Página 54 em Suplemento a presente edição página 01.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: HIDROSERV COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

AUTORIZ/MS: G293-84Y7-7H15

CNPJ: 03.927.702/0001-03

PROCESSO: 25752.046077/2010-55

RUA PINTO RIBEIRO 114

BAIRRO:CENTRO

MUNICÍPIO: BARRA MANSA

UF: RJ

CEP: 27310-420

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em transito por postos de fronteiras, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: HIDROSERV COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

AUTORIZ/MS: G293-84Y7-7H15

CNPJ: 03.927.702/0001-03

PROCESSO: 25752.046077/2010-55

RUA PINTO RIBEIRO 114

BAIRRO:CENTRO

MUNICÍPIO: BARRA MANSA

UF: RJ

CEP: 27310-420

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados;

Na Resolução - RE ANVISA nº 3.619, 02 de agosto de 2010, publicada no DOU nº 151 de 09 de agosto de 2010, Seção 1, Página 54 e em Suplemento a presente edição, página 11.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: ULY1-03Y3-L2L2

CNPJ: 02.045.431/0001-08

PROCESSO: 25748.114523/2004-61

AV. PRINCESA ISABEL Nº 629, SALA 1.009

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29010-361

ÁREA: PAF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de saneantes domissanitários.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: CRISTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

AUTORIZ/MS: ULY1-03Y3-L2L2

CNPJ: 02.045.431/0001-08

PROCESSO: 25748.114523/2004-61

AV. PRINCESA ISABEL Nº 629, SALA 1.009

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: VITÓRIA

UF: ES

CEP: 29010-361

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA de matérias primas com emprego na indústria farmacêutica.

## DIRETORIA COLEGIADA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.102, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir o tipo de formulação Suspensão Concentrada no item h - Emprego domissanitário, referente ao uso em Jardinagem Amadora, na monografia do ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 5.133, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) tratamento de semente e alterar o Limite Máximo de Resíduo de 0,05 para 3,0 mg/kg, para a cultura de arroz, na monografia do ingrediente ativo T19 - TRICICLAZOL, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

### DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de novembro de 2010

Nº 147 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 1.256 de 14 de Setembro de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: META MOVEIS DE MATEAIS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 01.866.388/0001-70
Processo nº: 25351-102604/2010-52
Expediente Recurso nº: 789609/10-3
Expediente Indeferido n.º: 135445/10-1
Empresa: FLEXIMED COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 64.164.197/0001-87
Processo nº: 25351-344386/2010-51
Expediente Recurso nº: 775446/10-9
Expediente Indeferido n.º: 448309/10-0
Empresa: MEDICALTEC IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 73.297.509/0001-11
Processo nº: 25351-337684/2010-39
Expediente Recurso nº: 773145/10-1
Expediente Indeferido n.º: 439277/10-9
Empresa: BLUMENTHAL DISTRIBUIDORA-IMP.EXP COM. E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS-HOSPITALARES
CNPJ: 07.450.060/0001-55
Processo nº: 25351-324172/2010-24
Expediente Recurso nº: 759884/10-0
Expediente Indeferido n.º: 421835/10-3

## GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

### DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 10 de novembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
25743.479863/2009-24 - AIS:621932/09-2 (003/09) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO PAULO
25759.594179/2008-87 - AIS:769836/08-4 613/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DIAGNO PLAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25759.616290/2008-31 - AIS:795029/08-2 (627/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.620287/2008-12 - AIS:799972/08-1 (633/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GATE GOURMET LTDA
25752.338331/2007-22 - AIS:437235/07-2 (043/07) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GATE GOURMET LTDA
25752.460012/2005-31 - AIS:553593/05-0 (017/05) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA
25759.614525/2008-51 - AIS:792889/08-1 621/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

KI BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25759.614328/2008-31 - AIS:792587/08-5 (580/08) CV-PAF/SP apenso
25759.614633/2008-23 - AIS:793056/08-9 (624/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25752.602264/2008-96 - AIS:777528/08-8 (033/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
25759.620239/2008-24 - AIS:799909/08-7 (608/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25743.406394/2009-51 - AIS:525195/09-8 (001/09) CV-PAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
25759.632185/2008-40 - AIS:815445/08-7 (660/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
25759.631756/2008-29 - AIS:814905/08-4 (648/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA
25759.641996/2008-31 - AIS:827508/08-4 (68108) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.616346/2008-58 - AIS:795093/08-4 (628/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

VOGLER INGREDIENTS LTDA
25759.631717/2008-21 - AIS:814851/08-1 (632/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRASCASE ALIMENTOS LTDA
25759.510557/2008-88 - AIS:667559/08-0 (560/08) CV-PAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.403650/2008-05 - AIS:526157/08-1 (013/08) CV-PAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 612, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.273/GM, de 21 de novembro de 2000, que determina mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimados e aprovas as normas para o cadastramento dos Centros de Referência em Assistência à Queimados;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 152, de 24 de maio de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Centro de Referência em Assistência a Queimados Intermediário, o estabelecimento a seguir discriminado:

| C/NPJ | CNES | ESTABELECIMENTO Município/UF |
|---|---|---|
| 94.862.265/0001-42 | 2232995 | Santa Casa do Rio Grande/Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS |

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### PORTARIA Nº 613, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 404, de 31 de maio de 2006, que habilitou em Alta Complexidade Cardiovascular o estabelecimento de que trata esta portaria;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Resolução nº. 176, de 18 de junho de 2010; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Incluir o Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular, na habilitação da Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande, localizada em Rio Grande/RS, inscrita no CNES sob o nº. 2232995, CNPJ nº. 94.862.265/0001-42.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 614, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução nº 149, de 24 de maio de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| CNPJ | CNES | HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO |
|---|---|---|
| 89.421.259/0001-10 | 2707918 | Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim/RS |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; | | |

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta inclusão corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

# Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 531, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Divulga o resultado do 1º processo de seleção de proposta de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público - PRÓ-MORADIA, exercício de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e,

Considerando o Orçamento Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS aprovado pela Resolução nº 610, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS, suas alterações e aditamentos, que dispõe sobre o orçamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, para o exercício de 2010;

Considerando o disposto no item 5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 25, de 11 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, que regulamenta os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, referente ao exercício de 2010, e

Considerando o disposto na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.438, de 22 de janeiro de 2007, pela Resolução nº 3.466, de 29 de junho de 2007, e pela Resolução nº 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, todas do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo, o resultado do 1º processo de seleção de proposta de operação de crédito referente ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, exercício de 2010, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

| Tomador | Nº do Processo | Nº SIAPF | Modalidade | Famílias Beneficiadas | Valor de Financiamento Urbanização | Total de Produção Habitacional pelo MCMV | Agente Financeiro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Estado do Rio de Janeiro | 80000.035664/2010-17 | 0294710-82 | Urbanização de Assentamentos Precários | 40.000 | 100.000.000,00 | 1200 | CEF |

**PORTARIA Nº 534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas para beneficiar os municípios integrantes do Grupo1 da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º. Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da primeira fase de seleção de propostas a serem apoiadas com recursos de Ações/Modalidades inseridas na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, consoante previsto na Portaria nº 229, de 11 de maio de 2010, e suas alterações, na Portaria nº 237, de 13 de maio de 2010, e suas alterações, e na Portaria nº 418, de 23 de agosto de 2010, e suas alterações, bem como nas Instruções Normativas nº 24 e nº 25, de 11 de maio de 2010, na Instrução Normativa nº 57, de 29 de setembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 66, de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º. Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais as cartas-consulta foram selecionadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE CARTAS-CONSULTA PARA ACESSO A RECURSOS DE PROGRAMAS/AÇÕES SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, INSERIDOS NA SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2
MUNICÍPIOS BENEFICIADOS INTEGRANTES DO GRUPO 1
(R$ milhões)

| ÁREA | Identificação da proposta | UF | Proponente | Município Beneficiado | Intervenção | Modalidade | Fonte | OGU (VI) | FIN (VE) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 1387.1.1006/2010 | AL | Estado | Maceió | Ampliação do SAA de Maceió - captação superficial no Rio Meirim, ampliação da ETA Benedito Bentes, elevatórias, adutoras e reservatório | Abastecimento de Água | OGU | 100,61 | |
| SAN | 657.1.1006/2010 | BA | Estado | Camaçari | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Camaçari, compreendendo: perfuração poços, Implantação de adutora de água bruta, ampliação da reservação e área da produção. | Abastecimento de Água | FIN | | 31,66 |
| SAN | 603.1.1006/2010 | BA | Estado | Feira de Santana | Ampliação do Sistema Distribuidor de Água de Feira de Santana, compreendendo estações elevatórias, reservatórios e rede de distribuição | Abastecimento de Água | OGU | 30,96 | |
| SAN | 1385.1.1106/2010 | BA | Estado | Itabuna | Construção da Barragem do Rio Colônia, na localidade de Estiva de Baixo, no Município de Itapé, que atenderá também ao Municípios de Itabuna | Abastecimento de Água | OGU | 23,00 | |
| SAN | 374.1.1006/2010 | BA | Estado | Salvador | Revitalização do Setor R4, incluindo recuperação/construção de reservatórios, ampliação do barrilete de saída do Torre, remanejamento e implantação de linhas tronco nas saídas do Torre e câmara do R4 | Abastecimento de Água | OGU | 11,47 | |
| SAN | 443.1.1006/2010 | BA | Estado | Salvador | Ampliação da capacidade de adução da ETA Principal, compreendendo duplicação de adutora | Abastecimento de Água | OGU | 58,44 | |
| SAN | 365.1.1006/2010 | BA | Estado | Salvador | Implantação de reforço da 2ª câmara do reservatório R20, no Bairro Fazenda Grande III, compreendendo a execução de uma câmara baixa de 8.700 m³ | Abastecimento de Água | OGU | 2,88 | |
| SAN | 2116.1.1106/2010 | CE | Estado | Cascavel | Readequação do SAA de Cascavel - captação superficial e adutora de água bruta | Abastecimento de Água | OGU | 5,57 | |
| SAN | 326.1.1106/2010 | CE | Prefeitura | Quixeramobim | Ampliação do SAA da Sede de Quixeramobim - ETA, elevatória, adutora, reservatório, rede de PVC e substituição de rede de cimento amianto | Abastecimento de Água | OGU | 5,85 | |
| SAN | 2151.1.1106/2010 | ES | Estado | Cariacica | Ampliação e Melhoria do SAA do Setor Nova Rosa da Penha /Itanhenga - substituição e ampliação de redes de distribuição, EE, VRP | Abastecimento de Água | OGU | 7,86 | |
| SAN | 331.1.0806/2010 | ES | Prefeitura | Colatina | Implantação de reservatório pulmão na ETA II - Bairro Nossa Sra. Aparecida, com capacidade de 2.400 m³ para atender os bairros do Lado Norte - do Rio Doce da sede de Colatina. | Abastecimento de Água | OGU | 1,50 | |
| SAN | 2131.1.1106/2010 | ES | Companhia Estadual | Serra | Construção de estações elevatórias, reservatórios, adutora e rede de distribuição no Sistema de Abastecimento de Água dos Balneários de Jacaraípe, Nova Almeida e Praia Grande. | Abastecimento de Água | FIN | | 59,90 |
| SAN | 1110.1.1106/2010 | GO | Estado | Aparecida de Goiânia | Ampliação do SAA de Aparecida de Goiânia com implantação de EE, adutora, reservatórios, rede e ligações | Abastecimento de Água | OGU | 29,63 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 1133.1.1006/2010 | GO | Prefeitura | Catalão | Ampliação do SAA de Catalão com a ampliação da captação, execução de adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição, ampliação e melhoria da ETA, implantação de reservatórios, estação elevatória e redes de distribuição com ligações no setor Goianense | Abastecimento de Água | FIN | | 10,48 |
| SAN | 615.1.1006/2010 | GO | Estado | Cidade Ocidental | Ampliação do SAA de Cidade Ocidental com implantação de EE, adutora e reservatórios | Abastecimento de Água | OGU | 28,53 | |
| SAN | 783.1.1006/2010 | GO | Estado | Goiânia | Ampliação do SAA de Goiânia com implantação de adutoras, reservatórios, EE, rede e ligações | Abastecimento de Água | OGU | 99,35 | |
| SAN | 614.1.1006/2010 | GO | Estado | Luziânia | Ampliação do Sistema Produtor Corumbá IV com instalação de bomba e ampliação da ETA | Abastecimento de Água | OGU | 31,60 | |
| SAN | 943.1.1006/2010 | GO | Estado | Santo Antônio do Descoberto | Ampliação do SAA de Santo Antônio do Descoberto com implantação de EE, adutora, reservatórios, rede e ligações prediais | Abastecimento de Água | OGU | 4,88 | |
| SAN | 1704.1.1106/2010 | GO | Prefeitura | Senador Canedo | Ampliação do SAA de Senador Canedo com reforma da captação, EE, adutora, ETA e reservatórios | Abastecimento de Água | OGU | 10,03 | |
| SAN | 903.1.1006/2010 | MA | Prefeitura | Caxias | Ampliação do SAA de Caxias - captação subterrânea, captação superficial, AAB, ETA, EAT, ampliação de rede, substituição de rede de cimento amianto e ferro fundido, ligações prediais, micromedição e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 14,47 | |
| SAN | 1187.1.1006/2010 | MG | Prefeitura | Governador Valadares | Melhorias e Ampliação do SAA em Governador Valadares/RS - captação, 02 reservatórios, adutora e rede de distribuição nos Bairros Vila Mariana/Altinópolis e Centro/Esplanada, SIR, Universitário e Stos. Dumont | Abastecimento de Água | OGU | 15,06 | |
| SAN | 1174.1.1106/2010 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Interligação do SAA da Cidade Distrito Industrial ao SAA São Pedro compreendendo: construção de linha de recalque, de uma estação elevatória e de um reservatório para manutenção de uma vazão equivalente a 200 l/s | Abastecimento de Água | FIN | | 12,81 |
| SAN | 2050.1.1106/2010 | MG | Prefeitura | Poços de Caldas | Melhorias do SAA em Poços de Caldas/MG - Substituição de rede de distribuição em cimento amianto, adutoras e 01 reservatório | Abastecimento de Água | OGU | 5,00 | |
| SAN | 503.1.0906/2010 | MG | Prefeitura | Sete Lagoas | Melhorias do SAA em Sete Lagoas/MG - adutora de água tratada e EE | Abastecimento de Água | OGU | 2,22 | |
| SAN | 41.1.2605/2010 | MG | Prefeitura | Uberaba | Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberaba, compreendendo a implantação de nova captação no Rio Claro e novo sistema de adução e hidrometração. | Abastecimento de Água | OGU | 52,50 | |
| SAN | 414.1.1006/2010 | MS | Estado | Corumbá | Ampliação do SAA de Corumbá com implantação de rede, adutora, reservatórios, EE, Ligações e ampliação da ETA | Abastecimento de Água | OGU | 19,17 | |
| SAN | 857.1.1006/2010 | MS | Estado | Ponta Porã | Ampliação do SAA de Ponta Porã com implantação de poço e adutora | Abastecimento de Água | OGU | 8,87 | |
| SAN | 344.1.0806/2010 | MT | Prefeitura | Cuiabá | Construção de duas adutoras de água tratada a partir de ETA existente para dois reservatórios a serem construídos no escopo do empreendimento. | Abastecimento de Água | FIN | | 8,30 |
| SAN | 1579.1.1106/2010 | MT | Prefeitura | Rondonópolis | Ampliação do SAA de Rondonópolis com implantação de desarenador na captação, reservatórios, rede e ligações domiciliares | Abastecimento de Água | OGU | 47,24 | |
| SAN | 1014.1.1106/2010 | MT | Prefeitura | Sinop | Ampliação do SAA de Sinop com implantação de Captação subterrânea, Tratamento, reservatórios, rede e ligações | Abastecimento de Água | OGU | 12,12 | |
| SAN | 368.1.0806/2010 | MT | Prefeitura | Tangará da Serra | Ampliação do SAA de Tangará da Serra com a implantação de captação, adutora de água bruta, ETA, adutora de água tratada, reservatórios e booster | Abastecimento de Água | OGU | 5,04 | |
| SAN | 2159.1.1106/2010 | PA | Estado | Ananindeua | Ampliação do SAA no bairro Águas Lindas - poços profundos, elevatória, ETA para desferrização, reservatório apoiado, rede, ligações prediais, micromedição e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 14,68 | |
| SAN | 853.1.1006/2010 | PA | Prefeitura | Belém | Ampliação do SAA na Ilha de Cotijuba - poço tubular profundo, tratamento de desferrização, reservatório elevado, rede, ligações domiciliares, setorização e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 5,36 | |
| SAN | 661.1.0906/2010 | PA | Prefeitura | Belém | Ampliação do SAA no distrito de Icoaraci - bairros Agulha, Campina e Cruzeiro - poços tubulares profundos, reservatório apoiado, adução e macromedidores | Abastecimento de Água | OGU | 2,67 | |
| SAN | 869.1.1006/2010 | PA | Prefeitura | Belém | Ampliação do SAA no distrito de Icoaraci - bairros Paracuri I, II, III e Ponta Grossa - poço tubular profundo, reservatório elevado, rede, ligações prediais, macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 1,88 | |
| SAN | 879.1.1006/2010 | PA | Prefeitura | Belém | Ampliação do SAA no distrito Outeiro - bairro Fidélis - poço profundo, reservatório elevado, rede, ligações prediais, setorização e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 3,77 | |
| SAN | 1399.1.1106/2010 | PA | Estado | Belém | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém, Ananindeua e Marituba, compreendendo: recuperação e modernização da 1ª Etapa da ETA Bolonha e da estação elevatória de água tratada, implantação da UTR Bolonha, subestação elétrica e execução de adutoras. | Abastecimento de Água | FIN | | 134,06 |
| SAN | 736.1.1006/2010 | PA | Estado | Breves | Ampliação do SAA em Breves - captação superficial, elevatórias, adutora, ETA, reservatórios, rede, ligações prediais, macromedidores e micromedidores | Abastecimento de Água | OGU | 13,60 | |
| SAN | 1406.1.1106/2010 | PA | Estado | Castanhal | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Castanhal beneficiando os Setores Estrela, Jaderlândia, Cristo Redentor e Santa Catarina, compreendendo: captação subterrânea, estações de tratamento, reservatórios, estações elevatórias, rede de distribuição, adutoras, ligações prediais, macro e micromedição, subestação elétrica, aquisição de terreno, elaboração de projeto executivo e trabalho sócioambiental. | Abastecimento de Água | FIN | | 40,50 |
| SAN | 1837.1.1106/2010 | PA | Estado | Marabá | Ampliação do SAA em Nova Marabá e Cidade Nova - adutora, reservatório, rede, ligações prediais, micromedição e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 28,44 | |
| SAN | 734.1.1106/2010 | PA | Estado | Marituba | Ampliação do SAA na sede Municipal - Setor Beija-flor - poços profundos, ETA, adução, elevatórias, reservatórios, rede, ligações prediais, macromedição e micromedição | Abastecimento de Água | OGU | 9,88 | |
| SAN | 2523.1.1106/2010 | PA | Prefeitura | Paragominas | Ampliação do SAA na sede Municipal - elevatória, reservatório apoiado e elevado | Abastecimento de Água | OGU | 1,25 | |
| SAN | 1313.1.1106/2010 | PA | Prefeitura | Parauapebas | Ampliação do SAA no Complexo Caetanópolis - bairros Caetanópolis, Jardim América, Guanabara II, Nova Vida I e II - captação superficial, adução, ETA, reservatório, elevatória, rede, ligações prediais e intradomiciliares | Abastecimento de Água | OGU | 15,85 | |
| SAN | 1413.1.1106/2010 | PA | Estado | Santarém | Ampliação do SAA no Setor Nova República, Zonas 1, 2, 3, 4, 5 e Livramento - poços, adução, elevatória, reservatórios, tratamento de desinfecção, rede, ligações prediais, micromedição, macromedição e pitometria | Abastecimento de Água | OGU | 41,60 | |
| SAN | 1623.1.1106/2010 | PB | Estado | João Pessoa | Melhorias na ETA de Gramame e reforço no Sistema de distribuição das áreas de influência dos Reservatórios R1, R2, R6 e R11, compreendendo adequação de estações elevatórias e construção de adutoras | Abastecimento de Água | OGU | 30,40 | |
| SAN | 2494.1.1106/2010 | PB | Estado | Santa Rita | Implantação de barragem de nível para captação de água capaz de atender às demandas planejadas para abastecimento de água da cidade de Santa Rita | Abastecimento de Água | OGU | 1,70 | |
| SAN | 141.1.0706/2010 | PE | Estado | Cabo de Santo Agostinho | Ampliação do SAA na sede municipal - rede de distribuição, EE, adutora, reservatórios e ligações prediais | Abastecimento de Água | OGU | 19,11 | |
| SAN | 138.1.1006/2010 | PE | Estado | Cabo de Santo Agostinho | Ampliação/adequação do sistema de distribuição, incluindo a implantação de 3 estações elevatórias, linhas de recalque, 3,5 Km de subadutora, 3 torres piezométricas, 61.378m de rede e 4.656 ligações prediais. | Abastecimento de Água | FIN | | 7,83 |
| SAN | 233.1.1006/2010 | PE | Estado | Goiana | Ampliação do SAA do distrito de Tejucupapo e Pontas de Pedra - perfuração de poços tubulares profundos e adução | Abastecimento de Água | OGU | 2,84 | |
| SAN | 166.1.1006/2010 | PE | Estado | Goiana | Implantação do Sistema Adutor para o Pólo Farmacoquímico de Goiana, contemplando sistema de produção a partir de uma bateria de poços, Estação Elevatória (120 cv) para a vazão total de produção (dentro da área dos poços), Adutora de Água Bruta até chegar ao Pólo Farmoquímico. | Abastecimento de Água | FIN | | 8,63 |
| SAN | 698.1.1006/2010 | PE | Estado | Ilha de Itamaracá | Ampliação do SAA da Ilha de Itamaracá - perfuração de poços tubulares profundos e adução | Abastecimento de Água | OGU | 2,10 | |
| SAN | 93.1.1006/2010 | PE | Estado | Ipojuca | Ampliação do SAA de Ipojuca : adutora SUAPE - Porto de Galinhas, subadutoras Muro Alto e Maracaípe, estação elevatória e reservatórios, beneficiando as praias de Porto de Galinhas, Muro Alto, Cupe e Maracaípe. | Abastecimento de Água | FIN | | 29,51 |
| SAN | 230.1.1006/2010 | PE | Estado | Paulista | Ampliação do SAA do município de Paulista - perfuração de poços tubulares profundos e adução | Abastecimento de Água | OGU | 5,25 | |
| SAN | 678.1.1006/2010 | PE | Estado | Petrolina | Ampliação / Adequação do SAA de Petrolina através da execução de uma nova captação de água no rio São Francisco, ETA convencional, Estações Elevatórias, Adutora, Reservatórios (totalizando capacidade de reservação de 6.500 m³),anéis e redes de distribuição, e implantação de macromedição e pitometria. | Abastecimento de Água | FIN | | 50,49 |
| SAN | 342.1.1006/2010 | PE | Estado | Recife | Ampliação do sistema de distribuição de água dos bairros de Iputinga, Caxangá, Dois Irmãos, Apipucos e Monteiro | Abastecimento de Água | FIN | | 10,21 |
| SAN | 476.1.0906/2010 | PI | Estado | Parnaíba | Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - 1ª Etapa - Parnaíba - elevatórias e adutoras de água bruta e tratada | Abastecimento de Água | FIN | | 16,23 |
| SAN | 51.1.1006/2010 | PR | Estado | Apucarana | Ampliação do Sistema Abastecimento de Água de Apucarana, compreendendo: Captação Subterrânea, Adução, Estação Elevatória, Estação de Tratamento de Água, Reservação, Rede de Distribuição, Substituição de Redes, Ligações Prediais e obras complementares. | Abastecimento de Água | FIN | | 2,12 |
| SAN | 1175.1.1006/2010 | PR | Estado | Cascavel | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Cascavel, compreendendo: reservação, estação elevatória, setorização, subestação rebaixadora de tensão, elaboração de estudos complementares ao projeto básico. | Abastecimento de Água | FIN | | 9,38 |
| SAN | 874.1.1006/2010 | PR | Estado | Londrina | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Londrina, nos Distritos de Lerroville, Saõ Luiz, Guairacá e Irerê,compreendendo: Captação Subterrânea; Adução; Estação Elevatória; Estação de Tratamento de Água; Reservação e obras complementares. | Abastecimento de Água | FIN | | 1,07 |
| SAN | 2204.1.1106/2010 | PR | Prefeitura | Paranaguá | Ampliação do SAA de Alexandra em Paranaguá incluindo adutora e reservatório de 600m3. | Abastecimento de Água | OGU | 3,19 | |
| SAN | 2272.1.1106/2010 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Ampliação do SAA de Bangu - implantação de de sub-adutora Henrique de Novaes, de 01 estação elevatória, anéis de distribuição e implantação de tronco-alimentador no Recreio tronco-alimentador em Vargem Grande. | Abastecimento de Água | FIN | | 76,03 |
| SAN | 2137.1.1106/2010 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Ampliação do sistema de abastecimento de água da zona oeste do Rio de Janeiro, com implantação e ampliação de reservatórios, adutora de água tratada, anéis de distribuição, beneficiando os bairros: Campo Grande, Santa Cruz, Guaratiba, Barra de Guaratiba e Pedra de Guaratiba. | Abastecimento de Água | FIN | | 172,33 |
| SAN | 2410.1.1106/2010 | RJ | Estado | São Gonçalo | SAA do Bairro Monjolos - Reservatórios, Troncos alimentadores e redes de distribuição | Abastecimento de Água | OGU | 26,00 | |
| SAN | 2341.1.1106/2010 | RJ | Estado | Seropédica | Ampliação do SAA de Seropédica e Itaguaí - EE, adutora, reservatórios, rede e ligações prediais. | Abastecimento de Água | OGU | 71,76 | |
| SAN | 2381.1.1106/2010 | RN | Prefeitura | São Gonçalo do Amarante | O Sistema Adutor Maxaranguape - captação por poços tubulares, elevação, tratamento, adução e reservação, todos em linha, interligando os pontos de captação, próximo ao Riachão, afluente do Rio Maxaranguape, ao reservatório final de distribuição em São Gonçalo do Amarante - RAT-5 | Abastecimento de Água | OGU | 80,00 | |
| SAN | 2399.1.1106/2010 | RO | Estado | Ariquemes | Ampliação do SAA de Ariquemes - tratamento do lodo da ETA, adução, reservatório apoiado e elevado, rede, ligações domiciliares e intradomiciliares, micromedidores, macromedidores e setorização | Abastecimento de Água | OGU | 19,64 | |
| SAN | 1866.1.1106/2010 | RO | Estado | Ji-Paraná | Ampliação do sistema de abastecimento de água de Ji-Paraná, compreendendo: captação superficial, ETA, elevatórias, adutora, rede de distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares, macromedição, micromedição e setorização. Empreendimento elevará a cobertura de 90% para 100%. | Abastecimento de Água | FIN | | 31,87 |
| SAN | 2344.1.1106/2010 | RO | Estado | Porto Velho | Ampliação do SAA da sede Municipal - adução, rede, ligações intradomiciliares, macromedidores e setorização | Abastecimento de Água | OGU | 22,83 | |
| SAN | 655.1.1106/2010 | RR | Estado | Boa Vista | Ampliação do SAA no bairro Cidade Satélite - poços profundos, adução, tratamento de desinfecção, reservatórios apoiado e elevado, elevatória, rede e ligações prediais | Abastecimento de Água | OGU | 11,38 | |
| SAN | 3.1.1805/2010 | RS | Prefeitura | Araricá | Implantação do SAA em Araricá/RS incluindo: captações subterrâneas, adução, reservatório de 500m3, rede de distribuição e ligações prediais | Abastecimento de Água | OGU | 6,53 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 937.1.1006/2010 | RS | Estado | Arroio dos Ratos | Implantação do SAA na Unidade Prisional Arroio dos Ratos e no Loteamento Country Club no municípios de Arroio dos Ratos e Eldorado do Sul - adutora de água tratada, 02 reservatórios e 2EEs | Abastecimento de Água | OGU | 3,85 | |
| SAN | 218.1.1006/2010 | RS | Estado | Canoas | Implantação de Unidade de Tratamento de Lodo na ETA Rio Branco e substituição de rede de água de fibrocimento por PEAD em Canoas - beneficiando 103 mil famílias. | Abastecimento de Água | FIN | | 3,50 |
| SAN | 1945.1.1106/2010 | RS | Prefeitura | Caxias do Sul | Ampliação do SAA em Caxias do Sul/RS - Adutoras e reservatório | Abastecimento de Água | OGU | 18,04 | |
| SAN | 217.1.1006/2010 | RS | Estado | Charqueadas | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Charqueadas e São Jerônimo/RS - nova captação, ampliação da ETA, elevatórias, adutora e reservatórios | Abastecimento de Água | OGU | 15,32 | |
| SAN | 1771.1.1006/2010 | RS | Estado | Ivoti | Ampliação do Sistema Abastecimento de Água de Ivoti - implantação de adutora de água tratada, estação elevatória e reservatório - 5.706 famílias beneficiadas. | Abastecimento de Água | FIN | | 2,05 |
| SAN | 1747.1.1106/2010 | RS | Prefeitura | Pelotas | Ampliação do SAA em Pelotas/RS: captação, ETA, EE, Adução | Abastecimento de Água | OGU | 45,00 | |
| SAN | 1220.1.1006/2010 | RS | Estado | Santa Maria | Ampliação do SAA de Santa Maria - implantação de estação elevatória de água bruta no Escremin com capacidade de 600 L/s e substituição de rede de distribuição - 78.730 famílias beneficiadas. | Abastecimento de Água | FIN | | 7,84 |
| SAN | 339.1.1106/2010 | RS | Prefeitura | São Leopoldo | Ampliação da ETA 02 - 640L/s para 1500L/s - em São Leopoldo/RS | Abastecimento de Água | OGU | 9,12 | |
| SAN | 2398.1.1106/2010 | SC | Prefeitura | Balneário Camboriú | Ampliação do sistema de abastecimento de água dos Bairros: Nações, Barra, São Judas e Praias Agrestes - rede de distribuição, substituição de rede, ligações, adutora, estações elevatórias de água tratada e reservatórios. | Abastecimento de Água | FIN | | 5,66 |
| SAN | 1183.1.1106/2010 | SC | Prefeitura | Blumenau | Adequação do SAA na Sede Municipal - adutora | Abastecimento de Água | OGU | 7,36 | |
| SAN | 2315.1.1106/2010 | SC | Estado | Florianópolis | Ampliação da Estação de Tratamento de Água de Morro dos Quadros, incluindo unidade de tratamento e disposição de lodo. | Abastecimento de Água | FIN | | 12,45 |
| SAN | 2265.1.1106/2010 | SC | Estado | Florianópolis | Ampliação do sistema de abastecimento de água de Florianópolis com implantação da 1ª etapa de Macro Adutora de Água Tratada | Abastecimento de Água | FIN | | 12,63 |
| SAN | 438.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Americana | Nova Captação de Água Bruta no Rio Piracicaba | Abastecimento de Água | OGU | 9,22 | |
| SAN | 2099.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Araçatuba | Ampliação da rede de distribuição primária de água da cidade de Araçatuba-SP | Abastecimento de Água | OGU | 15,37 | |
| SAN | 1903.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Araraquara | Sistema de Produção e Reservação Cruzes - Captação subterrânea, adução, reservatório | Abastecimento de Água | OGU | 3,55 | |
| SAN | 2138.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Barretos | Ampliação do SAA - Captação no córrego Rio das Pedras, AAB e ETA | Abastecimento de Água | OGU | 13,77 | |
| SAN | 333.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Botucatu | Interligação do SAA da sede municipal ao SAA do Bairro Anhumas/Cesar Neto: adutoras, reservatórios e uma elevatória | Abastecimento de Água | FIN | | 11,00 |
| SAN | 792.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Catanduva | Perfuração de poço profundo, com previsão de exploração de vazão da ordem de 300 m³/h, no aquífero Guarani, e aquisição de equipamentos hidráulicos e elétricos necessários à captação da referida vazão. | Abastecimento de Água | OGU | 2,50 | |
| SAN | 555.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Cotia | Execução de obras para melhoria do abastecimento no município de Cotia | Abastecimento de Água | FIN | | 5,41 |
| SAN | 1284.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Diadema | Ampliação da reservação do setor eldorado | Abastecimento de Água | OGU | 3,48 | |
| SAN | 1042.1.1006/2010 | SP | Companhia Estadual | Francisco Morato | Ampliação sistema de abastecimento de água com a execução de 02 reservatórios. | Abastecimento de Água | FIN | | 5,40 |
| SAN | 1052.1.1006/2010 | SP | Companhia Estadual | Franco da Rocha | Execução de Reservatório no bairro de Vila Santista | Abastecimento de Água | FIN | | 4,05 |
| SAN | 491.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Hortolândia | Ampliação da capacidade de reservação no bairro Jardim Amanda: Execução de reservatório de 5.000 m³ | Abastecimento de Água | FIN | | 1,42 |
| SAN | 1162.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Indaiatuba | Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA III, Reservatório e ETL | Abastecimento de Água | FIN | | 4,73 |
| SAN | 1782.1.1106/2010 - b | SP | Prefeitura | Indaiatuba (Consórcio Salto) | Ampliação do Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Município de Indaiatuba, de 300L/s para 600L/s, compreendendo: Tomada de água, Estação Elevatória de Água Bruta; Adutora de Água, que caminhará paralela a existente, com extensão total de aproximadamente 6,2km. | Abastecimento de água | FIN | | 6,76 |
| SAN | 705.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jacareí | Implantação do RAP 5.000 M3 na área da ETA Central | Abastecimento de Água | OGU | 5,76 | |
| SAN | 714.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jacareí | Implantação da 2ª Etapa no Sistema de Abastecimento de Água do Altos de Santana - Adutora e Estação Elevatória | Abastecimento de Água | OGU | 3,04 | |
| SAN | 379.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Juquitiba | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede e dos distritos de Barnabés, Palmeiras, Jardim de Palmeiras e Palmerinha: Execução de ETA, 3 Elevatórias de água tratada, 4 reservatórios, adutoras de água bruta e tratada e setorização de redes de distribuição de água | Abastecimento de Água | FIN | | 11,81 |
| SAN | 104.1.0206/2010 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Ampliação do SAA Vila Moraes - Rede, Adução, EE e Reservatórios | Abastecimento de Água | OGU | 7,06 | |
| SAN | 106.1.0206/2010 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Implantação de 2,7 km de adutora de 300 mm ao longo da Avenida Nilo Marcatto e Estrada Santa Catarina com interligação da ETA Leste ao Reservatório da Vila Nova Aparecida - Adutora Jardim São Pedro | Abastecimento de Água | OGU | 3,41 | |
| SAN | 659.1.0906/2010 | SP | Prefeitura | Mogi Guaçu | Ampliação de SAA na Sede Municipal - Nova Adutora de Água Bruta e Ampliação da ETA. | Abastecimento de Água | OGU | 8,48 | |
| SAN | 137.1.0906/2010 | SP | Prefeitura | Piracicaba | Ampliação e reforma da ETA Capim Fino - 1ª etapa - acréscimo na capacidade de tratamento em 200 L/s - implantação de 01 módulo de tratamento composto por mistura rápida, floculador e decantador, 04 unidades de filtração, 01 casa de química, 01 unidade de pré-oxidação, reforma de 4 módulos de tratamento e 14 filtros. | Abastecimento de Água | OGU | 16,85 | |
| SAN | 625.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Implantação de poços tubulares profundos, reservatórios e adutoras | Abastecimento de Água | OGU | 20,88 | |
| SAN | 751.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Ampliação do SAA na sede Municipal - reservatórios, adutoras e macromedição | Abastecimento de Água | OGU | 10,41 | |
| SAN | 620.1.0906/2010 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Construção de Barragem de Regularização de nível e Ampliação da ETA de 500L/s para 700L/s, implantando: floculador - 4 un.; decantador - 1 un.; filtro - 2 um. | Abastecimento de Água | OGU | 5,90 | |
| SAN | 352.1.0806/2010 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Ampliação do sistema de abastecimento de água compreendendo: 02 Reservatórios e 04 Subadutoras. | Abastecimento de Água | OGU | 8,50 | |
| SAN | 1782.1.1106/2010 | SP | Consórcio | Salto | Ampliação do SAA do Municípios de Salto e Indaiatuba - Construção de Barragem, Estrutura de Captação e Adução | Abastecimento de Água | OGU | 57,10 | |
| SAN | 1191.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Salto | Ampliação da Estação de Tratamento de Água Bela Vista, em dois módulos de 150L/s, e implantação de Adutora de Água Tratada - 1,84km. | Abastecimento de Água | FIN | | 7,59 |
| SAN | 1436.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Santa Bárbara d Oeste | Ampliação da Produção da ETA-VI - Adução e Reservação na Zona Leste | Abastecimento de Água | OGU | 14,10 | |
| SAN | 1571.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | São Carlos | Implantação do SAA no Bairro Varjão em São Carlos/SP - captação, reservatório e redes | Abastecimento de Água | OGU | 3,28 | |
| SAN | 1043.1.1006/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água setores Ipiranga e Cambuci - redes primárias | Abastecimento de Água | FIN | | 14,31 |
| SAN | 1792.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Ampliação do Sistema de Abastecimento de água Grajaú/Parelheiros - Reservatório | Abastecimento de Água | FIN | | 8,32 |
| SAN | 1510.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Sistema de Abastecimento de Água do Setor Cabuçu - reservatório tremembé redes primaria | Abastecimento de Água | FIN | | 18,00 |
| SAN | 1523.1.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Setor Jaraguá - redes primárias | Abastecimento de Água | FIN | | 20,70 |
| SAN | 1297.1.1006/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Implantação do Sistema de Abastecimento de Água - redes de distribuição, ligações e ETA Marsilac, população atualmente abastecida por fontes alternativas | Abastecimento de Água | FIN | | 2,25 |
| SAN | 1748.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Sorocaba | Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Vitória Régia em Sorocaba/SP - captação, elevatórias, ETA e adutora | Abastecimento de Água | OGU | 25,05 | |
| SAN | 1166.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Sorocaba | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro Brigadeiro Tobias em Sorocaba/SP - elevatória e adutora | Abastecimento de Água | FIN | | 2,20 |
| SAN | 1567.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Sorocaba | Sistema de Abastecimento de Água Núcleos Residenciais Sociais Aparecidinha - para atender 4.000 UH - MCMV, centros de reservação e adutora | Abastecimento de Água | FIN | | 2,32 |
| SAN | 695.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Vinhedo | Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro São Joaquim em Vinhedo/SP - captação, elevatória, ETA, estação de tratamento de lodo e adutora | Abastecimento de Água | OGU | 6,00 | |
| ENC | 001129.03.60/2010-44 | AL | Prefeitura | Maceió | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Maceió/AL | Encosta | OGU | 8,29 | |
| ENC | 001125.03.60/2010-10 | AM | Estado | Manaus | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Manaus/AM. | Encosta | OGU | 5,23 | |
| ENC | 001612.03.60/2010-38 | BA | Prefeitura | Candeias | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos em Candeias/BA - Sarandi/Malembá e Canta Ceará/ N. Sª das Candeias/Cemitério/Tomé de Souza/Bairro da Areia. | Encosta | OGU | 12,02 | |
| ENC | 000655.03.60/2010-88 | BA | Prefeitura | Salvador | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos em Salvador/BA. | Encosta | OGU | 20,62 | |
| ENC | 000952.03.60/2010-23 | ES | Prefeitura | Vitória | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no Município de Vitória | Encosta | OGU | 2,30 | |
| ENC | 001144.03.60/2010-00 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Belo Horizonte/MG | Encosta | OGU | 31,92 | |
| ENC | 000183.03.60/2010-17 | MG | Prefeitura | Contagem | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Contagem/MG | Encosta | OGU | 5,63 | |
| ENC | 001164.03.60/2010-08 | MG | Prefeitura | Coronel Fabriciano | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Cel. Fabriciano/MG | Encosta | OGU | 1,35 | |
| ENC | 001386.03.60/2010-02 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Juiz de Fora/MG | Encosta | OGU | 16,44 | |
| ENC | 001304.03.60/2010-85 | MG | Prefeitura | Nova Lima | Obras de contenção de encostas em áreas de risco no município de Nova Lima/MG | Encosta | OGU | 2,84 | |
| ENC | 000170.03.60/2010-85 | PE | Prefeitura | Abreu e Lima | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Abreu e Lima/PE. | Encosta | OGU | 5,09 | |
| ENC | 000969.03.60/2010-90 | PE | Prefeitura | Cabo de Santo Agostinho | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Cabo de Santo Agostinho/PE. | Encosta | OGU | 2,01 | |
| ENC | 000351.03.60/2010-75 | PE | Prefeitura | Camaragibe | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Camaragibe/PE. | Encosta | OGU | 3,58 | |
| ENC | 006870.03.60/2010-19 | PE | Prefeitura | Camaragibe | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Camaragibe/PE. Calamidades | Encosta | OGU | 2,54 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENC | 000589.03.60/2010-28 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Jaboatão dos Guararapes/PE. | Encosta | OGU | 6,68 | |
| ENC | 001563.03.60/2010-51 | PE | Prefeitura | Olinda | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Olinda/PE. | Encosta | OGU | 16,57 | |
| ENC | 001497.03.59/2010-77 | PE | Prefeitura | Olinda | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Olinda/PE - Sítios Históricos. | Encosta | OGU | 2,58 | |
| ENC | 001418.03.60/2010-15 | PE | Prefeitura | Paulista | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Paulista/PE. | Encosta | OGU | 1,99 | |
| ENC | 001411.03.60/2010-40 | PE | Prefeitura | Recife | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Recife/PE. | Encosta | OGU | 26,79 | |
| ENC | 000451.03.60/2010-65 | PE | Prefeitura | São Lourenço da Mata | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São Lourenço da Mata/PE. | Encosta | OGU | 2,00 | |
| ENC | 000549.03.60/2010-21 | RJ | Prefeitura | Angra dos Reis | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Angra dos Reis/RJ (Morro da Carioca/Morro do Perez). | Encosta | OGU | 2,09 | |
| ENC | 001689.03.60/2010-07 | RJ | Prefeitura | Niterói | Obras de contenção de encosta em áreas de risco de Niterói/RJ (Grota do Surucucu). | Encosta | OGU | 8,91 | |
| ENC | 001314.03.60/2010-84 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Obras de contenção de encosta em áreas de risco de Nova Friburgo/RJ (Riograndina I, Lazareto e Olaria I e II). | Encosta | OGU | 8,35 | |
| ENC | 000673.03.60/2010-60 | RJ | Prefeitura | Queimados | Obras de contenção de encosta em área de risco em Queimados/RJ (Morro da Caixa D'Água) | Encosta | OGU | 3,39 | |
| ENC | 000491.03.60/2010-61 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Obras de contenção de encosta na cidade do Rio de Janeiro/RJ | Encosta | OGU | 71,54 | |
| ENC | 000912.03.60/2010-27 | RJ | Prefeitura | Teresópolis | Obras de contenção de encosta em áreas de risco na cidade Teresópolis/RJ | Encosta | OGU | 11,61 | |
| ENC | 000386.03.60/2010-13 | RJ | Prefeitura | Volta Redonda | Obras de contenção de encosta em áreas de risco na cidade de Volta Redonda/RJ - Monte Castelo - Rua Gandhi e Núcleo São Bento | Encosta | OGU | 4,24 | |
| ENC | 001703.03.60/2010-37 | SC | Prefeitura | Blumenau | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Blumenau/SC. | Encosta | OGU | 13,81 | |
| ENC | 000266.03.60/2010-25 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Florianópolis/SC. | Encosta | OGU | 7,62 | |
| ENC | 001111.03.60/2010-70 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Florianópolis/SC - Bairro Monte Cristo Rua Valmor Azulino Duarte | Encosta | OGU | 2,19 | |
| ENC | 000289.03.60/2010-58 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Obras de contenção de encostas em áreas de riscos de Jaraguá do Sul/SC | Encosta | OGU | 5,40 | |
| ENC | 000191.03.60/2010-91 | SP | Prefeitura | Embu | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Embu/SP | Encosta | OGU | 2,00 | |
| ENC | 000750.03.60/2010-27 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Guarulhos/SP - Cocho Velho/Morro do Piolho. | Encosta | OGU | 2,00 | |
| ENC | 000752.03.60/2010-43 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Guarulhos/SP - Santa Inês. | Encosta | OGU | 1,20 | |
| ENC | 000754.03.60/2010-60 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Guarulhos/SP - Parque Mikail. | Encosta | OGU | 1,60 | |
| ENC | 000796.03.60/2010-82 | SP | Prefeitura | Mauá | Obras de conteção de encostas em áreas de risco em Mauá/SP - Trecho 1 - Viaduto JK até Washington Luiz. | Encosta | OGU | 22,51 | |
| ENC | 001286.03.60/2010-12 | SP | Prefeitura | Osasco | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de Osasco/RJ. | Encosta | OGU | 12,04 | |
| ENC | 000300.03.60/2010-61 | SP | Estado | Santo André | Obras de contenção de encostas em área de riscos de Santo André/SP. | Encosta | OGU | 21,72 | |
| ENC | 001185.03.60/2010-14 | SP | Prefeitura | Santos | Obras de contenção de encosta em áreas de risco na cidade de Santos/SP. | Encosta | OGU | 6,13 | |
| ENC | 001556.03.60/2010-87 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Obras de contenção de encostas em áreas de risco de São Bernardo do Campo/SP. | Encosta | OGU | 22,56 | |
| ENC | 000997.03.60/2010-71 | SP | Prefeitura | São José dos Campos | Obras de contenção de talude marginal em áreas de risco de São José dos Campos/SP - Vila Cristina. | Encosta | OGU | 7,16 | |
| ENC | 000171.03.60/2010-93 | SP | Prefeitura | São Paulo | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em São Paulo/SP. | Encosta | OGU | 69,68 | |
| ENC | 000872.03.60/2010-31 | SP | Prefeitura | São Vicente | Obras de contenção de encosta em área de risco em São Vicente/SP. | Encosta | OGU | 6,07 | |
| ENC | 000392.03.60/2010-80 | SP | Prefeitura | Sumaré | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Sumaré/SP. | Encosta | OGU | 3,73 | |
| ENC | 62.4.2805/2010 | SP | Prefeitura | Taboão da Serra | Obras de contenção de encostas em áreas de risco em Taboão da Serra/SP. | Encosta | OGU | 5,93 | |
| ENC | 001612.03.60/2010-38 | BA | Prefeitura | Candeias | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 001160.03.59/2010-32 | BA | Prefeitura | Salvador | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |
| ENC | 000511.03.59/2010-24 | ES | Prefeitura | Cachoeiro de Itapemirim | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000882.03.59/2010-14 | ES | Estado | Colatina | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 001588.03.59/2010-76 | ES | Prefeitura | Serra | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,18 | |
| ENC | 000992.03.59/2010-03 | ES | Prefeitura | Vitória | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,25 | |
| ENC | 000664.03.59/2010-44 | MG | Estado | Barbacena, Betim, Brumadinho, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Itabira, Poços de Caldas | Elaboração/revisão de 07 planos municipais de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,85 | |
| ENC | 000313.03.59/2010-61 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |
| ENC | 000670.03.59/2010-19 | MG | Estado | Contagem, Juiz de Fora, Nova Lima, Sabará | Elaboração/revisão de 04 planos municipais de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,32 | |
| ENC | 001403.03.60/2010-67 | MS | Prefeitura | Corumbá | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000481.03.59/2010-38 | PE | Prefeitura | Cabo de Santo Agostinho | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,13 | |
| ENC | 001115.03.59/2010-88 | PE | Prefeitura | Paulista | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000256.03.59/2010-00 | RJ | Prefeitura | Angra dos Reis | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000366.03.59/2010-91 | RJ | Prefeitura | Barra Mansa | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000139.03.59/2010-38 | RJ | Prefeitura | Duque de Caxias | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |
| ENC | 001536.03.59/2010-54 | RJ | Prefeitura | Magé | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,20 | |
| ENC | 000367.03.59/2010-07 | RJ | Prefeitura | Maricá | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 000770.03.59/2010-09 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000962.03.59/2010-06 | RJ | Prefeitura | Petrópolis | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,25 | |
| ENC | 001259.03.59/2010-15 | RJ | Prefeitura | Queimados | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 000957.03.59/2010-40 | RJ | Prefeitura | São João de Meriti | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,20 | |
| ENC | 000922.03.59/2010-00 | RJ | Prefeitura | Teresópolis | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000242.03.59/2010-60 | SC | Prefeitura | Blumenau | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,20 | |
| ENC | 000390.03.59/2010-39 | SC | Prefeitura | Brusque | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 000218.03.59/2010-11 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |

| ÁREA | Identificação da proposta | UF | Proponente | Município Beneficiado | Intervenção | Modalidade | Fonte | OGU (VI) | FIN (VE) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENC | 000790.03.59/2010-07 | SP | Prefeitura | Caieiras | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 000597.03.59/2010-86 | SP | Prefeitura | Carapicuíba | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,14 | |
| ENC | 000336.03.59/2010-93 | SP | Prefeitura | Cotia | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,11 | |
| ENC | 000639.03.59/2010-98 | SP | Prefeitura | Diadema | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,25 | |
| ENC | 000116.03.59/2010-13 | SP | Prefeitura | Embu | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,20 | |
| ENC | 000554.03.60/2010-80 | SP | Prefeitura | Francisco Morato | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 001312.03.59/2010-33 | SP | Prefeitura | Guararema | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,10 | |
| ENC | 000380.03.59/2010-30 | SP | Prefeitura | Itapecerica da Serra | Revisão do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,11 | |
| ENC | 000437.03.59/2010-91 | SP | Prefeitura | Jandira | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 000280.03.59/2010-40 | SP | Prefeitura | Mauá | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |
| ENC | 001034.03.59/2010-88 | SP | Prefeitura | Santana de Parnaíba | 16 obras de contenção de taludes, envolvendo estruturas de contenção, Proteção superficial, retaludamento, drenagem, obras de proteção e remoção de famílias. | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 001185.03.60/2010-14 | SP | Prefeitura | Santos | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,30 | |
| ENC | 000143.03.59/2010-88 | SP | Prefeitura | Sumaré | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,20 | |
| ENC | 000650.03.59/2010-11 | SP | Prefeitura | Taboão da Serra | Elaboração do plano municipal de redução de riscos | Encosta Plano | OGU | 0,13 | |
| ENC | 000384.03.59/2010-72 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Plano | OGU | 0,15 | |
| ENC | 001208.03.59/2010-01 | AL | Prefeitura | Maceió | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,29 | |
| ENC | 001054.03.59/2010-86 | BA | Prefeitura | Salvador | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,50 | |
| ENC | 001065.03.59/2010-93 | BA | Prefeitura | Salvador | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000916.03.59/2010-35 | ES | Prefeitura | Vitória | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,30 | |
| ENC | 001112.03.60/2010-88 | MG | Prefeitura | Barbacena | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000313.03.59/2010-61 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,16 | |
| ENC | 000961.03.59/2010-90 | MG | Prefeitura | Betim | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,35 | |
| ENC | 001569.03.60/2010-19 | MG | Prefeitura | Brumadinho | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000183.03.60/2010-17 | MG | Prefeitura | Contagem | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ENC | 000856.03.59/2010-41 | MG | Estado | Ibirité | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,06 | |
| ENC | 000201.03.59/2010-55 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,15 | |
| ENC | 000317.03.59/2010-01 | MG | Prefeitura | Nova Lima | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,31 | |
| ENC | 000309.03.60/2010-45 | MG | Prefeitura | Raposos | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,40 | |
| ENC | 001515.03.59/2010-48 | MG | Estado | Ribeirão das Neves | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,14 | |
| ENC | 001430.03.60/2010-30 | MG | Prefeitura | Sabará | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,40 | |
| ENC | 001502.03.59/2010-14 | MG | Estado | Santa Luzia | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,15 | |
| ENC | 001492.03.59/2010-26 | MG | Estado | Vespasiano | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,35 | |
| ENC | 001403.03.60/2010-67 | MS | Prefeitura | Corumbá | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,50 | |
| ENC | 000481.03.59/2010-38 | PE | Prefeitura | Cabo de Santo Agostinho | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,97 | |
| ENC | 000385.03.59/2010-81 | PE | Prefeitura | Camaragibe | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,95 | |
| ENC | 001549.03.59/2010-88 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 2,00 | |
| ENC | 001497.03.59/2010-77 | PE | Prefeitura | Olinda | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,50 | |
| ENC | 001115.03.59/2010-88 | PE | Prefeitura | Paulista | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,22 | |
| ENC | 001439.03.59/2010-99 | PE | Prefeitura | Recife | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 2,50 | |
| ENC | 000549.03.60/2010-21 | RJ | Prefeitura | Angra dos Reis | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000382.03.59/2010-56 | RJ | Prefeitura | Barra Mansa | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,50 | |
| ENC | 000633.03.59/2010-39 | RJ | Prefeitura | Belford Roxo | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,18 | |
| ENC | 001564.03.59/2010-35 | RJ | Prefeitura | Magé | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,42 | |
| ENC | 001638.03.60/2010-95 | RJ | Prefeitura | Niterói | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000770.03.59/2010-09 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,27 | |
| ENC | 001493.03.59/2010-34 | RJ | Prefeitura | Petrópolis | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,81 | |
| ENC | 001259.03.59/2010-15 | RJ | Prefeitura | Queimados | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,08 | |
| ENC | 000491.03.60/2010-61 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 001069.03.59/2010-26 | RJ | Prefeitura | São João de Meriti | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 001246.03.59/2010-83 | SC | Prefeitura | Blumenau | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000459.03.59/2010-14 | SC | Prefeitura | Brusque | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,39 | |
| ENC | 000105.03.59/2010-06 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,62 | |
| ENC | 000520.03.59/2010-15 | SP | Prefeitura | Cotia | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000833.03.60/2010-43 | SP | Prefeitura | Cubatão | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000116.03.59/2010-13 | SP | Prefeitura | Embu | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,66 | |
| ENC | 000554.03.60/2010-80 | SP | Prefeitura | Francisco Morato | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000827.03.60/2010-87 | SP | Prefeitura | Guarujá | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000397.03.59/2010-04 | SP | Prefeitura | Itapecerica da Serra | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,33 | |
| ENC | 000679.03.59/2010-94 | SP | Prefeitura | Itaquaquecetuba | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,42 | |
| ENC | 000437.03.59/2010-91 | SP | Prefeitura | Jandira | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000869.03.59/2010-75 | SP | Prefeitura | Osasco | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,09 | |
| ENC | 001365.03.60/2010-98 | SP | Prefeitura | Santana de Parnaíba | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 001185.03.60/2010-14 | SP | Prefeitura | Santos | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000872.03.60/2010-31 | SP | Prefeitura | São Vicente | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,38 | |
| ENC | 000786.03.59/2010-59 | SP | Prefeitura | Sumaré | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 1,00 | |
| ENC | 000650.03.59/2010-11 | SP | Prefeitura | Taboão da Serra | Elaboração de projetos para estabilização de encostas | Encosta Projeto | OGU | 0,42 | |
| SAN | 31.3.1006/2010 | AM | Prefeitura | Manaus | Obras de Micro e Macro-drenagem - 50km de desassoreamento de rios e canais, 50km de obras de micro drenagem, 50km Construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção, 50km de recomposição de vegetação ciliar, 50km de restauração de margens, 50km de implantação de parques lineares, 50km de pavimentação. | EPDUS | OGU | 2,50 | |
| SAN | 1662.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Salvador | estudos preliminares e projetos básicos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas do rio Camurujibe, abrangendo 41 sub-bacias que correspondem a bairros habitados. | EPDUS | OGU | 2,76 | |
| SAN | 1676.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Salvador | estudos preliminares , projetos básicos e executivos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios Paraguari ; do Cobre Ipitanga : Itapagipe ; Plataforma ; São Tomé e Ilhas (dos Frades de Bom Jesus dos Passos de Maré ,num total geral de 146,6km2, abrangendo 46 sub-bacias que correspondem a bairros habitados. | EPDUS | OGU | 2,79 | |
| SAN | 1649.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Salvador | Estudos preliminares, projetos básicos e executivos, para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios Jaguaribe e Passa-vaca | EPDUS | OGU | 2,34 | |
| SAN | 1639.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Salvador | Elaboração de estudos preliminares e projetos básicos para drenagem pluvial nas calhas naturais e canais das bacias urbanas dos rios da Lucaia, Ondina e rio dos Seixos, abrangendo 22 sub-bacias que correspondem a bairros habitados. | EPDUS | OGU | 2,46 | |
| SAN | 2338.3.1106/2010 | BA | Prefeitura | Salvador | Elaboração de cadastro e Plano de Manejo de Águas Pluviais e Obras de micro e macrodrenagem | EPDUS | OGU | 0,79 | |
| SAN | 1717.3.1106/2010 | CE | Prefeitura | Crateús | Sistemas de Galerias, obras de microdrenagem, bacias de amortecimento e restauração de margens. | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1735.3.1106/2010 | CE | Prefeitura | Crateús | Sistemas de Galerias, obras de microdrenagem, bacias de amortecimento e restauração de margens. | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 2411.3.1106/2010 | CE | Prefeitura | Crato | Elaboração de projetos executivos do empreendimento objeto da proposta e projetos complementares a execução da obra (limite de até 3% do valor total do investimento - 100%), | EPDUS | OGU | 0,20 | |
| SAN | 1651.5.1106/2010 | ES | Prefeitura | Vitória | Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia João Santos Filho e Maria de Lourdes Garcia. | EPDUS | OGU | 0,31 | |
| SAN | 1660.5.1106/2010 | ES | Prefeitura | Vitória | Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia Dom Bosco. | EPDUS | OGU | 0,22 | |
| SAN | 1665.5.1106/2010 | ES | Prefeitura | Vitória | Elaborar Projeto Executivo do Sistema de Drenagem Urbana da Bacia Paulino Muller | EPDUS | OGU | 0,71 | |
| SAN | 1140.3.1106/2010 | GO | Prefeitura | Anápolis | Manejo de águas pluviais no Córrego Cesários - canalização de córrego, recuperação de margens e microdrenagem. | EPDUS | FIN | | 0,15 |
| SAN | 2061.3.1106/2010 | GO | Prefeitura | Cristalina | Recuperação de área degradada por erosão: 7.800m de galerias pluviais, 1.100m de canalização de córregos e/ou retificação de córregos, 52.000m² de pavimentação, 17.600m² de urbanização de caráter complementar e 60 unidades de assentamento de moradias | EPDUS | OGU | 0,42 | |
| SAN | 1908.3.1106/2010 | MA | Prefeitura | Açailândia | Execução do Projeto de Drenagem Urbana Sustentável | EPDUS | OGU | 0,17 | |
| SAN | 2106.3.1106/2010 | MA | Prefeitura | Açailândia | Execução do Projeto de Drenagem Sustentável no Córrego Esperança | EPDUS | OGU | 0,70 | |
| SAN | 735.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Elaboração de Projeto Executivo de Drenagem Pluvial do Bairro Santa Bárbara, | EPDUS | OGU | 0,55 | |
| SAN | 598.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Elaboração de estudos de concepção e de projetos básicos das obras de drenagem das bacias a serem priorizadas em São Luis | EPDUS | OGU | 2,84 | |
| SAN | 628.5.0906/2010 | MG | Prefeitura | Conselheiro Lafaiete | Estudo de concepção, projeto básico e executivo do Sistema de Drenagem Pluvial da cidade de Conselheiro Lafaiete, | EPDUS | OGU | 0,66 | |
| SAN | 1265.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Divinópolis | Construção de Reservatório Rio Itapecerica, desassoreamento do Rio Itapecerica, restauração de margens, ampliação galerias pluviais, microdrenagem, construção de cacimbas | EPDUS | FIN | | 0,75 |
| SAN | 921.3.1006/2010 | MG | Prefeitura | Governador Valadares | Desassoremento e Urbanização da Lagoa Mutuã - galerias de águas pluviais e dessassoreamento de reservatório natural (lagoa Mutuã) | EPDUS | OGU | 0,42 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 2320.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Governador Valadares | Elaboração de projeto executivo para estruturação e recuperação da Bacia dos Córregos Figueirinha e Borges, trecho compreendido entre o Bairro Santa Paula e o bairro Turmalina | EPDUS | OGU | 0,35 | |
| SAN | 2008.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Juatuba | Projeto de Manejo de Águas no município de Juatuba, contemplando drenagem superficial e profunda incluindo sarjetas, poços de visita,caixas de passagem, bocas de lobo e rede tubular de concreto em diversos diâmetros, além de bacias de contenções. | EPDUS | OGU | 0,22 | |
| SAN | 1372.3.1006/2010 | MG | Prefeitura | Montes Claros | Elaboração de projetos de manejo de águas pluviais na bacia do Rio Vieiras | EPDUS | FIN | | 2,40 |
| SAN | 2496.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Nova Lima | Drenagem pluvial com 3.297 m de galerias e canais | EPDUS | OGU | 0,83 | |
| SAN | 2473.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Patos de Minas | Macro drenagem urbana: galerias, microdrenagem e pavimentação associados a bacias de contenção | EPDUS | OGU | 1,84 | |
| SAN | 1901.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Pouso Alegre | DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS BAIRRO SÃO GERALDO - galerias | EPDUS | OGU | 1,20 | |
| SAN | 841.3.1006/2010 | MG | Prefeitura | Teófilo Otoni | DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL - recomposição da vegetação, restauração de margens, parque linear, desassoreamento e microdrenagem | EPDUS | OGU | 0,40 | |
| SAN | 2446.5.1106/2010 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Elaboração dos Projetos Básicos da macro drenagem dos Canais de Sotave, Lagoa das Garças, Areeiro e Catamarã | EPDUS | OGU | 0,45 | |
| SAN | 1690.5.1106/2010 | PE | Prefeitura | Recife | Elaboração de Projeto Básico e Executivo das Calhas dos Rios Tejipió e jiquiá em recife | EPDUS | OGU | 1,50 | |
| SAN | 1652.3.1106/2010 | PE | Prefeitura | Recife | Elaborar o plano diretor de águas pluviais do Recife/PE. | EPDUS | OGU | 0,80 | |
| SAN | 842.3.1006/2010 | PE | Prefeitura | São Lourenço da Mata | Canalização de córregos a céu aberto. | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1306.5.1106/2010 | PI | Prefeitura | Parnaíba | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais da região da Bacia de recepção da Zona Sul de Parnaíba, formada pelos bairros Boa Esperança, Ceará e Rodoviária. | EPDUS | OGU | 0,70 | |
| SAN | 1290.3.1106/2010 | PI | Prefeitura | Parnaíba | Drenagem urbana da Avenida São Sebastião e ruas adjacentes através de obras de microdrenagem. | EPDUS | OGU | 0,26 | |
| SAN | 2384.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Almirante Tamandaré | Implantação de 2 Reservatórios de amortecimento de enchentes, 1 parque isolado associado a reservatório, adequação de canais, desassoreamento de rios e canais, recomposição de vegetação e execução de trabalho sócio-ambiental no Rio Barigui. | EPDUS | OGU | 0,86 | |
| SAN | 1049.5.1106/2010 | PR | Prefeitura | Curitiba | Projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Belém | EPDUS | OGU | 2,40 | |
| SAN | 1630.5.1106/2010 | PR | Prefeitura | Curitiba | Elaboração de projeto de revitalização da Bacia hidrográfica do rio Barigui | EPDUS | OGU | 1,20 | |
| SAN | 1641.5.1106/2010 | PR | Prefeitura | Curitiba | Projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do ribeirão dos Padilhas | EPDUS | OGU | 1,84 | |
| SAN | 1874.5.1106/2010 | PR | Prefeitura | Curitiba | Projeto para a revitalização da bacia hidrográfica do rio Atuba | EPDUS | OGU | 2,01 | |
| SAN | 2164.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Pinhais | Intervenções nos Rios Atuba, Palmital e Irai. 12 Km de Pavimentação. 21 Km de Desassoreamento de Rios e Canais. 21 Km de Galerias de Águas Pluviais. Parques Lineares Ribeirinhos. | EPDUS | OGU | 0,65 | |
| SAN | 1816.3.1106/2010 | PR | Estado | Pinhais | Parque Ambiental do Rio Palmital | EPDUS | OGU | 0,11 | |
| SAN | 1843.5.1106/2010 | PR | Estado | Piraquara | Estudo de concepção l; (ii) projeto básico; e (iii) projeto executivo Parque Ambiental Piraquara | EPDUS | OGU | 0,35 | |
| SAN | 2026.5.1106/2010 | PR | Estado | São José dos Pinhais | Estudos, planos e projetos destinados à elaboração do Plano Diretor da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu, | EPDUS | OGU | 0,80 | |
| SAN | 1208.5.1006/2010 | PR | Estado | São José dos Pinhais | Estudos de concepção, projeto básico e executivo paraImplantação do Parque Ambiental do Itaqui | EPDUS | OGU | 0,40 | |
| SAN | 1888.5.1106/2010 | PR | Estado | São José dos Pinhais | Estudos e Projetos para implantação do Parque Metropolitano do Iguaçu. | EPDUS | OGU | 0,95 | |
| SAN | 2066.3.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Barra Mansa | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para o manejo de águas pluviais do município de Barra Mansa. | EPDUS | OGU | 1,73 | |
| SAN | 967.5.1006/2010 | RS | Prefeitura | Alvorada | Elaboração de projeto para a construção de dique de proteção contra as cheias no Município de Alvorada. | EPDUS | OGU | 1,60 | |
| SAN | 323.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Bagé | Estudo de concepção,projeto básico e projeto executivo para manejo de águas pluviais na cidade Bagé. | EPDUS | OGU | 1,13 | |
| SAN | 1654.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Canoas | Estudo de concepção, projeto básico e executivo para revitalização e soluções de drenagem do Arroio Guajuviras. | EPDUS | OGU | 1,00 | |
| SAN | 1655.3.1106/2010 | RS | Prefeitura | Charqueadas | 730 metros de Canalização do Arroio Limeira e Bacia de Detenção no valor de R$ 0,4 milhões. | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1769.3.1106/2010 | RS | Prefeitura | Charqueadas | 1,5 Km de Microdrenagem no centro da cidade. | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1790.3.1106/2010 | RS | Prefeitura | Charqueadas | 1,3 Km de Microdrenagem na margem do Rio Jacuí | EPDUS | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1869.3.1106/2010 | RS | Prefeitura | Esteio | Reservatório de Amortecimento de Cheias. Microdrenagem. Canalização de Córregos. Desassoreamento de Rios e Canais. Construção de Diques e/ou Muros de Proteção. Aquisição de Terreno e Pavimentação. Continuação da Renaturalização do Arroio Sapucaia - PAC 1. | EPDUS | OGU | 0,95 | |
| SAN | 369.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de manejo de águas pluviais / Macrodrenagem em parcela do perímetro urbano da Bacia do Jacuí. | EPDUS | OGU | 1,76 | |
| SAN | 477.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de manejo de águas pluviais / Macrodrenagem em parcela do perímetro urbano da Bacia do do Uruguai | EPDUS | OGU | 1,76 | |
| SAN | 633.3.1006/2010 | RS | Prefeitura | Santa Cruz do Sul | 3,5 Km de Canalização de Córregos e 0,82 Km de Pavimentação em CBUQ na marginal ao Arroio das Pedras | EPDUS | OGU | 0,49 | |
| SAN | 2319.3.1106/2010 | RS | Prefeitura | Sapucaia do Sul | 370 Unidades Habitacionais. 14.000 m2 de Pavimentação. 7 Km de Galeiras de Águas Pluviais. 2 Km de Canalização. Bacia de Contenção. Parque Linear Ribeirinho. Arroio José Joaquim - PAC 1. | EPDUS | OGU | 0,92 | |
| SAN | 745.5.1006/2010 | SC | Prefeitura | Blumenau | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Parque Linear Foz do Ribeirão da Velha, prevendo reservatório de amortecimento de enxurradas e enchentes, restauração de margens, recomposição de vegetação ciliar, e área de infiltração de águas pluviais | EPDUS | OGU | 0,55 | |
| SAN | 756.5.1006/2010 | SC | Prefeitura | Blumenau | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo de Parque Linear do Ribeirão Fortaleza, prevendo reservatório de amortecimento de enxurradas e enchentes, restauração de margens, recomposição de vegetação ciliar e área de infiltração de águas pluviais | EPDUS | OGU | 0,35 | |
| SAN | 1276.3.1106/2010 | SC | Prefeitura | Brusque | Recuperação das Margens do Rio Itajaí-Mirim - 147.068m³ de desassoreamento, 4.740m de contenção de margens, 3.739m de pavimentação e recomposição de vegetação ciliar. | EPDUS | OGU | 1,19 | |
| SAN | 968.3.1006/2010 | SC | Prefeitura | Chapecó | Macrodrenagem e microdrenagem do Rio Passo dos Índios, Lajeado Santa Maria, Lajeado Passo dos Índios, Lajeado Passo dos Fortes e Sanga Bela Vista. | EPDUS | OGU | 0,53 | |
| SAN | 2048.5.1106/2010 | SC | Prefeitura | Criciúma | Diagnóstico e caracterização ambiental das bacias hidrográficas dos rios dos Porcos, Sangão e Antas | EPDUS | OGU | 0,78 | |
| SAN | 1054.3.1106/2010 | SC | Prefeitura | Itajaí | Desassoreamento e contenção de 5400m da margem do Ribeirão Murta da Foz do Ribeirão a Avenida Presidente Castelo Branco | EPDUS | OGU | 0,17 | |
| SAN | 1045.3.1006/2010 | SC | Prefeitura | Palhoça | Projeto Macro Drenagem de Palhoça - revestimento de canais e galerias pluviais | EPDUS | OGU | 1,41 | |
| SAN | 1932.3.1106/2010 | SC | Prefeitura | São José | Implantação de galeria do Rio Roçado sob a Rua João Grumiche, pavimentação, retificação de canal e ponte na Rua Joaquim Vaz, nos bairros Roçado e Praia Comprida. | EPDUS | OGU | 0,15 | |
| SAN | 1199.3.1006/2010 | SE | Estado | Aracaju | Elaboração de Projetos para dragagem parcial do Rio Poxim e estuário do Rio Sergipe | EPDUS | OGU | 0,18 | |
| SAN | 798.5.1006/2010 | SP | Prefeitura | Catanduva | Projetos executivos das bacias de amortecimento de águas pluviais na micro-bacia hidrográfica do Ribeirão São Domingos, previstas através de estudos de macrodrenagem urbana, incorporados no Plano Diretor | EPDUS | OGU | 0,45 | |
| SAN | 1234.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Elaboração dos Estudos e Projetos executivos de drenagem na região da Ligação Leste-Oeste, compreendendo um anel viário ligando a Rodovia Presidente Dutra, Avenida Orlanda Bérgamo, Avenida José Miguel Ackel e Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. | EPDUS | OGU | 0,30 | |
| SAN | 1213.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Estudos para o desenvolvimento da 2ª Etapa do Plano de Manejo de Águas Pluviais de Guarulhos, para as Sub Bacias da Bacia Hidrográfica do Canal de Circunvalação. | EPDUS | OGU | 0,98 | |
| SAN | 1419.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Projeto Executivo de Drenagem e Pavimentação dos Bairros Água Azul e Bambi, inclusive para a Estrada do Morro Grande, | EPDUS | OGU | 0,85 | |
| SAN | 1515.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Elaboração de Projeto Executivo de barragem e de alargamento de canais no trecho Ponte 2 - Anel Viário - Canalização do Ribeirão Preto, | EPDUS | OGU | 1,93 | |
| SAN | 1492.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Sumaré | Elaboração de projeto de engenharia de parque linear horto | EPDUS | OGU | 1,00 | |
| SAN | 726.5.1006/2010 | AL | Estado | Arapiraca | Estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para o sistema de gestão regionalizado de resíduos sólidos do Agreste Alagoano.beneficiando os municípios de Arapiraca, Belém, Campo Grande, Coité do Noia, Craibas, Estrela de Alagoas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Maribondo, Minador do Negrão, Olho d Água Grande, Palmeia dos Índios, Quebrangulo, São Brás, São Sebastião, Tanque d Arca, Taquarana, Traipú | EPRSU | OGU | 0,64 | |
| SAN | 1010.5.1006/2010 | AL | Prefeitura | Maceió | Estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção para universalização do serviço de coleta seletiva do município de Maceió/Al | EPRSU | OGU | 0,32 | |
| SAN | 1321.5.1106/2010 | AL | Prefeitura | Maceió | Estudos, projetos e planos - elaboração de projeto básico e executivo para implantação de pontos de entrega voluntária para triagem e transbordo de resíduos de construção, de podas, volumosos e recicláveis do município de Maceió/Al | EPRSU | OGU | 0,03 | |
| SAN | 2491.5.1106/2010 | BA | Estado | Camaçari | Estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção, projeto básico e executivo para os sistemas regionais de gestão integrada de resíduos sólidos do estado da Bahia (beneficia 11 regiões do Estado da Bahia que totalizam 180 municípios), a saber: Região Metropolitana de Salvador, Região de Barreiras Região Litoral Sul, Região Costa do Descobrimento, Região do Sisal, Região do Piemonte de Diamantina ,Região Médio Rio de Contas, Região de Vitória da Conquista, Região de Recôncavo ,Região de Piemonte Norte de Itapicuru , e. Região Baixo Sul. | EPRSU | OGU | 4,15 | |
| SAN | 1582.5.1106/2010 | DF | Estado | Brasília | Estudos, projetos e planos - elaboração estudo de concepção, projetos básico e executivo para o Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do DF | EPRSU | OGU | 0,35 | |
| SAN | 1716.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Elaboração de Projeto Executivo para instalação de centro de triagem de produtos recicláveis em substituição à atual, que é insuficiente para a meta, e trabalho sócioambiental com os agentes envolvidos - fornecedores e consumidores de recicláveis. | EPRSU | FIN | | 0,16 |
| SAN | 1954.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Estudos, projetos e planos - elaboração dos projetoseExecutivos para requalificação e aumento de produtividade de triagem e reciclagem de plástico, papel, metal, vidro e resíduos de construção e demolição no município de Belo Horizonte | EPRSU | OGU | 0,16 | |
| SAN | 1840.5.1106/2010 | MG | Estado | Betim | Estudos, projetos e planos - elaboração de projetos executivos para Soluções Integradas e Regionalizadas de Manejo de Resíduos Sólidos no Estado de Minas Gerais, beneficiando os municípios do Grupo 1: BETIM, BRUMADINHO, IBIRITE, IGARAPÉ, JUATUBA, MÁRIO CAMPOS, MATEUS LEME, SARZEDO, SÃO JOAQUIM DE BICAS, Grupo 2 : MATOZINHOS, CAPIM BRANCO, CONFINS, PEDRO LEOPOLDO, PRUDENTE DE MORAIS, FUNILÂNDIA, SÃO JOSÉ DA LAPA, LAGOA SANTA: ESMERALDAS, BELO HORIZONTE, RIBEIRÃO DAS NEVES;Grupo 4: NOVA LIMA, RIO ACIMA, RAPOSOS Grupo 5 :VESPASIANO, SANTA LUZIA, Grupo 6 : BALDIM, JABOTICATUBAS e Grupo 7 : TEÓFILO OTONI, OURO VERDE E FREI GASPAR | EPRSU | OGU | 3,27 | |
| SAN | 1253.5.1106/2010 | PA | Prefeitura | Itaituba | Estudo de concepção, projeto básico e executivo para implantação de um aterro sanitário de Itaituba/PA | EPRSU | OGU | 0,17 | |
| SAN | 1248.5.1106/2010 | PE | Estado | Recife | Estudos, projetos e planos - elaboração estudo de concepção, projetos básico e executivo para o Sistema Metropolitano de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana do Recife, no Estado de Pernambuco, que beneficiará Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Moreno, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Camaragibe e Recife | EPRSU | OGU | 2,86 | |
| SAN | 1568.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Estudos, projetos e planos - Estudo e concepção de projeto de PEV de RCD e afins - Nova Friburgo/RJ | EPRSU | OGU | 0,15 | |
| SAN | 2074.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Estudos, projetos e planos - Estudo para elaboração de Projeto de Ampliação e Consolidação da Coleta Seletiva do município de Nova Friburgo | EPRSU | OGU | 0,23 | |
| SAN | 1726.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | São João de Meriti | Estudos, projetos e planos - elaboração de estudo de concepção para o manejo de residuos sólidos no município de São João do Meriti -RJ | EPRSU | OGU | 0,49 | |
| SAN | 632.5.1106/2010 | RN | Prefeitura | Natal | Estudos, projetos e planos - elaboração do Projeto Executivo da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do município de Natal | EPRSU | OGU | 0,93 | |
| SAN | 1080.5.1106/2010 | RN | Prefeitura | Natal | Estudos, projetos e planos - elaboração do Projeto Básico e Executivo para a Recuperação de Área Degradada - Antigo Lixão do município de Natal | EPRSU | OGU | 0,93 | |
| SAN | 1858.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Pelotas | Estudos de Concepção, Projeto Básico e Executivo do Aterro Colina do Sol | EPRSU | OGU | 0,35 | |
| SAN | 2218.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Rio Grande | Estudos, projetos e planos - Remediação de área degradada pela disposição final de resíduos sólidos urbanos do município de Rio Grande/RS | EPRSU | OGU | 0,24 | |
| SAN | 1920.5.1106/2010 | SC | Prefeitura | Criciúma | Estudos, projetos e planos - Projeto de gerenciamento de residuos solidos urbanos do município de Criciúma/SC | EPRSU | OGU | 0,24 | |
| SAN | 1961.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Itanhaém | Estudos, projetos e planos - elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para Disposição Final de Resíduos Sólidos dos município de Itanhaém e Mongaguá/SP | EPRSU | OGU | 0,12 | |
| SAN | 1125.5.1106/2010 | SP | Consórcio | Nova Odessa | Elaboração de Projeto Básico ou Executivo para Gestão de Resíduos Sólidos para Nova Odessa-SP e mais 5 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas, beneficiando os municípios de Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Hortolândia, Americana e Santa Bárbara do Oeste | EPRSU | OGU | 1,33 | |
| SAN | 2054.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Estudos, projetos e planos - elaboração de Projeto Básico e Executivo para Destinação Final de RCD do município de Ribeirão Preto/SP | EPRSU | OGU | 0,36 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| ÁREA | Identificação da proposta | UF | Proponente | Município Beneficiado | Intervenção | Modalidade | Fonte | OGU (VI) | FIN (VE) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 1682.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Estudos, projetos e planos - elaboração de Projetos Básico e Executivo para Implantação de Coleta Seletiva de Várzea Paulista - Galpão/Unidade de Triagem | EPRSU | OGU | 0,04 | |
| SAN | 2089.5.1106/2010 | AL | Estado | Arapiraca | Revisão e ampliação do sistema de distribuição de água de Arapiraca, envolvendo setorização, macro-medição e automação. | EPSAA | OGU | 1,39 | |
| SAN | 2037.5.1106/2010 | AL | Estado | Maceió | Revisão e ampliação do sistema de distribuição de água de Maceió, envolvendo setorização, macro-medição e automação. | EPSAA | OGU | 2,39 | |
| SAN | 2484.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Alagoinhas | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Estudos Ambientais para aumento da produção de água, prevendo demanda futura, envolvendo captação, adução, reservação e distribuição. | EPSAA | FIN | | 0,35 |
| SAN | 1111.5.1006/2010 | BA | Estado | Barreiras | Projeto de ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Barreiras. | EPSAA | OGU | 0,70 | |
| SAN | 480.5.1006/2010 | BA | Estado | Camaçari | Elaboração do projeto de Ampliação do Sistema Integrado de Barra do Pojuca. | EPSAA | OGU | 0,90 | |
| SAN | 482.5.1006/2010 | BA | Estado | Candeias | Elaboração do Projeto básico de Ampliação do SAA de Candeias | EPSAA | OGU | 0,30 | |
| SAN | 634.5.1006/2010 | BA | Estado | Eunápolis | Projeto de ampliação da rede de distribuição de água de Eunápolis. | EPSAA | OGU | 0,40 | |
| SAN | 1077.5.1006/2010 | BA | Estado | Ilhéus | Projeto Básico do SAA das localidades do Litoral Norte do município de Ilhéus e localidades dos municípios de Uruçuca e Itacaré. | EPSAA | OGU | 0,90 | |
| SAN | 488.5.1006/2010 | BA | Estado | Itaparica | Elaboração do Projeto Básico de Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água da Ilha de Itaparica | EPSAA | OGU | 1,39 | |
| SAN | 1101.5.1006/2010 | BA | Estado | Pojuca | Projeto Básico de Ampliação do SAA de Pojuca | EPSAA | OGU | 0,40 | |
| SAN | 631.5.1006/2010 | BA | Estado | Porto Seguro | Elaboração do projeto básico de ampliação do sistema integrado de abastecimento de água de Porto Seguro. | EPSAA | OGU | 0,75 | |
| SAN | 447.5.1006/2010 | BA | Estado | Salvador | Ampliação da capacidade adução e automação do Sistema Adutor Principal - Santa Helena/ Joanes II e adução da ETA Principal - 3ª etapa | EPSAA | OGU | 2,72 | |
| SAN | 475.5.1006/2010 | BA | Estado | Salvador | Atualização do Setor de Abastecimento de Água R 20 - Salvador | EPSAA | OGU | 0,25 | |
| SAN | 1096.5.1006/2010 | BA | Estado | Teixeira de Freitas | Projeto Executivo do SAA de Teixeira de Freitas | EPSAA | OGU | 0,50 | |
| SAN | 2144.1.1106/2010 | CE | Prefeitura | Canindé | Ampliação do SAA da Sede de Canindé - 2ª etapa - ampliação da ETA, elevatória, adutora, reservatório elevado, rede | EPSAA | OGU | 0,15 | |
| SAN | 2548.5.1106/2010 | CE | Estado | Fortaleza | Elaboraçao de projetos executivos para setorização do SAA de Fortaleza | EPSAA | OGU | 3,66 | |
| SAN | 2553.5.1206/2010 | CE | Estado | Fortaleza | Elaboração de projetos executivos de unidades isoladas do SAA de Fortaleza | EPSAA | OGU | 1,22 | |
| SAN | 2207.5.1106/2010 | ES | Estado | Cariacica | Projeto para ampliação da Estação de Tratamento de Água Vale Esperança ETA I. | EPSAA | OGU | 0,70 | |
| SAN | 2233.5.1106/2010 | ES | Estado | Serra | Projeto para ampliação da Estação de Tratamento Engenheiro Mário Petrochi ETA V. | EPSAA | OGU | 0,49 | |
| SAN | 1507.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Águas Lindas de Goiás | Projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, destacando a eficiência do sistema - Estudo de concepção, projeto básico, executivo, estudos ambientais | EPSAA | FIN | | 2,70 |
| SAN | 956.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Cocalzinho de Goiás | Elaboração de estudos e projetos para ampliação do SAA - sede e distrito Girassol | EPSAA | FIN | | 0,41 |
| SAN | 546.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Cristalina | Elaboração de estudos de diagnóstico de todo o sistema visando sua reconfiguração para otimização da infraestrutura existente e adoção de novos mananciais, incluindo a captação subterrânea. | EPSAA | FIN | | 0,72 |
| SAN | 887.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Goiânia | Elaboração de estudos de diagnóstico de todo o sistema visando sua reconfiguração para otimização da infraestutura existente e para a elaboração dos projetos necessário à universalização e atendimento de demanda futura. | EPSAA | FIN | | 4,50 |
| SAN | 1804.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Luziânia | Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do sistema integrado de distribuição de água de Luziânia, Valparaíso de Goiás e Novo Gama - adutora de água tratada, reservatórios, elevatórias, rede de distribuição, ligações prediais e ações para combate as perdas e aumento de eficiência do sistema - 2ª etapa. | EPSAA | FIN | | 2,70 |
| SAN | 920.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Padre Bernardo | Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para o sistema de abastecimento de água dos distritos de Vendinha e Monte Alto do município de Padre Bernardo - captação, ETA, adutora, reservatórios, estações elevatórias, rede de distribuição, ligações domiciliares e ações para redução de perdas aumento da eficiência do sistema - beneficiando 15.000 habitantes. | EPSAA | FIN | | 0,37 |
| SAN | 1860.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Pirenópolis | Elaboração de estudos de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do SAA de Pirenopólis - captação, adutoras, ETA, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares. | EPSAA | FIN | | 0,72 |
| SAN | 942.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Rio Verde | Elaboração de Estudo de Concepção, incluindo Ambiental, Projeto Básico e Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Verde - GO, comprendendo desde a captação de água às ligações domiciliares. | EPSAA | FIN | | 1,62 |
| SAN | 448.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Trindade | Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudos Ambientais para modernização e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. O projeto integrará o sistema do Município ao de Goiânia, recebendo água tratada, e o empreendimento resultante universalizará o atendimento. | EPSAA | FIN | | 1,35 |
| SAN | 302.5.1006/2010 | MA | Estado | Açailândia | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Açailândia. | EPSAA | OGU | 0,52 | |
| SAN | 282.5.1006/2010 | MA | Estado | Barra do Corda | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Barra do Corda | EPSAA | OGU | 0,43 | |
| SAN | 273.5.1006/2010 | MA | Estado | Imperatriz | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA de Imperatriz. | EPSAA | OGU | 0,72 | |
| SAN | 2187.1.1106/2010 | MA | Prefeitura | Santa Inês | Elaboração de Projeto de Abastecimento de Água em Santa Inês/MA | EPSAA | OGU | 0,25 | |
| SAN | 266.5.1006/2010 | MA | Estado | Santa Inês | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SAA do município de Santa Inês | EPSAA | OGU | 0,53 | |
| SAN | 552.5.1006/2010 | MA | Estado | São Luís | Projeto Básico e Executivo de Ampliação do Sistema Integrado de Produção de Água para os municípios de São Luís e Bacabeira. | EPSAA | OGU | 2,85 | |
| SAN | 469.5.1006/2010 | MA | Estado | São Luís | Projeto Básico e Executivo do SAA da Grande São Luis | EPSAA | OGU | 2,83 | |
| SAN | 2123.1.1106/2010 | MA | Prefeitura | Timon | Ampliação do SAA da zona urbana de Timon - bairros BEC, Jóia, Centro, Bela Mina, Loteamento Boa Vista e Flores - captação subterrânea, ETA's simplificadas, adutoras, reservatórios, rede de distribuição, ligações prediais, elaboração de cadastro técnico, hidrômetros, macromedição e pitometria | EPSAA | OGU | 0,39 | |
| SAN | 1917.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Itabira | Elaboração de Projeto Executivo de Captação, Adução e Tratamento de Água do Rio Tanque, no Municipio de Itabira | EPSAA | OGU | 1,22 | |
| SAN | 1478.1.1106/2010 | MG | Prefeitura | Itaguara | Elaboração de Projeto Básico e Executivo para Ampliação do SAA de Itaguara - MG | EPSAA | OGU | 0,20 | |
| SAN | 1608.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Elaboração de projetos executivos para SAA em 8 distritos de Juiz de Fora | EPSAA | OGU | 0,25 | |
| SAN | 688.5.1006/2010 | PE | Estado | Camaragibe | ELaboração de estudo de concepção, projeto básico e estudos complementares para ampliação do SAA de Camaragibe, bairros da UR 07 e Cosme e Damião | EPSAA | OGU | 0,55 | |
| SAN | 683.5.1006/2010 | PE | Estado | Recife | Elaboração de projeto de visando a adequação/ampliação da Rede de Distribuição de Água nos morros do Jenipapo e Jordão, com a entrada em operação do Sistema Pirapama | EPSAA | FIN | | 2,57 |
| SAN | 72.5.3105/2010 | PI | Estado | Teresina | Elaboração de Projeto para Ampliação e Melhorias do SAA da cidade de Teresina. | EPSAA | OGU | 2,20 | |
| SAN | 1919.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Barra Mansa | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para o SAA do município de Barra Mansa. | EPSAA | OGU | 1,10 | |
| SAN | 2376.5.1106/2010 | RJ | Estado | Macaé | Projeto para ampliação do SAA de Macaé | EPSAA | OGU | 1,49 | |
| SAN | 2487.5.1106/2010 | RJ | Estado | Queimados | Novo sistema de produção e adutor para a Baixada Fluminense | EPSAA | OGU | 3,74 | |
| SAN | 2367.5.1106/2010 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Novo sistema adutor do Recreio dos Bandeirantes e Barra da Tijuca | EPSAA | OGU | 2,39 | |
| SAN | 2260.5.1106/2010 | RN | Estado | Parnamirim | Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do sistema de distribuição de água de Parnamirim para atender os Bairros: Parque das Dunas, Parque do Jiqui, Nova Esperança, Cajupiranga, Vida Nova e Emaús - elevatórias, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares. Complementa obra do PAC I, obra em 31% de execução. | EPSAA | FIN | | 2,09 |
| SAN | 462.5.1006/2010 | RS | Estado | Alvorada | Projeto Executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de Alvorada-Viamão | EPSAA | OGU | 1,20 | |
| SAN | 1907.1.1106/2010 | RS | Prefeitura | Bagé | Construção de Reservatório Semi-Enterrado de Concreto de 4000m³ em Bagé/RS | EPSAA | OGU | 0,10 | |
| SAN | 699.5.1006/2010 | RS | Estado | Bento Gonçalves | Projeto Executivo do Sistema de Produção de Água de BENTO GONÇALVES | EPSAA | OGU | 1,20 | |
| SAN | 694.5.1006/2010 | RS | Estado | Cachoeirinha | Projeto Executivo da Ampliação do SAA de CACHOEIRINHA-GRAVATAÍ | EPSAA | OGU | 1,44 | |
| SAN | 700.5.1006/2010 | RS | Estado | Campo Bom | Projeto Executivo da Ampliação do Sistema de Distribuição de Água para o Sistema Integrado de CAMPO BOM-SAPIRANGA-ESTÂNCIA VELHA-PORTÃO | EPSAA | OGU | 0,55 | |
| SAN | 696.5.1006/2010 | RS | Estado | Canoas | Projeto Executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de CANOAS-ESTEIO | EPSAA | OGU | 1,00 | |
| SAN | 702.5.1006/2010 | RS | Estado | Guaíba | Projeto Executivo do Sistema de Produção de Água para o Sistema Integrado de GUAÍBA-ELDORADO | EPSAA | OGU | 0,80 | |
| SAN | 1108.5.1006/2010 | RS | Estado | Montenegro | Projeto Executivo da Ampliação do SAA para o município de MONTENEGRO | EPSAA | OGU | 0,70 | |
| SAN | 1119.5.1006/2010 | RS | Estado | Parobé | Projeto Executivo da Ampliação do Sistema de Distribuição de Água de PAROBÉ | EPSAA | OGU | 0,55 | |
| SAN | 704.5.1006/2010 | RS | Estado | Passo Fundo | Projeto Executivo do Sistema de Produção de Água de PASSO FUNDO | EPSAA | OGU | 0,80 | |
| SAN | 1092.5.1006/2010 | RS | Estado | Rio Grande | Projeto Executivo da Ampliação do Sistema de Distribuição de Água de RIO GRANDE | EPSAA | OGU | 0,67 | |
| SAN | 1084.5.1006/2010 | RS | Estado | Santa Maria | Projeto Executivo da Ampliação do Sistema de Distribuição de Água de SANTA MARIA | EPSAA | OGU | 1,00 | |
| SAN | 1115.5.1006/2010 | RS | Estado | Triunfo | Projeto Executivo da Ampliação do SAA para o município de TRIUNFO | EPSAA | OGU | 0,55 | |
| SAN | 1650.5.1106/2010 | SC | Estado | Criciúma | Estudo de concepção, projeto básico, projeto executivo, estudos ambientais para ampliação e reestruturação do sistema integrado de abastecimento de água | EPSAA | FIN | | 1,14 |
| SAN | 1826.1.1106/2010 | SC | Prefeitura | Joinville | Ampliação do SAA na Sede Municipal - Ampliação ETA Cubatão | EPSAA | OGU | 0,25 | |
| SAN | 1914.1.1106/2010 | SC | Prefeitura | Joinville | Adequação do SAA da Sede Municipal - ETL da ETA Cubatão | EPSAA | OGU | 0,11 | |
| SAN | 1924.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Artur Nogueira | Ampliação do SAA de Artur Nogueira - implantação de AAT, AAB e substituição de redes de distribuição. | EPSAA | OGU | 0,12 | |
| SAN | 537.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Barueri | Detalhamento executivo do Sistema Produtor São Lourenço - SPSL | EPSAA | FIN | | 10,45 |
| SAN | 896.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Diadema | Projeto Executivo de microsetorização de redes de água | EPSAA | OGU | 1,36 | |
| SAN | 1250.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Engenheiro Coelho | Implantação de Adutora de Água Tratada | EPSAA | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1785.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Itapevi | Elaboração de estudo e projeto básico para adequação do processo de tratamento da ETA Baixo Cotia.O empreendimento em Carapicuíba e também beneficia os municípios de Itapevi, Barueri e Jandira. | EPSAA | FIN | | 1,14 |
| SAN | 691.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jacareí | Implantação do SAA no Distrito do Parque Meia Lua - Adutora e 1 RAP 1500M3 | EPSAA | OGU | 0,10 | |
| SAN | 127.1.0806/2010 | SP | Prefeitura | Mauá | Ampliação do SAA na sede Municipal - reservatórios, rede e ligações prediais | EPSAA | OGU | 0,17 | |
| SAN | 493.5.0906/2010 | SP | Prefeitura | Nova Odessa | Projeto de captação para abastecimento público e contenções de cheia - córrego Palmital | EPSAA | OGU | 0,55 | |
| SAN | 2168.1.1106/2010 | SP | Prefeitura | Pedreira | Ampliação do SAA na Sede Municipal - Captação, EE, ETA, ETL e reservação | EPSAA | OGU | 0,16 | |
| SAN | 496.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Lourenço da Serra | Projeto executivo de todo sistema, desde a captação até a distribuição. Também estão previstos estudos ambientais. | EPSAA | FIN | | 0,94 |
| SAN | 1501.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para os seguintes itens:- 61 Km de redes de distribuição de água para os setores de abastecimento Casa Verde, Mooca e Parque Cantareira- 2 Km da Adutora Jardim América - Consolação- Reservatório Ipiranga: 5.000 m³ | EPSAA | FIN | | 2,71 |
| SAN | 150.1.1006/2010 | SP | Prefeitura | Sumaré | Adequação do SAS da se municipal - Reservatórios, adutoras de água potável e VRPs. | EPSAA | OGU | 0,48 | |
| SAN | 500.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Taubaté | Elaboração de estudos e Projeto para o Sistema de Tratamento e disposição final do lodo produzido pela ETA II e regularização ambiental no município de Taubaté - SP | EPSAA | FIN | | 0,33 |
| SAN | 1499.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Votorantim | Estudo de concepção e projetos para aumento da produção de água do município de Votorantim | EPSAA | OGU | 0,34 | |
| SAN | 1936.5.1106/2010 | AL | Estado | Maceió | Projeto de esgotamento sanitário da bacia do Reginaldo visando a despluição do riacho Salgadinho | EPSES | OGU | 1,25 | |
| SAN | 2499.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Alagoinhas | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para o SES na Bacias dos Rios Catu e Aramari no município de Alagoinhas | EPSES | OGU | 0,49 | |
| SAN | 1339.5.1006/2010 | BA | Estado | Itabuna | Elaboração de projeto básico do SES da Sede Municipal de Itabuna | EPSES | OGU | 2,83 | |
| SAN | 1126.5.1006/2010 | BA | Estado | Pojuca | Projeto básico de implantação do SES de Pojuca. | EPSES | OGU | 0,40 | |
| SAN | 1132.5.1006/2010 | BA | Estado | Serrinha | Elaboração de projeto básico de implantação do sistema de esgotamento sanitário de Serrinha. | EPSES | OGU | 0,60 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 2440.2.1106/2010 | CE | Prefeitura | Sobral | Ampliação do SES de Sobral - bairros Pedro Mendes Carneiro, Domingos Olímpio e Padre Ibiapina - ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, elevatórias e ETE | EPSES | OGU | 0,44 | |
| SAN | 317.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Aparecida de Goiânia | Estudo de Concepção, projeto básico e executivo para universalização do sistema de esgotamento sanitário das bacias Santo Antônio, Dourados e complemento da bacia Lages. | EPSES | FIN | | 5,48 |
| SAN | 924.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Cidade Ocidental | Elaboração de Estudo de Concepção, incluindo Ambiental, Projeto Básico e Executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades Goianas do Entorno do Distrito Federal: Cidade Ocidental, Luziânia, Novo Gama e Valparaíso, comprendendo: Redes coletoras, Interceptores, Estações Elevatórias, ETE, Lançamento Final. | EPSES | FIN | | 5,75 |
| SAN | 1836.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Cristalina | Elaboração de Estudos e Projetos para a universalização do atendimento pelo SES. | EPSES | FIN | | 0,68 |
| SAN | 811.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Goiânia | Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Básico e Executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário das Sub-Bacias Taquaral, Salinas e Forquinha, visando substituição das fossas sépticas por dispositivos de coleta e afastamento do esgoto para tratamento deste na ETE Hélio Seixo de Brito. | EPSES | FIN | | 0,90 |
| SAN | 1786.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Jataí | Estudo de concepção, Projeto Básico e Executivo para universalização do sistema de esgotamento sanitário na cidade de Jataí-GO, visando o atendimento com coleta e tratamento das áreas de expansão urbana e áreas não atendidas atualmente pelo sistema existente e ao mesmo tempo avaliar os sistemas existentes, compatibilizando-os com a nova concepção e com as necessidades atuais de melhorias e ampliação. | EPSES | FIN | | 0,90 |
| SAN | 1829.5.1106/2010 | GO | Companhia Estadual | Rio Verde | Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Rio Verde | EPSES | FIN | | 1,08 |
| SAN | 450.5.1006/2010 | GO | Companhia Estadual | Trindade | Elaboração de Estudo de Concepção, Projetos Básico e Executivo e Estudos Ambientais para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário. O empreendimento resultante universalizará o atendimento. | EPSES | FIN | | 1,35 |
| SAN | 1944.5.1106/2010 | MA | Estado | Açailândia | Estudo de concepção,projeto básico e projeto executivo para SES do município de Açailândia. | EPSES | OGU | 1,08 | |
| SAN | 284.5.1006/2010 | MA | Estado | Barra do Corda | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Barra do Corda | EPSES | OGU | 0,46 | |
| SAN | 279.5.1006/2010 | MA | Estado | Imperatriz | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Imperatriz | EPSES | OGU | 1,50 | |
| SAN | 263.5.1006/2010 | MA | Estado | Santa Inês | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo do SES do município de Santa Inês | EPSES | OGU | 0,52 | |
| SAN | 1542.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Projeto para a Ampliação da ETE do Bacanga e melhorias no SES da bacia. | EPSES | OGU | 0,42 | |
| SAN | 135.5.1006/2010 | MA | Estado | São Luís | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo para o SES de São Luís - Etapa II | EPSES | OGU | 5,82 | |
| SAN | 1496.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Cadastramento geral e projeto executivo de novas redes separadoras absolutas de Juiz de Fora. | EPSES | OGU | 0,70 | |
| SAN | 1564.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Sistema Coletor Grama - Barbosa Lage | EPSES | OGU | 0,20 | |
| SAN | 1927.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Poços de Caldas | Projeto para implantação de uim novo emissário de esgotos interligando a zona leste à ETE | EPSES | OGU | 0,20 | |
| SAN | 190.2.0806/2010 | MG | Prefeitura | Sete Lagoas | Ampliação do SES em Sete Lagoas/MG - interceptores,linha de recalque, 01 EE, 01 ETE, linha de recalque e emissário final | EPSES | OGU | 1,20 | |
| SAN | 1258.5.1106/2010 | PA | Prefeitura | Itaituba | Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para o SES no Município de Itaituba. | EPSES | OGU | 0,26 | |
| SAN | 1272.5.1006/2010 | PA | Prefeitura | Marabá | Elaboração de Estudo de Concepção e Projetos Básico e Executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário de parte de Nova Marabá. | EPSES | FIN | | 0,78 |
| SAN | 1170.2.1006/2010 | PE | Prefeitura | Ipojuca | Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da sede de Ipojuca, compreendendo ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, estação elevatória, estação de tratamento de esgoto e emissário | EPSES | OGU | 0,14 | |
| SAN | 145.5.0406/2010 | PI | Estado | Teresina | Elaboração de Estudo de concepção e Projeto de Ampliação e Melhorias do SES da cidade de Teresina | EPSES | OGU | 3,01 | |
| SAN | 689.2.1106/2010 | PR | Prefeitura | Tijucas do Sul | Implantação do SES na Zona Central de Tijucas do Sul/PR - ETE, interceptores, rede coletora e ligações domiciliares | EPSES | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1020.5.1106/2010 | RN | Estado | Mossoró | Elaboração de estudo de concepção e de projetos básico e executivo para ampliação do SES nas Bacias 1 e 9 e para a implantação do SES nas Bacias 10, 11, 12, 13 e 14 de Mossoró - 210 km de redes coletoras, 12 km de coletores e emissários, 12 estações elevatórias, 02 ETEs e 42.500 ligações prediais. A implantação do projeto prevê o acréscimo de 50% da coleta e tratamento de esgoto de Mossoró, universalizando o serviço. Complementa obra do PAC I, a qual está com 73% de execução. | EPSES | FIN | | 2,76 |
| SAN | 348.5.0806/2010 | RN | Prefeitura | Parnamirim | Elaboração de Projeto Executivo do SES dos bairros: Cajupiranga, Vale do Sol, Nova Esperança, COOPHAB e Parque das Árvores. | EPSES | OGU | 0,84 | |
| SAN | 1067.5.1006/2010 | RS | Estado | Alvorada | Projeto do SES do Sistema Integrado Alvorada-Viamão | EPSES | OGU | 1,19 | |
| SAN | 1266.5.1006/2010 | RS | Estado | Araricá | Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ararica | EPSES | OGU | 0,12 | |
| SAN | 1239.5.1006/2010 | RS | Estado | Arroio dos Ratos | Projeto do SES de Arroio dos Ratos | EPSES | OGU | 0,41 | |
| SAN | 1243.5.1006/2010 | RS | Estado | Capela de Santana | Projeto do SES de Capela de Santana | EPSES | OGU | 0,12 | |
| SAN | 1188.5.1006/2010 | RS | Estado | Charqueadas | Projeto do SES de Charqueadas | EPSES | OGU | 0,67 | |
| SAN | 2097.2.1106/2010 | RS | Prefeitura | Dois Irmãos | Implantação do SES no Bairro Travessão em Dois Irmãos/RS - ETE, rede coletora e ligações domiciliares | EPSES | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1528.2.1106/2010 | RS | Prefeitura | Dois Irmãos | Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Dois Irmãos/RS - 15km de rede, 2,4km de interceptores, 3 ETEs, 3 elevatórias, 3.534 ligações prediais | EPSES | OGU | 0,68 | |
| SAN | 1259.5.1006/2010 | RS | Estado | Eldorado do Sul | Projeto do SES de Eldorado do Sul | EPSES | OGU | 0,42 | |
| SAN | 1117.5.1006/2010 | RS | Estado | Esteio | Projeto do SES Integrado dos Municiípios de Sapucaia do Sul e Esteio | EPSES | OGU | 1,36 | |
| SAN | 1074.5.1006/2010 | RS | Estado | Guaíba | Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Guaiba | EPSES | OGU | 1,19 | |
| SAN | 1196.5.1006/2010 | RS | Estado | Ivoti | Projeto do SES de Ivoti | EPSES | OGU | 0,42 | |
| SAN | 1246.5.1006/2010 | RS | Estado | Montenegro | Projeto do SES de Montenegro | EPSES | OGU | 1,09 | |
| SAN | 1252.5.1006/2010 | RS | Estado | Nova Hartz | Projeto do SES de Nova Hartz | EPSES | OGU | 0,22 | |
| SAN | 1094.5.1006/2010 | RS | Estado | Passo Fundo | Projeto do SES de Passo Fundo | EPSES | OGU | 0,61 | |
| SAN | 1087.5.1006/2010 | RS | Estado | Rio Grande | Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio Grande | EPSES | OGU | 1,01 | |
| SAN | 1109.5.1006/2010 | RS | Estado | Santa Cruz do Sul | Projeto do SES de Santa Cruz do Sul | EPSES | OGU | 0,90 | |
| SAN | 969.5.1006/2010 | RS | Estado | Santa Maria | Projeto do SES de Santa Maria | EPSES | OGU | 1,26 | |
| SAN | 1256.5.1006/2010 | RS | Estado | São Jerônimo | Projeto do SES de São Jerônimo | EPSES | OGU | 0,40 | |
| SAN | 1202.5.1006/2010 | RS | Estado | Triunfo | Projeto do SES de Triunfo | EPSES | OGU | 0,29 | |
| SAN | 1300.2.1006/2010 | SC | Prefeitura | Joinville | Implantação do SES na Bacia do Rio Guaxanduva - ETE, rede e EEE | EPSES | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1867.2.1106/2010 | SC | Prefeitura | Joinville | Implantação do SES nas Sub-bacia 9,10,11,12,13,14A,14B,15,16 e 17 - ETE,ETL, EE, coletores | EPSES | OGU | 1,72 | |
| SAN | 1024.5.1006/2010 | SC | Prefeitura | Palhoça | Projeto Executivo do SES de Palhoça | EPSES | OGU | 1,50 | |
| SAN | 1738.5.1106/2010 | SC | Estado | São José | Estudo de concepção, projeto básico, projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário | EPSES | FIN | | 1,14 |
| SAN | 1723.5.1106/2010 | SE | Estado | Aracaju | Projetos do SES em bairros de Aracaju, exceto Zona de Expansão e contemplações do PAC I | EPSES | OGU | 3,23 | |
| SAN | 1733.5.1106/2010 | SE | Estado | Lagarto | Projeto para ampliação e melhorias do SES em Lagarto | EPSES | OGU | 0,93 | |
| SAN | 622.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Barueri | Elaboração de projeto para ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal | EPSES | FIN | | 0,76 |
| SAN | 636.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Carapicuíba | Elaboração de projeto para ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal | EPSES | FIN | | 1,04 |
| SAN | 1066.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Diadema | Projeto Executivo do Coletor Tronco Couros Montante | EPSES | OGU | 1,02 | |
| SAN | 929.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Diadema | Projeto Executivo de redes coletoras em fundo de vales ocupados | EPSES | OGU | 0,45 | |
| SAN | 1915.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Franco da Rocha | Elaboração de Projetos Executivos de 96,5 Km de Redes Coletoras de Esgotos e Estações Elevatórias de Esgotos na Unidade de Negócio Norte. | EPSES | FIN | | 3,14 |
| SAN | 645.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Itapevi | Execução de projeto para ampliação do sistema de esgotamento de esgoto do município de Itapevi | EPSES | FIN | | 1,24 |
| SAN | 640.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Jandira | Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Jandira. | EPSES | FIN | | 0,78 |
| SAN | 125.5.0206/2010 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Projeto executivo de um coletor tronco para lançamento de esgoto em uma ETE já existente (ETE Leste). | EPSES | FIN | | 0,38 |
| SAN | 213.5.0706/2010 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Projeto executivo de 3,2km de redes e uma estação elavatória para lançamento em um coletor tronco e posteriormente na ETE - unidades existentes | EPSES | FIN | | 0,12 |
| SAN | 653.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Osasco | Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Osasco. | EPSES | FIN | | 0,77 |
| SAN | 762.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Pedreira | Ampliação do SES do Município de Pedreia - Implantação de ligações prediais, redes coletoras, EE | EPSES | OGU | 0,10 | |
| SAN | 660.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Santana de Parnaíba | Elaboração de projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município de Santana de Parnaíba. | EPSES | FIN | | 0,63 |
| SAN | 1640.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Elaboração de projeto executivo do Sistema Esgotamento Sanitário Perus/Jaraguá/Pq.Anhanguera, o qual constará de 1 ETE, 21 Km de coletores tronco, 5 Km de emissários, 15 Estações Elevatórias e 10 Km de Linha de Recalque. | EPSES | FIN | | 4,75 |
| SAN | 1185.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Elaboração de projeto executivo das interligações das redes coletoras aos coletores tronco - São Paulo - APA VARZEA TL 01 A TL 19, totalizando 162 km. | EPSES | FIN | | 8,55 |
| SAN | 497.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Vicente | Projeto Executivo para Adequação e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Humaitá - Município de São Vicente | EPSES | FIN | | 0,94 |
| SAN | 663.5.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Taboão da Serra | Projeto executivo para ampliação do sistema de esgotamento do município de Taboão da Serra - SP | EPSES | FIN | | 0,36 |
| SAN | 2047.4.1106/2010 | BA | Prefeitura | Dias d Ávila | Bairro Bosques - 1,5 km de interceptores, 7,2 km de rede coletora, 770 ligações domiciliares, 2 elevatórias, 2,3 km de drenagem, 150 ligações de água e produção de 100 UH | EPSIN | OGU | 0,28 | |
| SAN | 1976.5.1106/2010 | GO | Prefeitura | Águas Lindas de Goiás | Projeto Executivo do SES e MAP - Bacia da Região Santa Lúcia e Morada da Serra. | EPSIN | OGU | 1,40 | |
| SAN | 1668.4.1106/2010 | GO | Prefeitura | Cidade Ocidental | Parque Araguari em Cidade Ocidental/GO - rede de esgotos, interceptore/emissores, elevatória, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação | EPSIN | OGU | 0,30 | |
| SAN | 2002.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | Caxias | Desenvolvimento de Plano Urbanístico e Projetos do SES e macro e micro drenagem de Caxias. Bairros: Fumo Verde, Itapecuruzinho, Luiza Queirosz, Vila São Jose. | EPSIN | OGU | 0,34 | |
| SAN | 1972.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | Caxias | Desenvolvimento de Plano Urbanístico e Projetos do SES e macro e micro drenagem. Bairros : Galeana, Caldeirões e Tamarineiro | EPSIN | OGU | 0,34 | |
| SAN | 1911.4.1106/2010 | MA | Prefeitura | Timon | Objeto e valores alterados devido a necessidade de inserção de ações de saneamento na proposta. Carta-Consulta inicial era eminentemente para urbanização e pavimentação, previa apenas 3% do VI para saneamento. VI: R$ 18,4 milhões, VE: R$ 17,5 milhões e Contrapartida: R$ 0,9 milhões. | EPSIN | FIN | | 0,35 |
| SAN | 202.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Projeto Executivo de Saneamento Integrado Bacia Hidrográfica do Córrego Fazenda Velha | EPSIN | OGU | 1,72 | |
| SAN | 203.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Projetos Executivos para o Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Embira | EPSIN | OGU | 1,60 | |
| SAN | 204.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Projeto Executivo de Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Cercadinho | EPSIN | OGU | 1,79 | |
| SAN | 220.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Projetos Executivos para o Saneamento Integrado da Bacia Hidrográfica do Córrego Barreiro | EPSIN | OGU | 1,86 | |
| SAN | 227.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Projetos Executivos para o Saneamento Integrado das Sub-Bacias Hidrográficas dos Córregos Brejo do Quaresma e Joaquim Pereira | EPSIN | OGU | 1,78 | |
| SAN | 1533.4.1106/2010 | MG | Prefeitura | Cabeceira Grande | Implantação de sistema de esgotamento sanitário em toda malha urbana da sede do município, melhorias na rede de água e pavimentação de logradouros - Ampliação da ETA, 2 Reservatórios, ligações domiciliares de água, 1 rede coletora de esgotos, interceptores, ETE, de pavimentação e kits sanitários | EPSIN | OGU | 0,22 | |
| SAN | 1863.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Capim Branco | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para universalização da prestação do serviço de esgotamento sanitário e drenagem pluvial no município de Capim Branco | EPSIN | OGU | 0,29 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 2227.4.1106/2010 | MG | Prefeitura | Governador Valadares | Urbanização do Bairro Turmalina - canalização de córrego, redes coletoras de esgoto, rede de distribuição de água, microdrenagem, UH e pavimentação | EPSIN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 2326.5.1106/2010 | MT | Prefeitura | Cáceres | Estudos de Concepções, Projetos Básicos e Projetos Executivos de SI no Município de Cáceres | EPSIN | OGU | 1,90 | |
| SAN | 1900.4.1106/2010 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Implantação de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e pavimentação nas sub-bacias 3 e 4, da Bacia 40º no Icuí Guajara - 3ª etapa. | EPSIN | FIN | | 1,20 |
| SAN | 1225.4.1106/2010 | PA | Prefeitura | Itaituba | Bairro Jardim das Araras - ETE, drenagem, pavimentação | EPSIN | OGU | 0,26 | |
| SAN | 1217.5.1006/2010 | PE | Prefeitura | Recife | Projeto básico de SI das áreas abrangidas pelos SES do Caxangá e Jardim São Paulo. | EPSIN | OGU | 1,92 | |
| SAN | 1255.5.1106/2010 | PI | Prefeitura | Parnaíba | Estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo de SI na zona leste de Parnaíba | EPSIN | OGU | 1,38 | |
| SAN | 2448.4.1106/2010 | PI | Prefeitura | Parnaíba | Saneamento Integrado na Zona Leste de Parnaíba - 42 km de rede coletora, 6750 ligações prediais, uma ETE, interceptores, sete elevatórias, 31 km de rede de distribuição, 2500 ligações domiciliares, uma ETA e um reservatório, 15,8 km de drenagem 36 km | EPSIN | OGU | 1,00 | |
| SAN | 2478.4.1106/2010 | PI | Prefeitura | Parnaíba | Saneamento Integrado na região da bacia de recepção da Zona Sul de Parnaíba - 20 km de rede coletora, 3500 ligações domiciliares, uma ETE, 3 elevatórias, drenagem e 18km² de pavimentação | EPSIN | OGU | 0,47 | |
| SAN | 534.4.1106/2010 | RS | Prefeitura | Arroio dos Ratos | SES e de drenagem de águas pluviais nos bairros Centro e Nossa Senhora Aparecida em Arroio dos Ratos/RS | EPSIN | OGU | 0,12 | |
| SAN | 2244.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Rio Grande | Realização do estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para revitalização da Orla do Saco da Mangueira. | EPSIN | OGU | 1,66 | |
| SAN | 1745.5.1106/2010 | SE | Estado | Itabaiana | Elaboração de projeto executivo para MAP e SES em Itabaiana. | EPSIN | OGU | 1,32 | |
| SAN | 1352.5.1006/2010 | SP | Prefeitura | Caieiras | Plano de Saneamento e Estudos e Projetos de água, esgoto, drenagem e RSU de Caieiras. | EPSIN | OGU | 1,93 | |
| SAN | 786.5.1006/2010 | SP | Prefeitura | Catanduva | Projeto Executivo das Avenidas de Fundo de Vale de Catanduva | EPSIN | OGU | 0,60 | |
| SAN | 523.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Elaboração de projetos executivos de Saneamento Integrado (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo e projetos complementares), em treze áreas de ocupação irregular | EPSIN | FIN | | 1,40 |
| SAN | 428.2.1106/2010 | AC | Estado | Cruzeiro do Sul | Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Cruzeiro do Sul, composto de rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias de esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto; concomitantemente serão implantados conjuntos Fossa + Sumidouro nas habitações que não forem atendidas pelo sistema coletivo e tratamento de esgoto. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 86,45 |
| SAN | 727.2.1006/2010 | AL | Prefeitura | Arapiraca | Implantação do SES na Bacia do Perucaba - rede, ETE, elevatórias, ligações prediais e ligações intradomiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 35,00 | |
| SAN | 2359.2.1106/2010 | BA | Prefeitura | Alagoinhas | Ampliação do SES nos Bairros Parque Regente, Alagoinhas Velha, Inocoop 1, Inocoop 2, Centro, Areal, Vila Maçal e Vale, em Alagoinhas, compreendendo ligações prediais e de rede coletora | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,63 | |
| SAN | 728.2.1106/2010 | BA | Estado | Camaçari | Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Camaçari, compreendendo: rede coletora, elevatórias, coletores tronco e ligações domiciliares e intradomiciliares. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 16,29 |
| SAN | 999.2.1106/2010 | BA | Estado | Feira de Santana | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Feira de Santana - Complementação da Bacia Subaé, compreendendo ligações prediais, de rede coletora, estação elevatória e ampliação de uma estação de tratamento de esgoto | Esgotamento Sanitário | OGU | 45,90 | |
| SAN | 731.2.1106/2010 | BA | Estado | Feira de Santana | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Feira de Santana - Complementação da Bacia Jacuípe, compreendendo ligações prediais, rede coletora, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto | Esgotamento Sanitário | OGU | 14,30 | |
| SAN | 2401.2.1106/2010 | BA | Prefeitura | Itabuna | Melhoria e Ampliação do SES do município de Itabuna, compreendendo a reabilitação da ETE existente, recuperação de EEE's, construção de EEE, implantação de linha de recalque, 5,5 Km de rede coletora e 2.842 ligações domiciliares. | Esgotamento Sanitário | OGU | 2,90 | |
| SAN | 758.2.1106/2010 | BA | Estado | Jacobina | Ampliação do Sistems de Esgotamento Sanitário de Jacobina nas Bacias 3,4, 6 e 7, compreendendo: rede coletora, ligações prediais, ligações intradomiciliares e trabalho sócioambiental. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 31,52 |
| SAN | 1973.2.1106/2010 | CE | Prefeitura | Chorozinho | Ampliação do SES da Sede do Município de Chorozinho - elevatórias e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,10 | |
| SAN | 2454.2.1106/2010 | CE | Companhia Estadual | Fortaleza | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nas sub-bacias SE-3, SE-5, SD-9 da Bacia do Siqueira - Implantação de rede coletora, estações elevatórias, emissários, 01 ETE e ligações domiciliares. O empreendimento elevará em 5% a coleta e o tratamento de esgoto de Fortaleza - beneficiando 16.396 famílias. Empreendimento complementa a obra emblemática do Esgotamento Sanitário de Fortaleza. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 79,00 |
| SAN | 2509.2.1106/2010 | CE | Estado | Fortaleza | Ampliação do SES de Fortaleza - Bacias CE-7, CE-8 e CE-9 - bairros Passaré, Itaperi, Castelão, Dias Macedo, Mondubim, Parque Dois Irmãos, Dendê, Jardim Cearense e Maraponga - ligações intradomiciliares, ligações prediais, rede coletora, estação elevatória, ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 101,73 | |
| SAN | 2513.2.1106/2010 | CE | Estado | Horizonte | Ampliação do SES da Sede de Horizonte - 2ª etapa - rede coletora, ampliação de ETE, ligações prediais e ligações intradomiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 22,60 | |
| SAN | 2065.2.1106/2010 | CE | Estado | Itaitinga | Implantação do SES na sede municipal de Itaitinga - ligações prediais, rede coletora, elevatórias, linhas de recalque, ETE e emissário final | Esgotamento Sanitário | OGU | 16,49 | |
| SAN | 892.2.1006/2010 | DF | Estado | Brasília | Ampliação do SES de Brasília - setor habitacional São Bartolomeu / Jardim Botânico - 71,1 km de rede coletora, 13,9 km de interceptor com 4 sifões invertidos e 1 elevatória | Esgotamento Sanitário | OGU | 21,91 | |
| SAN | 208.2.0706/2010 | DF | Estado | Brasília | Ampliação do SES de Santa Maria - Setor Ribeirão com implantação de EE | Esgotamento Sanitário | OGU | 1,75 | |
| SAN | 304.2.0806/2010 | DF | Estado | Brasília | Ampliação do SAA de Brazlânia - Setor Incra 8 - com implantação de rede coletora, ramais condominiais, ligações e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 1,90 | |
| SAN | 544.2.0906/2010 | DF | Estado | Brasília | Ampliação do SES de Sobradinho - Setor de Mansões e Nova Colina - implantação de rede coletora, EE e linha de recalque | Esgotamento Sanitário | OGU | 25,97 | |
| SAN | 364.2.0806/2010 | ES | Prefeitura | Colatina | Implantação do SES - Interceptor do Lado Esquerdo do Rio Doce na Sede Municipal - Interceptor, EE e KM de coletoras | Esgotamento Sanitário | OGU | 10,35 | |
| SAN | 2455.2.1106/2010 | ES | Companhia Estadual | Serra | Execução de rede coletora, estações elevatórias e ampliação da Estação de Tratamento de Esgotos Manguinhos, promovendo a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Serra | Esgotamento Sanitário | FIN | | 44,26 |
| SAN | 741.2.1006/2010 | GO | Estado | Aparecida de Goiânia | Ampliação do SAA de Aparecida de Goiânia com implantação de rede coletora, interceptores, ligações e complementação da ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 57,13 | |
| SAN | 794.2.1006/2010 | GO | Estado | Aparecida de Goiânia | Ampliação do SES de Aparecida de Goiânia - bacia Lages com implantação de rede e ligações | Esgotamento Sanitário | OGU | 7,13 | |
| SAN | 1083.2.1006/2010 | GO | Prefeitura | Catalão | Ampliação do SES de Catalão com implantação de EE, rede coletora, coletores tronco, interceptores, ligações e complementação da ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 25,16 | |
| SAN | 1039.2.1106/2010 | GO | Estado | Pirenópolis | Ampliação do SES de Pirenópolis com implantação de rede, ligações prediais e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 12,71 | |
| SAN | 1845.2.1106/2010 | MA | Prefeitura | Bacabal | Ampliação do SES de Bacabal - rede, elevatórias e ligações prediais | Esgotamento Sanitário | OGU | 43,90 | |
| SAN | 2134.2.1106/2010 | MA | Prefeitura | Santa Inês | Implantação do SES de Santa Inês - ligações prediais, rede coletora, estação elevatória e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 15,70 | |
| SAN | 98.2.0206/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Ampliação do SES de São Luis -Bacia do Bacanga - sub-bacias A, B, C, D, E, F, G, H, I e J da margem esquerda do lago do Bacanga e a sub-bacia CC da margem direita - ligações prediais e intra-domiciliares, rede coletora, linhas de recalque, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e sistemas do tipo fossa séptica e sumidouro | Esgotamento Sanitário | OGU | 38,42 | |
| SAN | 1715.2.1106/2010 | MG | Prefeitura | Barbacena | Ampliação do SES em Barbacena/MG - rede coletora, interceptores, ETE e EE | Esgotamento Sanitário | OGU | 7,69 | |
| SAN | 2132.2.1106/2010 | MG | Prefeitura | Caeté | Ampliação do SES nos distritos de Rancho Novo, Antonio dos Santos, Penédia e Morro Vermelho em Caeté/MG - rede coletora, ligações domiciliares, ETEs e EEs | Esgotamento Sanitário | OGU | 3,23 | |
| SAN | 1815.4.1106/2010 | MG | Prefeitura | Capim Branco | Ampliação do SES em Capim Branco/MG - Setor 5 - Bairros Jardim das Palmeiras e Jardim Planalto - interceptores, rede coletora, elevatória, linha de recalque, emissário final e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 2,52 | |
| SAN | 2111.4.1106/2010 | MG | Estado | Contagem | Implantação de redes coletoras de esgoto, interceptores e ligações domiciliares e execução de obras vinculadas à segurança do empreendimento (drenagem e pavimentação) nos municipios de Contagem e Belo Horizonte que compõem a Bacia da Pampulha. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 82,04 |
| SAN | 2387.2.1106/2010 | MG | Prefeitura | Esmeraldas | Ampliação do SES na Região do Tijuco em Esmeraldas/MG - interceptores, rede coletora, ETE e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 8,02 | |
| SAN | 1674.2.1106/2010 | MG | Prefeitura | Itaguara | Ampliação do SES na cidade de Itaguara -interceptores, 2 EE, ETE e linha de recalque | Esgotamento Sanitário | OGU | 3,59 | |
| SAN | 955.2.1006/2010 | MG | Estado | Lagoa Santa | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Lagoa Santa, beneficiando os bairros Bouganville, Dr. Lund, Jatobá, Ipê, Recanto dos Poetas, Vila Asas, Aeronautas, Recanto da Lagoa e Vilage do Gramado, com implantação de Interceptores, Redes coletoras, Elevatórias e Ligações prediais. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 18,53 |
| SAN | 951.2.1006/2010 | MG | Estado | Santa Luzia | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, compreendendo: rede coletora, interceptores, estações elevatórias, 2 ETEs e ligações prediais. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 12,39 |
| SAN | 1462.2.1106/2010 | MG | Prefeitura | Sete Lagoas | Ampliação do SES no Bairro Verde Vale - rede coletora, ligações prediais, EEE e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 4,77 | |
| SAN | 64.2.1006/2010 | MS | Estado | Corumbá | Ampliação do SES de Corumbá com implantação de rede coletora e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 15,48 | |
| SAN | 120.2.1006/2010 | MS | Estado | Dourados | Ampliação do SES de Dourados com implantação de ligações, rede coletora, interceptores, EE, linha de recalque e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 47,40 | |
| SAN | 59.2.1006/2010 | MS | Estado | Ponta Porã | Ampliação do SES de Ponta Porã com implantação de rede coletora, ligações domiciliares e ampliação da ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 11,14 | |
| SAN | 293.2.1006/2010 | MS | Estado | Três Lagoas | Ampliação do SES de Três Lagoas com implantação de rede, ligações, EE e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 40,00 | |
| SAN | 456.2.0906/2010 | MT | Prefeitura | Cuiabá | Ampliação do SES de Cuiabá com implantação de 3 EE, rede e ligações | Esgotamento Sanitário | OGU | 27,89 | |
| SAN | 183.2.0706/2010 | MT | Prefeitura | Cuiabá | Ampliação do SES de Cuiabá - SUb-Bacia 21 com implantação de 4 estações elevatórias e seus emissários de recalque, 128.641 metros de rede coletora, uma estação de tratamento e 10.377 ligações | Esgotamento Sanitário | OGU | 45,48 | |
| SAN | 160.2.0406/2010 | MT | Prefeitura | Cuiabá | Ampliação do SES de Cuiabá - Sub-Bacia 17 com implantação de Estação elevatória de 378L/s, 79.941 metros de rede coletora, 901 metros de emissário de recalque e 8.206 ligações | Esgotamento Sanitário | OGU | 25,48 | |
| SAN | 1286.2.1106/2010 | MT | Prefeitura | Rondonópolis | Ampliação do SES de Rondonópolis com implantação de rede coletora, coletores tronco, EE, ramais condominiais e prediais | Esgotamento Sanitário | OGU | 25,62 | |
| SAN | 261.2.0806/2010 | MT | Prefeitura | Tangará da Serra | Ampliação do SES de Tangará da Serra com implantação de ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 20,21 | |
| SAN | 1569.2.1106/2010 | PA | Prefeitura | Paragominas | Ampliação do SES nos bairros Promissão I, II e III, Olga Moreira e Novo Horizonte - ETE, elevatórias, rede, ligações prediais e intradomiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 21,43 | |
| SAN | 932.2.1106/2010 | PB | Estado | João Pessoa | Implantação do SES na área do Bairro Valentina Figueiredo e Adjacências (Bacias A, B e C), Praias do Seixas e Penha, Bairro José Américo, Colibris e Água Fria - ligações domiciliares, rede coletora, estação elevatória e emissário de recalque e por gravidade, no Município de João Pessoa | Esgotamento Sanitário | OGU | 33,42 | |
| SAN | 214.2.1006/2010 | PE | Estado | Cabo de Santo Agostinho | Ampliação do SES da cidade do Cabo de Santo Agostinho - Bacia E - contemplando: rede coletora, emissários e estações elevatórias | Esgotamento Sanitário | OGU | 24,82 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 459.2.1006/2010 | PE | Estado | Olinda | Ampliação do SES de Olinda - Bacia do Janga - ligações intradomiciliares, rede coletora, estações elevatórias e emissário | Esgotamento Sanitário | OGU | 49,74 | |
| SAN | 1044.2.1106/2010 | PE | Estado | Olinda | Implantação do SES do Sítio Histórico de Olinda - rede coletora, EEs, emissários e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 7,16 | |
| SAN | 2080.2.1106/2010 | PE | Estado | Recife | Complementação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Minerva, atendendo aos Municípios de Recife e Olinda | Esgotamento Sanitário | OGU | 18,62 | |
| SAN | 514.2.1006/2010 | PE | Estado | Recife | Ampliação e Adequação da ETE Cabanga, passando o tratamento do nível primário para nível secundário | Esgotamento Sanitário | FIN | | 83,18 |
| SAN | 526.2.0906/2010 | PI | Estado | Parnaíba | Ampliação do Sistema de Esgotamento sanitário da cidade de Parnaíba - rede coletora e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 11,39 | |
| SAN | 1283.2.1006/2010 | PI | Prefeitura | Picos | Ampliação do SES do município de Picos - rede doletora, EEs, emissários e ligações domiciliares - Bacias 5, 6, 9a e 11 | Esgotamento Sanitário | OGU | 10,53 | |
| SAN | 63.2.2805/2010 | PI | Estado | Teresina | Implantação do interceptor da Av. Raul Lopes e coletor tronco, EE e emissário na Av. União - bairros Real e Copagri | Esgotamento Sanitário | OGU | 8,87 | |
| SAN | 1535.2.1106/2010 | PR | Prefeitura | Araucária | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Campina da Barra em Araucária/PR - rede, elevatória e linha de recalque | Esgotamento Sanitário | OGU | 3,37 | |
| SAN | 1198.2.1006/2010 | PR | Estado | Cascavel | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal: Execução de rede coletora, ligações domiciliares ampliações nas ETE's leste e oeste. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 14,25 |
| SAN | 883.2.1006/2010 | PR | Estado | Curitiba | Ampliação do SES de Curitiba - ETE Atuba Sul e Otimização da ETE CIC XISTO, compreendendo a execução de: ETE Atuba Sul - implantação de um Desarenador, uma Casa do Compressor, uma Elevatória de Esgoto Bruto, mais um módulo com oito Reatores Anaeróbios, unidade auxiliares ao processo de tratamento de esgoto, urbanização e instalações elétricas. ETE CIC XISTO - reforço estrutural do Reator 5. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 20,19 |
| SAN | 1241.2.1006/2010 | PR | Estado | Foz do Iguaçu | Ampliação da rede coletora de esgotos, ligações prediais e ETEs Beira Rio e Iate Clube, compreendendo a execução de 8 Km de rede coletora, 500 ligações domiciliares, 1 estação elevatória, 2 reatores anaeróbicos e trabalho técnico social | Esgotamento Sanitário | FIN | | 3,30 |
| SAN | 1437.2.1106/2010 | PR | Estado | Londrina | Implantação SES Bairro São Jorge: execução de rede coletora de esgoto, ligações prediais, readequação da EEE São Jorge, linha de recalque e projetos complementares; urbanização; nstalações Elétricas e Trabalho Sócio-Ambiental. Implantação SES Bairro Campos Verdes: execução de rede coletora de esgoto, ligações prediais de esgoto; implantação da EEE Campos Verdes, de linhas de recalque; Projetos Complementares; Urbanização; Instalações Elétricas e Trabalho Sócio-Ambiental. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 4,93 |
| SAN | 990.2.1006/2010 | PR | Estado | Maringá | Ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário de Maringá, compreendendo ETE-1 Norte e ETE-3 Norte (Alvorada). | Esgotamento Sanitário | FIN | | 8,74 |
| SAN | 905.2.1006/2010 | PR | Estado | Rio Branco do Sul | Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal: Execução de elevatória, coletores, rede coletora, ligações e estação de tratamento de esgoto. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 29,19 |
| SAN | 953.2.1006/2010 | RJ | Prefeitura | Angra dos Reis | Implantação de Rede Coletora da Sub-Bacia G | Esgotamento Sanitário | OGU | 9,79 | |
| SAN | 1058.2.1006/2010 | RJ | Prefeitura | Angra dos Reis | Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário na Garatucaia, compreendendo: Ligações Prediais; Rede Coletora; Estações Elevatórias, Linhas de recalque; ETE | Esgotamento Sanitário | FIN | | 10,19 |
| SAN | 2434.2.1106/2010 | RJ | Estado | Maricá | SES de Maricá - Rede Coletora, EEE, Coletores, ETE, Tratamento de Lodo e Ligações Prediais | Esgotamento Sanitário | OGU | 27,13 | |
| SAN | 2501.2.1106/2010 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Complementação do Sistema Alegria - Ampliação da ETE e coletores tronco | Esgotamento Sanitário | OGU / FIN | 263,40 | 167,01 |
| SAN | 790.2.1006/2010 | RN | Estado | Natal | Ampliação do SES da Zona Norte de Natal - Bacias BN, CN e DN (macro-sistema de transporte, redes coletoras e ramais prediais) e Bacia AN (macrosistema de transporte) - rede coletora, Estações Elevatórias, Emissários, ligações domiciliares e ETE - elevará de 6% para 18% a coleta e o tratamento de esgotos da Zona Norte de Natal - 17.605 famílias beneficiadas | Esgotamento Sanitário | OGU / FIN | 28,33 | 52,00 |
| SAN | 826.2.1006/2010 | RN | Estado | Natal | Ampliação do SES da zona sul de Natal - Bacias BS e CS - rede coletora, EE, Emissário e ligações domiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,67 | |
| SAN | 1360.2.1106/2010 | RO | Prefeitura | Cacoal | Ampliação do SES em Cacoal - elevatória, interceptores, rede, ligações prediais e intradomiciliares | Esgotamento Sanitário | OGU | 18,98 | |
| SAN | 671.2.1106/2010 | RR | Estado | Boa Vista | Ampliação do SES nas sub-bacias Portal do Sol e Buritis - ampliação do tratamento preliminar, rede, interceptores, elevatória e ligações prediais | Esgotamento Sanitário | OGU | 60,63 | |
| SAN | 540.2.1006/2010 | RS | Estado | Alvorada | Ampliação do SES em Alvorada e Viamão/RS - rede coletora,emissários, ligações prediais e intradomiciliares, 02 elevatórias e ampliação da ETE Alvorada | Esgotamento Sanitário | OGU | 103,44 | |
| SAN | 569.2.1006/2010 | RS | Estado | Bento Gonçalves | Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na Bacia do Arroio Burati em Bento Gonçalves/RS, compreendendo: rede, ligações, elevatórias e ETE. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 46,54 |
| SAN | 1224.2.1106/2010 | RS | Estado | Cachoeirinha | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário integrado de Cachoeirinha/Gravataí - modernização e ampliação da ETE atendendo a legislação ambiental | Esgotamento Sanitário | FIN | | 37,25 |
| SAN | 539.2.1006/2010 | RS | Estado | Canoas | Implantação do SES nas Bacias B8A, B8B, B13, B11A e B11C em Canoas/RS - rede coletora, ligações domiciliares, ligações intradomiciliares, 02 elevatórias (EBE-08 e Guajuviras) | Esgotamento Sanitário | OGU | 25,64 | |
| SAN | 516.2.1006/2010 | RS | Estado | Esteio | Ampliação do SES em Esteio e Sapucaia do Sul/RS - rede coletora, interceptores, ligações prediais, elevatórias e ampliação da ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 79,49 | |
| SAN | 1095.2.1006/2010 | RS | Prefeitura | Pelotas | Implantação da ETE Novo Mundo em Pelotas/RS | Esgotamento Sanitário | OGU | 7,97 | |
| SAN | 1048.2.1106/2010 | RS | Prefeitura | Pelotas | Implantação do Coletor Geral 3 - CG3 - em Pelotas/RS | Esgotamento Sanitário | OGU | 8,10 | |
| SAN | 878.2.1006/2010 | RS | Estado | Santo Antônio da Patrulha | Implantação do SES em Santo Antonio da Patrulha Bairro Centro Comercial, envolvendo: rede coletora, ligações, elevatória e estação de tratamento. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 19,01 |
| SAN | 382.2.1106/2010 | RS | Prefeitura | São Leopoldo | Ampliação da ETE Vicentina - 60L/s para 100 L/s - lodos ativados, reatores anaeróbios e lodos ativados. | Esgotamento Sanitário | OGU | 8,41 | |
| SAN | 950.2.1006/2010 | RS | Estado | Sapiranga | Ampliação do SES de Sapiranga - sub-bacias SA 03 e SA 05 - rede coletora de esgoto, ligações prediais e intradomiciliares. Empreendimento elevará de 8% para 21% a coleta e o tratamento de esgoto de Sapiranga - 3.120 famílias beneficiadas. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 16,15 |
| SAN | 153.4.0706/2010 | RS | Prefeitura | Taquara | Implantação do SES no Bairro Eldorado em Taquara/RS - km de rede coletora, ligações domiciliares, ETE compacta e elevatória | Esgotamento Sanitário | OGU | 1,76 | |
| SAN | 2362.2.1106/2010 | SC | Prefeitura | Balneário Camboriú | Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede municipal e nas Praias Agrestes - rede coletora, ligações, estações elevatórias, interceptores e uma ETE modular | Esgotamento Sanitário | FIN | | 27,07 |
| SAN | 1949.2.1106/2010 | SC | Estado | Criciúma | Implantação do SES no Bairro Próspera - 1ª etapa - atendendo as sub-bacias 1, 8, 9, 10, 12 e 13 - rede coletora de esgoto, interceptor, estações elevatórias, emissário, ETE para tratar uma vazão de 102 L/s e ligações prediais. O empreendimento aumentará a coleta e o tratamento do esgoto em 15% de Criciúma - 8.060 famílias beneficiadas. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 45,30 |
| SAN | 2248.2.1106/2010 | SC | Estado | Florianópolis | Ampliação do SES - Emissário Campeche | Esgotamento Sanitário | FIN | | 92,15 |
| SAN | 2299.2.1106/2010 | SC | Estado | Florianópolis | Ampliação do SES na área continental nos bairros Abraão, Capoeiras, Vila Aparecida e Monte Cristo: rede coletora, interceptores, estações elevatórias e ligações, aumentando a cobertura de 51% para 65%. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 12,30 |
| SAN | 424.2.0906/2010 | SC | Prefeitura | Lages | Ampliação do SES na cidade de Lages: redes coletoras, ligações domiciliares, EE e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 24,39 | |
| SAN | 1760.2.1106/2010 | SE | Estado | Aracaju | Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Aruana, em Aracaju, compreendendo ligações prediais e intradomiciliares, rede coletora, estações elevatórias e emissários | Esgotamento Sanitário | OGU | 41,62 | |
| SAN | 1767.2.1106/2010 | SE | Estado | São Cristóvão | Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão, compreendendo ligações prediais, rede coletora, estações elevatórias, linhas de recalque e ampliação da estação de tratamento de esgoto | Esgotamento Sanitário | OGU | 16,15 | |
| SAN | 439.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Americana | Implantação do SES na Praia dos Namorados em Americana/SP incluindo EE, coletores e ligações prediais | Esgotamento Sanitário | OGU | 2,93 | |
| SAN | 440.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Americana | Ampliação e Adequação da ETE Carioba | Esgotamento Sanitário | OGU | 20,44 | |
| SAN | 168.2.0806/2010 | SP | Prefeitura | Araras | Ampliação da ETE de Araras, EEEs e Interceptores | Esgotamento Sanitário | OGU | 29,92 | |
| SAN | 1167.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Artur Nogueira | Implantação do sistema de tratamento de esgoto - ETE - Três Barras. | Esgotamento Sanitário | OGU | 3,70 | |
| SAN | 1692.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Artur Nogueira | Implantação do sistema de tratamento de esgoto - ETE - Stocco. | Esgotamento Sanitário | OGU | 7,60 | |
| SAN | 550.2.1006/2010 | SP | Companhia Estadual | Caieiras | Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Laranjeiras no município de Caieiras, com a execução de rede coletora, Estações Elevatórias e ETE, para atender os bairros Laranjeiras, Vila Rosina, Sítio Aparecida e Distrito Industrial de Araucárias. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 29,67 |
| SAN | 1598.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Campinas | Ampliação do SES - Capivari II - 2° módulo da ETE , EEE com LR, CT e Interceptor. | Esgotamento Sanitário | OGU | 75,00 | |
| SAN | 57.2.2805/2010 | SP | Prefeitura | Catanduva | Implantação do SES na sede municipal - ETE e EE | Esgotamento Sanitário | OGU | 24,55 | |
| SAN | 1648.2.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Cotia | Execução de rede, coletores-tronco e 6 estações elevatórias em Cotia, rede e coletores em Osasco e coletores em Barueri. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 47,50 |
| SAN | 1335.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Sistema de esgotamento sanitário Várzea do Palácio - ETE, interceptores e coletores-tronco e estação elevatória | Esgotamento Sanitário | FIN | | 126,48 |
| SAN | 1351.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Indaiatuba | Execução da 2ª e da 3ª Fase do Interceptor da margem direita do Rio Jundiaí. | Esgotamento Sanitário | OGU | 12,83 | |
| SAN | 852.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jacareí | Ampliação do SES - EE, LR e coletores troncos na sub-bacia do Córrego Seco | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,20 | |
| SAN | 2122.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Jaguariúna | Implantação de Sistema de Afastamento e Transporte de Esgotos Sanitários | Esgotamento Sanitário | OGU | 1,50 | |
| SAN | 847.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Marília | Implantação do SES em Marília - Rede Coletora, EE, e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 63,72 | |
| SAN | 1367.2.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Monte Mor | Sistema de Esgotamento sanitário do Município de Monte Mor 3ª Etapa. Bairros Jardim do Engenho, Jardim Moreira, Residêncial Parque Café, Jardim Paulista, Colinas I, II e III, São Domingos, Chácara Estância das Águas, San Rafael, San Remo, Chácara Casa Verde, Chácara Recanto Palmares, Chácara Recreio Miracatu, Condomínio Euralina, Recanto do Bosque, Jardim São Gabriel, Chácara São Pedro, Jardim Progresso, Jardim Capuavinha e Chácara do Sol, com implantação de: Emissário, Estações Elevatórias de Esgotos , Coletores Tronco e Linhas de Recalque. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 18,85 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 76.2.3105/2010 | SP | Prefeitura | Nova Odessa | Ampliação do SES do Munícipio de Nova Odessa - rede coletora | Esgotamento Sanitário | OGU | 4,39 | |
| SAN | 1165.2.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | Osasco | Ampliação de coletor-tronco ao longo do Rodoanel Mário Covas Oeste e execução de coletores secundários, beneficiando bairros em Osasco e Carapicuíba. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 22,80 |
| SAN | 823.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Santa Bárbara d Oeste | Implantação da ETE Toledos II em Santa Bárbara d'Oeste | Esgotamento Sanitário | OGU | 32,00 | |
| SAN | 1613.2.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Bernardo do Campo | Ampliação do sistema de coleta de esgoto de São Bernardo do Campo - implantação do coletor-tronco Couros, coletores secundários, elevatórias, linhas de recalque, redes coletoras, ligações domiciliares - Complementação financeira de contrato a ser celebrado com organismo internacional. Empreendimento complementa Contrato do PAC I, não iniciado, em licitação, VI: R$ 8 milhões. | Esgotamento Sanitário | FIN | | 95,00 |
| SAN | 1210.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | São Carlos | Implantação do SES na região do Varjão, Centro de Eventos Cidade da Energia e Condomínio Industrial e Comercial - Redes, interceptores, emissário e ETE | Esgotamento Sanitário | OGU | 17,00 | |
| SAN | 939.2.1106/2010 | SP | Companhia Estadual | São Paulo | Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região metropolitana de São Paulo - rede coletora, ligações, coletores-tronco e estação elevatória | Esgotamento Sanitário | FIN | | 7,60 |
| SAN | 455.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Sumaré | Implantação do SES na Sub-bacia Jatoba - ETE, Coletor e EE | Esgotamento Sanitário | OGU | 46,51 | |
| SAN | 1988.2.1106/2010 | SP | Prefeitura | Valinhos | Ampliação do SES na Sede Municipal -Rede coletora e EEE | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,31 | |
| SAN | 992.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Vinhedo | Ampliação da ETE Capivari Vinhedo - 2 Módulo | Esgotamento Sanitário | OGU | 5,00 | |
| DREN | 1293.3.1006/2010 | BA | Estado | Lauro de Freitas | Canalização de 280m do córrego dos Irmãos no trecho da Rua Blandina. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 2,00 | |
| DREN | 1085.3.1006/2010 | BA | Prefeitura | Simões Filho | Implantação do sistema de macro drenagem com a construção de aproximadamente 9 (nove) km de canais revestidos | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 18,75 | |
| DREN | 246.3.1106/2010 | ES | Estado | Cariacica | Desassoreamento e ampliação da calha do Rio Formate associado a canalização e reservatório de amortecimento de cheias | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 30,95 | |
| DREN | 2306.3.1106/2010 | ES | Prefeitura | Serra | Recuperação hidráulica da bacia do Rio Jacaraípe com desassoreamento e galerias | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 7,62 | |
| DREN | 1186.3.1106/2010 | ES | Estado | Vila Velha | Regularização do leito, margens e ampliação da calha do rio Marinho - desassoreamento, parque linear, pavimentação e 501 UH | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 53,00 |
| DREN | 1288.3.1006/2010 | ES | Prefeitura | Vila Velha | Macrodrenagem do Município de Vila Velha: estação de bombeamento e desassoreamento | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 10,70 | |
| DREN | 1214.3.1106/2010 | GO | Prefeitura | Anápolis | Desassoreamento da Lagoa do Central Parque, canalização do Rio das Antas entre as rua Engenheiro Portela e Av. José Sarney: 1km de canalização, 21.365m² de pavimentação e 400 m de microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 25,00 | |
| DREN | 1068.3.1006/2010 | GO | Prefeitura | Goiânia | Implantação de 7.360 m de canalização em gabião e concreto armado, e microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 59,05 | |
| DREN | 306.3.0806/2010 | MA | Prefeitura | São Luís | Drenagem dos canais da margem esquerda da bacia do Bacanga (Jambeiro 1 e 2, Sá Viana; Piancó 1 e 2, UFMA 1 e 2 e travessa Alberto Sales. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 7,62 | |
| DREN | 199.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Intervenções Complementares de Tratamento de Fundo de Vale com Implantação de Bacias de Detenção dos Córregos Jatobá e Olaria - Construção de bacias de detenção, implantação de vias laterais com microdrenagem, interceptores de esgotos | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 29,29 | |
| DREN | 2195.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Obras de Prevenção de Risco em Drenagem na Bacia do Córrego Leitão - galerias e dessassoreamento | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 31,77 | |
| DREN | 1566.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Construção de 02 reservatórios de amortecimento de cheias, incluindo a aquisição de terreno, reassentamento de moradias e ações de preservação ambiental, na região do córrego Túnel Camarões | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 101,63 |
| DREN | 1635.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | Betim | Canalização, pavimentação e sistema viários nas avenidas Marajoara, Universal e Santiago | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 34,73 | |
| DREN | 1178.3.1006/2010 | MG | Prefeitura | Passos | Macrodrenagem no córrego Sabiá - retificação, canalização, pavimentação e pontes | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 15,31 | |
| DREN | 1701.3.1106/2010 | MG | Prefeitura | São José da Lapa | Ampliação da seção, aumento da rugosidade, redução da declividade e implantação de parque linear no Córrego Carrancas | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 11,81 | |
| DREN | 1150.3.1006/2010 | MG | Prefeitura | Uberaba | Ampliação de canal subterrâneo na região central de Uberaba - canal fechado na Av. Leopoldino de Oliveira e ruas Guilherme Ferreira e Odilon Fernandes | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 18,84 | |
| DREN | 1695.3.1106/2010 | MS | Prefeitura | Campo Grande | Complexo Anhanduí, Cabaça e Areias: 192.000m² de restauração de margens, 10.792m de galerias pluviais, 3.000m² de recuperação de áreas úmidas, 120.000m³ de reservatório de amortecimento de cheias, 242.267m² de urbanização de caráter complementar e 135.581m² de pavimentação | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 71,25 | |
| DREN | 420.3.0806/2010 | PB | Prefeitura | Patos | Construção de um canal com 2.700 metros de extensão com aberta na parte superior, b = 6,50m e h = 1,55 metros. Serão construídos 180,00m de Bueiros Celulares de Concreto, com dimensões de 2,00 x 3,00 metros. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 26,30 | |
| DREN | 2170.3.1106/2010 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Implantação do sistema de drenagem de águas pluviais com a construção de calha de concreto armado nos canais: Cajueiro Seco e Nova Divinéia. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 13,53 | |
| DREN | 528.3.0906/2010 | PI | Prefeitura | Teresina | Execução de 3,05km de galerias fechadas com seções de 2,00 x 1,75m até 4,00 x 2,00m com TR de 25 anos e 2,90km de bueiros com dimensões de 1.000mm a 1.500mm com TR de 05 anos. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 35,75 | |
| DREN | 1842.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Campo Largo | Obras de canalização, Reservatório de amortecimento, travessias e pavimentação. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 8,46 | |
| DREN | 1619.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Curitiba | Execução de 42 km de perfilamento de fundo de rio, 5 bacias de acumulação, 10 km de canal com muro, microdrenagem, programa de despoluição e ações educacionais | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 144,41 | |
| DREN | 2332.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Paranaguá | Canal da Labra. 2 Km de Construção de Diques. 25.800 m2 de Pavimentação. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 4,26 | |
| DREN | 2304.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | Paranaguá | 18.600 m2 de Parque Linear Ribeirinho no Canal do Bertioga. 2 Km de Diques. 23.500 m2 de Pavimentação. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 3,78 | |
| DREN | 2467.3.1106/2010 | PR | Prefeitura | São José dos Pinhais | Parque Linear no Rio Itaqui, bairros Guatupê e Borda do Campo. 3 Km de microdrenagem. Aquisição de 2 Km2 de Terreno. 623 Habitações. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 46,20 | |
| DREN | 2380.3.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Nilópolis | Implantação de caixa de retardo de cheias e melhorias dos sistemas de drenagem dos bairros Centro e Manoel Reis | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 5,10 | |
| DREN | 1859.3.1106/2010 | RJ | Estado | Nova Iguaçu | Controle de inundações e recuperação ambiental dos rios Iguaçu e Sarapuí com criação de parques lineares, desassoreamento, canalização, reservatórios de amortecimento de cheias e estações de bombeamento | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 352,00 | |
| DREN | 2364.3.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue - ampliação do trecho final da calha do Rio Trapicheiro e construção de 3 Reservatórios Profundos | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 141,72 | |
| DREN | 2382.3.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Controle de cheias na Bacia do Canal do Mangue - 3.360 m de desvio/retificação do curso do rio Joana | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 143,20 |
| DREN | 567.3.1006/2010 | RN | Prefeitura | Natal | Túnel de drenagem Arena das Dunas | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 126,00 | |
| DREN | 2149.3.1106/2010 | RN | Prefeitura | Natal | Implantação e ampliação de lagoas de amortecimento, microdrenagem e pavimentação - loteamentos Santa Cecília, Novo Horizonte/Clodoaldo Becker, Câmara Cascudo, Kipanorama/Santa Inês e Vila Paraiso, interligação entre as Lagoas de Acaraú e Panatis | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 30,83 |
| DREN | 1205.3.1006/2010 | RO | Prefeitura | Porto Velho | Sistema de drenagem pluvial, canalização e parque linear do canal da Penal - entre os Bairros Igarapé e Frodoaldo Pontes Pinto. Reassentamento de 161 moradias | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 53,75 | |
| DREN | 325.3.0806/2010 | RS | Prefeitura | Canoas | 5 Km de Canalização da Vala da Curitiba e Estação de Bombeamento (nº 8) como Contrapartida do Município (5 milhões). | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 69,60 | |
| DREN | 668.3.0906/2010 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Desassoreamento do Rio Itacorubi e Rio Sertão, execução parcial do canal do Parque São Jorge na Av. Buriti e do canal extravasor no Bairro Santa Mônica na Bacia do Itacorubi. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 3,22 | |
| DREN | 1346.3.1006/2010 | SC | Prefeitura | Joinville | Macrodrenagem da sub-bacia do Rio Mathias com implantação de 2.925m de galerias nas ruas Nove de Março, Visconde de Taunay, XV de Novembro e Otto Boeh e 2 reservatórios de amortecimento. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 65,21 | |
| DREN | 1969.3.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Construção de Macrodrenagem na Região do Aeroporto (Canal Beira Mar) | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 13,11 | |
| DREN | 2120.3.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Macrodrenagem no Bairro Atalaia - Canal Costa do Sol | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 5,89 | |
| DREN | 254.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | Araras | Implantação de 1.940 m de canalização, 3 reservatórios e 1 barragem no Córrego Facão, 2.744 m de canalização do Ribeirão Araras e 3.102 m de canalização do Ribeirão das Furnas | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 47,00 | |
| DREN | 2073.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Barretos | Obras de Controle de Enchentes na Bacia do Córrego do Aleixo - espigões, dique, canalização, retificação e microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 11,14 | |
| DREN | 2069.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Bertioga | Implantação do sistema de macrodrenagem do do bairro Indaiá. Obras de microdrenagens, valas-trincheiras, poços de infiltração, bocas de lobo, poços de visita ou de inspeção (8 Km) e pavimentação, calçadas, calçamento, guias, sarjetas (8 Km). Adequação de canais para retardamento do escoamento incluindo (A) soleiras submersas; (B) degraus; (C) aumento de rugosidade do revestimento; (D) ampliação da seção e redução da declividade (8 Km). | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 7,70 | |
| DREN | 1864.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Botucatu | Implantação de cinco reservatórios de amortecimento de cheias nos córregos Lavapés, Água Fria, Cascata, Antártica e Tenente. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 39,81 | |
| DREN | 1149.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Campinas | Adequação do Sistema de Macrodrenagem da Av. Orosimbo Maia, Córrego Serafim, com a adequação de calha dos canais e Sistema de Controle de cheias do Córrego Sta. Marceliana- | Manejo de Águas Pluviais | OGU / FIN | 33,74 | 22,80 |
| DREN | 886.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Diadema | Canalização em canal aberto do Córrego Canhema. Canalização de Córregos e/ou retificação de Córregos (7.550 m), pavimentação, calçadas, calçamento, guias, sarjetas (1.500 m²) | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 16,49 | |
| DREN | 1330.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Franca | Implantação de Parque Linear - Córrego Espraiado | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 5,36 |
| DREN | 2098.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarujá | Macro Drenagem da Bacia do Rio Santo Amaro. Obras de reservatório de amortecimento de cheias (49,35%), sistema de galerias de águas pluviais (26,83%) e pavimentação, calçadas, calçamento, guias, sarjetas (12,76%) | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 26,07 | |
| DREN | 1033.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Construção de Reservatório de Controle de Cheias na bacia do Córrego Jacinto, conjugado a obras de canalização | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 22,59 | |
| DREN | 1055.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Implantação de 1 reservatório de retenção de 32.000 m³ e 1.600 m de canal em concreto | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 20,92 | |
| DREN | 974.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Construção de quatro reservatórios de amortecimento de cheias e canalização de trechos do córrego dos Japoneses na sede municipal | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 149,91 |
| DREN | 906.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Construção de dois reservatórios de amortecimento de cheias e canalização de trechos do córrego Cocho Velho na sede municipal. | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 132,51 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DREN | 837.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Hortolândia | Implantação de Parque Linear com reservatório de amortecimento de cheias, do córrego Santa Clara e urbanização com equipamentos | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 29,86 | |
| DREN | 189.3.0906/2010 | SP | Prefeitura | Itapevi | Trecho 1 - canalização e trecho 2 - reservatório de amortecimento do córrego Barueri Mirim | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 97,00 | |
| DREN | 1359.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Itu | 1.ª Etapa - Córrego Brochado, com canalização em gabião e urbanização linear - criação de parque linear com ciclovias e passeios e duas bacias de amortecimento; 2.ª Etapa: Córrego Guaraú, com canal em gabião. | Manejo de Águas Pluviais | OGU / FIN | 81,88 | 10,83 |
| DREN | 1403.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Jandira | Obra de infra estrutura urbana - Canalização do Rio Barueri. Ampliação da calha do Ribeirão São João do Barueri - proteção das margens e do fundo em concreto armado - 1.ª Etapa. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 19,86 | |
| DREN | 1279.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jaú | 1.ª Etapa - Parque de amortecimento, reservatório e canalização do Córrego dos Pires e 2.ª Etapa - Reservatório e canalização do Córrego da Figueira | Manejo de Águas Pluviais | OGU / FIN | 43,71 | 17,09 |
| DREN | 77.3.0706/2010 | SP | Prefeitura | Limeira | Implantação de reservatório enterrado de contenção de 10.000 m³ com interligação para galeria de águas pluviais existente e 7.130 m de microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 25,06 | |
| DREN | 411.3.1006/2010 | SP | Estado | Mauá | Controle de inundação na região de Cabeceiras do Rio Tamanduatei. Obras de canalização de córregos e/ou retificação de córregos (500 m), reservatório de amortecimento de cheias (100.000 m³). | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 20,00 | |
| DREN | 641.3.0906/2010 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Implantação de canalização do Córrego Canudos, composto de 2 trechos, denominados fase 2, com 1,6km de extensão de canalização, reforço e pavimentação, e fase 3 com 1,3 km do rio Tietê até a linha férrea. | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 39,23 |
| DREN | 2390.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Poá | Reservatório de amortecimento de cheias | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 39,86 | |
| DREN | 618.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Canalização e/ou retificação do Ribeirão Preto (2 km de extensão). | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 17,17 | |
| DREN | 586.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Santo André | Canalização e/ou retificação do Córrego Gaixaya (1454 m de extensão) | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 22,30 | |
| DREN | 1211.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Santos | Implantação do sistema de macrodrenagem de águas pluviais e de marés em diversos bairros. canalização de córregos e/ou retificação de córregos (1,65%), sistema de galerias de águas pluviais (13,53%), reservatório de amortecimento de cheias (20,59%), construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras que visem o controle de enchentes (33,24%²), estação de bombeamento de águas pluviais (18,53%). | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 170,00 | |
| DREN | 313.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Implantação de 1 bacia de detenção, 2 estações elevatórias, 2 ampliações e reforma de estações elevatórias, canalização do córrego Ipiranga e ampilação do sistema de microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 105,49 |
| DREN | 390.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Implantação de 1 reservatório de detenção de 40 mil m³, 4.315 m de galeria fechada e microdrenagem | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 204,63 | |
| DREN | 501.3.1006/2010 | SP | Estado | São Bernardo do Campo | Reservatório de amortecimento de cheias -RC-7-Pindorama, com 20.200 m³, com canal de restituição e canal de jusante. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 10,00 | |
| DREN | 315.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Execução de canalização do córrego Capuava e Ribeirão dos Meninos e ampliação de travessias | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 33,58 |
| DREN | 89.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Execução de canalização no córrego Pindorama | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 30,67 |
| DREN | 1153.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | São Carlos | Bacia do Gregório - canalização com degraus e contenção de margens do trecho entre a Rua Visconde de Inhaúma até a Rotatória Antônio Adolpho Lobbe | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 6,77 | |
| DREN | 405.3.0906/2010 | SP | Prefeitura | São José do Rio Preto | Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do Córrego Borá | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 59,51 | |
| DREN | 370.3.0806/2010 | SP | Prefeitura | São José do Rio Preto | Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem na bacia do Córrego Canela | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 65,77 |
| DREN | 2466.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | São Paulo | Canalização e/ou retificação do Córrego Ponte Baixa, localizado no Jardim São Luis (1.900 m de extensão) com 24,58%; Sistemas de galerias de águas pluviais na Avenida Guarapiranga com 500 m e 2,61%. Reassentamento de moradias (693 UH) com 27,08%. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 142,10 | |
| DREN | 392.3.1006/2010 | SP | Estado | São Paulo | Construção de 1 reservatório de amortecimento de cheias com capacidade de 900.000 m³ no Córrego Jaboticabal, na sua foz junto ao Ribeirão dos Meninos, e 550m de canalização e retificação do Córrego Jaboticabal para retardamento do escoamento, soleiras submersas, degraus, aumento de rugosidade do revestimento e ampliação da seção e redução da declividade e 220m de canalização e/ou retificação do Ribeirão dos Couros, na bacia do Ribeirão dos meninos | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 88,98 | |
| DREN | 394.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Sertãozinho | Córrego Sul - Alargamento do canal existente, Reservts. de Retenção RS-1, RS-2 e Parque Linear Urbano-margens e entornos. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 81,28 | |
| DREN | 1230.3.1006/2010 | SP | Prefeitura | Sorocaba | Reservatório de amortecimento de cheias (100%) no Córrego Água Vermelha. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 8,46 | |
| DREN | 1971.3.1106/2010 | SP | Estado | Sumaré | Reservatório de amortecimento de cheias (Bacia de dentenção QL-01)(100%) no Ribeirão Quilombo. | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 20,00 | |
| DREN | 1918.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Reservatório de amortecimento de cheias R1 tipo on-line - área máxima de 14.320 m², volume máximo de 42.000 m³ e profundidade de 3 m. Parque Linear - área de 7.550 m e volume de armazenamento de 3.775 m³ | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 10,27 | |
| DREN | 1378.3.1106/2010 | SP | Prefeitura | Votorantim | Construção de 3 barragens para controle de cheias e 4 soleiras na calha do córrego | Manejo de Águas Pluviais | OGU | 10,81 | |
| DREN | 2009.3.1106/2010 | TO | Estado | Palmas | Microdrenagem e galerias pluviais - Quadras ARSO 33, 34 e 43 -Bacias do córrego do Prata e Brejo Comprido | Manejo de Águas Pluviais | FIN | | 12,60 |
| PAV | 000412.02.63/2010-84 | AC | Estado | Rio Branco | Pavimentação de vias na Baixada da Sobral e Regional do Tranquedo. | Pavimentação | FIN | | 35,54 |
| PAV | 000396.02.63/2010-20 | AC | Prefeitura | Rio Branco | Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas | Pavimentação | FIN | | 14,17 |
| PAV | 001383.02.63/2010-87 | AM | Prefeitura | Manaus | Serviços de Pavimentação e recapeamento de vias, ampliação da rede de drenagem pluvial, execução de calçadas, sinalização horizontal, vertical e semafórica dos Loteamentos Águas Claras I e II, Bairro Novo Aleixo. | Pavimentação | FIN | | 55,00 |
| PAV | 000378.02.63/2010-48 | AM | Estado | Parintins | Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas nos bairros de Itauna II, Paulo corrêa e Palmares. | Pavimentação | FIN | | 34,52 |
| PAV | 001643.02.63/2010-51 | AP | Prefeitura | Santana | O projeto de Pavimentação e Drenagem das 05 Vias da Zona Urbana do Município de Santana proporcionará a integração entre os elementos que definem a estrutura urbana, com intuito de promover harmonia entre os equipamentos a serem implantados. A pavimentação de vias, de passeios públicos e a implantação de drenagem serão concebidas dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Plano Diretor Público do município de Santana direcionando as vias aos modernos conceitos construtivos, compatibilizando custos de implantação, manutenção e durabilidade. | Pavimentação | FIN | | 2,95 |
| PAV | 000977.02.63/2010-80 | BA | Prefeitura | Alagoinhas | Pavimentação em CBUQ de vias nos bairro Alogoinhas IV, Cavada e Novo Horizonte | Pavimentação | FIN | | 8,78 |
| PAV | 2474.3.1106/2010 | BA | Prefeitura | Barreiras | Pavimentação em TSD de vias nas localidades Aratuma. Morada da Lua e são Paulo | Pavimentação | FIN | | 22,97 |
| PAV | 001642.02.63/2010-42 | BA | Prefeitura | Candeias | Pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico de vias na sede do município de Candeias | Pavimentação | FIN | | 4,52 |
| PAV | 000284.02.63/2010-14 | BA | Prefeitura | Jequié | Pavimentação em paralelepípedo de vias dos bairros São Judas Tadeu, Algarobas, Brasil Novo e Boa Vista | Pavimentação | FIN | | 8,20 |
| PAV | 000259.02.63/2010-68 | BA | Prefeitura | Jequié | Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Bom Sussego, Brinco de ouro e Água Branca | Pavimentação | FIN | | 8,30 |
| PAV | 000252.02.63/2010-09 | BA | Prefeitura | Jequié | Pavimentação em paralelepípedo de vias nas localidades Itaigara e Jardim Maracanã | Pavimentação | FIN | | 5,34 |
| PAV | 000852.02.63/2010-41 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas nos bairros Jambeiro, Capiarara, Jaiba e Centro | Pavimentação | FIN | | 3,28 |
| PAV | 000443.02.63/2010-90 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Caji Caixa d' Água | Pavimentação | FIN | | 0,64 |
| PAV | 000449.02.63/2010-49 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no bairro Jardim Ipitanga | Pavimentação | FIN | | 1,15 |
| PAV | 001200.02.63/2010-60 | BA | Prefeitura | Senhor do Bonfim | Pavimentação em paralelepípedo de vias no bairro Novo Horizonte | Pavimentação | FIN | | 2,80 |
| PAV | 001191.02.63/2010-80 | BA | Prefeitura | Senhor do Bonfim | Pavimentação em paralelepípedo de vias nos bairros Alto da Maravilha e alto do Cigano | Pavimentação | FIN | | 1,03 |
| PAV | 000845.02.63/2010-76 | BA | Prefeitura | Vitória da Conquista | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas nos bairros Zabelê, São Pedro e Bateias. | Pavimentação | FIN | | 17,93 |
| PAV | 000905.02.63/2010-60 | BA | Prefeitura | Vitória da Conquista | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no Loteamento Morada Real | Pavimentação | FIN | | 5,14 |
| PAV | 000871.02.63/2010-31 | BA | Prefeitura | Vitória da Conquista | Pavimentação em CBUQ de vias localizadas no loteamneto Vila América | Pavimentação | FIN | | 3,47 |
| PAV | 000865.02.63/2010-74 | CE | Prefeitura | Cascavel | Pavimentação em pedra tosca em 13 áreas do município de Cascavel-Ce. | Pavimentação | FIN | | 3,02 |
| PAV | 001001.02.63/2010-98 | CE | Prefeitura | Caucaia | Pavimentação poliédrica nos bairros Mestre Antônio e Araturi. | Pavimentação | FIN | | 49,40 |
| PAV | 001031.02.63/2010-95 | CE | Prefeitura | Fortaleza | Pavimentação e drenagem em 11 bairros das Secretarias Executivas Regionais V e VI. | Pavimentação | FIN | | 4,56 |
| PAV | 001329.02.63/2010-31 | CE | Prefeitura | Horizonte | Pavimentação em pedra tosca nos bairros Planalto Horizonte, Mal Cozinhado, Distrito Industrial e Diadema. | Pavimentação | FIN | | 10,63 |
| PAV | 001562.02.63/2010-51 | CE | Prefeitura | Itaitinga | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, BLOCO INTERTRAVADO E ASFÁLTICA NA SEDE | Pavimentação | FIN | | 6,84 |
| PAV | 000418.02.63/2010-33 | CE | Prefeitura | Juazeiro do Norte | Pavimentação nos bairros Frei Damião, Lagoa Seca, Limoeiro, Pedrinhas, Timbaúbas, Tiradentes e Triângulo | Pavimentação | FIN | | 36,48 |
| PAV | 001660.02.63/2010-24 | CE | Prefeitura | Sobral | Pavimentação Poliédrica e passeios nos bairros Cidade Gerardo Cristino e COHAB II. | Pavimentação | FIN | | 1,56 |
| PAV | 001116.02.63/2010-28 | ES | Prefeitura | Cariacica | Distrito Norte: Cariacica-sede e Distrito sul: Itaquari | Pavimentação | FIN | | 14,94 |
| PAV | 000879.02.63/2010-14 | ES | Prefeitura | Vila Velha | Bairros João Goulart e Jabaeté | Pavimentação | FIN | | 20,38 |
| PAV | 000149.02.63/2010-79 | GO | Prefeitura | Anápolis | Pavimentação e Drenagem do Bairro Campos Elísios, Loteamento Las Palmas, Bairro Santo Antônio, Setor Sul 3, Setor Aeroporto e Souzânia. | Pavimentação | FIN | | 14,08 |
| PAV | 000695.02.63/2010-91 | GO | Prefeitura | Goiânia | Pavimentação e drenagem de 31 bairros. | Pavimentação | FIN | | 62,13 |
| PAV | 01.165.729/0001-80 | GO | Prefeitura | Jataí | Pavimentação e drenagem de 19 bairros. | Pavimentação | FIN | | 21,95 |
| PAV | 001471.02.63/2010-51 | GO | Prefeitura | Rio Verde | Pavimentação de vias nos bairros Céu Azul, Laranjeiras e Jardim Presidente | Pavimentação | FIN | | 10,95 |
| PAV | 000769.02.63/2010-17 | MA | Prefeitura | Açailândia | Pavimentação e drenagem na Vila Ildemar, Vila Dr. Silveira e Residencial Tropical. Após análise verificamos que a Vila Ildemar atende melhor às diretrizes do programa. | Pavimentação | FIN | | 19,79 |
| PAV | 000316.02.63/2010-27 | MA | Prefeitura | São Luís | Pavimentação e drenagem nos bairros Sá Viana, Pindorama, Coroadinho, Embratel e Paraíso | Pavimentação | FIN | | 43,23 |
| PAV | 001108.02.63/2010-45 | MG | Prefeitura | Contagem | Pavimentação dos bairros: Vila Feliz, Vila Esperança, Vila Estaleiro, Vila Ipe Amarelo, Nazaré, Chácaras del Rey, Santa Luzia, Buganville, Icaivera, Tupã. | Pavimentação | FIN | | 25,55 |
| PAV | 001311.02.63/2010-67 | MG | Prefeitura | Divinópolis | Pavimentação dos bairros: Belvedere, Candelária, OLliveiras, Santa Rosa, Padre Eustáquio, Santa Lucia, Nova Holanda, Nova Fortaleza, Grajau. | Pavimentação | FIN | | 20,50 |
| PAV | 001390.02.63/2010-51 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Pavimentação do Bairro Jardim Emaús | Pavimentação | FIN | | 1,15 |
| PAV | 001605.02.63/2010-71 | MG | Prefeitura | Santa Luzia | Pavimentação nos Bairros Industrial Americano, Padre Miguel, Rosarinha, São Cosme e Santa Rita | Pavimentação | FIN | | 9,30 |
| PAV | 000411.02.63/2010-76 | MG | Prefeitura | Uberlândia | Pavimentação nos Bairros Morumbi, Joana Dark, Shopping Park 1 e 2 e Chácara Panorama. | Pavimentação | FIN | | 25,36 |
| PAV | 001341.02.63/2010-64 | MS | Prefeitura | Corumbá | Pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro Maria Leite, na cidade de Corumbá-MS. | Pavimentação | FIN | | 2,36 |
| PAV | 03.184.041/0001-73 | MS | Prefeitura | Três Lagoas | Pavimentação dos bairros Nossa Senhora Aparecida, Santa Rita, São João, Vila Nova e Santa Luzia | Pavimentação | FIN | | 2,64 |
| PAV | 001591.02.63/2010-40 | MT | Prefeitura | Cáceres | Execução de obra de pavimentação asfáltica nos bairros Vila Mariana, Jardim do Trevo, São José, Cavalhada e Vila Irene, na cidade da Cáceres-MT. | Pavimentação | FIN | | 12,35 |
| PAV | 001486.02.63/2010-00 | MT | Prefeitura | Rondonópolis | Pavimentação asfáltica TSD com capa selante, drenagem de águas pluviais e canal hidrológico. | Pavimentação | FIN | | 19,70 |
| PAV | 000794.02.63/2010-73 | MT | Prefeitura | Tangará da Serra | Pavimentação e construção de rede de coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais do loteamento Morada do Sol | Pavimentação | FIN | | 7,30 |
| PAV | 000761.02.63/2010-41 | MT | Prefeitura | Tangará da Serra | Pavimentação e construção de rede de coleta de esgoto e drenagem de águas pluviais do loteamento Jardim Bela Vista | Pavimentação | FIN | | 2,63 |
| PAV | 000656.02.63/2010-01 | PA | Prefeitura | Abaetetuba | Pavimentação e Drenagem do Bairro São João. | Pavimentação | FIN | | 6,64 |
| PAV | 001517.02.63/2010-04 | PA | Prefeitura | Altamira | URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIRROS BOA ESPERANÇA, INDEPENDENTE I, PREMEM, APARECIDA E SUDAM II | Pavimentação | FIN | | 9,02 |
| PAV | 000485.02.63/2010-11 | PA | Prefeitura | Belém | DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO NOS BAIRROS DO CASTANHEIRA E CABANAGEM NO MUNICÍPIO DE BELÉM | Pavimentação | FIN | | 36,44 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PAV | 000543.02.63/2010-80 | PA | Prefeitura | Cametá | PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO E DRENAGEM DAS AVENIDAS PERIMETRAL, EUCLYDES FIGUEREDO E SANTOS DUMONT. PAVIMENTAÇÃO E DRENGEM DAS DA VILA DE NOSSA SENHORA DO CARMO. | Pavimentação | FIN | | 2,08 |
| PAV | 001424.02.63/2010-81 | PA | Prefeitura | Tucuruí | Pavimentação e drenagem nos bairros Nova Conquista, Palmares I, Palmares II, Tozetti e Beira Rio. | Pavimentação | FIN | | 19,31 |
| PAV | 000659.02.63/2010-28 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Pavimentação de seis ruas nos bairros de Piedade e Candeias | Pavimentação | FIN | | 10,93 |
| PAV | 001349.02.63/2010-30 | PR | Prefeitura | Campina Grande do Sul | Pavimentação de vias urbanas nos bairros Jardim Eugênia Maria, Jardim Santa Rosa e Conjunto Residencial Daniel Luisinho Nichelle | Pavimentação | FIN | | 2,13 |
| PAV | 001621.02.63/2010-36 | PR | Prefeitura | Campo Magro | Implantação de projeto de pavimentação em CBUQ com passeio, drenagem de águas pluviais e rede de coleta de esgoto, sinalização vertical e horizontal em um loteamento regularizado inserido no perímetro urbano. | Pavimentação | FIN | | 4,11 |
| PAV | 000891.02.63/2010-39 | PR | Prefeitura | Fazenda Rio Grande | Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Bairro Santa Terezinha e Iguaçu | Pavimentação | FIN | | 20,90 |
| PAV | 000050.02.63/2010-02 | PR | Prefeitura | Lapa | Execução de galerias pluviais e pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sargeta, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cristo Rei. | Pavimentação | FIN | | 1,48 |
| PAV | 000051.02.63/2010-11 | PR | Prefeitura | Lapa | Execução de galerias pluviais e pavimentação em CBUQ nas vias urbanas, construção de passeios, guias com sargetas, sinalização viária horizontal e vertical. Vila Cohapar. | Pavimentação | FIN | | 1,23 |
| PAV | 001123.02.63/2010-01 | PR | Prefeitura | Maringá | Pavimentação e drenagem de águas pluviais do residencial Tarumã | Pavimentação | FIN | | 4,18 |
| PAV | 000956.02.63/2010-73 | PR | Prefeitura | Maringá | Trata-se de pavimentação e galeria de águas pluviais de uma area residencial denominado Campo Dourado no Distrito Iguatemi no municipio de Maringa com alto indice de ocupação | Pavimentação | FIN | | 0,93 |
| PAV | 000722.02.63/2010-53 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Pavimentação de ruas nos loteamentos Centenário, Cinto Verde, Cachoeiras e Jardim Quero Quero. Bairro Cará-Cará. | Pavimentação | FIN | | 5,72 |
| PAV | 000819.02.63/2010-10 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Pavimentação de ruas e rotatória do bairro Colônia Dona Luiza. | Pavimentação | FIN | | 2,25 |
| PAV | 000824.02.63/2010-60 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Pavimentação de ruas do Loteamento Jardim Jacarandá no bairro Boa Vista. | Pavimentação | FIN | | 1,04 |
| PAV | 000239.02.63/2010-60 | PR | Prefeitura | Rio Branco do Sul | Pavimentação asfáltica de vias urbanas do Municipio de Rio Branco do Sul sendo: Rua Verador Alves Viana, Rua Epitácio Pessoa, Rua Bárbara M. Wosch, Rua Francisco Wosch, Rua José Machoski, Rua José W. Wosch, Rua José Alves Ozório, Rua Raquel Machado de Jesus, Rua Agrimensor Gildo Pinheiro, Rua Pe. Antônio Vieira e outras. | Pavimentação | FIN | | 2,16 |
| PAV | 001558.02.63/2010-19 | PR | Prefeitura | Tijucas do Sul | Pavimentação das ruas do centro da cidade de Tijucas do Sul e arredores. | Pavimentação | FIN | | 5,58 |
| PAV | 000202.02.63/2010-03 | PR | Prefeitura | Toledo | Execução de infra-estrutura em loteamento habitacional e vias de acesso no bairro Jardim Coopagro, englobando obras de drenagem de águas pluviais, pavimentação de vias de rolamento e paseios, sinalização viária e rampas de acessibilidade | Pavimentação | FIN | | 1,52 |
| PAV | 001553.02.63/2010-60 | RJ | Prefeitura | Araruama | Pavimantação dos bairros Jardim São Paulo, Mataruna, Rio do Limão, Fazendinha I e Fazendinha II | Pavimentação | FIN | | 28,78 |
| PAV | 001534.02.63/2010-70 | RJ | Prefeitura | Maricá | Pavimentação dos bairros de Araçatiba e Barra | Pavimentação | FIN | | 22,80 |
| PAV | 001678.02.63/2010-07 | RJ | Prefeitura | Teresópolis | Pavimentação dos bairros Quinta Lebrão (3 trechos) e Jardim Salaco | Pavimentação | FIN | | 50,45 |
| PAV | 001267.02.63/2010-21 | RN | Prefeitura | Mossoró | Pavimentação em paralelepípedo e recapeamento asfáltico em vias de diversos bairros do município | Pavimentação | FIN | | 35,99 |
| PAV | 1740.4.1106/2010 | RN | Prefeitura | Natal | Pavimentação e Drenagem da Zona Norte, bairro Nossa Senhora da Apresentação | Pavimentação | FIN | | 26,43 |
| PAV | 001289.02.63/2010-46 | RO | Prefeitura | Cacoal | Pavimentação e drenagem nos bairros Village I, Village II e Jardim Saúde. | Pavimentação | FIN | | 9,55 |
| PAV | 000571.02.63/2010-61 | RO | Prefeitura | Ji-Paraná | Pavimentação dos Bairros Jardim dos Migrantes e Presidencial. | Pavimentação | FIN | | 5,00 |
| HAB | 001009.01.61/2010-48 | RO | Prefeitura | Porto Velho | Urbanização Integrada do Loteamento Flamboyant | Pavimentação | FIN | | 13,89 |
| PAV | 000471.02.63/2010-71 | RO | Prefeitura | Porto Velho | Pavimentação e drenagem de bairros da zona leste do município. | Pavimentação | FIN | | 19,70 |
| PAV | 000410.02.63/2010-68 | RO | Prefeitura | Porto Velho | Pavimentação e drenagem de bairros da zona sul do município. | Pavimentação | FIN | | 15,37 |
| PAV | 000023.02.63/2010-21 | RS | Prefeitura | Araricá | Pavimentação irregular de vias urbanas com micro drenagem. | Pavimentação | FIN | | 3,66 |
| PAV | 001434.02.63/2010-80 | RS | Prefeitura | Bagé | A área a ser pavimentada inclui as localidades de: Pedra Branca, Ipiranga, Dois Irmãos e Santa Flora. | Pavimentação | FIN | | 30,33 |
| PAV | 001136.02.63/2010-26 | RS | Prefeitura | Dois Irmãos | Pavimentação de ruas do Bairro São João | Pavimentação | FIN | | 2,24 |
| PAV | 000278.02.63/2010-58 | RS | Prefeitura | Gravataí | Pavimentação em CBUQ nos bairros Bonsucesso, Planaltina e Vera Cruz. | Pavimentação | FIN | | 4,17 |
| PAV | 001542.02.63/2010-52 | RS | Prefeitura | Montenegro | Pavimentação da Rua Getúlio Vargas | Pavimentação | FIN | | 1,26 |
| PAV | 001500.02.63/2010-30 | RS | Prefeitura | Montenegro | Pavimentação das Ruas Selma Walauer e Ernesto Zietlow | Pavimentação | FIN | | 1,36 |
| PAV | 001137.02.63/2010-34 | RS | Prefeitura | Novo Hamburgo | Pavimentação e drenagem nos bairros Boa Saúde, Canudos e Loteamento Morada dos Eucaliptos. | Pavimentação | FIN | | 8,84 |
| PAV | 001385.02.63/2010-01 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 9: Região do Bairro Integração | Pavimentação | FIN | | 10,90 |
| PAV | 001530.02.63/2010-37 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 8: Região do Bairro Santa Marta/ Donária | Pavimentação | FIN | | 13,30 |
| PAV | 001560.02.63/2010-34 | RS | Prefeitura | Rio Grande | Consolidação de vias de escoamento rápido, com pavimentação e drenagem urbana. Área de intervenção: Vila Maria e Bairro Humaitá. | Pavimentação | FIN | | 4,43 |
| PAV | 001089.02.63/2010-66 | RS | Prefeitura | Sapiranga | Pavimentação e capeamento de ruas dos bairros Centenário, São Jacó e Amaral Ribeiro | Pavimentação | FIN | | 19,50 |
| PAV | 001300.02.63/2010-50 | RS | Prefeitura | Sapiranga | Pavimentação e recapeamento das ruas do bairro São Luiz. | Pavimentação | FIN | | 1,78 |
| PAV | 000915.02.63/2010-69 | RS | Prefeitura | Viamão | Pavimentação, drenagem pluvial, calçadas e ciclofaixas nas Ruas Antônio Batista, Carumbé, Alexandre Rosa, Plácido do Carmo, Edson Santos Machado, França e Dicuria | Pavimentação | FIN | | 6,25 |
| PAV | 000423.02.63/2010-91 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Pavimentação asfáltica, drenagem , calçadas, ciclovia , sinalização vertical e horizontal. | Pavimentação | FIN | | 3,80 |
| PAV | 000615.02.63/2010-99 | SC | Prefeitura | Joinville | Pavimentação e qualificação de vias urbanas do município de Joinville, região Sudeste, totalizando 31,2 km de vias onde serão executados drenagem, pavimentação, passeios, ciclovias e sinalização viária, com o objetivo de promover a mobilidade sustentável e a implantação de medidas moderadoras de trafego. | Pavimentação | FIN | | 54,17 |
| PAV | 000987.02.63/2010-89 | SC | Prefeitura | Palhoça | Projeto de drenagem e pavimentação do bairro Caminho Novo | Pavimentação | FIN | | 3,35 |
| PAV | 001180.02.63/2010-72 | SC | Prefeitura | São José | O Loteamento Benjamin 2.600 metros de ruas não pavimentadas, localizada no Bairro Forquilhinhas, entre a Rua Ver. Arthur Manoel Mariano e Rio Forquilhas, encontra-se entre as localidades mais carentes do município de São José. | Pavimentação | FIN | | 3,76 |
| PAV | 001292.02.63/2010-88 | SC | Prefeitura | São José | Execução de serviços da melhoria da mobilidade compreendendo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização. | Pavimentação | FIN | | 11,03 |
| PAV | 2087.4.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Pavimentação e drenagem do loteamento Aruana | Pavimentação | FIN | | 11,31 |
| PAV | 000979.02.63/2010-04 | SE | Estado | São Cristóvão | Obras de Drenagem e pavimentação em paralelepipedos nos bairros, Alto da Divineia, Loteamento Lauro Rocha e Loteamento Rosa Maria, no Municipio de São Cristovão | Pavimentação | FIN | | 14,92 |
| PAV | 000729.02.63/2010-11 | SP | Prefeitura | Araçatuba | Pavimentação e qualificação de vias urbanas, com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no bairro Verde Parque. | Pavimentação | FIN | | 5,03 |
| PAV | 000711.02.63/2010-46 | SP | Prefeitura | Araçatuba | Pavimentação e qualificação de vias urbanas com inserção de drenagem, guias, sarjetas e calçamento no Bairro Jardim das Oliveiras. | Pavimentação | FIN | | 3,95 |
| PAV | 000699.02.63/2010-24 | SP | Prefeitura | Artur Nogueira | Pavimentação e Obras Viárias | Pavimentação | FIN | | 11,69 |
| PAV | 001251.02.63/2010-73 | SP | Prefeitura | Atibaia | Urbanização parcial e complementar do Bairro Jardim Imperial com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação. | Pavimentação | FIN | | 6,48 |
| PAV | 001264.02.63/2010-05 | SP | Prefeitura | Atibaia | Urbanização parcial do Bairro Trevo/Brogotá com obras de esgoto, água, drenagem profunda, drenagem superficial, guias, sarjetas e pavimentação. | Pavimentação | FIN | | 6,27 |
| PAV | 001285.02.63/2010-11 | SP | Prefeitura | Birigui | Asfalto interligando todos os bairros do município. | Pavimentação | FIN | | 12,12 |
| PAV | 001661.02.63/2010-32 | SP | Prefeitura | Carapicuíba | Pavimentação e recapeamento asfáltico do sistema viário. | Pavimentação | FIN | | 35,34 |
| PAV | 000753.02.63/2010-69 | SP | Prefeitura | Franca | Pavimentação do loteamento Prolongamento do Recanto Elimar | Pavimentação | FIN | | 2,55 |
| PAV | 000731.02.63/2010-44 | SP | Prefeitura | Franca | Pavimentação do loteamento Prolongamento do Jardim Santa Bárbara | Pavimentação | FIN | | 1,81 |
| PAV | 000635.02.63/2010-97 | SP | Prefeitura | Guaratinguetá | Pavimentação e Drenagem e Complementação de aguas e esgoto no Jardim Santa Luzia | Pavimentação | FIN | | 12,85 |
| PAV | 001061.02.63/2010-92 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Execução de Pavimentação e Drenagem na Vila Rica, Município de Guarulhos | Pavimentação | FIN | | 5,32 |
| PAV | 000741.02.63/2010-43 | SP | Prefeitura | Itanhaém | Pavimentação em lajotas de concreto, guias e sarjetas em diversas ruas do Município de Itanhaém. | Pavimentação | FIN | | 16,47 |
| PAV | 000849.02.63/2010-17 | SP | Prefeitura | Itapevi | Pavimentação Asfáltica e Drenagem de águas pluviais nos Bairros: Pq. Suburbano. Jd. Paulista e Jd. Vitápolis | Pavimentação | FIN | | 10,24 |
| PAV | 000851.02.63/2010-32 | SP | Prefeitura | Itapevi | Pavimentação asfaltica e drenagem de águas pluviais nos bairros: Vila olímpia, Jd. Ruth, Ambuitá, Pq. Miraflores e Vila São Francisco. | Pavimentação | FIN | | 8,65 |
| PAV | 001522.02.63/2010-54 | SP | Prefeitura | Itatiba | Loteamento Nova Esperança | Pavimentação | FIN | | 2,02 |
| PAV | 001533.02.63/2010-61 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfaltica e calçadas no bairro Jd. Aeroporto II. | Pavimentação | FIN | | 6,25 |
| PAV | 001557.02.63/2010-01 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Execução das obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfaltica e calçadas no bairro Jd. Santos Dummont III. | Pavimentação | FIN | | 5,29 |
| PAV | 000717.02.63/2010-03 | SP | Prefeitura | Monte Mor | Pavimentação do bairro Jardim Moreira | Pavimentação | FIN | | 6,23 |
| PAV | 000730.02.63/2010-36 | SP | Prefeitura | Monte Mor | Pavimentação dos Bairros Jd São Domingos, Jd São Gabriel e Recanto do Bosque | Pavimentação | FIN | | 3,81 |
| PAV | 000640.02.63/2010-45 | SP | Prefeitura | Ribeirão Pires | Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Ciclofaixa em Diversas Ruas do Distrito de Ouro Fino Paulista. | Pavimentação | FIN | | 18,81 |
| PAV | 001127.02.63/2010-35 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Jardim Centenário | Pavimentação | FIN | | 3,14 |
| PAV | 001041.02.63/2010-94 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação e sinalização. | Pavimentação | FIN | | 2,28 |
| PAV | 001024.02.63/2010-11 | SP | Prefeitura | Rio Claro | Implantação de galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, acessibilidade, pavimentação, calçadas e sinalização no Bairro Terra Nova. | Pavimentação | FIN | | 2,76 |
| PAV | 001570.02.63/2010-33 | SP | Prefeitura | São Carlos | Execução de pavimentação em ruas do Loteamento Social Dom Constantino Amstalden, compreendendo os serviços de terraplenagem, guias e sarjetas e pavimento em blocos poliédricos de concreto. | Pavimentação | FIN | | 2,03 |
| PAV | 001585.02.63/2010-83 | SP | Prefeitura | São Carlos | Pavimentação do Bairro Parque Belvedere. | Pavimentação | FIN | | 1,55 |
| PAV | 000302.02.63/2010-95 | SP | Prefeitura | Sertãozinho | Pavimentação dos Bairros Chácara Planalto, Colina São Pedro, Recreio dos Pampas e Jardiim Santa Lucia | Pavimentação | FIN | | 6,70 |
| PAV | 001496.02.63/2010-09 | SP | Prefeitura | Tatuí | Realização de obras de pavimentação, passeio público, ciclovia, drenagem e recapeamento. | Pavimentação | FIN | | 6,00 |
| PAV | 001316.02.63/2010-16 | SP | Prefeitura | Vargem Grande Paulista | Pavimentação e recapeamento de diversas ruas do município | Pavimentação | FIN | | 6,50 |
| PAV | 001061.02.63/2010-92 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Pavimentação das Ruas do Jardim América e Jardim Paulista | Pavimentação | FIN | | 8,32 |
| PAV | 000028.02.63/2010-72 | SP | Prefeitura | Vinhedo | Asfalto interligando todos os bairros do município. Perímetro Urbano. | Pavimentação | FIN | | 5,06 |
| PAV | 000934.02.63/2010-59 | TO | Estado | Araguaína | Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal atraves de obras de pavimentação asfaltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas. | Pavimentação | FIN | | 6,63 |
| PAV | 000955.02.63/2010-65 | TO | Estado | Araguaína | Prover nas vias urbanas a acessibilidade universal atraves de obras de pavimentação asfaltica, drenagem pluvial e confecção de calçadas com sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas. | Pavimentação | FIN | | 6,29 |
| PAV | 001397.02.63/2010-19 | TO | Estado | Palmas | Execução de redes de microdrenagem de águas pluviais no interior das quadras ARSO 33, ARSO 34 e ARSO 43 e pavimentação asfáltica no interior das mesmas e nas vias arteriais de acesso às mesmas que interligam o sistema de tráfego municipal. | Pavimentação | FIN | | 14,60 |
| SAN | 630.5.0906/2010 | AL | Prefeitura | Arapiraca | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,59 | |
| SAN | 1089.5.1106/2010 | AL | Prefeitura | Maceió | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 2,81 | |
| SAN | 1728.5.1106/2010 | AL | Prefeitura | Palmeira dos Índios | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo | PLSAN | OGU | 0,16 | |
| SAN | 1802.5.1106/2010 | AP | Prefeitura | Macapá | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,80 | |
| SAN | 1885.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Itabuna | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,00 | |
| SAN | 2175.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Juazeiro | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 0,78 | |
| SAN | 1894.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,23 | |
| SAN | 2011.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Senhor do Bonfim | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,99 | |
| SAN | 2331.5.1106/2010 | BA | Prefeitura | Simões Filho | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado | PLSAN | OGU | 0,39 | |
| SAN | 2373.5.1106/2010 | CE | Prefeitura | Canindé | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,35 | |
| SAN | 2143.4.1106/2010 | CE | Prefeitura | Caucaia | Execução de planos municipais de saneamento | PLSAN | OGU | 0,50 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 2019.5.1106/2010 | CE | Prefeitura | Chorozinho | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,21 | |
| SAN | 2297.5.1106/2010 | CE | Prefeitura | Sobral | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,75 | |
| SAN | 1200.5.1006/2010 | ES | Consórcio | Colatina | Elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (Municípios do consórcio CONDOESTE) | PLSAN | OGU | 1,34 | |
| SAN | 1699.5.1106/2010 | ES | Prefeitura | Vitória | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento | PLSAN | OGU | 1,98 | |
| SAN | 1301.5.1006/2010 | GO | Prefeitura | Alexânia | Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,70 | |
| SAN | 1383.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | Açailândia | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,42 | |
| SAN | 2020.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | Barra do Corda | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 395.5.0806/2010 | MA | Prefeitura | Chapadinha | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 518.5.0906/2010 | MA | Prefeitura | Imperatriz | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,27 | |
| SAN | 1240.5.1106/2010 | MA | Prefeitura | Pinheiro | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 376.5.0806/2010 | MA | Prefeitura | Santa Luzia | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 810.5.1006/2010 | MA | Prefeitura | São José de Ribamar | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 1933.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Barbacena | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,76 | |
| SAN | 2082.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Governador Valadares | Elaboração do Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Governador Valadares | PLSAN | OGU | 1,00 | |
| SAN | 1384.5.1006/2010 | MG | Prefeitura | Montes Claros | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | FIN | | 1,88 |
| SAN | 1846.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Passos | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,19 | |
| SAN | 198.5.0806/2010 | MG | Prefeitura | Sete Lagoas | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,66 | |
| SAN | 1671.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Teófilo Otoni | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,19 | |
| SAN | 52.5.2705/2010 | MG | Prefeitura | Uberaba | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | FIN | | 1,88 |
| SAN | 1822.5.1106/2010 | MG | Prefeitura | Varginha | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Báscio | PLSAN | OGU | 0,37 | |
| SAN | 1029.5.1006/2010 | MT | Prefeitura | Cáceres | Plano de Saneamento para a Gestão Integrada dos Serviços de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,26 | |
| SAN | 2182.5.1106/2010 | MT | Prefeitura | Várzea Grande | Elaborar o Plano Municipal de Saneamento para o Municipio de Várzea Grande. | PLSAN | OGU | 1,45 | |
| SAN | 2064.5.1106/2010 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,99 | |
| SAN | 67.5.2805/2010 | PA | Prefeitura | Itaituba | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,44 | |
| SAN | 2110.5.1106/2010 | PB | Prefeitura | Campina Grande | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 0,55 | |
| SAN | 1018.5.1106/2010 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 2,43 | |
| SAN | 1447.5.1106/2010 | PE | Prefeitura | Moreno | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,08 | |
| SAN | 1148.5.1006/2010 | PI | Prefeitura | Teresina | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 2,00 | |
| SAN | 336.5.0806/2010 | PR | Prefeitura | Campina Grande do Sul | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,10 | |
| SAN | 2059.5.1106/2010 | PR | Prefeitura | Campo Largo | Elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,30 | |
| SAN | 1015.5.1006/2010 | PR | Prefeitura | São José dos Pinhais | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,45 | |
| SAN | 1841.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Belford Roxo | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 0,47 | |
| SAN | 2060.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Itaguaí | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 1,19 | |
| SAN | 1184.5.1006/2010 | RJ | Prefeitura | Macaé | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,50 | |
| SAN | 2441.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Maricá | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 0,10 | |
| SAN | 1921.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Mesquita | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,25 | |
| SAN | 1604.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Nova Friburgo | Estudo e Construção de Forma Participativa do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Nova Friburgo | PLSAN | OGU | 0,79 | |
| SAN | 966.5.1006/2010 | RJ | Prefeitura | São Gonçalo | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,80 | |
| SAN | 1722.5.1106/2010 | RJ | Prefeitura | São João de Meriti | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,99 | |
| SAN | 1730.5.1106/2010 | RO | Prefeitura | Ariquemes | Elaboração de Estudo de Concepção, Projeto Básico e Executivo para Gestão de Resíduos Sólidos e Planos Municipais de Saneamento Básico. | PLSAN | OGU | 1,35 | |
| SAN | 1788.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Gravataí | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental | PLSAN | OGU | 1,21 | |
| SAN | 936.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,60 | |
| SAN | 2335.5.1106/2010 | RS | Prefeitura | Rio Grande | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,45 | |
| SAN | 308.5.0806/2010 | RS | Consórcio | São Leopoldo | Elaboração do Plano Regional de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos | PLSAN | OGU | 4,71 | |
| SAN | 79.5.3105/2010 | RS | Prefeitura | Taquara | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento | PLSAN | OGU | 0,30 | |
| SAN | 2502.5.1106/2010 | SC | Prefeitura | Lages | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento | PLSAN | OGU | 1,45 | |
| SAN | 2252.5.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento | PLSAN | OGU | 1,00 | |
| SAN | 2197.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Embu | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,21 | |
| SAN | 606.5.0906/2010 | SP | Prefeitura | Indaiatuba | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,74 | |
| SAN | 1484.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Itaquaquecetuba | Elaboração do Plano Municpal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,35 | |
| SAN | 973.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 1,65 | |
| SAN | 2088.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Santana de Parnaíba | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,33 | |
| SAN | 2219.5.1106/2010 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN | OGU | 0,32 | |
| SAN | 484.4.1006/2010 | AC | Estado | Rio Branco | Saneamento Integrado - Bairros Glória, João Eduardo e Pista - unidades habitacionais, canalização de córregos, microdrenagem, e rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, ETE compacta e Equipamentos Públicos | Saneamento Integrado | OGU | 8,00 | |
| SAN | 525.4.1006/2010 | AC | Estado | Rio Branco | Saneamento Integrado nos bairros Placas e Ouricuri - unidades habitacionais, canalização de córregos, drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto,rede de distribuição de água e Equipamentos Públicos | Saneamento Integrado | OGU | 13,95 | |
| SAN | 425.4.0906/2010 | AC | Prefeitura | Rio Branco | Saneamento Integrado no bairro Nova Esperança - ,72 UH drenagem, 4322 m de rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto, rede de distribuição de água e ligações domiciliares de água. | Saneamento Integrado | OGU | 7,12 | |
| SAN | 427.4.0906/2010 | AC | Prefeitura | Rio Branco | Saneamento Integrado na Vila Acre - Sistema de drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de água e de esgoto, ETE, rede de distribuição de água, adutora de água, e Unidades Habitacionais. | Saneamento Integrado | OGU | 12,21 | |
| SAN | 297.4.0906/2010 | AC | Prefeitura | Rio Branco | Saneamento Integrado na Baixada I - unidades habitacionais, rede de drenagem, rede coletora de esgoto, ligações domiciliares de esgoto, estação elevatória de esgoto, rede de distribuição de água, 516 ligações domiciliares de água, e Equipamento Comunitário | Saneamento Integrado | OGU | 16,17 | |
| SAN | 1591.4.1106/2010 | BA | Prefeitura | Camaçari | Saneamento Integrado Bacia do Rio Camaçari - rede coletora, elevatória, ligações domiciliares, rede de distribuição, ligações domiciliares,de micro e macro drenagem, UH - PMCMV | Saneamento Integrado | OGU | 143,86 | |
| SAN | 644.4.1006/2010 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Microdrenagem, canalização de córrego, esgotamento sanitário, obra de arte especial, contenção e estabilização de solo e serviços complementares. | Saneamento Integrado | OGU | 15,01 | |
| SAN | 40.4.2605/2010 | GO | Prefeitura | Águas Lindas de Goiás | Jardim Santa Lúcia, Águas Lindas/GO - 7 rede coletora de esgotos, interceptores/emissários, 2 elevatórias,ligações domiciliares, drenagem, pavimentação e equipamento comunitário | Saneamento Integrado | OGU | 30,07 | |
| SAN | 1468.4.1106/2010 | GO | Prefeitura | Aparecida de Goiânia | Saneamento Integrado nos Bairros Serra Dourada, Vila Maria, Candida de Queiroz, Cardoso, Santa Cecília e Jardim Bonanza em Aparecida de Goiânia/GO - rede coletora de esgotos, interceptores/emissários,elevatória, unidade de tratamento, ligações domiciliares, drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 57,50 | |
| SAN | 1181.4.1106/2010 | GO | Prefeitura | Santo Antônio do Descoberto | Saneamento Integrado Parque Sto Antonio e Queiroz, Sto Antonio do Descoberto/GO - 43,9km de rede de esgotos, 2,9km de interceptores/emissários, 3376 ligações domiciliares, 8,9km de drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 14,80 | |
| SAN | 949.4.1006/2010 | GO | Prefeitura | Valparaíso de Goiás | Parque Marajó, Parque Ipê, Vila Isabel, Santa Rita e Jockey Clube, Valparaiso de Goiás - rede de esgotos, elevatórias, interceptoresestação de tratamento e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 23,00 | |
| SAN | 252.4.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Saneamento Integrado da Bacia do Córrego Bonsucesso - rede de distribuição de água, rede de esgotamento sanitário, interceptores/emissários, ligações domiciliares de esgotamento sanitário, microdrenagem, canalização de córrego e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 46,35 | |
| SAN | 245.4.1106/2010 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Saneamento Integrado na Bacia do Córrego do Nado - sub-bacias Lareira e Maribondo. Manejo de águas pluviais: renaturalização das margens, implantação de bacia de detenção, canalização de córrego, implantação de parque na Bacia do Lareira e implantação rede de microdrenagem. Esgotamento Sanitário:rede coletora, interceptores e ligações domiciliares. Abastecimento de Água: rede e ligações domiciliares. Reassentamento de famílias e Pavimentação. | Saneamento Integrado | FIN | | 50,21 |
| SAN | 685.4.1006/2010 | MG | Prefeitura | Contagem | Ampliação do sistema de drenagem urbana da Bacia do Córrego Ferrugem - tratamento de fundo de vale, drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação das avenidas dos Austríacos e Vila Rica | Saneamento Integrado | OGU | 5,72 | |
| SAN | 1900.4.1106/2010 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Saneamento Integrado da Bacia do Icuí-Guajará - Captação de água, uma ETA,1 reservatório,6 km de adutoras, 66 km rede de distribuição, 8250 ligações domiciliares, uma ETE, 66 km de rede coletora, 8250 ligações domiciliares, 50 km de drenagem | Saneamento Integrado | OGU | 45,49 | |
| SAN | 952.4.1006/2010 | PA | Prefeitura | Marabá | Saneamento Integrado na Grota Criminosa - Rede coletora, tratamento, canalização de córrego, microdrenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 46,65 | |
| SAN | 564.4.0906/2010 | PA | Prefeitura | Santarém | Saneamento Integrado - Bairros de Fátima, Aldeia, Santa Clara, Prainha, Santíssimo, Interventória, Aparecida, Jardim Santarém, Aeroporto Velho, Livramento e Santana - rede de esgotamento sanitário e drenagem | Saneamento Integrado | OGU | 32,61 | |
| SAN | 001679.01.61/2010-91 | PE | Prefeitura | Olinda | Saneamento Integrado nas Ues 06 e 08 - Jardim Brasil - Complementação do Canal da Malária | Saneamento Integrado | OGU | 76,62 | |
| SAN | 471.4.0906/2010 | PR | Prefeitura | Agudos do Sul | Saneamento Integrado Bairro Bella Vista, Agudos do Sul/PR - 4,59 km de rede de esgotos, 290 ligações domiciliares, 3,39 km de drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 3,99 | |
| SAN | 1806.4.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Belford Roxo | Complementação da rede de esgotamento sanitário, implantação da rede de abastecimento de água, drenagem e pavimentação nos Bairros Pauline e São Leopoldo | Saneamento Integrado | OGU | 24,43 | |
| SAN | 1361.4.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Mesquita | Saneamento Integrado no bairro Coréia em Mesquita - rede coletora, elevatória , ligações prediais, UH, drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 24,66 | |
| SAN | 1995.4.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Paracambi | Saneamento Integrado no bairro Guarajuba - rede de esgoto, EE, ligações prediais de esgotos, microdrenagem, canalização de córregos e pavimentação. | Saneamento Integrado | OGU | 20,85 | |
| SAN | 2483.4.1106/2010 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Saneamento Integrado da Bacia de Marangá - Deodoro, Realengo, Padre Miguel e Magalhães Bastos - rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, EE e interceptores, ETE e macrodrenagem | Saneamento Integrado | OGU | 166,39 | |
| SAN | 638.4.1006/2010 | RN | Prefeitura | Mossoró | OGU: Saneamento Integrado na Bacia 01, 2ª Etapa - Bairros Abolição, Santo Antônio, Comunidade Estrada da Raiz e Santa Helena - Canalização de córrego, redes coletoras de esgoto, coletores troncos, ligações domiciliares, pavimentação e produção de UH | Saneamento Integrado | OGU | 41,36 | |
| SAN | 2488.4.1106/2010 | RO | Prefeitura | Ariquemes | Saneamento Integrado em Ariquemes - rede coletora de esgoto, ligações domiciliares, elevatória, ETE, interceptores e emissários e drenagem | Saneamento Integrado | OGU | 26,48 | |
| SAN | 251.4.1006/2010 | RR | Prefeitura | Boa Vista | Saneamento Integrado no bairro Cidade Satélite - rede de coleta de esgoto, interceptor, ligações domiciliares, elevatória, microdrenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 16,20 | |
| SAN | 510.4.1006/2010 | RS | Prefeitura | Bento Gonçalves | Saneamento Integrado - Recanto da Aurora em Bento Gonçalves/RS - produção de UH, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, unidades de tratamento de esgoto, canalização de córrego, sistema de micro e macrodrenagem e equipamento comunitário | Saneamento Integrado | OGU | 10,08 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SAN | 1012.4.1006/2010 | RS | Prefeitura | Canoas | Loteamento Prata e Torres no bairro de Fátima em Canoas/RS - UH, rede de esgotos, elevatória, rede de abastecimento de água e rede de drenagem | Saneamento Integrado | OGU | 7,63 | |
| SAN | 1138.4.1106/2010 | SC | Prefeitura | Brusque | 1ª Etapa - Saneamento Integrado Centro I e II, Santa Teresinha, Santa Rita e Maluche - drenagem, redes coletoras, ligações domiciliares de esgoto,elevatória, ETE´s compactas, rede de distribuição, adutoras, reservatórios, ligações domiciliar e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 32,00 | |
| SAN | 864.4.1106/2010 | SC | Prefeitura | Itajaí | Saneamento Integrado Bairro Cidade Nova e Parque Linear no Rio Itajaí Mirim- abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, bacia de amortecimento de cheias, parque linear, produção de UH e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 30,42 | |
| SAN | 723.4.1006/2010 | SC | Prefeitura | Lages | Saneamento Integrado Av. Ponte Grande - rede coletora, ligações domiciliares de esgoto, ETE, elevatórias, Canalização do Ribeirão Ponte Grande, alargamento do canal, revestimento do fundo e dos taludes do canal e pavimentação ao longo córrego | Saneamento Integrado | OGU | 57,17 | |
| SAN | 1765.4.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Saneamento Integrado Bairro Santa Maria - Loteamento do Marivan - rede coletora de esgotos sanitários,interceptores, elevatórias, drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 18,78 | |
| SAN | 1712.4.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Saneamento Integrado Nova Liberdade - rede coletora, interceptores, elevatória, ligações domiciliares,drenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 17,55 | |
| SAN | 2027.4.1106/2010 | SE | Prefeitura | Aracaju | Saneamento Integrado na Comunidade Pantanal, compreendendo: rede de distribuição de água; rede coletora e estação elevatória de esgoto; microdrenagem; ligações domiciliares; vias de circulação e de pedestres; trabalho socioambiental. | Saneamento Integrado | OGU | 2,60 | |
| SAN | 1061.2.1006/2010 | SP | Prefeitura | Jacareí | Saneamento Integrado do Vale do Córrego do Turi - 430 m de canalização de córrego, 2,4 km de microdrenagem, 2,4 km de interceptores de esgoto, pavimentação e obras de arte especiais | Saneamento Integrado | OGU | 45,11 | |
| SAN | 1916.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Jaguariúna | Sistema Integrado de Obras e Saneamento de Jaguariúna - rede coletora, inteceptores,elevatórias, ligações prediais microdrenagem e pavimentação | Saneamento Integrado | OGU | 6,59 | |
| SAN | 527.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Suzano | Saneamento Intergrado de Badra Planalto | Saneamento Integrado | OGU | 10,57 | |
| HAB | 000285.01.65/2010-95 | AL | Prefeitura | Arapiraca | Projeto de Urbanização da área de expansão urbana do município de Arapiraca - Bairro Mangabeiras e Senador Arnon de Melo. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,57 | |
| HAB | 001154.01.61/2010-92 | AL | Prefeitura | Maceió | Vale do Reginaldo - 3 | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 3,50 | |
| HAB | 001141.01.65/2010-47 | AM | Estado | Itacoatiara | Requalificação urbanítica do Lago do Javarí | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,50 | |
| HAB | 001571.01.65/2010-12 | AM | Estado | Manaus | Urbanização do Igarapé dos Franceses/ Cachoeira Grande | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 3,86 | |
| HAB | 000830.01.61/2010-19 | AM | Prefeitura | Parintins | Recuperação do bairro Raimundo Muniz | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,33 | |
| HAB | 001104.01.65/2010-75 | BA | Estado | Barreiras | Bairro da Vila | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,27 | |
| HAB | 001044.01.61/2010-01 | BA | Prefeitura | Candeias | Urbanização Malembar de Baixo | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 000918.01.65/2010-56 | BA | Estado | Feira de Santana | Mangabeira Norte | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,30 | |
| HAB | 000585.01.61/2010-87 | BA | Estado | Ilhéus | Altos do Malhado | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,59 | |
| HAB | 000847.01.65/2010-55 | BA | Estado | Itabuna | Núcleo dos Rurais | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,12 | |
| HAB | 000258.01.62/2010-89 | BA | Prefeitura | Jequié | Urbanização km 3 Vila Esperança | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,41 | |
| HAB | 001058.01.65/2010-13 | BA | Estado | Juazeiro | Bairro da Periferia | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,16 | |
| HAB | 000436.01.65/2010-88 | BA | Prefeitura | Salvador | Mata Escura | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,90 | |
| HAB | 000870.01.65/2010-95 | BA | Estado | Salvador | Novos Alagados | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,37 | |
| HAB | 001477.01.65/2010-73 | BA | Estado | Valença | Porto da Imbira | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,15 | |
| HAB | 001514.01.65/2010-34 | BA | Estado | Vitória da Conquista | Recanto das Águas e Loteamento Renato Magalhães. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,30 | |
| HAB | 001367.01.61/2010-04 | CE | Prefeitura | Canindé | Projeto de urbanização de assentamento precário | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,22 | |
| HAB | 000988.01.61/2010-71 | CE | Prefeitura | Cascavel | CONJUNTO HABITACIONAL DA BICA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 000444.01.65/2010-61 | CE | Estado | Caucaia | Complementação do Projeto Rio Maranguapinho - Trecho I | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,29 | |
| HAB | 001366.01.61/2010-98 | CE | Prefeitura | Crateús | Favela do 40 BI - Bacia do Açude Poty | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,35 | |
| HAB | 000455.01.65/2010-78 | CE | Estado | Fortaleza | Complementação do Projeto Maranguapinho - Trecho Zero | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,05 | |
| HAB | 000509.01.65/2010-03 | CE | Estado | Maracanaú | Projeto Rio Maranguapinho - Trecho IV | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,34 | |
| HAB | 001607.01.65/2010-50 | CE | Prefeitura | Maracanaú | Alto Alegre | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 001645.01.65/2010-30 | GO | Estado | Aparecida de Goiânia | Bairro Independência | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,56 | |
| HAB | 001253.01.65/2010-52 | GO | Estado | Goiânia | Vila Mutirão | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,50 | |
| HAB | 001395.01.65/2010-65 | GO | Estado | Rio Verde | Loteamento Céu Azul | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,22 | |
| HAB | 001391.01.65/2010-22 | MA | Prefeitura | Caxias | Recuperação ambiental de Bairros da Zona Leste 1 | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,86 | |
| HAB | 000727.01.65/2010-67 | MA | Prefeitura | São Luís | PALAFITA ZERO II | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,19 | |
| HAB | 000359.01.65/2010-11 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Elaboração de estudos e projetos para Vila Cabana Pai Tomás | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 3,12 | |
| HAB | 000906.01.65/2010-31 | MG | Prefeitura | Betim | Elaboração de estudos e projetos para Jardim Perla/Imbiruçu | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,10 | |
| HAB | 001368.01.65/2010-92 | MG | Prefeitura | Caeté | Elaboração de estudos e projetos para Estudo e Projeto de Urbanização São Geraldo | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,39 | |
| HAB | 001237.01.65/2010-97 | MG | Prefeitura | Contagem | Elaboração de estudos e projetos para VILA BARRAGINHA | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,21 | |
| HAB | 000907.01.65/2010-49 | MG | Prefeitura | Coronel Fabriciano | Elaboração de estudos e projetos para Urbanização do Conjunto de Assentamentos Precários São Domingos | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,61 | |
| HAB | 000326.01.65/2010-99 | MG | Prefeitura | Nova Lima | Elaboração de estudos e projetos para Nossa Senhora de Fatima | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,32 | |
| HAB | 000991.01.62/2010-58 | MG | Prefeitura | Pedro Leopoldo | Fidalgo/Quinta do Sumidouro | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,06 | |
| HAB | 000609.01.65/2010-95 | MG | Prefeitura | Ribeirão das Neves | Elaboração de estudos e projetos para Vila Pedreira | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,78 | |
| HAB | 001525.01.61/2010-63 | MG | Prefeitura | Varginha | Dr. Módena | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,03 | |
| HAB | 000626.01.61/2010-81 | MG | Prefeitura | Vespasiano | Urbanização da Vila Bodé. | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,06 | |
| HAB | 000677.01.65/2010-72 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Grande Saré | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,17 | |
| HAB | 001124.01.65/2010-73 | PA | Estado | Belém | Comunidade Montese | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,42 | |
| HAB | 001659.01.65/2010-71 | PA | Prefeitura | Belém | Áreas Complementares do Portal da Amazonia e Paracuri | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,17 | |
| HAB | 001450.01.65/2010-16 | PA | Prefeitura | Itaituba | PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO DA VILA CAÇULA E VILA NOVA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,32 | |
| HAB | 000760.01.61/2010-18 | PB | Prefeitura | Bayeux | Construção de 195 unidades habitacionais em 07 Blocos multi-familares - PP4, com 53,00m² cada, compondo condomínios independentes.Sistema de drenagem pluvial intra-condominial na área de intervenção. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,21 | |
| HAB | 000484.01.65/2010-67 | PB | Estado | João Pessoa | Comunidade Jardim Laranjeiras | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,59 | |
| HAB | 001256.01.65/2010-87 | PB | Prefeitura | João Pessoa | AREAS AO LONGO DOS RIOS SANHAUA, TAMBIA AFLUENTES DO RIO PARAIBA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,17 | |
| HAB | 000195.01.65/2010-02 | PE | Estado | Abreu e Lima | Caetés I | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,14 | |
| HAB | 000480.01.65/2010-24 | PE | Prefeitura | Cabo de Santo Agostinho | Urbanização dos assentamentos precários de novo horizonte e vila nova | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,50 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HAB | 001243.01.65/2010-53 | PE | Estado | Camaragibe | Bacia do Rio Capibaribe Trecho Camaragibe | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,61 | |
| HAB | 000189.01.65/2010-38 | PE | Estado | Garanhuns | COMUNIDADE DA LIBERDADE | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,35 | |
| HAB | 000203.01.65/2010-76 | PE | Estado | Goiana | FAVELA DAS MALVINAS | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,14 | |
| HAB | 000320.01.65/2010-30 | PE | Estado | Igarassu | RUAS PIAUÍ E PARANÁ | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,03 | |
| HAB | 000646.01.65/2010-67 | PE | Prefeitura | Ipojuca | CAMELA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,55 | |
| HAB | 001269.01.65/2010-19 | PE | Estado | Ipojuca | Zeis de Rurópolis de Ipojuca | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,86 | |
| HAB | 000540.01.65/2010-18 | PE | Estado | Jaboatão dos Guararapes | ARITANA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,46 | |
| HAB | 001334.01.65/2010-52 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guararapes | ZEIS Comportas | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,78 | |
| HAB | 001592.01.65/2010-11 | PE | Prefeitura | Moreno | Comunidade Nossa Senhora da Conceição | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,44 | |
| HAB | 000318.01.65/2010-14 | PE | Estado | Olinda | ALTO DA NAÇÃO, MONTE, GUADALUPE E AMARO BRANCO | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,56 | |
| HAB | 000629.01.65/2010-93 | PE | Prefeitura | Olinda | URBANIZAÇÃO INTEGRADA DAS UES 01,02,14,16 e 18 | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,49 | |
| HAB | 000176.01.65/2010-12 | PE | Estado | Paulista | BEIRA MANGUE/VILA APARECIDA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,52 | |
| HAB | 001162.01.65/2010-53 | PE | Estado | Petrolina | PETROLIN A | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,03 | |
| HAB | 000154.01.65/2010-90 | PE | Estado | Recife | Zeis Santo Amaro | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,56 | |
| HAB | 001242.01.65/2010-45 | PE | Prefeitura | Recife | Bacia do Beberibe | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,25 | |
| HAB | 001389.01.65/2010-07 | PE | Estado | São Lourenço da Mata | Margem do Rio Capibaribe - trecho São lourenço da Mata | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 5,50 | |
| HAB | 000184.01.65/2010-97 | PE | Estado | Serra Talhada | Diversos | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,22 | |
| HAB | 001040.01.62/2010-13 | PI | Estado | Parnaíba | Projeto de urbanização de assentamento precário | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,26 | |
| HAB | 001046.01.62/2010-64 | PI | Estado | Picos | Projeto de urbanização de assentamento precário | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,06 | |
| HAB | 000338.01.65/2010-12 | PI | Prefeitura | Teresina | Vila daPaz | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,95 | |
| HAB | 001656.01.65/2010-47 | PR | Prefeitura | Bocaiúva do Sul | Vila Angélica | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,05 | |
| HAB | 001579.01.62/2010-46 | PR | Prefeitura | Campo Largo | O proponente não apresentou novo QCI, com ajustes de quantitativos e valores. Não possui domínio da área e não sabe ao certo quantas UHs deverão ser produzidas ou melhoradas. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,27 | |
| HAB | 000798.01.65/2010-79 | PR | Prefeitura | Campo Magro | Ocupação irregular na APA do Rio Verde | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,31 | |
| HAB | 000627.01.65/2010-77 | PR | Prefeitura | Cascavel | Loteamento Melissa | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 000888.01.61/2010-81 | PR | Prefeitura | Cerro Azul | Vila Esperança | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 000654.01.61/2010-61 | PR | Prefeitura | Colombo | Vila Nova | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 000600.01.61/2010-23 | PR | Prefeitura | Londrina | Urbanização e produção de UHs na área de reassentamento e de intervenção. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,28 | |
| HAB | 001117.01.61/2010-11 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Retirada de famílias às margens do Arroio Los Angelis com urbanização e produção de UHs em área de reassentamento total. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,21 | |
| HAB | 000425.01.61/2010-92 | PR | Prefeitura | Rio Branco do Sul | Urbanização e produção de Uhs. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,16 | |
| HAB | 001201.01.65/2010-31 | RJ | Prefeitura | Araruama | Elaboração de estudos e projetos para Santana | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,22 | |
| HAB | 001016.01.65/2010-09 | RJ | Estado | Belford Roxo | Elaboração de estudos e projetos para Barro Vermelho | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,05 | |
| HAB | 001261.01.65/2010-35 | RJ | Prefeitura | Cabo Frio | Elaboração de estudos e projetos para Centro Hípico | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,30 | |
| HAB | 000890.01.65/2010-93 | RJ | Estado | Duque de Caxias | Elaboração de estudos e projetos para Vila Getúlio Cabral (Parada Angélica) | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,98 | |
| HAB | 000904.01.65/2010-14 | RJ | Estado | Itaboraí | Elaboração de estudos e projetos para COLÔNIA TAVARES MACEDO | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,39 | |
| HAB | 001149.01.65/2010-12 | RJ | Estado | Macaé | Elaboração de estudos e projetos para Balneário Lagomar | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 1,17 | |
| HAB | 001192.01.65/2010-51 | RJ | Prefeitura | Macaé | Elaboração de estudos e projetos para Urbanização integrada e Saneamento das Malvinas | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 1,08 | |
| HAB | 001003.01.65/2010-77 | RJ | Estado | Niterói | Elaboração de estudos e projetos para Morro do Vital Brasil | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 000713.01.65/2010-25 | RJ | Estado | Nova Iguaçu | Elaboração de estudos e projetos para COMUNIDADE TIRADENTES | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,39 | |
| HAB | 000972.01.65/2010-00 | RJ | Estado | Petrópolis | Elaboração de estudos e projetos para Unidos Venceremos | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,08 | |
| HAB | 001615.01.61/2010-54 | RJ | Prefeitura | Petrópolis | Elaboração de estudos e projetos para Plano de Intervenção Integrada Alto da Serra | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 1,56 | |
| HAB | 001013.01.61/2010-98 | RJ | Prefeitura | Resende | Elaboração de estudos e projetos para Quatro assent. precários | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,41 | |
| HAB | 000601.01.65/2010-10 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Elaboração de estudos e projetos para Paçuaré II, 1º de Abril | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 1,56 | |
| HAB | 001516.01.65/2010-51 | RJ | Prefeitura | São Gonçalo | Elaboração de estudos e projetos para SACRAMENTO | Urbanização - Estudos e Projetos | OGU | 0,39 | |
| HAB | 000780.01.65/2010-02 | RN | Prefeitura | Natal | Guarita | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,09 | |
| HAB | 000692.01.65/2010-20 | RN | Prefeitura | Parnamirim | Comunidade da Toca da Raposa - Nova parnamirim | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,28 | |
| HAB | 001695.01.62/2010-00 | RS | Prefeitura | Bagé | Urbanização de área de intervenção com produção de UH. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 000948.01.65/2010-53 | RS | Prefeitura | Cachoeirinha | Conselho Municipal de Habitação | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,54 | |
| HAB | 000021.01.61/2010-90 | RS | Prefeitura | Ivoti | Urbanização e produção de Uhs. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 001691.01.65/2010-01 | RS | Prefeitura | Passo Fundo | Beira Trilho - Rede Ferroviaria | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,55 | |
| HAB | 000406.01.61/2010-01 | RS | Prefeitura | Pelotas | Urbanização e produção de UHs na intervenção do loteamento Pestana e Getúlio. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,68 | |
| HAB | 001291.01.65/2010-32 | RS | Prefeitura | Porto Alegre | Vila Recreio da Divisa | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,24 | |
| HAB | 000765.01.61/2010-69 | RS | Prefeitura | Santa Maria | Recuperação ambiental do Arroio cadena com urbanização e produção de UHs. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,62 | |
| HAB | 001313.01.62/2010-11 | RS | Prefeitura | Viamão | Remoção de famílias de área degradada com urbanização e produção de Uhs. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,87 | |
| HAB | 000579.01.65/2010-07 | SC | Prefeitura | Balneário Camboriú | Diversos bairros do município | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,86 | |
| HAB | 001244.01.62/2010-28 | SC | Prefeitura | Chapecó | Baixada dos Fortes | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,14 | |
| HAB | 000580.01.65/2010-14 | SC | Prefeitura | Criciúma | Loteamento Rio Bonito e Bairros Imperatriz e Wososcris | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,21 | |
| HAB | 000056.01.65/2010-16 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Projeto de Urbanização do Maciço da Costeira | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 000850.01.65/2010-97 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Loteamentos Irregulares no Morro do Boa Vista | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,17 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HAB | 000355.01.65/2010-88 | SC | Prefeitura | Joinville | Urbanização Rio Itaum/Fátima | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,13 | |
| HAB | 001166.01.62/2010-52 | SC | Prefeitura | Lages | Urbanização do loteamento Ferrovia | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,18 | |
| HAB | 000669.01.61/2010-10 | SC | Prefeitura | Palhoça | Urbanização da comunidade Praia do Pontal | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,09 | |
| HAB | 000698.01.65/2010-89 | SC | Prefeitura | São José | Complexo do Jardim Solemar | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,12 | |
| HAB | 000472.01.65/2010-41 | SE | Prefeitura | Lagarto | Bairro Jardim Campo Novo | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,02 | |
| HAB | 001303.01.65/2010-47 | SE | Prefeitura | Nossa Senhora do Socorro | PIABETA | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,78 | |
| HAB | 001459.01.65/2010-91 | SP | Prefeitura | Artur Nogueira | Parque dos Trabalhadores e Coração Criança | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,19 | |
| HAB | 001580.01.65/2010-03 | SP | Prefeitura | Bragança Paulista | Emergencial, Green Park, Popo, Bragança F, Guaripocaba, Gamboa e Sta Lucia | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,08 | |
| HAB | 000924.01.65/2010-12 | SP | Prefeitura | Carapicuíba | Favela do Cemitério | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,98 | |
| HAB | 001074.01.65/2010-89 | SP | Prefeitura | Cubatão | VILA DOS PESCADORES | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,41 | |
| HAB | 001194.01.65/2010-77 | SP | Prefeitura | Diadema | Complexo Marilene | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,95 | |
| HAB | 000363.01.65/2010-61 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Vila Flórida e Vital Brasil | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 3,35 | |
| HAB | 000608.01.65/2010-87 | SP | Prefeitura | Itaquaquecetuba | Piratininga | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,31 | |
| HAB | 000114.01.65/2010-93 | SP | Prefeitura | Jacareí | Chacaras Bela Vista, Conjunto 22 de Abril e Vila Esperança | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,31 | |
| HAB | 000322.01.65/2010-56 | SP | Prefeitura | Jundiaí | Núcleo de Submoradias do Jardim São Camilo | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,78 | |
| HAB | 000551.01.65/2010-25 | SP | Prefeitura | Juquitiba | Bairro Barnabés | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 1,00 | |
| HAB | 001449.01.65/2010-92 | SP | Prefeitura | Limeira | JARDIM DOM OSCAR ROMERO | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,02 | |
| HAB | 000701.01.65/2010-18 | SP | Prefeitura | Mauá | Elaboração de Projeto de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável em Assentamento Precário: Chafic/Macuco - | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,34 | |
| HAB | 001392.01.65/2010-31 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Vila Nova Jundiapeba | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 5,58 | |
| HAB | 001133.01.65/2010-64 | SP | Prefeitura | Osasco | Área N | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 000807.01.65/2010-59 | SP | Prefeitura | Ribeirão Preto | Via Norte/Várzea | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,14 | |
| HAB | 000568.01.65/2010-91 | SP | Prefeitura | Santo André | Núcleo Pintassilgo | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,64 | |
| HAB | 001499.01.65/2010-98 | SP | Prefeitura | Santos | "Área Pulmão": Habitação transitória para os beneficiados do Programa Alegra Centro Habitação (intervenção no perímetro) e posteriormente dos demais programas de recuperação ou melhoria de unidades habitacionais do município. | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,20 | |
| HAB | 001683.01.65/2010-10 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Montanhão | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,83 | |
| HAB | 000779.01.65/2010-44 | SP | Prefeitura | São Vicente | Projeto de urbanização integrada dos Diques Caixetas e Piçarro e Beira Rio 2/ Sambaiatuba - 2ª etapa | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 2,73 | |
| HAB | 000048.01.65/2010-33 | SP | Prefeitura | Sorocaba | São Bento II | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,04 | |
| HAB | 000177.01.65/2010-12 | SP | Prefeitura | Sumaré | Assentamento Parque Rosa e Silva/Lucélia | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,12 | |
| HAB | 001414.01.65/2010-44 | SP | Prefeitura | Taboão da Serra | SAINT´MORITZ - SORIA MAINARDES | Urbanização - Estudos e projetos | OGU | 0,27 | |
| HAB | 000800.01.61/2010-11 | AL | Prefeitura | Maceió | Urbanização da Etapa I | Urbanização - PPI | OGU | 55,40 | |
| HAB | 000025.01.61/2010-22 | AM | Prefeitura | Manaus | Recuperção da margens do Igarapé do Mindú | Urbanização - PPI | OGU | 14,43 | |
| HAB | 001597.01.61/2010-83 | AM | Estado | Manaus | Recuperação das margens do Igarapé dos Franceses | Urbanização - PPI | OGU | 78,35 | |
| HAB | 000694.01.61/2010-68 | BA | Prefeitura | Itabuna | Urbanização em bairros de baixa renda - Setor Bananeiras e outros | Urbanização - PPI | OGU | 36,12 | |
| HAB | 000550.01.61/2010-39 | BA | Prefeitura | Juazeiro | Urbanização da Área 1 - Alto da Aliança, Antônio Conselheiro, Codevasf, Malhada da Areia, Argemiro, Nova Esperança, Vila Tiradentes, Vila Rica, Piranga e Jardim São Paulo | Urbanização - PPI | OGU | 48,00 | |
| HAB | 000995.01.61/2010-46 | BA | Prefeitura | Lauro de Freitas | Urbanização Capiarara | Urbanização - PPI | OGU | 0,92 | |
| HAB | 001488.01.61/2010-01 | BA | Prefeitura | Mata de São João | Loteamento Alto do Paraíso - Cidade Sustentável | Urbanização - PPI | OGU | 10,63 | |
| HAB | 000332.01.61/2010-77 | BA | Estado | Salvador | Urbanização Escada | Urbanização - PPI | OGU | 2,51 | |
| HAB | 000427.01.61/2010-17 | BA | Prefeitura | Salvador | Ubanização São Marcos - 2º etapa - Coroado | Urbanização - PPI | OGU | 9,53 | |
| HAB | 000978.01.61/2010-72 | BA | Estado | Salvador | Urbanização Jardim Cajazeira | Urbanização - PPI | OGU | 19,35 | |
| HAB | 001179.01.61/2010-31 | BA | Estado | Salvador | Eixo Borda da Baía - Urbanização Mirante do Bonfim e Pedra furada; Bananeiras, Miramar e Alagados IV e V | Urbanização - PPI | OGU | 48,03 | |
| HAB | 000546.01.61/2010-99 | BA | Prefeitura | Simões Filho | Urbanização Comunidade Luíz Eduardo | Urbanização - PPI | OGU | 4,92 | |
| HAB | 001043.01.62/2010-30 | BA | Prefeitura | Valença | Urbanização Porto dos Milagres | Urbanização - PPI | OGU | 26,29 | |
| HAB | 001464.01.61/2010-61 | CE | Prefeitura | Crateús | Urbanização da Favela - MARGENS DA BR 226 | Urbanização - PPI | OGU | 3,97 | |
| HAB | 000507.01.61/2010-09 | CE | Estado | Fortaleza | Urbanização do Rio Maranguapinho - Trecho 0 | Urbanização - PPI | OGU | 44,12 | |
| HAB | 000705.01.61/2010-64 | CE | Prefeitura | Fortaleza | Urbanização das comunidades do Titanzinho e Serviluz | Urbanização - PPI | OGU | 24,11 | |
| HAB | 001421.01.62/2010-85 | CE | Prefeitura | Juazeiro do Norte | Urbanização dos Bairros João Cabral e Tiradentes | Urbanização - PPI | OGU | 7,66 | |
| HAB | 000628.01.61/2010-05 | CE | Estado | Maracanaú | Urbanização Rio Maranguapinho - Trecho 4 | Urbanização - PPI | OGU | 50,46 | |
| HAB | 000500.01.61/2010-33 | CE | Prefeitura | Quixadá | Urbanização e reassentamento (Trilho da Palha e Açude Eurípedes) | Urbanização - PPI | OGU | 7,04 | |
| HAB | 000441.01.61/2010-58 | ES | Prefeitura | Cariacica | Urbanização do bairro Alice Coutinho | Urbanização - PPI | OGU | 7,90 | |
| HAB | 01548.01.62/2010-31 | ES | Prefeitura | Guarapari | Urbanização do bairro Portal de Guarapari | Urbanização - PPI | OGU | 2,92 | |
| HAB | 000813.01.61/2010-37 | ES | Prefeitura | São Mateus | Urbanização do bairro Vitória | Urbanização - PPI | OGU | 12,85 | |
| HAB | 001593.01.61/2010-41 | ES | Prefeitura | Serra | Urbanização da Vila Nova de Colares e Feu Rosa, sem sobreposição de serviços já contratados no PAC 1 e/ou de beneficiários | Urbanização - PPI | OGU | 11,75 | |
| HAB | 000828.01.61/2010-87 | ES | Prefeitura | Vitória | Urbanização da Poligonal 10 | Urbanização - PPI | OGU | 20,80 | |
| HAB | 000276.01.61/2010-16 | GO | Prefeitura | Águas Lindas de Goiás | Urbanização Complexo da Barragem | Urbanização - PPI | OGU | 33,93 | |
| HAB | 000124.01.61/2010-12 | GO | Prefeitura | Anápolis | Urbanização Novo Paraíso | Urbanização - PPI | OGU | 9,28 | |
| HAB | 000141.01.61/2010-88 | GO | Prefeitura | Anápolis | Urbanização Vale das Laranjeiras | Urbanização - PPI | OGU | 3,31 | |
| HAB | 000361.01.61/2010-66 | GO | Prefeitura | Anápolis | Urbanização América | Urbanização - PPI | OGU | 1,56 | |
| HAB | 001606.01.61/2010-63 | GO | Estado | Aparecida de Goiânia | Urbanização Madre Germana I e II | Urbanização - PPI | OGU | 15,04 | |
| HAB | 000931.01.61/2010-17 | GO | Prefeitura | Goiânia | Urbanização Habitar Cerrado | Urbanização - PPI | OGU | 5,79 | |
| HAB | 001002.01.61/2010-81 | GO | Estado | Goiânia | Urbanização Jardim Curitiba I, II, III e IV | Urbanização - PPI | OGU | 34,40 | |
| HAB | 000401.01.61/2010-51 | GO | Prefeitura | Novo Gama | Urbanização Vila União | Urbanização - PPI | OGU | 10,48 | |
| HAB | 001077.01.61/2010-25 | GO | Prefeitura | Rio Verde | Urbanização Córrego do Sapo | Urbanização - PPI | OGU | 22,16 | |
| HAB | 001014.01.61/2010-04 | GO | Prefeitura | Senador Canedo | Linha de Alta Tensão e Linha Férrea | Urbanização - PPI | OGU | 1,45 | |
| HAB | 000867.01.61/2010-75 | MA | Prefeitura | Imperatriz | Urbanização da Grande Vila Nova | Urbanização - PPI | OGU | 56,24 | |
| HAB | 000120.01.61/2010-71 | MA | Prefeitura | São Luís | Projeto Palafita Zero - Residencias Jaracaty, Vinhais/Cohafuma e São Luís | Urbanização - PPI | OGU | 30,02 | |
| HAB | 000462.01.61/2010-64 | MA | Estado | São Luís | Ponta do São Francisco e Ilhinha | Urbanização - PPI | OGU | 11,32 | |
| HAB | 000353.01.61/2010-83 | MA | Prefeitura | Timon | Urbanização Parque Piauí | Urbanização - PPI | OGU | 10,51 | |
| HAB | 000797.01.61/2010-82 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização do Aglomerado Morro das Pedras. | Urbanização - PPI | OGU | 22,36 | |
| HAB | 000809.01.61/2010-97 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização da Vila Mariano de Abreu. | Urbanização - PPI | OGU | 1,92 | |
| HAB | 000668.01.61/2010-01 | MG | Prefeitura | Betim | Urbanização do Bairro Alto do Cruzeiro. | Urbanização - PPI | OGU | 3,72 | |
| HAB | 001238.01.61/2010-17 | MG | Prefeitura | Caeté | Urbanização da extinta área da linha férrea do Distrito de Rancho Novo. | Urbanização - PPI | OGU | 1,08 | |
| HAB | 001305.01.61/2010-85 | MG | Prefeitura | Caeté | Urbanização da área central da área da extinta linha férrea. | Urbanização - PPI | OGU | 7,72 | |
| HAB | 000212.01.61/2010-89 | MG | Prefeitura | Contagem | Urbanização da Vila París | Urbanização - PPI | OGU | 1,79 | |
| HAB | 001582.01.61/2010-33 | MG | Prefeitura | Coronel Fabriciano | Urbanização do Bairro Recanto Verde. | Urbanização - PPI | OGU | 3,06 | |
| HAB | 001405.01.61/2010-75 | MG | Prefeitura | Juiz de Fora | Produção habitacional no Loteamento Novo Triunfo para reassentamento de famílias originárias de área de risco. A recuperação da área degradada está prevista na operação 942046 PAC/PMI. A produção habitacional estava prevista no contrato 192819-27, FNHIS-UAP/2006, cuja parte do empenho foi cancelado em 31/03/2009. | Urbanização - PPI | OGU | 0,31 | |
| HAB | 000744.01.61/2010-52 | MG | Prefeitura | Montes Claros | Urbanização Integrada da Conferência Cristo Rei. | Urbanização - PPI | OGU | 3,42 | |
| HAB | 001567.01.61/2010-86 | MG | Prefeitura | Patos de Minas | Urbanização dos Bairros Jardim Paulistano, Vila Rosa, Santa, Nossa Senhora de Aparecida, São José Operario e Santo Antonio | Urbanização - PPI | OGU | 3,95 | |
| HAB | 000142.01.61/2010-96 | MG | Prefeitura | Ribeirão das Neves | Urbanização integrada em diversos bairros do distrito de Justinópolis | Urbanização - PPI | OGU | 109,00 | |
| HAB | 000122.01.61/2010-98 | MG | Prefeitura | Santa Luzia | Urbanização integrada da Vila Iris e Conjunto Palmital | Urbanização - PPI | OGU | 23,54 | |
| HAB | 000884.01.61/2010-49 | MG | Prefeitura | Sete Lagoas | Urbanização da comunidade do Kwaite. | Urbanização - PPI | OGU | 0,17 | |
| HAB | 000919.01.61/2010-86 | MG | Prefeitura | Varginha | Urbanização do Corredor São José. | Urbanização - PPI | OGU | 0,28 | |
| HAB | 000225.01.61/2010-11 | MS | Prefeitura | Campo Grande | Urbanização dos Córregos Bálsamo, Lajeado, Segredo, Taquaral e Imbirussú. | Urbanização - PPI | OGU | 68,20 | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HAB | 001262.01.61/2010-65 | MS | Prefeitura | Corumbá | Reassentamento de famílias do bairro Cristo Redentor (Intervenção no Morro do Cruzeiro I, Lot. Carijó) e bairro Guatos (Loteamento Pantanal). | Urbanização - PPI | OGU | 5,50 | |
| HAB | 001307.01.61/2010-00 | MS | Prefeitura | Corumbá | Reassentamento de famíliias do bairro Popular Nova e do bairro Jardim dos Estados. | Urbanização - PPI | OGU | 6,21 | |
| HAB | 000942.01.61/2010-16 | MT | Prefeitura | Cuiabá | Urbanização do Córrego Três Barras e reassentamento para áreas adjacentes. | Urbanização - PPI | OGU | 40,66 | |
| HAB | 001532.01.62/2010-82 | MT | Prefeitura | Rondonópolis | Região da Vila Mamed e Jardim Ipanema | Urbanização - PPI | OGU | 1,33 | |
| HAB | 000330.01.61/2010-51 | MT | Prefeitura | Tangará da Serra | Parque linear às margens do córrego Figueira. | Urbanização - PPI | OGU | 10,04 | |
| HAB | 001693.01.61/2010-31 | PA | Prefeitura | Altamira | Urbanização integrada das margens do Igarapé Altamira 2ª Etapa | Urbanização - PPI | OGU | 19,53 | |
| HAB | 001682.01.61/2010-23 | PA | Prefeitura | Belém | Urbanização integrada da Vila da Barca - Artur Bernardes | Urbanização - PPI | OGU | 9,55 | |
| HAB | 001299.01.61/2010-20 | PA | Prefeitura | Belém | Urbanização integrada do Igarapé Mata Fome | Urbanização - PPI | OGU | 19,92 | |
| HAB | 000442.01.61/2010-66 | PA | Estado | Belém | Urbanização Integrada da comunidade Taboquinha II | Urbanização - PPI | OGU | 17,36 | |
| HAB | 000493.01.62/2010-14 | PA | Prefeitura | Marabá | Urbanização Integrada da Grota do Aeroporto | Urbanização - PPI | OGU | 65,54 | |
| HAB | 000519.01.61/2010-16 | PA | Estado | Marituba | Urbanização integrada da Comunidade Pato Macho | Urbanização - PPI | OGU | 13,47 | |
| HAB | 000946.01.61/2010-59 | PA | Prefeitura | Parauapebas | Urbanização Integrada do Morro do Chapéu | Urbanização - PPI | OGU | 7,04 | |
| HAB | 001586.01.62/2010-11 | PB | Prefeitura | Campina Grande | Urnaização de Assentamentos Precários na região do Bairro Novo Horizonte | Urbanização - PPI | OGU | 19,72 | |
| HAB | 001461.01.61/2010-37 | PB | Prefeitura | João Pessoa | Urbanização do Bairro São José no Baixo Jaguaribe. | Urbanização - PPI | OGU | 37,80 | |
| HAB | 001701.01.61/2010-11 | PB | Prefeitura | Santa Rita | Urbanização do Jardim Carolina, Bairro Marco Moura em Santa Rita | Urbanização - PPI | OGU | 12,52 | |
| HAB | 000391.01.61/2010-63 | PE | Prefeitura | Cabo de Santo Agostinho | Urbanização de Assentamentos Precários em Ponte dos Carvalhos | Urbanização - PPI | OGU | 30,29 | |
| HAB | 000843.01.61/2010-34 | PE | Prefeitura | Jaboatão dos Guara-rapes | Urbanização Aritana | Urbanização - PPI | OGU | 15,83 | |
| HAB | 001668.01.61/2010-84 | PE | Prefeitura | Olinda | Urbanização Sapucaia e Aguazinha - UE3 e 4 | Urbanização - PPI | OGU | 70,93 | |
| HAB | 000175.01.61/2010-18 | PE | Estado | Olinda | Urbanização UE11 E 12 Beberibe | Urbanização - PPI | OGU | 47,04 | |
| HAB | 000822.01.61/2010-28 | PE | Prefeitura | Petrolina | Urbanização de Cacheado | Urbanização - PPI | OGU | 3,02 | |
| HAB | 001035.01.62/2010-57 | PE | Prefeitura | Recife | Urbanização Capibaribe Melhor | Urbanização - PPI | OGU | 94,75 | |
| HAB | 001308.01.61/2010-18 | PE | Estado | Recife | Urbanização UE23 Beberibe | Urbanização - PPI | OGU | 9,71 | |
| HAB | 000567.01.61/2010-03 | PI | Prefeitura | Teresina | Urbanização da Vila Alto da Ressurreição e do Residencial Frei Damião | Urbanização - PPI | OGU | 23,25 | |
| HAB | 000542.01.61/2010-56 | PI | Prefeitura | Teresina | Urbanização da Vila da Paz | Urbanização - PPI | OGU | 17,00 | |
| HAB | 001509.01.61/2010-06 | PR | Estado | Araucária | Retirada de famílias em área de risco do Bico do Lacre e Aracáuria com produção de UHs em área de reassentamento. | Urbanização - PPI | OGU | 0,32 | |
| HAB | 001428.01.61/2010-06 | PR | Prefeitura | Campina Grande do Sul | Urbanização do Bairro Eugênio Maria com produção de UHs. | Urbanização - PPI | OGU | 0,53 | |
| HAB | 001417.01.61/2010-91 | PR | Estado | Campo Magro | Urbanização com produção de UHs no Morro da Formiga. | Urbanização - PPI | OGU | 0,14 | |
| HAB | 001454.01.61/2010-62 | PR | Prefeitura | Campo Magro | Retirada de famílias da APA do Passaúna com produção de UHs em área de reassentamento total. | Urbanização - PPI | OGU | 14,01 | |
| HAB | 000544.01.61/2010-72 | PR | Prefeitura | Curitiba | Urbanização das margens do arroio Xisto e Padilha e produção de Uhs | Urbanização - PPI | OGU | 3,84 | |
| HAB | 000556.01.61/2010-98 | PR | Prefeitura | Curitiba | Melhorias habitacionais na Vila Torres. | Urbanização - PPI | OGU | 12,09 | |
| HAB | 000863.01.61/2010-32 | PR | Prefeitura | Curitiba | Urbanização e produção de UHs na intervenção e na área de reassentamento com recuperação ambiental | Urbanização - PPI | OGU | 4,39 | |
| HAB | 000868.01.61/2010-83 | PR | Prefeitura | Curitiba | Urbanização e produção de UHs na intervenção e reassentamento com recuperação ambiental na Vila Nova Aurora, Americana e Coqueiros. | Urbanização - PPI | OGU | 4,56 | |
| HAB | 001220.01.61/2010-42 | PR | Prefeitura | Curitiba | Retirada de famílias de área degradada com urbanização e produção de Uhs. | Urbanização - PPI | OGU | 5,79 | |
| HAB | 000362.01.61/2010-74 | PR | Prefeitura | Foz do Iguaçu | Urbanização e reassentamento total com produção de UH. | Urbanização - PPI | OGU | 1,57 | |
| HAB | 000404.01.61/2010-86 | PR | Prefeitura | Foz do Iguaçu | Urbanização com reassentamento total das famílias com mitigação do tráfico internacional de armas e drogas na fronteira. | Urbanização - PPI | OGU | 1,46 | |
| HAB | 000596.01.61/2010-94 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Urbanização e produção de UHs em área de reassentamento total. | Urbanização - PPI | OGU | 1,06 | |
| HAB | 000965.01.61/2010-49 | PR | Prefeitura | Ponta Grossa | Retirada de famílias às margens do Arroio Tarobá com a urbanização e produção de UHs em área de reassentamento total. | Urbanização - PPI | OGU | 1,27 | |
| HAB | 001236.01.61/2010-09 | PR | Prefeitura | São José dos Pinhais | Urbanização do Jardim Modelo com produção de UHs para retirar famílias de área de risco. | Urbanização - PPI | OGU | 0,30 | |
| HAB | 001257.01.61/2010-15 | PR | Prefeitura | São José dos Pinhais | Urbanização do Jardim União com produção de UHs para retirar famílias de área de risco. | Urbanização - PPI | OGU | 0,60 | |
| HAB | 000527.01.61/2010-07 | RJ | Prefeitura | Cabo Frio | Urbanização da area do Morubá | Urbanização - PPI | OGU | 1,60 | |
| HAB | 001543.01.61/2010-45 | RJ | Prefeitura | Duque de Caxias | Urbanização da Vila Nova | Urbanização - PPI | OGU | 21,18 | |
| HAB | 001635.01.61/2010-52 | RJ | Prefeitura | Itaboraí | Urbanização da comunidade Engenho Velho | Urbanização - PPI | OGU | 10,88 | |
| HAB | 000788.01.61/2010-91 | RJ | Prefeitura | Macaé | Urbanização do Complexo da Ajuda | Urbanização - PPI | OGU | 20,90 | |
| HAB | 001358.01.61/2010-13 | RJ | Prefeitura | Magé | Urbanização Bairro Partido | Urbanização - PPI | OGU | 23,77 | |
| HAB | 000576.01.61/2010-96 | RJ | Prefeitura | Mesquita | Foi reduzida uma fração da área de urbanização. Dividido em 2 etapas. | Urbanização - PPI | OGU | 23,96 | |
| HAB | 000782.01.61/2010-32 | RJ | Prefeitura | Niterói | Urbanização do Condomínio do Jacaré | Urbanização - PPI | OGU | 3,84 | |
| HAB | 001671.01.62/2010-61 | RJ | Prefeitura | Niterói | Complementação da Grota do Surucucu | Urbanização - PPI | OGU | 6,81 | |
| HAB | 001025.01.61/2010-11 | RJ | Prefeitura | Petrópolis | Urbanização da Estrada da Saudade | Urbanização - PPI | OGU | 25,72 | |
| HAB | 000691.01.61/2010-33 | RJ | Prefeitura | Queimados | Urbanização do bairro Eldorado - Etapa 3 | Urbanização - PPI | OGU | 34,38 | |
| HAB | 000967.01.62/2010-18 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Urbanização do Morro da Providência | Urbanização - PPI | OGU | 87,92 | |
| HAB | 000998.01.61/2010-71 | RJ | Prefeitura | Rio de Janeiro | Urbanização da comunidade Chapadão/Chico Mendes | Urbanização - PPI | OGU | 63,93 | |
| HAB | 001092.01.61/2010-82 | RJ | Prefeitura / Es-tado | Rio de Janeiro | Urbanização do Complexo da Mangueira | Urbanização - PPI | OGU | 151,80 | |
| HAB | 009006.99.61/2010-99 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Urbanização do Complexo da Mangueira | Urbanização - PPI | OGU | 115,80 | |
| HAB | 009009.99.61/2010-99 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Urbanização do Complexo da Tijuca | Urbanização - PPI | OGU | 104,40 | |
| HAB | 009005.99.61/2010-99 | RJ | Estado | Rio de Janeiro | Urbanização do Jardim Batam | Urbanização - PPI | OGU | 14,74 | |
| HAB | 000282.01.61/2010-82 | RN | Prefeitura | Mossoró | Urbanização da Favela Tranquilim | Urbanização - PPI | OGU | 1,37 | |
| HAB | 000405.01.61/2010-94 | RN | Prefeitura | Mossoró | Urbanização da Favela Wilson Rosado | Urbanização - PPI | OGU | 2,00 | |
| HAB | 001672.01.61/2010-24 | RN | Prefeitura | São Gonçalo do Amarante | Urbanização da comunidade Pe João Maria e As Dez | Urbanização - PPI | OGU | 5,13 | |
| HAB | 000736.01.61/2010-70 | RO | Prefeitura | Porto Velho | Urbanização Integrada das margens dos Canais Tomé de Souza e da Balsa | Urbanização - PPI | OGU | 4,71 | |
| HAB | 000035.01.62/2010-76 | RR | Prefeitura | Boa Vista | Urbanização do Setor Oeste | Urbanização - PPI | OGU | 19,77 | |
| HAB | 000787.01.61/2010-83 | RR | Estado | Boa Vista | Urbanização do Bairro São Bento onde a construção das casas será na área de intervenção. | Urbanização - PPI | OGU | 0,86 | |
| HAB | 001159.01.62/2010-88 | RS | Prefeitura | Alvorada | Urbanização com produção de Uhs na Vila Francisco Feijó. | Urbanização - PPI | OGU | 6,57 | |
| HAB | 001274.01.61/2010-81 | RS | Prefeitura | Canoas | Urbanização com produção de Uhs na Vila João de Barro. | Urbanização - PPI | OGU | 16,56 | |
| HAB | 001037.01.61/2010-29 | RS | Prefeitura | Caxias do Sul | Intervenção nas Uhs em condições precárias na faixa de domínio da rodovia RSC 453. | Urbanização - PPI | OGU | 13,25 | |
| HAB | 001109.01.61/2010-38 | RS | Prefeitura | Esteio | Recuperação ambiental e urbanização do arroio Sapucaia. | Urbanização - PPI | OGU | 41,52 | |
| HAB | 001352.01.61/2010-56 | RS | Prefeitura | Gravataí | Urbanização do Rincão da Madalena com recuperação ambiental de áreas de intervenção. | Urbanização - PPI | OGU | 37,05 | |
| HAB | 001287.01.61/2010-12 | RS | Prefeitura | Nova Hartz | Urbanização da Vila Kirch | Urbanização - PPI | OGU | 1,62 | |
| HAB | 001578.01.61/2010-93 | RS | Prefeitura | Novo Hamburgo | Urbanização e combate a enchentes correntes na Vila Kipling. | Urbanização - PPI | OGU | 13,92 | |
| HAB | 000428.01.61/2010-17 | RS | Prefeitura | São Leopoldo | Urbanização, recuperação ambiental e produção de UHs no Arroio Sapucaia. | Urbanização - PPI | OGU | 17,98 | |
| HAB | 000974.01.61/2010-30 | RS | Prefeitura | Sapiranga | Urbanização, melhoria de Uhs e desadensamento da área precária | Urbanização - PPI | OGU | 0,37 | |
| HAB | 000515.01.61/2010-83 | RS | Prefeitura | Sapucaia do Sul | Urbanização do bairro Colina Verde. | Urbanização - PPI | OGU | 12,50 | |
| HAB | 000742.01.61/2010-36 | SC | Prefeitura | Brusque | Urbanização do Bairro Bateas | Urbanização - PPI | OGU | 1,75 | |
| HAB | 000223.01.61/2010-96 | SC | Prefeitura | Florianópolis | Urbanização do Recanto dos Ingleses | Urbanização - PPI | OGU | 2,18 | |
| HAB | 001062.01.61/2010-85 | SC | Prefeitura | Itajaí | Urbanização das áreas Otto Hoier, LQC e Acelino Alves - Projeto Itajaí-Mirim | Urbanização - PPI | OGU | 5,85 | |
| HAB | 000773.01.61/2010-41 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Urbanização do Condomínio Estrada Nova | Urbanização - PPI | OGU | 2,75 | |
| HAB | 000578.01.61/2010-11 | SC | Prefeitura | Jaraguá do Sul | Urbanização do loteamento Henrique Heise | Urbanização - PPI | OGU | 0,23 | |
| HAB | 001583.01.61/2010-41 | SE | Prefeitura | Aracaju | URBANIZAÇÃO DO MORRO DO AVIÃO | Urbanização - PPI | OGU | 9,77 | |
| HAB | 001004.01.61/2010-05 | SP | Prefeitura | Bauru | Urbanização e produção de unidades habitacionais no Jardim Marise | Urbanização - PPI | OGU | 1,66 | |
| HAB | 1878.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Campinas | Urbanização Integrada das margens do córrego Taubaté - 1ª etapa | Urbanização - PPI | OGU | 35,37 | |
| HAB | 000792.01.61/2010-31 | SP | Prefeitura | Cubatão | Urbanização da Vila dos Pescadores - 1ª etapa | Urbanização - PPI | OGU | 10,72 | |
| HAB | 000514.01.61/2010-75 | SP | Prefeitura | Diadema | Urbanização Integrada de 12 núcleos: Gazuza, Mem de Sá, Piratininga I e II, Nações, União 1B, Santo Ivo, Vila Popular, D. João VI, Fazendinha, Vila Modelo e Rua do Mar. | Urbanização - PPI | OGU | 21,62 | |
| HAB | 000712.01.61/2010-39 | SP | Prefeitura | Diadema | Urbanização Integrada do Núcleo Joquei Carapeba | Urbanização - PPI | OGU | 19,74 | |
| HAB | 000271.01.61/2010-75 | SP | Prefeitura | Franca | Urbanização e produção de unidades habitacionais na região da bacia do Engenho Queimado | Urbanização - PPI | OGU | 13,70 | |
| HAB | 000431.01.61/2010-59 | SP | Prefeitura | Guarujá | Urbanização e produção de unidades habitacionais no bairro Enseada | Urbanização - PPI | OGU | 31,71 | |
| HAB | 000716.01.61/2010-71 | SP | Estado | Guarujá | Produção de 982 UH em áreas de reassentamento (Guarujá G e terreno a viabilizar), produção de 480 UH na área de intervenção e urbanização do Complexo Cachoeira, beneficiando 3.896 famílias Total de famílias beneficiadas: 5.358 | Urbanização - PPI | OGU | 57,35 | |
| HAB | 000417.01.61/2010-18 | SP | Estado | Guarulhos | Produção de 198 UH na área de reassentamento Guarulhos Y, 2ª e última fase da urbanização beneficiando 715 famílias. Equipamento Comunitário que atende 300 famílias. Total de famílias beneficiadas: 2.213. | Urbanização - PPI | OGU | 13,22 | |
| HAB | 881.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Guarulhos | 3ª etapa da "Urbanização de Favelas da Cidade Industrial Satélite de Cumbica" - que visa promover o reassentamento de famílias para novo Conjunto Habitacional de Interesse Social, que hoje ocupam as ruas e avenidas do bairro Cidade Industrial Satélite de Cumbica. | Urbanização - PPI | OGU | 86,00 | |
| HAB | 000315.01.61/2010-01 | SP | Prefeitura | Jundiaí | Urbanização do bairro Jardim São Camilo - 1ª etapa | Urbanização - PPI | OGU | 15,15 | |
| HAB | 001654.01.61/2010-42 | SP | Prefeitura | Mauá | Urbanização do núcleo Cerqueira Leite e produção habitacional na área de reassentamento Jardim Kennedy | Urbanização - PPI | OGU | 8,89 | |
| HAB | 000200.01.61/2010-63 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Urbanização da Vila Estação | Urbanização - PPI | OGU | 7,18 | |
| HAB | 001178.01.62/2010-78 | SP | Prefeitura | Mogi das Cruzes | Urbanização e produção de unidades habitacionais na Vila Municipal | Urbanização - PPI | OGU | 1,18 | |
| HAB | 000435.01.61/2010-91 | SP | Prefeitura | Mongaguá | Urbanização e produção de unidades habitacionais nos núcleos Vila Atlântica, Vila Operária e Vera Cruz - 1ª etapa | Urbanização - PPI | OGU | 17,62 | |
| HAB | 1854.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Osasco | Urbanização Integrada Rochdale | Urbanização - PPI | OGU | 88,79 | |
| HAB | 2291.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Osasco | Urbanização Integrada do Jardim Santa Rita | Urbanização - PPI | OGU | 49,24 | |
| HAB | 000272.02.63/2010-07 | SP | Prefeitura | Praia Grande | Urbanização do bairro Piratas | Urbanização - PPI | OGU | 4,54 | |
| HAB | 000887.01.61/2010-73 | SP | Prefeitura | Santo André | Urbanização integrada dos núcleos Pedro Homérico e Homero Thon e reassentamento no Conj Habitacional Guaratinguetá | Urbanização - PPI | OGU | 3,79 | |
| HAB | 000937.01.61/2010-68 | SP | Prefeitura | Santo André | Urbanização do Núcleo Nova Centreville e reassentamento no Conj Habitacional Juquiá | Urbanização - PPI | OGU | 3,52 | |
| HAB | 001636.01.61/2010-61 | SP | Estado | Santos | Produção de 104 UH para reassentamento da favela Santa Casa | Urbanização - PPI | OGU | 0,26 | |
| HAB | 001663.01.61/2010-33 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Urbanização Integrada dos assentamentos Capelinha e Cocaia | Urbanização - PPI | OGU | 30,38 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| HAB | 001702.01.61/2010-11 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Urbanização Integrada do Complexo Jardim Silvina Audi | Urbanização - PPI | OGU | 51,99 | |
| HAB | 000483.01.61/2010-71 | SP | Estado | São Paulo | Remoção das 566 famílias em área de risco para 2 áreas de reassentamento - Brasilândia E (293 UH) e Jaraguá Q (273 UH) e a recuperação ambiental da área de intervenção. Famílias beneficiadas: 816 | Urbanização - PPI | OGU | 2,80 | |
| HAB | 000632.01.61/2010-47 | SP | Prefeitura | São Paulo | 2ª Fase da Urbanização do Complexo Paraisópolis | Urbanização - PPI | OGU | 89,75 | |
| HAB | 000996.01.61/2010-54 | SP | Prefeitura | São Paulo | 2ª fase da urbanização do Jardim São Francisco | Urbanização - PPI | OGU | 30,95 | |
| HAB | 000779.01.61/2010-09 | SP | Prefeitura | São Vicente | Etapa 2: Urbanização do Beira-Rio II | Urbanização - PPI | OGU | 20,08 | |
| HAB | 000986.01.62/2010-08 | SP | Prefeitura | Sertãozinho | Urbanização Integrada do núcleo Vila Garcia. | Urbanização - PPI | OGU | 0,45 | |
| HAB | 000227.01.61/2010-29 | SP | Prefeitura | Sumaré | Urbanização dos Assentamentos Jardim Vitória - Parte II | Urbanização - PPI | OGU | 2,57 | |
| HAB | 535.4.1106/2010 | SP | Prefeitura | Suzano | Urbanização Integrada do Bairro Miguel Badra e do Ribeirão Jaguari | Urbanização - PPI | OGU | 18,82 | |
| HAB | 000422.01.61/2010-68 | SP | Prefeitura | Várzea Paulista | Urbanização e produção de unidades habitacionais no bairro Siriema | Urbanização - PPI | OGU | 1,29 | |
| HAB | 001577.01.61/2010-85 | SP | Prefeitura | Votorantim | Urbanização e produção de unidades habitacionais nos bairros Votocel, Vila Pedroso e Vila Garcia | Urbanização - PPI | OGU | 3,04 | |
| HAB | 001279.01.61/2010-21 | TO | Prefeitura | Palmas | Requalificação Urbana Santo Amaro | Urbanização - PPI | OGU | 7,00 | |
| HAB | 000738.01.61/2010-96 | TO | Prefeitura | Palmas | Urbanização Jd Janaína e Lago Sul | Urbanização - PPI | OGU | 3,90 | |
| HAB | 000277.01.61/2010-24 | AC | Estado | Rio Branco | Urbanização do Bairro Habitasa e Cadeia Velha | Urbanização - PPI e Pró-Moradia | OGU / FIN | 14,99 | 9,96 |
| HAB | 000523.01.61/2010-66 | AC | Prefeitura | Rio Branco | Urbanização do Bairro Vitória | Urbanização - PPI e Pró-Moradia | OGU / FIN | 15,00 | 9,92 |
| HAB | 001007.01.61/2010-21 | PE | Estado | Cabo de Santo Agostinho | SUAPE: Vila Suape, Vila Gaíbu, Vila Nazaré, Cepovo, Nova Tatuoca, Massangana, Dois Irmãos e Vila Claudete | Urbanização - PPI e Pró-Moradia | OGU / FIN | 5,30 | 83,45 |
| HAB | 001526.01.62/2010-16 | RJ | Prefeitura | Teresópolis | Urbanização do bairro São Pedro | Urbanização - PPI e Pró-Moradia | OGU / FIN | 22,41 | 14,77 |
| HAB | 000823.01.61/2010-36 | ES | Prefeitura | Vitória | Urbanização da Poligonal 3 | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 16,55 |
| HAB | 000812.01.62/2010-73 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização da Vila Cabana Pai Tomas. | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 4,42 |
| HAB | 000818.01.62/2010-22 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização da Comunidade da Vila Sport Club. | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 2,63 |
| HAB | 000820.01.62/2010-56 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização da comunidade do Vila Nova Cachoeirinha. | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 1,70 |
| HAB | 001468.01.62/2010-49 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização do Beco João Batista Maia na Vila Alto Vera Cruz. | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 1,64 |
| HAB | 001527.01.62/2010-24 | MG | Prefeitura | Belo Horizonte | Urbanização do Bairro Aglomerado da Serra. | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 15,05 |
| HAB | 001278.01.62/2010-68 | PA | Prefeitura | Altamira | Urbanização integrada das margens do Igarapé Altamira 1ª Etapa | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 12,31 |
| HAB | 000448.01.61/2010-15 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Urbanização integrada do Loteamento Girassol | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 30,74 |
| HAB | 000724.01.62/2010-07 | PA | Prefeitura | Ananindeua | Urbanização integrada do Loteamento Jardim Florestal | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 7,00 |
| HAB | 000846.01.62/2010-11 | PA | Prefeitura | Belém | Urbanização integrada da Avenida Almirante Tamandaré | Urbanização - Pró-Moradia | FIN | | 39,26 |
| HAB | 000876.01.61/2010-66 | PB | Prefeitura | João Pessoa | REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE 400 UH, INSTALAÇAO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, ABASTECIMENTO DE AGUA, PAVIMENTAÇAO E DRENAGEM PLUVIAL, MUROS DE CONTENÇAO, EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 23,33 |
| HAB | 000432.01.62/2010-10 | PE | Prefeitura | Camaragibe | Urbanização Aldeia de Baixo | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 11,42 |
| HAB | 001399.01.61/2010-10 | PE | Estado | Goiana | Loteamento Oswaldo Rabelo | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 4,92 |
| HAB | 001498.01.61/2010-00 | PE | Prefeitura | Recife | Urbanização Bacia do Beberibe | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 113,55 |
| HAB | 000161.01.61/2010-86 | PE | Estado | Recife | Zeis Sítio Grande e Dancing Days | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 3,95 |
| HAB | 001153.01.61/2010-84 | RJ | Prefeitura | Macaé | Urbanização do bairro Nova Esperança - Etapa 2 | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 48,30 |
| HAB | 001080.01.62/2010-10 | RS | Prefeitura | Caxias do Sul | Urbanização, produção de 20 UHs através do MCMV e 40 melhorias habitacionais. | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 4,00 |
| HAB | 000980.01.61/2010-04 | RS | Prefeitura | Caxias do Sul | Remoção de famílias da faixa de domínio da RFFSA com recuperação, urbanização e produção Uhs. | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 50,37 |
| HAB | 001006.01.61/2010-13 | SP | Prefeitura | Guarulhos | Urbanização do bairro Recreio São Jorge, com a remoção de 400 famílias que estão em áreas de risco, para um novo Conjunto Habitacional de Interesse Social, dotado de toda infraestrutura e promovendo a implantação de infraestrutura no bairro Recreio São Jorge, com obras de contenção de encosta, pavimentação, redes de água, esgoto e drenagem, trabalho técnico social e regularização fundiária. | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 26,66 |
| HAB | 009000.99.61/2010-99 | SP | Prefeitura | São Bernardo do Campo | Urbanização Integrada em 7 assentamentos irregulares (Novo Parque, Vila feliz, Vila Canarinho, Rua dos Vianas, Vila Vanguarda, Ilha Luis Pequini e Nucleo da Vila Amazonas) às margens dos córrgos Colina e Saracantan | Urbanização - Pró-moradia | FIN | | 32,90 |

| LEGENDA | | |
|---|---|---|
| | Estudos e Projetos de Drenagem Urbana Sustentável | EPDUS |
| | Estudos e Projetos de Resíduos Sólidos Urbanos | EPRSU |
| | Estudos e Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água | EPSAA |
| | Estudos e Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário | EPSES |
| | Estudos e Projetos de Saneamento Integrado | EPSIN |
| | Plano Municipal de Saneamento Básico | PLSAN |

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos IV e XVII, do artigo 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Regimento Interno do CCFDS, aprovado por meio da Resolução nº 86, de 23 de outubro de 2002, e, ainda, no que dispõe a letra "i.2", do item 11, da Resolução nº 121, de 9 de janeiro de 2008,

AD REFERENDUM do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a Caixa Econômica Federal a prorrogar prazo de carência e suplementar os valores de financiamento do Empreendimento Conjunto Residencial Alvorada, pertencente ao Programa de Crédito Solidário, após a avaliação pelo Agente Operador e Financeiro, de acordo com o quadro apresentado a seguir:

| DADOS DE EMPREENDIMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO/SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APF | CIDADE/UF | EMPREENDIMENTO | ENTIDADE ORGANIZADORA | DATA CONTRA-TAÇÃO SIAPF | PRAZO CARÊN-CIA ATUAL VIGENTE | NOVO PRAZO DE CA-RÊNCIA EM MESES | VALOR SUPLEMENTAÇÃO (R$) |
| 173.033-26 | São Paulo/SP | Residencial Alvorada | SAM - Soc. de Apoio à Luta pela Moradia | 10/12/2007 | 28 | 39 | 332.383,46 |

Art. 2º Autorizar, excepcionalmente, a Caixa Econômica Federal a prorrogar prazo de carência do Empreendimento Parque das Águas I, pertencente ao Programa de Crédito Solidário, após a avaliação pelo Agente Operador e Financeiro, de acordo com o quadro apresentado a seguir:

| DADOS DE EMPREENDIMENTO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| APF | CIDADE/UF | EMPREENDIMENTO | ENTIDADE ORGANIZADORA | DATA CONTRATA-ÇÃO SIAPF | PRAZO CARÊN-CIA ATUAL VIGENTE | NOVO PRAZO DE CARÊNCIA EM MESES |
| 189.300-07 | Ipatinga/MG | Residencial Parque das Águas I | ASIPAT - Associação Habitacional de Ipatinga | 17/02/2006 | 55 | 58 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 966, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53650.002160/1997 e nº 53000.029351/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de janeiro de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIÁRIO FM LTDA., pela Portaria nº 11, de 15 de janeiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 janeiro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIA Nº 986, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024091/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 30 E (trinta, educativo), no município de Brasília, no Distrito Federal, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do canal 41+ (quarenta e um decalado para mais), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIA Nº 997, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038460/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, por meio do canal 29- (vinte e nove decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIA Nº 998, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038461/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 11 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por meio do canal 8- (oito decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIA Nº 1.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013487/2005, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV TOP LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|---|---|---|---|
| 1036 | 53000.054407/06 | Associação Comunitária Para Divulgação da Cultura de Campina do Simão | Campina do Simão/PR |
| 1037 | 53000.002980/08 | Associação Pádova de Comunicações | Nova Pádua/RS |
| 1038 | 53790.000282/99 | Fundação de Estudos Econômicos, Culturais e Históricos do Rio Grande do Sul - FEECRHIS | Novo Hamburgo/RS |
| 1039 | 53000.009304/08 | Associação de Radiodifusão de Campo Largo do Piauí | Campo Largo do Piauí/PI |
| 1040 | 53000.002188/08 | Associação Cultural e Comunitária de Ângulo | Ângulo/PR |
| 1041 | 53000.016907/07 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên | Piên/PR |
| 1042 | 53000.036940/07 | Associação Comunitária Escola Parque | Chapecó/SC |
| 1043 | 53640.000478/02 | Associação Fortaleza de São João | Ipupiara/BA |
| 1044 | 53000.039886/06 | Associação Rádio Comunitária do Tapajós | Aveiro/PA |
| 1045 | 53000.008554/08 | Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Banzaê/Bahia | Banzaê/BA |
| 1046 | 53000.063676/06 | Associação de Radiodifusão Comunitária da Comunidade Quilombola de Casca | Mostardas/RS |
| 1047 | 53000.054640/06 | Associação de Radiodifusão Comunitária Miriense - ARCOM | Igarapé-Miri/PA |
| 1048 | 53000.063233/05 | Associação de Radiodifusão Domingos Martins | Domingos Martins/ES |
| 1049 | 53000.042402/07 | Associação Comunitária de Preservação Ambiental de Brazabrantes - GO | Brazabrantes/GO |
| 1050 | 53000.064348/06 | Associação de Radiodifusão Comunitária da Região Quilombola de Formigueiro | Formigueiro/RS |
| 1051 | 53000.006959/07 | Associação Comunitária de Comunicação de Apicum-Açu-MA (ACCA-MA) | Apicum-Açu/MA |
| 1052 | 53000.047209/07 | Associação Comunitária Boa Vista | Limeira/SP |
| 1053 | 53000.003355/08 | Associação de Comunicação Comunitária Cidade de Taquaral de Goiás | Taquaral de Goiás/GO |
| 1054 | 53000.053517/06 | Associação Itanhangaense de Radiodifusão Comunitária | Itanhangá/MT |
| 1055 | 53103.000219/99 | Associação Latino Americana de Combate à Miséria e à Violência - Projeto Sol Para Todos - Organização Não Governamental | Recife/PE |
| 1056 | 53830.002376/98 | Associação Comunitária Amigos da Vila Operária | Guaraçaí/SP |
| 1057 | 53000.041795/04 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Claro | Rio Claro/SP |
| 1058 | 53000.002601/08 | Associação Comunitária Século XXI | Ilópolis/RS |
| 1059 | 53000.056508/06 | Associação Comunitária dos Moradores do Loteamento Darci Ribeiro e Adjacências | Pelotas/RS |
| 1060 | 53000.002600/08 | Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Social de Itapuca | Itapuca/RS |
| 1061 | 53000.003128/08 | Associação dos Moradores do Sítio Mascate - AMSM | Sertãozinho/PB |

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### PORTARIA Nº 1.066, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria MC n.º 1.062, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2010, que trata de abertura de consulta pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV na localidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 30+ (trinta decalado para mais).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

### DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de novembro de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. nos autos da Concorrência Nº 22/1997, localidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, acolho a NOTA Nº 2205-2.29/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de sorte a dar prosseguimento ao certame, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Processo no 53710.000958/2000. Adoto o PARECER/MC/CONJUR/DMM Nº 0518 - 1.16/2007. Encaminhe-se cópia do presente processo ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, para que seja providenciado o ajuizamento da ação judicial visando o cancelamento da outorga, nos moldes do exposto pelo Parecer Jurídico mencionado.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## CONSELHO DIRETOR

### ATO Nº 7.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Ref.: PADO nº 53500.020136/2010. Concede a anuência prévia com efeitos somente a partir da regularização fiscal das Requerentes, nos termos do § 1º, do art. 15, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255 , de 29 de março de 2001, à operação de aquisição, por parte da Portugal Telecom SSGPS S/A, de ações representativas de emissão das sociedades Telemar Participações S/A, Tele Norte Leste Participações S/A, AG Telecom Participações S/A e L.F. Tel S/A, na forma descrita no Procedimento Administrativo nº 53500.020136/2010; Determina às Requerentes que informem à Anatel a efetivação do primeiro ato de implementação da operação em tela, em até 20 (vinte) dias a partir desse fato, para que possa ser comprovado o cumprimento do disposto anteriormente.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

### DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53516.001855/2003.
Nº 9.535 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL PARANÁ, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, setor 19, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.049/2010-CD, datado de 24 de fevereiro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do descumprimento de obrigações relacionadas ao dever de continuidade estabelecidas no Regulamento do Serviço Telecomunicações, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e no Regulamento Geral de Interconexão, decidiu, em sua Reunião nº 583, realizada em 14 de outubro de 201, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 504/2010-GCAB, de 30 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer das Alegações Adicionais apresentadas, em razão de ter ocorrido a preclusão consumativa.

Em 25 de outubro de 2010

Ref.: Processo nº 53500.003712/2003.
Nº 9.883 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3.401/2010-CD, datado de 5 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento ao Regulamento do STFC - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 576, realizada em 24 de agosto de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2010-GCAB, de 17 de agosto de 2010.

Ref.: Processos nº 53500.013759/2005, 53500.016211/2005, 53500.016527/2005 e 53500.016964/2005.
Nº 9.900 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho nº 1.288/2010-CD, de 8 de março de 2010, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, decidiu em sua Reunião nº 584, realizada em 21 de outubro de 2010, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 514/2010-GCAB, de 14 de outubro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

### DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assoc. dos Amigos da Serra Velha | 535280069512007 | 20/02/2008 | Não Outorgada - São Francisco de Paula/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 1.752,93 |
| Jane Teresinha Lopes Rodrigues | 535280027872010 | 13/07/2010 | Não Outorgada - Alvorada/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Com. Lirio dos Vales | 535280028762010 | 13/07/2010 | Não Outorgada - Frederico Westphalen/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Beneficiente dos Locutores Amadores de Charqueadas | 535280030842010 | 13/07/2010 | Não Outorgada - Charqueadas/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Cult. e Educ. da Comunidade da Vila Salomé | 535280027882010 | 13/07/2010 | Não outorgada - Alvorada/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Webmax Tecnologia Ltda. | 535280023332010 | 14/07/2010 | Com. Multimídia - São Leopoldo/RS | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998 | Multa | R$ 3.000,00 |

SIDNEY OCHMAN
Substituto

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Estação | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Assoc. Cult. e Comunic. Social São Vicente do Sul | 535280004142006 | 13/02/2008 | Não Outorgada - São Vicente do Sul/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 1.840,58 |
| Assoc. Com. de Radiodifusão do Indaia | 535280074962009 | 17/03/2010 | Não Outorgada - Cerro Grande do Sul/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 4.195,00 |
| Joaquim da Silva Machado | 535280058172009 | 22/04/2010 | Radioamador - Sapucaia do Sul/RS | Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 200,00 |
| B2 Logística e Telecomunicações Ltda Me. | 535280013412010 | 14/05/2010 | Com. Multimídia - Osório/RS | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998 | Multa | R$ 3.000,00 |
| Canal Livre Sistema de Telecomunicações Ltda. | 535280024432010 | 01/07/2010 | Não Outorgada - Porto Alegre/RS | Art. 38 do Decreto n.° 2.206/97 c/c art. 6° da Lei n.° 8.977/1995. | Multa | R$ 22.875,60 |
| Turbo Tek Ltda. | 535280030232010 | 22/07/2010 | Com. Multimídia - Guaporé/RS | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998 | Multa | R$ 3.000,00 |
| Assoc. Comunitária Centro Missões | 535280036202010 | 22/07/2010 | Não Outorgada - Santo Ângelo/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Com., Cult., e de Radiod. de Portão | 535280033472010 | 17/08/2010 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Comunitária A Popular FM | 535280032472010 | 17/08/2010 | Não Outorgada - Canguçu/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 3.249,00 |
| Assoc. Com. Tradição de Esteio | 535280036042010 | 17/08/2010 | Não Outorgada - Esteio/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 3.277,50 |
| Assoc. Rádio Com. Sorriso de Canudos | 535280009562010 | 17/08/2010 | Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 4.969,00 |
| TVA Brasil Radioenlaces Ltda. | 535280036212010 | 18/08/2010 | Não Outorgada - Porto Alegre/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| V de M Vargas | 535280033242010 | 19/08/2010 | Não Outorgada - Rio Pardo/RS | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. 272/2001. | Multa | R$ 3.311,09 |
| Assoc. Evangélica de Radiod. Com. de Parobé | 535280018452010 | 01/09/2010 | Não Outorgada - Parobé/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 3.227,50 |
| Assoc. Serrana Comunitária | 535280019392008 | 03/09/2010 | Não Outorgada - São Francisco de Paula/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.366,45 |
| Master Sistemas de Monitoramento Ltda. | 535280041652010 | 06/09/2010 | Não Outorgada - Uruguaiana/RS | Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R$ 1.681,01 |
| Assoc. Cult. Espaço Com. de Encruzilhada do Sul | 535280040662010 | 21/09/2010 | Não Outorgada - Encruzilhada do Sul/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.992,50 |
| APRACOM - Assoc. Portonense de Radiod. Comunitária | 535280036472010 | 21/09/2010 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 3.049,50 |
| Vilmar dos Santos Dias | 535280017742010 | 21/09/2010 | Não Outorgado - Nova Hartz/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 3.762,00 |
| Securisystem Sistemas de Monitoramento Ltda. | 535280033802010 | 23/09/2010 | Supervisão e Controle - Bagé/RS | Item 9 da Norma n° 04/86. | Multa | R$ 1.681,01 |
| Assoc. de Comunic. Com. Unistalda FM | 535280045932010 | 23/09/2010 | Não Outorgada - Unistalda/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.992,50 |
| Assoc. Cult. e Com. Vida Nova | 535280029292006 | 24/09/2010 | Não Outorgada - Redentora/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R$ 1.840,58 |
| Master Vigilânica Ltda. | 535280041572010 | 24/09/2010 | Limitado Privado - Uruguaiana/RS | Art. 55, I, "b"do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 500,00 |
| Wathier e Nowaczyk - Soluções em Internet Ltda. Me. | 535280041522010 | 24/09/2010 | Não Outorgada - Giruá/RS | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. 272/2001. | Multa | R$ 2.859,58 |
| Amalio Machado dos Santos | 535280039752010 | 27/09/2010 | Não Outorgado - São Borja/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 7.215,00 |
| Assoc. Cult. de Radiodifusão Com. Quintão | 535280045452010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Palmares do Sul/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Assoc. Cult. e Recreativa Liberdade | 535280045462010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Igrejinha /RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R$ 3.363,00 |
| APRACOM - Assoc. Portonense de Radiod. Com. | 535280045212010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Portão/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.935,50 |
| Aline Cristina Vigne | 535280045482010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Trindade do Sul/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.850,00 |
| Flypnet Telecom Provedor Ltda. | 535280045472010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Nonoai/RS | Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. 272/2001. | Multa | R$ 3.010,08 |
| Associação Cult. Esportiva Comunitária | 535280034732010 | 27/09/2010 | Não Outorgada - Caxias do Sul/RS | Art. 163 da Lei n° 9.472/97. | Multa | R$ 2.550,00 |
| Assoc. Cult. de Integração Com. de Santa Cruz do Sul | 535280033252010 | 27/09/2010 | Rad. Comunitária - Santa Cruz do Sul/RS | Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000. | Multa | R$ 1.950,00 |
| Assoc. Cultural Esportiva Comunitária | 535280028752010 | 01/10/2010 | Não Outorgada - Caxias do Sul/RS | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R$ 3.562,50 |
| Burigo & Esteves Kruger Ltda. Me. | 535280043722010 | 01/10/2010 | Com. Multimídia - Cachoeirinha/RS | Arts. 27 e 28 do Anexo à Res. 272/2001 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Res. 73/1998 | Multa | R$ 3.000,00 |
| SOGIL - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. | 535280034612010 | 05/10/2010 | Não Outorgada - Gravataí/RS | Art. 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R$ 836,96 |

JOÃO JACOB BETTONI

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 5.050, DE 5 DE AGOSTO DE 2010

Processo 53520.000044/2010 - Aplicar à TIM Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 4º, no artigo 7º e no inciso III do artigo 8º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R$ 5.363,89 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), pelo descumprimento dos artigos 6º, inciso X; 15, parágrafos 8º e 14; 23, parágrafo 9º; 25, parágrafo 1º; 35, parágrafo 4º, inciso III; 40, parágrafo 9º; 71, caput e parágrafo único; e 92, caput e parágrafo 2º, combinado com 80, parágrafo 2º, todos do Regulamento do SMP aprovado pela Resolução 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

### PORTARIA Nº 462, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050289/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV NORTE DO CEARÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Sons e Imagens, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a seguinte denominação de fantasia: "TV VERDES MARES CARIRI".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

### PORTARIA Nº 468, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Portaria MC nº 447 de 09 de agosto de 2007, e considerando as documentações protocolizadas sob os nºs 53000.053447/2007,53000.016202/2009; resolve:

Art. 1º Homologar os quadros societário e diretivo da RÁDIO TRAIRY LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, decorrentes do Aditivo nº 06, datado de 30 de novembro de 1998, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 2451242 em 06 de abril de 2000, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.596, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Balsas - Ilha de Balsas, na tensão nominal de 69 kV, localizada no Estado do Maranhão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005346/2010-70, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR as áreas de terra situadas numa faixa de 15 metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Balsas - Ilha de Balsas, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 41,6 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Balsas, de propriedade da ELETRONORTE, à Subestação Ilha de Balsas, de propriedade da requerente, a se localizar nos Municípios de Balsas e Sambaíba, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A planta de caminhamento da linha de transmissão, bem como as coordenadas UTM dos vértices, constam no desenho de referência "BLS-IBS-17-001 à 014", inseridos no Anexo 2 do supracitado Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa ANEEL nº 413, de 03/11/2010, constante do Processo n° 48500.004636/2009-62, publicada no D.O. de 09.11.2010, Seção 1, p. 39 , v. 147, n. 214,

Onde se lê:

"Art.1º.....

Art. 8º-A Os agentes de geração, transmissão e distribuição devem encaminhar à ANEEL uma correspondência assegurando que suas instalações com tensão inferior a 138 kV não emitem campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência, no mesmo prazo estabelecido no art. 8º, para cada nível de tensão."

Leia-se:

"Art.1º.....

"Art. 8º-A Os agentes de geração, transmissão e distribuição devem encaminhar à ANEEL uma correspondência assegurando que suas instalações com tensão inferior a 138 kV não emitem campos elétricos e magnéticos superiores aos Níveis de Referência, no mesmo prazo estabelecido no inciso III do art. 8º."

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2010

Nº 3.438 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa n° 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo no 48500.003337/2001 - 46, resolve: I - Alterar as características técnicas da Central Eólica (EOL) Alegria I, com 51.000 kW de capacidade instalada, outorgada à New Energy Options Geração de Energia S.A.., matrícula CNPJ nº 04.245.220/0001 - 36, por meio da Resolução Autorizativa n° 663, de 26 de dezembro de 2001, combinada com o Despacho n° 1.883, de 18 de junho de 2007, localizada no Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, que passa a constituir - se por 31 (trinta e um) aerogeradores com 1.650 kW de potência instalada cada, com fator de potência dos geradores de 0,91 e fator de capacidade de 0,34, mantendo - se a capacidade instalada total da usina de 51.000 kW; II - As alterações de que tratam o inciso I não eximem a responsabilidade da New Energy Options Geração de Energia S.A. acerca de atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.913, de 04/10/2010, constante do Processo n° 48500.002934/1999-01, publicada no D. O. de 05/10/2010, seção 1, página 65, onde se lê "Francisco Gross", leia-se "Francisco Gros".

## SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.670, de 29 de setembro de 2009, publicado no D.O., de 30/09/2009, seção 1 Nº 187, página nº 206, onde se lê "entre 30 de dezembro de 1998 e 20 de dezembro de 2010", leia-se "entre 30 de dezembro de 1998 e 31 de dezembro de 2010".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2010

Nº 3.439 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006715/2001-06, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 213.750 kW de capacidade instalada da UHE Foz do Chapecó, localizada no rio Uruguai, nos Municípios de Águas de Chapecó e Alpestre, Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, respectivamente, concedida à empresa Foz do Chapecó Energia S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 128/2001, de 7 de novembro de 2001, que teve os prazos de implantação prorrogados nos termos do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 24 de setembro de 2007 para início da operação em teste a partir do dia 12 de novembro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Foz do Chapecó Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
## DIRETORIA IV
## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004051/2009-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as seguintes instalações que permitirão que os Gasodutos Urucu - Coari (GARSOL) e Gasoduto Coari - Manaus (GASCOM) tenham uma vazão máxima de 6.850.000 m³/dia.

- Estação de Compressão de Juaruna localizada no quilômetro 152 do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, em seu trecho denominado Gasoduto Urucu - Coari (GARSOL); e

- Estação de Compressão de Coari localizada no quilômetro 278,8 do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, no ponto de interligação entre o Gasoduto Urucu - Coari (GARSOL) e o Gasoduto Coari - Manaus (GASCOM).

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de outubro de 2012, conforme prazo estabelecido nas Licenças de Operação (LO) n.º 556/10 (Coari) e n.º 555/10 (Juaruna), ambas emitidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, em 22 de outubro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de novembro de 2010

Nº 1.770 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n° 48610.012401/2010-31, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto do Ponto de Entrega de Resende II, situado no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio de correspondência datada de 28 de julho de 2010; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega de Resende II, situado no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1. Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de Resende II, localizado no município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, que tem a finalidade de filtrar, aquecer, regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para a distribuidora CEG RIO.

O Ponto de Entrega de Resende II será conectado ao Gasoduto Campinas-Rio, em local próximo ao seu km 347. Sua instalação permitirá substituir o ponto de entrega existente, interligado ao GASPAL, que será desativado.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Ponto de Entrega de Resende II foi projetado para operar nas seguintes condições de processo:

| | | Condições de Entrada | Condições de Saída |
|---|---|---|---|
| Geral | Fluido | Gás Natural | Gás Natural |
| | Estado Físico | Gás | Gás |
| Vazão (mil m³/d) | Operação | 720 | 720 |
| | Máximo | 1.000 | 1.000 |
| | Mínimo | 100 | 100 |
| | Projeto | 1.000 | 1.000 |
| Pressão (Kgf/cm²) | Normal | 50 a 100 | 32,5 a 35,5 |
| | Máximo | 100 | 40,5 |
| | Mínimo | 50 | 32,5 |
| | Projeto | 100 | 51 |
| Temperatura (ºC) | Operação | 14 a 29,9 | 20 a 24,5 |
| | Máximo | 29,9 | 40 |
| | Mínimo | 14 | 0 |
| | Projeto (min/max) | 0/55 | 0/50 |

OBS: Condições de referência para vazão: 1 atm e 20º C.

2. Aspectos técnicos do projeto

Basicamente, o Ponto de Entrega de Resende II será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulagem e limitação de pressão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;
- Medição de vazão;
- Limitação de vazão;
- Sistema de controle local;
- Interligação com o sistema supervisório; e
- Utilidades.

2.1. Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Os principais componentes de cada tramo são:

a- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;

b- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;

c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador para garantir a atuação independente das condições de processo.

2.2. Aquecimento

O gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais.

São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" será projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a freqüência de reposição.

O módulo de aquecimento é constituído de dois tramos que operam em conjunto. Os principais componentes de cada tramo são:

a- um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do Ponto de Entrega.

b- uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega.

c- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no Ponto de Entrega deverá se manter acima de 0°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55ºC. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

2.3. Sistema de Regulagem e Limitação de Pressão

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da companhia distribuidora. O módulo é composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;

b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;

c- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;

d- uma válvula de retenção.

2.4. Suprimento de Gás para Equipamentos e Instrumentos

O ponto de entrega possui um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado à jusante do módulo de regulagem e limitação de pressão. O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto a instalação será definida pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.

Este sistema deverá ser composto de:

a- dois tramos de controle e limitação de pressão, sendo um em "hot stand-by", semelhantes aos utilizados no módulo de regulagem e limitação de pressão principal. Cada tramo possui duas válvulas reguladoras, uma válvula de bloqueio automático por alta pressão e um alívio de pressão para vazamentos nas válvulas reguladoras;

b- um medidor de vazão do tipo volumétrico. O medidor possui válvulas de bloqueio e um "by-pass" com válvula.

2.5. Medição de Vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usados medidores ultrassônicos, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes de cada tramo são:

a- um medidor ultrassônico;

b- um condicionador de fluxo;

c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

2.6. Limitação de Vazão

Para que a vazão fornecida fique limitada ao máximo admissível, será instalado um módulo de limitação de vazão, composto pelos seguintes elementos:

a- uma válvula de controle tipo borboleta;

b- duas válvulas de bloqueio manual para isolamento da válvula de controle;

c- "by-pass" com válvula de bloqueio.

2.7. Sistema de Controle Local

Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente, utilizando gás natural:

a- temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;

b- temperatura do gás na saída dos aquecedores;

c- pressão do gás combustível dos aquecedores.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

a- bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso de pressão alta à jusante das válvulas de reguladoras;

b- bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;

c- bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

2.8. Interligação com o Sistema Supervisório

O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

2.9. Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O Ponto de Entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Não haverá instalações de água. A manutenção do nível dos aquecedores será feita através de reservatórios portáteis.

3. Normas

As principais normas utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;
Tubulação - API 5L;
Elétricas - IEC;
Flanges - ASME B 16.5;
Medição - AGA 9;
Válvulas - API 6D.

4. Meio Ambiente

O empreendimento aguarda a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.

5. Cronograma de execução

| Atividade | Previsão Início | Previsão Fim |
|---|---|---|
| Projeto Básico | Dez/2009 | Nov/2010 |
| Licenciamento Ambiental | Mai/2010 | Mai/2012 |
| Suprimento de Materiais | Jan/2011 | Set/2011 |
| Construção e Montagem | Abr/2011 | Mar/2012 |
| Comissionamento / Testes / Pré-Operação / Partida | Mar/2012 | Abr/2012 |

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 26/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

14093/2010-870.662/2002-MINERAÇAO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA

14094/2010-872.398/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA

14095/2010-874.670/2008-RAFAEL BARROS SILVA

14096/2010-870.109/2009-CARLA PATRÍCIA GOMES COELHO

14097/2010-872.760/2009-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA

14098/2010-873.208/2009-HMN MINERAÇÃO LTDA

14099/2010-873.614/2009-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA

14100/2010-870.457/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

14101/2010-870.872/2010-CLEIDE TAVARES DA SILVA-ME

14102/2010-870.876/2010-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA ME

14103/2010-871.220/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

14104/2010-871.221/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

14105/2010-871.223/2010-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS

14106/2010-871.250/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA

14107/2010-871.259/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

14108/2010-871.260/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

14109/2010-871.291/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.

14110/2010-871.294/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

14111/2010-871.297/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

14112/2010-871.298/2010-BRASIL & CHINA COMÉRCIO, INVESTIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

14113/2010-871.300/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

14114/2010-871.309/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

14115/2010-871.323/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.

14116/2010-871.324/2010-ELOISA ELENA AMOEDO BOULHOSA

14117/2010-871.346/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

14118/2010-871.347/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

14119/2010-871.348/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

14120/2010-871.349/2010-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

14121/2010-871.411/2010-MINERADORA E CONSTRUTORA SELVA DE PEDRA LTDA

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

14122/2010-874.202/2008-NAILTON ROSSI PEIXOTO

14123/2010-875.049/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA

14124/2010-870.116/2009-RAFAEL MARANDUBA DE ALMEIDA

14125/2010-870.621/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA

14126/2010-870.819/2009-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA

14127/2010-871.124/2009-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA

14128/2010-872.097/2009-OTACILIO DIRCEU ABRAO

14129/2010-872.833/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

14130/2010-873.005/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

14131/2010-873.455/2009-JOSE MACEDO NETO

14132/2010-870.389/2010-DAYANNA FRANKLIN FREITAS SANTIAGO

14133/2010-870.642/2010-PEDRO REBELI

14134/2010-871.045/2010-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA

14135/2010-871.173/2010-SAN FIRMINO CONSTRUTORA EMPRREENDIMENTOS LTDA

14136/2010-871.209/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA

14137/2010-871.261/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA

14138/2010-871.268/2010-CÉRAMUS BAHIA S/A - PRODUTOS CERÂMICOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14139/2010-871.272/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
14140/2010-871.281/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
14141/2010-871.289/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
14142/2010-871.290/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
14143/2010-871.295/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
14144/2010-871.310/2010-RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
14145/2010-871.311/2010-RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
14146/2010-871.325/2010-RECAMP EXPLORAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
14147/2010-871.851/2010-PIERROUT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
14148/2010-872.026/2010-SIDERURGIA SANTO ANTÔNIO LTDA
14149/2010-872.182/2010-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA
14150/2010-872.346/2010-VANÁDIO DE MARACÁS LTDA
14151/2010-872.440/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA

RELAÇÃO Nº 52/2010 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14255/2010-846.174/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
14256/2010-846.190/2010-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
14257/2010-846.200/2010-NORMIL NORDESTE MINERIOS LTDA
14258/2010-846.211/2010-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
14259/2010-846.214/2010-ROCHA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
14260/2010-846.228/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14261/2010-846.138/2010-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO
14262/2010-846.141/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14263/2010-846.142/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14264/2010-846.145/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14265/2010-846.147/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14266/2010-846.148/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14267/2010-846.153/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14268/2010-846.154/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14269/2010-846.161/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14270/2010-846.166/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14271/2010-846.170/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14272/2010-846.172/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
14273/2010-846.173/2010-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO
14274/2010-846.176/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
14275/2010-846.178/2010-WANDENBERG BISMARCK COLAÇO LIMA
14276/2010-846.182/2010-NIVALDO MANOEL DE SOUZA
14277/2010-846.184/2010-FABIANO MEDEIROS MONTENEGRO
14278/2010-846.185/2010-DAVID GERALDO VENTURA
14279/2010-846.186/2010-MARBENE ALENCAR DE SOUZA
14280/2010-846.201/2010-JESIMIEL BENTO SIMPLÍCIO
14281/2010-846.202/2010-JESIMIEL BENTO SIMPLÍCIO
14282/2010-846.206/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
14283/2010-846.207/2010-PRIMER MINERAÇÃO LTDA.
14284/2010-846.208/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
14285/2010-846.209/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
14286/2010-846.210/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A
14287/2010-846.220/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA
14288/2010-846.222/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
14289/2010-846.223/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
14290/2010-846.224/2010-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
14291/2010-846.225/2010-FERNANDO ALVARES DA SILVA
14292/2010-846.226/2010-EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA

RELAÇÃO Nº 54/2010 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13778/2010-810.311/2008-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
13779/2010-810.312/2008-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA
13780/2010-810.479/2008-JOÃO CRISTOVÃO DE AZEVEDO BLANCO
13781/2010-810.144/2010-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA
13782/2010-810.355/2010-SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
13783/2010-810.755/2010-SIMONAGGIO & CIA. LTDA.
13784/2010-810.756/2010-FÁBIO MERLO ZANDONÁ
13785/2010-810.768/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
13786/2010-810.769/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
13787/2010-810.770/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
13788/2010-810.771/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
13789/2010-810.772/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
13790/2010-810.777/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13791/2010-810.778/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13792/2010-810.781/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13793/2010-810.782/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13794/2010-810.783/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13795/2010-810.784/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13796/2010-810.785/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO
13797/2010-810.786/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO
13798/2010-810.787/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO
13799/2010-810.788/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13800/2010-810.789/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13801/2010-810.790/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13802/2010-810.791/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13803/2010-810.792/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13804/2010-810.793/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13805/2010-810.794/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13806/2010-810.795/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13807/2010-810.796/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13808/2010-810.797/2010-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
13809/2010-810.820/2010-BASEL BASALTO SERRANO LTDA
13810/2010-810.821/2010-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.
13811/2010-810.823/2010-MARCUS V. PATEL & CIA LTDA
13812/2010-810.824/2010-SEGIO BRACONNOT GUERRA
13813/2010-810.826/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
13814/2010-810.828/2010-RUTHNARI EMPREENDIMENTOS DE MINERIOS LTDA
13815/2010-810.836/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13816/2010-810.838/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13817/2010-810.839/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13818/2010-810.840/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13819/2010-810.855/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13820/2010-810.857/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13821/2010-810.858/2010-PEGRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
13822/2010-810.859/2010-AREAL MORO LTDA. ME
13823/2010-810.873/2010-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
13824/2010-810.888/2010-MARIA CANDIDA VELHO DALL ASTRA
13825/2010-810.891/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13826/2010-810.892/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13827/2010-810.893/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13828/2010-810.894/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13829/2010-810.895/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13830/2010-810.896/2010-FABIANA SCHMITZ BRANDT
13831/2010-810.906/2010-CERÂMICA KASPARY LTDA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13832/2010-810.187/1985-CALCARIO ANDREAZZA LTDA
13833/2010-810.650/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
13834/2010-810.648/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
13835/2010-810.825/2010-GISELE TAKAHASHI FEISTAUER
13836/2010-810.871/2010-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA
13837/2010-810.881/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 89/2010 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13838/2010-821.169/2002-ÁGUAS PRATA LTDA.
13839/2010-820.100/2007-FERNANDO DOS SANTOS
13840/2010-820.485/2008-PINHEIRINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
13841/2010-820.061/2009-EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS IGARATÁ LTDA
13842/2010-820.063/2009-MARIA DE LOURDES HUMMEL CAVALARO
13843/2010-820.118/2009-BOMBASE EXTRAÇÃO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA
13844/2010-820.127/2009-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS
13845/2010-820.399/2009-DANILO ANTONIO CARRARA CASTAN
13846/2010-820.644/2009-MINERADORA CURUÇA LTDA-ME
13847/2010-820.722/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA
13848/2010-820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA
13849/2010-820.724/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA
13850/2010-820.799/2009-ELIANE APARECIDA DE CASTRO E SOUZA
13851/2010-820.800/2009-ANTONIO CARLOS LINO DA ROCHA
13852/2010-820.816/2009-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME
13853/2010-820.850/2009-SÃO MARTINHO S.A.
13854/2010-820.852/2009-BOMBASE EXTRAÇÃO TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA
13855/2010-820.948/2009-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO - ME
13856/2010-820.957/2009-V DE C MOISES TREMEMBÉ ME
13857/2010-820.982/2009-ARNALDO ALVES VIEIRA
13858/2010-820.023/2010-RUY SCHEFER CORTE
13859/2010-820.028/2010-MARIA REGINA BARBOSA RICCIARDI
13860/2010-820.032/2010-UNIQUE GARDEN EMP.HOTELEIROS IND.E PARTICIPAÇÕES LTDA
13861/2010-820.035/2010-BEATRIZ NAHAT CORREA FRANCO
13862/2010-820.039/2010-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
13863/2010-820.045/2010-EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA
13864/2010-820.830/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
13865/2010-820.831/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
13866/2010-820.832/2010-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13867/2010-820.002/2007-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
13868/2010-820.074/2007-ECOURBIS AMBIENTAL S/A
13869/2010-820.836/2008-JULIANA GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS
13870/2010-820.869/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13871/2010-820.101/2009-ANA MARIA DUCKUR CRISTOFOLETI
13872/2010-820.663/2009-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA
13873/2010-820.664/2009-LENA & CIA. LTDA
13874/2010-820.696/2009-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS
13875/2010-820.714/2009-ADIB NAMI CHAIB
13876/2010-820.731/2009-NARA LÚCIA BARBOSA GIMENEZ
13877/2010-820.736/2009-EDUARDO IGNACIO HALDER PUPO
13878/2010-820.849/2009-TUTE MINERAÇÃO LTDA
13879/2010-820.020/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
13880/2010-820.024/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA
13881/2010-820.027/2010-JOSÉ ANTONIO GUARINO
13882/2010-820.040/2010-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUÍ LTDA EPP
13883/2010-820.041/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA
13884/2010-820.042/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA
13885/2010-820.043/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA
13886/2010-820.044/2010-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA

RELAÇÃO Nº 107/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14179/2010-800.649/2010-JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO
14180/2010-800.651/2010-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME
14181/2010-800.652/2010-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES ME
14182/2010-800.659/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
14183/2010-800.660/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
14184/2010-800.661/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
14185/2010-800.665/2010-JOSE AIRTON FERREIRA LIMA
14186/2010-800.860/2010-MONT GRANITOS S/A
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14187/2010-800.814/2008-MINERACÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
14188/2010-800.143/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
14189/2010-800.297/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
14190/2010-800.655/2010-NMB COMERCIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 108/2010 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14191/2010-800.710/2010-TREVO INDUSTRIAL DE GESSO LTDA
14192/2010-800.843/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14193/2010-800.622/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
14194/2010-800.623/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
14195/2010-800.624/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
14196/2010-800.723/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14197/2010-800.724/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14198/2010-800.725/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14199/2010-800.726/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14200/2010-800.727/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14201/2010-800.728/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14202/2010-800.729/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14203/2010-800.730/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14204/2010-800.731/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14205/2010-800.732/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14206/2010-800.733/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14207/2010-800.734/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14208/2010-800.803/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14209/2010-800.804/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14210/2010-800.805/2010-NMB COMERCIAL LTDA
14211/2010-801.019/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14212/2010-801.020/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14213/2010-801.022/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14214/2010-801.023/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14215/2010-801.024/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14216/2010-801.028/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14217/2010-801.029/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14218/2010-801.030/2010-DIATOMITA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
14219/2010-801.031/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14220/2010-801.034/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14221/2010-801.035/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14222/2010-801.036/2010-JOSÉ ARNALDO PAIVA DE LIMA
14223/2010-801.037/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14224/2010-801.038/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
14225/2010-801.039/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14226/2010-801.040/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14227/2010-801.045/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA

RELAÇÃO Nº 128/2010 - SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14228/2010-815.331/2010-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
14229/2010-815.666/2010-GEISON STEFFEN DA SILVA
14230/2010-815.671/2010-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
14231/2010-815.692/2010-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14232/2010-815.249/2010-ELIELSON KRUBNIKI
14233/2010-815.556/2010-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
14234/2010-815.664/2010-HELLMUTH GOLLNICK
14235/2010-815.667/2010-VALMIR BOZA
14236/2010-815.668/2010-ALBERTO GUSTAVO HAHN JUNIOR
14237/2010-815.669/2010-CELSO OTO KERBER
14238/2010-815.670/2010-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
14239/2010-815.673/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL
14240/2010-815.674/2010-ARMANDO GREGÓRIO EBELE SCHAEFER
14241/2010-815.675/2010-DOLORES CORREIA
14242/2010-815.676/2010-ELIANE CHARLOTE GOLL
14243/2010-815.677/2010-IVAN CARLOS FANTONI
14244/2010-815.679/2010-SABINO MANOEL BINHOTTI
14245/2010-815.680/2010-ADILSON JOSÉ OTTO
14246/2010-815.681/2010-SILVIA PATZSCH VIEIRA
14247/2010-815.684/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP
14248/2010-815.685/2010-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME
14249/2010-815.687/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA
14250/2010-815.688/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
14251/2010-815.691/2010-BRITAGEM BARRACÃO LTDA
14252/2010-815.693/2010-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
14253/2010-815.697/2010-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA
14254/2010-815.698/2010-MARIA MARLI NICOLAU

RELAÇÃO Nº 136/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14293/2010-886.062/2010-CERAMICA ROSALINO S A
14294/2010-886.063/2010-CERAMICA ROSALINO S A
14295/2010-886.064/2010-ISMAEL DA SILVA
14296/2010-886.261/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14297/2010-886.262/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
14298/2010-886.281/2010-ALESSANDRO BRITO DO NASCIMENTO
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14299/2010-886.196/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA
14300/2010-886.255/2010-ARI CORREA DA SILVA
14301/2010-886.267/2010-WALTER VIRHUEZ PADILLA
14302/2010-886.314/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14303/2010-886.315/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA
14304/2010-886.316/2010-N3 BRASIL MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 166/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14152/2010-890.070/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
14153/2010-890.071/2010-SALUDE MINERADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
14154/2010-890.280/2010-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME
14155/2010-890.291/2010-ALEXANDRE FURTADO
14156/2010-890.296/2010-CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA
14157/2010-890.301/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
14158/2010-890.302/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
14159/2010-890.306/2010-JVS INDUSTRIAL LTDA.
14160/2010-890.307/2010-MINITA MINERAÇÃO LTDA
14161/2010-890.464/2010-PAULO ROBERTO ABREU FRANCO
14162/2010-890.475/2010-CONCRESUL CONCRETO SUL LTDA
14163/2010-890.539/2010-OLARIA FAZENDA DAS PALMAS LTDA EPP
14164/2010-890.558/2010-E. B. DE SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14165/2010-890.420/2008-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA
14166/2010-890.360/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
14167/2010-890.175/2010-GUSTAVO BOCCALETTI MONTECHIARI
14168/2010-890.305/2010-JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
14169/2010-890.322/2010-CHRISTIANI NOGUEIRA DE FARIA PEREIRA
14170/2010-890.410/2010-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
14171/2010-890.450/2010-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
14172/2010-890.454/2010-NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
14173/2010-890.455/2010-NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
14174/2010-890.456/2010-NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
14175/2010-890.457/2010-NICHOLAS ANTHONY PETER WELLINGTON
14176/2010-890.480/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
14177/2010-890.532/2010-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA
14178/2010-890.555/2010-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.

RELAÇÃO Nº 222/2010 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14035/2010-851.089/2008-JOÃO DE LIMA ROLIM
14036/2010-850.577/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14037/2010-850.277/2007-SUERLEY ARAÚJO TEODORO
14038/2010-850.818/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
14039/2010-850.096/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14040/2010-850.446/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
14041/2010-850.653/2009-MAHITE BUENO DE CARVALHO
14042/2010-850.654/2009-MAHITE BUENO DE CARVALHO
14043/2010-850.787/2009-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
14044/2010-850.788/2009-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
14045/2010-850.789/2009-MARIA TEREZA BARBOSA DA SILVA
14046/2010-850.840/2009-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
14047/2010-850.841/2009-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
14048/2010-850.035/2010-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 302/2010

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
866.642/2005-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Portaria de Lavra Nº 45/10- Cessionário:CALCÁRIO TANGARÁ IND. E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 03.988.151/0001-98
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
890.219/1979-NEMER MÁRMORES E GRANITOS SA.- Portaria de Lavra Nº 219/1988- Cessionário:896.136/2006-ZARDO GRANITOS LTDA-ME- CNPJ 01.906.578/0001-74
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento daConcessão de Lavra(1075)
800.227/1990-INTERGRAN-MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Arrendatário:-ALRIAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1571)
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:001.644/1935-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 30/35
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:002.656/1935-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 248/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:016.441/1935-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 3001/35
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:016.442/1935-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 3002/35
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:016.443/1935-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 3003/35
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.241/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.702/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.243/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.704/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.254/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.805/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.256/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.803/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.257/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.801/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.258/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.802/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.259/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 558/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.260/1936-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-MANIFESTO DE MINA Nº 55.804/36
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:006.944/1941-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Portaria de Lavra Nº 1.245/80
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:007.085/1941-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Portaria de Lavra Nº 1.189/80
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:007.580/1941-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Portaria de Lavra Nº 372/99
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.220/1942-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DECRETO DE LAVRA Nº 18.474/45
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:003.705/1942-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Portaria de Lavra Nº 474/92
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:000.582/1944-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DECRETO DE LAVRA Nº 31.880/52
Incorporadora:COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO - CNPJ61.409.892/0001-73 - Direitos incorporados:002.134/1948-MINEGRAL CIA. BRASILEIRA DE MINERAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Portaria de Lavra Nº 547/89

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 332/2010 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
14049/2010-861.027/2010-DAGMAR SANTANA GODINHO
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
14050/2010-860.903/2010-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
14051/2010-860.977/2010-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA
14052/2010-860.983/2010-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA
14053/2010-860.997/2010-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
14054/2010-861.042/2010-VANDERLEI ANTÔNIO DE MORAIS
14055/2010-861.047/2010-MARLEIDA DE FÁTIMA MARTINS
14056/2010-861.150/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA
14057/2010-861.152/2010-FERNANDO LOPES PEREIRA
14058/2010-861.156/2010-OPTIGERA S.A.
14059/2010-861.157/2010-OPTIGERA S.A.
14060/2010-861.158/2010-OPTIGERA S.A.
14061/2010-861.160/2010-OPTIGERA S.A.
14062/2010-861.161/2010-OPTIGERA S.A.
14063/2010-861.167/2010-OPTIGERA S.A.
14064/2010-861.168/2010-OPTIGERA S.A.
14065/2010-861.172/2010-OPTIGERA S.A.
14066/2010-861.173/2010-OPTIGERA S.A.
14067/2010-861.175/2010-OPTIGERA S.A.
14068/2010-861.176/2010-OPTIGERA S.A.
14069/2010-861.177/2010-OPTIGERA S.A.
14070/2010-861.178/2010-OPTIGERA S.A.
14071/2010-861.179/2010-OPTIGERA S.A.
14072/2010-861.180/2010-OPTIGERA S.A.
14073/2010-861.181/2010-OPTIGERA S.A.
14074/2010-861.183/2010-OPTIGERA S.A.
14075/2010-861.185/2010-OPTIGERA S.A.
14076/2010-861.186/2010-OPTIGERA S.A.
14077/2010-861.187/2010-OPTIGERA S.A.
14078/2010-861.188/2010-OPTIGERA S.A.
14079/2010-861.189/2010-OPTIGERA S.A.
14080/2010-861.190/2010-OPTIGERA S.A.
14081/2010-861.191/2010-OPTIGERA S.A.
14082/2010-861.192/2010-OPTIGERA S.A.
14083/2010-861.193/2010-OPTIGERA S.A.
14084/2010-861.194/2010-OPTIGERA S.A.
14085/2010-861.195/2010-OPTIGERA S.A.
14086/2010-861.196/2010-OPTIGERA S.A.
14087/2010-861.197/2010-OPTIGERA S.A.
14088/2010-861.198/2010-OPTIGERA S.A.
14089/2010-861.208/2010-LGV MINERAÇÃO LTDA
14090/2010-861.284/2010-DINIZ & IRMÃOS ÁGUA MINERAL LTDA
14091/2010-861.285/2010-DINIZ & IRMÃOS ÁGUA MINERAL LTDA
14092/2010-861.289/2010-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA

RELAÇÃO Nº 421/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13887/2010-832.481/2010-AREAL RIO DOCE LTDA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13888/2010-831.784/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13889/2010-831.869/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13890/2010-832.038/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13891/2010-832.167/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13892/2010-832.168/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13893/2010-832.169/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13894/2010-832.170/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13895/2010-832.176/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13896/2010-832.177/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13897/2010-832.178/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13898/2010-832.236/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13899/2010-832.253/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13900/2010-832.276/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13901/2010-832.298/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13902/2010-832.299/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13903/2010-832.335/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13904/2010-832.339/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13905/2010-832.340/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13906/2010-832.356/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13907/2010-832.357/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13908/2010-832.384/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13909/2010-832.385/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13910/2010-832.386/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13911/2010-832.389/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13912/2010-832.391/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13913/2010-832.395/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13914/2010-832.401/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13915/2010-832.402/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13916/2010-832.403/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13917/2010-832.404/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13918/2010-832.405/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13919/2010-832.409/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13920/2010-832.413/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13921/2010-832.414/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13922/2010-832.415/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13923/2010-832.416/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13924/2010-832.421/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13925/2010-832.422/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13926/2010-832.423/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13927/2010-832.424/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13928/2010-832.425/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13929/2010-832.427/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13930/2010-832.428/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13931/2010-832.429/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13932/2010-832.430/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13933/2010-832.431/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13934/2010-832.432/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 423/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13935/2010-830.981/2010-FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
13936/2010-832.479/2010-WALACE OLIVEIRA DIAS
13937/2010-832.492/2010-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.
13938/2010-832.498/2010-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.
13939/2010-832.527/2010-ADILSON DE SOUZA
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13940/2010-830.929/2010-JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA AVELAR
13941/2010-830.933/2010-EMPREENDIMENTOS MINERAIS RAIZ DA SERRA LTDA
13942/2010-831.007/2010-LUCIANO DIAS SOARES
13943/2010-831.275/2010-JANINE TAVARES CAMARGO
13944/2010-831.491/2010-JUSCELINO MOREIRA DA SILVA E OLIVEIRA
13945/2010-831.561/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
13946/2010-831.593/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
13947/2010-832.010/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13948/2010-832.344/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13949/2010-832.354/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13950/2010-832.355/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13951/2010-832.406/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13952/2010-832.407/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13953/2010-832.408/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13954/2010-832.410/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13955/2010-832.411/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13956/2010-832.412/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13957/2010-832.417/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13958/2010-832.418/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13959/2010-832.419/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13960/2010-832.420/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13961/2010-832.433/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13962/2010-832.434/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13963/2010-832.435/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13964/2010-832.436/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13965/2010-832.437/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13966/2010-832.442/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13967/2010-832.443/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13968/2010-832.445/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13969/2010-832.446/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13970/2010-832.447/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13971/2010-832.451/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13972/2010-832.452/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13973/2010-832.453/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
13974/2010-832.473/2010-JORGE ROQUE MONNERAT
13975/2010-832.478/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
13976/2010-832.484/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
13977/2010-832.485/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA
13978/2010-832.488/2010-RODOLFO CARVALHO DE AGUIAR
13979/2010-832.489/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
13980/2010-832.490/2010-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
13981/2010-832.495/2010-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA
13982/2010-832.516/2010-ENZO GAUZZI
13983/2010-832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
13984/2010-832.862/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE

RELAÇÃO Nº 429/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
13985/2010-833.875/2006-MINERAÇÃO JCJL
13986/2010-834.693/2008-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO
13987/2010-831.727/2010-TRANSITAL TRANSPORTE ITABIRITO LTDA
13988/2010-831.729/2010-LIDIANE PIRES FÉLIX
13989/2010-831.730/2010-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA
13990/2010-832.508/2010-CELTA CERAMICA LTDA
13991/2010-832.512/2010-GUILHERME CHAVES DE ANDRADE
13992/2010-832.529/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
13993/2010-832.530/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
13994/2010-832.531/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
13995/2010-832.532/2010-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
13996/2010-833.277/2006-BOBY PERKSON MUNHOZ
13997/2010-830.065/2007-MINE INVEST BRAZIL LTDA
13998/2010-830.884/2007-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
13999/2010-831.706/2007-INGO GUSTAV WENDER
14000/2010-833.400/2007-JOSE MARIA PEREIRA
14001/2010-833.405/2007-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR
14002/2010-833.407/2007-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
14003/2010-833.890/2007-VALE S A
14004/2010-831.870/2008-ERIVELTO JOAQUIM SOMÕES THOMAZ
14005/2010-831.804/2009-MELQUIZEDEQUE GALINARI
14006/2010-832.754/2009-O & P PARTCIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
14007/2010-830.185/2010-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.
14008/2010-830.709/2010-AGUIA METAIS LTDA
14009/2010-831.149/2010-ERILDO FAVARATO
14010/2010-831.454/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
14011/2010-831.670/2010-ANTÔNIO MARTINS DE ANDRADE FILHO
14012/2010-831.702/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
14013/2010-831.708/2010-CLEISSON LIMA DE ALMEIDA
14014/2010-831.737/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14015/2010-831.738/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14016/2010-831.743/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14017/2010-831.762/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14018/2010-831.814/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14019/2010-831.820/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14020/2010-831.823/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14021/2010-831.971/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14022/2010-832.068/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14023/2010-832.441/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
14024/2010-832.502/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
14025/2010-832.523/2010-JOSÉ PORTO DOS SANTOS
14026/2010-832.534/2010-ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
14027/2010-832.546/2010-MVI MINERAÇÃO LTDA EPP
14028/2010-832.555/2010-IMS ENGENHÁRIA MINERAL LTDA
14029/2010-832.556/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
14030/2010-832.557/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
14031/2010-832.558/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
14032/2010-832.559/2010-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
14033/2010-832.806/2010-ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
14034/2010-833.023/2010-DALL JUNIOR MINERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 129/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08 - Not.153/2010 - R$ 62,75

Erick Jose Gomes de Freitas - 840362/08 - Not.145/2010 - R$ 2.074,68, 840363/08 - Not.147/2010 - R$ 2.308,37, 840365/08 - Not.149/2010 - R$ 2.473,56, 840034/08 - Not.139/2010 - R$ 2.507,69, 840041/08 - Not.141/2010 - R$ 2.484,95

Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 840104/08 - Not.143/2010 - R$ 2.508,80

Joaquim Neto de Andrade Silva - 840314/09 - Not.155/2010 - R$ 2.509,48, 840315/09 - Not.157/2010 - R$ 2.409,35, 840064/10 - Not.159/2010 - R$ 1.500,79

Pan Cal Ltda - 840009/08 - Not.137/2010 - R$ 213,88

Sidney Diniz de Almeida - 840418/08 - Not.151/2010 - R$ 4.867,70

RELAÇÃO Nº 130/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Caxito Industria e Comercio Ltda - 840437/08 - Not.154/2010 - R$ 4.433,85

Erick Jose Gomes de Freitas - 840362/08 - Not.146/2010 - R$ 2.216,92, 840363/08 - Not.148/2010 - R$ 2.216,92, 840365/08 - Not.150/2010 - R$ 2.216,92, 840034/08 - Not.140/2010 - R$ 2.210,08, 840041/08 - Not.142/2010 - R$ 2.210,08, 840364/08 - Not.161/2010 - R$ 2.216,92

Gabriel Antonio Gonçalves Rolim - 840104/08 - Not.144/2010 - R$ 2.210,08

Joaquim Neto de Andrade Silva - 840314/09 - Not.156/2010 - R$ 2.203,24, 840315/09 - Not.158/2010 - R$ 2.203,24, 840064/10 - Not.160/2010 - R$ 2.203,24

Pan Cal Ltda - 840009/08 - Not.138/2010 - R$ 2.210,08

Sidney Diniz de Almeida - 840419/08 - Not.162/2010 - R$ 4.433,85, 840420/08 - Not.163/2010 - R$ 4.433,85, 840418/08 - Not.152/2010 - R$ 4.433,85

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 629/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872247/04 - Not.3738/2010 - R$ 3.926,25

Joselito Gomes Cardoso - 870394/03 - Not.3740/2010 - R$ 4.204,68

Raul Martins Lobato - 871215/03 - Not.3736/2010 - R$ 2.258,36

Sônia Cléia Damasceno - 870584/03 - Not.3734/2010 - R$ 4.204,68

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 664/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870049/10, 870052/10, 870053/10, 870057/10, 870058/10, 870063/10, 870068/10, 870070/10, 870073/10, 870372/10, 870373/10, 870374/10, 870376/10, 870380/10, 870381/10

RELAÇÃO Nº 665/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Allan Baliza Barros - 872802/08

Fernando Alvares da Silva - 871271/08

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872941/08, 872943/08, 872944/08, 872945/08, 872947/08, 872948/08, 872949/08, 872950/08, 872951/08, 872952/08, 872953/08, 872954/08, 870465/07, 870466/07, 870467/07, 871689/07, 871690/07, 871691/07, 871692/07, 871693/07, 872602/07, 874925/07, 874926/07, 874928/07, 874929/07, 874930/07, 874931/07, 874932/07, 874933/07, 874958/07, 874959/07, 874985/07

RELAÇÃO Nº 671/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870002/09, 870003/09

Atena Mineração Ltda - 873995/07

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 872471/07

Camaleão Mineração Ltda - 873593/07, 874091/07

Coimbra Comércio e Industria Ltda - 872433/07, 872434/07

ds 3 Desenvolvimento Sustentável LTDA. - 872957/07, 872960/07, 872967/07, 872968/07, 872969/07, 872970/07, 872972/07, 872973/07, 872975/07, 872977/07, 872980/07, 872982/07, 872985/07, 872987/07, 872988/07, 872990/07, 872992/07, 872993/07, 872994/07, 872995/07, 872996/07, 872997/07

Flávio Jackson do Nascimento - 874784/08, 874785/08

Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870345/10

Humberto Martire Povoa - 873854/08

Iguape Terraplenagem Maquinas e Serviços Ltda - 872132/08

Jorge da Cunha Filho - 873886/08, 873887/08, 873888/08, 873892/08, 873893/08, 873894/08, 874541/08

Jose Americo Vaz - 873591/09, 873598/09

Kelly Gonçalves da Silva - 870029/10, 873589/09

Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08

Marcelo Pires de Queiroz - 875451/08, 875456/08

Mineracao Carrara Ltda - 874074/07, 874075/07, 874076/07

Oilson Batista Neves - 872502/07

Sidney Diniz de Almeida - 874228/07

Valmor Carlos Pelissari - 874236/07, 874237/07, 874238/07, 874239/07, 874240/07, 874241/07, 874242/07, 874243/07, 874244/07, 874245/07, 874246/07, 874247/07, 874248/07, 874249/07, 874250/07, 874251/07, 874252/07, 874253/07, 874254/07, 874255/07, 874256/07, 874257/07, 874258/07, 874259/07, 874260/07

RELAÇÃO Nº 672/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alexandre Antonio de Souza Eleuterio - 870817/02 - Not.3767/2010 - R$ 1.490,06

Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871629/08 - Not.3784/2010 - R$ 4.550,91

Cristiano Alves do Nascimento - 873106/08 - Not.3773/2010 - R$ 3.964,04, 873105/08 - Not.3775/2010 - R$ 3.964,04

Everaldo Sartori - 871589/03 - Not.3762/2010 - R$ 1.962,90

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872998/05 - Not.3786/2010 - R$ 4.015,02

Hércules de Almeida Hemerly - 872482/07 - Not.3782/2010 - R$ 2.138,20

Maciel Granitos Ltda - 870649/03 - Not.3769/2010 - R$ 3.662,85

Mineração Beta Ltda - 871475/08 - Not.3777/2010 - R$ 4.753,80, 872995/05 - Not.3779/2010 - R$ 4.753,80

Murilo Figueiredo da Silva - 872117/03 - Not.3765/2010 - R$ 1.982,02

Pedro Rebeli - 871753/03 - Not.3766/2010 - R$ 3.227,28

Raul Ribeiro Pereira Junior - 870928/04 - Not.3761/2010 - R$ 1.962,90

Sebastião Sérgio Venturin - 871233/03 - Not.3771/2010 - R$ 1.982,02

Stone Mineração Ltda - 872268/93 - Not.3763/2010 - R$ 1.982,02, 870522/95 - Not.3764/2010 - R$ 3.964,04

RELAÇÃO Nº 673/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 871629/08 - Not.3783/2010 - R$ 4.886,50

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872998/05 - Not.3785/2010 - R$ 3.822,20

Hércules de Almeida Hemerly - 872482/07 - Not.3781/2010 - R$ 267,55

Jacqueline Paixão Dos Santos - 870408/06 - Not.3780/2010 - R$ 2.643,95

RELAÇÃO Nº 688/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10

Cachita Mineração LTDA. - 870993/07

Evandino Antonio Eneias - 874723/08

Fernando Alvino Faria - 875012/07

Gpm Grupo Paranaense de Mineração Ltda - 870344/10

José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07

Lazuli Mineradora Ltda - 872878/09

Manorel Aguimar Soares - 873848/08

Pasqual Luiz Spillere - 871432/08

Uilmo Pereira de Oliveira - 873223/09

Wallasse Guedes Correia - 872877/09

RELAÇÃO Nº 689/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08 - Not.3807/2010 - R$ 1.832,44

Construtora Cobra Galindez Ltda - 873968/07 - Not.3791/2010 - R$ 4.186,41

Dínamus Mineração e Prestação de Serviços Ltda - 872028/08 - Not.3821/2010 - R$ 732,97

Fox Mineracao Ltda - 871768/08 - Not.3795/2010 - R$ 4.653,11

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871899/08 - Not.3823/2010 - R$ 5.138,82, 871773/07 - Not.3809/2010 - R$ 4.849,31, 870843/08 - Not.3811/2010 - R$ 4.886,50, 870904/08 - Not.3813/2010 - R$ 2.815,95, 870998/08 - Not.3815/2010 - R$ 4.548,30

Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - Not.3789/2010 - R$ 1.929,76

João Vander Alvarenga - 872528/08 - Not.3793/2010 - R$ 4.031,36

Jucelino Pereira de Souza - 873736/07 - Not.3787/2010 - R$ 1.969,18

Kelly Gonçalves da Silva - 872639/08 - Not.3819/2010 - R$ 3.519,87

Rochazul Mineração Ltda - 871389/08 - Not.3817/2010 - R$ 4.850,80

RELAÇÃO Nº 690/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adiracy Dantas Brandão - 870604/03 - Not.3741/2010 - R$ 2.349,05

Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08 - Not.3808/2010 - R$ 4.434,37

Construtora Cobra Galindez Ltda - 873968/07 - Not.3792/2010 - R$ 4.066,00

Dínamus Mineração e Prestação de Serviços Ltda - 872028/08 - Not.3822/2010 - R$ 4.447,22

Fernando Alvares da Silva - 873810/08 - Not.3797/2010 - R$ 2.395,02, 873812/08 - Not.3798/2010 - R$ 2.376,90, 873929/08 - Not.3799/2010 - R$ 2.395,02, 874028/08 - Not.3800/2010 - R$ 2.395,02, 874029/08 - Not.3801/2010 - R$ 2.395,02, 874030/08 - Not.3802/2010 - R$ 2.395,02, 874182/08 - Not.3803/2010 - R$ 2.376,90, 874183/08 - Not.3804/2010 - R$ 2.395,02, 874184/08 - Not.3805/2010 - R$ 2.395,02, 870794/08 - Not.3806/2010 - R$ 2.376,90

Fox Mineracao Ltda - 871768/08 - Not.3796/2010 - R$ 4.753,80

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871899/08 - Not.3824/2010 - R$ 2.571,23, 871773/07 - Not.3810/2010 - R$ 4.790,05, 870843/08 - Not.3812/2010 - R$ 4.434,37, 870904/08 - Not.3814/2010 - R$ 4.434,37, 870998/08 - Not.3816/2010 - R$ 4.447,22

Hércules de Almeida Hemerly - 871557/07 - Not.3790/2010 - R$ 4.053,25

João Vander Alvarenga - 872528/08 - Not.3794/2010 - R$ 4.753,80

Jucelino Pereira de Souza - 873736/07 - Not.3788/2010 - R$ 4.576,83

Kelly Gonçalves da Silva - 872639/08 - Not.3820/2010 - R$ 4.447,22

Rochazul Mineração Ltda - 871389/08 - Not.3818/2010 - R$ 4.447,22

RELAÇÃO Nº 693/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Camaleão Mineração Ltda - 870002/10

Christian Jakob Krapf - 873222/09

Danilo de Almeida Silva - 872969/09

Fábrica de Laminados de Mármores s a - 872970/09

João Pereira Dos Santos de Alagoinhas - 872676/09

Josemar Santos Cunha - 870019/10

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873444/09

Serra do Sono Mineração LTDA. - 873088/09

w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09

Wilson Soares - 873209/09

RELAÇÃO Nº 700/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carlos de Souza Alves - 874743/08

Fortaleza Mineração Ltda - 874119/08, 874120/08, 874121/08, 873619/09, 873620/09, 873621/09

José Ramos Dos Santos Filho - 874831/08, 870233/09

José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09

Marcionilio Lima Viana - 870105/10

Rafael da Silva Costa - 873463/09

Serra do Sono Mineração LTDA. - 872758/09, 872759/09

Sidney Diniz de Almeida - 872751/09, 873597/09, 873606/09, 870041/10, 870097/10

Widelson Teixeira Ladeia - 871325/05

Zecarlos Serafim Moreira - 872967/09, 872968/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 701/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Christian Jakob Krapf - 873471/09

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873472/09

Jorge da Cunha Filho - 873895/08

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870066/10

Martins Mineração Ltda me - 873330/09

Moacir Gabbardo - 870014/10, 870072/10

RELAÇÃO Nº 702/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875123/08, 875118/08, 875119/08, 875120/08, 875121/08, 875127/08, 875124/08, 875125/08, 875126/08

Fernando Alvares da Silva - 873811/08, 874031/08, 874032/08, 872305/08, 872306/08, 872307/08, 872308/08, 872301/08, 872302/08, 872303/08, 872304/08, 872365/08, 872366/08, 872367/08, 872368/08, 872369/08, 872370/08, 872371/08, 872372/08, 871258/08, 871259/08, 871260/08, 871261/08, 871262/08, 871263/08, 871264/08, 871265/08, 871266/08, 871267/08, 871268/08, 871269/08, 871270/08, 871272/08, 871273/08, 871274/08, 871275/08, 871276/08, 871277/08, 871278/08, 871371/08, 871372/08, 871989/08, 871990/08, 871991/08, 872032/08, 872033/08, 872299/08, 872300/08

Tavares & Araujo Ltda ME. - 872584/08

RELAÇÃO Nº 703/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Fernando Alvares da Silva - 874185/08 - Not.3825/2010 - R$ 2.395,02, 874186/08 - Not.3826/2010 - R$ 2.395,02, 874187/08 - Not.3827/2010 - R$ 2.395,02, 874188/08 - Not.3828/2010 - R$ 2.395,02, 874189/08 - Not.3829/2010 - R$ 2.395,02, 874614/08 - Not.3830/2010 - R$ 2.395,02, 874615/08 - Not.3831/2010 - R$ 2.395,02, 874617/08 - Not.3832/2010 - R$ 2.395,02, 874618/08 - Not.3833/2010 - R$ 2.395,02, 874619/08 - Not.3834/2010 - R$ 2.395,02, 874620/08 - Not.3835/2010 - R$ 2.395,02, 874621/08 - Not.3836/2010 - R$ 2.395,02, 871907/08 - Not.3837/2010 - R$ 2.376,90, 872259/08 - Not.3838/2010 - R$ 2.395,02

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 174/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Cabrales Campos& Filhos Ltda - 890595/07

Edson Fardim ME. - 890198/10

Ernesto Carlos Blanc-me - 890218/09

Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890172/08

F.M. Neves de Itamarajú ME. - 890271/09

J.r.faria Fertilizantes me - 890526/08

José Maria Filho da Silva - 890384/09, 890385/09, 890420/09, 890383/09

Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890671/07, 890543/07

Luiza Pinto Areal - 890147/07

Macromineral Indústria e Comércio Ltda - 890356/09

Mineração Quindins Ltda me - 890167/08

Paulo Cézar Campista de Abreu - 890160/07

Paulo Roberto Abreu Franco - 890639/06

Rita de Cassia Leal Pereira - 890314/09

Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890306/09

RELAÇÃO Nº 175/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Claudio Luiz Beltrame Fernandes - 890552/09 - Not.377/2010 - R$ 2.127,98

Extracom de Casimiro de Abreu Extração e COM. de Areia Ltda- me - 890458/08 - Not.380/2010 - R$ 2.127,98

Marcos José Figueiredo Franco - 890335/08 - Not.379/2010 - R$ 2.127,98

RUI ELIAS JOSÉ

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 27, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.002132/2010-82, e considerando:

as Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004, que propõe os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, e nº 9, de 28 de julho de 2008, que define o critério de cálculo das garantias físicas de energia e potência de novos empreendimentos de geração, aprovadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010, que determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", a ser realizado em 17 de dezembro de 2010, específico para empreendimentos de geração hidrelétrica, inclusive Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, e aqueles que tenham concessão oriunda de Sistema Isolado, na forma do art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Definir, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica que serão objeto de concessão, na forma do Anexo I à presente Portaria, a serem considerados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Edital do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de que trata a Portaria MME nº 820, de 4 de outubro de 2010.

§ 1º Para os Empreendimentos que venderem energia no Leilão de que trata o caput e assinarem os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o valor da garantia física terá validade, para todos os efeitos, a partir de 1º de janeiro de 2015; e

II - poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL antes de 1º de janeiro de 2015, desde que entrem em operação comercial antes dessa data, hipótese que em que o valor da garantia física terá validade a partir da data de entrada em operação comercial.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saída dos Geradores, sem considerar o abatimento dos consumos internos das Usinas, nem as perdas de Conexão Elétrica e na Rede Básica.

Art. 2º Para todos os efeitos, a garantia física dos Empreendimentos constantes do Anexo I que não tenham sido objeto dos CCEARs, perderá a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO I

LISTA DE REFERÊNCIA DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO CANDIDATOS AO LEILÃO A-5/2010, ESPECÍFICO PARA EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA

| Aproveitamento | Rio | UF | Potência Instalada (MW) | Energia Firme (MWmed) | Garantia Física de Energia Local (MWmed) | Benefício Indireto (MWmed) | Garantia Física Total (MWmed) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UHE Ribeiro Gonçalves | Parnaíba | MA/PI | 113 | 81,60 | 84,2 | - | 84,2 |
| UHE Uruçuí | Parnaíba | MA/PI | 134 | 81,24 | 83,9 | - | 83,9 |
| UHE Cachoeira | Parnaíba | MA/PI | 63 | 43,26 | 44,7 | - | 44,7 |
| UHE Estreito | Parnaíba | MA/PI | 56 | 40,13 | 41,5 | - | 41,5 |
| UHE Castelhano | Parnaíba | MA/PI | 64 | 43,58 | 45,0 | - | 45,0 |
| UHE Sinop | Teles Pires | MT | 400 | 201,9 | 208,4 | 21,07 | 229,5 |
| UHE Teles Pires | Teles Pires | MT/PA | 1819,8 | 886,52 | 915,4 | - | 915,4 |
| UHE Riacho Seco | São Francisco | BA/PE | 276 | 182,39 | 188,3 | - | 188,3 |

DETALHAMENTO DAS GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DOS EMPREENDIMENTOS A SEREM LICITADOS

| Aproveitamento | Completa | Unidade 1 | Unidade 2 | Unidade 3 | Unidade 4 | Unidade 5 | Unidade 6 | Unidade 7 | Unidade 8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| UHE Ribeiro Gonçalves | 84,2 | 52,6 | 84,2 | - | - | - | - | - | - |
| UHE Uruçuí | 83,9 | 56,9 | 83,9 | - | - | - | - | - | - |
| UHE Cachoeira | 44,7 | 29,3 | 44,7 | - | - | - | - | - | - |
| UHE Estreito | 41,5 | 25,5 | 41,5 | - | - | - | - | - | - |
| UHE Castelhano | 45,0 | 29,8 | 45,0 | - | - | - | - | - | - |
| UHE Sinop | 229,5 | 119,3 | 187,9 | 229,5* | - | - | - | - | - |
| UHE Teles Pires | 915,4 | 258,8 | 491,5 | 654,2 | 774,1 | 854,5 | 915,4 | - | - |
| UHE Riacho Seco | 188,3 | 32,1 | 64,2 | 96,3 | 128,4 | 160,2 | 180,2 | 186,2 | 188,3 |

* A garantia física da UHE Sinop é de 229,5 MW médios, após a completa Motorização, sendo que neste total estão incluídos 21,07 MW médios relativos ao beneficio indireto.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e na Portaria n° 66, de 25 de outubro de 2010, deste Ministério, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do segundo ciclo de avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário, na forma do Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação terá início dia 19 de novembro de 2010 e término no dia 18 de novembro de 2011.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS

| INDICADORES | QUANTITATIVO DE REFERÊNCIA | UNIDADE DE MEDIDA | PERÍODO DE AVALIAÇÃO | METAS |
|---|---|---|---|---|
| Assistência Técnica e Extensão Rural | 232.000 | Agricultor familiar assistido (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Assistência aos Acampados | 99.000 | Família acampada assitida (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais | 36 | Projeto apoiado (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Garantia-Safra | 1.000.000 | Agricultor segurado (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Crédito Fundiário | 11.000 | Família beneficiada (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Desenvolvimento de Territórios Rurais | 164 | Território apoiado (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Crédito PRONAF | 1.500.000 | Contrato firmado (unid.) | 19/11/2010 a 18/11/2011 | 100% |
| Percentual Consolidado | | | | 100% |

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 161, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Portaria/MDA nº 36, de 02 de julho de 2010, relativa à ação de aquisição de máquinas e equipamentos para recuperação de estradas vicinais, resolve:

Art. 1º Divulgar os critérios definidos pelo Comitê Gestor do PAC, para a escolha dos municípios selecionados nesta etapa, com recursos do orçamento da União para 2011:

I - participação do Produto Interno Bruto municipal na agropecuária, a preços constantes, em relação ao Produto Interno Bruto Total municipal, a preços constantes, segundo o IBGE - até 3 pontos;

II - extensão territorial (área territorial oficial), segundo o quadro territorial vigente em 01 de janeiro de 2001, constantes da Resolução da Presidência do IBGE nº 05 (R.PR-5/02), de 10 de outubro de 2002 do IBGE - até 3 pontos;

III - número de agricultores familiares em relação ao total de produtores rurais, segundo dados obtidos pelo censo agropecuário do IBGE, de 2006 - até 4 pontos;

IV - participação no Programa Territórios da Cidadania - 4 pontos; e

V - melhor distribuição regional dos municípios contemplados, mediante ao atendimento de 24% dos inscritos nas regiões Sul e Sudeste e 36% dos inscritos para as demais regiões.

Art. 2º Divulgar a lista dos municípios classificados nesta etapa, por região, dentro da metodologia adotada pelo Programa de Aceleração do Crescimento, conforme Anexos 1 a 5, desta Portaria.

Art. 3º Informar aos municípios selecionados nas modalidades associativa ou consorciada para que apresentem a documentação necessária para sua habilitação, na respectiva Delegacia do Desenvolvimento Agrário de seu respectivo Estado, até o dia 10/12/2010, nos termos dos artigos 7º e 8º da Portaria MDA nº 36/2010, sob pena de não o fazendo ser considerada desclassificada.

Art. 4º Para fins do disposto neste processo seletivo, as associações ou consórcios que estiverem situadas em regiões brasileiras distintas, concorrerão na região em que se situar o maior número de municípios de sua associação ou consórcio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MAIA

ANEXO 1

REGIÃO NORTE

| Região | UF | Cód. IBGE | Nome do Município | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Norte | PA | 1500206 | Acara | 2909 | Individual |
| Norte | PA | 1500305 | Afua | 4431 | Individual |
| Norte | PA | 1500347 | Agua Azul Do Norte | 2711 | Individual |
| Norte | PA | 1500503 | Almeirim | 2732 | Individual |
| Norte | RO | 1100403 | Alto Paraiso | 0078 | Individual |
| Norte | RO | 1100346 | Alvorada Doeste | 1158 | Individual |
| Norte | AM | 1300060 | Amatura | 2999 | Individual |
| Norte | PA | 1500701 | Anajas | 4330 | Individual |
| Norte | PA | 1500859 | Anapu | 0360 | Individual |
| Norte | AM | 1300144 | Apui | 3000 | Individual |
| Norte | TO | 1702208 | Araguatins | 4182 | Individual |
| Norte | TO | 1702406 | Arraias | 2230 | Individual |
| Norte | AC | 1200054 | Assis Brasil | 1533 | Individual |
| Norte | AM | 1300201 | Atalaia Do Norte | 2421 | Individual |
| Norte | PA | 1500958 | Aurora Do Para | 2156 | Individual |
| Norte | PA | 1501006 | Aveiro | 2985 | Individual |
| Norte | PA | 1501105 | Bagre | 3151 | Individual |
| Norte | PA | 1501204 | Baião | 3555 | Individual |
| Norte | PA | 1501253 | Bannach | 2581 | Individual |
| Norte | AM | 1300409 | Barcelos | 3006 | Individual |
| Norte | AM | 1300508 | Barreirinha | 1068 | Individual |
| Norte | PA | 1501451 | Belterra | 4084 | Individual |
| Norte | AM | 1300607 | Benjamin Constant | 3007 | Individual |
| Norte | AM | 1300680 | Boa Vista Do Ramos | 2728 | Individual |
| Norte | AM | 1300805 | Borba | 3010 | Individual |
| Norte | PA | 1501725 | Brasil Novo | 3100 | Individual |
| Norte | AC | 1200104 | Brasileia | 1537 | Individual |
| Norte | PA | 1501907 | Bujaru | 0434 | Individual |
| Norte | RO | 1100452 | Buritis | 1680 | Individual |
| Norte | RO | 1100601 | Cacaulandia | 1873 | Individual |
| Norte | PA | 1502004 | Cachoeira Do Arari | 3499 | Individual |
| Norte | PA | 1501956 | Cachoeira Do Piria | 3701 | Individual |
| Norte | RO | 1100700 | Campo Novo De Rondonia | 3114 | Individual |
| Norte | RO | 1100809 | Candeias Do Jamari | 1902 | Individual |
| Norte | AC | 1200179 | Capixaba | 1541 | Individual |
| Norte | AM | 1301100 | Careiro | 2120 | Individual |
| Norte | AM | 1301159 | Careiro Da Varzea | 3267 | Individual |
| Norte | RR | 1400233 | Caroebe | 1527 | Individual |
| Norte | TO | 1705102 | Chapada Da Natividade | 0613 | Individual |
| Norte | PA | 1502509 | Chaves | 4374 | Individual |
| Norte | TO | 1705557 | Combinado | 1988 | Individual |
| Norte | PA | 1502707 | Conceição Do Araguaia | 1106 | Individual |
| Norte | PA | 1502756 | Concordia Do Para | 0573 | Individual |
| Norte | RO | 1100940 | Cujubim | 0903 | Individual |
| Norte | PA | 1502764 | Cumaru Do Norte | 2744 | Individual |
| Norte | PA | 1502806 | Curralinho | 3786 | Individual |
| Norte | PA | 1502855 | Curua | 4331 | Individual |
| Norte | TO | 1706506 | Darcinopolis | 4082 | Individual |
| Norte | PA | 1502954 | Eldorado Dos Carajas | 2359 | Individual |
| Norte | AM | 1301506 | Envira | 1761 | Individual |
| Norte | PA | 1503002 | Faro | 4138 | Individual |
| Norte | AP | 1600238 | Ferreira Gomes | 1713 | Associação |
| Norte | PA | 1503044 | Floresta Do Araguaia | 4069 | Individual |
| Norte | AM | 1301605 | Fonte Boa | 3021 | Individual |
| Norte | PA | 1503077 | Garrafão Do Norte | 0281 | Individual |
| Norte | RO | 1101005 | Governador Jorge Teixeira | 0219 | Individual |
| Norte | AM | 1301654 | Guajara | 2464 | Individual |
| Norte | PA | 1503101 | Gurupa | 2726 | Individual |
| Norte | PA | 1503457 | Ipixuna Do Para | 3183 | Individual |
| Norte | AM | 1301852 | Iranduba | 3044 | Individual |
| Norte | PA | 1503507 | Irituia | 3138 | Individual |
| Norte | AM | 1302009 | Itapiranga | 3024 | Individual |
| Norte | RO | 1101104 | Itapuã Do Oeste | 2347 | Individual |
| Norte | PA | 1503705 | Itupiranga | 1387 | Individual |
| Norte | PA | 1503903 | Juruti | 1033 | Individual |
| Norte | AM | 1302306 | Jutai | 1288 | Individual |
| Norte | TO | 1711951 | Lagoa Do Tocantins | 2354 | Individual |
| Norte | PA | 1504000 | Limoeiro Do Ajuru | 3018 | Individual |
| Norte | RO | 1100130 | Machadinho Doeste | 1784 | Individual |
| Norte | AM | 1302553 | Manaquiri | 1251 | Individual |
| Norte | AC | 1200336 | Mancio Lima | 0069 | Individual |
| Norte | AM | 1302702 | Manicore | 3027 | Individual |
| Norte | AC | 1200351 | Marechal Thaumaturgo | 0077 | Individual |
| Norte | TO | 1712702 | Mateiros | 2840 | Individual |
| Norte | AM | 1302900 | Maues | 2489 | Individual |
| Norte | AP | 1600402 | Mazagão | 2001 | Individual |
| Norte | PA | 1504455 | Medicilandia | 3108 | Individual |
| Norte | PA | 1504505 | Melgaço | 3326 | Individual |
| Norte | RO | 1101302 | Mirante Da Serra | 3410 | Individual |
| Norte | PA | 1504604 | Mocajuba | 3744 | Individual |
| Norte | RO | 1101401 | Monte Negro | 0361 | Individual |
| Norte | PA | 1504901 | Muana | 4384 | Individual |
| Norte | TO | 1714302 | Nazare | 1485 | Individual |
| Norte | AM | 1303007 | Nhamunda | 0796 | Individual |
| Norte | RR | 1400407 | Normandia | 3448 | Individual |
| Norte | PA | 1504950 | Nova Esperança Do Piria | 2355 | Individual |
| Norte | RO | 1100338 | Nova Mamore | 3244 | Individual |
| Norte | AM | 1303106 | Nova Olinda Do Norte | 3030 | Individual |
| Norte | RO | 1101435 | Nova União | 3659 | Individual |
| Norte | TO | 1715101 | Novo Acordo | 2846 | Individual |
| Norte | AM | 1303304 | Novo Aripuanã | 3029 | Individual |
| Norte | PA | 1505106 | Obidos | 1745 | Individual |
| Norte | PA | 1505205 | Oeiras Do Para | 3161 | Individual |
| Norte | PA | 1505437 | Ourilandia Do Norte | 1418 | Individual |
| Norte | PA | 1505486 | Pacaja | 2894 | Individual |
| Norte | TO | 1716208 | Paranã | 3690 | Individual |
| Norte | AP | 1600154 | Pedra Branca Do Amapari | 1713 | Associação |
| Norte | PA | 1505635 | Piçarra | 3099 | Individual |
| Norte | PA | 1505650 | Placas | 3104 | Individual |
| Norte | PA | 1505700 | Ponta De Pedras | 2544 | Individual |
| Norte | PA | 1505809 | Portel | 3133 | Individual |
| Norte | PA | 1505908 | Porto De Moz | 2771 | Individual |
| Norte | AP | 1600535 | Porto Grande | 2072 | Individual |
| Norte | AC | 1200393 | Porto Walter | 1547 | Individual |
| Norte | PA | 1506005 | Prainha | 4098 | Individual |
| Norte | AM | 1303536 | Presidente Figueiredo | 3406 | Individual |
| Norte | RO | 1100254 | Presidente Medici | 0793 | Individual |
| Norte | AC | 1200427 | Rodrigues Alves | 1549 | Individual |
| Norte | RR | 1400472 | Rorainopolis | 3637 | Individual |
| Norte | PA | 1506195 | Ruropolis | 2783 | Individual |
| Norte | AM | 1303601 | Santa Isabel Do Rio Negr | 3032 | Individual |
| Norte | PA | 1506583 | Santa Maria Das Barreiras | 3144 | Individual |
| Norte | PA | 1507201 | São Domingos Do Capim | 0851 | Individual |
| Norte | AM | 1303809 | São Gabriel Da Cachoeira | 3251 | Individual |
| Norte | PA | 1507458 | São Geraldo Do Araguaia | 2742 | Individual |
| Norte | RR | 1400506 | São João Da Baliza | 2066 | Individual |
| Norte | AM | 1303908 | São Paulo De Olivença | 3252 | Individual |
| Norte | AM | 1303957 | São Sebastião Do Uatumã | 2526 | Individual |
| Norte | PA | 1507805 | Senador Jose Porfirio | 2890 | Individual |
| Norte | AP | 1600055 | Serra Do Navio | 1713 | Associação |
| Norte | AM | 1304005 | Silves | 2913 | Individual |
| Norte | AM | 1304062 | Tabatinga | 3033 | Individual |
| Norte | TO | 1720903 | Taguatinga | 1512 | Individual |
| Norte | RO | 1101609 | Theobroma | 1971 | Individual |
| Norte | PA | 1508001 | Tome-açu | 2731 | Individual |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Norte | AM | 1304237 | Tonantins | 3253 | Individual |
| Norte | PA | 1508050 | Trairão | 1862 | Individual |
| Norte | PA | 1508084 | Tucumã | 2735 | Individual |
| Norte | PA | 1508126 | Ulianopolis | 3646 | Individual |
| Norte | PA | 1508159 | Uruara | 2780 | Individual |
| Norte | AM | 1304302 | Urucara | 2348 | Individual |
| Norte | AM | 1304401 | Urucurituba | 3034 | Individual |
| Norte | RO | 1101757 | Vale Do Anari | 4213 | Individual |
| Norte | RO | 1101807 | Vale Do Paraiso | 0436 | Individual |
| Norte | AP | 1600808 | Vitoria Do Jari | 2060 | Individual |
| Norte | PA | 1508357 | Vitoria Do Xingu | 3083 | Individual |

ANEXO 2

REGIÃO NORDESTE

| Região | UF | Cód. IBGE | Nome do Município | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Nordeste | CE | 2300101 | Abaiara | 2469 | Individual |
| Nordeste | BA | 2900108 | Abaira | 2557 | Individual |
| Nordeste | BA | 2900207 | Abare | 1918 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200053 | Acauã | 3969 | Individual |
| Nordeste | BA | 2900355 | Adustina | 2104 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100105 | Afonso Cunha | 1456 | Individual |
| Nordeste | PE | 2600203 | Afranio | 2446 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200103 | Agricolandia | 3056 | Individual |
| Nordeste | AL | 2700102 | Agua Branca | 1235 | Individual |
| Nordeste | PE | 2600500 | Aguas Belas | 1318 | Individual |
| Nordeste | CE | 2300408 | Aiuaba | 875 | Individual |
| Nordeste | PB | 2500403 | Alagoa Nova | 2774 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200251 | Alagoinha Do Piaui | 3437 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100204 | Alcantara | 0648 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100303 | Aldeias Altas | 2500 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200277 | Alegrete Do Piaui | 0752 | Individual |
| Nordeste | CE | 2300606 | Altaneira | 2471 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200301 | Alto Longa | 2866 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100550 | Amapa Do Maranhão | 4076 | Individual |
| Nordeste | PE | 2600906 | Amaraji | 1953 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200509 | Amarante | 3783 | Individual |
| Nordeste | BA | 2901155 | America Dourada | 2010 | Individual |
| Nordeste | CE | 2300754 | Amontada | 2797 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100709 | Anajatuba | 1757 | Individual |
| Nordeste | BA | 2901304 | Andarai | 2543 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200608 | Angical Do Piaui | 3589 | Individual |
| Nordeste | BA | 2901601 | Antas | 1938 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100832 | Apicum-açu | 2238 | Individual |
| Nordeste | RN | 2401008 | Apodi | 2262 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100873 | Araguanã | 1880 | Individual |
| Nordeste | MA | 2100907 | Araioses | 3488 | Individual |
| Nordeste | PB | 2500908 | Arara | 2127 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301257 | Ararenda | 0881 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101004 | Arari | 0148 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301307 | Araripe | 2800 | Individual |
| Nordeste | BA | 2902302 | Aratuipe | 2399 | Individual |
| Nordeste | PB | 2501203 | Areial | 4262 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301505 | Arneiroz | 2476 | Individual |
| Nordeste | PI | 2200954 | Aroeiras do Itaim | 4424 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301604 | Assare | 2487 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201051 | Assunção Do Piaui | 3313 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301703 | Aurora | 2493 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101103 | Axixa | 1960 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101301 | Bacuri | 4401 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101350 | Bacurituba | 3737 | Individual |
| Nordeste | PB | 2501401 | Baia Da Traição | 3852 | Individual |
| Nordeste | CE | 2301851 | Banabuiu | 2804 | Individual |
| Nordeste | BA | 2902658 | Banzae | 4015 | Individual |
| Nordeste | RN | 2401453 | Barauna | 0514 | Individual |
| Nordeste | PB | 2501534 | Barauna | 0731 | Individual |
| Nordeste | BA | 2902807 | Barra Da Estiva | 3297 | Individual |
| Nordeste | BA | 2903003 | Barra Do Mendes | 2556 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201200 | Barras | 4436 | Individual |
| Nordeste | CE | 2302008 | Barro | 2221 | Individual |
| Nordeste | BA | 2903235 | Barro Alto | 1886 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201408 | Barro Duro | 3806 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101731 | Belagua | 0372 | Individual |
| Nordeste | PE | 2601607 | Belem De São Francisco | 1820 | Individual |
| Nordeste | AL | 2700904 | Belo Monte | 1569 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101905 | Bequimão | 2684 | Individual |
| Nordeste | MA | 2101939 | Bernardo Do Mearim | 0921 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201739 | Betania Do Piaui | 3377 | Individual |
| Nordeste | BA | 2903607 | Biritinga | 2128 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201770 | Boa Hora | 4294 | Associação |
| Nordeste | MA | 2101970 | Boa Vista Do Gurupi | 1728 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201804 | Bocaina | 3636 | Individual |
| Nordeste | PE | 2602001 | Bodoco | 1709 | Individual |
| Nordeste | PE | 2602100 | Bom Conselho | 2225 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102002 | Bom Jardim | 2190 | Individual |
| Nordeste | BA | 2904001 | Boninal | 4273 | Individual |
| Nordeste | PE | 2602308 | Bonito | 2053 | Individual |
| Nordeste | BA | 2904050 | Bonito | 2778 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201945 | Boqueirão Do Piaui | 4294 | Associação |
| Nordeste | SE | 2800670 | Boquim | 3146 | Individual |
| Nordeste | PB | 2502706 | Borborema | 1336 | Individual |
| Nordeste | PI | 2201960 | Brasileira | 0964 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102101 | Brejo | 1181 | Individual |
| Nordeste | BA | 2904506 | Brotas De Macaubas | 2314 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102309 | Buriti Bravo | 2091 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202026 | Buriti Dos Montes | 3519 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202059 | Cabeceiras Do Piaui | 4294 | Associação |
| Nordeste | PE | 2603009 | Cabrobo | 1199 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102374 | Cachoeira Grande | 1996 | Individual |
| Nordeste | PB | 2503506 | Cacimba De Dentro | 0783 | Individual |
| Nordeste | PB | 2503555 | Cacimbas | 2836 | Individual |
| Nordeste | AL | 2701209 | Cacimbinhas | 1390 | Individual |
| Nordeste | RN | 2401859 | Caiçara Do Norte | 0860 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102408 | Cajapio | 2380 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102507 | Cajari | 0229 | Individual |
| Nordeste | PB | 2503803 | Caldas Brandão | 4390 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202091 | Caldeirão Grande Do Piau | 3322 | Individual |
| Nordeste | PE | 2603405 | Calumbi | 1564 | Individual |
| Nordeste | BA | 2905800 | Camamu | 3254 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202109 | Campinas Do Piaui | 0976 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202117 | Campo Alegre Do Fidalgo | 3775 | Individual |
| Nordeste | AL | 2701506 | Campo Grande | 2186 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202133 | Campo Grande Do Piaui | 1640 | Associação |
| Nordeste | PI | 2202208 | Campo Maior | 0973 | Individual |
| Nordeste | BA | 2906204 | Canarana | 2577 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102606 | Candido Mendes | 1285 | Individual |
| Nordeste | BA | 2906808 | Cansanção | 4430 | Consórcio |
| Nordeste | MA | 2102705 | Cantanhede | 3757 | Individual |
| Nordeste | BA | 2906824 | Canudos | 4019 | Individual |
| Nordeste | PB | 2504033 | Capim | 4398 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102754 | Capinzal Do Norte | 2249 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202455 | Capitão Gervasio Oliveir | 4363 | Individual |
| Nordeste | PE | 2603801 | Capoeiras | 1706 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202505 | Caracol | 2477 | Individual |
| Nordeste | BA | 2907103 | Carinhanha | 3884 | Individual |
| Nordeste | SE | 2801405 | Carira | 2769 | Individual |
| Nordeste | CE | 2303105 | Carire | 2968 | Individual |
| Nordeste | PE | 2603900 | Carnaiba | 3264 | Individual |
| Nordeste | MA | 2102903 | Carutapera | 2533 | Individual |
| Nordeste | PB | 2504157 | Casserengue | 2329 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202604 | Castelo Do Piaui | 2889 | Individual |
| Nordeste | CE | 2303659 | Catunda | 4455 | Individual |
| Nordeste | BA | 2907608 | Central | 3143 | Individual |
| Nordeste | MA | 2103125 | Central Do Maranhão | 4468 | Individual |
| Nordeste | MA | 2103158 | Centro Do Guilherme | 1169 | Individual |
| Nordeste | MA | 2103174 | Centro Novo Do Maranhão | 1772 | Individual |
| Nordeste | CE | 2303931 | Choro | 1681 | Individual |
| Nordeste | BA | 2907707 | Chorrocho | 1925 | Individual |
| Nordeste | BA | 2907806 | Cicero Dantas | 0520 | Individual |
| Nordeste | BA | 2907905 | Cipo | 1287 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202711 | Cocal De Telha | 2026 | Individual |
| Nordeste | AL | 2702009 | Coite Do Noia | 4292 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202778 | Colonia Do Piaui | 4256 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202802 | Conceição Do Caninde | 2865 | Individual |
| Nordeste | PB | 2504702 | Congo | 2620 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304004 | Coreau | 1001 | Individual |
| Nordeste | RN | 2402907 | Coronel João Pessoa | 2217 | Individual |
| Nordeste | BA | 2909208 | Coronel João Sa | 1928 | Individual |
| Nordeste | PI | 2202851 | Coronel Jose Dias | 1126 | Individual |
| Nordeste | BA | 2909307 | Correntina | 1471 | Individual |
| Nordeste | PB | 2504850 | Coxixola | 0934 | Individual |
| Nordeste | AL | 2702355 | Craibas | 2793 | Individual |
| Nordeste | PB | 2505105 | Cuite | 0517 | Individual |
| Nordeste | BA | 2909901 | Curaça | 2267 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203271 | Curral Novo Do Piaui | 3855 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203255 | Curralinhos | 0760 | Individual |
| Nordeste | MA | 2103703 | Cururupu | 4469 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304269 | Deputado Irapuan Pinheiro | 2222 | Individual |
| Nordeste | PB | 2505402 | Desterro | 2842 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203354 | Dirceu Arcoverde | 1302 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203404 | Dom Expedito Lopes | 1636 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203453 | Dom Inocencio | 2903 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203420 | Domingos Mourão | 3542 | Individual |
| Nordeste | PE | 2605152 | Dormentes | 2460 | Individual |
| Nordeste | RN | 2403202 | Doutor Severiano | 2549 | Individual |
| Nordeste | MA | 2103901 | Duque Bacelar | 1459 | Individual |
| Nordeste | RN | 2403301 | Encanto | 2550 | Individual |
| Nordeste | PB | 2506004 | Esperança | 0580 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104008 | Esperantinopolis | 2529 | Individual |
| Nordeste | PE | 2605301 | Exu | 1717 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304301 | Farias Brito | 2572 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203750 | Fartura Do Piaui | 3474 | Individual |
| Nordeste | BA | 2910750 | Fatima | 2286 | Individual |
| Nordeste | BA | 2910776 | Feira Da Mata | 3782 | Individual |
| Nordeste | AL | 2702603 | Feira Grande | 4079 | Individual |
| Nordeste | PE | 2605707 | Floresta | 2821 | Individual |
| Nordeste | PI | 2203859 | Floresta Do Piaui | 4101 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104206 | Fortuna | 0460 | Individual |
| Nordeste | PI | 2204204 | Francisco Santos | 1640 | Associação |
| Nordeste | CE | 2304509 | Frecheirinha | 2805 | Individual |
| Nordeste | SE | 2802304 | Frei Paulo | 0982 | Individual |
| Nordeste | PE | 2605905 | Gameleira | 4222 | Individual |
| Nordeste | SE | 2802403 | Gararu | 0900 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304608 | General Sampaio | 2285 | Individual |
| Nordeste | BA | 2911303 | Gentio Do Ouro | 1132 | Individual |
| Nordeste | AL | 2702900 | Girau Do Ponciano | 3887 | Individual |
| Nordeste | BA | 2911402 | Gloria | 2247 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104305 | Godofredo Viana | 1917 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104651 | Governador Newton Bello | 1726 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104677 | Governador Nunes Freire | 2381 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304657 | Graça | 3433 | Individual |
| Nordeste | CE | 2304806 | Granjeiro | 3563 | Individual |
| Nordeste | RN | 2404408 | Grossos | 3287 | Individual |
| Nordeste | PI | 2204550 | Guaribas | 3546 | Individual |
| Nordeste | MA | 2104909 | Guimarães | 0503 | Individual |
| Nordeste | BA | 2911857 | Heliopolis | 1029 | Individual |
| Nordeste | CE | 2305209 | Hidrolandia | 1807 | Individual |
| Nordeste | PI | 2204600 | Hugo Napoleão | 2444 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105005 | Humberto De Campos | 1338 | Individual |
| Nordeste | PE | 2606507 | Iati | 2083 | Individual |
| Nordeste | CE | 2305266 | Ibaretama | 1502 | Individual |
| Nordeste | BA | 2912202 | Ibicoara | 2344 | Individual |
| Nordeste | PE | 2606606 | Ibimirim | 2244 | Individual |
| Nordeste | BA | 2913002 | Ibitiara | 1121 | Individual |
| Nordeste | BA | 2913200 | Ibotirama | 1463 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105104 | Icatu | 0220 | Individual |
| Nordeste | RN | 2404606 | Ielmo Marinho | 3117 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105203 | Igarape Grande | 0918 | Individual |
| Nordeste | BA | 2913457 | Igrapiuna | 1875 | Individual |
| Nordeste | PE | 2606903 | Iguaraci | 1685 | Individual |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nordeste | PE | 2607000 | Inaja | 2388 | Individual |
| Nordeste | CE | 2305605 | Independencia | 1645 | Individual |
| Nordeste | SE | 2802809 | Indiaroba | 3123 | Individual |
| Nordeste | AL | 2703304 | Inhapi | 1468 | Individual |
| Nordeste | RN | 2404705 | Ipanguaçu | 2974 | Individual |
| Nordeste | PE | 2607307 | Ipubi | 1105 | Individual |
| Nordeste | CE | 2305902 | Ipueiras | 2281 | Individual |
| Nordeste | BA | 2914109 | Ipupiara | 1258 | Individual |
| Nordeste | BA | 2914406 | Iraquara | 1891 | Individual |
| Nordeste | CE | 2306108 | Irauçuba | 1003 | Individual |
| Nordeste | PI | 2204907 | Isaias Coelho | 3301 | Individual |
| Nordeste | BA | 2914901 | Itacare | 3384 | Individual |
| Nordeste | BA | 2915007 | Itaete | 3305 | Individual |
| Nordeste | BA | 2915353 | Itaguaçu Da Bahia | 1883 | Individual |
| Nordeste | PE | 2607505 | Itaiba | 1703 | Individual |
| Nordeste | RN | 2404853 | Itaja | 2069 | Individual |
| Nordeste | CE | 2306306 | Itapage | 3435 | Individual |
| Nordeste | SE | 2803203 | Itaporanga D'ajuda | 1797 | Individual |
| Nordeste | PB | 2507101 | Itapororoca | 3977 | Individual |
| Nordeste | CE | 2306603 | Itatira | 4044 | Individual |
| Nordeste | BA | 2917003 | Itiuba | 4430 | Consórcio |
| Nordeste | PB | 2507309 | Jacarau | 3906 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205151 | Jacobina Do Piaui | 1215 | Individual |
| Nordeste | BA | 2917805 | Jaguaripe | 4125 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205201 | Jaicos | 2756 | Individual |
| Nordeste | SE | 2803401 | Japoatã | 2112 | Individual |
| Nordeste | CE | 2307106 | Jardim | 2574 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205250 | Jardim Do Mulato | 0636 | Individual |
| Nordeste | CE | 2307205 | Jati | 2576 | Individual |
| Nordeste | PE | 2608057 | Jatoba | 0998 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205276 | Jatoba Do Piaui | 3868 | Individual |
| Nordeste | BA | 2918100 | Jeremoabo | 1921 | Individual |
| Nordeste | RN | 2405801 | João Camara | 2868 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205359 | João Costa | 4320 | Individual |
| Nordeste | BA | 2918357 | João Dourado | 3245 | Individual |
| Nordeste | PE | 2608206 | Joaquim Nabuco | 2441 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205409 | Joaquim Pires | 3755 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205458 | Joca Marques | 1328 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205508 | Jose De Freitas | 3857 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105609 | Joselandia | 1735 | Individual |
| Nordeste | RN | 2406106 | Jucurutu | 2349 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105658 | Junco Do Maranhão | 1268 | Individual |
| Nordeste | AL | 2704005 | Junqueiro | 4228 | Individual |
| Nordeste | BA | 2918506 | Jussara | 2382 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105708 | Lago Da Pedra | 3727 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105807 | Lago Do Junco | 1746 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105948 | Lago Dos Rodrigues | 1731 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205557 | Lagoa Alegre | 2073 | Individual |
| Nordeste | AL | 2704104 | Lagoa Da Canoa | 1688 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205573 | Lagoa De São Francisco | 4368 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205565 | Lagoa Do Barro Do Piaui | 3558 | Individual |
| Nordeste | MA | 2105922 | Lagoa Do Mato | 0347 | Individual |
| Nordeste | PE | 2608750 | Lagoa Grande | 3527 | Individual |
| Nordeste | RN | 2406502 | Lagoa Nova | 0506 | Individual |
| Nordeste | BA | 2919157 | Lapão | 1890 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106003 | Lima Campos | 1727 | Individual |
| Nordeste | AL | 2704203 | Limoeiro De Anadia | 2212 | Individual |
| Nordeste | PB | 2508505 | Livramento | 2636 | Individual |
| Nordeste | PB | 2508604 | Lucena | 1559 | Individual |
| Nordeste | RN | 2406908 | Lucrecia | 0628 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106201 | Luis Domingues | 3466 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205805 | Luzilandia | 1329 | Individual |
| Nordeste | BA | 2919900 | Macurure | 2103 | Individual |
| Nordeste | CE | 2307635 | Madalena | 2219 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205854 | Madeiro | 1306 | Individual |
| Nordeste | PB | 2508703 | MÃe D'agua | 2638 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106300 | Magalhães De Almeida | 4181 | Individual |
| Nordeste | AL | 2704401 | Major Isidoro | 3302 | Individual |
| Nordeste | BA | 2920205 | Malhada | 1186 | Individual |
| Nordeste | SE | 2803906 | Malhador | 1557 | Individual |
| Nordeste | PE | 2609154 | Manari | 1700 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106326 | Maracaçume | 2118 | Individual |
| Nordeste | AL | 2704500 | Maragogi | 3042 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106375 | Maranhãozinho | 1168 | Individual |
| Nordeste | BA | 2920809 | Marcionilio Souza | 3396 | Individual |
| Nordeste | PI | 2205953 | Marcolandia | 4365 | Individual |
| Nordeste | PB | 2509107 | Mari | 0724 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206050 | Massape Do Piaui | 3842 | Individual |
| Nordeste | PB | 2509206 | Massaranduba | 3729 | Individual |
| Nordeste | AL | 2705002 | Mata Grande | 2465 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106409 | Mata Roma | 4043 | Individual |
| Nordeste | BA | 2921054 | Matina | 3262 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106508 | Matinha | 3713 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106607 | Matões | 1811 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106631 | Matões Do Norte | 2203 | Individual |
| Nordeste | CE | 2308104 | Mauriti | 2296 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206209 | Miguel Alves | 2901 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206308 | Miguel Leão | 4046 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106672 | Milagres Do Maranhão | 1116 | Individual |
| Nordeste | CE | 2308351 | Milhã | 2811 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206357 | Milton Brandão | 1092 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106755 | Miranda Do Norte | 2259 | Individual |
| Nordeste | MA | 2106805 | Mirinzal | 0500 | Individual |
| Nordeste | CE | 2308500 | Mombaça | 2809 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206506 | Monsenhor Hipolito | 3050 | Individual |
| Nordeste | CE | 2308609 | Monsenhor Tabosa | 2926 | Individual |
| Nordeste | SE | 2804201 | Monte Alegre De Sergipe | 3801 | Individual |
| Nordeste | PB | 2509701 | Monteiro | 2298 | Individual |
| Nordeste | AL | 2705408 | Monteiropolis | 4110 | Individual |
| Nordeste | CE | 2308807 | Moraujo | 1679 | Individual |
| Nordeste | PE | 2614303 | Moreilandia | 1672 | Individual |
| Nordeste | BA | 2921609 | Morpara | 3234 | Individual |
| Nordeste | BA | 2921708 | Morro Do Chapeu | 1783 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107100 | Morros | 4462 | Individual |
| Nordeste | BA | 2921906 | Mucuge | 3800 | Individual |
| Nordeste | BA | 2922250 | Muquem De São Francisco | 1473 | Individual |
| Nordeste | SE | 2804300 | Muribeca | 1081 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107209 | Nina Rodrigues | 0375 | Individual |
| Nordeste | SE | 2804508 | Nossa Senhora Da Gloria | 2111 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206753 | Nossa Senhora De Nazare | 2904 | Individual |
| Nordeste | PI | 2206803 | Nossa Senhora Dos Remedi | 4334 | Individual |
| Nordeste | CE | 2309201 | Nova Olinda | 2597 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107357 | Nova Olinda Do Maranhão | 1321 | Individual |
| Nordeste | BA | 2922854 | Nova Redenção | 1133 | Individual |
| Nordeste | BA | 2922904 | Nova Soure | 3387 | Individual |
| Nordeste | BA | 2923035 | Novo Horizonte | 1651 | Individual |
| Nordeste | CE | 2309409 | Novo Oriente | 1578 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207009 | Oeiras | 1898 | Individual |
| Nordeste | AL | 2705903 | Olho D'agua Grande | 0076 | Individual |
| Nordeste | RN | 2408409 | Olho-d'agua Do Borges | 1967 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107456 | Olinda Nova Do Maranhão | 1100 | Individual |
| Nordeste | BA | 2923209 | Oliveira Dos Brejinhos | 1058 | Individual |
| Nordeste | AL | 2706000 | Olivença | 1863 | Individual |
| Nordeste | PE | 2609808 | Oroco | 1125 | Individual |
| Nordeste | AL | 2706109 | Ouro Branco | 2704 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207207 | Padre Marcos | 4470 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207504 | Palmeirais | 0974 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107605 | Palmeirandia | 0498 | Individual |
| Nordeste | BA | 2923506 | Palmeiras | 2311 | Individual |
| Nordeste | AL | 2706406 | Pão De Açucar | 3362 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207553 | Paqueta | 2424 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310258 | Paraipaba | 3074 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310308 | Parambu | 3120 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310407 | Paramoti | 2802 | Individual |
| Nordeste | PE | 2610301 | Paranatama | 0606 | Individual |
| Nordeste | PB | 2510659 | Parari | 1654 | Individual |
| Nordeste | BA | 2923704 | Paratinga | 1194 | Individual |
| Nordeste | AL | 2706422 | Pariconha | 1561 | Individual |
| Nordeste | BA | 2923803 | Paripiranga | 3939 | Individual |
| Nordeste | MA | 2107803 | Parnarama | 1750 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207777 | Patos Do Piaui | 3442 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108058 | Paulino Neves | 1014 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207801 | Paulistana | 4414 | Individual |
| Nordeste | PE | 2610806 | Pedra | 1677 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310506 | Pedra Branca | 0830 | Individual |
| Nordeste | RN | 2409506 | Pedra Grande | 1118 | Individual |
| Nordeste | PB | 2511202 | Pedras De Fogo | 0812 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108207 | Pedreiras | 3709 | Individual |
| Nordeste | SE | 2805109 | Pedrinhas | 1989 | Individual |
| Nordeste | BA | 2924207 | Pedro Alexandre | 1923 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108256 | Pedro Do Rosario | 0458 | Individual |
| Nordeste | PI | 2207900 | Pedro Ii | 3057 | Individual |
| Nordeste | PB | 2512721 | Pedro Regis | 0912 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108306 | Penalva | 1395 | Individual |
| Nordeste | RN | 2409902 | Pendencias | 3097 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310704 | Pentecoste | 2808 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108405 | Peri Mirim | 2041 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108454 | Peritoro | 3720 | Individual |
| Nordeste | PE | 2611002 | Petrolandia | 4439 | Individual |
| Nordeste | BA | 2924306 | Piatã | 0119 | Individual |
| Nordeste | BA | 2924405 | Pilão Arcado | 3982 | Individual |
| Nordeste | PI | 2208205 | Pio Ix | 4004 | Individual |
| Nordeste | PI | 2208304 | Piracuruca | 2274 | Individual |
| Nordeste | MA | 2108801 | Pirapemas | 1993 | Individual |
| Nordeste | CE | 2310951 | Pires Ferreira | 0705 | Individual |
| Nordeste | PB | 2511905 | Pitimbu | 4055 | Individual |
| Nordeste | AL | 2707206 | Poço Das Trincheiras | 4104 | Individual |
| Nordeste | SE | 2805406 | Poço Redondo | 0730 | Individual |
| Nordeste | SE | 2805505 | Poço Verde | 1924 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311009 | Poranga | 1009 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311108 | Porteiras | 2599 | Individual |
| Nordeste | AL | 2707305 | Porto Calvo | 2582 | Individual |
| Nordeste | SE | 2805604 | Porto Da Folha | 1423 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109056 | Porto Rico Do Maranhão | 1744 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311207 | Potengi | 2601 | Individual |
| Nordeste | PB | 2512200 | Prata | 1521 | Individual |
| Nordeste | BA | 2925600 | Presidente Dutra | 2484 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109205 | Presidente Juscelino | 2014 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109270 | Presidente Sarney | 3734 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109304 | Presidente Vargas | 1098 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109403 | Primeira Cruz | 0463 | Individual |
| Nordeste | RN | 2410405 | Pureza | 3091 | Individual |
| Nordeste | PI | 2208650 | Queimada Nova | 3208 | Individual |
| Nordeste | BA | 2925808 | Queimadas | 4430 | Consórcio |
| Nordeste | PB | 2512507 | Queimadas | 0540 | Individual |
| Nordeste | BA | 2925907 | Quijingue | 1737 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311264 | Quiterianopolis | 2226 | Individual |
| Nordeste | PE | 2611533 | Quixaba | 1624 | Individual |
| Nordeste | RN | 2410504 | Rafael Fernandes | 4209 | Individual |
| Nordeste | PI | 2208809 | Regeneração | 1228 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926004 | Remanso | 3983 | Individual |
| Nordeste | PB | 2512705 | Remigio | 2654 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311702 | Reriutaba | 2929 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926103 | Retirolandia | 2088 | Individual |
| Nordeste | SE | 2805802 | Riachão Do Dantas | 4234 | Individual |
| Nordeste | PB | 2512762 | Riachão Do Poço | 2327 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926400 | Riacho De Santana | 1821 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926509 | Ribeira Do Amparo | 2390 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926608 | Ribeira Do Pombal | 4050 | Individual |
| Nordeste | SE | 2806008 | Ribeiropolis | 1430 | Individual |
| Nordeste | BA | 2926707 | Rio De Contas | 3054 | Individual |
| Nordeste | PB | 2512903 | Rio Tinto | 2459 | Individual |
| Nordeste | BA | 2927101 | Rodelas | 1937 | Individual |
| Nordeste | CE | 2311959 | Salitre | 2602 | Individual |
| Nordeste | BA | 2927606 | Santa Brigida | 4038 | Individual |
| Nordeste | PE | 2612455 | Santa Cruz | 1848 | Individual |
| Nordeste | PE | 2612554 | Santa Filomena | 4340 | Individual |
| Nordeste | MA | 2109809 | Santa Helena | 0496 | Individual |
| Nordeste | BA | 2928059 | Santa Luzia | 3447 | Individual |
| Nordeste | SE | 2806305 | Santa Luzia Do Itanhy | 4018 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110039 | Santa Luzia Do Parua | 2052 | Individual |
| Nordeste | PE | 2612604 | Santa Maria Da Boa Vista | 3748 | Individual |
| Nordeste | CE | 2312205 | Santa Quiteria | 2279 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110104 | Santa Quiteria Do Maranhão | 0866 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110203 | Santa Rita | 1085 | Individual |
| Nordeste | PE | 2612802 | Santa Terezinha | 2266 | Individual |
| Nordeste | CE | 2312106 | Santana Do Cariri | 0683 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708006 | Santana Do Ipanema | 4051 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110237 | Santana Do Maranhão | 2663 | Individual |
| Nordeste | RN | 2411403 | Santana Do Matos | 3361 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708105 | Santana Do Mundau | 2378 | Individual |
| Nordeste | SE | 2806404 | Santana Do São Francisco | 2108 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110278 | Santo Amaro Do Maranhão | 4435 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209401 | Santo Antonio De Lisboa | 1640 | Associação |
| Nordeste | MA | 2110302 | Santo Antonio Dos Lopes | 0461 | Individual |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Nordeste | PI | 2209450 | Santo Antonio Dos Milagres | 1635 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209500 | Santo Inacio Do Piaui | 3571 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110401 | São Benedito Do Rio Preto | 0737 | Individual |
| Nordeste | RN | 2411601 | São Bento Do Norte | 0769 | Individual |
| Nordeste | PE | 2613008 | São Bento Do Una | 1296 | Individual |
| Nordeste | MA | 2110609 | São Bernardo | 2662 | Individual |
| Nordeste | BA | 2928950 | São Domingos | 2084 | Individual |
| Nordeste | SE | 2806800 | São Domingos | 0927 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209658 | São Francisco De Assis D | 4322 | Individual |
| Nordeste | RN | 2411908 | São Francisco Do Oeste | 4184 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209708 | São Francisco Do Piaui | 3209 | Individual |
| Nordeste | BA | 2929255 | São Gabriel | 2396 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111003 | São João Batista | 1790 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209856 | São João Da Canabrava | 0952 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209872 | São João Da Fronteira | 1301 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209906 | São João Da Serra | 4391 | Individual |
| Nordeste | PI | 2209955 | São João Da Varjota | 1195 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210003 | São João Do Piaui | 4312 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111078 | São João Do Soter | 3873 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708303 | São Jose Da Laje | 4174 | Individual |
| Nordeste | PE | 2613503 | São Jose Do Belmonte | 2082 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210052 | São Jose Do Divino | 3175 | Individual |
| Nordeste | PE | 2613602 | São Jose Do Egito | 3880 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210201 | São Jose Do Piaui | 3325 | Individual |
| Nordeste | PB | 2514800 | São Jose Dos Cordeiros | 1657 | Individual |
| Nordeste | PB | 2514453 | São Jose Dos Ramos | 4155 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210375 | São Luis Do Piaui | 3586 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708501 | São Luis Do Quitunde | 4314 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111409 | São Luis Gonzaga Do Maranhão | 0497 | Individual |
| Nordeste | PB | 2515005 | São Miguel De Taipu | 2686 | Individual |
| Nordeste | SE | 2807006 | São Miguel Do Aleixo | 1955 | Individual |
| Nordeste | RN | 2412559 | São Miguel Do Gostoso | 1834 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210508 | São Pedro Do Piaui | 4254 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111631 | São Raimundo Do Doca Bez | 1240 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210607 | São Raimundo Nonato | 1836 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111672 | São Roberto | 0919 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708808 | São Sebastião | 1794 | Individual |
| Nordeste | PB | 2515104 | São Sebastião De Lagoa D | 0712 | Individual |
| Nordeste | PB | 2515302 | Sape | 2688 | Individual |
| Nordeste | BA | 2929909 | Seabra | 2824 | Individual |
| Nordeste | MA | 2111748 | Senador Alexandre Costa | 1212 | Individual |
| Nordeste | AL | 2708956 | Senador Rui Palmeira | 2085 | Individual |
| Nordeste | BA | 2930204 | Sento Se | 3594 | Individual |
| Nordeste | RN | 2413359 | Serra Do Mel | 0624 | Individual |
| Nordeste | BA | 2930154 | Serra Do Ramalho | 3236 | Individual |
| Nordeste | PE | 2614105 | Sertania | 3192 | Individual |
| Nordeste | SE | 2807105 | Simão Dias | 1017 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210706 | Simões | 1495 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210805 | Simplicio Mendes | 4372 | Individual |
| Nordeste | BA | 2930758 | Sitio Do Mato | 1435 | Individual |
| Nordeste | BA | 2930766 | Sitio Do Quinto | 3259 | Individual |
| Nordeste | PB | 2515971 | Sobrado | 1134 | Individual |
| Nordeste | PE | 2614402 | Solidão | 0838 | Individual |
| Nordeste | CE | 2313005 | Solonopole | 3726 | Individual |
| Nordeste | BA | 2930808 | Souto Soares | 2545 | Individual |
| Nordeste | PB | 2516300 | Sume | 1498 | Individual |
| Nordeste | PI | 2210938 | Sussuapara | 3950 | Individual |
| Nordeste | PE | 2614600 | Tabira | 0996 | Individual |
| Nordeste | PE | 2614857 | Tamandare | 2239 | Individual |
| Nordeste | CE | 2313203 | Tamboril | 2813 | Individual |
| Nordeste | BA | 2931202 | Taperoa | 3413 | Individual |
| Nordeste | AL | 2709103 | Taquarana | 1192 | Individual |
| Nordeste | CE | 2313252 | Tarrafas | 0828 | Individual |
| Nordeste | PB | 2516706 | Teixeira | 2691 | Individual |
| Nordeste | BA | 2931509 | Teofilandia | 2408 | Individual |
| Nordeste | BA | 2931608 | Teolandia | 3509 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112100 | Timbiras | 0376 | Individual |
| Nordeste | SE | 2807402 | Tobias Barreto | 1998 | Individual |
| Nordeste | SE | 2807501 | Tomar Do Geru | 1563 | Individual |
| Nordeste | RN | 2414407 | Touros | 1934 | Individual |
| Nordeste | AL | 2709202 | Traipu | 1800 | Individual |
| Nordeste | PE | 2615607 | Trindade | 4336 | Individual |
| Nordeste | PE | 2615706 | Triunfo | 2740 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112233 | Trizidela Do Vale | 1622 | Individual |
| Nordeste | PE | 2615805 | Tupanatinga | 4342 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112506 | Tutoia | 1741 | Individual |
| Nordeste | BA | 2932002 | Uaua | 4025 | Individual |
| Nordeste | BA | 2932408 | Uibai | 2440 | Individual |
| Nordeste | CE | 2313757 | Umirim | 2931 | Individual |
| Nordeste | PI | 2211100 | União | 2760 | Individual |
| Nordeste | RN | 2414605 | Upanema | 1859 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112605 | Urbano Santos | 4065 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112704 | Vargem Grande | 0377 | Individual |
| Nordeste | PE | 2616001 | Venturosa | 1837 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112803 | Viana | 4238 | Individual |
| Nordeste | PI | 2211605 | Vila Nova Do Piaui | 3967 | Individual |
| Nordeste | MA | 2112902 | Vitoria Do Mearim | 1642 | Individual |
| Nordeste | BA | 2933406 | Wagner | 4378 | Individual |
| Nordeste | BA | 2933505 | Wenceslau Guimarães | 3214 | Individual |
| Nordeste | BA | 2933604 | Xique-xique | 3356 | Individual |
| Nordeste | PB | 2517407 | Zabele | 2269 | Individual |
| Nordeste | MA | 2114007 | Ze Doca | 0438 | Individual |

ANEXO 3

REGIÃO CENTRO-OESTE

| Região | UF | Cód. IBGE | Nome do Município | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Centro-Oeste | MT | 5100102 | Acorizal | 1270 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5100359 | Alto Boa Vista | 2727 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5200605 | Alto Paraiso De Goias | 2580 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5200803 | Alvorada Do Norte | 1259 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5000708 | Anastacio | 2401 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5000807 | Anaurilandia | 0237 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5000856 | Angelica | 1094 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5100805 | Apiacas | 0994 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5101407 | Aripuanã | 2139 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5203104 | Baliza | 2182 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5101605 | Barão De Melgaço | 2443 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5001904 | Bataguassu | 2948 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002001 | Batayporã | 0809 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002100 | Bela Vista | 2621 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002159 | Bodoquena | 2209 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5101852 | Bom Jesus Do Araguaia | 3072 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002209 | Bonito | 3470 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002308 | Brasilandia | 2937 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5101902 | Brasnorte | 2042 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5203939 | Buriti De Goias | 0657 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5203962 | Buritinopolis | 1729 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5002407 | Caarapo | 1959 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5102603 | Campinapolis | 1131 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5102678 | Campo Verde | 4154 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5204904 | Campos Belos | 2071 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5102694 | Canabrava Do Norte | 2694 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5102793 | Carlinda | 0894 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5205000 | Carmo Do Rio Verde | 1819 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5102850 | Castanheira | 2138 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5205307 | Cavalcante | 0630 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103007 | Chapada Dos Guimarães | 4375 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103205 | Colider | 0732 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5205521 | Colinas Do Sul | 2562 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103254 | Colniza | 1686 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103304 | Comodoro | 1170 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103353 | Confresa | 2754 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103379 | Cotriguaçu | 2045 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103437 | Curvelandia | 4232 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5206701 | Damianopolis | 2290 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103452 | Denise | 2357 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5003454 | Deodapolis | 1447 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5208301 | Divinopolis De Goias | 4162 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5003488 | Dois Irmãos Do Buriti | 2425 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5103601 | Dom Aquino | 2734 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5003504 | Douradina | 3358 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5003751 | Eldorado | 0867 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5003801 | Fatima Do Sul | 2116 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5207907 | Flores De Goias | 0527 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004007 | Gloria De Dourados | 2008 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5208905 | Goias | 3148 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5209291 | Guaraita | 2831 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5209408 | Guarani De Goias | 3094 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5104104 | Guarantã Do Norte | 1795 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004106 | Guia Lopes Da Laguna | 1335 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5209606 | Heitorai | 0238 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004304 | Iguatemi | 1852 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5210406 | Itaberai | 2705 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5210562 | Itaguari | 0316 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5210604 | Itaguaru | 3222 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5104542 | Itanhanga | 2708 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5211008 | Itapirapuã | 0961 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004502 | Itaporã | 0115 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5211206 | Itapuranga | 0359 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004601 | Itaquirai | 0065 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5104559 | Itauba | 2256 | Associação |
| Centro-Oeste | MS | 5004700 | Ivinhema | 1243 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5104906 | Jangada | 0987 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5004809 | Japorã | 0333 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005004 | Jardim | 3529 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005103 | Jatei | 3318 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105150 | Juina | 2698 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105176 | Juruena | 2356 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005152 | Juti | 0110 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105309 | Luciara | 3360 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5212709 | Mambai | 3219 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005400 | Maracaju | 4179 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105580 | Marcelandia | 2845 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105606 | Matupa | 1157 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5213509 | Monte Alegre De Goias | 3408 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5213855 | Morro Agudo De Goias | 1097 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5213905 | Mossamedes | 0969 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005681 | Mundo Novo | 3163 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005707 | Navirai | 3576 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5005806 | Nioaque | 2579 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5105903 | Nobres | 2126 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106109 | Nossa Senhora Do Livramento | 0907 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5006002 | Nova Alvorada Do Sul | 2496 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5006200 | Nova Andradina | 0136 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106158 | Nova Bandeirantes | 2715 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106208 | Nova Brasilandia | 1599 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106216 | Nova Canaã Do Norte | 2049 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5108808 | Nova Guarita | 2140 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5108956 | Nova Monte Verde | 0995 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5214903 | Nova Roma | 0365 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106190 | Nova Santa Helena | 2256 | Associação |
| Centro-Oeste | MT | 5106273 | Novo Horizonte Do Norte | 2431 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5006259 | Novo Horizonte Do Sul | 3316 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106265 | Novo Mundo | 0916 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106315 | Novo Santo Antonio | 2339 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106281 | Novo São Joaquim | 2070 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106299 | Paranaita | 1417 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106422 | Peixoto De Azevedo | 1407 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106505 | Pocone | 1066 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106778 | Porto Alegre Do Norte | 4383 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5106851 | Porto Estrela | 4466 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5218300 | Posse | 2916 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107008 | Poxoreo | 3201 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107065 | Querencia | 4203 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107180 | Ribeirão Cascalheira | 2137 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5007208 | Rio Brilhante | 1026 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107701 | Rosario Oeste | 1364 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5219001 | Sanclerlandia | 2391 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107743 | Santa Cruz Do Xingu | 3332 | Individual |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Centro-Oeste | MS | 5007554 | Santa Rita Do Pardo | 3037 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107776 | Santa Terezinha | 1868 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107800 | Santo Antonio Do Leverger | 1403 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5219803 | São Domingos | 1529 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107859 | São Felix Do Araguaia | 2336 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5220009 | SÃo JoÃo D'alianÇa | 2057 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107297 | São Jose Do Povo | 1792 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107354 | São Jose Do Xingu | 1857 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5007703 | Sete Quedas | 2176 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5007901 | Sidrolandia | 2503 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5220686 | Simolandia | 4420 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5220702 | Sitio D'abadia | 4172 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5107941 | Tabaporã | 1108 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5007950 | Tacuru | 3793 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5221007 | Taquaral De Goias | 3142 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5007976 | Taquarussu | 1522 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5008008 | Terenos | 2304 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5221080 | Teresina De Goias | 3261 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5108055 | Terra Nova Do Norte | 2256 | Associação |
| Centro-Oeste | MT | 5108303 | União Do Sul | 1193 | Individual |
| Centro-Oeste | GO | 5221700 | Uruana | 3796 | Individual |
| Centro-Oeste | MS | 5008404 | Vicentina | 1051 | Individual |
| Centro-Oeste | MT | 5108600 | Vila Rica | 2231 | Individual |

ANEXO 4

REGIÃO SUDESTE

| Região | UF | Cód. IBGE | Nome do Município | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Sudeste | MG | 3100609 | Agua Boa | 3733 | Individual |
| Sudeste | MG | 3100906 | Aguas Formosas | 0647 | Individual |
| Sudeste | MG | 3101003 | Aguas Vermelhas | 1523 | Individual |
| Sudeste | ES | 3200136 | Aguia Branca | 3559 | Individual |
| Sudeste | ES | 3200201 | Alegre | 1634 | Individual |
| Sudeste | SP | 3500808 | Alfredo Marcondes | 0379 | Individual |
| Sudeste | MG | 3101706 | Almenara | 1573 | Individual |
| Sudeste | MG | 3102209 | Alvarenga | 3749 | Individual |
| Sudeste | SP | 3501301 | Alvares Machado | 4382 | Individual |
| Sudeste | SP | 3502408 | Anhumas | 0057 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3300159 | Aperibe | 3578 | Individual |
| Sudeste | SP | 3502705 | Apiai | 2738 | Individual |
| Sudeste | MG | 3103405 | Araçuai | 1626 | Individual |
| Sudeste | MG | 3103702 | Araponga | 1714 | Individual |
| Sudeste | MG | 3104452 | Aricanduva | 0869 | Individual |
| Sudeste | MG | 3104502 | Arinos | 3893 | Individual |
| Sudeste | MG | 3104700 | Ataleia | 4467 | Individual |
| Sudeste | MG | 3104809 | Augusto De Lima | 2717 | Individual |
| Sudeste | MG | 3105103 | Bambui | 3421 | Individual |
| Sudeste | MG | 3105202 | Bandeira | 0214 | Individual |
| Sudeste | SP | 3505005 | Barão De Antonina | 823 | Individual |
| Sudeste | ES | 3200904 | Barra De São Francisco | 4421 | Individual |
| Sudeste | SP | 3505351 | Barra Do Chapeu | 2287 | Individual |
| Sudeste | SP | 3505401 | Barra Do Turvo | 0067 | Individual |
| Sudeste | MG | 3106507 | Berilo | 2372 | Individual |
| Sudeste | MG | 3106606 | Bertopolis | 3989 | Individual |
| Sudeste | ES | 3201001 | Boa Esperança | 2869 | Individual |
| Sudeste | MG | 3107307 | Bocaiuva | 1221 | Individual |
| Sudeste | MG | 3107604 | Bom Jesus Da Penha | 2578 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3300605 | Bom Jesus Do Itabapoana | 3405 | Individual |
| Sudeste | MG | 3107901 | Bom Repouso | 1040 | Individual |
| Sudeste | SP | 3507159 | Bom Sucesso De Itarare | 1449 | Individual |
| Sudeste | MG | 3108206 | Bonfinopolis De Minas | 1825 | Individual |
| Sudeste | MG | 3108255 | Bonito De Minas | 3976 | Individual |
| Sudeste | MG | 3108503 | Botumirim | 4013 | Individual |
| Sudeste | MG | 3108701 | Bras Pires | 1762 | Individual |
| Sudeste | MG | 3108602 | Brasilia De Minas | 2151 | Individual |
| Sudeste | ES | 3201159 | Brejetuba | 2759 | Individual |
| Sudeste | MG | 3109105 | Bueno Brandão | 3502 | Individual |
| Sudeste | MG | 3109204 | Buenopolis | 2119 | Individual |
| Sudeste | SP | 3508009 | Buri | 0346 | Individual |
| Sudeste | MG | 3109402 | Buritizeiro | 1544 | Individual |
| Sudeste | MG | 3102704 | Cachoeira De Pajeu | 1249 | Individual |
| Sudeste | SP | 3508900 | Caiabu | 3858 | Individual |
| Sudeste | SP | 3509106 | Caiua | 2463 | Individual |
| Sudeste | SP | 3509254 | Cajati | 0650 | Individual |
| Sudeste | MG | 3110400 | Camacho | 0425 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3300902 | Cambuci | 3112 | Individual |
| Sudeste | MG | 3111150 | Campo Azul | 4080 | Individual |
| Sudeste | MG | 3111606 | Campos Gerais | 2184 | Individual |
| Sudeste | MG | 3111705 | Canaã | 2564 | Individual |
| Sudeste | SP | 3509908 | Cananeia | 3991 | Individual |
| Sudeste | SP | 3510203 | Capão Bonito | 2105 | Individual |
| Sudeste | MG | 3112307 | Capelinha | 0713 | Individual |
| Sudeste | MG | 3113008 | Carai | 1342 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3300936 | Carapebus | 1799 | Individual |
| Sudeste | MG | 3113503 | Carbonita | 3207 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3301157 | Cardoso Moreira | 3284 | Individual |
| Sudeste | MG | 3113701 | Carlos Chagas | 2587 | Individual |
| Sudeste | MG | 3114402 | Carmo Do Rio Claro | 3512 | Individual |
| Sudeste | MG | 3115458 | Catuji | 4139 | Individual |
| Sudeste | MG | 3115474 | Catuti | 4198 | Individual |
| Sudeste | MG | 3116100 | Chapada Do Norte | 4147 | Individual |
| Sudeste | MG | 3116159 | Chapada Gaucha | 4443 | Individual |
| Sudeste | MG | 3116803 | Coluna | 1065 | Individual |
| Sudeste | MG | 3117108 | Conceição Da Aparecida | 3461 | Individual |
| Sudeste | ES | 3201605 | Conceição Da Barra | 2594 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3301405 | Conceição De Macabu | 3385 | Individual |
| Sudeste | MG | 3117836 | Conego Marinho | 3901 | Individual |
| Sudeste | MG | 3118106 | Congonhas Do Norte | 3677 | Associação |
| Sudeste | MG | 3118809 | Coração De Jesus | 3815 | Individual |
| Sudeste | MG | 3119104 | Corinto | 0278 | Individual |
| Sudeste | SP | 3512605 | Coronel Macedo | 2741 | Associação |
| Sudeste | MG | 3119500 | Coronel Murta | 3802 | Individual |
| Sudeste | MG | 3120102 | Couto De Magalhães De Mi | 1394 | Individual |
| Sudeste | MG | 3120151 | Crisolita | 0759 | Individual |
| Sudeste | MG | 3120201 | Cristais | 2288 | Individual |
| Sudeste | MG | 3120300 | Cristalia | 4194 | Individual |
| Sudeste | MG | 3121001 | Datas | 3677 | Associação |
| Sudeste | ES | 3201803 | Divino De São Lourenço | 0270 | Individual |
| Sudeste | MG | 3122470 | Dom Bosco | 3399 | Individual |
| Sudeste | ES | 3201902 | Domingos Martins | 1428 | Individual |
| Sudeste | MG | 3123528 | Durande | 0818 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202108 | Ecoporanga | 4236 | Individual |
| Sudeste | SP | 3514809 | Eldorado | 4000 | Individual |
| Sudeste | MG | 3123809 | Engenheiro Navarro | 2718 | Individual |
| Sudeste | MG | 3124302 | Espinosa | 2312 | Individual |
| Sudeste | SP | 3515301 | Estrela Do Norte | 1096 | Individual |
| Sudeste | SP | 3515350 | Euclides Da Cunha Paulista | 0047 | Individual |
| Sudeste | MG | 3125408 | Felicio Dos Santos | 4233 | Individual |
| Sudeste | MG | 3125606 | Felisburgo | 4030 | Individual |
| Sudeste | MG | 3125705 | Felixlandia | 2223 | Individual |
| Sudeste | MG | 3126208 | Formoso | 3902 | Individual |
| Sudeste | MG | 3126505 | Francisco Badaro | 2519 | Individual |
| Sudeste | MG | 3126604 | Francisco Dumont | 2794 | Individual |
| Sudeste | MG | 3126752 | Franciscopolis | 2700 | Individual |
| Sudeste | MG | 3126802 | Frei Gaspar | 1327 | Individual |
| Sudeste | MG | 3127057 | Fronteira Dos Vales | 4116 | Individual |
| Sudeste | MG | 3127073 | Fruta De Leite | 1236 | Individual |
| Sudeste | MG | 3127339 | Gameleiras | 3162 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202306 | Guaçui | 3212 | Individual |
| Sudeste | MG | 3128105 | Guape | 3575 | Individual |
| Sudeste | SP | 3517604 | Guapiara | 1062 | Individual |
| Sudeste | MG | 3128253 | Guaraciama | 3363 | Individual |
| Sudeste | MG | 3128600 | Guarda-mor | 1365 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202454 | Ibatiba | 1591 | Individual |
| Sudeste | MG | 3129657 | Ibiracatu | 4114 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202553 | Ibitirama | 418 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202603 | Iconha | 2018 | Individual |
| Sudeste | SP | 3519907 | Iepe | 2515 | Individual |
| Sudeste | SP | 3520301 | Iguape | 478 | Individual |
| Sudeste | SP | 3520426 | Ilha Comprida | 3043 | Individual |
| Sudeste | MG | 3130655 | Indaiabira | 4376 | Individual |
| Sudeste | SP | 3520608 | Indiana | 0351 | Individual |
| Sudeste | MG | 3131109 | Inimutaba | 1822 | Individual |
| Sudeste | SP | 3521200 | Iporanga | 3321 | Individual |
| Sudeste | ES | 3202652 | Irupi | 4351 | Individual |
| Sudeste | SP | 3521705 | Itabera | 2741 | Associação |
| Sudeste | ES | 3202702 | Itaguaçu | 4279 | Individual |
| Sudeste | MG | 3132305 | Itaipe | 4108 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3302056 | Italva | 3401 | Individual |
| Sudeste | MG | 3132503 | Itamarandiba | 0292 | Individual |
| Sudeste | MG | 3132701 | Itambacuri | 3040 | Individual |
| Sudeste | MG | 3133303 | Itaobim | 1039 | Individual |
| Sudeste | SP | 3522158 | Itaoca | 1303 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3302106 | Itaocara | 689 | Individual |
| Sudeste | SP | 3522653 | Itapirapuã Paulista | 0111 | Individual |
| Sudeste | SP | 3522802 | Itaporanga | 0353 | Individual |
| Sudeste | SP | 3523305 | Itariri | 3545 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203007 | Iuna | 2012 | Individual |
| Sudeste | MG | 3134707 | Jacinto | 0288 | Individual |
| Sudeste | MG | 3134806 | Jacui | 0399 | Individual |
| Sudeste | SP | 3524600 | Jacupiranga | 3526 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203056 | Jaguare | 1406 | Individual |
| Sudeste | MG | 3135050 | Jaiba | 3561 | Individual |
| Sudeste | MG | 3135803 | Jequitinhonha | 3879 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203106 | Jeronimo Monteiro | 3605 | Individual |
| Sudeste | MG | 3136306 | João Pinheiro | 4472 | Individual |
| Sudeste | SP | 3525607 | João Ramalho | 2989 | Individual |
| Sudeste | MG | 3136504 | Jordania | 3041 | Individual |
| Sudeste | SP | 3526100 | Juquia | 0763 | Individual |
| Sudeste | MG | 3137007 | Ladainha | 2849 | Individual |
| Sudeste | MG | 3137106 | Lagamar | 2658 | Individual |
| Sudeste | MG | 3137536 | Lagoa Grande | 0059 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3302304 | Laje Do Muriae | 3047 | Individual |
| Sudeste | MG | 3138005 | Laranjal | 2957 | Individual |
| Sudeste | MG | 3138351 | Leme Do Prado | 0773 | Individual |
| Sudeste | MG | 3139201 | Malacacheta | 3334 | Individual |
| Sudeste | MG | 3139250 | Mamonas | 3304 | Individual |
| Sudeste | MG | 3139300 | Manga | 1369 | Individual |
| Sudeste | SP | 3529203 | Martinopolis | 0231 | Individual |
| Sudeste | MG | 3140555 | Mata Verde | 3607 | Individual |
| Sudeste | MG | 3140852 | Matias Cardoso | 3395 | Individual |
| Sudeste | MG | 3141009 | Mato Verde | 4109 | Individual |
| Sudeste | MG | 3141405 | Medina | 3885 | Individual |
| Sudeste | MG | 3141801 | Minas Novas | 3681 | Individual |
| Sudeste | SP | 3529906 | Miracatu | 2250 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3303005 | Miracema | 2058 | Individual |
| Sudeste | SP | 3530201 | Mirante Do Paranapanema | 0350 | Individual |
| Sudeste | MG | 3142502 | Monjolos | 2497 | Individual |
| Sudeste | MG | 3142700 | Montalvania | 3446 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203502 | Montanha | 4393 | Individual |
| Sudeste | MG | 3142908 | Monte Azul | 4200 | Individual |
| Sudeste | MG | 3143153 | Monte Formoso | 1331 | Individual |
| Sudeste | MG | 3143450 | Montezuma | 3290 | Individual |
| Sudeste | MG | 3143609 | Morro Da Garça | 3314 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203601 | Mucurici | 3622 | Individual |
| Sudeste | MG | 3143807 | Munhoz | 0780 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203700 | Muniz Freire | 3415 | Individual |
| Sudeste | MG | 3144003 | Mutum | 3426 | Individual |
| Sudeste | SP | 3532157 | Nantes | 0419 | Individual |
| Sudeste | MG | 3144300 | Nanuque | 4106 | Individual |
| Sudeste | SP | 3532207 | Narandiba | 4458 | Individual |
| Sudeste | MG | 3144375 | Natalandia | 3220 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3303104 | Natividade | 2278 | Individual |
| Sudeste | MG | 3144656 | Ninheira | 4411 | Individual |
| Sudeste | SP | 3532827 | Nova Campina | 0656 | Individual |
| Sudeste | ES | 3203908 | Nova Venecia | 4456 | Individual |
| Sudeste | MG | 3145307 | Novo Cruzeiro | 4103 | Individual |
| Sudeste | MG | 3145356 | Novo Oriente De Minas | 0100 | Individual |
| Sudeste | MG | 3145372 | Novorizonte | 4281 | Individual |
| Sudeste | MG | 3145455 | Olhos-d'agua | 2716 | Individual |
| Sudeste | MG | 3146206 | Ouro Verde De Minas | 2383 | Individual |
| Sudeste | MG | 3146305 | Padre Paraiso | 4023 | Individual |
| Sudeste | MG | 3146552 | Pai Pedro | 1914 | Individual |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Sudeste | ES | 3204005 | Pancas | 3845 | Individual |
| Sudeste | SP | 3536208 | Pariquera-açu | 3891 | Individual |
| Sudeste | MG | 3148509 | Pavão | 3903 | Individual |
| Sudeste | MG | 3148756 | Pedra Bonita | 4208 | Individual |
| Sudeste | MG | 3149150 | Pedras De Maria Da Cruz | 3273 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204054 | Pedro Canario | 0800 | Individual |
| Sudeste | SP | 3537206 | Pedro De Toledo | 3680 | Individual |
| Sudeste | MG | 3149804 | Perdizes | 3199 | Individual |
| Sudeste | MG | 3150000 | Pescador | 3778 | Individual |
| Sudeste | MG | 3150406 | Piedade Dos Gerais | 0518 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204104 | Pinheiros | 0206 | Individual |
| Sudeste | MG | 3150570 | Pintopolis | 3909 | Individual |
| Sudeste | SP | 3538303 | Piquerobi | 4201 | Individual |
| Sudeste | SP | 3539202 | Pirapozinho | 1534 | Individual |
| Sudeste | MG | 3151701 | Poço Fundo | 0294 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204252 | Ponto Belo | 3738 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3304102 | Porciuncula | 2253 | Individual |
| Sudeste | MG | 3152402 | Pote | 2028 | Individual |
| Sudeste | MG | 3153004 | Pratinha | 3553 | Individual |
| Sudeste | SP | 3541208 | Presidente Bernardes | 2827 | Individual |
| Sudeste | SP | 3541307 | Presidente Epitacio | 1516 | Individual |
| Sudeste | MG | 3153202 | Presidente Juscelino | 1815 | Individual |
| Sudeste | MG | 3153301 | Presidente Kubitschek | 3677 | Associação |
| Sudeste | MG | 3153400 | Presidente Olegario | 4034 | Individual |
| Sudeste | SP | 3541505 | Presidente Venceslau | 1205 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3304151 | Quissamã | 0986 | Individual |
| Sudeste | SP | 3542206 | Rancharia | 3459 | Individual |
| Sudeste | SP | 3542404 | Regente Feijo | 0466 | Individual |
| Sudeste | MG | 3154457 | Riachinho | 3883 | Individual |
| Sudeste | SP | 3542800 | Ribeira | 3129 | Individual |
| Sudeste | SP | 3543006 | Ribeirão Branco | 1048 | Individual |
| Sudeste | SP | 3543238 | Ribeirão Dos Indios | 1201 | Individual |
| Sudeste | SP | 3543253 | Ribeirão Grande | 0257 | Individual |
| Sudeste | MG | 3155504 | Rio Paranaiba | 3703 | Individual |
| Sudeste | MG | 3155603 | Rio Pardo De Minas | 4158 | Individual |
| Sudeste | SP | 3543501 | Riversul | 2741 | Associação |
| Sudeste | SP | 3544251 | Rosana | 3230 | Individual |
| Sudeste | MG | 3156601 | Rubim | 4115 | Individual |
| Sudeste | MG | 3157104 | Salto Da Divisa | 0741 | Individual |
| Sudeste | SP | 3545506 | Sandovalina | 0671 | Individual |
| Sudeste | MG | 3157609 | Santa Fe De Minas | 3938 | Individual |
| Sudeste | MG | 3157658 | Santa Helena De Minas | 3159 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204500 | Santa Leopoldina | 3960 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204559 | Santa Maria De Jetiba | 2102 | Individual |
| Sudeste | MG | 3158102 | Santa Maria Do Salto | 3870 | Individual |
| Sudeste | MG | 3158508 | Santana De Pirapama | 0477 | Individual |
| Sudeste | MG | 3158904 | Santana Do Manhuaçu | 2133 | Individual |
| Sudeste | SP | 3547700 | Santo Anastacio | 0153 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3304706 | Santo Antonio De Padua | 1617 | Individual |
| Sudeste | MG | 3160306 | Santo Antonio Do Jacinto | 3171 | Individual |
| Sudeste | MG | 3160454 | Santo Antonio Do Retiro | 4280 | Individual |
| Sudeste | SP | 3548302 | Santo Expedito | 0685 | Individual |
| Sudeste | MG | 3160603 | Santo Hipolito | 3912 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3304805 | São Fidelis | 2615 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3304755 | São Francisco De Itabapoana | 2679 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204708 | São Gabriel Da Palha | 4031 | Individual |
| Sudeste | MG | 3161700 | São Gonçalo Do Abaete | 0545 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3305000 | São João Da Barra | 3402 | Individual |
| Sudeste | MG | 3162302 | São João Da Mata | 3536 | Individual |
| Sudeste | MG | 3162401 | São João Da Ponte | 4379 | Individual |
| Sudeste | MG | 3162708 | São João Do Paraiso | 3673 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3305133 | São Jose De Uba | 3769 | Individual |
| Sudeste | ES | 3204807 | São Jose Do Calçado | 0223 | Individual |
| Sudeste | MG | 3164209 | São Romão | 0301 | Individual |
| Sudeste | MG | 3164308 | São Roque De Minas | 3695 | Individual |
| Sudeste | MG | 3165909 | Senador Modestino Gonçal | 4128 | Individual |
| Sudeste | MG | 3166709 | Serra Dos Aimores | 3237 | Individual |
| Sudeste | MG | 3166956 | Serranopolis De Minas | 0226 | Individual |
| Sudeste | MG | 3167103 | Serro | 4349 | Individual |
| Sudeste | SP | 3551801 | Sete Barras | 2346 | Individual |
| Sudeste | MG | 3165552 | Setubinha | 4385 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3305703 | Sumidouro | 4216 | Individual |
| Sudeste | SP | 3552908 | Taciba | 3612 | Individual |
| Sudeste | MG | 3168002 | Taiobeiras | 1461 | Individual |
| Sudeste | SP | 3553500 | Tapirai | 1090 | Individual |
| Sudeste | SP | 3553807 | Taquarituba | 1616 | Individual |
| Sudeste | SP | 3553856 | Taquarivai | 4059 | Individual |
| Sudeste | SP | 3553906 | Tarabai | 1036 | Individual |
| Sudeste | SP | 3554300 | Teodoro Sampaio | 0146 | Individual |
| Sudeste | MG | 3168903 | Tiros | 3090 | Individual |
| Sudeste | MG | 3169356 | Tres Marias | 3946 | Individual |
| Sudeste | MG | 3169802 | Turvolandia | 3731 | Individual |
| Sudeste | MG | 3170305 | Umburatiba | 3827 | Individual |
| Sudeste | MG | 3170438 | União De Minas | 2442 | Individual |
| Sudeste | MG | 3170479 | Uruana De Minas | 3484 | Individual |
| Sudeste | MG | 3170529 | Urucuia | 3898 | Individual |
| Sudeste | MG | 3170651 | Vargem Grande Do Rio Par | 4405 | Individual |
| Sudeste | RJ | 3306156 | Varre-sai | 0267 | Individual |
| Sudeste | MG | 3171006 | Vazante | 2899 | Individual |
| Sudeste | MG | 3171030 | Verdelandia | 3427 | Individual |
| Sudeste | MG | 3171071 | Veredinha | 4377 | Individual |
| Sudeste | ES | 3205176 | Vila Valerio | 0186 | Individual |
| Sudeste | MG | 3171600 | Virgem Da Lapa | 1900 | Individual |

ANEXO 5

REGIÃO SUL

| Região | UF | Cód. IBGE | Nome do Município | Número da Carta-Consulta | Modalidade |
|---|---|---|---|---|---|
| Sul | PR | 4100103 | Abatia | 0329 | Individual |
| Sul | SC | 4200101 | Abelardo Luz | 2826 | Individual |
| Sul | RS | 4300034 | Acegua | 3417 | Individual |
| Sul | SC | 4200408 | Agua Doce | 3535 | Individual |
| Sul | RS | 4300109 | Agudo | 0321 | Individual |
| Sul | RS | 4300208 | Ajuricaba | 2423 | Associação |
| Sul | RS | 4300505 | Alpestre | 2719 | Individual |
| Sul | PR | 4100459 | Altamira Do Parana | 2720 | Individual |
| Sul | RS | 4300638 | Amaral Ferrador | 4305 | Individual |
| Sul | RS | 4300646 | Ametista Do Sul | 2640 | Individual |
| Sul | RS | 4301073 | Arroio Do Padre | 1368 | Individual |
| Sul | RS | 4301305 | Arroio Grande | 0058 | Individual |
| Sul | RS | 4301503 | Augusto Pestana | 3049 | Individual |
| Sul | SC | 4201901 | Aurora | 3457 | Individual |
| Sul | RS | 4301859 | Barra Do Guarita | 0269 | Individual |
| Sul | SC | 4202131 | Bela Vista Do Toldo | 3476 | Individual |
| Sul | PR | 4103040 | Boa Ventura De São Roque | 2488 | Individual |
| Sul | RS | 4302154 | Boa Vista Das Missões | 2334 | Individual |
| Sul | RS | 4302220 | Boa Vista Do Cadeado | 2634 | Individual |
| Sul | SC | 4202537 | Bom Jesus | 1824 | Individual |
| Sul | RS | 4302584 | Bozano | 4060 | Individual |
| Sul | RS | 4302600 | Braga | 3258 | Associação |
| Sul | RS | 4302907 | Cacequi | 1469 | Individual |
| Sul | RS | 4303202 | Cacique Doble | 0550 | Individual |
| Sul | RS | 4303400 | Caiçara | 1975 | Individual |
| Sul | PR | 4103958 | Campina Do Simão | 1227 | Individual |
| Sul | SC | 4203303 | Campo Alegre | 2100 | Individual |
| Sul | RS | 4304002 | Campo Novo | 0446 | Individual |
| Sul | RS | 4304200 | Candelaria | 1260 | Individual |
| Sul | PR | 4104402 | Candido De Abreu | 4083 | Individual |
| Sul | PR | 4104428 | Candoi | 0157 | Individual |
| Sul | PR | 4104451 | Cantagalo | 1835 | Individual |
| Sul | RS | 4304655 | Capão Do Cipo | 0807 | Individual |
| Sul | SC | 4203907 | Capinzal | 3136 | Individual |
| Sul | PR | 4104709 | Carlopolis | 1716 | Individual |
| Sul | PR | 4105003 | Cataduvas | 2351 | Individual |
| Sul | SC | 4204004 | Cataduvas | 0978 | Individual |
| Sul | RS | 4305009 | Catuipe | 2423 | Associação |
| Sul | SC | 4204152 | Celso Ramos | 2124 | Individual |
| Sul | RS | 4305124 | Cerrito | 2897 | Associação |
| Sul | RS | 4305157 | Cerro Grande | 2335 | Individual |
| Sul | SC | 4204194 | Chapadão Do Lageado | 0055 | Individual |
| Sul | RS | 4305405 | Chiapetta | 3762 | Associação |
| Sul | RS | 4305447 | Chuvisca | 2988 | Individual |
| Sul | RS | 4305504 | Ciriaco | 0675 | Individual |
| Sul | RS | 4305702 | Condor | 3875 | Individual |
| Sul | PR | 4106001 | Congonhinhas | 3480 | Individual |
| Sul | PR | 4106100 | Conselheiro Mairinck | 2875 | Individual |
| Sul | RS | 4305801 | Constantina | 0450 | Individual |
| Sul | RS | 4305871 | Coronel Barros | 1000 | Individual |
| Sul | RS | 4305900 | Coronel Bicaco | 3258 | Associação |
| Sul | SC | 4204459 | Coronel Martins | 3224 | Individual |
| Sul | RS | 4306007 | Crissiumal | 0256 | Individual |
| Sul | RS | 4306056 | Cristal | 3344 | Individual |
| Sul | RS | 4306072 | Cristal Do Sul | 0296 | Associação |
| Sul | RS | 4306320 | Derrubadas | 0275 | Individual |
| Sul | PR | 4107124 | Diamante Do Sul | 2275 | Individual |
| Sul | RS | 4306379 | Dilermando De Aguiar | 3172 | Individual |
| Sul | RS | 4306429 | Dois Irmãos Das Missões | 0844 | Individual |
| Sul | RS | 4306700 | Dona Francisca | 3436 | Individual |
| Sul | RS | 4306924 | Engenho Velho | 1509 | Individual |
| Sul | SC | 4205175 | Entre Rios | 1782 | Individual |
| Sul | RS | 4307302 | Erval Seco | 3341 | Associação |
| Sul | SC | 4205209 | Erval Velho | 1137 | Individual |
| Sul | RS | 4307450 | Esperança Do Sul | 1632 | Individual |
| Sul | PR | 4107546 | Espigão Alto Do Iguaçu | 0891 | Individual |
| Sul | RS | 4308003 | Faxinal Do Soturno | 2517 | Individual |
| Sul | SC | 4205308 | Faxinal Dos Guedes | 1358 | Individual |
| Sul | RS | 4308409 | Formigueiro | 3854 | Individual |
| Sul | PR | 4108452 | Foz Do Jordão | 1629 | Individual |
| Sul | RS | 4308508 | Frederico Westphalen | 1611 | Individual |
| Sul | SC | 4205605 | Galvão | 3218 | Individual |
| Sul | PR | 4108650 | Goioxim | 0608 | Individual |
| Sul | RS | 4309126 | Gramado Dos Loureiros | 4306 | Individual |
| Sul | PR | 4109005 | Guapirama | 3062 | Individual |
| Sul | PR | 4109302 | Guaraniaçu | 0268 | Individual |
| Sul | PR | 4109500 | Guaraqueçaba | 4255 | Individual |
| Sul | RS | 4307104 | Herval | 2897 | Associação |
| Sul | SC | 4206702 | Herval D'oeste | 0850 | Individual |
| Sul | RS | 4309654 | Hulha Negra | 0192 | Individual |
| Sul | RS | 4309704 | Humaita | 1322 | Individual |
| Sul | PR | 4109708 | Ibaiti | 1244 | Individual |
| Sul | SC | 4206801 | Ibicare | 0975 | Individual |
| Sul | SC | 4207205 | Imarui | 1864 | Individual |
| Sul | RS | 4310413 | Inhacora | 3762 | Associação |
| Sul | SC | 4207684 | Ipuaçu | 2343 | Individual |
| Sul | RS | 4310504 | Irai | 2144 | Individual |
| Sul | PR | 4110805 | Iretama | 4354 | Individual |
| Sul | SC | 4207908 | Irineopolis | 3481 | Individual |
| Sul | SC | 4208104 | Itaiopolis | 0797 | Individual |
| Sul | RS | 4310751 | Ivora | 0290 | Individual |
| Sul | PR | 4111704 | Jaboti | 2050 | Individual |
| Sul | RS | 4310850 | Jaboticaba | 0854 | Individual |
| Sul | PR | 4111803 | Jacarezinho | 2860 | Individual |
| Sul | RS | 4311007 | Jaguarão | 3418 | Individual |
| Sul | RS | 4311106 | Jaguari | 1763 | Individual |
| Sul | RS | 4311130 | Jari | 1146 | Individual |
| Sul | SC | 4209003 | Joaçaba | 0899 | Individual |
| Sul | PR | 4112801 | Joaquim Tavora | 2034 | Individual |
| Sul | RS | 4311155 | Joia | 3274 | Individual |
| Sul | RS | 4311205 | Julio De Castilhos | 3613 | Individual |
| Sul | PR | 4112900 | Jundiai Do Sul | 2039 | Individual |
| Sul | SC | 4209177 | Jupia | 4143 | Individual |
| Sul | SC | 4209201 | Lacerdopolis | 2145 | Individual |
| Sul | RS | 4311429 | Lajeado Do Bugre | 1961 | Individual |
| Sul | SC | 4209458 | Lajeado Grande | 1059 | Individual |
| Sul | PR | 4113254 | Laranjal | 0863 | Individual |
| Sul | PR | 4113304 | Laranjeiras Do Sul | 2207 | Individual |
| Sul | SC | 4209805 | Leoberto Leal | 3205 | Individual |
| Sul | RS | 4311601 | Liberato Salzano | 0151 | Individual |
| Sul | SC | 4210035 | Luzerna | 4284 | Individual |
| Sul | SC | 4210308 | Major Vieira | 3478 | Individual |
| Sul | PR | 4114500 | Manoel Ribas | 3070 | Individual |
| Sul | SC | 4210555 | Marema | 2511 | Individual |
| Sul | PR | 4115457 | Marquinho | 2665 | Individual |
| Sul | RS | 4312104 | Mata | 3394 | Individual |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Sul | RS | 4312179 | Mato Queimado | 1022 | Individual |
| Sul | PR | 4115739 | Mato Rico | 0392 | Individual |
| Sul | RS | 4312302 | Miraguai | 1627 | Individual |
| Sul | SC | 4211108 | Monte Castelo | 0680 | Individual |
| Sul | RS | 4312450 | Morro Redondo | 2871 | Individual |
| Sul | RS | 4312708 | Nonoai | 1919 | Individual |
| Sul | RS | 4313011 | Nova Candelaria | 0156 | Individual |
| Sul | PR | 4116802 | Nova Cantu | 3992 | Individual |
| Sul | RS | 4313037 | Nova Esperança Do Sul | 0632 | Individual |
| Sul | PR | 4117008 | Nova Fatima | 2328 | Individual |
| Sul | PR | 4117057 | Nova Laranjeiras | 0261 | Individual |
| Sul | RS | 4313102 | Nova Palma | 2792 | Individual |
| Sul | RS | 4313334 | Nova Ramada | 2423 | Associação |
| Sul | PR | 4117214 | Nova Santa Barbara | 0692 | Individual |
| Sul | PR | 4117271 | Nova Tebas | 3718 | Individual |
| Sul | RS | 4313391 | Novo Cabrais | 3140 | Individual |
| Sul | RS | 4313425 | Novo Machado | 0178 | Individual |
| Sul | RS | 4313441 | Novo Tiradentes | 0423 | Individual |
| Sul | RS | 4313466 | Novo Xingu | 1570 | Individual |
| Sul | PR | 4117305 | Ortigueira | 0549 | Individual |
| Sul | SC | 4211801 | Ouro | 3404 | Individual |
| Sul | SC | 4211850 | Ouro Verde | 0291 | Individual |
| Sul | PR | 4117800 | Palmital | 2268 | Individual |
| Sul | RS | 4313805 | Palmitinho | 0280 | Individual |
| Sul | RS | 4313904 | Panambi | 3791 | Individual |
| Sul | SC | 4212205 | Papanduva | 3088 | Individual |
| Sul | RS | 4314027 | Paraiso Do Sul | 1631 | Individual |
| Sul | SC | 4212270 | Passos Maia | 1197 | Individual |
| Sul | PR | 4118709 | Paulo Frontin | 3692 | Individual |
| Sul | RS | 4314175 | Pedras Altas | 2063 | Individual |
| Sul | RS | 4314209 | Pedro Osorio | 2897 | Associação |
| Sul | RS | 4314308 | Pejuçara | 1432 | Individual |
| Sul | SC | 4212700 | Petrolandia | 2972 | Individual |
| Sul | RS | 4314456 | Pinhal | 0296 | Associação |
| Sul | RS | 4314472 | Pinhal Grande | 0354 | Individual |
| Sul | PR | 4119202 | Pinhalão | 3450 | Individual |
| Sul | PR | 4119301 | Pinhão | 1350 | Individual |
| Sul | RS | 4314498 | Pinheirinho Do Vale | 0265 | Individual |
| Sul | RS | 4314506 | Pinheiro Machado | 3428 | Individual |
| Sul | RS | 4314605 | Piratini | 0923 | Individual |
| Sul | PR | 4119608 | Pitanga | 1749 | Individual |
| Sul | RS | 4314704 | Planalto | 0711 | Individual |
| Sul | SC | 4213401 | Ponte Serrada | 0154 | Individual |
| Sul | PR | 4120150 | Porto Barreiro | 0175 | Individual |
| Sul | SC | 4213609 | Porto União | 0118 | Individual |
| Sul | RS | 4315156 | Progresso | 0791 | Individual |
| Sul | PR | 4120903 | Quedas Do Iguaçu | 2561 | Individual |
| Sul | RS | 4315321 | Quevedos | 3743 | Individual |
| Sul | RS | 4315404 | Redentora | 3258 | Associação |
| Sul | PR | 4121752 | Reserva Do Iguaçu | 0315 | Individual |
| Sul | RS | 4315503 | Restinga Seca | 3894 | Individual |
| Sul | PR | 4121802 | Ribeirão Claro | 1482 | Individual |
| Sul | PR | 4121901 | Ribeirão Do Pinhal | 1445 | Individual |
| Sul | PR | 4122156 | Rio Bonito Do Iguaçu | 1151 | Individual |
| Sul | PR | 4122172 | Rio Branco Do Ivai | 3351 | Individual |
| Sul | RS | 4315552 | Rio Dos Indios | 2432 | Individual |
| Sul | SC | 4215000 | Rio Negrinho | 1641 | Individual |
| Sul | RS | 4315909 | Rodeio Bonito | 0296 | Associação |
| Sul | PR | 4122503 | Roncador | 3670 | Individual |
| Sul | RS | 4316204 | Rondinha | 2607 | Individual |
| Sul | PR | 4122651 | Rosario Do Ivai | 4016 | Individual |
| Sul | RS | 4316428 | Sagrada Familia | 3001 | Individual |
| Sul | PR | 4122909 | Salto Do Itarare | 0137 | Individual |
| Sul | PR | 4123105 | Santa Amelia | 3513 | Individual |
| Sul | PR | 4123204 | Santa Cecilia Do Pavão | 0801 | Individual |
| Sul | PR | 4123857 | Santa Maria Do Oeste | 2075 | Individual |
| Sul | RS | 4317301 | Santa Vitoria Do Palmar | 0352 | Individual |
| Sul | RS | 4317004 | Santana Da Boa Vista | 0262 | Individual |
| Sul | PR | 4124004 | Santana Do Itarare | 0117 | Individual |
| Sul | PR | 4124103 | Santo Antonio Da Platina | 2753 | Individual |
| Sul | PR | 4124301 | Santo Antonio Do Paraiso | 0462 | Individual |
| Sul | RS | 4317806 | Santo Augusto | 0130 | Individual |
| Sul | SC | 4216107 | São Domingos | 2623 | Individual |
| Sul | RS | 4318101 | São Francisco De Assis | 1872 | Individual |
| Sul | PR | 4124707 | São Jeronimo Da Serra | 2992 | Individual |
| Sul | RS | 4318432 | São João Do Polesine | 4095 | Individual |
| Sul | PR | 4125100 | São João Do Triunfo | 0525 | Individual |
| Sul | PR | 4125407 | São Jose Da Boa Vista | 2407 | Individual |
| Sul | RS | 4318457 | São Jose Das Missões | 0349 | Individual |
| Sul | RS | 4318507 | São Jose Do Norte | 1962 | Individual |
| Sul | RS | 4318804 | São Lourenço Do Sul | 3139 | Individual |
| Sul | RS | 4319109 | São Martinho | 1612 | Individual |
| Sul | RS | 4319125 | São Martinho Da Serra | 4325 | Individual |
| Sul | RS | 4319364 | São Pedro Das Missões | 3624 | Individual |
| Sul | RS | 4319406 | São Pedro Do Sul | 3745 | Individual |
| Sul | RS | 4319604 | São Sepe | 2451 | Individual |
| Sul | RS | 4319737 | São Valerio Do Sul | 3762 | Associação |
| Sul | RS | 4319802 | São Vicente Do Sul | 3716 | Individual |
| Sul | PR | 4126207 | Sapopema | 3500 | Individual |
| Sul | RS | 4320206 | Seberi | 0915 | Individual |
| Sul | RS | 4320230 | Sede Nova | 1765 | Individual |
| Sul | RS | 4320263 | Segredo | 1316 | Individual |
| Sul | RS | 4320578 | Sete De Setembro | 1299 | Individual |
| Sul | RS | 4320651 | Silveira Martins | 0143 | Individual |
| Sul | PR | 4126603 | Siqueira Campos | 2192 | Individual |
| Sul | RS | 4321329 | Taquaruçu Do Sul | 3341 | Associação |
| Sul | RS | 4321402 | Tenente Portela | 0767 | Individual |
| Sul | RS | 4321477 | Tiradentes Do Sul | 0124 | Individual |
| Sul | PR | 4127809 | Tomazina | 0684 | Individual |
| Sul | SC | 4218301 | Tres Barras | 3479 | Individual |
| Sul | PR | 4127858 | Tres Barras Do Parana | 0646 | Individual |
| Sul | RS | 4321857 | Tres Palmeiras | 0396 | Individual |
| Sul | RS | 4321907 | Tres Passos | 1063 | Individual |
| Sul | SC | 4218509 | Treze Tilias | 0895 | Individual |
| Sul | RS | 4321956 | Trindade Do Sul | 3127 | Individual |
| Sul | RS | 4322202 | Tupanciretã | 3719 | Individual |
| Sul | RS | 4322327 | Turuçu | 4041 | Individual |
| Sul | PR | 4127965 | Turvo | 2199 | Individual |
| Sul | RS | 4322376 | Unistalda | 4304 | Individual |
| Sul | RS | 4322533 | Vale Do Sol | 1344 | Individual |
| Sul | SC | 4219101 | Vargeão | 0158 | Individual |
| Sul | SC | 4219176 | Vargem Bonita | 0218 | Individual |
| Sul | RS | 4323101 | Vicente Dutra | 3674 | Individual |
| Sul | RS | 4323457 | Vila Nova Do Sul | 3984 | Individual |
| Sul | PR | 4128658 | Virmond | 1813 | Individual |
| Sul | RS | 4323507 | Vista Alegre | 3341 | Associação |
| Sul | RS | 4323705 | Vista Gaucha | 0387 | Individual |
| Sul | SC | 4219358 | Vitor Meireles | 2013 | Individual |
| Sul | RS | 4323754 | Vitoria Das Missões | 0091 | Individual |
| Sul | PR | 4128500 | Wenceslau Braz | 0604 | Individual |
| Sul | SC | 4219507 | Xanxere | 0534 | Individual |
| Sul | SC | 4219606 | Xavantina | 2448 | Individual |
| Sul | SC | 4219705 | Xaxim | 1580 | Individual |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 18. de 29 de abril de 2009, que criou o Projeto de Assentamento VALE DA BOA VISTA no município de CAIAPÔNIA/GO, publicada no DOU nº 87, de 11-5-2009, Seção 1 pág. 92, onde se lê " .... 62 (sessenta e duas) unidades agrícolas familiares" leia-se: ....." 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares" .

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

### PORTARIA Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O Superintendente Regional Substituto do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, No Estado Do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 119, inciso VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 126, de 11 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial de 12 de Março do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa n.º 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo judicial a ser celebrado entre o INCRA/SR-26/TO e o expropriado Wilson Ferreira de Oliveira, visando pôr fim à Ação de Desapropriação de nº 2007.43.00.005717-8, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Bonanza, com área registrada de 1.148,1667 há (hum mil e cento e quarenta e oito hectares, dezesseis ares e sessenta e sete centiares), medida e avaliada de 1.142,3003 há (hum mil e cento e quarenta e dois hectares, trinta ares e três centiares), localizada no município de Abreulândia/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 21 de Dezembro de 2006, D.O.U de 22 de Dezembro de 2006, apresentada pelo expropriado dos autos do processo judicial;

Considerando que o valor da oferta inicial foi de R$ 362.307,28 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), sendo R$ 132.724,74 (cento e trinta e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), destinados à indenização da terra nua e R$ 229.582,54 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e quatro centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor ofertado, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado encontra-se dentro dos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que o valor descontado a título de degradação ambiental foi compensado com a substituição da área de reserva legal, feita às expensas do expropriado e com a anuência do INCRA;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 04, de 08 de Novembro de 2010;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 2007.43.00.005717-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## GABINETE DA MINISTRA

### RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, republicada no Diário Oficial da União n° 204, de 25 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 90/91/92, onde se lê: "no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010,", leia-se: "no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010,"; e onde se lê: "no prazo estabelecido no § 2º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010,", leia-se: "no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010,".

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 427, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Consulta Pública

Proposta de texto de Portaria para revogação da Portaria Inmetro n° 083/1990, que estabelece critérios e procedimentos para execução de metrologia legal a cargo do Inmetro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em

vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria para revogação da Portaria Inmetro n° 083, de 01 de junho de 1990, e do Regulamento Técnico Metrológico que estabelece critérios e procedimentos para execução de metrologia legal a cargo do Inmetro.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos mencionados no artigo 1º.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Desenvolvimento e Regulamentação Metrológica

Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém

CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ

FAX: (021) 2679 1761 / (021) 2679 9164

- E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dider@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União quando se iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### PORTARIA Nº 428, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro:

Considerando as ponderações e justificativas, quanto à utilização de válvulas de drenagem em tanques de carga, apresentadas pelo segmento transportador de produtos líquidos à granel, destinados exclusivamente ao abastecimento de aeronaves;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido entre o segmento supramencionado e o Inmetro, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 3.5.9 da Portaria Inmetro nº 59, de 19 de março de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.9 É permitida a instalação de válvula de drenagem junto à extremidade da saída da tubulação de descarga ou em dispositivo decantador, com tubulação de escoamento independente, cuja existência deve ser mencionada no certificado de verificação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### PORTARIA Nº 429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância das câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto, comercializadas no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmaras de Ar para Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 283, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 07 de outubro de 2009, seção 01, página 88.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 5º Determinar que a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as câmaras de ar para pneus de bicicletas de uso adulto deverão ser comercializadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A fiscalização, a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação, observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### PORTARIA Nº 430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Fogões e Fornos à Gás de Uso Doméstico", com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletronicos - ELETROS

BR Certi Laboratórios Ltda.

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro-CEG;

Laboratórios Especializados em Eletro-eletronica Calibração e Ensaios - LABELO;

Rede de Laboratórios do Senai-RS;

Sical do Brasil Ltda; Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada terá como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos à Gás de Uso Doméstico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010, 05/10/2010 e 09/11/2010 e na reunião extraordinária realizada em 21/10/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/09/2010 e 05/10/2010 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/09/2010 e 21/10/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004001/2010-96
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Corrida e Caminhada pela Saúde da Mulher
Registro/ ME: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 332.589,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5142-X
Período de Captação: da data de publicação até 05/12/2010.

2 - Processo: 58701.004135/2010-15
Proponente: Associação Performance Esportiva
Título: Quadra de Talentos
Registro/ ME: 02GO045572009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.523.109/0001-27
Cidade: Minaçu - UF: GO
Valor aprovado para captação: R$ 706.226,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1309 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23208-4
Período de Captação: da data de publicação até 05/09/2011.

3 - Processo: 58701.004202/2010-93
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Karatê para Jovens Especiais - III Ano
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 330.875,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13539-9
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2011.

4 - Processo: 58701.004012/2010-76
Proponente: Confederação Brasileira de Bicicross
Título: Equipe Jaraguaense de Bicicross na 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro
Registro/ ME: 02RS000372007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.258.563/0001-06
Cidade: São Leopoldo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 10.952,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2990 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18076-9
Período de Captação: da data de publicação até 10/01/2011.

5 - Processo: 58701.004201/200-49
Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
Título: Taekwondo para Jovens Especiais III
Registro/ ME: 02SP026072008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.745.680/0001-84
Cidade: São Paulo - UF: SP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Valor aprovado para captação: R$ 380.303,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3017 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13540-2

Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.

6 - Processo: 58701.004565/2010-29

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Jump Festival Nacional Bike e Skate

Registro/ ME: 02SP005152007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.012.399/0001-70

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R$ 1.342.341,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37579-9

Período de Captação: da data de publicação até 20/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001446/2009-81

Proponente: Liga Desportiva de Ipatinga

Título: Campeonato de Futebol Amador de Ipatinga 2010

Valor aprovado para captação: R$ 1.247.858,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1009 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78007-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

## SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

### ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta JOSÉ ALBERTO SARTORI, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003391/2010-87, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta JOSÉ ALBERTO SARTORI, CPF nº 444.490.110-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Tiro Esportivo, Fossa Olímpica (OLYMPIC TRAP) abaixo relacionados:

| OORD | IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | QQTD | VALOR EUROS |
|---|---|---|---|
| 01 | ESPINGARDA PERAZZI MX8, Cal. 12, Comprimento cano 75cm, com Coronha Regulável | 01 | 4.885,00 |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | EUROS 4.885,00 |

REJANE PENNA RODRIGUES

# Ministério do Meio Ambiente

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 194, de 25 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 82; onde se lê: "DE 25 DE OUTUBRO DE 2010" leia-se: "DE 22 DE OUTUBRO DE 2010". No Anexo da Portaria nº 194, onde se lê: " 33.904" leia-se: "33.90".

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 613, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

Resolução conjunta para a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, Sr. Vicente Andreu Guillo, nomeado por Decreto de 14 de janeiro de 2010, do Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2010, o Secretário de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, Sr. Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, nomeado por Decreto de 25 de junho de 2010, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de junho de 2010 e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, Sr. Jorge Augusto Callado Afonso, nomeado pelo Decreto nº 6.657, de 07 de abril de 2010, do Sr. Governador do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de abril de 2010, no uso de suas atribuições legais e Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 109, de 13 de abril de 2010, que em seu Artigo 4º estabelece que a proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observará a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH nº 5 de abril de 2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas existentes na respectiva UGRH, resolveram:

Constituir objeto desta Resolução Conjunta a proposta de definição do arranjo institucional, das atribuições compartilhadas entre os Comitês e da garantia do funcionamento do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e de sua secretaria executiva, doravante denominado CBH Paranapanema, em atendimento ao previsto na Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010.

As ações decorrentes desta Resolução Conjunta poderão ser detalhadas e realizadas por meio de um Acordo de Cooperação entre a União e os Estados do Paraná e de São Paulo.

O inteiro teor da Resolução Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - PR

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Meio Ambiente - SP

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 114, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a Composição do Conselho Consultivo do Reserva Biológica do Lago Piratuba/AP

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 84.914, de 16 de julho de 1980, que criou a Reserva Biológica do Lago Piratuba, no Estado do Amapá e as alterações feitas pelo Decreto nº 89.932, de 10 de julho de 1984, e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.007696/2002-91, resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º, incisos I a XIV, da Portaria Nº 153, de 21 de novembro de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art.2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica Lago Piratuba será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

III - Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, sendo um titular e um suplente;

V - Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Secretaria de Estado de Turismo do Estado do Amapá - SETUR, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria da Educação do Estado do Amapá - SEED, sendo um titular e um suplente;

X - Agência de Pesca do Estado do Amapá - PESCAP, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Batalhão Ambiental do Estado do Amapá, sendo um titular e um suplente;

XIV - Poder Público do Município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XV - Poder Público do Município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XVI - Poder Público do Município de Cutias do Araguari, sendo um titular e um suplente;

XVII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá - FAEAP, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação dos Pecuaristas do Amapá - ASPA, sendo um titular e um suplente;

XIX- Grupo de Trabalho Amazônico - GTA, sendo um titular e um suplente;

XX- Colônia de Pescadores do município de Cutias do Araguari, sendo um titular e um suplente;

XXI - Comunidade da Vila do Sucuriju, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXII - Comunidade de Paratu, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Comunidade de Araquiçaua, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Comunidade de Santa Rosa, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXV - Comunidade Bom Jesus do Araguari (Tabaco), município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Comunidade de Milagre de Jesus, município de Amapá, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Comunidade de Lago Novo, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Comunidade de Uapezal da Terra Firme, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente;

XXIX - Comunidade de Ponta de Socorro, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente; e

XXX - Comunidade de Andiroba, município de Tartarugalzinho, sendo um titular e um suplente".

Art. 3º O chefe da Reserva Biológica Lago Piratuba - ICMBio será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 4º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para a publicação de nova portaria."

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

### PORTARIA Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | LIMITES | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Custeio (a) | Investimento + Inv. Financ. (b) | Total (c) = (a+b) |
| 47000 | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 0 | 70.000 | 70.000 |
| TOTAL | | 0 | 70.000 | 70.000 |

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

| ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS | | LIMITES | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Custeio (a) | Investimento + Inv. Financ. (b) | Total (c) = (a+b) |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | 70.000 | 0 | 70.000 |
| TOTAL | | 70.000 | 0 | 70.000 |

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

### PORTARIA Nº 55, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.002371/2009-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Cruz das Almas, Estado da Bahia, de um imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, no Município de Cruz das Almas/Ba, com área total de 109.966,88,m² e área construída de 558,57m², correspondente ao terreno e edificação do antigo Pátio Ferroviário de Cruz das Almas/Ba, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado para construção do Centro Administrativo e Apoio Pedagógico, da Praça da Juventude e do Centro de Convenções e dos Museus da Ferrovia e do Fumo, voltados para dinamizar a economia local.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à COOPERATIVA HABITACIONAL DA AMAZONIA - COOHAMA , de imóvel da União, denominado de ÁREA "03", com 49.841,44m² , correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nºº 41911, Folhas 211, Livro, apostilado ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito sob o RIP nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único. O imóvel de 49.841,44m², mencionado no caput, assim se descreve e caracteriza: inicia-se partindo da estação V-5J, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°21'13,23" Sul e Longitude 48°28'33,04" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.232,229m Norte e 780.889,737m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 91,93 metros e com o azimute plano de 79°39'48", chega-se na estação V-5I de Latitude 1°21'12,69" Sul e Longitude 48°28'30,12" Oeste e de coordenada N = 9.850.248,724m e E = 780.980,176m; desta, seguindo com uma distância de 30,29 metros e com o azimute plano de 169°39'49", chega-se na estação V-5H de Latitude 1°21'13,66" Sul e Longitude 48°28'29,94" Oeste e de coordenada N = 9.850.218,926m e E = 780.985,611m; desta, seguindo com uma distância de 38,96 metros e com o azimute plano de 79°40'25", chega-se na estação V-5G de Latitude 1°21'13,43" Sul e Longitude 48°28'28,70" Oeste e de coordenada N = 9.850.225,910m e E = 781.023,940m; desta, seguindo com uma distância de 369,98 metros e com o azimute plano de 169°39'49", chega-se na estação V-6 de Latitude 1°21'25,27" Sul e Longitude 48°28'26,54" Oeste e de coordenada N = 9.849.861,938m e E = 781.090,324m; desta, seguindo com uma distância de 135,27 metros e com o azimute plano de 278°40'20", chega-se na estação V-7 de Latitude 1°21'24,61" Sul e Longitude 48°28'30,87" Oeste e de coordenada N = 9.849.882,334m e E = 780.956,604m; desta, seguindo com uma distância de 190,02 metros e com o azimute plano de 348°54'35", chega-se na estação V-8 de Latitude 1°21'18,55" Sul e Longitude 48°28'32,06" Oeste e de coordenada N = 9.850.068,802m e E = 780.920,053m; desta, seguindo com uma distância de 52,55 metros e com o azimute plano de 262°20'00", chega-se na estação V-8A de Latitude 1°21'18,78" Sul e Longitude 48°28'33,74" Oeste e de coordenada N = 9.850.061,791m e E = 780.867,970m; desta, seguindo com uma distância de 35,56 metros e com o azimute plano de 349°39'40", chega-se na estação V-5IA de Latitude 1°21'17,64" Sul e Longitude 48°28'33,95" Oeste e de coordenada N = 9.850.096,770m e E = 780.861,589m; desta, seguindo com uma distância de 52,00 metros e com o azimute plano de 79°39'48", chega-se na estação V-5K de Latitude 1°21'17,33" Sul e Longitude 48°28'32,29" Oeste e de coordenada N = 9.850.106,100m e E = 780.912,742m; desta, seguindo com uma distância de 128,21 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-5J, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II- cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou,

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

### PORTARIA Nº 38, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E AMBIENTAL "GUARDIÕES DO CURUPERE" - GUARCURU, de imóvel da União, denominado de ÁREA "01", com 43.772,65m², correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nº 41911, Folhas 211, Livro 2EI, apostilado ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito no RIP de nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará.

Parágrafo único: O imóvel de 43.772,65m², mencionado no caput, assim se descreve e caracteriza: inicia-se, partindo da estação V-1A, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°21'13,93" Sul e Longitude 48°28'38,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.210,825m Norte e 780.728,969m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 28,00 metros e com o azimute plano de 79°39'49", chega-se na estação V-5F de Latitude 1°21'13,77" Sul e Longitude 48°28'37,35" Oeste e de coordenada N = 9.850.215,849m e E = 780.756,514m; desta, seguindo com uma distância de 11,42 metros e com o azimute plano de 349°39'50", chega-se na estação V-5E de Latitude 1°21'13,40" Sul e Longitude 48°28'37,41" Oeste e de coordenada N = 9.850.227,084m e E = 780.754,465m; desta, seguindo com uma distância de 134,00 metros e com o azimute plano de 79°39'48", chega-se na estação V-5D de Latitude 1°21'12,61" Sul e Longitude 48°28'33,15" Oeste e de coordenada N = 9.850.251,127m e E = 780.886,291m; desta, seguindo com uma distância de 104,00 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-5C de Latitude 1°21'09,29" Sul e Longitude 48°28'33,76" Oeste e de coordenada N = 9.850.353,440m e E = 780.867,630m; desta, seguindo com uma distância de 130,89 metros e com o azimute plano de 79°40'26", chega-se na estação V-5B de Latitude 1°21'08,52" Sul e Longitude 48°28'29,60" Oeste e de coordenada N = 9.850.376,902m e E = 780.996,400m; desta, seguindo com uma distância de 153,48 metros e com o azimute plano de 169°39'49", chega-se na estação V-5G de Latitude 1°21'13,43" Sul e Longitude 48°28'28,70" Oeste e de coordenada N = 9.850.225,910m e E = 781.023,940m; desta, seguindo com uma distância de 38,96 metros e com o azimute plano de 259°40'25", chega-se na estação V-5H de Latitude 1°21'13,66" Sul e Longitude 48°28'29,94" Oeste e de coordenada N = 9.850.218,926m e E = 780.985,611m; desta, seguindo com uma distância de 30,29 metros e com o azimute plano de 349°39'49", chega-se na estação V-5I de Latitude 1°21'12,69" Sul e Longitude 48°28'30,12" Oeste e de coordenada N = 9.850.248,724m e E = 780.980,176m; desta, seguindo com uma distância de 91,93 metros e com o azimute plano de 259°39'48", chega-se na estação V-5J de Latitude 1°21'13,23" Sul e Longitude 48°28'33,04" Oeste e de coordenada N = 9.850.232,229m e E = 780.889,737m; desta, seguindo com uma distância de 128,21 metros e com o azimute plano de 169°39'48", chega-se na estação V-5K de Latitude 1°21'17,33" Sul e Longitude 48°28'32,29" Oeste e de coordenada N = 9.850.106,100m e E = 780.912,742m; desta, seguindo com uma distância de 52,00 metros e com o azimute plano de 259°39'48", chega-se na estação V-5IA de Latitude 1°21'17,64" Sul e Longitude 48°28'33,95" Oeste e de coordenada N = 9.850.096,770m e E = 780.861,589m; desta, seguindo com uma distância de 35,56 metros e com o azimute plano de 169°39'40", chega-se na estação V-8A de Latitude 1°21'18,78" Sul e Longitude 48°28'33,74" Oeste e de coordenada N = 9.850.061,791m e E = 780.867,970m; desta, seguindo com uma distância de 54,28 metros e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

com o azimute plano de 262°20'00", chega-se na estação V-9 de Latitude 1°21'19,01" Sul e Longitude 48°28'35,48" Oeste e de coordenada N = 9.850.054,550m e E = 780.814,177m; desta, seguindo com uma distância de 14,01 metros e com o azimute plano de 351°46'13", chega-se na estação V-10 de Latitude 1°21'18,56" Sul e Longitude 48°28'35,54" Oeste e de coordenada N = 9.850.068,411m e E = 780.812,172m; desta, seguindo com uma distância de 56,30 metros e com o azimute plano de 260°07'25", chega-se na estação V-1 de Latitude 1°21'18,88" Sul e Longitude 48°28'37,34" Oeste e de coordenada N = 9.850.058,754m e E = 780.756,705m; desta, seguindo com uma distância de 154,58 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-1A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 150 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II- cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

**PORTARIA Nº 39, DE 11 DE NOVEMBRO 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 64, § 3º, Decreto-lei 9.760 de 05 de setembro de 1946; no art. 18, inciso II e §1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º, do Decreto nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo /SPU/PA nº 04957.002359/2008-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, gratuito e resolúvel, à SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA - SAM , de imóvel da União, denominado de ÁREA "02", com 29.151,77m² , correspondente a fração de área maior de 122.765,86m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém/PA, sob matrícula nº 41911, Folhas 211, Livro 2EI, e APOSTILADO ao TERMO DE ENTREGA, lavrado às fls. 36v a 37, do Livro nº 05 desta Superintendência, inscrito sob o RIP de nº 0427.0100.492-04, situado na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro Tapanã, Município Belém, Estado do Pará .

Parágrafo único: O imóvel de 29.151,77m² descrito no caput assim se descreve e caracteriza: inicia-se partindo da estação V-2, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°21'08,92" Sul e Longitude 48°28'39,15" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.850.364,706m Norte e 780.700,902m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 287,22 metros e com o azimute plano de 79°39'48", chega-se na estação V-3 de Latitude 1°21'07,24" Sul e Longitude 48°28'30,02" Oeste e de coordenada N = 9.850.416,242m e E = 780.983,459m; desta, seguindo com uma distância de 4,53 metros e com o azimute plano de 168°45'58", chega-se na estação V-4 de Latitude 1°21'07,38" Sul e Longitude 48°28'29,99" Oeste e de coordenada N = 9.850.411,798m e E = 780.984,341m; desta, seguindo com uma distância de 5,60 metros e com o azimute plano de 81°30'20", chega-se na estação V-5 de Latitude 1°21'07,36" Sul e Longitude 48°28'29,81" Oeste e de coordenada N = 9.850.412,626m e E = 780.989,885m; desta, seguindo com uma distância de 36,31 metros e com o azimute plano de 169°39'48", chega-se na estação V-5B de Latitude 1°21'08,52" Sul e Longitude 48°28'29,60" Oeste e de coordenada N = 9.850.376,902m e E = 780.996,400m; desta, seguindo com uma distância de 130,89 metros e com o azimute plano de 259°40'26", chega-se na estação V-5C de Latitude 1°21'09,29" Sul e Longitude 48°28'33,76" Oeste e de coordenada N = 9.850.353,440m e E = 780.867,630m; desta, seguindo com uma distância de 104,00 metros e com o azimute plano de 169°39'48", chega-se na estação V-5D de Latitude 1°21'12,61" Sul e Longitude 48°28'33,15" Oeste e de coordenada N = 9.850.251,127m e E = 780.886,291m; desta, seguindo com uma distância de 134,00 metros e com o azimute plano de 259°39'48", chega-se na estação V-5E de Latitude 1°21'13,40" Sul e Longitude 48°28'37,41" Oeste e de coordenada N = 9.850.227,084m e E = 780.754,465m; desta, seguindo com uma distância de 11,42 metros e com o azimute plano de 169°39'50", chega-se na estação V-5F de Latitude 1°21'13,77" Sul e Longitude 48°28'37,35" Oeste e de coordenada N = 9.850.215,849m e E = 780.756,514m; desta, seguindo com uma distância de 28,00 metros e com o azimute plano de 259°39'49", chega-se na estação V-1A de Latitude 1°21'13,93" Sul e Longitude 48°28'38,24" Oeste e de coordenada N = 9.850.210,825m e E = 780.728,969m; desta, seguindo com uma distância de 156,42 metros e com o azimute plano de 349°39'48", chega-se na estação V-2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à projeto de habitação de interesse social, beneficiando 110 famílias de baixa renda.

Art. 3º São fixados os prazos de um ano, contados da data de assinatura do respectivo contrato, para que o donatário inicie as obras e de mais três anos para a conclusão da titulação em nome dos futuros beneficiários.

Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput são prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º A Concessão do direito real de uso deverá ser outorgada por prazo indeterminado.

Art. 5º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º aos beneficiários de baixa renda, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 1967, averbado tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, nos termos do art. 3º, §4º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 6º A celebração do contrato ficará condicionada à comprovação de atendimento, pelo cessionário, dos requisitos e condições constantes do processo referido e das licenças ambientais e urbanísticas, bem como outros decorrentes da legislação em vigor.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II- cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LÉLIO COSTA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 11, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "a", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, bem como o art. 2º, inciso II, letra "a", da Portaria nº 144, de 09 de junho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 11591.000213/00-64, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel situado a Av. Alexandrino de Alencar, nº 1.900, Bairro Tirol, no Município de Natal/RN, constituído por um terreno nacional interior, com área de 21.240,90m², sendo parte de um terreno maior de 198.974,50m², e benfeitorias com área de 5.533,36m², objeto da Matrícula nº 23.232, Livro 2, de Registro Geral, de 17 de novembro de 1981, junto ao 2º Ofício de Notas de Natal/RN.

Art. 2º - A Cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto - CRI/CRA, unidade vinculada à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, visando ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O prazo da Cessão será de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

# Ministério do Trabalho e Emprego

## CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 89, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Prorroga dispositivo da Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008:

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31/12/2012 o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 90, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Insere dispositivo na Resolução Normativa nº 81, de 16 de outubro de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução Normativa nº 81, de 16 de outubro de 2008 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da empresa interessada, conferir prazo razoável para que haja o cumprimento do quantitativo de trabalhadores brasileiros previsto no caput deste artigo.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentará procedimento para análise de solicitação feita conforme o parágrafo anterior, incluída consulta ao sindicato representativo da categoria.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Altera dispositivo na Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 1997.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Resolução Normativa nº 6, de 21 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) residir no Brasil há no mínimo quatro anos na condição de refugiado ou asilado;

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

**PORTARIA Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001154/2010-75, resolve:

Conceder autorização a empresa M F Sul Fabril S/A, inscrita no CNPJ sob nº 82.636.911/0005-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 470, KM 89, nº 800, em Ascurra/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014 e 015 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004530/2010-13, resolve:

Conceder autorização a empresa Luli Indústria e Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 78.644.424/000-86, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 600, Bairro Salto do Norte, em Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 021 e 022 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**PORTARIA Nº 199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001163/2010-66, resolve:

Conceder autorização a empresa Netzsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.749.987/0001-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Hermann Weege, nº 2383, Centro, em Pomerode/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 03 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001038/2010-56, resolve:

Conceder autorização a empresa Incofios Indústria de Fios e Malhas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.432.327/0001-93, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Manoel Simão, nº 810, Bairro das Nações, em Indaial/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 013 e 014 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

**PORTARIA Nº 201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.000979/2010-82, resolve:

Conceder autorização a empresa Duas Rodas Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Rodolfo Hufenussler, nº 755, centro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 nos setores de desenvolvimento de aromas, análises, aplicações, pesquisas, refeitório, benefícios, financeiro, transporte interno, fracionamento, mesa de operações, almoxarifado, marketing, distribuição, veículos, instalações, serviços gerais, ETA/ETE, caldeira, MEP, essências, banana, emuls/líquidos, sorvetina, emustab, cobertura, recheios, aromas pó, condimento, copinhos, revenda, extrato malte, banana fatiado, aromas FTNF, destilaria, spray, floco e fazendas e 010 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46454.000020/2010-23, resolve:

Conceder autorização à empresa BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, conforme consta na cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Rua Luiz Pengo, nº 145, Bairro: Distrito Industrial, Município: Jaú, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta da fl. 48 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os Turnos "A", "B" e "C" e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46423.000357/2010-06, resolve:

Conceder autorização à empresa EATON LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Engenheiro Antonio de Simone Neto, nº 465, Bairro: Distrito Industrial II, Município: Mogi Mirim, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.47998.001113/2010-91, resolve: Conceder autorização à empresa DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rodovia SP 346, Km 202,5, Bairro: Distrito Industrial, Município: Espírito Santo do Pinhal, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46266.008798/2009-64, resolve: Conceder autorização à empresa ITAP BEMIS LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na rua José Dias, nº 435 - setor B, Bairro: Bonsucesso, Município: Guarulhos , Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 110, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.46266.011558/2007-85, resolve conceder autorização à empresa KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida Venturosa, nº 25, Bairro: Jardim Cumbica, Município: Guarulhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

**PORTARIA Nº 111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002213/2010-36, resolve conceder autorização à empresa MAGGION INDÚSTRIAS DE PNEUS E MÁQUINAS LTDA para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula terceira do acordo coletivo de trabalho, em seu estabelecimento situado na Rua José Campanella, nº 501, Bairro: Macedo, Município: Guarulhos, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta das fls. 23 e 24 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrangerá os Setores de Artefato de Borracha e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.1°, II, do Regimento Interno da Secretaria-Executiva, tendo presente a atual rotina de nomeação e exoneração de servidor para ocupação de cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS, e designação e dispensa de substituto,

considerando a determinação legal de se manterem atualizadas as informações do Rol de Responsáveis de que trata o§ 1º, do Art.11, da IN nº. 57, de 27 de agosto de 2008, do Tribunal de Contas da União - TCU;

considerando a importância da aplicação do princípio da eficiência nos processos da Administração Pública Federal; e

considerando a necessidade de se evitar duplicação de esforços e sobreposição de atribuições, resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos para a atualização do Rol de Responsáveis.

Parágrafo Único. Para fins desta portaria, o início e o fim da responsabilidade de servidor nomeado ou designado para cargo em comissão dar-se-á com o efetivo exercício.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria:

I - Rol de Responsáveis - ROLRESP: é um módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, implantado com a finalidade de registrar os agentes responsáveis por atos de gestão;

II - ato de gestão: é todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira ou patrimonial;

III - período de gestão: é o período em que o agente titular, substituto ou interino está exercendo as funções correspondentes a determinada natureza de responsabilidade;

IV - agente responsável: é aquele que direta ou indiretamente pratica atos de gestão cuja natureza de responsabilidade consta do Art. 10 da IN TCU nº 57/2008 ou decisão normativa expedida anualmente pelo Tribunal de Contas da União, e do Anexo I desta Portaria;

V - agente substituto: é aquele formalmente designado para substituir o titular das atividades constantes do Anexo I desta Portaria, podendo exercer uma ou mais naturezas de responsabilidade em uma Unidade Gestora - UG, por um ou mais períodos, por ocasião de afastamento legal ou eventual do titular;

VI - agente interino: é aquele formalmente designado para, provisoriamente, exercer funções em lugar do titular ou do substituto;

VII - afastamentos legais: são aqueles que interrompem ou suspendem o efetivo exercício da função do titular de determinada natureza de responsabilidade, sendo considerados para efeito pecuniário do substituto;

VIII - afastamentos eventuais: no interesse da Administração, são aqueles que não interrompem e não suspendem o efetivo exercício do cargo, não sendo considerados para efeito pecuniário do substituto;

IX - unidades mantenedoras: são as unidades responsáveis pela manutenção e atualização do Rol de Responsáveis no SIAFI, e

X - unidades repassadoras: são as áreas de apoio administrativo do Gabinete do Ministro, da Secretaria Executiva, das demais secretarias e das subsecretarias responsáveis pelo repasse das informações às unidades mantenedoras.

Parágrafo único. São agentes responsáveis no Ministério dos Transportes os cargos relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º São unidades mantenedoras deste ministério o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - SEOF/CGRH, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COEX/CGRL, ambas unidades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD, e a Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - CGFC/SPO.

§ 1º O SEOF e a COEX são unidades mantenedoras em sua subsecretaria.

§ 2º A CGFC é a unidade mantenedora em sua subsecretaria, nas demais secretarias e no Gabinete do Ministro.

Art. 4º A Divisão de Cadastro da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - DICAD/CGRH deverá comunicar formalmente às unidades mantenedoras as movimentações havidas nos cargos relacionados no Anexo desta Portaria, em cumprimento à IN-57/2008 - TCU, com as seguintes informações:

I - nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável;

II - identificação das naturezas de responsabilidade e dos cargos ou funções exercidas;

III - a data do efetivo exercício de servidor nomeado para cargo em comissão ou designado para substituição;

IV - identificação dos períodos de gestão, quando for o caso, por cargo ou função;

V - identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação do Diário Oficial de União ou em documento de divulgação pertinente;

VI - endereço residencial completo, e

VII - endereço de correio eletrônico, se houver.

Art. 5º Na exoneração, designação e dispensa de servidor, as unidades mantenedoras efetuarão a atualização do Rol de Responsáveis sob seu controle, com base na respectiva portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 6º A DICAD/CGRH deverá encaminhar às unidades mantenedoras as informações de que trata o artigo 4º desta Portaria até o 5º dia útil do mês subseqüente à ocorrência.

§ 1º as unidades mantenedoras terão até o 10º dia útil do mesmo mês para efetuar a atualização do Rol de Responsáveis.

§ 2º no caso de inexistência de atualizações, tal fato também deverá ser informado às unidades mantenedoras.

§3º no mês de dezembro de cada ano, as movimentações relativas à nomeações, designações, exonerações e dispensas que alterem o Rol de Responsáveis deverão ser atualizadas impreterivelmente até o último dia útil do mês.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

ANEXO

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390035 | 001 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| GM | 001 | Substituo |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |
| | 703 | Responsável pela fiscalização de contratos |
| | 703 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390032 | 132 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| SE | 132 | Substituo |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390040 | 132 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| SPNT | 132 | Substituo |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390041 | 132 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| SEGES | 132 | Substituo |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390042 | 132 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| SFAT | 132 | Substituo |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390002 | 001 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| SPO | 001 | Substituo |
| | 100 | Ordenador de Despesas |
| | 100 | Substituto |
| | 110 | Responsável pela conformidade de registro de gestão |
| | 110 | Substituto |
| | 132 | Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas |
| | 132 | Substituto |
| | 138 | Responsável pelos atos de gestão financeira |
| | 138 | Substituto |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 3900007 | 001 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| CGRH | 001 | Substituo |
| | 110 | Responsável pela conformidade de registro de gestão |
| | 110 | Substituto |
| | 120 | Ordenador de Despesa por subdelegação |
| | 120 | Substituto |
| | 132 | Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas |
| | 132 | Substituto |
| | 138 | Responsável pelos atos de gestão financeira |
| | 138 | Substituto |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |
| | 926 | Coordenador de Ação/PPA |
| | 926 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 3900004 | 001 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| CGRL | 001 | Substituo |
| | 100 | Ordenador de Despesas |
| | 100 | Substituto |
| | 110 | Responsável pela conformidade de registro de gestão |
| | 110 | Substituto |
| | 132 | Dirigente máximo da UJ que apresenta as contas |
| | 132 | Substituto |
| | 138 | Responsável pelos atos de gestão financeira |
| | 138 | Substituto |
| | 154 | Responsável Técnico - Tecnologia Informação |
| | 154 | Substituto |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |
| | 301 | Responsável pelo almoxarifado - bens de estolque |
| | 301 | Substituto |
| | 303 | Gestor de licitações |
| | 306 | Substituto |
| | 306 | Responsável pelo almoxarifado - bens móveis |
| | 306 | Substituto |
| | 703 | Responsável pela fiscalização de contratos |
| | 703 | Substituto |
| | 926 | Coordenador de ação/PPA |
| | 926 | Substituto |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390015 | 100 | Ordenador de Despesa |
| RFFSA | 100 | Substituo |
| | 103 | Ordenador de Despesa por Delegação de Competência |
| | 103 | Substituto |
| | 110 | Responsável pela conformidade de registro de gestão |
| | 110 | Substituto |
| | 137 | Responsável pelos atos de gestão orçamentária |
| | 137 | Substituto |
| | 138 | Responsável pelos atos de gestão financeira |
| | 138 | Substituto |
| | 146 | Inventariante |
| | 146 | Substituto |
| | 154 | Responsável Técnico - Tecnologia Informação |
| | 154 | Substituto |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |
| | 303 | Gestor de licitações |
| | 303 | Substituto |
| | 342 | Gestor de pessoal |
| | 342 | Substituto |

| UG | Natureza de Responsabilidade | Título |
|---|---|---|
| 390020 | 001 | Dirigente máximo UA (UJ) consolidada ou agregada |
| PACE | 001 | Substituo |
| | 100 | Ordenador de Despesa |
| | 100 | Substituo |
| | 110 | Responsável pela conformidade de registro de gestão |
| | 110 | Substituto |
| | 138 | Responsável pelos atos de gestão financeira |
| | 138 | Substituto |
| | 154 | Responsável Técnico - Tecnologia Informação |
| | 154 | Substituto |
| | 207 | Responsável pela conformidade contábil |
| | 207 | Substituto |
| | 301 | Responsável pelo Almoxarifado - Bens de estoque |
| ' | 301 | Substituto |
| | 306 | Responsável pela gestão do patrimônio - bens imóveis |
| | 306 | Substituto |
| | 926 | Coordenador de Ação / PPA |
| | 926 | Substituto |

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 1.864, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova a Norma para disciplinar o afretamento de embarcação para operar na Navegação Interior.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27, incisos IV e XXIV, da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2002, considerando o que consta do Processo nº 50300.001332/2005-18 e o que foi deliberado na 282ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Aprovar a NORMA PARA DISCIPLINAR O AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO PARA OPERAR NA NAVEGAÇÃO INTERIOR, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ANEXO

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios para o afretamento de embarcação para operar na navegação interior, por empresa brasileira de navegação, para o transporte de passageiros, cargas ou ambos.

Parágrafo único. A navegação interior de percurso nacional somente poderá ser realizada por embarcação de bandeira brasileira e, exclusivamente nos casos previstos nesta Norma e uma vez cumpridos todos os requisitos nela estabelecidos, por embarcação de bandeira estrangeira afretada por empresa brasileira de navegação.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Norma será formalizada mediante ato unilateral da ANTAQ, e observará o disposto nas leis, nas normas regulamentares pertinentes e, quando for o caso, nos tratados, convenções e acordos internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - navegação interior: a realizada em hidrovias interiores em percurso nacional ou internacional;

II - afretamento a casco nu: contrato em virtude do qual o afretador tem a posse, o uso e o controle da embarcação, por tempo determinado, incluindo o direito de designar o comandante e a tripulação, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

III - afretamento por tempo: contrato em virtude do qual o afretador recebe a embarcação armada e tripulada, ou parte dela, para operá-la por tempo determinado, sendo a remuneração do fretador estipulada pro rata tempore;

IV - afretamento por viagem: contrato em virtude do qual o fretador se obriga a colocar o todo ou parte de uma embarcação, com tripulação, à disposição do afretador para efetuar transporte em uma ou mais viagens, sendo a remuneração do fretador estipulada por unidade transportada ou um valor fixo;

V - empresa brasileira de navegação - EBN: empresário ou pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente;

VI - hora útil: aquela compreendida entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, excetuados os dias em que não haja expediente nas repartições públicas federais;

VII - circularização: procedimento de consulta formulada por empresa brasileira de navegação a outras empresas brasileiras de navegação autorizadas a operar na navegação interior, sobre a disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para realizar o transporte de cargas, passageiros ou ambos na navegação interior, com vistas à obtenção de autorização da ANTAQ para afretar embarcação estrangeira para tal finalidade;

VIII - bloqueio: procedimento pelo qual uma empresa brasileira de navegação, em atendimento à procedimento de circularização, oferece uma embarcação de bandeira brasileira para realizar transporte na navegação interior, conforme as condições estabelecidas por empresa brasileira de navegação interessada em afretar embarcação estrangeira para operar no mesmo tráfego;

IX - autorização de afretamento: ato pelo qual a ANTAQ autoriza empresa brasileira de navegação a afretar embarcação estrangeira para operar na navegação interior, com direito a transportar carga prescrita;

X - Certificado de Autorização de Afretamento - CAA: documento emitido pela ANTAQ, que formaliza a autorização de afretamento de embarcação estrangeira;

XI - embarcação de bandeira brasileira: a embarcação de propriedade de pessoa física residente e domiciliada no País ou de pessoa jurídica brasileira, inscrita em órgão do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil e, no caso previsto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº. 7.652, de 1988, na redação dada pela Lei nº. 9.774, de 1998, registrada no Tribunal Marítimo, ou sob contrato de afretamento a casco nu, neste caso registrada no Registro Especial Brasileiro (REB), por empresa brasileira de navegação condicionado à suspensão provisória de bandeira no país de origem;

XII - proprietário: pessoa física ou jurídica em cujo nome estiver inscrita ou registrada a embarcação;

XIII - embarcação em construção: aquela em construção no País, com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, desde que atendidas as seguintes condições:

a) o primeiro evento físico e o primeiro evento financeiro do cronograma tenham sido cumpridos;

b) não exista atraso acumulado superior a 20% (vinte por cento) do tempo previsto para a construção, salvo motivo de força maior reconhecido pela ANTAQ; e

c) a embarcação não tenha sido entregue pelo estaleiro à contratante.

CAPÍTULO III
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Art. 4º. Somente a EBN poderá afretar embarcações brasileiras e estrangeiras por viagem, por tempo e a casco nu.

Art. 5º. O afretamento de embarcação estrangeira, por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou internacional, depende de autorização da ANTAQ, e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando verificada a inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados ao transporte pretendido;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado;

III - quando em substituição a embarcações em construção no País, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite da tonelagem de porte bruto contratada.

§ 1º O Poder Executivo poderá suspender a aplicação das disposições do Decreto-lei nº 666, de 1969, e suas alterações, quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade de embarcações operadas por empresas brasileiras de navegação, do tipo e porte adequados ao transporte pretendido, ou quando estas não oferecerem condições de preço e prazo compatíveis com o mercado internacional.

§ 2º A autorização para afretamento de que trata o inciso III independe de circularização.

Art. 6º. Independe de autorização da ANTAQ o afretamento de embarcação:

I - de bandeira brasileira para a navegação interior de percurso nacional ou internacional;

II - estrangeira, quando não aplicáveis as disposições do Decreto-lei nº 666, de 2 de julho de 1969, e suas alterações, para a navegação interior de percurso internacional, nos termos do § 1º do art. 5º;

III - estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para a navegação interior de percurso nacional, limitado ao dobro da tonelagem de porte bruto das embarcações de tipo semelhante, encomendadas, pela interessada no afretamento, a estaleiro brasileiro instalado no País, com contrato de construção em eficácia, adicionado de metade da tonelagem de porte bruto das embarcações brasileiras de sua propriedade, ressalvado o afretamento de pelo menos uma embarcação de porte equivalente.

Parágrafo único. O afretamento de embarcação estrangeira a casco nu que não atenda o disposto no inciso III dependerá de autorização da ANTAQ para operar na navegação interior.

Art. 7º. Os afretamentos não dependentes de autorização deverão ser registrados na ANTAQ, mediante comunicação feita pelo afretador, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da embarcação ou da assinatura do contrato de afretamento.

Parágrafo único. No caso do fretador não ser EBN autorizada pela ANTAQ, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato de afretamento e, em se tratando de embarcação brasileira, no caso de afretamento a casco nu, deverá também ser apresentada cópia autenticada do Título de Inscrição da Embarcação, da Provisão de Registro de Propriedade Marítima ou Documento Provisório de Propriedade, conforme o caso, com a averbação do contrato de afretamento, de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM 02;

II - Certificado de Segurança da Navegação (CSN) em vigor, ou Termo de Responsabilidade, referente à segurança da navegação, de acordo com a NORMAM 02;

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados pelas Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), em vigor;

IV - Certidão de Capacitação de Embarcação para o Registro Especial Brasileiro, no caso de embarcação detentora de registro no REB, de acordo com a NORMAM 02.

Art. 8º. A EBN afretadora é responsável perante a ANTAQ por todas as informações relativas ao afretamento solicitado.

Art. 9º. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação de adequação das embarcações às normas e convenções nacionais e internacionais vigentes.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Da circularização

Art. 10. A EBN interessada em obter a autorização de afretamento deverá circularizar consulta às EBN que operam na bacia hidrográfica de interesse.

§ 1º A consulta de que trata este artigo poderá ser realizada por telefax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a contar da data de início do carregamento/embarque, para o afretamento por viagem, ou da entrega da embarcação, para o afretamento por tempo ou a casco nu.

§ 2º A EBN interessada em afretar para operar deverá consultar todas as EBN autorizadas pela ANTAQ na bacia hidrográfica de interesse.

§ 3º Em bacias hidrográficas em que haja menos de 3 (três) EBN autorizadas pela ANTAQ, a EBN interessada em obter a autorização de afretamento deverá complementar a circularização consultando os proprietários de embarcações na bacia hidrográfica em que pretende operar, perfazendo no mínimo 3 (três) consultas.

§ 4º A ANTAQ disponibilizará no seu sítio na internet o número de fax e correio eletrônico das EBN autorizadas pela ANTAQ.

Art. 11. A consulta formulada deverá conter, de forma clara e objetiva, as seguintes informações:

I - quantidade de embarcações, discriminadas por tipo e por serviço a que se destinam;

II - quando se tratar de afretamento por viagem:

a) bacia hidrográfica;

b) rota(s) em que prestarão o(s) serviço(s) de transporte;

c) quantidade de viagens;

d) data e local para o recebimento e devolução da embarcação;

e) carga a ser transportada, especificando peso ou volume, e, nas cargas transportadas em contêineres, o número de TEUs previsto para cada viagem;

III - quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) bacia hidrográfica;

b) data e local para o recebimento e devolução da embarcação;

c) rota(s) em que prestarão o(s) serviço(s) de transporte;

d) serviço de transporte a ser prestado;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, em se tratando de afretamento de embarcação estrangeira, o período máximo do afretamento será de doze meses, podendo ser renovado em até duas vezes por igual período.

Seção II

Do Bloqueio

Art. 12. A EBN interessada em fretar embarcação que atenda, total ou parcialmente, ao objeto da consulta, poderá bloquear o pedido de afretamento mediante manifestação junto à EBN que gerou a circularização, com cópia à ANTAQ, dentro do prazo de 12 (doze) horas úteis, contadas da hora do recebimento do documento que gerou a consulta, informando:

I - nome, tipo, porte bruto e principais características da embarcação;

II - período e porto/terminal de recebimento e taxa de afretamento da embarcação, quando se tratar de afretamento por tempo ou a casco nu;

III - período de início do carregamento da embarcação no primeiro porto/terminal e valor da taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento por viagem;

IV - data de escala em cada um dos portos pretendidos e taxa de afretamento, quando se tratar de afretamento parcial para uma viagem;

Parágrafo único. O atendimento parcial de que trata o caput, refere-se ao fato de o interessado possuir embarcações que atendam às características técnicas exigidas pelo afretador, mas em quantidade diferente do solicitado e com capacidade aproximada daquela especificada.

Art. 13. Com base nas informações prestadas e a partir da hora da apresentação do bloqueio, a ANTAQ terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para decidir e comunicar às Partes interessadas, as quais terão 12 (doze) horas úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação da ANTAQ, para encaminhar manifestação à ANTAQ, sob pena de nulidade do procedimento de circularização.

Parágrafo único. A ANTAQ poderá solicitar, a qualquer momento, das Partes interessadas as informações que entender necessárias para decidir a matéria.

Art. 14. O cancelamento de circularização após a realização de bloqueio por empresa brasileira de navegação, sem justificativa aceita pela ANTAQ, resultará na aplicação de penalidade à empresa responsável pela circularização.

Art. 15. O bloqueio total ou parcial do pedido de afretamento será aceito pela ANTAQ quando reconhecida a existência de oferta de embarcação brasileira disponível, que atenda aos requisitos aplicáveis aos serviços descritos na consulta formulada pela empresa interessada em obter a autorização de afretamento.

Seção III

Da Decisão sobre o Afretamento

Subseção I

Da Ausência de Bloqueio

Art. 16. Não havendo bloqueio, a ANTAQ encaminhará fax à EBN interessada em obter a autorização de afretamento, habilitando-a ao fechamento do contrato de afretamento de embarcação estrangeira.

Subseção II

Do Bloqueio Total

Art. 17. Havendo decisão favorável pelo bloqueio total, dentro do prazo estabelecido nesta Norma, a ANTAQ comunicará as Partes envolvidas, via fax, habilitando-as a realizar o fechamento do contrato de afretamento de embarcação brasileira.

Art. 18. Quando a decisão for desfavorável pelo bloqueio total, a EBN interessada em obter a autorização de afretamento será habilitada pela ANTAQ a efetuar o afretamento de embarcação estrangeira.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a EBN que efetuou o bloqueio receberá comunicação sobre a decisão da ANTAQ, devidamente fundamentada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, via fax ou correio eletrônico.

Subseção III

Do Bloqueio Parcial

Art. 19. Havendo decisão favorável pelo bloqueio parcial, dentro do prazo estabelecido nesta Norma, a ANTAQ deverá adotar as seguintes providências:

I - comunicar a decisão às Parte envolvidas, via fax, habilitando-as a realizar o fechamento do contrato de afretamento para as embarcações brasileiras bloqueadas;

II - solicitar que a EBN interessada em obter a autorização de afretamento se manifeste, no prazo de 12 (doze) horas úteis, sobre o interesse em efetivar o afretamento das embarcações não bloqueadas, sob pena de arquivamento do pedido de afretamento dessas embarcações, em caso de omissão;

III - após a confirmação indicada no inciso II, a ANTAQ habilitará a EBN interessada em obter a autorização de afretamento a realizar o fechamento do contrato de afretamento para as embarcações não bloqueadas.

Art. 20. Caso a decisão da ANTAQ seja desfavorável ao bloqueio parcial, a EBN que realizou o bloqueio receberá comunicação, devidamente fundamentada, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, via fax ou correio eletrônico, e a EBN interessada em obter a autorização de afretamento será habilitada a efetivar o afretamento total de embarcações estrangeiras.

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DO CAA

Art. 21. O CAA será emitido e encaminhado à EBN, via correspondência com aviso de recebimento e recibo, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento pela ANTAQ de cópia autenticada do contrato de afretamento de embarcação estrangeira, que deverá cumprir os requisitos constantes do art. 25.

§ 1º Para os casos em que a autorização para a prestação de serviço de transporte aquaviário não seja de competência da ANTAQ, a emissão do CAA dependerá também do envio de cópia autenticada do instrumento autorizatório emitido pelo órgão competente;

§ 2º O recibo do original do CAA deverá ser devolvido à ANTAQ no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu recebimento.

Art. 22. No caso de afretamento de mais de uma embarcação estrangeira de mesma classificação pela Autoridade Marítima, a ANTAQ poderá expedir um único CAA para todas as embarcações.

Art. 23. Na hipótese do art. 5º, inciso III, a emissão do CAA fica condicionada também ao encaminhamento à ANTAQ de cópia autenticada do contrato de construção pela EBN interessada em obter a autorização de afretamento.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE AFRETAMENTO

Art. 24. O contrato de afretamento deverá ser registrado no cartório de ofício e notas competente.

Art. 25. O contrato de afretamento deve conter as seguintes informações:

I - sobre a embarcação: descrição contendo arqueação bruta, comprimento, calado, boca, tonelagem de porte bruto, capacidade de transporte, tipo de serviço que irá prestar e arqueação líquida; IRIN; bandeira; estaleiro e ano de construção; armador; tipo de embarcação; inscrição no REB, quando for o caso;

II - sobre o afretamento: modalidade de afretamento; empresas fretadora e afretadora; tipo de tráfego; data de entrega e área geográfica de atuação;

Art. 26. A EBN afretadora terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para enviar à ANTAQ a cópia autenticada do contrato de afretamento, contados a partir da sua assinatura.

Art. 27. A EBN afretadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para informar à ANTAQ sobre a ocorrência de qualquer alteração nas cláusulas ou na execução do contrato de afretamento.

Art. 28. No contrato de afretamento deverá constar cláusula acerca dos valores a serem pagos pelo afretamento e o modo como se darão as transferências financeiras decorrentes do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Seção I

Considerações Gerais

Art. 29. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do CAA implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o procedimento de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades na prestação de serviços de transportes aquaviários, de apoio marítimo, de apoio portuário e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, editada pela ANTAQ:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 30. As multas estabelecidas na Seção II deste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 29, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

§ 1º Havendo indícios de ocorrência de prática prejudicial à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração de ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências administrativas cabíveis e comunicará o fato ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 2º Configurada pelo órgão competente uma das infrações de que trata o § 1º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso IV art. 29 desta Norma.

Art. 31. Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 29, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basilar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

Seção II

Das Infrações

Art. 32. São infrações:

I - deixar de encaminhar à ANTAQ, semestralmente, relatório informando a evolução do estágio de embarcações em construção (Multa: de até R$ 1.000,00);

II - deixar de encaminhar, retardar ou por qualquer forma prejudicar o fornecimento de informações ou de documentos complementares solicitados pela ANTAQ (Multa: de até R$ 1.000,00);

III - deixar de comunicar à ANTAQ, no prazo estabelecido, quaisquer alterações nas cláusulas e na execução do contrato de afretamento (Multa: de até R$ 1.000,00);

IV - bloquear consulta de afretamento sem que tenha condição de atender ao solicitado (Multa: de até R$ 3.000,00);

V - deixar de cumprir, na forma e condições especificadas, as obrigações assumidas na oferta de embarcação brasileira (Multa: de até R$ 3.000,00);

VI - exceder o período máximo de autorização de afretamento autorizado ou permitido (Multa: de até R$ 4.000,00);

VII - não cumprir as disposições do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969 e demais normas legais e regulamentares para o afretamento de embarcações estrangeiras (Multa: de até R$ 4.000,00);

VIII - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (Multa: de até R$ 4.000,00);

IX - fazer exigências impróprias ou desnecessárias na consulta de afretamento de embarcação (Multa: de até R$ 5.000,00);

X - recusar-se a prestar informações, manter documentos ou encaminhar documentos solicitados pela ANTAQ (Multa: de até R$ 5.000,00);

XI - deixar de comunicar à ANTAQ o afretamento ou de manter cópia do respectivo contrato, conforme disposto no art. 7º (Multa: de até R$ 10.000,00);

XII - deixar de enviar à ANTAQ, no prazo estabelecido, a cópia do contrato de afretamento (Multa: de até R$ 10.000,00);

XIII - subafretar embarcação sem autorização ou comunicação à ANTAQ, conforme o caso ( Multa: de até R$ 10.000,00);

XIV - afretar embarcação estrangeira sem autorização da ANTAQ, nas hipóteses em que esta é exigível (Multa: de até R$ 10.000,00 );

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A ANTAQ poderá exigir informações e documentos complementares para fundamentar sua decisão acerca da autorização de afretamento e para acompanhar a execução do contrato de afretamento.

Art. 34. A ANTAQ poderá autorizar ou cancelar o afretamento de embarcação de bandeira estrangeira para a prestação de serviço na navegação interior nos casos especiais de interesse público e de emergência devidamente caracterizados e comprovados.

Art. 35. O subafretamento só poderá ser concedido pela ANTAQ se no contrato de afretamento da embarcação constar cláusula que o permita ou o fretador venha a concordar expressamente com o subafretamento.

Art. 36. A não observância dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Norma, durante o processamento da autorização de afretamento, terá como consequência o arquivamento do pedido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## RESOLUÇÃO Nº 1.865, DE 25 DE MARÇO DE 2.010

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta dos processos nºs 50303.001159/2009-51 e 50300.001857/2009-87, e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta dos Processos nºs 50303.001159/2009-51 e 50300.001857/2009-87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## RESOLUÇÃO Nº 1.866, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a contratação direta pela EMAP, com dispensa de licitação, da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO para explorar área e instalação portuária, localizada na área do PORTO ORGANIZADO DE ITAQUI.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta nos processos nºs 50300.000986/2005-24 e 50300.000870/2005-95 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 282ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Autorizar a contratação direta pela EMAP, com dispensa de licitação, da Companhia Nacional de Abastecimento para explorar área e instalação portuária, localizada na área do porto organizado de Itaqui, com base no art. 17, § 2º, I da Lei nº 8.666/93, mediante contrato de arrendamento, a ser firmado em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 8.666/93, com ênfase nos aspectos destacados no item 71 do Parecer nº 463/2010/PRG/ANTAQ/CARG, de 18 de setembro de 2010; das cláusulas obrigatórias previstas no art. 4º, §4º da Lei nº 8.630/93; das disposições do Decreto nº 6.620/2008, e da Resolução nº 055-ANTAQ, quanto à necessidade de submissão prévia à aprovação da ANTAQ, como requisito de validade da contratação; bem como da Instrução Normativa nº 27/98, no que for aplicável, quanto ao encaminhamento do ato administrativo de contratação ao Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.867, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Aprova a alteração da denominação social e controle societário da empresa AGEO S/A para EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo 50300.000660/2010-64 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 282º Reunião Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da denominação social (de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima) e do controle societário da empresa AGEO S/A para a Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda., com fulcro nos arts. 24 e 25 da Resolução nº 55/2002-ANTAQ, bem como da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RESOLUÇÃO Nº 1.868, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

Arquivamento de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000909/2010-31, e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 282ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000909/2010-31, instaurado por meio da Resolução nº 1457-ANTAQ, de 19 de agosto de 2009, por não tratar de movimentação de cargas pelo modal aquaviário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO Nº 1.837, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010, publicada no DOU, de 7/10/2010, Seção 1, página 121, onde se lê: " Art. 7º O PARECER Nº 45/2010/DECOR/CGU/AGU e Despacho 890/2010, ambos da Advogacia Geral da União, convergem ao entendimento desta ANTAQ, no sentido de que os contratos assinados anteriormente à Lei nº 8.630/93 podem ser prorrogados, observados os termos do disposto no artigo 4º, § 4º inciso XI, da Lei nº 8.630/93, procedendo-se sempre que possível a licitação. " leia-se " Art. 7º O PARECER Nº 45/2010/DECOR/CGU/AGU e Despacho 890/2010, ambos da Advogacia Geral da União, convergem ao entendimento desta ANTAQ, no sentido de que os contratos assinados anteriormente à Lei nº 8.630/93 podem ser prorrogados uma única vez, por prazo máximo igual ao originariamente estabelecido, observados os termos do disposto no artigo 4º, § 4º inciso XI, da Lei nº 8.630/93, procedendo-se sempre que possível a licitação.".

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**PORTARIA Nº 517, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.044281/2010-20, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 12-0624-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

SONIA RODRIGUES HADDAD

# Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

**PORTARIA Nº 569, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 148.778.116,00 (cento e quarenta e oito milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MODD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO | | | | | | | | | 14.000.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0396 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES | | | | | | | 14.000.000 |
| 09 272 | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL | | | | | | | 14.000.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 14.000.000 |
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 43.878.116 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 09HB | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | 12.387.498 |
| 03 122 | 0581 09HB 0001 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL | | | | | | | 12.387.498 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 12.387.498 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4264 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL | | | | | | | 31.490.618 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 062 | 0581 4264 0001 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL | | | | | | | | | 31.490.618 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 31.490.618 | | |
| | | TOTAL - FISCAL | 43.878.116 | | | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | 14.000.000 | | | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | 57.878.116 | | | | | | | | |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESFERA | GND | RP | MOD | IU | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0089 | | PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO | | | | | | | 2.500.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0396 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES | | | | | | | 2.500.000 |
| 09 272 | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL | | | | | | | 2.500.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 764.994 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 169 | 1.735.006 |
| 0581 | | DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | 1.700.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 09HB | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | 1.000.000 |
| 03 122 | 0581 09HB 0001 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4263 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR | | | | | | | 700.000 |
| 03 062 | 0581 4263 0001 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL | | | | | | | 700.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 700.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | 1.700.000 | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | 2.500.000 | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | 4.200.000 | | | | | | |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESFERA | GND | RP | MOD | IU | FONTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0089 | | PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO | | | | | | | 3.400.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0396 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES | | | | | | | 3.400.000 |
| 09 272 | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL | | | | | | | 3.400.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 169 | 3.400.000 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | | 35.000.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 09HB | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | | 6.000.000 |
| 03 122 | 0581 09HB 0001 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL | | | | | | | | 6.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | | 6.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4261 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS | | | | | | | | 29.000.000 |
| 03 062 | 0581 4261 0053 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | 29.000.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 29.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | 35.000.000 | | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | 3.400.000 | | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | 38.400.000 | | | | | | | |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | V A L O R |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO | | | | | | | | | 9.600.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0396 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES | | | | | | | 9.600.000 |
| 09 272 | 0089 0396 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIONAL | | | | | | | 9.600.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 800.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 169 | 8.800.000 |
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 38.700.000 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 09HB | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | 4.000.000 |
| 03 122 | 0581 09HB 0001 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIONAL | | | | | | | 4.000.000 |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4262 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO | | | | | | | 34.700.000 |
| 03 062 | 0581 4262 0001 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL | | | | | | | 34.700.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 34.700.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | 38.700.000 | | | | | | |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | 9.600.000 | | | | | | |
| | | TOTAL - GERAL | 48.300.000 | | | | | | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO | | | | | | | | | | |
| UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL | | | | | | | | | | |
| ANEXO II | | CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00 | | | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO | | | | | | | | | 13.935.006 | |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0C05 | REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES | | | | | | | 13.935.006 | |
| 09 272 | 0089 0C05 0001 | REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES - NACIONAL | | | | | | | 13.935.006 | |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 169 | 13.935.006 | |
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 134.843.110 | |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 02 031 | 0581 0C04 | CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO | | | | | | | 111.455.612 | |
| 02 031 | 0581 0C04 0001 | CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL | | | | | | | 111.455.612 | |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | 111.455.612 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20AK | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | 23.387.498 | |
| | | DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20AK 0001 | CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS | | | | | | | 23.387.498 | |
| | | DECORRENTE DA CRIACAO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNCOES E REESTRUTURACAO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISAO DE REMUNERACOES - NACIONAL | | | | | | | | |
| | | | F | 1 | 0 | 91 | 0 | 100 | 23.387.498 | |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 134.843.110 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 13.935.006 |
| TOTAL - GERAL | 148.778.116 |

**PORTARIA Nº 570, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 2.066.000,00 (dois milhões e sessenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO | | | | | | | | | | |
| UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL | | | | | | | | | | |
| ANEXO I | | CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00 | | | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 1.350.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 365 | 0581 2010 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS | | | | | | | 1.350.000 | |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 365 | 0581 2010 0001 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL | | | | | | | | | | 1.350.000 |
| | | CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 225 | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 1.350.000 | | | |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 1.350.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 1.350.000 |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 286.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 365 | 0581 2010 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS | | | | | | | 286.000 |
| 03 365 | 0581 2010 0053 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | 286.000 |
| | | CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 19 | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 286.000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 286.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 286.000 |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 430.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 365 | 0581 2010 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS | | | | | | | 430.000 |
| 03 365 | 0581 2010 0001 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL | | | | | | | 430.000 |
| | | CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 96 | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 430.000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 430.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 430.000 |

ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 1.350.000 |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4264 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL | | | | | | | | 1.350.000 |
| 03 062 | 0581 4264 0001 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL | | | | | | | | 1.350.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 1.350.000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 1.350.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 1.350.000 |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 286.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4261 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS | | | | | | | 286.000 |
| 03 062 | 0581 4261 0053 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | 286.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 286.000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 286.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 286.000 |

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA | | | | | | | | | 430.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 03 062 | 0581 4262 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO | | | | | | | 430.000 |
| 03 062 | 0581 4262 0001 | DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL | | | | | | | 430.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 430.000 |

| | |
|---|---|
| TOTAL - FISCAL | 430.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | 0 |
| TOTAL - GERAL | 430.000 |

**PORTARIA Nº 571, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 561, de 20 de setembro de 2010, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro 2010, ficando revogada a Portaria nº 479, de 30 de setembro de 2010, do Procurador Geral da República.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.122.0581.1I42.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR | 4.4.90.00 | 100 | 250.000 |
| 03.122.0581.1O63.0101- Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Patos de Minas - MG - No Município de Patos de Minas - MG | 4.5.90.00 | 100 | 100.000 |
| 03.122.0581.11SC.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Maringá - PR - No Município de Maringá - PR | 4.4.90.00 | 100 | 400.000 |
| 03.122.0581.12AZ.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campina Grande - PB - No Município de Campina Grande - PB | 4.4.90.00 | 100 | 200.000 |
| 03.122.0581.12B6.0101- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI | 4.4.90.00 | 100 | 4.888.532 |
| 03.122.0581.3752.0001- Implantação de Procuradorias Junto às Varas Federais - Nacional | 3.3.90.00 | 100 | 313.000 |
| | 4.4.90.00 | 100 | 598.881 |
| | 4.5.90.00 | 100 | 2.200.000 |
| 03.122.0581.7P62.0056 - Aquisição de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Natal - RN - No Município de Natal - RN | 4.5.90.00 | 100 | 13.247.802 |
| T O T A L | | | 22.198.215 |

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.062.0581.4263.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional | 3.3.90.00 | 100 | 620.631 |
| T O T A L | | | 620.631 |

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.062.0581.4261.0053- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal | 3.3.90.00 | 100 | 738.845 |
| T O T A L | | | 738.845 |

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.062.0581.4262.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional | 4.4.90.00 | 100 | 3.551.155 |
| 03.122.0581.12BQ.0072- Aquisição de Edifícios-Sede para Implantação de Ofícios Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Varginha - MG | 4.5.90.00 | 100 | 200.000 |
| 03.122.0581.3E94.0058- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Crateús - CE | 4.4.90.00 | 100 | 300.000 |
| 03.122.0581.3E94.0060- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Cascavel - PR | 4.4.90.00 | 100 | 710.000 |

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.122.0581.3E94.0113- Construção de Edifício-Sede para Instalação de Ofício Junto às Varas da Justiça do Trabalho - No Município de Eunápolis - BA | 4.4.90.00 | 100 | 5.000 |
| 03.122.0581.3E96.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - No Município de Porto Alegre - RS | 4.4.90.00 | 100 | 1.000.000 |
| 03.122.0581.7P59.0056- Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região no Pará - PA | | | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| - No Município de Belém - PA | 4.5.90.00 | 100 | 2.562.734 |
| 03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 3.164.086 |
| T O T A L | | | 11.492.975 |

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — R$1,00

| PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|
| 03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF | 4.4.90.00 | 100 | 274.851 |
| T O T A L | | | 274.851 |
| T O T A L G E R A L | | | 35.325.517 |

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

| MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL |
|---|---|---|
| ATÉ OUTUBRO | 2.244.399.563 | 592.118.661 |
| ATÉ NOVEMBRO | 2.574.399.563 | 650.844.452 |
| ATÉ DEZEMBRO | 2.859.376.002 | 709.570.244 |

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 1.789, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0236.2010.01.6/9-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidade trabalhistas atinentes à fase pré-contratual, abuso do poder diretivo do empregado e discriminação.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6261.2009.01.006/3-603 em face de PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MAC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA), CNPJ: 68.633.148/0001-05, localizada na Rua XV de Novembro, nº 8, Loja 294 e 295, Centroº534 sala 307, centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

### PORTARIA Nº 1.790, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3900.2009.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar ilegalidades constantes de cláusulas inseridas no acordo coletivo de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 6261.2009.01.006/3-603 em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 27.533.918/0001-52, localizada na Av. Presidente Vargas, 583, 21º andar, Centre, Rio de Janeiro/RJ e RENNER HERRMANN S/A,CNPJ 92.690.700/0004-16 localizada na Rua Visconde de Sepetiba, 935, sala 12067, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

### PORTARIA Nº 1.806, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 001711.2010.01.000/4-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.23.1. Anotação Irregular; 08.23.3. Horas Excedentes; 08.37. Salário.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001711.2010.01.000/4-401, em face de EXPRESSO NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA (Estrada Abílio Augusto Távora, n.º 6.900, Loja, Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.262-020 - CNPJ n.º 30.774.038/0001-82). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

### PORTARIA Nº 1.807, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000442.2010.01.004/5-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.01. Abuso do poder diretivo do empregador.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000442.2010.01.004/5-401, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MÓVEIS MONTE CASTELO LTDA (Av. Monte Castelo, n.º 1.816, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.055-120 - CNPJ n.º 29.351.681/0001-14). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

### PORTARIA Nº 1.810, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 001895.2010.01.000/4-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.01. Abuso do poder diretivo do empregador; 08.15. Extinção do contrato individual de trabalho.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001895.2010.01.000/4-401, em face de DILEX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA (Av. Dr. Luiz Guimarães, n.º 645, Fundos, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.215-531 - CNPJ n.º 07.825.246/0001-41). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

### PORTARIA Nº 1.811, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 003001.2008.01.004/0-401, instaurada com a finalidade de apurar denúncia de: 08.37. Salário; 08.15.01. Não pagamento das verbas.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 003001.2008.01.004/0-401, em face de CODENI - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU (Av. Cel. Tinoco, n.º 361 A, Gerard Danon, Nova Iguaçu, RJ, CEP 26.042-030 - CNPJ n.º 28.732.006/0001-72). Presidirá o Inquérito, o Procurador do Trabalho CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariado pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

### PORTARIA Nº 1.812, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 000447.2010.01.004/7-403, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.23. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24); 08.03. Acordo Coletivo de Trabalho/Convenção Coletiva de Trabalho; 08.03.03. Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; 08.04. Alimentação do Trabalhador; 08.11. CTPS e Registro de Empregados; 08.51. Vale-Transporte.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 000447.2010.01.004/7-403, em face de BRUMAR MOREIRA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (Av. Brigadeiro Lima e Silva, n.º 2.035, Sala 502, Torre I, 25 de Agosto, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.071-190 - CNPJ n.º 05.916.993/0001-60). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos Servidores Marta da Silva Marques, Técnica, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 268, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000198.2010.20.000/3 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Conatpa- Meio Ambiente do Trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRÁS.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

# Tribunal de Contas da União

## PLENÁRIO

### ATA Nº 44, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente registrou a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da sessão extraordinária realizada no dia 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Presença, em Plenário, de alunos do curso de Direito do Centro Universitário Planalto - Uniplan.

Do Ministro Benjamin Zymler:
Abertura de prazo de 15 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Súmula nos seguintes termos: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos de obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."; e

Abertura de prazo de 15 dias úteis para a apresentação de emendas e sugestões a Anteprojeto de Súmula nos seguintes termos: "O critério definido no art. 48, inciso II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.".

Do Ministro Aroldo Cedraz:
Participação da 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Biodiversidade - COP 10; e
Apresentação de Projeto de Decisão Normativa destinada a disciplinar a organização e a apresentação dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas ao TCU referentes ao exercício de 2011, na forma do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63/2010. Foi aberto prazo de 10 dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno.

QUESTÃO DE ORDEM (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Presidente apresentou questão de ordem ao Plenário, aprovada por unanimidade, para que as peças recebidas relativas aos processos que estejam sob a responsabilidade do MP/TCU sejam, de imediato, juntadas oficialmente aos autos, devendo tal providência ser expressamente registrada no parecer emitido.

MEDIDA CAUTELAR (v. inteiro teor no Anexo III a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a medida cautelar exarada no processo nº TC-028.449/2010-0, pelo Ministro Augusto Nardes, para que a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS suspenda o Pregão Eletrônico nº 160/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Data do sorteio: 9/11/2010

Processo: 000.428/2008-9
Interessado: Prefeitura Municipal de Mulungu - CE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.831/2009-8
Interessado: SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR - MRE
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 003.942/2006-2
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 004.029/2009-0
Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Águas Formosas - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 005.131/2003-0
Interessado: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PR
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 005.540/2008-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 008.554/2010-2
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 009.266/2005-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 009.440/2008-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 009.889/2004-4
Interessado: SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/PI - MTE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.261/2010-2
Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 011.415/2006-2
Interessado: José Domingos Scarpellini
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.677/2002-3
Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 012.528/2006-0
Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA - MCT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 014.319/2004-3
Interessado: CAMA MUNICIPAL DE SANTOS/SP/CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS S/P
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 015.178/2005-6
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Pedra Azul - MG
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.607/2005-1
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 015.660/2006-7
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MME
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 016.025/2006-0
Interessado: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - MinC, SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 017.762/2008-2
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR), Prefeitura Municipal de Angical - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 020.139/2010-1
Interessado: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A /HELIBRAS
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 021.380/2009-3
Interessado: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - MF, MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR), SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - MP
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 021.406/2009-1
Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 026.206/2008-5
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 026.496/2006-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 028.159/2008-2
Interessado: FNDE/Fundo Nacional de Desevolvimento da Educação - Fnde
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2993 a 3000, incluídos no Anexo IV desta Ata.

RELAÇÃO Nº 42/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2993/2010 - TCU - Plenário

Considerando o Parecer do Ministério Público às fls. 861/870, no sentido de que se promova audiências, citações, inspeção, instauração de Tomada de Contas Especial e sobrestamento das presentes contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 17, 157, 179 e 197 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n 155/2002, em determinar a Secex/PA que promova as audiências, citações, sugeridas pelo Ministério Público junto a este Tribunal em seu Parecer constante dos autos; em determinar a realização da inspeção sugerida pelo Ministério Público junto a este Tribunal nos termos do citado parecer; determinar a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades ocorridas no Contrato 14/2002, firmado entre a Companhia Docas do Pará e a empresa Montemil Montagens Industriais e Construção Civil Ltda.; e em determinar o sobrestamento das presentes contas até o julgamento da TCE acima determinada.

1. Processo TC-014.992/2005-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)
1.1. Apensos: 013.163/2005-4 (REPRESENTAÇÃO); 015.250/2006-9 (DENÚNCIA)
1.2. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Afonso Carneiro Filho (654.320.967-49); Afonso Guimarães Neto (302.424.366-68); Alexander Vinicius Janiques de Matos (238.774.561-20); Alexandre Ribeiro Motta (007.643.197-52); Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Antonina Cândida Costa de Moraes (116.122.072-00); Caritas Jussara Muniz (174.424.432-49); Cassiano Ricardo F. V. da Costa (509.664.642-49); Clodoaldo Pinto Filho (009.267.607-34); Cláudia Regina Gusmão (310.234.101-25); Cristovan Silva da Cruz (030.239.822-87); Dirceu de Castro Oliveira (004.270.201-15); Edilberto Rosário Abreu (210.862.492-91); Elias Salame da Silva (000.462.132-87); Estevam Pedrosa (137.909.782-72); Evandro Luiz de Souza (408.082.207-30); Gabriela Miglio do Carmo (488.820.202-82); Heraldo Cosentino (468.395.778-72); Ione Tereza Arruda Mendes Heilmann (012.529.387-99); José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82); Luiz Acacio Centeno Cordeiro (042.265.262-87); Luiz Alberto Miraglia (371.740.458-04); Luiz Fernando L Barreto Moreira (081.393.852-04); Marcia Henriques Ribeiro de Oliveira (645.505.751-15); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Maria da Conceição Campos Cei (093.424.602-59); Nelson Francisco Marzullo Maia (704.371.227-00); Nelson Pontes Simas (055.383.432-00); Ovídio Gaspareto (000.077.149-04); Procópio Santos Rizzato (359.714.608-20); Rafael Magalhães Furtado (615.420.593-72); Sara Ribeiro Braga Ferreira (982.209.006-44); Selma Leni Brito Rodrigues (150.066.972-53); Sergio Almeida Bilharinho (484.991.706-25); Silvio da Silva e Silva (609.547.442-68); Vanessa Correa Vasconcelos (394.186.262-68).
1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará - MT.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações.

Ata n° 44/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 48/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2994/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que os responsáveis atendam as audiências dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão n. 2646/2010 - Plenário, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.100/2009-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (163.213.831-04); Jose Alexandre Lima Gazineo (195.843.265-20); Ralph Campos Sequeira (296.471.851-20); João Carlos Zoghbi (181.249.507-25);
1.2. Interessado: Congresso Nacional
1.3. Unidade: Senado Federal (vinculador)
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 44/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2010 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2995/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 169, inciso IV e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente e arquivar os autos, tendo em vista a adoção das medidas saneadoras pelos órgãos ministeriais competentes.

1. Processo TC-016.749/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2996/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que os Srs. Alírio Vieira Marques, Isaias Vieralves Neto, Marcos Roberto Marinho Campos, Maria Izanete Liberato Guimarães e Hamilton Cesar Pacheco Bandeira apresentem suas razões de justificativa atinentes às audiências constantes do Acórdão n. 1.924/2010 - Plenário:

1. Processo TC-000.278/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: TC-026.172/2008-5 (Representação).
1.2. Responsáveis: Alírio Vieira Marques (043.012.932-72); Americo Gorayeb Junior (075.701.202-72); Evandro Narciso de Lima (321.404.282-34); Francisco Carlos Moss (031.073.962-49); Hamilton Cesar Pacheco Bandeira (240.663.382-91); Isaias Vieralves Neto (009.416.382-00); Marcos Roberto Marinho Campos (436.978.792-00); Maria Izanete Liberato Guimarães (035.170.552-04); Mônica Nazaré Picanço Dias (436.606.142-20); Oswaldo Said Junior (140.405.492-87); Paulo Ricardo Rocha Farias (263.727.700-91).
1.3. Interessado: Congresso Nacional.
1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; Prefeitura Municipal de Manaus/AM.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que os Srs. Alfredo Augusto Guimarães Bastos, André Clementino Santos, Derlon Geraldo Azevedo Silva, Raimundo Miranda de Almeida, Eneas Conceição Resque de Oliveira, Elianne de La Rocque Barros, José Ferreira Puty e Izabela Monteiro Bastos Bandeira apresentem suas razões de justificativa atinentes às audiências constantes do Acórdão n. 2.070/2010 - Plenário e, em prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que a empresa Arteplan Projetos e Construções Ltda. e a Companhia de Habitação do Estado do Pará apresentem suas repostas às oitivas constantes do referido Acórdão:

1. Processo TC-000.345/2010-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alfredo Augusto Guimarães Bastos (185.210.532-15); André Clementino Santos (429.463.792-72); Derlon Geraldo Azevedo Silva (509.263.732-34); Elianne de La Rocque Barros (330.567.222-68); Eneas Conceição Resque de Oliveira (093.325.612-49); Francisco de Assis Mota Miranda (244.864.852-20); Geraldo Chicre Bitar Pinheiro (030.721.932-15); Izabela Monteiro Bastos Bandeira (397.751.352-49); José Ferreira Puty (032.913.402-72); José Humberto Ribeiro Martins (304.134.432-72); Lígia dos Santos Neves (440.068.882-87); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Márcia Cristina de Melo Barroso (429.771.502-34); Norma Sueli Alves dos Santos (426.121.102-59); Raimundo Miranda de Almeida (081.951.452-72); Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (343.945.911-04).
1.2. Interessado: Congresso Nacional.
1.3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA, Governo do Estado do Pará, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades - MiCi.
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras (SECOB-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 2998/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alíneas "a" e "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.880/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 4/8/2010, Ata nº 28/2010, relativamente à data de referência do débito, onde se lê: "...JUNHO/1998....", leia-se: "...JUNHO/1999...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, e apensar o presente processo ao TC 026.039/2010-9, restituindo-se os autos à Secob-2, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.454/2005-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (CPF 020.109.818-04); Carlos Henrique Carrato (CPF 005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); Jose Roberto Paixão (CPF 211.829.657-68); José Francisco dos Santos (CPF 040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Via Engenharia S.A. (CNPJ 00.584.755/0001-80); e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins - Seinf/TO.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2010 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos foram autuados com vistas ao monitoramento das determinações exaradas no Acórdão nº 1.568/2009-TCU-Plenário, relativas a indícios de recebimento indevido da vantagem denominada Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) por parte de servidores do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde, em desconformidade com a Lei nº 11.355/2006;

Considerando que o referido decisum trouxe determinações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Fundação Nacional de Saúde para que adotassem as medidas administrativas necessárias à correção das irregularidades, sendo dispensado o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé pelos servidores, devendo os referidos órgãos comunicarem ao Tribunal a respeito das providências adotadas;

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), como órgão gestor do Siape, informou que criou o objeto 0058 VPNI - Acórdão nº 1.568/2009-TCU-Plenário- PCCS no Sistema de Cadastro de Ações Judiciais - SICAJ, com vistas à conversão das Decisões Judiciais referentes ao Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários-PCCS na Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata a Lei nº 11.355/2006;

Considerando que o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Fundação Nacional de Saúde informaram ao Tribunal que processaram as alterações em suas folhas de pagamento com vistas à correção da irregularidade;

Considerando que, pela análise dos esclarecimentos prestados pelos órgãos complementada pela pesquisa ao sistema Siape realizada pela unidade técnica, a Sefip concluiu que foram tomadas as providências corretivas com relação ao pagamento de adiantamento pecuniário - PCCS, feito em desconformidade com a Lei nº 11.355/2006;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar o presente processo e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.183/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Fundação Nacional da Saúde - Funasa.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 148/150, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Fundação Nacional da Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3000/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, caput, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os presentes autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.797/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-004.439/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15); Edaldo Gomes (CPF 348.598.377-20); Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15); Erilson da Costa Lira (CPF 083.256.344-72); Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64); John Ericsson Formiga Cartaxo (CPF 123.712.464-68); Tyronilson dos Santos Vasconcelos (CPF 025.869.974-41); e Vitor Hugo da Paixão Melo (CPF 018.693.292-87).

1.3. Interessada: Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Petrolina - PE.

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Médio São Francisco em Petrolina - PE.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Glaubemario Peixoto Lemos, OAB/PE 23.074

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. promova a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1°, e 12, incisos I e II, da Lei n° 8.443/1992, dos responsáveis abaixo arrolados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem suas alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra as importâncias constantes dos demonstrativos a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos a partir das respectivas datas, em face das seguintes ocorrências:

1.7.1.1. escolha da Fundesa em flagrante violação aos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade, na intenção deliberada de frustrar, por meio de artifício ou engenho, o caráter competitivo do procedimento licitatório, crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, considerando que a Oscip não detinha condições de desincumbir-se das atividades propostas e sub-rogou, por inexigibilidade "antecipada", o objeto do Termo de Parceria à firma Ulf Walter Palme;

1.7.1.2. prática de atos de gestão temerária no uso dos recursos públicos, contrários aos princípios da razoabilidade, eficiência, eficácia e efetividade, resultando em dano ao erário, decorrente do não cumprimento integral do objeto pactuado, em especial: celebração do Termo de Parceria com instituição sem expertise e capacidade instalada, com base em projeto insuficientemente planejado e parecer técnico inconsistente; desembolso de setenta e cinco por cento dos recursos na fase de mobilização, sem quaisquer serviços efetivamente executados; assinatura do Quarto Termo Aditivo, fundado em justificativas, relatórios e pareceres incoerentes e tendenciosos, com os agravantes da inadimplência do objeto anteriormente pactuado e da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos; e, por fim, liberação dos recursos sem a entrega efetiva e paulatina dos produtos para certificação da sua qualidade;

1.7.1.3. prestação de contas do exercício fiscal de 2005 irregular e omissão no dever de prestar contas dos exercícios fiscais de 2006, 2007 e 2008, em afronta ao comando insculpido no art. 70, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 10, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.790/1999, o art. 12 do Decreto nº 3.100/1999 e Cláusula Quinta do Termo de Parceria;

1.7.1.4. ineficiência e inconsistência das ações de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da avença, inobservando o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, combinado com o art. 20 do Decreto nº 3.100/1999 e alíneas "a" e "f" do item II da Cláusula Terceira do Termo de Parceria;

1.7.1.5. ausência de consulta ao Conselho de Políticas Públicas da área de atuação correspondente, antes da celebração do instrumento de parceria, em desacordo com o disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, combinado com o art. 10 do Decreto nº 3.100/1999;

1.7.1.6. inexistência nos autos, ultrapassados os 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Parceria, da publicação na imprensa oficial da União dos procedimentos a serem adotados pela Fundesa na contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego dos recursos públicos, contrariando as disposições do art. 14 da Lei nº 9.790/1999, combinado com o art. 21 do Decreto nº 3.100/1999;

Responsáveis: Sr. Erilson da Costa Lira (CPF 083.256.344-72), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 3.900.000,00 | 30/12/2004 |

Responsáveis: Sr. Erilson da Costa Lira (CPF 083.256.344-72), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), ex- Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 641.845,00 | 14/11/2005 |
| 641.845,00 | 1/12/2005 |

Responsáveis: Sr. Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 740.000,00 | 16/6/2006 |
| 494.079,92 | 15/12/2006 |

Responsáveis: Sr. Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 925.000,00 | 28/7/2006 |
| 959.545,00 | 9/7/2008 |

Responsáveis: Sr. Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. John Ericsson Formiga Cartaxo (CPF 123.712.464-68), ex-Superintendente Regional Substituto do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 1.079.539,93 | 19/3/2007 |
| 700.000,00 | 14/8/2007 |
| 651.630,07 | 13/9/2007 |

Responsáveis: Sr. Abelardo Sandes Siqueira (CPF 258.630.374-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. Emerson Jocaster Negri Scherer (CPF 701.379.000-15), ex-Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, Sr. John Ericsson Formiga Cartaxo (CPF 123.712.464-68), ex-Superintendente Regional Substituto do Incra no Médio São Francisco, e Fundação para o Desenvolvimento do Semi Árido Brasileiro - Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001- 64), na pessoa do seu representante legal:

| DÉBITO | DATA |
|---|---|
| 1.345.450,00 | 28/12/2007 |

1.7.2. promova, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, a audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa acerca das seguintes constatações:

1.7.2.1. Sr. Edaldo Gomes, então Coordenador-Geral da Divisão de Ordenamento Territorial - SDTT pela:

1.7.2.1.1. escolha da Fundesa em flagrante violação aos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade, na intenção deliberada de frustrar, por meio de artifício ou engenho, o caráter competitivo do procedimento licitatório, crime tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, considerando que a Oscip não detinha condições de desincumbir-se das atividades propostas e sub-rogou, por inexigibilidade "antecipada", o objeto do Termo de Parceria à firma Ulf Walter Palme;

1.7.2.1.2. omissão no dever de agir diante da prática de atos de gestão temerária no uso dos recursos públicos, contrários aos princípios da razoabilidade, eficiência, eficácia e efetividade, dos quais resultaram a inexecução plena do objeto pretendido e o não atendimento do interesse coletivo;

1.7.2.2. Sr. Tyronilson dos Santos Vasconcelos, na qualidade de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do termo, pela ineficiência e inconsistência das ações de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da avença, inobservando o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999, combinado com o art. 20 do Decreto nº 3.100/1999 e alíneas "a" e "f" do item II da Cláusula Terceira do Termo de Parceria;

1.7.2.3. Sr. Vitor Hugo da Paixão Melo, Superintendente Regional do Incra no Médio São Francisco, pela apresentação de Rol de Responsáveis contendo lacunas nos períodos de gestão e nos endereços residenciais, assim como pela não apresentação das Relações de Ordens Bancárias, solicitadas por intermédio do Ofício de Requisição nº 3-657, de 18/6/2010, caracterizando sonegação de informações e de documentos no curso da inspeção, nos termos dos arts. 42 e 87 da Lei nº 8.443/1992;

1.7.3. encaminhe, desde logo, cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, oportunizando o exercício de suas funções institucionais;

1.7.4. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 240/285, à interessada, à unidade central do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, ao Ministro do Desenvolvimento Agrário e à Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco.

Ata n° 44/2010 - Plenário
Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3001 a 3043, a seguir transcritos e incluídos no Anexo V desta Ata, juntamente com os relatórios e votos.

ACÓRDÃO Nº 3001/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.486/2003-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - Seter/MS (CPF 220.387.791-04).

4. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogada constituída nos autos: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Agamenon Rodrigues do Prado, ex-Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul (Seter/MS), contra o Acórdão nº 2.550/2008 - Plenário, retificado pelo Acórdão nº 494/2009 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 2.550/2008 - Plenário, retificado pelo Acórdão nº 494/2009 - Plenário;

9.2. levar ao conhecimento do recorrente e ao Ministério Trabalho e Emprego (MTE), o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3001-44/10-P.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3002/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.556/2005-5.

1.1. Apensos: 028.304/2006-9; 009.011/2007-2; 029.456/2006-5; 017.627/2007-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: recurso de reconsideração

3. Recorrentes: Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda. (03.765.091/0001-44); Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda (64.862.642/0001-82); Skymaster Airlines Ltda (00.966.339/0001-47);

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Recursos e 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778); Camila Motalvão de Albuquerque (OAB-DF 28.729); Oscar L. de Morais (OAB/DF 4.300); Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330); e Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos em face do Acórdão 1.262/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelas empresas Skymaster Airlines Ltda., Beta - Brazilian Express Transportes Ltda. e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., nos termos dos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. Dar ao item 9.1. do Acórdão 1262/2009 - TCU - Plenário, a seguinte redação:

*"9.1. declarar as empresas Skymaster Airlines Ltda., CNPJ 00.966.339/0001-47; Beta - Brazilian Express Transportes Aéreos Ltda., CNPJ 64.862.642/0001-82; e Aeropostal Brasil Transporte Aéreo Ltda., CNPJ 003.765.091/0001-44, inidôneas para participar, por cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992, na forma do previsto no art. 271 do Regimento Interno;"*

9.3. dar ciência desta Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado, Procurador da República no Distrito Federal, ao Presidente do Congresso Nacional, para compor resposta ao relatório da CPMI "dos Correios", ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Ministro das Comunicações e ao Advogado-Geral da União.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3002-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3003/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.720/2010-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional (Relatório de Auditoria de Conformidade).

3. Interessado: Senado Federal/SF.

4. Entidade: Banco do Brasil S.A. (MF).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que abrigam auditoria de conformidade, realizada em cumprimento ao Acórdão/TCU-Plenário nº 1487/2010, de 23/6/2010 (fl. 12, v. p.), quando a Corte deliberou no sentido de dar atendimento à Solicitação do Congresso Nacional, consubstanciada no Requerimento de nº 423/2010, de autoria do Senador Álvaro Dias, encaminhado a este Tribunal por meio do Ofício nº 901/SF, de 19/05/2010, firmado pelo Senador Marconi Perillo, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, em atendimento à Solicitação do Congresso Nacional consubstanciada no Ofício nº 901/SF, de 19/05/2010, o resultado dos trabalhos realizados, mediante encaminhamento de cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam;

9.2. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução/TCU nº 215/2008;

9.3. promover a expedição de alerta ao Banco do Brasil S. A., no sentido de que a antecipação de pagamento, nas condições pactuadas no contrato nº 2009/8558-0262, não é considerada uma boa prática de mercado, e quando esse procedimento for vantajoso para o Banco, deverá estar devidamente comprovado, no âmbito do processo de contratação, com informação detalhada dos benefícios e riscos auferidos com essa antecipação;

9.4. determinar o arquivamento deste processo, tendo em vista restar cumprido o objetivo para o qual foi constituído (art. 169, inciso IV, RI/TCU).

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3003-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3004/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.181/2008-7 (apenso: TC-027.944/2008-9).

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional e relatório de levantamento de auditoria, constante do apenso TC-027.944/2008-9.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

3.1. Origem: Solicitação do então Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Doutor José Aristodemo Pinotti; Requerimento n.º 72, Ofício nº 026/2008/CFFC-P, de 25/3/2008.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde, Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Educação, Secretarias Estaduais de Saúde, Hospital das Clínicas da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Hospital Universitário de Brasília/UnB, Hospital de Clínicas de Porto Alegre/UFRGS, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás e Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª Secex).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, no sentido da realização de levantamento de auditoria no âmbito de hospitais públicos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando a avaliar a possibilidade de identificação da prática de prestação de serviços a particulares e usuários de planos de saúde, de forma diferenciada, inclusive com reserva indevida de leitos e instalações, consoante aprovado pelo Acórdão nº 1.326/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à 4ª Secex que adote as seguintes providências:

9.1.1. notifique diretamente o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ, com o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 224/246, 247/251, 263/269, todas do volume 1 do TC-027.944/2008-9 (apenso), bem assim das peças de fls. 116/120, 212/220, 221/224, 237/238, todas do volume principal do TC-006.181/2008-7, e ainda deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para que, no prazo de 15 dias, ofereçam ao TCU as razões de fato e de direito que entenderem oportunas e convenientes em defesa dos seus interesses , considerando a possibilidade de a Corte de Contas vir a decidir pela irregularidade - com a consequente determinação visando ao encerramento - dos atendimentos privados em hospitais públicos, em face do disposto no art. 196 da Constituição Federal, no art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 8.080/1990, e ante os princípios da igualdade e da universalidade no acesso à saúde, da legalidade, da finalidade e da moralidade;

9.1.2. ofereça idêntica oportunidade (item 9.1.1), desta vez mediante edital publicado no Diário Oficial da União, aos eventuais entes não quantificados e identificados nos autos, cujos interesses possam ser igualmente afetados direta ou indiretamente pela possível decisão do TCU;

9.1.3. esclareça aos interessados que se entende aqui por atendimentos privados em hospitais públicos a assistência à saúde prestada em consulta, o fornecimento de produtos ou de medicamentos ou qualquer outra forma de tratamento médico-hospitalar, mediante pagamentos feitos diretamente pelos pacientes, independentemente de estes possuírem ou não planos de saúde públicos ou privados ou serem filiados a convênios públicos ou privados;

9.1.4. colha, ainda, pela via direta, com o mesmo prazo de 15 dias, a manifestação do Ministério da Saúde sobre a transferência de recursos federais, a título de incentivo, para hospitais universitários que, ao se habilitarem para a certificação como hospitais de ensino, nos termos das Portarias Interministeriais MS/MEC nº 1.006/2004 e nº 2.400/2007, se comprometeram a adequar sua estrutura, de modo a realizar atendimentos somente pelo SUS, mas não vêm honrando esse compromisso, tendo acesso a tais recursos sem oferecer a devida contrapartida à sociedade, a exemplo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, lembrando quanto à possibilidade de o TCU vir a determinar a suspensão da transferência de verbas da espécie para os hospitais com tal pendência;

9.1.5. estenda a providência prevista no item anterior (9.1.4), por meio de edital publicado no Diário Oficial da União, aos demais hospitais beneficiários dos valores em questão e com eventual pendência do gênero, não identificados neste processo, para que possam trazer aos autos as razões de fato e de direito que entenderem oportunas e convenientes em defesa dos seus interesses, ante a possibilidade de se verem privados desses repasses, caso o TCU resolva determinar a suspensão das aludidas transferências;

9.1.6. realize, em caráter de urgência, com o apoio, se necessário, de servidores lotados nas unidades técnicas do Tribunal nos respectivos estados, auditoria no âmbito da rede pública de saúde, conforme amostra a ser selecionada por critérios definidos pela 4ª Secex, com o objetivo de apurar a possível ocorrência de nível diferenciado de qualidade entre os atendimentos públicos e privados, a exemplo de facilidade ou preferência de agendamento de consultas e estrutura específica de instalações, equipamentos e leitos;

9.1.7. solicite ao Ministério da Saúde, com a fixação do prazo de 15 dias para resposta, informações a respeito da possível constatação, mediante auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) ou por outro órgão competente do Ministério, da prática de que trata o item anterior (nível diferenciado de qualidade entre os atendimentos públicos e privados), nos hospitais públicos eventualmente auditados por aquela Pasta nos últimos cinco anos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. considerar parcialmente atendida a solicitação objeto deste processo, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para fins do disposto no art. 17, § 2º, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU nº 215/2008, acompanhados de cópia dos documentos de fls. 224/246, 247/251, 263/269, todas do volume 1 do TC-027.944/2008-9 (apenso), bem assim das peças de fls. 116/120, 212/220, 221/224, 237/238, todas do volume principal do TC-006.181/2008-7;

9.4. enviar cópia das mesmas peças referidas no item anterior à Dra. Lisiane C. Braecher, Procuradora da República no Estado de São Paulo, tendo em vista o Inquérito Civil n° 1.34.001.003306/2002-44 (fls. 255/258).

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3004-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3005/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.740/2004-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial

3. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto)

4. Responsáveis: Francisco Rodrigues da Silva - CPF 087.335.381-15; Genésio Bernardino de Souza - CPF 001.702.916-34; Gilton Andrade Santos - CPF 074.168.816-68; Maurício Hasenclever Borges - CPF 006.996.756-34; Rômulo Fontenelle Morbach - CPF 000.110.882-49; Idali Maria Francio - CPF 651.457.201-49; Ricieri Francio - CPF 021.801.119-91

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana Lermen Bedin - OAB/MT 10937, Bernardo Manicucci Grossi - OAB/MG 97774, Irineu Rovera Junior - OAB/MT 5688-A e OAB/PR 21428, Jean Carlos Rovaris - OAB/MT 12113, José Maurício Costa de Mello Paiva - OABTMG 118202 e Ziláudio Luiz Pereira - OAB/MT 427

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a desapropriação consensual de terras no âmbito do 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontanelle Morbach, Genésio Bernardino de Souza e Francisco Rodrigues da Silva, dando-se prosseguimento ao processo, a teor do disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Gilton Andrade Santos;

9.3 acolher as alegações de defesa apresentadas por Ricieri Francio e Idali Maria Francio;

9.4 julgar as presentes contas irregulares, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'd' e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/1992, e condenar os responsáveis a seguir indicados, solidariamente, ao pagamento dos débitos abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas referenciadas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor, fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU:

- responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontanelle Morbach, Gilton Andrade Santos e Francisco Rodrigues da Silva:

| Data | Valor |
|---|---|
| 27.02.1998 | 1.372.948,99 |
| 25.06.1998 | 1.000.000,00 |
| 29.07.1998 | 1.135.000,00 |
| 01.09.1998 | 865.000,00 |
| 16.10.1998 | 1.000.000,00 |

- responsáveis: Maurício Hasenclever Borges, Rômulo Fontanelle Morbach, Gilton Andrade Santos, Genésio Bernardino de Souza (espólio) e Francisco Rodrigues da Silva:

| Data | Valor |
|---|---|
| 27.07.1999 | 227.051,01 |
| 27.07.19999 | 400.000,00 |

9.5 aplicar aos responsáveis acima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n° 8.443/92 (exceto ao Sr. Genésio Bernardino de Souza, já falecido), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando a eles o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 e do art. 216 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.7 considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, inabilitar os srs. Maurício Hasenclever Borges e Rômulo Fontanelle Morbach para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos; e

9.8 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, ao MPF/Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, conforme prevê o § 3° do art. 16 da Lei 8.443/1992; à Superintendência de Polícia Federal no Estado de Mato Grosso, no interesse do Inquérito Policial IP 196/1999-SR/DPF/MT; e aos responsáveis.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3005-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3006/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.225/2008-0.

2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessado(s): MGI Tecnogin Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda. (CNPJ nº 32.364.390/0001-75) e Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ/MS (CNPJ nº 00.394.544/0192-85).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ/MS (CNPJ nº 00.394.544/0192-85).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex Rio de Janeiro (SECEX/RJ).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Éricka Gavinho D'Icarahy, OAB/RJ nº 137.124; e Paulo Rogério Santos Gonçalves, OAB/RJ nº 164434-E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, originada de reclamação interposta via Ouvidoria deste Tribunal, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 076/2006, promovido no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro - NERJ/MS, tendo por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de tratamento de acervos arquivísticos - microfilmagem, acondicionamento e arquivamento - no Centro de Microfilmagem e Digitalização - CMD/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação,com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. assinar prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992 e com o art. 251 do Regimento Interno do TCU, para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ/MS adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, de forma a promover a repactuação do Contrato nº 174/2006, firmado com a empresa MGI Tecnogin Micrográfica no Gerenciamento da Informação Ltda., a fim de adequar as planilhas de custos dos serviços contratados, bem como proceder ao ajuste de contas, nas futuras faturas, entre os valores efetivamente pagos e os decorrentes da repactuação ora determinada, em relação aos seguintes quesitos:

9.2.1. comprovação dos custos correspondentes que são cobertos pela reserva técnica ou supressão do referido item das planilhas de custos dos serviços contratados, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 1179/2008, 645/2009, 727/2009 e 2060/2009, todos do Plenário;

9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1904/2007 - Plenário;

9.2.3. discriminação dos itens que compõem as despesas indiretas na execução contratual, de modo a permitir a aferição dos percentuais utilizados como base para a estipulação da Taxa de Administração (Acórdãos 2.261/2006, 440/2008, 1.941/2006, 1.477/2007, 1.726/2008, todos do Plenário), e adequação do percentual de Lucro aos índices praticados no mercado, observando-se as faixas de referências estabelecidas pelo Tribunal, por meio do Acórdão nº 325/2007 - Plenário;

9.3. alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - NERJ/MS quanto às demais impropriedades detectadas na condução do Pregão Eletrônico nº 76/2006, em relação às seguintes questões:

9.3.1. previsão de pagamento de salários superiores aos fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, sem a formalização, no processo licitatório, da devida fundamentação, em descumprimento ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e entendimento deste Tribunal firmado pelo Acórdão TCU nº 1.122/2008;

9.3.2. previsão de reserva técnica, sem indicação prévia expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item, decorrente do descumprimento do entendimento firmado pelos Acórdãos TCU nºs 190/2007, 645/2009, 727/2009, 1942/2009 e 2060/2009, todos do Plenário;

9.3.3. previsão de percentual destinado às despesas com seleção e treinamento dos funcionários da Contratada, decorrente de descumprimento do Acórdão TCU nº 325/2007 - Plenário, que firmou entendimento no sentido de que esses custos estão englobados no conceito de lucro, porquanto é obrigação da empresa fornecer empregados devidamente treinados e aptos para execução dos serviços contratados;

9.3.4. inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra, decorrente de descumprimento do art. 4º, inciso II, do Decreto nº 2.271/1997; e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos interessados.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3006-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 3007/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.894/2004-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex)

3.2. Responsáveis: Antônio José Coroa de Carvalho (044.124.602-82); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Aristóteles Bassin (270.900.867-04); Edgar Megale Barrios (434.302.017-72); Fábio Keller da Costa (375.478.607-53); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Hélio Barros de Siqueira (389.371.237-20); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); José Carlos Parreira Paiva (851.863.417-20); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); José Eduardo de Barros Dutra (347.586.406-10); José Maria Apoliano Lima (093.909.107-06); José Orlando Melo de Azevedo (123.807.255-00); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Luiz Antônio Martins Sampaio (356.465.609-00); Lígia Ribeiro Camello (695.340.397-72); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Paulo Roberto Costa (769.515.617-53); Regina Célia Vieira de Assis (590.548.167-91); Renato Marques de Oliveira (479.656.307-53); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Roberto Loschiavo (495.452.807-00); Roberto Moro (462.359.579-04); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Samir Adib Chaim (414.392.527-34); Setal Engenharia Construções e Perfurações S/a (61.413.423/0001-28); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (9ª Secex).

8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/TJ 155.437), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de instalação e montagem do projeto de desenvolvimento de produção dos campos de gás de Peroá-Cangoá, na bacia do Espírito Santo, objeto do Contrato 567.2.004.02-3, firmado com a empresa Setal Engenharia, Construções e Perfurações S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e 250, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de:

9.1.1. Antônio Luiz Silva de Menezes, Irani Carlos Varella, João Pinheiro Nogueira Batista, José Coutinho Barbosa, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, Roberto Moro, Luiz Antônio Martins Sampaio, José Orlando Melo de Azevedo, José Eduardo de Barros Dutra, Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luís Sauer, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Nestor Cuñat Cerveró, Rogério Almeida Manso da Costa Reis, Renato de Souza Duque, Paulo Roberto Costa, Lígia Ribeiro Camello, José Maria Apoliano Lima, Hélio Barros de Siqueira, Roberto Loschiavo, Renato Marques de Oliveira, Fábio Keller da Costa, Edgar Megale Barrios, Samir Adib Chaim, e Regina Célia Vieira de Assis;

9.1.2. Aristóteles Bassin e Sérgio dos Santos Arantes pela:

9.1.2.1. inclusão de equipamentos elétricos e instrumentos na planilha analítica da estimativa de custos da "*Revisão A*" (subitem 9.3.5.2 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.2.2. não inclusão do bônus de desempenho e do anexo IIC na estimativa de custos original (subitem 9.3.5.3 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.2.3. utilização de pesos específicos de tubulações maiores do que os especificados em normas técnicas (subitem 9.3.7 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3. José Carlos Parreira Paiva pela:

9.1.3.1. mantença do Convite 567.8.001.02-6 (subitem 9.3.3.1 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.2. falta de elaboração de novo projeto básico (subitem 9.3.3.2 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.3. inclusão do item "*verificação da consistência, adaptação e complementação do projeto básico*", como encargo da contratada, na minuta de contrato (subitem 9.3.3.3 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.4. habilitação da Setal Engenharia e Construções e Perfurações Ltda. (item 9.3.3.4 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.5. utilização da estimativa de custos da "*Revisão A*", com desvio provável entre -10% e +30% (subitem 9.3.3.5 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.6. inclusão de equipamentos elétricos e instrumentos na planilha analítica da estimativa de custos da "*Revisão A*" (subitem 9.3.5.2 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.1.3.7. não inclusão do bônus de desempenho e do anexo IIC na estimativa de custos original (subitem 9.3.5.3 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2. rejeitar as razões de justificativa de:

9.2.1. Aristóteles Bassin pela:

9.2.1.1. falta de providências para revogação da licitação e elaboração de novo projeto, compatível com a nova configuração do empreendimento (subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.1.2. majoração o valor de instrumentos e equipamentos e aumentou a quantidade de terraplenagem (subitem 9.3.5.1 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.1.3. inexistência de memórias de cálculo que demonstrem os valores e quantitativos de serviços e de fornecimento indicados nas estimativas de custos (subitem 9.3.5.4 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.1.4. ausência de justificativa para acréscimo no quantitativo de terraplenagem, utilização de BDI de serviço de 40%, e majoração dos custos unitários dos itens "*equipamentos mecânicos*" "*tubovias e suportes*" e "*homem-hora*" (subitens 9.3.5.5 e 9.3.6.1/9.3.6.3 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.2. Sérgio dos Santos Arantes pela:

9.2.2.1. majoração o valor de instrumentos e equipamentos e aumentou a quantidade de terraplenagem (subitem 9.3.5.1 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.2.2. inexistência de memórias de cálculo que demonstrem os valores e quantitativos de serviços e de fornecimento indicados nas estimativas de custos (subitem 9.3.5.4 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.2.3. ausência de justificativa para acréscimo no quantitativo de terraplenagem, utilização de BDI de serviço de 40%, e majoração dos custos unitários dos itens "*equipamentos mecânicos*" "*tubovias e suportes*" e "*homem-hora*" (subitens 9.3.5.5 e 9.3.6.1/9.3.6.3 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.3. José Carlos Parreira Paiva pela:

9.2.3.1. majoração o valor de instrumentos e equipamentos e aumentou a quantidade de terraplenagem (subitem 9.3.5.1 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.3.2. inexistência de memórias de cálculo que demonstrem os valores e quantitativos de serviços e de fornecimento indicados nas estimativas de custos (subitem 9.3.5.4 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.2.3.3. ausência de justificativa para acréscimo no quantitativo de terraplenagem (subitem 9.3.5.5 do Acórdão 1.662/2006, Plenário);

9.3. aplicar a Aristóteles Bassin, Sérgio dos Santos Arantes e José Carlos Parreira Paiva, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R$ 12.000,00 (doze mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.662/2006, Plenário;

9.6. arquivar o processo.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3007-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3008/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.388/2007-9.

1.1. Apenso: 011.145/2008-1

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Armazém Sertanejo Ltda. Me (08.222.903/0001-29); Horebe Comercio e Serviços Ltda. (01.355.852/0001-64); Jaime Ferreira de Andrade Neto (009.360.964-70); José Robenilson Ferreira (242.955.314-72); Maria Célia da Silva Ferreira (019.009.584-90); Wilson André Silva de Souza (970.076.254-87)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes - RN

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Bráulio Alamino - OAB/RN 631-A, Helder Manoel Lopes de Souza - OAB/RN 2641

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do não cumprimento do objeto do convênio nº 748/2001, celebrado com a Prefeitura de Bento Fernandes/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Jaime Ferreira de Andrade Neto, Maria Célia da Silva Ferreira e Wilson André Silva de Souza, dando-lhes quitação;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do sr. José Robenilson Ferreira;

9.3. condenar a empresa Horebe Comercio e Serviços Ltda. e o sr. José Robenilson Ferreira, solidariamente ao pagamento da importância de R$ 186.164,00 (cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/05/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Robenilson Ferreira e à empresa Horebe Comercio e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente a partir do prazo fixado no item 9.4 deste acórdão;

9.5. fixar o prazo de quinze dias para que os arrolados nos itens 9.3 e 9.4 deste acórdão comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde- FNS (valores de que trata o item 9.3) e do Tesouro Nacional (valores de que trata o item 9.4), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.6 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.7. declarar os Sr. José Robenilson Ferreira inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em consonância com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3008-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 3009/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.739/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Governo do Estado de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. De Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos provenientes de operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 27, de 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei n. 8.443/92;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o acompanham à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU n. 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, caput, da Resolução TCU n. 215/2008.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3009-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3010/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.794/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Órgão: Governo do Estado do Espírito Santo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, celebrada entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 11, de 2009, no valor de até US$ 71,500,000,00 (setenta e um milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;
9.3. encaminhar cópia desta deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, parte final, da IN TCU nº 59, de 2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, caput, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3010-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3011/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.314/2010-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Élio Bahia Souza (189.776.697-15)
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no âmbito do Fiscobras/2010, com o objetivo de fiscalizar as providências adotadas para a regularização do Contrato PG-019/2000, relativo à obra de restauração da Rodovia BR-101/ES.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que se abstenha de efetuar qualquer pagamento referente ao Contrato PG-019/2000, firmado com a Construtora Tratenge Ltda., enquanto esta Corte não se manifestar acerca do cumprimento da determinação dirigida ao órgão mediante o item 9.3.1 do Acórdão 296/2004-Plenário;
9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em relação à obra de restauração da Rodovia BR - 101 ES/BA (trecho Linhares - Divisa ES/BA, Km 0 - Km 149) - programa de trabalho 26.782.0220.2834.0032 - 2007, objeto do Contrato PG-019/2000, firmado com a Construtora Tratenge Ltda., que não mais persistem irregularidades graves que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.309/2010 (LDO/2011), ante a baixa materialidade das ocorrências verificadas e a extinção por decurso de prazo do referido contrato;
9.3. em relação ao contrato PG-019/20004:
9.3.1. converter o indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) - 'sobrepreço' para indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C);
9.3.2. autorizar a retirada dos registros do sistema Fiscalis da irregularidade "administração irregular de contratos";
9.4. determinar o apensamento destes autos ao TC 019.825/2009-1, nos termos dos arts. 34 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3012/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.831/2009-9.
1.1. Apenso: 009.209/2009-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Monitoramento.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Sec. de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das providências adotadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS - para saneamento dos indícios de irregularidades graves detectados na obra de construção da barragem de Berizal no Estado de Minas Gerais;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram implementadas pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), apontados no Contrato PGE 25/1998, relativo aos serviços de execução das obras de construção da Barragem Berizal/MG;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS;
9.3. restituir os autos à Secob-1 para realização das diligências pertinentes e continuidade da análise.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3012-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3013/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.687/2000-5 (c/ 4 volumes e 4 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de declaração.
3. Interessados: Romero de Albuquerque Mello (CPF nº 001.635.203-30), Rodolpho Luiz Coutinho Correa de Oliveira (CPF nº 014.299.574-68), Ulisses Bóia de Albuquerque (CPF nº 054.224.504-34), Carlos Antônio Neto Canuto (CPF nº 019.028.064-68), Jorge Francisco de Macedo (CPF nº 043.244.394-00), Luiz Carlos Álvares de Andrade (CPF nº 003.641.264-34), Fernando Brito de Albuquerque Maranhão (CPF nº 000.423.904-00), Maria do Socorro Cerqueira Melo (CPF nº 184.763.505-97) e Neide Rosa dos Santos (CPF nº 044.565.307-82).
4. Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Artur Cézar de Souza Melo Teixeira (OAB/PE 18.313) e Luiz Carlos Alvares de Andrade (OAB/PE 2.444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.440/2010-TCU-Plenário, que negou provimento a recurso de reconsideração contra deliberação que condenou diversos advogados da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf por terem recebido honorários de sucumbência sem observância do limite remuneratório de que trata o inciso XI do artigo 37 e o § 1º do artigo 39 da Constituição Federal, em sua redação original,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 1.440/2010-TCU-Plenário;
9.2. enviar, para conhecimento dos interessados, cópia do inteiro teor do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3013-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3014/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.268/2005-1 (c/ 1 volume e 2 anexos)
1.1. Apenso: TC 011.498/2006-5
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF nº 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF nº 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121) e Marcos César Veiga Rios (OAB/DF nº 10.610).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras contra o Acórdão nº 1.577/2006-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a alterar as redações dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 do acórdão recorrido, que passam a vigorar nestes termos:

"*9.2.1. instaure a competente Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidades pelo dano à companhia em virtude da incidência de Imposto de Renda - IR sobre o lucro, nos Demonstrativos de Formação de Preços da Petrobras e nas planilhas de estimativa de preço das empresas, no Contrato nº 250.2.078.01-8, celebrado com a empresa MANA Engenharia e Consultoria Ltda.; no Contrato nº 884.2.004.02.0, celebrado com a empresa ISI Engenharia e Comércio Ltda.; e no Contrato nº 884.2.006.04.2, celebrado com a empresa Zensys Informática e Tecnologia Ltda.*";

"*9.2.3. submeta à apreciação da Assessoria Jurídica as minutas de todos os contratos a serem celebrados, obedecendo aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 (correspondente à subcláusula 7.1.2 do Decreto nº 2.745/1998), estando autorizada a utilizar excepcionalmente minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, quando houver identidade de objeto - e este representar contratação corriqueira - e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão*";

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3014-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3015/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-005.756/2003-1 (c/ 4 volumes e 1 anexo).

1.1. Apensos: TC-003.249/2007-3 e TC-004.426/2009-0.

2. Grupo II; Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial (Relatório de Levantamento de Auditoria).

3. Responsáveis: Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30); André Luiz Dan Ramos (336.161.836-34); Joao Carlos Batista (336.682.997-49); Jorge Helio Leal (036.028.507-49); Lucia Helena Vilarinho Ramos (394.690.937-04); Luiz Ferraz Moulin (252.347.737-87); Luiz Sérgio Aurich (086.727.687-87) e Zélia Maria de Almeida Sathler (395.451.727-20).

4. Entidades: Estado do Espírito Santo (27.080.571/0001-30); Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça, e Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (00.394.494/0008-02).

4.1. Interessado: Congresso Nacional.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.

8. Advogados constituídos nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à tomada de contas especial originária da conversão de relatório de levantamento de auditoria, tendo como objeto as obras de construção, ampliação, reforma e aparelhamento de estabelecimentos penais no Estado do Espírito Santo, com recursos de convênios celebrados com a União, por intermédio do Ministério da Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar insubsistente o débito inicialmente apurado nos autos, de responsabilidade do Estado do Espírito Santo, tendo em vista que o ente federativo recolheu a maior, junto ao Fundo Penitenciário Nacional, durante a execução das obras objeto do convênio, o valor correspondente à contrapartida, e complementou os recursos necessários à adaptação, ampliação e conclusão da unidade prisional;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, considerar válidos os atos praticados inerentes à tomada de contas especial e, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, os quais suprem eventual promoção das audiências previstas no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, tendo em vista que foi assegurado aos responsáveis o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem que a forma empregada gerasse qualquer prejuízo a eles, retornar o feito à sua natureza de relatório de levantamento de auditoria;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Carlos Batista (ex-Secretário de Estado da Justiça), Luiz Sérgio Aurich (ex-Secretário de Estado da Justiça) e André Luiz Dan Ramos (fiscal da obra);

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Jorge Hélio Leal, Lúcia Helena Villarinho Ramos e Zélia Maria Almeida Sathler;

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, no âmbito do presente relatório de levantamento de auditoria, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, nos valores a seguir definidos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5.1. Jorge Hélio Leal, ex-Diretor Geral do Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face de irregularidade referente a acréscimos, medições e pagamentos de serviços sem apresentação de justificativa técnica satisfatória e sem amparo contratual, no Contrato nº 001/2002, celebrado entre o DERTES e a empresa Blokos Engenharia Ltda.;

9.5.2. Lúcia Helena Villarinho Ramos, ex-Diretora Geral do DERTES, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face de irregularidade referente a acréscimos, medições e pagamentos de serviços sem apresentação de justificativa técnica satisfatória e sem amparo contratual, no Contrato nº 001/2002, celebrado entre o DERTES e a empresa Blokos Engenharia Ltda.;

9.5.3. Zélia Maria Almeida Sathler (engenheira responsável pelo projeto básico), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em face da irregularidade consistente na formulação de concepções inadequadas a uma penitenciária de segurança máxima, como paredes parcialmente em alvenaria, além de imprevisões como o estabelecimento de cota baixa para a construção, no Projeto Básico que embasou a Concorrência Pública DEO 03/00 e o Contrato 018/00, tendo como objeto a construção da Penitenciária de Segurança Máxima de Viana, ensejando a realização de alterações posteriores para adequação da obra à funcionalidade almejada, desfigurando parcialmente o objeto licitado e, por extensão, o próprio certame licitatório;

9.6. informar à Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo acerca da possibilidade de ressarcimento do valor de R$ 325.712,18 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos), recolhido a maior junto ao Fundo Penitenciário Nacional em razão do cômputo indevido de juros na atualização do valor a ser recolhido à conta da contrapartida estadual;

9.7. determinar à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas do Espírito Santo que, em relação aos contratos ou convênios executados pelos órgãos e entidades integrantes de sua estrutura, com a participação de recursos federais:

9.7.1. abstenha-se de dar descumprimento injustificado aos cronogramas contratuais de execução, em observância ao art. 66 da Lei nº 8.66619/1993;

9.7.2. não realize despesas fora do período de vigência dos convênios em que figure como convenente, interveniente ou executor, em atenção ao art. 8º, inciso V, da IN/STN 01/1997.

9.8. determinar à Secretaria de Estado de Justiça do Estado do Espírito Santo que, em relação aos contratos ou convênios executados pelos órgãos e entidades integrantes de sua estrutura, com a participação de recursos federais:

9.8.1. proceda tempestivamente à prestação de contas dos recursos recebidos, em atenção ao art. 28, § 5º, da IN/STN 01/1997;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto, ao Governo do Estado do Espírito Santo, ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen do Ministério da Justiça, ao Fundo Penitenciário Nacional, bem como à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo em atendimento às solicitações objeto dos Processos TC-003.249/2007-3 e TC-004.426/2009-0.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3015-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3016/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.893/2005-4 (c/ 1 volume e 7 anexos).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Construtora Triunfo S.A. (77.955.532/0001-07); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (00.414.607/0019-47); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina (04.892.707/0006-15).

3.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (04.892.707/0001-00).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: João Guizzo, OAB/SP 47.750; Ana Carolina Guizzo, OAB/SP 206.536; e Luciane Alves Barreto, OAB/SP 220.308.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das obras de duplicação da BR-101/Sul, no Estado de Santa Catarina, especificamente as relativas ao Lote 29, em que, nesta fase processual, examinam-se supostas irregularidades cometidas por gestores do Dnit no contexto da rescisão do Contrato nº TT-204/2004, firmado com a DM Construtora de Obras Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em face das irregularidades que lhes foram atribuídas nestes autos;

9.2. determinar ao Dnit que, em suas próximas contas anuais, informe a situação dos processos judiciais que envolvam o Dnit e a sociedade empresária DM Construtora de Obras Ltda., especialmente o Processo nº 2008.34.00.013794-0, em tramitação na Justiça Federal (Seção Judiciária do Distrito Federal), relativamente ao Contrato nº TT-204/2004 (Lote 29 das obras de duplicação da BR-101/Sul);

9.3. determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex que monitore o cumprimento da determinação exarada no subitem 9.2 retro, representando a este Tribunal se necessário;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC que apure os indícios de violação ao art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, podendo, para tanto, promover diligências e/ou inspeção na sede da Superintendência Regional do Dnit em Santa Catarina no intuito de carrear aos autos documentos e informações necessários à análise da legalidade e legitimidade do contrato celebrado entre o Dnit e a Construtora Triunfo S.A.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3017/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.251/2007-0 (c/ 18 anexos).

2. Grupo I - Classe V- Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Albano de Souza Gonçalves (003.440.795-20); Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20); Delcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42); Francisco Roberto Andre Gros (038.644.137-53); Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34); Henri Philippe Reichstull (001.072.248-36); Irani Carlos Varella (132.512.360-91); Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04); José Coutinho Barbosa (003.161.053-68); João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00); Nestor Cunat Cervero (371.381.207-10); Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15); Ronnie Vaz Moreira (512.405.487-53).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo- 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250); Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7.271/E; Gustavo Cortês de Lima; OAB/DF 10.969.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela 1ª Secex junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras com o objetivo de verificar a adequabilidade dos contratos firmados pela Petrobras destinados à construção e operação das usinas termelétricas Mário Lago, Barbosa Lima Sobrinho e Termoceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92 c/c art. 252 do Regimento Interno/TCU, converter os presentes autos em tomada de contas especial, autorizando, desde já, a citação dos responsáveis a seguir qualificados, a fim de que apresentem alegações de defesa ou recolham o débito abaixo especificado, acrescido de juros e atualização monetária, relativo às irregularidades a seguir apontadas:

9.1.1. na qualidade de gerente executivo de energia, Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34) e, na qualidade de Diretor, Antônio Luiz da Silva Menezes (092.036.057-20), por submeterem à aprovação da Diretoria Executiva, por meio do DIP ENERGIA nº 27/2002, os documentos contratuais para participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Termoceará (datado em 18/03/02), sendo que a cláusula da tarifa de capacidade de US$ 19,63 (referente à conversão de R$ 47,53 a R$/US$ 2,4214) estava maior do que a estabelecida no 2º Termo de Compromisso em 5/2/2002, de US$ 18,25, incremento esse sem qualquer justificativa técnica e/ou financeira, com o agravante de que a cláusula de reajuste tinha como data base o 2º Termo de Compromisso e não a do Acordo de Participação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.2. na qualidade de Presidente da Petrobras, o espólio ou sucessores de Francisco Roberto André Gros (038.644.137-53), e na qualidade de integrantes da Diretoria Executiva da Petrobras, José Coutinho Barbosa (003.161.053-68), Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04), Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15), João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00) e Irani Carlos Varella (132.512.360-91) por aprovarem a assinatura do Acordo de Participação (Participation Agreement), conforme ATA DE nº 4.346, item 6, de 7/3/2002, com a MPX cuja cláusula da tarifa de capacidade de US$ 19,63 (referente à conversão de R$ 47,53 a R$/US$ 2,4214) estava majorada sem justificativa técnica e/ou financeira em relação a essa mesma tarifa, anteriormente, homologada no 2º Termo de Compromisso (US$ 18,25) por essa mesma Diretoria (conforme Ata 4.344, de 21/2/2002, apresentando ainda como agravante que a cláusula de reajuste tinha como data base o 2º Termo de Compromisso e não a data do Acordo de Participação:

| Data | Valor do débito (R$) |
|---|---|
| 08/08/02 | 260.147,00 |
| 09/09/02 | 333.399,00 |
| 08/10/02 | 346.405,00 |
| 08/11/02 | 367.569,00 |
| 09/12/02 | 367.569,00 |
| 13/01/03 | 367.569,00 |
| 13/02/03 | 735.137,00 |
| 13/03/03 | 960.171,00 |
| 10/04/03 | 997.677,00 |
| 12/05/03 | 997.677,00 |
| 11/06/03 | 997.677,00 |
| 10/07/03 | 997.677,00 |
| 12/08/03 | 997.677,00 |
| 10/09/03 | 997.677,00 |
| 13/10/03 | 997.677,00 |
| 13/11/03 | 997.677,00 |
| 11/12/03 | 997.677,00 |
| 14/01/04 | 997.677,00 |
| 13/02/04 | 997.677,00 |

9.2. nos termos do inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, autorizar a realização de audiência dos responsáveis abaixo arrolados, para que apresentem razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

9.2.1. na qualidade de gerente executivo de energia, Nestor Cuñat Cerveró (371.381.207-10) e, na qualidade de Diretor, Delcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42) por:

9.2.1.1. submeterem à aprovação da Diretoria Executiva, por meio do DIP ENERGIA nº 05/2000, os documentos contratuais para participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Barbosa Lima Sobrinho - antiga Eletrobolt, com as seguintes irregularidades:

a) termos contratuais expressivamente desfavoráveis à Petrobras, no sentido de que atribuíam à companhia o risco regulatório, o risco do mercado de energia, o risco do mercado de combustível e o risco cambial, enquanto que ao investidor privado era atribuído somente o risco de projeto e estrutura de financiamento; e

b) ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) em desrespeito à Sistemática de Planejamento, Aprovação e Acompanhamento de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras e às boas práticas de gestão de projetos e risco;

9.2.1.2 submeterem à aprovação da Diretoria Executiva, por meio do DIP ENERGIA nº 47/2001, os documentos contratuais para participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Mário Lago - antiga Macaé Merchant, com a irregularidade de os termos contratuais terem sido expressivamente desfavoráveis à Petrobras, no sentido de que atribuíam à companhia o risco regulatório, o risco do mercado de energia, o risco do mercado de combustível e o risco cambial, enquanto que ao investidor privado era atribuído somente o risco de projeto e estrutura de financiamento;

9.2.2. na qualidade de gerente executivo de energia, Geraldo Vieira Baltar (040.938.607-34) e, na qualidade de Diretor, Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20) por:

9.2.2.1. submeterem à aprovação da Diretoria Executiva, por meio do DIP ENERGIA nº 27/2002, os documentos contratuais para participação da Petrobras no consórcio da usina termelétrica Termoceará com as seguintes irregularidades:

a) termos contratuais expressivamente desfavoráveis à Petrobras, no sentido de que atribuíam à companhia o risco regulatório, o risco do mercado de energia, o risco do mercado de combustível e o risco cambial, enquanto que ao investidor privado era atribuído somente o risco de projeto e estrutura de financiamento;

b) ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) em desrespeito à Sistemática de Planejamento, Aprovação e Acompanhamento de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras e às boas práticas de gestão de projetos e risco; e

c) situação agravada pelo forte cenário, em 2002, de que os preços do MWh do mercado spot nordestino cairiam sensivelmente, bem como a própria demanda de mercado por energia elétrica em face do novo comportamento dos consumidores depois das medidas de racionamento ocorridas em 2001, fatores esses que indicavam a não viabilidade econômica do empreendimento.

9.2.3. na qualidade de Presidente da Petrobras, Henri Philippe Reichstul (001.072.248-36), e na qualidade de integrantes da Diretoria Executiva da Petrobras, José Coutinho Barbosa (003.161.053-68), Antônio Luiz da Silva de Menezes (092.036.057-20), Albano de Souza Gonçalves (003.440.795-20), Ronnie Vaz Moreira (512.405.487-53), Delcídio do Amaral Gomez (011.279.828-42), Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04) por:

9.2.3.1. aprovarem a participação da Petrobras no consórcio das usinas termelétricas Barbosa Lima Sobrinho - antiga Eletrobolt (Ata DE nº 4.281 de 29/11/2000) e Mário Lago - antiga Macaé Merchant (Ata DE nº 4.297 de 4/4/2001), com as seguintes irregularidades:

a) termos contratuais expressivamente desfavoráveis à Petrobras, no sentido de que atribuíam à companhia o risco regulatório, o risco do mercado de energia, o risco do mercado de combustível e o risco cambial, enquanto que ao investidor privado era atribuído somente o risco de projeto e estrutura de financiamento; e

b) no caso do contrato de consórcio com a empresa Enron, para a constituição e operação da usina termelétrica Barbosa Lima Sobrinho, ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) para os projetos em desrespeito à Sistemática de Planejamento, Aprovação e Acompanhamento de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras e às boas práticas de gestão de projetos e risco;

9.2.4. na qualidade de então Presidente da Petrobras, o espólio ou sucessores de Francisco Roberto André Gros (038.644.137-53), e na qualidade de integrantes da Diretoria Executiva da Petrobras, José Coutinho Barbosa (003.161.053-68), Antônio Luiz da Silva de Menezes (092.036.057-20), Jorge Marques de Toledo Camargo (114.400.151-04), Rogério Almeida Manso da Costa Reis (599.705.617-15), João Pinheiro Nogueira Batista (546.600.417-00) e Irani Carlos Varella (132.512.360-91) por:

9.2.4.1 aprovarem o contrato de consórcio com a empresa MPX, para a constituição e operação da usina termelétrica Termoceará (Ata DE nº 4.346, de 07/03/2002), com as seguintes irregularidades:

a) termos contratuais expressivamente desfavoráveis à Petrobras, no sentido de que atribuíam à companhia o risco regulatório, o risco do mercado de energia, o risco do mercado de combustível e o risco cambial, enquanto que ao investidor privado era atribuído somente o risco de projeto e estrutura de financiamento;

b) ausência de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) para o projeto, em desrespeito à Sistemática de Planejamento, Aprovação e Acompanhamento de Projetos de Investimento do Sistema Petrobras e às boas práticas de gestão de projetos e risco; e

c) situação agravada pelo forte cenário, em 2002, de que os preços do MWh do mercado spot nordestino cairiam sensivelmente, bem como a própria demanda de mercado por energia elétrica em face do novo comportamento dos consumidores depois das medidas de racionamento ocorridas em 2001, fatores esses que indicavam a não viabilidade econômica do empreendimento.

9.2.5. na qualidade de Diretor, Antônio Luiz Silva de Menezes (092.036.057-20) por assinar o 2º Termo de Compromisso com a MPX sem ter sido submetido à aprovação da Diretoria Executiva e ao Jurídico, em desrespeito ao art. 33, II, "m" do Estatuto Social da Companhia;

9.3. remeter os autos à 9ª Secretaria de Controle Externo - 9ª Secex para a adoção das providências cabíveis ao saneamento do feito e seu prosseguimento.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3017-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3018/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.869/2003-5 (c/ 3 anexos).

1.1. Apenso: 016.890/2009-6

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsável: José Mario Antonio Cardinale (399.286.248-87).

3.1. Interessado: Lucas Rocha Furtado (410.106.803-82)

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam, originalmente, de representação formulada pelo Parquet especializado visando apurar irregularidade perpetrada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP, consistente na restituição a magistrados do imposto de renda retido na fonte e da contribuição previdenciária incidentes sobre valores pagos aos beneficiários a título de diferencial de remuneração proveniente da implantação do Plano Real (URV),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 243 e 250 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar:

9.1.1. à Secretaria da Receita Federal do Brasil que efetue os cálculos e proceda a cobrança do imposto de renda e parcelas previdenciárias, no que estiver no âmbito de sua competência e em conformidade com a legislação vigente, incidentes sobre os 11,98%, pagos a título de URV, pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a tempo que esse órgão possa atender o prazo estabelecido no subitem 9.3 desta proposta;

9.1.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que efetue os cálculos e proceda a cobrança das contribuições previdenciárias, no que estiver no âmbito de sua competência, incidentes sobre os 11,98% pagos a título de URV, pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a tempo que esse órgão possa atender o prazo estabelecido no subitem 9.1.3 desta proposta;

9.1.3. ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que efetue, no prazo de 90 dias, o recolhimento dos valores de imposto de renda e de contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, incidentes sobre os 11,98% pagos aos seus servidores, a título de URV;

9.2. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3018-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3019/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.888/2005-0.

1.1. Apensos: 020.611/2005-5; 006.958/2008-2; 016.032/2009-9

3. Responsáveis: Availdo Luís de Alcântara Azevedo, CPF nº 419.115.554-72; Francisco Duarte da Silva Neto, CPF nº 089.346.734-00; Fábio Fernandes Fonseca, CPF nº 873.061.404-00; Geraldo de Almeida Cunha Filho, CPF nº 136.455.364-34; Jaci Severino de Souza, CPF nº 339.343.714-34; Jose Feliciano Filho, CPF nº 045.114.924-68; José Francisco Régis, CPF nº 058.833.694-72; José Ivanildo Barros Gouveia, CPF nº 759.306.334-87; Maria Hailea Araujo Toscano, CPF nº 339.764.144-68; Maria Luiza do Nascimento Silva, CPF nº 570.460.344-00; Maria de Fátima de Aquino Paulino, CPF nº 504.286.164-53; Maura Targino Moreira, CPF nº 007.778.214-35; Márcio Roberto da Silva, CPF nº 032.432.414-64; Reginaldo Tavares de Albuquerque, CPF nº 040.274.934-00; Salomão Benevides Gadelha, CPF nº 205.099.444-34.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Órgão: Secretaria da Saúde no Estado da Paraíba - SES/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogados constituídos nos autos: George Lucena Barbosa de Lima, OAB/PB nº 9.326; Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663; Newton Nobel Sobreira Vita, OAB/PB nº 10.204; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 10.827; Antônio Fábio Rocha Galdino, OAB/PB nº 12.007; Mariana Ramos P. Sobreira, OAB/PB nº 13.272; Edna Aparecida Fidélis de Assis, OAB/PB nº 11.945; Geminiano Luiz Maroja Limeira Filho, OAB/PB nº 11.234; Manolys Marcelino Passerat de Silans, OAB/PB nº 11.536; Frederich Diniz Tome de Lima, OAB/PB nº 9.676-e; Maria do Socorro Gouveia de Araújo, OAB/PB nº 15.304; Marcella Geannine da Cruz Paulino, OAB/PB nº 10.225; Otiniel Batista de Morais, OAB/PB nº 4.105; Israel Guedes Ferreira, OAB/PB nº 8.338; José Anchieta dos Santos, OAB/PB nº 8.829.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório da auditoria executada em cumprimento ao Plano de Auditoria aprovado pelo Acórdão nº 879/2005-TCU-Plenário com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais repassados ao Estado da Paraíba, no exercício de 2004, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência;

9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Fundo Nacional de Saúde, para adoção das providências que julgar cabíveis quanto à aferição da correta aplicação, pelos municípios de Mamanguape, Sousa e Sapé, todos do Estado da Paraíba, do saldo dos recursos federais resultante da diferença entre o valor constante na rubrica assistência ambulatorial e hospitalar do Fundo Nacional de Saúde e a soma da produção ambulatorial com a produção hospitalar, no exercício de 2004, de acordo com os registros nos Sistemas de Informações Hospitalares e Ambulatoriais do SUS;

9.2.2. ao Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Comissão Integestores Bipartite - CIB e à Secretaria de Saúde no Estado da Paraíba, para ciência e adoção das providências que julgarem cabíveis, em face das ocorrências relatadas nos autos envolvendo o planejamento, a gestão e o controle da aplicação, pelo Estado da Paraíba, dos recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS;

9.2.3. ao Sr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República no Estado da Paraíba, em atenção à solicitação contida no TC-016.032/2009-9;

9.2.4. à Sra. Andrea Arcoverde Cavalcanti, Juíza de Direito da Comarca de Soledade - 1ª Entrância do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em atenção à solicitação contida no TC-006.958/2008-2;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3019-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3020/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.776/2009-1

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Presidência do Senado Federal.

4. Unidade: Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 20/2009, firmada entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US$ 166,65 milhões, para financiar o Programa de Pavimentação e Recuperação de Estradas Vicinais existentes naquele Estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. este tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta corte de contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da Instrução Normativa/TCU 59, de 12/8/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do caput do art. 17 da Resolução-TCU 215, de 20/8/2008.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3020-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3021/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.379/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Presidência do Senado Federal.

4. Unidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 25/2009, firmada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de US$ 100 milhões, para financiar o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê - Programa Mananciais";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia desta deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do caput do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3021-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3022/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.467/1997-4 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (revisão de ofício)

3. Interessada: Flávia Skrobot Barbosa Grosso (CPF: 026.631.392-20)

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (MDIC).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: autos: Luis Higino de Sousa Neto (OAB/AM 851), João Bosco Toledano (OAB/AM 1.456), Leila Almeida de Souza (OAB/AM 3.734), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Álvaro Luiz Miranda Costa Júnio (OAB/DF 29.760), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que trata de peça recursal nominada de "Recurso Administrativo", interposta pela Srª Flávia Skrobot Barbosa Grosso, por meio do qual se insurge contra o acórdão 559/2005-TCU-Plenário, em sede de revisão de ofício de que trata o art. 260, § 2º, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da peça recursal nominada de "Recurso Administrativo", interposta pela Srª Flávia Skrobot Barbosa Grosso, como Pedido de Reexame, para, mo mérito, não conceder a ela provimento;

9.2. dar conhecimento da deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3022-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3023/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.792/2009-5.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Presidência do Senado Federal.

4. Unidade: Governo do Distrito Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 15/2009, firmada entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, no valor de até US$ 130 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do caput do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3023-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3024/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.139/2008-3 (com 1 volume e 10 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Interessada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida (OAB/RJ 67.460), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Luis Manoel Borges do Vale (OAB/CE 22.061) e Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), contra o acórdão 2480/2010-TCU-Plenário, que conheceu de pedido de reexame interposto pela empresa, e, no mérito, negou-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e no art. 287 do Regimento Interno em,

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S/A. (Petrobras), para, no mérito, negar a eles provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão 2480/2010-TCU-Plenário;

9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação à Petróleo Brasileiro S/A;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3024-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3025/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.012/2010-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Responsáveis: Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado do Planejamento, e Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda

4. Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório de Levantamento realizado no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOPG com o objetivo de avaliar a estrutura de recursos humanos voltada para a análise de prestação de contas de transferências voluntárias da união,

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar ao Ministério da Fazenda que, conjuntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, envie a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.1.1. diagnóstico consolidado e atualizado sobre as inconsistências nas informações gerenciais disponíveis nos sistemas oficiais do Governo Federal que tratam de transferências voluntárias, apontadas no item 3.2 do Relatório;

9.1.2. cronograma de implementação de medidas voltadas para a completa eliminação de tais inconsistências;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.2.1. ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.2. à ADPLAN e à 8ª Secretaria de Controle Externo para que sirva de subsídio às análises a serem desenvolvidas no âmbito do monitoramento do Acórdão nº 788/2006;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3025-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3026/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.150/2004-8.

1.1. Apensos: 001.584/2003-7; 026.910/2008-6; 006.756/2007-9; 006.584/2003-0

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas - Exercício 2003

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS (00.394.544/0008-51).

3.2. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); André Ferreira Murgel (094.210.038-70); Antônio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Fernando Antônio Brandão (256.271.396-68); Fernando Mário Roboredo (185.220.681-00); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); João Batista Landim (318.947.391-91); José Estevão da Silva (153.587.981-53); José Ribamar Araujo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Luiz Claúdio Gomes da Silva (748.364.987-91); Manoel Pereira Braga Neto (289.381.001-20); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Nílson Ferreira Mendes (249.174.001-04); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizélio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); Helmarques Ferreira dos Santos (239.970.951-91).

4. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: Renato Luiz Pereira - OAB/MG 52.084.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS, referentes ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. João Batista Landim (CPF 318.947.391-91) e Sr. André Ferreira Murgel (CPF 094.210.038-70) e julgar suas contas regulares, com fulcro no art. 16, I c/c art. 17 da Lei nº 8.443/92, em razão de terem afastado as suas responsabilidades nas seguintes irregularidades: a) inclusão de cláusula restritiva da ampla competição no Pregão 51/2003 - impedindo a participação de empresas estrangeiras que não funcionassem no país e estabelecendo prazo exíguo para apresentação da documentação exigida (item 2.2.4 do edital) -, contrariando o disposto na Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º e b) exigência, no Pregão 52/2003, de capital social acima do estabelecido na Lei de Licitações, realizando alterações na minuta de edital posteriormente à análise pela Conjur/MS, contrariando as disposições da Lei nº 8.666/93, art. 31, § 3º e art. 38, Parágrafo único; Lei Complementar nº 73/93, art.11, inciso VI alínea "a";

9.2. considerar o Sr. Luís Cláudio Gomes da Silva revel, nos termos do o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, ante a falta de manifestação na audiência realizada por meio do Ofício nº 532/2010, imputando-lhe a responsabilidade pela prorrogação do Contrato nº 127/99, em desacordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que objeto contratual não possuía natureza contínua;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sr. Luís Cláudio Gomes da Silva (CPF 748.364.987-91), Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, uma vez que não foram capazes de elidir as seguintes irregularidades: a) aceitação de produto em desacordo com o pactuado e não aplicação de sanções por descumprimento contratual no Pregão 52/2003, tendo tais fatos afrontado o art. 76 e 87, inciso II da Lei 8.666/93; b) não realização de ampla pesquisa de mercado no Pregão 90/2003, em desacordo com o disposto no art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e art. 8º, inciso II, do Decreto n.º 3.555/2000, fato que acarretou a decretação de nulidade do certame e c) aceitação de preços diferenciados da mesma empresa para um mesmo objeto, em lotes distintos - Iveco Fiat do Brasil Ltda. (lotes 2 e 5) e Brasília Motors Ltda. (lotes 1, 4 e 6), gerando ineficiência e falta de economicidade, contrariando as disposições contidas no arts. 37 e 70 da CF, e art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93;

9.4. julgar as contas do Sr. Luís Cláudio Gomes da Silva irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pelos fatos apontados no item anterior, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Manoel Pereira Braga Neto (CPF 289.381.001-20), e julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU),

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

vez que na qualidade de Ordenador de Despesas aceitou produto em desacordo com o pactuado e não aplicou sanções por descumprimento contratual no Pregão nº 52/2003, tendo tais fatos afrontado os arts. 76 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93;

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Helmarques Ferreira dos Santos (CPF 239.970.951-91), e julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), em razão das seguintes irregularidades ocorridas no decorrer de sua atuação como Coordenador de Suprimentos e Controle Patrimonial e pregoeiro: a) não realização de ampla pesquisa de mercado no Pregão 90/2003, em desacordo com o disposto no art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000, fato que acarretou a decretação de nulidade do certame; b) inserção, no Edital do Pregão nº 90/2003, de preço unitário máximo que a Administração disporia a pagar, no valor de R$ 115.000,00, correspondente a R$ 3.000,00 acima da única cotação obtida a título de pesquisa de mercado para referência na licitação, no valor de R$ 112.000,00, propiciando aquisições antieconômicas que afrontaram o princípio da eficiência e economicidade estatuídos nos arts. 37 e 70 da CF; c) aceitação, no Pregão 90/2003, de preços diferenciados da mesma empresa para um mesmo objeto, em lotes distintos - Iveco Fiat do Brasil Ltda. (lotes 2 e 5) e Brasília Motors Ltda. (lotes 1, 4 e 6), gerando ineficiência e falta de economicidade, contrariando as disposições contidas no arts. 37 e 70 da CF, e art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93; e d) ausência, dos autos do Pregão 90/2003, dos contratos firmados com as empresas Brasília Motors Ltda., Renault do Brasil S/A e Iveco Fiat do Brasil Ltda., descumprindo o art. 38, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nílson Ferreira Mendes (CPF 249.174.001-04), julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.443/92 e aplicar-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), uma vez que autorizou, reiteradamente, viagens em fins de semana sem a devida justificativa para os locais de origem dos beneficiados, contrariando o disposto no art. 6º, § 3º, e art. 7º, III, do Decreto nº 343/1991, e não observando os princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, que são norteadores da boa conduta do administrador;

9.8. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. Ivan Batista Coelho (CPF 408.152.266-91), Subsecretário de Assuntos Administrativos, ante a falta de manifestação na audiência realizada por meio do Ofício nº 1221/2007, imputando-lhe débito pela realização de viagens para a cidade de origem em datas que incluíram finais de semana, com o recebimento de diárias em algumas delas, sem a devida constatação do interesse do serviço nem a obediência ao art. 6º, § 3º, e art. 7º, III, do Decreto nº 343/1991, sem observar o interesse público e com ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, que são norteadores da boa conduta do administrador; e julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, *caput*, 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, condenando-o ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Quantificação do débito:

| Valor Histórico (R$)* | Data de Ocorrência |
|---|---|
| 1.236,35 | 13/02/2003 |
| 2.207,14 | 25/04/2003 |
| 315,15 | 22/05/2003 |
| 1.041,35 | 29/05/2003 |
| 1.271,35 | 05/06/2003 |
| 977,35 | 12/06/2003 |
| 977,35 | 18/06/2003 |
| 1.040,47 | 27/06/2003 |
| 1.072,35 | 04/07/2003 |
| 1.179,35 | 10/07/2003 |
| 977,35 | 18/07/2003 |
| 1.164,35 | 24/07/2003 |
| 1.707,14 | 06/08/2003 |
| 1.513,74 | 14/08/2003 |
| 1.046,35 | 21/08/2003 |
| 1.226,35 | 29/08/2003 |
| 280,20 | 15/09/2003 |
| 950,35 | 18/09/2003 |
| 1.645,55 | 25/09/2003 |
| 1.115,35 | 10/10/2003 |
| 315,15 | 27/10/2003 |
| 1.855,00 | 30/10/2003 |
| 1.547,35 | 06/11/2003 |
| 1.046,35 | 13/11/2003 |
| 2.984,50 | 19/11/2003 |
| 1.555,35 | 27/11/2003 |
| 615,35 | 12/12/2003 |
| 991,35 | 19/12/2003 |

*Valor total atualizado até 06/06/2007: R$ 60.221,35

9.9. aplicar ao Sr. Ivan Batista Coelho a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);

9.10. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Antônio Brandão (CPF 256.271.396-68), julgar suas contas irregulares, nos termos do artigo 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19, *caput*, 23, inciso III da Lei nº 8.443/92 e condená-lo ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir da datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias para comprovar o recolhimento, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em razão da realização de viagens para a cidade de origem em datas que incluíram finais de semana, com o recebimento de diárias em algumas delas, sem a devida constatação do interesse do serviço nem a obediência ao art. 6º, § 3º, e art. 7º, III, do Decreto nº 343/1991, sem observar o interesse público e com ofensa aos princípios da legalidade, moralidade e finalidade pública, que são norteadores da boa conduta do administrador;

Quantificação do débito:

| Valor Histórico (R$)* | Data de Ocorrência |
|---|---|
| 1.289,35 | 24/02/2003 |
| 1.115,35 | 16/05/2003 |
| 839,35 | 30/05/2003 |
| 1.119,35 | 18/06/2003 |
| 1.072,35 | 04/07/2003 |
| 950,35 | 11/07/2003 |
| 908,35 | 08/08/2003 |
| 908,35 | 22/08/2003 |
| 908,35 | 05/09/2003 |
| 1.019,35 | 19/09/2003 |
| 1.019,35 | 26/09/2003 |
| 950,35 | 03/10/2003 |
| 1.046,35 | 10/10/2003 |
| 723,35 | 24/10/2003 |
| 1.019,35 | 31/10/2003 |
| 635,35 | 07/11/2003 |
| 1.088,35 | 14/11/2003 |
| 908,35 | 21/11/2003 |
| 1.072,35 | 28/11/2003 |
| 1.126,35 | 12/12/2003 |

* Valor total atualizado até 06/06/2007: R$ 34.988,20

9.11. aplicar ao Sr. Fernando Antônio Brandão a multa prevista no artigo 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze), a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU);

9.12. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.13. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.14. julgar, nos termos do art. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos demais responsáveis, quais sejam: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06); Antônio Carlos Peres Rebello (059.765.021-72); Antônio Ernesto Pinto (049.915.401-00); Cícero de Oliveira Barbosa (125.999.723-53); Fernando Mário Roboredo (185.220.681-00); Francisco Elrisdenis Batista Costa (602.626.801-49); José Estevão da Silva (153.587.981-53); José Ribamar Araújo Filho (198.067.603-87); Júlio Cesar de Sena (261.815.501-78); Mário Machado da Silva (115.868.501-72); Paulo Cesar Ferreira de Souza (442.938.791-53); Reginaldo Muniz Barreto (056.947.605-49); Ricardo Alves de Mattos (376.776.401-68); Rizélio Freitas Fonseca (115.721.671-49); Telmo de Jesus Everton (033.003.821-49); dando-lhes quitação plena;

9.15. excluir do rol de responsáveis o Sr. Avelino Sardagna em virtude do seu falecimento;

9.16. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Ministro da Saúde e à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Saúde - CGRL/MS.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3026-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3027/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.740/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Ministério das Cidades (MCidades), Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e Caixa Econômica Federal (CAIXA)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do relatório do acompanhamento realizado pela Semag em decorrência do Acórdão nº 2.393/2009-Plenário, prolatado no TC 012.116/2009-2, que estabeleceu a estratégia de controle no âmbito do Tema de Maior Significância - Programa de Aceleração do Crescimento (TMS-PAC), para o biênio 2009/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento (GEPAC) que divulgue as informações relativas ao PAC com o grau de detalhamento exigido pelo art. 17, § 1º, alínea "l" da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, c/c o § 2º do art. 14 da Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008, especialmente no que se refere aos valores de execução orçamentária acumulados até o exercício anterior e os resultados de execução física;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento, ao Ministério das Cidades, à Fundação Nacional de Saúde e à Caixa Econômica Federal;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3027-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3028/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.069/2010-6
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan
4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan
8. Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid no sentido do cancelamento de registro da fiscalização nº 1046/2010 no sistema Fiscalis, referente a monitoramento do cumprimento do Acórdão nº 2.658/2009 por parte da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. autorizar o cancelamento do registro de fiscalização na Agência Nacional de Telecomunicação - Anatel, de número nº 1046/2010;
9.2. remeter o processo à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan para a adoção das providências administrativas remanescentes a seu cargo;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3028-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3029/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.655/2001-0.
1.1. Apenso: 024.801/2008-2
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão
3. Recorrente: Osmar de Jesus da Costa Leal, ex-Prefeito (CPF nº 133.543.703-78).
4. Unidade: Municipio de Santa Quitéria do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1863) e Valéria Siqueira de Faria Gomes (OAB/DF nº 27.953).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Osmar de Jesus da Costa Leal contra o Acórdão nº 228/2006 - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 14/2/2006, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao recorrente da presente deliberação.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3029-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3030/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.985/2010-1
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria Operacional
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (Seprog)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria Operacional realizada no Programa Farmácia Popular, Sistema de Copagamento.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. recomendar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde que:
9.1.1. elabore estudo que permita aferir o custo-efetividade-abrangência do Programa Farmácia Popular - Sistema de Copagamento em relação aos seguintes aspectos: custear, por intermédio da rede privada de farmácias, medicamentos que apresentam significativa diferença de preço a maior entre o valor de referência estabelecido pelo programa e o preço mediano de aquisição direta pelas secretarias municipais de saúde; alta desigualdade do recurso investido proporcionalmente à população residente nas cinco regiões do Brasil, que não obedece à lógica do disposto no art. 3º, §1º, da Lei nº 8.142/1990; e geração de benefícios para a população, em termos de melhoria da acessibilidade a medicamentos e da qualidade dos serviços prestados, incluindo a possível perda de clientela de outros programas públicos com objetivo similar de distribuição de medicamentos, como é o caso do Programa Farmácia Básica;
9.1.2. condicione a continuidade da expansão do programa à rede privada de farmácias e drogarias aos seguintes fatores: resultados apresentados pelo estudo de custo-efetividade de que trata o item anterior; comprovação da efetiva capacidade do Departamento de Assistência Farmacêutica em monitorar a sua execução, sobretudo quanto à atividade de inteligência para detectar indicativos de irregularidades e análise documental de transações realizadas por estabelecimentos que caírem nos critérios de "malha fina", mesmo que a sua utilização se dê depois de efetuado o pagamento das empresas credenciadas; e indução ao aumento da capilaridade do programa pela adesão de estabelecimentos localizados em municípios que não dispõem de nenhuma farmácia ou drogaria credenciada;
9.1.3. institucionalize mecanismos de controle fazendo uso das bases de dados do programa desagregadas no nível de autorização, que identifiquem indícios de irregularidades no programa, tendo como exemplo os seguintes parâmetros: frequência do CRM do médico prescritor; concentração de vendas em curto espaço de tempo; percentual expressivo de dispensação para usuários residentes em municípios distantes; autorizações para CPFs que constavam como sendo de pessoas falecidas; concentração de casos de descontinuidade na dispensação de medicamentos de uso continuado;
9.1.4. amplie as ações de controle e monitoramento do programa, não restringindo-as a farmácias e drogarias sem filiais, incorporando também aquelas com filiais, de modo a gerar expectativa de controle na totalidade dos estabelecimentos credenciados;
9.1.5. em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS), exija dos estabelecimentos credenciados ao programa a impressão do cupom vinculado contendo, além do nome completo do beneficiário, número do seu CPF e sua assinatura, previstos na Portaria GM/MS nº 3.089/2009, informações relativas ao endereço residencial do beneficiário (ou campo para seu preenchimento pelo paciente), ao nome do princípio ativo do medicamento adquirido, à quantidade autorizada pelo sistema, ao valor da parcela paga pelo beneficiário, ao valor total da venda, à identificação do vendedor, ao telefone de contato para consultas/denúncias e ao nome completo e CPF do representante legal, e adote procedimentos para viabilizar os ajustes no ambiente de homologação e nos sistemas das farmácias necessários à implantação dessa medida;
9.1.6. em conjunto com o Departamento de Informática do SUS (DATASUS), implemente controle de acesso ao Sistema Autorizador de Vendas do programa para os atendentes/operadores dos estabelecimentos credenciados;
9.1.7. elabore e divulgue entre os estabelecimentos credenciados, valendo-se inclusive de meios eletrônicos para tal, material didático sobre as regras do programa, atualizando-o sempre que houver alteração das normas, bem como solicite a disseminação desse material entre os atendentes das farmácias;
9.2. Alertar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde quanto às necessárias medidas acautelatórias e sancionatórias a serem adotas em relação aos estabelecimentos credenciados quando restar configurado o descumprimento de qualquer das regras do programa, ou mesmo sejam detectados indícios ou notícias de irregularidades na execução do mesmo, a teor do que estatui o Capítulo IV da Portaria GM/MS nº 3.089/2009-do Controle, do Monitoramento e das Penalidades;
9.3. Encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos seguintes destinatários: Ministro de Estado da Saúde; Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos; Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS); Presidente do Conselho Nacional de Saúde; Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados; e, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;
9.4. Arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3030-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3031/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n° TC-014.919/2010-9 (com 1 volume e 5 anexos)
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Agravo
3. Interessada: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras/2010, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examina Agravo interposto pela Seobras/RJ, contra o item 9.1 do Acórdão 2.674/2010-Plenário, que, dentre outras medidas, alterou a redação da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário, para determinar que os pagamentos dos itens impugnados fossem, cautelarmente, limitados aos valores referenciais indicados pela unidade técnica.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Agravo, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;
9.2. tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.674/2010-Plenário;
9.3. alterar, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, os termos do subitem 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário que passa a ter a seguinte redação:

*"9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que, ao proceder o pagamento das faturas emitidas em razão da execução dos Contratos nºs 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 010/2008, retenha o equivalente aos valores apontados pela unidade técnica como indevidos, relativamente aos itens 'indenização de jazidas', 'reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material', 'colchão drenante de areia para fundação de aterros' e 'geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m', na mesma proporção do prejuízo indicado em relação ao saldo remanescente dos respectivos contratos".*

9.4. autorizar a dilação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que as empresas Construtora OAS Ltda., Consórcio Arco Metropolitano, Carioca Christiani Nielsen S/A e Delta Construções deem atendimento às oitivas promovidas no Acórdão 1.980/2010-Plenário;
9.5. dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, bem como às empresas mencionadas no item anterior;
9.6. restituir os autos à Secob-2, para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3031-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3032/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-015.931/2010-2 (com 3 anexos)
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Órgãos: Ministério da Defesa, 3º Comando Aéreo Regional, Comando do Material de Fuzileiros Navais e Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Secob-3
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria efetuada, no âmbito da Secob 3, com vistas a fiscalizar as obras de construção das vilas olímpicas dos Jogos Mundiais Militares - RJ, em cumprimento à determinação contida no Acórdão 442/2010 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. promover, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do presente acórdão, encaminhem razões de justificativa em virtude das ocorrências indicadas:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.1. Sr. Sérgio Roberto Fernandes dos Santos, diretor da Diretoria de Obras Civis da Marinha à época da publicação do edital da Concorrência nº 022/2009, a cargo do Comando do Material de Fuzileiros Navais, pela aprovação do projeto básico em desacordo com as condicionantes ambientais estabelecidas no licenciamento ambiental, em desobediência ao disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/1981, ao art. 6º, inciso IX, c/c o art. 12, inciso VII, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 8º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/1997, além da jurisprudência desta Corte de Contas, o que resultou num acréscimo de R$ 16.580.319,53 ao valor inicialmente contratado;

9.1.2. Sr. Carlos Eduardo Barroso Franco, na condição de autoridade responsável pela assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 017/III COMAR/2009, pela aprovação da modificação da solução estrutural prevista no contrato sem previsão legal no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que resultou num acréscimo injustificado de R$ 6.714.935,62 ao valor inicialmente previsto;

9.1.3. Sr. Washington Gomes da Luz Filho, na condição de autoridade responsável pela assinatura do Contrato nº 31000/09-061/00, em virtude de ter permitido a modificação da solução estrutural de concreto moldado "in loco" para pré-moldado na execução dos blocos de edifício, sem previsão legal nos arts. 65 e 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.2. determinar ao Comando do Material de Fuzileiros Navais, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste acórdão:

9.2.1. cópia do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 31000/09-061/00, bem como da primeira planilha de medição a ser elaborada a partir da formalização do referido aditivo, mostrando os quantitativos medidos e acumulados por item de serviço tomando-se como base a nova planilha orçamentária, observando a manutenção, por ocasião de sua assinatura, do desconto global obtido a partir da proposta contratada, em obediência ao comando do § 6º do art. 112 da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), calculado a partir dos preços unitários de referência formados pela composição do custo unitário direto do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, conforme determina o parágrafo 8º do art. 112 da mesma lei;

9.2.2. documentação comprovando as medidas e providências que foram tomadas, relativas ao Contrato nº 31000/09-061/00, para a correção das irregularidades apontadas quanto aos indícios de sobrepreço decorrentes da duplicidade de itens na previsão dos serviços relativos à execução das estacas hélice contínua;

9.2.3. os nomes, números de CPF, cargos e períodos de ocupação dos cargos de todos os responsáveis pela aprovação dos projetos e orçamentos utilizados na licitação que deu origem ao Contrato nº 31000/09-061/00, bem como dos responsáveis pela aprovação dos projetos e orçamento do primeiro termo aditivo.

9.3. determinar à Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste acórdão:

9.3.1. documentação comprovando as medidas e providências que foram tomadas, relativas ao Contrato nº 04/2009, para a correção das irregularidades apontadas quanto aos indícios de sobrepreço decorrentes da duplicidade de itens na previsão dos serviços relativos à execução das estacas hélice contínua;

9.3.2. os nomes, números de CPF, cargos e períodos de ocupação dos cargos de todos os responsáveis pela aprovação dos projetos e orçamentos utilizados na licitação que deu origem ao Contrato nº 04/2009;

9.4. alertar o Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves que foi verificado, no edital da Concorrência nº 022/2009, que deu origem ao Contrato nº 31000/09-061/00, relativo às obras de construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ, ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, em desobediência ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, ao art. 109, § 2º, da Lei nº 11.768/2008 e à Súmula TCU nº 259/2010, comunicando-o que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com apenação de multa, nos termos do art. 58, Inciso II, da Lei nº 8443/1992;

9.5.alertar o 3º Comando Aéreo Regional que foi verificada a utilização indevida da unidade "verba" no Aditivo 1 ao Contrato nº 017/III COMAR/2009, de 29/10/2009, no item "Cód 03.03.100 - Concreto Armado - Pré-Moldado", contrariando o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, além da jurisprudência deste Tribunal de Contas, consolidada por meio da Súmula TCU nº 258/2010, comunicando-o que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443/1992;

9.6. alertar o Comando do Material de Fuzileiros Navais que foi verificada, pela equipe de auditoria, ausência de termo aditivo ao Contrato nº 31000/09-061/00 formalizando as alterações efetuadas nos projetos executivos e orçamentos da obra, em desrespeito ao art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 8.666/1993, comunicando-o que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com apenação de multa, nos termos do art. 58, Inciso II, da Lei nº 8443/1992;

9.7. alertar a Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar quanto às impropriedades constatadas e informadas nos subitens abaixo, comunicando-a que, em futuras fiscalizações do TCU, caso seja verificada sua reincidência, os responsáveis pelos atos praticados poderão se sujeitar à aplicação de sanções, inclusive com apenação de multa, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei nº 8443/1992:

9.7.1. utilização de valor acima daquele apontado pelo orçamento base como critério de aceitabilidade de preço global, sem condições especiais que o justifiquem, em descumprimento ao art. 109 da Lei nº 11.768/2008;

9.7.2. ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital de Concorrência nº 02/2009-CRO-1, que originou o Contrato nº 04/2009, relativo às obras de construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ, em desobediência ao art. 40º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, ao art. 109, § 2º, da Lei nº 11.768/2008 e à Súmula TCU nº 259/2010;

9.7.3. adiantamento de pagamentos, relativos ao Contrato nº 04/2009, de vários subitens que compõem o item mobilização do orçamento contratual, os quais foram cotados por unidades de tempo, no entanto pagos logo nas primeiras medições, em desobediência ao disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/1993;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados indícios de irregularidades que se enquadrem no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) nas obras de construção das vilas olímpicas dos Jogos Mundiais Militares - RJ;

9.9. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Defesa e aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3032-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3033/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.057/2009-0 (com 01 volume e 05 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Representação)
3. Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN
4. Recorrentes: Victoire Automóveis Ltda. (CNPJ 70.154.968/0001-58), Veneza Diesel Comércio Ltda. (CNPJ 00.306.218/0001-79) e Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. (CNPJ 01.937.258/0001-81)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Orlando Frye Peixoto (OAB/RN 4.404-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam pedidos de reexame em face do Acórdão nº 2.900/2009 - Plenário, que, no item 9.6, declarou a inidoneidade das empresas recorrentes para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Victoire Automóveis Ltda., por ser intempestivo e não apresentar fatos novos;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelas empresas Veneza Diesel Comércio Ltda. e Via Diesel Distribuidora de Veículos Motores e Peças Ltda. para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. notificar os recorrentes.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3033-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3034/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.156/2004-5
1.1. Apenso: TC 018.550/2009-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU pedindo a reapreciação das contas da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, referentes ao exercício de 2003, julgadas regulares com ressalva por meio do Acórdão nº 1.709/2004-TCU-1ª Câmara, ratificado pelo Acórdão nº 864/2007-TCU-1ª Câmara, haja vista ter sido posteriormente noticiada possível ocorrência de irregularidades no pagamento de abano salarial previsto em acordo coletivo de trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos específicos de admissibilidade de tal espécie recursal;

9.2. desapensar o TC 018.550/2009-3, determinando o seu arquivamento.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3034-44/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 3035/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC-010.536/2003-9 (com um volume e um anexo)
1.1. Apenso: TC-001.412/2005-9
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Richard Golba, CPF nº 363.685.129-20
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu/PR
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão nº 2.425/2004-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, conferindo aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 2.425/2004-1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1 julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do RI/TCU;

9.2 com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, aplicar multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Richard Golba, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado";

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.425/2004-1ª Câmara;

9.3. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3035-44/10-P.
13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3036/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.091/2010-0

1.1. Apensos: TC 027.111/2010-5 e TC 027.119/2010-6

2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento de leilão e outorga de concessão de aproveitamento hidrelétrico para geração de energia elétrica

3. Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Ministério de Minas e Energia - MME

4. Responsáveis: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel, Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE, e Márcio Pereira Zimmermann, Ministro de Estado de Minas e Energia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefid, Secob-1 e 8ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento de leilão para contratação de energia proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5: leia-se A menos 5), denominados Teles Pires, Sinop, Estreito, Ribeiro Gonçalves e Cachoeira, nos Rios Teles Pires (os dois primeiros) e Parnaíba (os três últimos), com posterior outorga de concessão de uso de bem público para exploração e aproveitamento hidrelétrico, para o Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, que compreende a obtenção de energia para o atendimento aos consumidores com tarifas reguladas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, c/c o art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, em:

9.1. recomendar à Empresa de Pesquisa Energética e à Agência Nacional de Energia Elétrica a reavaliação dos Orçamentos Padrão Eletrobrás, ajustando os Preços de Referência dos empreendimentos de Teles Pires e Sinop, considerando:

9.1.1. para a UHE Sinop, a revisão do preço dos serviços de Aterro Compactado, tomando por base as distâncias de transporte e os valores referenciais informados no relatório que fundamenta esta deliberação;

9.1.2. para a UHE Teles Pires, a revisão dos preços dos equipamentos principais (turbinas, geradores, equipamentos elétricos e equipamentos diversos), de forma a adequá-los à relação preço/potência instalada média praticada nos empreendimentos de concepção e localização similares, conforme demonstrado e calculado no referido relatório;

9.1.3. para as UHEs Teles Pires e Sinop, a exclusão ou redução do percentual de 8% previsto a título de 'Eventuais', aplicado sobre o valor total das contas;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Energia Elétrica que, nas futuras licitações de concessão de aproveitamentos hidrelétricos, exija:

9.2.1. orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, contendo as especificações técnicas dos serviços de obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, bem como as correspondentes composições de custos unitários;

9.2.2. avaliação circunstanciada da adequação dos valores de todos os custos previstos na forma de verba ou como percentual de outros custos;

9.3. aprovar os estudos de viabilidade dos empreendimentos hidrelétricos de Teles Pires, Sinop, Estreito, Cachoeira e Ribeiro Gonçalves, considerando os seguintes Preços de Referência, sem prejuízo de reavaliação pela Empresa de Pesquisa Energética desses preços com base nas recomendações constantes do item 9.1 acima, bem como do alerta disposto no ítem seguinte;

9.3.1. Teles Pires - R$ 87,00/MWh (R$ 78,00/MWh, consideradas as recomendações do item 9.1 acima);

9.3.2. Sinop - R$ 125,00/MWh (R$ 120,00/MWh, consideradas as recomendações do item 9.1 acima);

9.3.3. Estreito - R$ 131,47/MWh;

9.3.4. Cachoeira - R$ 110,45/MWh;

9.3.5. Ribeiro Gonçalves - R$ 86,42/MWh;

9.4. alertar a Empresa de Pesquisa Energética, a Agência Nacional de Energia Elétrica e o Ministério de Minas e Energia que quaisquer alterações nos valores constantes dos estudos de viabilidade entregues ao TCU importarão na necessidade de devida readequação dos cálculos dos Preços de Referência e envio imediato a esta Corte de Contas dos novos parâmetros que fundamentam referidos cálculos;

9.5. dar ciência deste acórdão, mediante remessa de sua cópia, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Energia Elétrica, à Empresa de Pesquisa Energética, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso;

9.6. restituir presentes os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3036-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3037/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.194/2002-1 (c/ 10 volumes e 7 anexos)

1.1. Apensos: TC-021.417/2003-6 e TC-005.891/2003-6

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação

3. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (CPF: 183.286.107-44); Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF: 595.901.068-20); Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF: 261.242.117-34); Francisco Vilardo Neto (CPF: 781.774.058-53); Frederico Victor Moreira Bussinger (CPF: 634.224.768-49); Jose Carlos Mello Rego (CPF: 005.192.947-34); Marcelo de Azeredo (CPF: 028.264.018-58); Paulo Fernandes do Carmo (CPF: 351.371.008-97); Sergio Alcides Antunes (CPF: 133.419.448-34)

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefid e Secex/SP

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Barbosa Fontes (OAB/DF nº 8.203), Gleuton Maciel Gonçalves (OAB/DF nº 17.724), Hugo Damasceno Teles (OAB/DF nº 17.727), Bruno Diniz Vasconcelos (OAB/DF nº 17.508), Advocacia Fontes Advogados Associados S.S. (OAB/DF nº 615/00), Marconni Chianca Toscano da Franca (OAB/DF nº 20.772), Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF nº 13.568), Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967), Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF nº 20.757), Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF nº 29.405), Bruno Wider (OAB/DF nº 15.467), Rafael Freitas Machado (OAB/DF nº 20.737), Manuel Luis (OAB/SP nº 57.055) e Luciana Fátima Venturi Falabella (OAB/SP nº 88.271).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades no arrendamento pela empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (Tecondi) de área portuária sob administração da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. determinar cautelarmente à Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) que suspenda novas cessões de áreas não licitadas à empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (Tecondi), em substituição àquelas previstas originalmente no Contrato PRES/028.1998, até que o Tribunal se manifeste em definitivo sobre a matéria;

9.2. promover a oitiva da Codesp para que, no prazo de quinze dias, se pronuncie em relação à regularidade de eventuais novas cessões de áreas não licitadas à empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (Tecondi), objeto da cautelar ora expedida pelo Tribunal;

9.3. conceder à empresa Terminal para Contêineres da Margem Direita S.A. (Tecondi) a opotunidade de, em igual prazo ao estipulado no item anterior, se manifestar nos autos em defesa de seus interesses.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3037-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3038/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 017.239/2008-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobras e Demais Empresas Estatais - Abraspet; Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Sindipetro/SP.

4. Órgão: Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituído nos autos: Humberto Jansen Machado, OAB/RJ n. 13.911; Adriana Mattos Magalhães da Cunha, OAB/RJ n. 78.707, Rodrigo Lopes Magalhães, OAB/RJ 96.669; Roberto de Figueiredo Caldas, OAB/DF n. 5.939; Alexandre Simões Lindoso, OAB/DF 12.067; Andréa Bueno Magnani, OAB/DF 18.136; Cláudio Santos da Silva, OAB/DF 10.081; Damares Medina Resende de Oliveira, OAB/DF 14.489; Denise Arantes Santos Vasconcelos, OAB/DF 19.552; Eryka Farias de Negri, OAB/DF n. 13.372; Gustavo Teixeria Ramos, OAB/DF 17.725; José da Silva Caldas, OAB/DF 6.002; Luciana Martins Barbosa, OAB/DF 12.453; Marcelise de Miranda Azevedo, OAB/DF n. 13.811; Mauro de Azevedo Menezes, OAB/DF 19.241; Monya Ribeiro Tavares Perini, OAB/DF 16.564; Paula Frassinetti Viana Atta, OAB/DF 6.319; Ranieri Lima Resende, OAB/DF 14.516; Raquel Cristina Rieger, OAB/DF 15.558; Rodrigo da Silva Castro, OAB/DF 22.829; Rodrigo Péres Torelly, OAB/DF 12.557; Shigueru Sumida, OAB/DF 14.870; Alyne Von Der Heyde, OAB/RS 62.182-B; Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, OAB/DF n. 22.989; Caroline Schubert, OAB/DF 18.474; Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, OAB/DF n. 26.668; Daniel Martins Felzembrug, OAB/DF 21.974; Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, OAB/DF 25.969; Marco Túlio Chaves de Oliveira, OAB/DF 15.417; Marcos dos Santos Araújo Malaquias, OAB/DF n. 24.167; Paulo Roberto Lemgruber Ebert, OAB/DF 20.647; Peter Alexandre Lange, OAB/DF 17.740; Renata Alvarenga Fleury, OAB/DF 24.038; e Wéllida de Oliveira Brito Melo, OAB/DF 25.001; Marcelo Augusto Bernardes Normando, OAB/DF 8.130; Miguel Wilson de Souza, OAB/DF 12.199; Marcelo Pires Torreão, OAB/DF 19.848; Daniel Fernandes Machado, OAB/DF 16.252, Gustavo Henrique Linhares Dias, OAB/DF 18.257; Sérgio de Brito Yanagui, Estagiário, OAB/DF 9.048/E; Therezinha de Jesus Oliveira, OAB/DF 3.345.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira dos Anistiados Políticos do Sistema Petrobras e Demais Empresas Estatais - Abraspet e pelo Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo - Sindipetro/SP em face do Acórdão n. 1.967/2010 - TCU - Plenário, por meio do qual foi considerada parcialmente procedente a Representação em que o Ministério Público junto ao TCU sustenta o exercício da competência conferida a esta Corte pelo art. 71, inciso III, da Constituição Federal em relação aos atos de concessão de reparação econômica a anistiados políticos fundamentados no art. 1º, inciso II, da Lei n. 10.559/2002, sob a forma de prestações mensais, permanentes e continuadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. com fundamento no art. 280, inciso II, do RI/TCU, corrigir o erro material constante do item 5 do Sumário do Acórdão n. 1.967/2009 (fl. 2.955, volume 15), de modo que onde se lê: "no prazo de 120 dias" leia-se "no prazo de 90 (noventa) dias";

9.3. dar ciência desta Deliberação aos embargantes, à Segecex, ao MP/TCU e à Advocacia-Geral da União;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria Geral das Sessões para o sorteio de relator dos pedidos de reexame interpostos pelo Ministério da Justiça (anexo 5) e pela Associação de Luta dos Não Anistiados e Anistiados da Portaria n. 104-3-GM-3 (anexo 6).

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3038-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3039/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.478/2006-2.

Apensos: TC-022.548/2007-5; TC-033.064/2008-8; TC-006.429/2010-6 e TC-020.171/2006-4

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Ricardo Santos de Jesus, CPF n.763.130.001-10; Uelton Aguiar Ricardo, CPF n. 702.711.351-15 e Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

4. Entidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Montesquieu da Silva Vieira , OAB/DF n. 19.379.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão n. 1.466/2010 - Plenário que tratou da Representação formulada pela 5ª Secretaria de Controle Externo, com base no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em decorrência de indícios de irregularidades detectados no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, noticiados em manifestação da Ouvidoria deste Tribunal (n. 4.185/2005, de 14/11/2005).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei n. 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e pelos Srs. Ricardo Santos de Jesus e Uelton Aguiar Ricardo, para, no mérito, negar-lhes provimento, por não haver as alegadas omissões, contrariedade e obscuridade no Acórdão n. 1.466/2010 - Plenário;

9.2. dar ciência desta Deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3039-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3040/2010 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-018.923/2010-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Monitoramento.

3. Interessado: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento constituído para acompanhamento da execução física e financeira do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Nacional de Gestão do Programa Minha Casa Minha Vida da Caixa Econômica Federal que, ao encaminhar os dados elencados no item 9.2.2 do Acórdão n. 1.743/2009 - Plenário, faça constar, para cada empreendimento celebrado com pessoa jurídica, a condição de vigência suspensa, quando houver, a exemplo dos ajustes contratados que não apresentaram demanda mínima necessária para comercialização das unidades habitacionais;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, além do CD enviado pela Caixa Econômica Federal, ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. dar ciência desta Deliberação à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Habitação da Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam;

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3040-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3041/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.747/2010-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU.

4. Entidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE/MCT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação encaminhada pela Controladoria-Geral da União comunicando a não apresentação de processo de contas relativo ao exercício de 2009 pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, organização social vinculada, por contrato de gestão, ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, e anunciando as providências corretivas adotadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação com fulcro no art. 237, II do RITCU, por atender aos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 235 do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente, mesmo diante do advento da IN TCU n.º 63/2010;

9.2. definir que as entidades regidas por contratos de gestão estão obrigadas a enviar, ao TCU e ao órgão de controle interno respectivo, o relatório de gestão e as peças complementares para compor os processos de contas regulamentados pelas decisões normativas previstas nos arts. 3º e 4º, respectivamente, da IN/TCU nº 57/2008, então vigente, e nos mesmos artigos da norma sucessora, IN/TCU nº 63/2010, desde que tais entidades estejam relacionadas nas correspondentes decisões normativas anuais;

9.3. determinar ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE que, no prazo de até 15 (quinze) dias, envie o relatório de sua gestão do exercício de 2009 e demais documentos requisitados na Decisão Normativa nº 102, de 2008, à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC da Controladoria-Geral da União - CGU, para os trabalhos complementares a cargo desse órgão de controle interno relativos à prestação de contas do exercício de 2009;

9.4. fixar o prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar do cumprimento do item 9.3. acima pelo CGEE, para que a SFC apresente as peças de sua responsabilidade no processo de contas do CGEE relativamente ao exercício de 2009;

9.5. fixar o prazo de até 30 (trinta dias), a contar do conhecimento das conclusões do órgão de controle interno, para que o ministro de Estado supervisor da unidade jurisdicionada CGEE emita o pronunciamento estabelecido no art. 13, inciso VIII da IN TCU nº 57/2008;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes interessados:

9.6.1. Organizações sociais: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE; Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLus; Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP; Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM; e Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;

9.6.2. Secretaria Federal de Controle Interno - SFC da Controladoria-Geral da União - CGU;

9.6.3. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;

9.6.4. 6ª Secretaria de Controle Externo;

9.7. recomendar à Segecex que, no âmbito do Projeto Contas:

9.7.1. adote providências no sentido de que seja elaborado roteiro específico para a análise de contas apresentadas pelas entidades públicas ou privadas que tenham contrato de gestão firmado com a União, delineando o foco do controle a ser mantido por este Tribunal, com fulcro no confronto entre a legislação específica de cada modelo de entidade (organização social, agência executiva etc.) e a Lei Orgânica desta Casa.

9.7.2. concomitantemente à ação acima descrita, mas de forma prioritária, desenvolva modelo adequado de apresentação das informações sobre a gestão dessas entidades nas contas dos órgãos ou entidades contratantes, detalhando o demonstrativo hoje solicitado no âmbito das decisões normativas pertinentes, a exemplo da Parte "C", Anexo II, da Decisão Normativa nº 107, de 2010, de modo a possibilitar a substituição, de forma segura, do modelo de fiscalização ora adotado por esta Corte de Contas no caso das entidades de natureza privada, qual seja, de julgamento das contas ou de análise do relatório de gestão; e

9.8. restituir os autos à ADPLAN, autorizando, desde já, o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3041-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3042/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.234/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e Ministério dos Transportes.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Cruz de Oliveira (631.108.065-68); José Nivaldo de Mendonça (256.444.405-91); João Silvio Cerqueira Monteiro (052.474.895-00); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Carlos Rangel Berto (382.137.618-04); Saulo Filinto Pontes de Souza (096.808.535-00) e Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Superintendência do Dnit no Estado da Bahia para fiscalizar as obras de construção de trechos rodoviários na BR-235/BA, em cumprimento ao Acórdão TCU nº 442/2010 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. autorizar a audiência dos Srs.: Antônio Carlos Cruz de Oliveira, José Nivaldo de Mendonça e João Silvio Cerqueira Monteiro, engenheiros membros da comissão de aprovação do projeto da licitação, conforme Portaria nº 043/2009, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativas acerca da ausência, no projeto da licitação, das composições de custos unitários detalhadas dos itens "instalação de canteiro de obras" e "mobilização de pessoal, equipamentos e veículos", em atenção ao art. 6º, IX, 'f', c/c o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 e ao item 1.4 da IS nº 15/2006/DNIT;

9.2 determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.2.1 adote as providências necessárias para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 05 00883/2009, com revisão do preço da areia comercial, adequando-o aos valores praticados no Estado da Bahia;

9.2.2. adote, com prévia oitiva da empresa contratada, as providências necessárias para ajustar a composição do insumo bainha metálica e tubo plástico para purgadores para os serviços de "fornecimento, corte e colocação inclusive bainhas galvanizadas corrugadas e injeção de cabos em aço CP-190" do Contrato 05 00883/2009, e apresente a este Corte documentos que comprovem a celebração do referido ajuste;

9.2.3. realize levantamento dos serviços efetivamente executados, com documentos comprobatórios, relativos ao item "instalação de canteiro de obras" do lote 3 das obras de construção da BR-235/BA, com o detalhamento dos custos envolvidos, e adote as providências necessárias para ajustar o Contrato 05-00883/2009 ao efetivamente executado, nos termos do art. 65, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

9.2.4. encaminhe a esta Corte de Contas os documentos comprobatórios das providências de que trata o item 9.2.3 deste Acórdão, tão logo estas sejam concluídas;

9.3. considerar elidida a suposta irregularidade no volume a maior do serviço "compactação de aterro-95%PN", constatado na 3ª medição;

9.4. informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que os Srs. Luiz Antonio Pagot, diretor-geral da autarquia, Hideraldo Luiz Caron, diretor de infraestrutura rodoviária do DNIT e Saulo Filinto Pontes de Souza, superintendente do DNIT no estado da Bahia, que poderão ser responsabilizados por danos ao erário que decorram da ineficácia da estrutura e dos procedimentos instituídos por aquela superintendência para fiscalizar a execução das obras de implantação e pavimentação do lote 3 da BR 235/BA, trecho Canché-Uauá;

9.5. restituir os autos à Secob-2.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3042-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3043/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.109/2006-4

1.1. Apensos: 004.102/2005-0; 013.710/2010-9

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04), Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB (08.778.326/0001-56).

3.2. Responsáveis: Coeng Construção e Engenharia Ltda (01.199.977/0001-42); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Link Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.976.179/0001-17); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68).

4. Entidade: Município de João Pessoa/PB

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)

8. Advogados constituídos nos autos: Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF nº 18.243); Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1.615-A); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Secex-PB, por força de conversão do processo original de representação autuada para a análise dos preços praticados no âmbito do Contrato de Repasse nº 0132872-25/2001/SEDU/CAIXA, que tinha por finalidade a execução de urbanização de áreas de interesse turístico, no município de João Pessoa/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Link - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992.

9.2. arquivar, com base no teor do art. 5º, § 1º, IV, e art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, a presente tomada de contas especial por descaracterização do débito.

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e proposta de deliberação que o amparam, aos responsáveis e ao MPF/Procuradoria da República na Paraíba, para conhecimento.

10. Ata n° 44/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 10/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3043-44/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-021.486/2003-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, a Dra. Maria Celeste Costa e Silva não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-016.556/2005-5, cujo relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Junia de Abreu Guimarães Souto declinou de apresentar sustentação oral que havia requerido.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-018.923/2010-0 (Ata nº 38/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3040.

EMPATE NA VOTAÇÃO DE PROCESSO

Reaberta a discussão do processo nº TC-030.748/2008-9 (Ata nº 7/2009), houve empate entre as propostas de Acórdãos submetidas à apreciação do Plenário pelo relator, Auditor André Luís de Carvalho, com a qual votaram os Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Aroldo Cedraz, e pelo revisor, Auditor Marcos Bemquerer Costa, à que aderiram os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e José Jorge.

De acordo com o § 1º do artigo 124 do Regimento Interno, o Presidente proferirá na próxima sessão voto de desempate.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos processos nºs:

TC-030.044/2008-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler; e

TC-027.609/2006-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-010.650/2010-5 e TC-014.022/2009-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-008.664/2007-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-021.324/2008-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-007.403/2010-0, TC-011.156/2010-4 e TC-009.899/2005-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.314/1999-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-021.497/2007-0, cujo relator é o Auditor Weder de Oliveira.

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão nº 3045, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 3045, adotado no processo nº TC-019.328/2010-9, apresentado pelo Ministro José Múcio Monteiro, na Relação nº 45/2010.

RELAÇÃO Nº 45/2010 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3045/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei nº 8.443/92; 143, inciso III, 169, inciso IV, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer os encaminhamentos de cópias, conforme proposto pela unidade técnica, dar ciência ao denunciante, retirar a chancela de sigilo aposta ao processo e arquivá-lo.

1. Processo TC-019.328/2010-9 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 44/2010 - Plenário

Data da Sessão: 10/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 11 de novembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

**EXTRATO DA PAUTA Nº 42/2010**
**(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)**
Sessão em 17 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-015.022/2010-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-003.055/2008-8
Apenso: TC 033.147/2008-2 (Representação)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-008.244/2010-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira OAB nº 15.345

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

**Classe I - Recursos**

TC-025.081/2006-8
Natureza: Pedido de Reexame.
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-024.343/2010-2
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.178/2010-0
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-019.314/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB-CE 9.694)

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

**EXTRATO DA PAUTA Nº 44/2010 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 17 de novembro de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-009.408/2010-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-000.375/2009-1
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-004.395/1999-9
Apenso: TC 008.318/1999-9 (Representação)
Natureza: Acompanhamento
Responsável: Francisco Meton Marques de Lima (122.173.953-00)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região/TRT-PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.205/2010-9
Natureza: Consulta
Interessados: José Wilson Tavares (diretor) e Edilene Cristina Neves Alvarenga (presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar)
Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.067/2010-6
Natureza: Solicitação Solicitante: Roosivelt Elias Ferreira Coelho, vereador do Município de Cuiabá/MT
Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-018.858/2006-3
Natureza: Representação
Interessado: Ministério de Minas e Energia
Unidade: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-008.102/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Paulo Sérgio Reis Ladeira (039.987.547-68); Adriano Nunes Rodrigues (916.653.536-00); Cristiano Viegas Alves (012.873.066-83); Prencinete da Silva Laignier (043.799.406-67); Edson de Oliveira Gomes (048.981.056-02); E.O.S Gomes (04.865.860/0001-49); Balcar Construções, incorporações e Montagens Ltda. (03.405.572/000149); VW Engenharia Ltda. (04.776.631/0001-58)
Unidade: Prefeitura Municipal de Taparuba - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogados constituídos nos autos: Fegurson Rodrigues Prata (OAB/MG nº 93.951 - 54ª Subseção); Fegurson de Almeida Prata (OAB/MG nº 40.069 - 54ª Subseção).

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-023.844/2006-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Darby Valente (CPF 125.374.629-04) e outros
Unidades: Prefeitura Municipal de Maringá, Instituto de Saúde do Paraná, Fundação Universidade Federal do Paraná, Pastoral da Criança e Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba.
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-028.272/2006-3
Natureza: Administrativo
Unidade: Tribunal de Contas da União
Interessada: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-026.218/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Presidência da República
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-008.664/2007-4
Natureza: Relatório de Levantamento
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - MD
Responsáveis: Antônio Carlos Alvarez Justi (CPF nº 268.866.777-72), Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (CPF nº 369.876.387-72), Marco Antonio Marques de Oliveira (CPF nº 069.304.507-82), Moacir Carvalho Aires Filho (CPF nº 563.144.426-72), Paulo Dietzsch Neto (CPF nº 143.617.951-34), Valseni José Pereira Braga (CPF nº 740.872.748-53), Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ nº 01.898.295/0001-28) e Vetor Construções Ltda. (CNPJ nº 00.974.143/0001-02)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Schutze Nanni (OAB/MT nº 7.513), José Alexandre Schutze (OAB/SP nº 115.367), João Guizzo (OAB/SP nº 47.750), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Flávia Soares Coelho (OAB/DF nº 26.307), Luciane Alves Barreto (OAB/SP nº 220.308), Dauto Barbosa C. Passare (OAB/MT nº 6.199), Alexandre de Oliveira Barbosa (OAB/RJ nº 128.732) e Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF nº 8.376)

**Interessado(s) na Sustentação Oral**
**Claudismar Zupiroli - OAB/DF 12.250**
**Gustavo Cortês de Lima - OAB/DF - 10.969**

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-012.901/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
Responsáveis: Francelino José Lamy de Miranda Grando (CPF 625.769.688-72), Roberto Pinto Martins (CPF 129.627.321-00), César Francisco Ciacco (CPF 552.408.018-00), Djalma Petit (CPF 150.907.951-34) e Ephrain Neitzke (CPF 111.122.719-53)
Advogado constituído nos autos: não há

**Interessado(s) na Sustentação Oral**
**Roberto Pinto Martins**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

**Classe I - Recursos**

TC-015.164/2004-2
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Morro do Chapéu - BA
Recorrente: Edigar Dourado Lima - CPF 025.349.755-87, ex-prefeito
Responsáveis: Edigar Dourado Lima - CPF 025.349.755-87, ex-prefeito; empresas J. M. G. Materiais Pedagógicos Ltda.; Norte Sul Cultural Ltda.; Hemes A. Stadler; e Marwill Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.382/2005-0
Apenso: TC-013.842/2007-9
Natureza: Recurso de Revisão (TCS - 2004)
Entidade: Hospital Central da Marinha - HCM
Responsáveis: Júlio César Melo de Faria (diretor/ordenador de despesa) - CPF: 320.922.887-68; Ivan Martinelli Júnior (diretor) - CPF: 547.133.827-87; Sérgio de Oliveira Ribeiro (vice-diretor) - CPF: 392.051.427-00; Roberto Ubirajara Cavalcante Guimaraes (chefe depart. saúde) - CPF: 463.075.837-20; Antônio Carlos Costa (enc. divisão de apoio hospitalar) - CPF: 572.973.397-68; Cláudio Moreira Medeiros (enc. divisão intendência) - CPF: 168.090.254-72; Patrícia Del Carmen Dalence Arroyo (membro da CPL e enc. seção de abastecimento) - CPF: 013.650.417-51; Irma cunha Matos (enc. divisão contabilidade e custos) - CPF: 477.472.343-68; Antônio Bilouro (agente patrimonial) - CPF: 390.866.407-10; Wagner Nunes Pereira (chefe do departamento de saúde e fiscal de obras) - CPF: 162.551.781-53; Marcos de Oliveira Rodrigues (presidente da CPL) - CPF: 786.857.617-00; Benedito Ferreira de Farias (membro da CPL) - CPF: 819.863.197-68; Ana Paula Winklewski de França (membro da CPL) - CPF: 945.112.337-72; João Márcio Pires Gabriel (membro da CPL) - CPF: 021.725.837-90; Maurício Price Grechi (membro da CPL) - CPF:080.252.427-30; Rotterdan Pereira Gouveia (membro da CPL) - CPF: 664.468.997-34; Lúcio Soldati (membro da CPL) - CPF: 247.576.166-00; Cristiane Küsel Carnieleto (membro da CPL) - CPF: 016.745.827-22; Vera Lúcia Pereira (membro da CPL) - CPF: 733.266.909-91; R1RJ2003 - Construções e Reformas Ltda. - CNPJ: 05.615.754/0001-70; Cardeal Construções, Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 05.703.030/0001-88; Macart - Revestimentos e Decorações Ltda. - CNPJ: 00.252.339/0001-85 Interessado/recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MP/TCU
Advogados constituídos nos autos: Alberto César Bonnard Dias Júnior, OAB/RJ n° 95849; e Artur Souza Ramos OAB/RJn° 125.177 (fls. 3, 9, 12 a 15, anexo 2)

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-028.328/2009-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-014.022/2009-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculada ao Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)
Responsável: Luís Inácio Lucena Adams, então Procurador-Geral da Fazenda Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.771/2006-1
Apenso TC-017.904/2007-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2006
Órgão: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas - SEINFRA
Responsáveis: Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/A, Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., Construtora Norberto Odebrecht S/A, Denison de Luna Tenório, Carlos Alberto de Moraes Freitas, Fernando Antônio Dantas da Silva, Fernando de Souza, José Jailson Rocha, Mauricio Jose Pedrosa Malta, Márcio Fidelson Menezes Gomes, Wellington de Araújo Melo.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Luiz Roberto Porto Farias (OAB/AL 2.454), Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740), João Daniel Marques Fernandes (OAB/AL 6.647), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/RJ 123.922), Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104), Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 29.923), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Hermano de Villemor Amaral Filho (OAB/RJ 3.099), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Sigelmann (OAB/RJ 85.259) Aurea D´Ávila Mello Rapôso (OAB/RJ 88.182).

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-029.599/2009-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Paraíba
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-020.428/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.
Responsáveis: Sandra do Rosário Camilo de Oliveira e Zenaide Eva Soares.
Interessado: Tesouro Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-008.390/2007-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Annibal Barcellos; Antonio Braga Chucre; Antonio Eustaquio Lopes; Antônio Waldez Góes da Silva; Enéas Villar Etrusco; Evandro Pamplona; Francisco José Arruda Barata; Hugo Sternick; Ivan Luiz Calefi; João Alberto Rodrigues Capiberibe; Maia Melo Engenharia Ltda; Odival Monterozzo Leite; Raimundo Brito Façanha; Rodolfo Fernandes da Silva Torres; Ruy Guilherme Smith Neves; Severino Galdino Filho
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-008.301/2010-7
Natureza: Representação.
Entidade: CEFA 3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda.
Interessado: Tribunal de Contas da União - Adplan.
Advogado constituído nos autos: Michel Fazanaro de Gequitá (OAB/RJ 130.974).

TC-020.983/2007-7
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Esporte
Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Luiz Custódio Orro de Freitas, assessor de engenharia da SEPAN e fiscal do Contrato ME 001/2007; Rafael de Aguiar Barbosa; Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos Rio 2007 - Corio 2007; Fast Engenharia e Montagem S.A.
Interessado: Ministério do Esporte
Advogados constituídos nos autos: Márcia Heloísa P. S. Buccolo, OAB/SP 36434; Adriana Buccolo, OAB/SP 176433; Antonio Glaucius de Morais, OAB/DF 15720; Emanuel Cardoso Pereira, OAB/DF 18168; Sâmia de Fatima Jabor Rondon Pinheiro, OAB/DF 25209; Roberta Cortez Cosendey, OAB/DF 6541/E; Leandro da Cruz Silvério, OAB/DF 28620; Marília Dumoncel Tabliari, OAB/DF 28667; Paulo Victor de Carvalho Mendonça, OAB/DF 29713

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe I - Recursos**

TC-012.188/2009-1
Natureza: Embargos de Declaração
Entidades: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa
Embargante: Consórcio Concremat/Engeconsult (CNPJ nº 33.146.648/0001-20)
Advogado constituído nos autos: Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira (OAB/DF nº 16.319) e Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz (OAB/DF nº 15.762)

TC-024.376/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-010.814/2010-8
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2010.
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional.
Responsáveis: João Bosco de Almeida (CPF 059.132.414-87); Judas Tadeu Alves de Souza (CPF 178.493.814-91); Luiz Carlos Coutinho (CPF 108.731.554-91)
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.150/2009-8
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Responsáveis: Divaldo de Arruda Camara (025.342.154-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hideraldo da Silva (009.670.618-06); Jbr Engenharia (70.074.448/0001-35); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.544/2009-4
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500), Bernardo Braga Pasqualite (OAB/RJ 148.828), André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211).

TC-029.545/2009-1
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.546/2009-9
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-029.548/2009-3
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Responsáveis: Ivo Bahia Baer (CPF: 291.043.199-15), Glauco Colepicolo Legatti (CPF: 257.952.286-72) e Sérgio dos Santos Arantes (CPF: 335.417.367-04)
Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ - 67.460)

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-015.821/2009-4
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Brejão/PE
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

**Classe I - Recursos**

TC-007.657/2008-3
Natureza: Pedidos de Reexame.
Entidade: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).
Recorrentes: Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e Consórcio Construtora Queiroz Galvão S.A./Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora OAS Ltda. (Consórcio CQG/CNO/OAS).
Interessados: Congresso Nacional e Governo do Estado de Pernambuco.
Advogados constituídos nos autos: Adriane Lapenda de Oliveira (OAB/PE 23.017); Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixa Maia (OAB/BA 14561); Aguinaldo da Costa Silveira Júnior (OAB/PE 21.006-D); Alessandra do Nascimento Menezes (OAB/PE 19.342); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835); Ana Maria Padilha Netto de Mendonça (OAB/PE 6.435); Antônio Miranda de Oliveira Corre Filho (OAB/PE 20.326); Breno Zenaide Agra (OAB/PE 18.848); Brígida Maria de Couto Almeida (OAB/PE 23.888); Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678); Bruno Márcio de Amorim Magalhães (OAB/PE 20.462-D); Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205); Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631); Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Daniele Uchida Campos (OAB/SP 261.303); Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096); Ernesto Luís Silva Vaz (OAB/MG 96.334); Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817); Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353); João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326); Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483); Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B); Lêda Maria Silvestre (OAB/PE 5.687); Luciana Morais de Queiroz Galvão (OAB/PE 19.692); Marcelo Tenório Cardoso (OAB/PE 21.114); Maria Carolina Peixoto Corrêa Lima (OAB/PE 18.086); Maria Lígia Priori Barbosa Tavares de Sá (OAB/PE 23.639); Maria Lígia Priori Barbosa Tavares de Sá (OAB/PE 23.639-D); Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162); Mariana Menezes Vieira de Mello (OAB/PE 24.087); Mariana Menezes Vieira de mello (OAB/PE 24.087-D); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho (OAB/PE 20.295); Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436); Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011); Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459); Paulo Américo Passos Brito (OAB/PE 043-B); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313); Renato Gutterres Neves (OAB/PE 24654); Ricardo Coelho Nery da Fonseca (OAB/PE 23.678); Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB//SP 155.036); Sandra Mirelly de Souza Pereira (OAB/PE 12.003); Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Thiago Felipe Andrade de Amorim (OAB/PE 25.021); Ubiratan Pereira da Silva (OAB/PE 10844).

TC-016.581/2006-6
Natureza: Pedido de Reexame.
Órgão: Ministério do Turismo - Mtur.
Recorrente: Anya Ribeiro de Carvalho, ex-Diretora do Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo do Ministério do Turismo.
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB-PB 7.659), Anselmo Meireles de Lima Ayello (OAB-DF 16.116), Igor Tamasauskas (OAB-SP 173.163 e OAB-DF 25.339), Alexandre Pontieri (OAB-SP 191.828), Mateus Carvalho Branco Silva (OAB-DF 27.015) e Pierpaolo Cruz Bottini (OAB-DF 163.657 e OAB-DF 25.350).

**Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.**

TC-014.505/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 34/2010)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Annete Dias Bicalho Abreu (742.232.326-49); Antonio Guimaraes Filho (017.103.706-53); Aurora da Silva Policarpo (504.506.466-53); Auxiliadora Paulina da Silva Regino (621.135.856-34); Beatriz Assuncao Goncalves (730.790.736-49); Brígida Soares Guimarães (939.415.286-53); Erick de Matos Andrade (076.122.426-21); Fausto Antonio de Abreu Santos (317.818.886-04); Helmy Matias de Almeida Franco (418.310.476-91); Henrique Augusto Gomes da Silva (102.987.876-52); Jortelina de Matos (573.504.506-72); Lourdes Eugenio Inaba (932.635.206-44); Lygia Santana Araujo (000.857.666-15); Maria Aparecida de Souza (951.200.096-20); Maria Bellini dos Santos Filho (678.706.356-34); Maria Duarte Porto Villani (009.429.796-72); Maria Madalena Goncalves (001.175.836-85); Maria Pereira de Souza (851.042.996-00); Maria Regina de Carvalho Siqueira (102.878.006-01); Maria Teixeira Costa Cavalcante (598.213.456-20); Marina Couto Gerken (037.010.106-50); Odete de Araujo Melo (065.413.776-50); Roberto Augusto Araujo (089.722.296-28); Rodrigo Herman da Silva (868.669.076-91); Vania Maria dos Santos Lima (707.117.806-25); Vilma Barbosa Herminio (028.866.326-86); Yolanda Dorella Lodi (693.118.706-68); e Zulma de Figueiredo e Silva (344.738.156-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-011.186/2005-0
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.
Responsáveis: Álvaro de Mesquita Spinola (046.099.558-81); Dacio Ferreira da Silva (000.406.227-20); Jacob Kligerman (011.755.487-15); Jamil Haddad (007.634.207-78); Jose Gomes Temporão (487.471.497-87); Jose Kogut (002.351.997-53); Jose Luiz Lopes de Oliveira (397.002.327-00); Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72); Magda Cortes Rodrigues Rezende (060.164.991-53); Marco Antonio Teixeira Porto (509.974.327-72); Maria Izaura Lima Bomfim (276.445.705-78); Nelson dos Santos (489.802.347-91); Rosa Maria Lopes Tavares (630.674.127-53); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Valter Pinto da Fonseca Filho (361.879.767-20); CNS - Nacional de Serviços Ltda.
Interessada: Lisiane Braecher, Procuradora da República.
Advogados constituídos nos autos: Marcello Rocha de Luna Freire (OAB/RJ 66.766), Elen Ferreira Ramos (OAB/RJ 102.638).

TC-020.835/2006-6
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF/4ª Região.
Responsável: Desembargador Vladimir Passos de Freitas, CPF 168.684.558-87, Presidente do TRF/4ª Região.
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.324/2008-6
Natureza: Representação.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ nº 59.712; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF nº 814; Roberto Cruz Couto, OAB/RJ nº 19.329; Ricardo Pentenado de Freitas Borges, OAB/SP nº 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP nº 158.313; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Uryn, OAB/RJ nº 110.580; Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ nº 114.649; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668; Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ nº 139.758; Thiago de Oliveira, OAB/RJ nº 122.683; Marcos Pinto Correga Gomes, OAB/RJ nº 81.078; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Ruth Maria Cibils, OAB/SP nº 135.676; Leonardo Rufino Capistrano, OAB/CE nº 19.407 e OAB/DF nº 29.510; José Maurício Balbi Sollero, OAB/MG nº 30.851; Ruy Barbosa Fernandes, OAB/MG nº 22.973; Alexandre Fonseca Calixto, OAB/MG nº 62.124; Anastácio Jorge Matos de Souza Marinho, OAB/CE nº 8.502; Deborah Sales Belcuior, OAB/CE nº 9.687 e OAB/DF nº 26.833; Caio Cesar Vieira Rocha, OAB/CE nº 15.095, Bárbara Gondim da Rocha, OAB/DF nº 28.314; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; Luiz Otáveio Mourão, OAB/MG nº 22.842; Inah Simonetti Guatura, OAB/SP nº 80.650; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; Vitor Thome El Hader, OAB/RJ nº 103.466; Alexandra Luis Bragança Penteado, OAB/RJ nº 88.979; Alexandre Lorga Villar, OAB/RJ nº 139.078; Bernardo Braga Pasqualette, OAB/RJ nº 148.828; Carolina Bastos Lima, OAB/RJ nº 88.979; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ nº 114.485.

TC-027.969/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
Responsável: Rui Vicente Oppermann - Vice-Reitor, CPF nº 148.516.100-25.
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-004.623/2006-5
(com 1 volume e 12 anexos em 24 volumes).
Natureza: Relatório de Levantamento.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras
Responsáveis: Aimberê Carlos Chinappi Flores (CPF 276.953.520-04); Airton Lins Soares (CPF 098.323.193-15); Alexis Miranda Souza Brito (CPF 064.040.655-68); Almir Freitas de Pinho (CPF 090.394.575-49); Antonio Jose Pinheiro Rivas (CPF 094.992.105-04); Antônio José Costa Buri (CPF 174.565.175-68); Antônio José da Silva Barbosa (CPF 133.003.935-15); Bianca Alves de Araujo (CPF 167.390.945-00); Cássio Roberto de Almeida Jorge (CPF 808.546.055-68); Deonélia Pinheiro dos Santos Homem (CPF 197.991.285-87); Divaldo Torres dos Santos (CPF 286.504.687-72); Edemilson de Araujo Lopes (CPF 430.202.405-49); Emanoel de Magalhães Castro (CPF 160.198.225-91); Erivaldo Mendes da Silva (CPF 162.992.135-15); Felipe Gonçalves da Silva Freitas (CPF 812.798.925-87); Geraldo Dutra de Souza (CPF 185.445.255-04); Germano Quitete Machado (CPF 326.769.727-15); Gilson da Silva Figueredo (CPF 163.009.555-91); Guilherme de Oliveira Estrella (CPF 012.771.627-00); Jose Rocha Sobrinho (CPF 120.335.885-72); José Erasmo de Andrade Alencar (CPF 082.404.004-00); João Nazareth Lafayette de Mello Mac Culloch (CPF 409.566.447-91); Judevaldo Andrade Carvalho (CPF 194.515.475-68); Kleber Santana Pires (CPF 158.839.575-87); Marcelo Jose Ladeiro Costa (CPF 105.115.125-20); Marcus Vinicius Teixeira (CPF 131.092.786-34); Mario Pompeu Cavalcanti Filho (CPF 045.295.963-20); Paulo César Stulzer de Almeida (CPF 578.856.807-20); Paulo Henrique Vieira Ferreira (CPF 143.101.555-53); Reinilton Severino da Silva (CPF 430.726.584-04); Roque Sotero dos Santos (CPF114.314.905-04); Valdete Freire Dias (CPF 156.764.635-20).
Advogados constituídos nos autos: Marcos César Viegas Rios (OAB/DF 10.610), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ 122.090), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 4.448/E), João Rodrigues Silva (OAB/BA 5.704), João Rodrigues Silva (OAB/BA 5.704), Caudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Paulo Vinícius Rodrigues Ribieor (OAB/RJ 141.195), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Mervyn Gomes de Souza (OAB/DF 9904/E).

TC-009.724/2008-7
Natureza: Acompanhamento.
Unidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Ministério da Integração Nacional - MIN, Ministério da Fazenda - MF, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, e Agência Nacional de Águas - ANA.
Responsáveis: Paulo Bernardo Silva, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; João Reis Santana Filho, Ministro de Estado da Integração Nacional; Guido Mantega, Ministro de Estado da Fazenda; Orlando Cezar da Costa Castro, presidente da Codevasf; e Vicente Andreu Guillo, diretor-presidente da ANA.
Advogado constituído nos autos: Fernando Antônio Freire de Andrade (OAB/DF 748-A).

TC-026.976/2006-1
(com 15 volumes e 2 anexos).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Claudismar Zupirioli (OAB/DF 12.250), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460).

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-025.170/2009-4
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no Estado do Mato Grosso
Responsáveis: Andre Keiiti Ide (007.901.569-70); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); José Tito de Lima Neto (169.303.395-04); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Mauro Sergio Pereira de Assis (531.628.201-97); Robervone Severina de Melo Pereira do Nascimento (692.656.741-72); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72); Salomão Carlos Gomes (051.808.722-00); Sebastião Pereira Cajango (826.603.288-20)
Interessada: 8ª Secretaria de Controle Externo
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo - OAB/MT 9.098, Marcela Oliveira Cavalcante de Avila - OAB/MT 13.099; Manoel Antonio de Rezende David - OAB/MT 6.078.

TC-027.266/2006-1
Natureza: Representação.
Unidades: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Associação Brasileira de Engenharia Mecânica e Industrial.
Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - Secex-1.
Responsáveis: Pedro José Barusco Filho, gerente executivo de engenharia (CPF 987.145.708-15); José Renato Ferreira de Almeida, coordenador executivo do Programa de Mobilização da Indústria nacional de Petróleo e Gás Natural - Prominp (CPF 740.915.228-15); Ricardo Ribeiro Pessoa, ex-diretor-presidente da Abemi (CPF 063.870.395-68); Carlos Maurício Lima de Paula Barros, diretor-presidente da Abemi (CPF 095.505.177-68); Joaquim Passos Maia, diretor-executivo do convênio (CPF 569.410.488-91); e Henrique Sérgio D'Almeida Cerqueira, gerente financeiro do convênio (CPF 071.210.325-20).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905), Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485).

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-000.854/2001-3
Natureza: Recursos de Reconsideração em Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)
Recorrentes: Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87); Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15); Francisco Luiz do Lago Viegas (CPF 883.878.107-97); Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59); Leonardo Ribeiro Fuerth (CPF 766.864.937-91); Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49); Enilton Alves Borges (CPF 331.870.617-53); Paulo Cesar Carvalho Coelho (CPF 536.796.797-34); Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87); Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87)
Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ
Advogados constituídos nos autos: Marly Fernandez de Arká (OAB/RJ 100808); Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950); Paulo César da Silva Leal de Souza (OAB/RJ 97.508); Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899); Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.435).

TC-004.318/1998-6
Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: José Ribeiro Braga (OAB/DF nº 8874)

TC-008.170/2002-3
Natureza: Recursos de Reconsideração em Recurso de Revisão (Prestação de Contas)
Recorrentes: Francisco Luiz do Lago Viégas (CPF 883.878.107-97); Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49) e Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços, na pessoa de Gilson Barbosa Peres (CPF 185.618.297-53), ex-Presidente e liquidante da entidade.
Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ.
Advogados constituídos nos autos: Giovanni Frangella Marchese (OAB/RJ 90.950); Aníbal Sérgio Corrêa de Souza (OAB/RJ 66.899).

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-007.361/2003-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.818/2010-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Unidades: Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Central do Brasil e Serviço Federal de Processamento de Dados
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-026.076/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento do Rio Grande do Norte.
Interessados: Behring Segurança Privada Ltda (10.748.912/0001-08); Central Segurança de Valores Ltda. (05.312.066/0001-30); Marcos Frederico Carreras Simões (671.981.474-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões**

TC-011.352/2010-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Município de Petropólis/RJ.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-019.402/2009-5
(com 7 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidades: Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano em Teresina - CAIXA/GIDUR/TE), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF/7ª Superintendência Regional e Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Piauí - FUNASA/CORE-PI.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.790/2006-0
(com 1 volume e 5 anexos)
Apenso: TC 001.127/2007-1
Natureza: Representação
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 27/2010)
Interessados: Betta Instalação, Manutenção e Comércio Ltda. e Mercantil Construções e Instalações Ltda.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-002.009/1999-4
(com 11 volumes e 3 anexos)
Apensos: TC 002.737/1999-0, TC 000.655/2000-1, TC 011.537/2000-6, TC 006.117/2002-7, TC 009.852/2002-8, TC 001.708/2003-6, TC 013.903/2003-3 e TC 029.127/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Recorrentes: Homero Raimundo Cambraia (CPF 037.733.532-00, ex-Diretor-Adjunto do DER/RO), Elenice França dos Santos (CPF 080.000.931-20, ex-Coordenadora Geral de Finanças) e Ivan Leitão e Silva (CPF 184.882.269-34, Coordenador Geral de Finanças).
Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior - OAB/RO nº 1.370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB/RO nº 3.593.

TC-012.314/1999-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Apensos: TC-010.531/2006-7 e TC-010.532/2006-4
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabuna/BA
Recorrente: Geraldo Simões de Oliveira (ex-prefeito)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.454/2000-9
(com 3 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Recorrente: Pedro Almeida Duarte (CPF nº 020.417.583-68)
Unidade: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Advogados constituídos nos autos: Valentim Marinho de Oliveira Neto, OAB/RN 2.547; Rosália Alves de Oliveira, OAB/RN 929; Moisés Samarone das Chagas, OAB/RN 4.281; José Agostinho Nunes, OAB/RN 2.150; José Héldison Carvalho de Aquino, OAB/RN 1.630; Lincoln Micaele Rego Lima, OAB/PB 11.278; Claudio Alexandre da Silva, OAB/PB 11.223

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-017.099/2010-2
(com 1 anexo e 1 vol. de anexo)
Natureza: Levantamento de Auditoria
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão (FUFMA)
Responsável: Natalino Salgado Filho (reitor, CPF 032.954.943-04)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.**

TC-019.062/2009-1
Natureza: Desestatização
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Interessado: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe I - Recursos**

TC-010.931/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Roraima.
Entidade: Governo do Estado de Roraima
Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Construtora Abonari Ltda (00.518.103/0001-48); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Tereza Pagi Chaves, OAB/DF n. 13.406; Alexander Ladislau Menezes, OAB/RR n. 226; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760; Amílcar Barca Teixeira Júnior, OAB/DF n. 10.328; Arnaldo Rocha Mundim Júnior, OAB/DF n. 9.446; Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, OAB/DF n. 4.006-E; Bruno Moreira de Castro, OAB/DF n.4.008-E; Bruno Rodrigues, OAB/DF n. 2.042-A; Clélia Scafuto, OAB/DF n. 11.132; Daniella Resende Moura, OAB/DF n. 15.377; Danielle Lorencini Gazoni Rangel, OAB/ES n. 9.288; Eduardo Albuquerque Sant'Anna, OAB/DF n. 13.443; Ely Talyuli Júnior, OAB/DF n. 4.021-E; Fabrício Trindade de Sousa, OAB/DF n. 17.407; Fernando Pessoa da Silveira Mello, OAB/DF n. 5.191-E; Flávia Andréa Pimenta Raw, OAB/DF n. 14.622; Gabriel Netto Bianchi, OAB/DF n. 17.309; Guilherme Rodrigues, OAB/DF n. 18.443; Gustavo Gonçalves Borges de Andrade, OAB/DF n. 4.900-E; Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669; Henrique Keisuke Sadamatsu, OAB/RR n. 208-A; Inaiá Reis Figueiredo Borges, OAB/DF n. 18.287; Ingrid França de Oliveira, OAB/DF n. 5.429-E; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF 22.885; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; José Jonas Lacerda de Sousa, OAB/PB n. 11.192; Leonardo Fernandes Silva Costa, OAB/DF n. 5.217-E; Linaldo Miranda Malveira Alves, OAB/DF n. 18.618; Lívio Rodrigues Ciotti, OAB/DF n. 12.315; Luciana Lombas Belmonte, OAB/DF n. 4.586-E; Luiz José Guimarães Falcão, OAB/DF n. 12.425; Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, OAB/DF n. 5.100-E; Marcelo Luiz Ávila de Bessa, OAB/DF n. 12.330; Marcos da Silva Ibias, OAB/DF n. 4.413-E; Marta Maria Ferreira Azevedo, OAB/DF n. 18.677; Normando Augusto Cavalcanti Júnior, OAB/DF n. 19.939; Pablício Monteiro Cardoso, OAB/DF n. 19.567; Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, OAB/DF n. 19.939, Ronne Cristian Nunes, OAB/DF n. 4.112-E; Sebastião Alves Pereira Neto, OAB/DF n. 16.467; Vanessa Alves Pereira, OAB/DF n. 4.984-E; e Victor Russomano Júnior, OAB/DF n. 3.609.

TC-021.605/2010-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidades: Ministério das Cidades; Caixa Econômica Federal, Governo do Estado de Alagoas Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
Embargante: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL.
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Ferreira Pereira, OAB/DF 7.446.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-008.136/2009-9
Natureza: Monitoramento.
Órgãos: Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro-SETRAB e Ministério do Trabalho e Emprego -MTE.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-006.082/2009-7
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Responsáveis: Construtora Passarelli Ltda (CNPJ 60.625.829/0001-01); PB Construcões Ltda (CNPJ 06.017.891/0001-75); Trana Construcoes Ltda (CNPJ 05.602.941/0001-19)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15.055; Antônio Luiz Bueno Barbosa OAP/SP 48.678; Edenilson Antônio Salido Feitosa OAB/SP 158.289; Ronaldo Caris OAB/SP 178.351; Patrícia Guercio Teixeira Delage OAB/MG 90.459; e Flávia da Cunha Gama OAB/MG 101.817; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes OAB/DF 27.154; e Alexandre Aroeira Salles OAB/DF 28.108

**- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

**Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.831/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de João Pessoa - PB.
Responsáveis: Coeng Construção e Engenharia Ltda. (01.199.977/0001-42); Conort - Construtora Nordeste Ltda. (01.747.579/0001-13); Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68).
Interessado: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB (08.778.326/0001-56).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Advogados constituídos nos autos: Anníbal Peixoto Filho (OAB/PB nº 811); Anníbal Peixoto Neto (OAB/PB nº 10.715); Paulo Américo Maia Peixoto (OAB/PB nº 10.539); Irapuan Sobral Filho (OAB/DF nº 1.615-A); Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF nº 16.625).

TC-015.990/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cruz das Almas/BA.
Responsáveis: Município de Cruz das Almas/BA (14.006.977/0001-20); e Raimundo Jean Cavalcante Silva (085.223.595-04).
Interessado: Procuradoria da República no Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Auditorias e Inspeções**

TC-008.622/2009-0
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI.
Responsáveis: Alessandro Luiz dos Reis (461.725.301-78); Juan Ramon Campos Fleischmann (150.692.651-72); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Rafael Siqueira de Brito (934.994.181-34); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Tsutomo Moroguma (101.753.189-72).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF nº 23.668).

TC-013.270/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2010).
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
Responsável: Orlando Cezar da Costa Castro.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.497/2007-0
Apenso: TC 010.571/2009-7.
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MinC; Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT; Financiadora de Estudos e Projetos - MCT; Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Rio Grande do Sul - MDA; Representação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial no Rio Grande do Sul - MDIC; Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial em Santa Catarina - MDIC e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial no Rio Grande do Sul - MDIC; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - PR e Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR.
Responsáveis: Aafise (07.530.209/0001-06); Associação Rede de Metrologia e Ensaios do Rio Grande do Sul (97.130.207/0001-12); Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS (89.161.475/0001-73); Centro de Educação Popular e Pesquisa em Agroecologia (07.159.557/0001-19); Guayi (04.738.963/0001-48).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

## 1ª CÂMARA

### ATA Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro) e do Auditor Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 37, da Sessão Ordinária realizada em 26 de outubro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, convocou o Auditor Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum do Colegiado, em face da ausência justificada do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 7127 a 7324, conforme Pauta n° 38/2010 e que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 35):

ACÓRDÃO Nº 7127/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.159/2007-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dagmar Anjos de Oliveira Rocha (085.569.201-44); Helio Socolik (094.445.997-87); Marlene Machado Carvalho (379.715.491-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.771/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Yvone da Costa Teixeira Gomes (021.622.617-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de alteração de (fls. 2/7), da servidora Alice Adélia Ribeiro Brandão, ressalvando que o pagamento irregular das vantagens FG, quintos de FG e GADF foi suprimido dos seus proventos, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.509/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Adelia Ribeiro Brandão (012.327.703-53); Marcelino Bispo Cavalcante (027.494.673-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que exclua do Sisac o outro ato inicial de aposentadoria (fls.8/12), do interessado Marcelino Bispo Cavalcante (nº de controle 1-080260-6-04-1999-000022-5) , por motivo de duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 7130/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.048/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Walquiria Fonseca Morando Avelar (130.647.626-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7131/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.074/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Rodrigues Arruda (058.406.517-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7132/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.086/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Belisária Antunes Fernandes de Souza (583.656.481-72); Humberto Barbieri Júnior (102.300.097-00); Martinho Vaz de Oliveira (029.260.831-49)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7133/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.087/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Badaró (104.155.136-34)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7134/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.090/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eronilda Quintanilha de Souza (626.751.257-68); Mariza Bragança da Silveira (010.563.280-53)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7135/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.091/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivone de Oliveira Delgado (668.268.708-78); Manoel de Sousa Veras (811.270.068-00); Maria Luiza Alves do Nascimento (060.781.638-41)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7136/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.092/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Roberto Marotta (741.799.938-72); Walmir Guglielmi (022.825.858-87)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7137/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.093/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Albino Ramos de Oliveira (043.672.519-34); José Luiz Borges Germano da Silva (080.240.060-49)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações:
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7138/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; c/c o art. 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.117/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emanuel Messias Teixeira de Medeiros (864.034.435-34); Enilze Cruz Pena (018.193.638-05); Laura Pereira Lelo Pinto (085.324.432-49); Margaret Nimer Fernandes da Costa (101.615.381-34); Meire Lizete Pereira Barbosa (536.810.028-00); Sebastião de Moura Silva (048.514.203-15); Vera Maria Nunes Micheles (432.881.620-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5.1.ao órgão de origem que:
1.5.1.1 providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, o encaminhamento, por intermédio do Sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as inconsistências verificadas;
1.5.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no Sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7139/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.638/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ubirajara Luiz de Sampaio Pires (108.901.737-53)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.187/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amaril Zambrano Prates (070.209.610-53); Angela Gomes Dantas de Brito (256.203.557-72); Antonio Rivaldo Oliveira (072.575.627-68); Cid Pereira Avila (020.814.316-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.897/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Zenon Rodrigues de Sousa (791.177.082-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.197/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alzenir Gomes de Oliveira (643.931.002-04)
1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-018.252/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Chaquib Gomes Cardoso (501.470.566-91); Osdelio Aristeu de Oliveira Santos (090.895.355-00); Oseas da Costa Sousa (004.169.843-63); Rimax Miguel Quaresma (976.045.776-87)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.771/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gustavo do Nascimento Ohashi (723.176.631-53); Isabel Cavalcante Waga (997.457.041-72); Marx Amaro Motta (605.616.291-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.964/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jennifer Satiko Ishii (081.031.887-35); Roberta Paes Tamasauskas Prado (219.591.768-70); Vivian Morgado Miranda (313.167.048-74)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.965/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maurício Carvalho dos Santos (773.222.403-59)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.182/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luciana Alves Manrique Pinto (895.961.611-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.890/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amarílis Busch Tavares (013.883.746-50); Ana Paula Soares Silva (003.862.501-62); André Gonçalves da Costa (523.479.901-87); Anna Paula Feminella (888.589.019-91); Bassam Jamaluddin Júnior (705.675.651-49); Carlos Eduardo Cerqueira de Abranches (895.215.011-20); Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto (717.905.001-68); Demian Alves Pereira (928.979.161-68); Eduardo Semeghini Paracêncio (221.611.418-99); Eliene Pereira da Silva Dias (305.013.002-44); Flavio Schettini Pereira (863.702.191-34); Livia Farias Ferreira de Oliveira (009.722.221-62); Livia Jorge Sales (868.865.171-04); Marcio Martins de Castro (246.205.578-97); Mariane Cortat Campos Melo (702.821.451-68); Marilene Silva de Oliveira (100.966.907-98); Natalia Teles da Mota (995.258.871-20); Otoniel Gomes de Miranda Filho (714.092.701-49); Pedro Junqueira Vilela (054.923.456-05); Petra Kaari (245.865.648-06); Rafael Tavares Schleicher (722.974.921-20); Renata Fernandes Mourão (784.088.811-91); Valéria Vieira de Moraes (785.278.727-49); Vania Martins Pereira (839.218.341-04); Viviane de Jonas Godinho (505.906.771-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, motivada pelo desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.403/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Antônio Silva (493.007.331-68)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.491/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Moreira da Silva (002.343.570-45); Jean Marlo Pepino de Paula (028.726.446-79)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.495/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Severino Duarte Amaral (356.280.063-00)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.499/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ânderson Carvalho de Souza (005.067.507-95)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.500/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renand Siqueira dos Santos (103.440.997-25); Rosembergues da Silva Gomes (072.046.287-80)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão de Orendina Silva de Lima (fls. 8/10) e Igersina Vieira Ramos (fls. 11/13), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.152/2004-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amélia Silva Moreno (106.739.702-72); Darcy da Costa de Brito (204.415.092-15); Elias Monteiro Dias Fonseca (044.875.917-91); Esperanza Pena Mendonça (096.263.012-87); Fernando Pimenta Teles (012.012.802-06); Igersina Vieira Ramos (203.878.652-68); Jovelina Alves dos Nascimento (289.494.202-87); Luciana Alves dos Santos (523.815.012-15); Luliane Cristina da Costa Brito (519.015.442-49); Matilde do Nascimento Coelho da Silva (084.666.452-68); Orendina Silva de Lima (515.564.642-15); Osmar da Costa Brito (519.015.522-68); Tiago Alves dos Santos (523.815.522-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º ,do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a exclusão do beneficiário Luiz Tiago Amaral (fls. 2/4), face a maioridade atingida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.806/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luiz Tiago Amaral (119.527.347-97)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando que a rubrica GDASST, conquanto irregularmente incluída de forma integral no ato de fls. 7/11, está sendo paga proporcionalmente ao tempo de serviço do instituidor da pensão, Sr. Antonio Joaquim de Moura, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-022.209/2008-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: George Lins Barcia (008.318.234-96); Inthy Felix Lopes (009.415.844-45); Kilma Oliveira de Souza (522.195.184-34); Luz Solar Felix Moreira (022.909.054-02); Maria das Graças Portela de Moura (526.620.634-91); Roberto Barcia Tito (070.870.714-91); Wanderson Portela de Moura (055.067.524-82)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.448/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lea Maria Carvalho Caldeira (842.435.200-97); Valetim Cardozo da Silva (068.157.157-87); Zenith da Silva Matta (099.350.127-35)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.464/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Paulina Baptista de Faria (550.884.737-53)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável Sra. Joilma Amoras Távora Anaice (falecida), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada, promovido pelo Sr. Moacir Moreira Anaice, na qualidade de sucessor, acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-775.121/1996-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1995)

1.1. Apensos: 011.927/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.131/2004-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.266/2004-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.075/2004-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.724/2004-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 775.131/1996-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 011.899/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.255/2004-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.270/2004-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.130/2004-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 011.904/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.128/2004-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.480/1995-7 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Antonia Clarisse Martins dos Santos (112.830.412-00); Cesar Benvenuto Palvarini (045.975.167-00); Edson Tobias (059.855.018-68); Elson Benjamin do Carmo (041.714.112-20); Henrique Barradas Soares (004.024.272-20); Jorge Cilo Damasceno Barradas (029.803.122-15); José Bastos Mollica (002.401.681-00); José de Ribamar Rodrigues de Souza (120.992.791-87); Juarez Martinho Quadros do Nascimento (003.722.772-68); Maria de Fátima Maracahype da Silva (145.529.902-25); Oswaldo Noman (102.305.806-53); Simeão Antônio Pinheiro da Costa (029.298.482-00); Taumaturgo Nunes da C. Filho (059.317.462-34); Vasco Barroso de Borgonha (003.479.571-53); Waldemar Alves da Silva (034.697.272-87)

1.3. Órgão/Entidade: Telecomunicações do Amapá S.A. - Teleamapá (privatizada)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 8.3 do Acórdão nº. 527/2001 - TC-775.131/1996-2 (Relatório de Auditoria - Apenso ao TC-775.121/1996-7), proferido pela 2ª Câmara, em Sessão Extraordinária de 4.9.2001, Ata nº 32/2001, mantido pelo Acórdão nº 364/2004 - TCU - 2ª Câmara - Sessão de 18.3.2004.

Responsável: Joilma Amoras Távora Anaice (119.101.512-20) - (falecida)

| Valor original da multa: (R$) | Data de origem da multa: |
|---|---|
| 2.000,00 | 04.09.2001 |
| Valor do recolhimento: | Data do recolhimento: |
| 112,70 | 21.01.2005 |
| 113,35 | 21.02.2005 |
| 114,02 | 30.03.2005 |
| 114,71 | 28.04.2005 |
| 115,71 | 27.05.2005 |
| 116,27 | 27.06.2005 |
| 233,07 | 31.08.2005 |
| 234,29 | 26.10.2005 |
| 238,21 | 17.01.2006 |
| 119,10 | 26.01.2006 |
| 119,80 | 17.02.2006 |
| 120,30 | 27.03.2006 |
| 120,82 | 27.04.2006 |
| 121,07 | 15.05.2006 |
| 121,07 | 07.06.2006 |
| 120,94 | 14.07.2006 |
| 121,16 | 18.08.2006 |
| 121,23 | 15.09.2006 |
| 121,88 | 29.11.2006 |
| 122,25 | 21.12.2006 |
| 123,21 | 09.01.2007 |

ACÓRDÃO Nº 7160/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 6945/2009-TCU-1ª Câmara, Sessão de 1/12/2009, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nº do CPF correto do responsável, de forma que onde se lê: 075.342.303-26 leia-se: 075.342.303-06, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-016.546/2005-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiz Revil Ferreira (075.342.303-06)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.4. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macêdo Couto, OAB/MA 6710

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 4876/2010 TCU - 1ª Câmara, Sessão de 3/8/2010, para fins de correção de erro material, para fazer constar o CPF correto do Sr. Enrique Jorge Esper, de forma que onde se lê: 351.561.682-53, leia-se: 351.461.682-53, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-022.376/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Amália Campos Milani e Silva (456.064.989-87); Enrique Jorge Esper (351.461.682-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:

1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo para a ocorrência descrita no subitem 13.3 e consideradas solucionadas as ocorrências tratadas nos itens 13.2, 13.4 e 13.5 da instrução de fls. 293/301;

3. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo para a ocorrência apontada no subitem 13.1 da mesma peça;

4. mandar fazer as determinações e os alertas a seguir, de acordo com a proposta apresentada às fls.344/346, com os ajustes necessários:

1. Processo TC-005.457/2008-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: José Carlos Pereira Lira, Coordenador Regional da Funasa no Acre

1.2.Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa; Fundação Hospital Estadual do Acre - Fundhacre e Secretaria de Estado de Saúde no Acre - Sesacre

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5 determinar ao Fundo Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, os resultados do procedimento administrativo adotado para obter o ressarcimento dos valores indevidamente transferidos à Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC, a título de IAE-PI, entre 05/2004 e 01/2008, totalizando R$ 422.000,00;

1.6.alertar ao Fundo Nacional de Saúde quanto às seguintes irregularidades/impropriedades:

1.6.1. transferência dos recursos do IAE-PI destinados à Fundação Hospital Estadual do Acre diretamente à entidade, em afronta à Constituição Federal, art. 77, § 3º, do ADCT, à Portaria MS/GM Nº 204/2007, artigos 2º e 5º, e à Portaria MS/GM Nº 2.656/2007, art. 2º, caput e § 1º, c/c o art. 6º, caput e § 1º, que preconizam que tais recursos devem ser transferidos aos Municípios e aos Estados na modalidade fundo a fundo;

1.6.2. transferência dos recursos do IAE-PI destinados aos Hospitais de Feijó, Dr. Sansão Gomes e João Câncio Fernandes, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado do Acre, para contas bancárias específicas, gerando para a Secretaria um ônus mensal referente à tarifa bancária de centralização de saldo;

1.7. alertar à Secretaria de Estado de Saúde no Acre - SESACRE quanto às seguintes irregularidades/impropriedades:

1.7.1.ausência, no Relatório de Gestão referente aos exercícios de 2005 a 2008, da programação e execução física e financeira do orçamento do IAE-PI, bem como comprovação dos resultados alcançados e comparação desses resultados com o previsto no Plano de Saúde, em desconformidade com o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 1.651/1995;

1.7.2.aditivação dos convênios celebrados com os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, prevendo novo repasse de verbas do IAE-PI, sem a exigência de prestação de contas referente aos recursos já repassados, em descumprimento da Instrução Normativa - STN 01/1997, art. 32;

1.8.alertar à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Acre quanto à celebração de termos de pactuação com a Secretaria de Estado de Saúde no Estado do Acre e a Fundação Hospital Estadual do Acre sem contemplar os parâmetros especificados no art. 9º da Portaria/MS nº 2.656/2007, a saber: relação da oferta de serviços, a população indígena potencialmente beneficiária, metas quali-quantitativas e os seus respectivos valores, definição do fluxo de referência e contra-referência e estratégias de acolhimento;

1.9.determinar à Secex/AC que encaminhe à Segecex cópia desta deliberação e do despacho de fls. 344/346, para que examine da conveniência e oportunidade da sugestão formulada no item 10.8 de fl. 346 - vol.1.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7163/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 71/73:

1. Processo TC-005.920/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República/PR- MPF/MPU (26.989.715/0023-18)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2010 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre pedido de reexame em representação interposto pela empresa ACECO TI Ltda., em face do Acórdão nº 3729/2010 - TCU -, mantido pelo Acórdão nº 5.002/2010 - TCU, em sede de embargos de declaração, ambos da Primeira Câmara.

Considerando a jurisprudência desta Corte de Contas, refletida no Acórdão nº 773/2004 - Plenário, proferido em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado quando, o Tribunal entendeu que "*o denunciante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo*", sendo que, apontam, ainda, os Acórdãos nºs 320/2006, 2323/2006, 139/2007, 1855/2007, 519/2008,649/2008, 1218/2008, todos do Plenário;

Considerando que não se observa razão legítima para a intervenção da recorrente nos autos como interessada, uma vez que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle que antecederam a prolação do Acórdão nº 3729/2010 - TCU- Primeira Câmara;

Considerando que, no caso em tela, o acórdão recorrido não causa qualquer prejuízo à recorrente, razão pela qual não há interesse recursal;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 18/21.

1. Processo TC-024.066/2008-3 (REPRESENTAÇÃO - PEDIDO DE REEXAME)
1.1. Recorrente: ACECO TI Ltda. (43.209.436/0017-65)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Alcoforado, OAB/DF 7.202, Erika Dutra Xavier, OAB/DF 31.375, André Tadeu de Magalhães Andrade, OAB/DF 25.730, Lívia Rodrigues da Fonseca, OAB/DF 27.824, Alessandra Gonçalves de Carvalho, OAB/DF 26.691, Flávio Rogério da Mata Silva, OAB/DF 13.921, Isabela Torres de Medeiros, OAB/DF 26.036, Nirvana Campos Freitas, OAB/DF 27.765.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude da anulação do Edital de Licitação IBGE nº 106/2010 na modalidade Pregão Eletrônico, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e à representante, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 58/59:

1. Processo TC-027.084/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: ASERV - Administradora de Serviços Ltda. (10.546.329/0001-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 34):

ACÓRDÃO Nº 7166/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.948/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Antonio Oliveira de Andrade (246.534.702-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PA - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.776/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jair Rodrigues de Souza (006.012.250-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.537/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carly Vieira da Costa (674.269.137-91); Heraldo Gomes Brasil (086.179.707-82); Iza Damiana Silva de Souza (316.227.637-34); João Carlos de Santacruz Lima (304.344.677-15); Lurdes Francisco (479.793.567-72); Marcílio Monteiro Silva (295.604.037-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.402/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iacy Nogueira Martins Morais (066.513.378-23)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.214/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nazaré Rosário de Souza Apolônio (443.904.677-00); Sebastião Ebenésio Francelino (102.973.751-72); Vânia Maria Cruz Baptista (370.527.487-20)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.233/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Fernando Coelho (000.940.309-44)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.236/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Fábia Martins Pastura (046.063.887-49); Aloysio Martinez (091.889.168-04); Antonio Francisco Joele de Araújo (033.312.027-20); Edson Dalge Genu Pinto (274.632.907-78)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RJ - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de concessão do Sr. Hamilton Antônio de Medeiros (038.242.841-20), e considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-020.950/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Dias Neto (050.273.061-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.800/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Neto (074.637.662-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.340/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Rodrigues Alves (044.486.001-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.346/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emanoel Caio de Góis (045.422.745-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.355/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Daniel Almeida (168.638.790-34); Gilberto Della Giustina (146.674.440-53); Isamar Cristina Iop (271.058.810-20); Jairo dos Santos Silva (139.903.810-91); José Dario Frota Filho (060.906.133-04); Jovita Izabel Ledur Alles (300.396.060-15); Lorena Carvalho Caldeira (206.530.500-20); Onira de Souza Benedito (263.811.090-68); Orlando Toledo Vidal (005.743.339-91); Rosa Alice Ferro Amaro (187.529.770-72); Valdecir Segato (126.560.540-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RS - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.366/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dalice Maria Campos Pinheiro (112.084.142-91); Francisco das Chagas de Souza Barros (017.677.712-15); Ieda Dias de Souza Mota (238.665.192-49); Joana Maria Cavalvante Feitoza (041.464.412-34); Joaquim Nasareth Martins (228.090.402-06); Manoel Barroso Cesar (030.904.692-00); Maria Aparecida Nunes da Silva (025.782.392-15); Maria de Lourdes de Souza Rodrigues (074.836.352-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as inconsistências identificadas na critica preliminar do Sistema SISAC e outras falhas apontadas pela Sefip, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado o exame do ato constante deste processo e proferir as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.508/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Miguel Guimarães Blom (150.667.540-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazendo no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal novo ato, livre das falhas de lançamento originalmente identificadas;
1.5.2. Determinar à Sefip que monitore a determinação acima e adote medidas com vistas à identificação e responsabilização dos agentes públicos que derem causa a eventual descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 7180/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com o parecer do Ministério Público:

1. Processo TC-026.530/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Veras dos Santos (074.636.342-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.575/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão José Galvão (030.886.265-15); Edinaldo Ferreira de Melo (078.159.804-49); Eliene Florência Miranda Marinho (115.884.971-00); Ismael Rebelo (068.699.717-49); José Henrique Germano (005.899.854-34); Manoel Antônio e Silva da Fontoura (024.831.737-72); Maria Auxiliadora Menezes da Costa (069.751.788-87); Nielson Santos Farias (190.705.437-53); Octávio Manuel Bessada Lion (087.086.731-87); Pedro de Andrade Jota (005.864.984-00); Ronaldo Becker (043.179.047-72); Ronaldo Grandelle (025.219.627-91); Sylvio de Souza e Almeida Júnior (240.177.527-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.593/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Batista da Silva (128.091.601-04); Severino Moreira dos Santos (051.373.811-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MS - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.939/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Djauce Quirino da Silva (084.688.341-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-027.157/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Henrique Demolinari Arrighi (046.699.837-68); Valéria Ragonesi Resende Avelino (257.739.416-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.158/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Iva Nicolau Menezes (170.984.405-15); José Claudio dos Santos (037.005.695-72); Maria Auxiliadora Santos Macahé (746.590.577-04); Maria Santos da Silva (200.166.385-49)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.179/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluilce de Castro Vasconcelos (002.054.004-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.584/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete de Almeida Brandt (308.274.009-00); Eliane da Cunha Lopes Fabre (238.613.479-20); Enias Pinto Polvora (101.917.209-68); Ivoni Rodrigues (282.420.509-10); Rodnei Machado Christino (222.242.039-34)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.612/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gentil Leite (002.895.584-68); Armando Correia da Costa (059.391.194-68); Áurea Onofre Marinho (005.756.824-34); Francisco das Chagas e Silva (008.319.484-34); Heráclito Mendes da Silva (004.244.204-49); Suzana Burity Pereira (001.044.504-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.932/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Airton Soldi Carneiro Guimarães (325.242.298-07); Cleonice Maria Gontijo Pereira (884.121.806-15); Raphael Corrêa de Castro (102.457.127-04); Regina Faria (117.799.328-71); Wellington Montefusco Anastácio (329.944.828-51)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.883/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Marques Bento (905.280.003-06); André de Alcântara Campos (018.025.621-17); Mauricio Mothe Linhares (423.635.007-68); Roberto da Cunha e Souza Junior (540.688.787-49)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.248/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Rezende Bernardes (700.450.461-15); Marchezan Albuquerque Taveira (036.263.624-93); Marcos Alves Filho (933.813.606-04); Maria Alice Keiko Kubota (217.377.318-60); Maria Pilar Salinas Salas (296.267.098-98); Mariana Figueiredo Montandon (054.235.816-64); Marina Rocha Meire (047.528.664-20); Maurício Tigre Valois Lundgren (023.892.784-93); Milena Meerson Tarckiani (318.074.258-51); Monalisa Zanol de Morais (733.144.989-34); Murilo Louzeiro Tiago (634.066.671-04); Natália Gabriela Valente dos Santos (099.385.637-32); Nilton da Silva Junior (016.980.279-58); Olívia Carla Custódio do Amaral Torres (804.184.903-25); Oscar Jun Iguchi (327.203.678-42); Pablo Graziano Alvim Moreira (006.037.965-08); Patricia Rie Yida (220.507.668-07); Patrick Moreira Nogali (209.923.328-42); Paula Fernanda Lopes Alves (002.601.911-67); Paulo Eduardo Nunes Verçosa (820.655.193-04); Paulo Ieiri Morishigue (337.594.248-64); Pedro Valladão Ferraz (002.628.867-23); Priscila dos Santos Salles (067.756.716-28); Rafael Casimiro Rocha (039.919.594-70); Rafael Chacon Martins (052.561.764-71); Rafael Costa (034.143.769-70); Rafael Hartmann Gomes (005.651.209-05); Rafael Lucio Mateus Miranda (941.698.371-34); Rafael de Amorim Abreu (098.353.237-04); Rafaela Furtado Nogueira (009.910.834-82); Raphael Scheffer Contin (033.121.469-50); Raquel de Araújo de Souza (117.763.717-04); Régis do Carmo Pacheco (085.842.488-62); Renata Lourenço Ribeiro Silva (078.334.717-04); Renato Cesar Müller (226.905.768-64); Ricardo Augusto Gil Reis Rodrigues (339.085.438-00); Ricardo Biancovilli (437.028.807-04); Ricardo Dorigo Loyola (038.034.119-04); Richard Wentz Antunes (008.983.999-47); Roberto Carneiro (005.306.259-03); Roberto Ramalho da Silva Junior (054.811.754-36); Rodrigo Caniçali (052.153.857-26); Rodrigo Monteiro Ferreira (008.232.984-26); Rodrigo Prata Santos (026.709.756-58); Rogério Alan Bonates Medina (037.639.177-48); Rômulo Martins Souza (016.515.571-01); Ronaldo Luís Ribeiro Borba (537.831.740-15); Roni Peterson Bernardino de Brito (073.766.116-06); Ruda Souto Rocha (052.317.774-71); Rui Hiroshi Yamada Filho (808.457.541-49); Sandra Mara Ferreira da Silva Fiedler (020.901.859-37); Sandro Tamayo (701.803.341-15); Sidnei Peron (854.489.589-15); Soraia Aparecida Silva de Paula (040.061.309-37); Thiago Francisco Amaral Moreira de Assis (013.377.016-88); Tiago Kratka de Sousa (709.611.151-49); Tiago Luiz Arruda (008.211.599-09); Tiago Sfredo (023.607.329-00); Vanessa Wendt Kroth (972.337.900-78); Vera Machado de Codes (630.728.665-20); Walter Roza Junior (023.069.179-06); Wendell Barros Carvalho (781.714.234-34); William Lapa Santos Filho (023.921.794-25); Wilson Guimarães da Silva Junior (865.687.441-15)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.253/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Rodrigues Barragan (696.840.900-30); Marcelo Vieira Silva (009.574.847-47); Márcia Andriana de Franca (669.447.752-04); Márcia Moreira de Carvalho Souza (784.939.945-53); Márcio Koch (885.191.200-91); Marcos Venicio Gonçalves Sales (033.805.325-50); Marialúcia Farias Lima Silva (814.351.775-68); Marilúcia Cruz de Moraes (620.825.150-87); Marinaldo Moreira Marques (487.877.365-00); Mário Henrique Reis de Melo (806.026.065-00); Mateus Pires de Melo (061.098.556-69); Mayana Paula Cunha da Silva (944.696.952-20); Melba Lima Gorza (030.537.796-50); Neusa Pereira Lima Filha (341.410.653-15); Nilson Rodrigues da Costa (972.779.754-72); Otávio Corrêia de Freitas Neto (016.706.725-73); Pablo Petersen Santos Consuli (928.581.635-53); Paulo Henrique Novaes Amaral Santos (014.641.515-98); Pedro Medeiros das Chagas (064.366.654-04); Rafaela Anselmo dos Santos (007.517.950-46); Raimundo Nonato Leandro de Lima (169.176.958-40); Reinaldo Figueira dos Santos (089.973.547-95); Rejania Lúcia Abreu Saraiva (218.122.682-20); Ricardo Moreira Ramos (833.319.567-91); Ricardo Santos Sales (008.279.935-01); Ricardo Vitor Lima (377.473.201-91); Roberta Coelho dos Santos (713.988.721-72); Rodrigo Araújo de Paula (070.510.616-07); Rodrigo Krutzmann (926.815.140-53); Ruthiano Simioni Munaretti (002.192.490-24); Samuel Mendes Costa Junior (723.773.301-00); Samuel Souza Cunha (076.064.336-90); Sara Pimenta Lacerda (793.637.925-87); Saulo Carmo de Andrade (055.337.435-45); Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz (011.479.641-65); Silvia Regina Carvalho de Mello (580.052.000-30); Suellem Quaresma Camilo (006.674.993-00); Thiago Silva de Souza (852.589.702-72); Tiago Santos da Silva (289.883.408-41); Vanessa Soares (074.946.257-47); Vinicios Costa Silva (004.981.150-97); Vinicius Menezes Santos Martins (054.908.357-02); Wellington Costa da Silva (348.657.958-47); Wendel Daher Daibes (004.131.796-30); William Farkatt Tabosa (790.873.374-34); Wilson Junior de Brito Amador (718.841.811-04)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.290/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Betânia de Oliveira Siqueira (832.310.721-15); Bruno Rodrigues de Carvalho (726.647.971-15); Carla Lucena Baptista (292.933.998-57); Carlos Novaes de Castro (853.308.841-87); Cintia Fiuza de Carvalho (072.963.856-18); Daniela Cobucci Ribeiro Coelho Marrazzo (908.551.831-87); Eric Alves e Silva (911.266.491-04); Moacir Pereira Machado Júnior (012.882.396-88)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.386/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogério Alan Bonates Medina (037.639.177-48)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.426/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Glória Maria Silva Peixoto (175.949.527-15)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.439/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Graciema Lion (025.487.058-97)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pela maioridade dos beneficiários da pensão, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.248/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ranior Almeida Viana (910.113.612-72); Roni Almeida Viana (910.113.702-63)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.123/1996-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1995)
1.1. Apensos: 017.419/1995-6 (ACOMPANHAMENTO)
1.2. Responsáveis: Oswaldo Julio Muller da Silva (609.622.918-20); Paulo Rubens Pereira Diniz (015.804.506-87)
1.3. Entidade: Central de Medicamentos - MS (extinta)
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de 1ª Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 441/2008-TCU-Plenário, em face de irregularidades verificadas na execução do Convênio 587/2003 (Siafi 489438) destinado à execução de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas;

Considerando que, pelo Acórdão 1884/2001-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e o responsável condenado em débito;

Considerando que o responsável interpôs Recurso de Reconsideração;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 5/5/2010 (fl. 160, v.p.);

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 9/7/2010 (fl. 2, Anexo 3);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-006.400/2008-5 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessado: José Alvino Araújo Souza
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.654/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Hospital das Forças Armadas - HFA que adote providências, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/90, para a regularização das acumulações ilegais de proventos de aposentadoria da Sra. Eva Assunção Silva, Matr. SIAPE 661.126, que acumula indevidamente os proventos de aposentadoria do cargo de Telefonista naquele órgão, com o de Telefonista na Subsecretaria de Fator Humano em Saúde do Governo do Distrito Federal, para que ela faça opção por uma das aposentadorias, certificando-se da implementação dessa opção, sob pena de responsabilização solidária, dando notícias ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, das medidas adotadas e dos resultados obtidos.

ACÓRDÃO Nº 7201/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5349/2010-TCU - 1ª Câmara,

onde se lê:

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS | DATA DE PAGAMENTO | DÉBITO (R$) |
|---|---|---|
| José Monteiro Sobral - CPF 013.184.895-04 (na pessoa de seus herdeiros Maria Ione Macedo Sobral - CPF 390.559.575-34, José Macedo Sobral - CPF 439.506.805-87, Alexandre Macedo Sobral - CPF 588.810.505-87 e Mônica Macedo Sobral Maciel Silva - CPF 390.687.735-34) e Construtora Gautama Ltda. - CNPJ 00.725.347/0001-00 | 17/5/2000 | 88.653,99 |
| | 28/6/2000 | 281.404,04 |
| | 25/7/2000 | 215.826,82 |
| | 24/8/2000 | 206.631,55 |
| | 22/9/2000 | 234.606,11 |
| | 3/10/2000 | 384.797,25 |
| | 23/11/2000 | 161.565,97 |
| | 4/12/2000 | 65.638,80 |
| | 28/12/2000 | 334.443,15 |

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS | DATA DE PAGAMENTO | DÉBITO (R$) |
|---|---|---|
| Paulo Hagenbeck - CPF 103.126.925-87 e Construtora Gautama Ltda. - CNPJ 00.725.347/0001-00 | 8/2/2001 | 261.835,03 |
| | 20/3/2001 | 379.331,12 |
| | 17/4/2001 | 369.028,14 |
| | 10/5/2001 | 361.663,08 |
| | 11/6/2001 | 105.291,55 |
| | 26/9/2001 | 39.395,19 |

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

| | | |
|---|---|---|
| | 14/11/2001 | 266.420,59 |
| | 12/12/2001 | 363.789,41 |
| | 27/12/2001 | 159.430,04 |
| | 3/5/2002 | 718.616,97 |
| | 24/5/2002 | 208.973,61 |
| | 2/7/2002 | 190.245,08 |
| | 29/7/2002 | 182.131,97 |
| | 20/8/2002 | 275.500,63 |
| | 20/9/2002 | 174.075,60 |
| | 17/10/2002 | 333.035,73 |
| | 14/11/2002 | 352.088,28 |
| | 12/12/2002 | 312.370,69 |
| | 8/1/2003 | 240.230,19 |
| | 29/1/2003 | 250.923,24 |
| | 28/2/2003 | 107.069,67 |
| | 14/3/2003 | 84.020,41 |

leia-se:

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS | DATA DE PAGAMENTO | DÉBITO (R$) |
|---|---|---|
| José Monteiro Sobral - CPF 013.184.895-04 (na pessoa de seus herdeiros Maria Ione Macedo Sobral - CPF 390.559.575-34, José Macedo Sobral - CPF 439.506.805-87, Alexandre Macedo Sobral - CPF 588.810.505-87 e Mônica Macedo Sobral Maciel Silva - CPF 390.687.735-34) e Construtora Gautama Ltda. - CNPJ 00.725.347/0001-00 | 17/5/2000 | 85.395,73 |
| | 28/6/2000 | 214.874,39 |
| | 25/7/2000 | 198.198,84 |
| | 24/8/2000 | 154.411,10 |
| | 22/9/2000 | 169.262,95 |
| | 3/10/2000 | 264.199,76 |
| | 23/11/2000 | 100.549,19 |
| | 4/12/2000 | 45.507,56 |
| | 28/12/2000 | 262.133,33 |

| RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS | DATA DE PAGAMENTO | DÉBITO (R$) |
|---|---|---|
| Paulo Hagenbeck - CPF 103.126.925-87 e Construtora Gautama Ltda. - CNPJ 00.725.347/0001-00 | 8/2/2001 | 199.271,21 |
| | 20/3/2001 | 304.354,18 |
| | 17/4/2001 | 291.853,24 |
| | 10/5/2001 | 261.659,17 |
| | 11/6/2001 | 71.005,35 |
| | 26/9/2001 | 30.220,69 |
| | 14/11/2001 | 250.308,63 |
| | 12/12/2001 | 249.936,36 |
| | 27/12/2001 | 109.534,15 |
| | 3/5/2002 | 471.314,42 |
| | 24/5/2002 | 169.723,21 |
| | 2/7/2002 | 164.509,55 |
| | 29/7/2002 | 145.822,15 |
| | 20/8/2002 | 210.923,67 |
| | 20/9/2002 | 123.247,02 |
| | 17/10/2002 | 265.324,29 |
| | 14/11/2002 | 258.814,37 |
| | 12/12/2002 | 242.823,69 |
| | 8/1/2003 | 186.744,74 |
| | 29/1/2003 | 218.271,70 |
| | 28/2/2003 | 100.072,09 |
| | 14/3/2003 | 78.638,60 |

mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.515/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 015.913/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Alexandre Macedo Sobral (588.810.505-87); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Genaro de Almeida Brota (051.382.485-53); José Macedo Sobral (349.506.805-87); José Monteiro Sobral (013.184.895-04); Lauro Monteiro Sobral (004.756.295-15); Luiz Mário Oliveira Dantas (004.051.245-20); Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34); Mônica Macedo Sobral Maciel Silva (390.687.735-34); Paulo Hagenbeck (103.126.925-87)
1.3. Interessado: PG/SE (00.407.523/0001-57)
1.4. Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras - SE
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, fazer a recomendação abaixo e arquivar os autos, dando ciência à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.537/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Henrique de Campos Meirelles (274.742.838-91)
1.2. Interessado: Rotec Engenharia e Tecnologia Em Limpezas Ltda. (31.199.623/0001-69)
1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
1.5. Advogado constituído nos autos: Carlos Alberto L. Miranda (OAB/DF 3937).
1.6. Recomendação:
1.6.1. à Comissão Especial de Licitações do Banco Central em Fortaleza que observe a necessidade de definição no edital de licitação da modalidade de execução do contrato a ser firmado, em consonância com os dispositivos dos artigos 6° e 10 da Lei n.° 8.666/93, ante o equívoco cometido no edital da Concorrência ADFOR n.° 125/2010.

Ata n° 38/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação n° 27):

ACÓRDÃO Nº 7203/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.886/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Wagner Nery (076.409.861-68); Arnaud Salviano de Oliveira (057.776.824-72); Atenilde Cunha (049.899.454-68); Carlos Jussier Trindade dos Santos (003.353.714-34); Carmen Reis Maffioletti (003.976.954-20); Corina de Medeiros Nogueira (057.172.484-15); Creuza Gadelha de Albuquerque (033.567.524-72); Dalva de Oliveira (003.628.324-04); Dary de Assis Dantas (011.784.664-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.029/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Carmem Lúcia Couto Nascimento (218.959.106-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.944/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Fernando Telles Ribeiro (380.366.307-53); Thereza Maria Machado Quintella (075.041.444-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.360/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosilda Alves Mousinho Silva (078.100.673-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7207/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.370/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eduardo Tachio Maruoka (003.732.732-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.525/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Campione Dias (322.552.501-44); Gelson Feijó Roos (146.422.471-49); Marlene Oliveira Silva (237.182.501-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre da falha de lançamento originalmente identificada, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato da interessada cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.527/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Josefa Aida de Santana (038.854.885-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.619/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edimir Moreira Rodrigues (002.610.921-20); Eunice Duarte Ferreira (157.571.291-15); Maria de Lourdes Pereira da Silva (139.914.421-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.620/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Raimundo de Paula (417.228.416-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.624/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria do Carmo Silva (281.412.026-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.626/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Soares (135.254.416-49); Jose Carlos da Silva (281.451.516-00); Jose Graciano Ramos (064.518.296-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.542/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edith Teresa Pizarro Zacariotti (168.177.611-15); Whewel Munduruca de Alencar (032.281.851-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.610/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Cândido (286.894.296-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.615/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Daltro Antonio Pilau (182.153.430-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7217/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.627/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Tomaz Gray Cabral (007.653.847-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.658/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Nadeje Amália do Nascimento (038.375.644-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.662/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Berta Lucia Pinheiro Kluppel (337.784.347-72); Gilvandro Domingos Alves (069.878.774-91); João Paz de Lima (038.220.014-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.664/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Doris Muller Willhelm (094.751.170-91); Luiz Alberto Alves de Souza (013.360.880-87); Wilson Coelho (201.696.550-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.163/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jorge Maria dos Reis (594.503.558-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.164/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Jose Cassiano de Oliveira (114.535.596-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.166/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gladis da Silva da Rosa (139.227.852-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.177/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jodete Tavares Guimarães (046.374.964-20); Manoel Laurentino de Lima (206.745.894-91); Maria Madalena Oliveira Santos (714.517.224-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.189/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eldo Antonio Monteiro da Silva (720.045.928-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-027.268/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ernande Freire de Oliveira (045.398.424-04); José Vicente dos Santos (088.442.324-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-027.271/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elizabeth Marques do Nascimento (342.675.739-72); Miguel de Patta (221.402.559-68); Shiow Shong Lin (210.024.870-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-005.641/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarissa Moraes de Sousa (081.837.797-60); Elaine da Costa Guimarães (077.435.407-07); Marcia Maria Amendola Pires (025.861.397-12); Mauro Cesar Silva (030.146.767-64); Mônica Alves de Almeida (984.735.737-49); Mônica Muzzi (813.805.507-34); Rafael Neves da Silva (109.480.177-16); Rafael de Castro Nogueira (057.907.757-80); Regina Celia Nogueira Campos (600.429.077-72); Roberta Oliveira Ferreira (094.192.617-60); Roberto Julio da Trindade Junior (579.880.056-34); Rodrigo de Oliveira Ribeiro (076.376.587-24); Vandro Pinto da Gama (068.347.357-39); Vilma Lima da Cunha (010.621.197-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.892/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Henrique Santana (033.150.369-77); Alionka Ferreira Saraiva Cerqueira (955.257.341-68); Ana Claudia Milhomem Freitas (695.855.041-20); Andre Augusto Meiroz dos Santos (168.259.968-00); Andre Ricardo Caldas (011.966.201-99); Andre da Motta Paiva (055.157.847-58); Andrei Suárez Dillon Soares (645.450.591-04); Andreia de Sales Rodrigues (305.456.908-03); Andrezza Brandao Barbosa (048.815.224-00); André Passos Diogo (799.927.735-53); André Teixeira do Amaral (788.789.851-04); Anexandra de Avila Ribeiro (657.888.181-68); Antonio Ricardo Chafran (006.806.229-00); Bernardo Domingues Stumm (004.672.300-56); Bernardo Spinelli de Oliveira (268.255.868-23); Bernardo Sá Fortes de Araújo (066.611.056-58); Bernardo de Oliveira e Silva (046.063.579-40); Bruno de Toledo de Almeida (328.451.868-19); Carlos Augusto Maricato Pinto da Costa (076.024.287-90); Carlos Celso Távora da Silva Filho (120.686.188-69); Carlos Eduardo Moda Lari (007.281.370-97); Carlos Eduardo da Cruz (556.107.221-87); Carmela Tereza Alves Fonseca (029.344.034-40); Carolina Miceli de Araujo (102.694.197-05); Claudia da Silva Rodrigues Fernandes (116.624.407-58); Claudio Roberto Herzfeld de Castro (016.741.637-54); Claudio de Souza Alvares Calabria (063.363.076-46); Clovis Alexandre Flores Ciarlini (108.353.608-73); Daniel Arrais (064.432.274-84); Daniel Bruno Ferreira (002.255.471-80); Daniel Mergulhão de Carvalho (669.987.511-68); Daniel Santa Rosa Bitencourt (717.951.461-68); Daniel Silva de Oliveira (803.394.091-34); Daniel Spindola Cutrim (001.455.941-22); Daniela Dornelas Cavalcanti (012.321.614-11); Danielle Cristina Lanius Carletto (863.368.601-59); Diego Luiz Molina Rubel (008.291.319-65); Diego dos Santos Pereira Nunes (715.798.341-91); Eduardo Pamplona Bulhoes (612.138.370-49); Elisa Cerioli Del Olmo (006.303.710-67); Elisa Maia Pereira Mendes (012.121.231-90); Fabiana Radtke Schwarz (013.701.681-60); Fabio Rabello de Oliveira (999.692.031-34); Felipe Dittrich Ferreira (049.625.529-02); Felipe Mascarenhas Freire (099.166.057-93); Flávia Maria de Castro Marsiglia (014.255.687-42); Flávio Corrêa Pinto Bastos (712.310.801-91); Flávio Santos Libório Barros (631.512.270-15); Francisco Samuel Barzotto (006.112.770-18); Frederico Fortunato Rodrigues (189.175.058-56); Gabriel Rabelo Neves (005.795.741-05); Gabriela Ferro Firmino Batista (328.578.638-88); Germano Faria Corrêa (037.848.319-66); Gilberto da Silveira Ferreira (864.794.827-00); Gisele Sabrina Ferreira da Silva (884.286.211-87); Guilherme Moura Rocha de Souza Pinto (001.550.721-10); Guilherme de Souza Costa Franqueira (106.927.517-42); Gustavo Hissa Leal (055.447.444-16); Gustavo Resende Mendonça (012.987.811-16); Helder Nozima Pereira (707.789.571-87); Heloisa Aguiar Bagolin (004.111.461-22); Hugo Meirelles Junior (377.514.921-04); Hugo Vasconcelos Filho (937.214.981-00); Igor Leal Pinto (056.386.286-65); Isabel Regina Alves (125.084.178-07); Isabela Alves de Oliveira (011.623.841-07); Jose Iran Bezerra de Lira Vasconcelos (064.027.914-74); José Luiz Araujo Dorea Junior (085.749.577-12); José Vicente Moreira Mello (004.326.071-37); João Guilherme Freitas da Silva (024.541.201-86); João Henrique Guidugli (205.372.408-02); João Henrique Sardeiro de Alcântara (866.785.581-20); João Paulo Rodrigues Cavalcante (052.892.514-80); João Rafael Chió Serra Carvalho (058.245.866-83); Julia Abreu Braga (309.784.438-45); Juliana Bizarria Silva (989.223.003-53); Juliana Ciccarini Nunes (049.709.356-10); Juliana Costa de Faria (822.882.081-04); Karina Codeço Barone (272.513.488-96); Lelia Mayrink de Barros (035.521.076-22); Leonardo Pereira Batista (998.897.571-68); Lisandre Cartaxo de Albuquerque (713.677.994-49); Luciana Balem Cerqueira (026.569.489-24); Luciana da Costa Amorim (765.661.101-00); Luis Gustavo de Paula Freitas Frazão (224.245.608-38); Luiz Gonzaga de Castro e Souza Neto (043.540.124-64); Luiz Gustavo de Lacerda Sousa (992.271.181-87); Lívia Gomes Fernandes (010.903.513-56); Maira Ervolino Mendes (320.937.078-88); Marcelo Freitas de Menezes (082.475.887-06); Maria Helena Lopes Zeredo (882.864.441-91); Mariana Silva Rezende (002.362.931-25); Mateus Cacique Moraes (014.870.346-10); Monique Silva Sales (326.677.648-89); Olga Oliveira Bandeira da Rocha (715.724.731-34); Oresvaldo de Sousa Vaz (418.203.716-20); Paula Lúcia Machado Buzolin (009.460.491-65); Paulo Andre Gurgel de Vasconcelos (007.809.921-80); Érico Calixto de Sousa Lima (902.000.711-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.262/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto Simoes Mania (338.226.428-51); Alessandra Aparecida da Silva Menezes (179.064.868-89); Catia Mieko Fukumoto (341.500.368-02); Cintia Naomi Yamashiro (329.846.558-50); Claudete Sayomi Tamashiro (274.091.218-82); Claudia Naomi Abe (312.192.708-65); Claudia Regina Plens (262.190.628-17); Cristiane Goncalves da Silva (292.500.118-14); David Lopes Gomes (272.309.128-73); Eliana Almeida Soares (282.651.218-81); Emilio Nolasco de Carvalho (031.129.297-64); Fabio Luis Falchi de Magalhaes (205.398.838-08); Gabriela Milhassi Vedovato (302.327.028-70); Georgia Mansour (252.798.278-60); Ileana Gabriela Sanchez de Rubio (165.122.988-02); Jaqueline Costa Batista (106.104.097-60); Joao Fukusawa (165.088.338-20); Laura Camara Lima (063.528.748-00); Liria Yuri Yamauchi (170.350.918-82); Luiz Castilho Marques da Silva (280.369.908-73); Marcella dos Santos Oliveira (314.402.658-10); Marcio Roberto Vacilloto (119.522.798-10); Maria Mikaele Pereira Santos (384.963.738-78); Maria de Fatima Vilhena Carrasqueira (188.230.252-49); Semiramis Martins Alvares Domene (150.042.138-36); Sidney Fernandes (049.411.858-03); Silvia Lopes da Silva Macedo (143.555.098-69); Sylvia Duarte Dantas (058.648.118-40); Tales Afonso Muxfeldt Ab'saber (125.604.848-89).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.269/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aidê Amábile Coelho dos Santos (032.938.416-35); Gilberto de Araújo Pereira (114.513.938-81).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.272/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ary Vieira de Paiva (263.500.336-04); Elisangela Maria de Souza Anastacio (411.992.002-04); Erlei Cassiano Keppeler (391.412.252-87); Fernanda Cristina Damasceno Juca (704.319.812-72); Giane Lucelia Grotti Silveira (742.787.389-00); Givanildo Pereira Ortega (612.734.142-68); Graça Maria Teixeira da Silva (163.845.634-87); Israel Rufino da Silva (662.436.612-53); Jaçamar Aldenora dos Santos (615.120.524-34); Joelton de Lima Barata (880.566.272-00); Josue Bispo da Silva (078.625.328-21); Leandro Nery de Oliveira (508.554.502-82); Marcelo Castanheira da Silva (098.913.958-12); Rozilaine Redi Lago (793.289.892-72); Samara Maria Messias da Silva (248.417.008-46); Sara Lucena de Amorim (031.816.224-51); Shirley Gadelha Cavalcante Rocha (570.733.842-04); Sthefanie de Andrade Mota (669.346.642-72); Tarcisio Jose Gualberto Fernandes (036.924.536-98); Vinicius Menandro Evangelista de Souza (495.552.192-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.274/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Ribeiro Pires (062.666.556-67); Edson Fialho de Rezende (006.598.986-40); Ereovaldo Dalmo de Menezes (488.926.026-91); Gilceia Freitas Magalhaes (058.970.356-01); Juliana Maria de Alvarenga (059.505.786-19); Lillian Rabelo Lopes (073.564.296-67); Ludmilla Walter Reis Mota (037.830.946-31); Luiz Eduardo de Sousa (039.610.686-23); Maria Helena Furtado Santiago (454.661.736-49); Pauline Martins Barros Ambrósio (051.541.306-26); Pedro Xavier da Penha (977.314.396-15); Sabrina Magalhães Rocha (014.476.486-50); Tânia Maria de Freitas Barcelos (026.856.346-22).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.276/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcir Antonio Kuranaga (071.228.178-90); Alexander Vicente Christianini (157.041.538-28); Alexandre Lopes Gomes (030.071.446-71); Ana Claudia Lessinger (538.947.901-72); Camila Hofling (252.082.918-43); Camila Luchesi Silveira (317.046.028-58); Cristina Lourenco Ubeda (246.266.638-93); Nigeria da Silva Donato (285.785.988-06); Tiago Martins Pereira (216.144.308-96).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.277/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Santos Rocha Silva (615.201.445-04); Augusto Cesar Vieira dos Santos (556.703.425-34); Claudson Oliveira Brito (878.562.476-49); Cristiano Wellington Noberto Ramalho (020.049.424-44); Cristine Monteiro Mattar (038.815.387-39); Cynthia Lara de Castro Manso (665.188.307-00); Daniel Badauê Passos Junior (868.916.005-10); Daniela Carvalho Almeida da Costa (901.111.925-87); Dayenne Halley Gomes Bezerra (059.203.974-97); Deise Maria Furtado de Mendonça (071.549.107-55); Denize da Silva Souza (235.433.615-20); Diego de Sousa Mendes (056.492.306-09); Diogo Conque Seco Ferreira (693.891.521-00); Dionei de Souza Lessa (678.687.035-04); Edilma de Jesus Andrade (423.768.405-97); Edineia Tavares Lopes (848.403.151-91); Edjane Maria Oliveira da Silva (529.403.494-87); Eduardo Jose de Souza Silva (022.336.984-52); Eduardo Jose dos Reis Dias (886.227.895-00); Edward David Moreno Ordonez (173.321.808-47); Elder Cerqueira Santos (938.272.705-10); Elder Sanzio Aguiar Cerqueira (887.990.426-49); Eliana Ofelia Llapa Rodriguez (229.792.828-98); Elizabete de Castro Mendonça (036.101.557-79); Elma Regina Silva de Andrade Watha (665.063.104-30); Emerson Ticona Fioretto (255.193.858-90); Emilio de Britto Negreiros (021.924.244-50); Enilton Aparecido Camargo (262.719.488-71); Eraldo da Silva Ramos Filho (661.737.955-15); Eugenia Herminia Oliveira Valenca (311.094.705-68); Euler Araujo dos Santos (652.824.005-10); Evaldo Becker (896.225.020-91); Flavia Ferreira da Silva (769.621.804-20); Florence Cavalcanti Heber Pedreira de Freitas (263.978.545-15); Francilene Amaral da Silva (410.286.942-53); Gladston Rafael de Arruda Santos (905.456.054-15); Glauber Silva Godoi (909.765.255-34); Guidionaldo Pinto Lirio Junior (007.546.115-31); Humberto Henrique de Barros Viglioni (024.588.804-79); Jhon Fredy Martinez Avila (013.213.344-00); Kathyanne Nunes de Oliveira (028.278.524-89); Kleber Jean Matos Lopes (245.112.773-20); Leandro Favacho da Costa (058.365.104-66); Luis Gustavo Ribeiro Pereira (036.176.496-02); Marcia Eliane Silva Carvalho (870.406.705-34); Marco Antonio Jorge (101.893.578-94);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nailsa Maria Souza Araujo (454.553.925-49); Nemesio Augusto Alvares Silva (311.473.215-15); Petrucio Barrozo da Silva (035.703.924-65); Reuthemann Esequias Teixeira Tenorio Albuquerque Madruga (556.945.355-53); Ricardo Melo da Rocha (005.047.575-47); Rogerio Luz Pagano (976.566.905-49); Rommel de Santana Freire (007.741.564-73); Sandra Raquel Santos de Oliveira (004.064.485-58); Sonia de Souza Mendonca Menezes (361.541.995-20); Teresa Cristina Etcheverria (304.374.400-44); Thiers Deda Gonçalves (516.707.125-91); Valeria Jane Siqueira Loureiro (011.692.777-13); Wellington Torres Santos (585.355.275-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.315/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antelmo Vigilio Barros do Nascimento (430.528.352-20); Claudio Marcio Rocha Remedios (440.887.362-49); Cristina Kazumi Nakata (751.653.682-20); Diego Esteves e Silva (810.451.662-00); Edson Yuzur Yasojima (038.713.472-72); Elcio Souza Leal (567.769.189-53); Elen Lúcia Maçal Carvalho (430.429.022-34); Eliane Cristina Lopes Soares (509.460.562-34); Eliane Ferro Bahia da Silva (454.573.602-53); Elisa Augusta Lopes (049.128.448-96); Eloisa Helena de Aguiar Andrade (093.380.802-00); Emanuel Meireles Vieira (658.317.303-44); Enil do Socorro de Souza Pureza (330.110.522-04); Enéas de Andrade Fontes Júnior (659.126.242-34); Eraldo Souza do Carmo (491.123.172-68); Erisvaldo Araujo dos Santos Junior (657.877.222-72); Ernesto Yoshihiro Seki Yamano (575.882.602-20); Eunice da Conceicao Borges (627.954.492-34); Evaldo Jose da Silva (234.932.242-49); Evelyn Gabbay Alves Carvalho (564.319.022-20); Everton Luis Farias Teixeira (655.258.332-04); Ewerton Gleison Lopes Branco (028.920.222-15); Fabiel Spani Vendramin (329.944.192-20); Fabiola Pantoja Oliveira Araujo (440.618.972-68); Fabricio Anibal Corradini (032.846.959-90); Fabricio Augusto dos Santos Rodrigues (712.799.112-04); Fabricio Mesquita Tuji (562.989.272-04); Fabrício Queiroz Potiguar (637.302.002-91); Felipe Andres Leon Contrera (213.835.188-23); Felipe Nogueira Domingues (038.374.256-06); Fernanda Pereira Gouveia (751.473.432-53); Fernanda dos Anjos Veiga (585.082.012-49); Fernando Henrique Brandão Molento (834.672.111-00); Fernando Jorge Santos Farias (803.377.832-68); Fernando Kildemar Dantas de Oliveira (324.518.064-00); Fernando Kuss (933.376.550-68); Flavia Sirotheau Correa Pontes (460.167.912-53); Flavio Vargas Andrade (663.500.932-91); Flávia Cristina Silveira Lemos (471.744.801-44); Flávia Reis de Andrade (919.324.591-20); Francianne Silva Rocha (302.354.302-00); Francilene Soares de Medeiros Costa (009.929.294-74); Francilene de Aguiar Parente (611.205.452-34); Francinei Bentes Carvalho (699.344.282-53); Francisco Acacio Alves (440.757.662-68); Francisco Arimir Alves Cunha Flho (570.510.382-49); Francisco Edilberto Barbosa Moreira (425.487.212-72); Francisco Ednardo Barroso Duarte (688.402.762-20); Francisco Jorge Pereira de Oliveira (423.026.092-04); Francisco Martins Teixeira (004.703.397-56); Francivaldo Alves Nunes (564.349.282-20); Francivaldo dos Santos Albuquerque (307.754.772-49); Frayzer Lima de Almeida (610.023.802-00); Fábio Cardoso Borges (298.592.122-87); Fátima de Souza Moreira (327.216.172-49); Gabriel Hiromite Yoshino (891.953.372-53); Genivaldo dos Passos Correa (562.831.722-53); Genivaldo dos Passos Corrêa (562.831.722-53); Gerlândia de Castro Silva (471.485.432-15); Gerson dos Santos Estumano (597.800.372-68); Gessiane de Fátima Lobato Picanço (278.629.252-20); Ghislaine Dias da Costa (443.337.652-34); Giceli Brito Ferreira (260.202.702-20); Gilmara de Nazareth Tavares Bastos (082.531.177-28); Gilvandro Noronha Machado (685.882.832-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.322/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angelo Bras Fernandes Callou (126.423.554-20); Bruno Rodrigo da Silva Lippo (008.657.114-10); Carla Alessandra de Medeiros Cavalcanti (010.699.354-25); Cibele Lopes Souto Maior (073.690.274-06); Douglas de Andrade Menezes (051.925.164-47); Eduardo Chaves Santos (054.623.094-65); Fabio Bezerra de Andrade (692.679.954-72); Janaina Maria de Melo Amorim dos Santos (514.780.304-10); Kenia Muniz Azevedo Freire (428.650.504-91); Luiz Teles Coutinho (543.736.893-34); Severino Gomes Amorim Sobrinho (064.560.844-07); Thalles de Oliveira Almeida Lima (050.428.154-22); Wagner Lima Carneiro da Silva (045.597.744-55).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.323/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Sell (887.117.739-87); Daniele Farina (008.745.309-62); Erlon Cristian Finardi (020.364.749-18); Graciele Trentin (046.638.139-50); Luciano Rodrigues Schmidt (912.380.059-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.391/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wilson Francisco Moreira de Souza Seron (347.237.528-03).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.398/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thyago Madeira França (060.412.446-51).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.399/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Klemens Augustinus Laschefski (014.265.106-08); Mauricio Soares Barbosa (262.507.948-75).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.407/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabricio Augusto dos Santos Rodrigues (712.799.112-04); Fabricio Borges Cambraia (033.724.466-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.409/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeronimo de Sierra Neves (012.332.997-35).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.411/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Luis de Carvalho Soares (968.574.710-53); Edson Tarabal Silveira (659.002.600-97); Eduardo Diehl Fernandes (605.049.940-34); Eduardo José Gaio (932.166.610-91); Eduardo Lamas da Costa (544.850.290-34); Elaine Beatriz Ferreira Dulac (267.338.540-15); Eliane Dallegrave (439.257.740-68); Eliane Maria Teixeira Leite Flores (262.470.890-15); Elisa Conceição Machado (935.060.070-68); Elisabeth Paula Renck (291.527.200-04); Eloisa Barcellos de Lima (411.918.380-72); Eloá Muniz da Silva (183.963.800-15); Elton Luis Gasparotto Denardin (439.119.350-72); Elíse Nunes Couto (440.162.200-68); Emílio Dal Ongaro Cordeiro (593.280.100-04); Eneida Beatriz Dreher (060.498.180-53); Enilda Maria Lara Weigert (385.070.050-04); Eraldo Manganelli (432.789.300-53); Erica do Espirito Santo Hermel (926.371.400-20); Everton Marques Bongiolo (694.848.300-30); Fabiana Schiochet (887.764.330-72); Fabiane Cristina Brand (696.070.360-34); Fabiano Severo Rodembusch (616.262.870-15); Fabrícia Damando Santos (824.749.741-72); Fabrício Dani de Boeckel (949.685.270-04); Fabrício Tourrucôo (604.487.840-68); Felipe Rossato (683.977.040-00); Fernanda Queiroz Sperotto (884.726.040-04); Fernanda Rosa Indriunas Perdomini (911.620.090-04); Fernanda da Cruz Moscarelli (901.620.640-04); Fernanda de Assis Oliveira (031.838.496-58); Fernando Alano (976.866.030-91); Fernando Augusto Bender (704.647.740-04); Fernando Crespim Zorrer da Silva (604.065.000-10); Fernando Kowacs (401.089.960-34); Fernando Maccari Lara (896.989.160-91); Flavia Campos de Quadros (529.191.370-34); Flávia Cristiane Farina (735.764.920-20); Francisco José Trotta Mazzuca (315.856.470-04); Frederik Wolff Fabris (916.177.900-87); Fábio Coelho Guarany (883.186.560-91); Fábio Sperotto Bemfica

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(952.433.210-87); Gabriel Goldmeier (937.875.450-34); Gabriela Langeloh (951.945.840-91); Gabriela Silva Dias (547.037.940-04); Gabriela Zubaran de Azevedo Pizzato (692.877.400-20); Gerson Luís Albrecht Anversa (529.564.150-34); Gerson Roberto Neumann (637.739.700-30); Gessilda Cavalheiro Müller (520.898.000-20); Giancarlo Cerutti Panosso (645.931.850-68); Gilberto Brandão dos Santos (469.553.130-53); Gilberto Tavares dos Santos (335.687.400-44); Gilson Renato Evangelista de Souza (475.956.800-00); Giovana Martins Cezar Dutra (959.911.820-00); Giovanna Faraon (652.567.600-25); Gisele Abrahão Pereira (714.830.390-72); Giuliana Furtado Franca (981.389.364-87); Glória Celeste Bittencourt Lara (316.098.720-53); Graziela Mezzalira (949.096.950-87); Guilherme Becker Sander (696.383.900-00); Guilherme Frederico Marranghello (786.190.170-04); Gustavo Colpo Gaier da Rosa (921.277.700-72); Gustavo Lisboa Martins (892.700.290-34); Helena Sofia Hoffmann (811.058.780-15); Heloiza Helena da Silva (324.484.309-34); Heloiza Helena da Silva (324.484.309-34); Henri Wolf Bejzman (371.247.900-00); Henry Daniel Lorencena Souza (531.176.890-87); Hilda Jaqueline de Fraga (475.595.270-00); Ian Alexander (828.423.530-72); Iara Tatiana Bonin (660.524.599-72); Ida Vanessa Doederlein Schwartz (517.383.410-20); Ignez Gomes Borgese (645.616.150-91); Igor Ferreira Nörnberg (996.939.500-97); Inara Staub (893.760.300-44); Inês Martina Lersch (704.952.030-68); Inês Suzete Silveira D'ávila (176.152.080-68); Ion Fábio Bressan (357.678.630-91); Ismael Leandro Graff (752.086.790-00); Ivan Müller (507.887.950-15); Ives Solano Araujo (911.681.120-87); Izabel Cristina Custódio de Souza (486.845.200-25); Izete Pengo Bagolin (598.549.100-59); Jacqueline Schaurich dos Santos (375.904.720-34); Jacques Starosta Tessler (290.096.690-68); Jaine Maria Vieira (191.779.680-34); Janaína Galho Borges (637.472.000-87); Jane Cunha Oliveira Morales (432.012.020-53); Jean Carlo Pech Garcia (810.628.340-20); Jeferson Daniel de Matos (752.152.170-68); Jonadas Techio (962.376.270-49); Jorge Augusto Silveira dos Reis (509.147.580-04); Jorge Augusto de Oliveira Eckert (364.392.820-34); Jorge da Luz Matos (254.470.840-91); João Batista Sartor (487.808.120-15); João Fróis Caldeira (034.518.836-51); João Gabriel Rosa dos Santos (222.456.180-68); João Paulo Costa da Cunha (632.494.800-53); João Roberto Gabbardo (580.256.500-49); João Tadeu Busko (029.292.360-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.473/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Roberto Vaz Ribeiro Filho (929.705.594-04); Carlos Eduardo Cavalcante (930.175.884-91); Carolina de Miranda Gondim (026.685.574-10); Cleverson Filgueiras (044.897.476-24); Diego Alejandro Cogollo Aponte (014.329.974-32); Fagno Dallino Rolim (033.416.724-86); Felipe Ataíde de Albuquerque (053.448.564-23); Glaucya Teixeira Cavalcanti (031.290.174-70); Humberto Actis Zaidan (493.555.465-72); Jacquelìne de Castro Rima (012.541.684-94); Júlio César Braga Santiago de Lima (021.805.924-85); Licia Mouta da Costa (620.446.484-15); Luiz Antonio Coelho da Silva (029.308.854-32); Maira Fernandes Martins Nunes (008.798.064-94); Marco Antonio Lázaro Velasquez (015.021.794-31); Mauro Normando Macêdo Barros Filho (767.911.144-87); Paula Christianne Gomes Gouveia Souto Maia (646.784.404-10); Rosemeri Olimpio de Santana (085.559.997-90); Rozilene Lopes de Sousa (601.217.934-00); Silvia Margareti de Juli Morais Kurtz (595.512.830-15); Tadeu Lourenço de Almeida (043.271.144-99); Vanessa Luna Araújo Teotônio (034.695.014-75); Vicente de Paula Teixeira Rocha (224.025.433-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.484/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Formiga Nogueira (025.525.424-50); Felipe Alves Reis (875.243.173-87); Rubicleis Gomes da Silva (434.821.802-10); Tavifa Smoly Silva (478.014.762-04); Weima Paula Nogueira Lima da Cruz (684.752.092-20); Ádila Tatianne da Silva Silvano (773.520.922-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.486/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Acioli Palmeira (001.903.085-16); Gustavo Luis Hirose (218.844.538-48); Lazaro de Souto Araujo (025.308.694-99); Luciene Barbosa (801.649.356-49); Maria Aparecida Silva Santos (266.415.855-49); Maria Auxiliadora Silva Pereira (312.208.785-53); Omar Schneider (909.984.487-53); Roberto Jeronimo dos Santos Silva (626.888.125-72); Rosiane dos Santos (663.927.135-49); Rubens Lira Barros (010.492.155-24); Silvia Luiza Almeida Correia (405.806.525-72); Thiago de Oliveira Ferrao (945.319.945-15); Valdenira Meneses de Andrade Perone (454.238.065-34); Walderi Monteiro da Silva Junior (759.579.064-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.488/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tulio Arantes Bozola (218.048.928-58); Valdiney Alves de Oliveira (507.723.501-59); Viviane Pilla (160.658.058-23); Wander Pereira (027.681.836-95).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.510/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Meireles da Silva (032.647.457-98); Alexandre Pereira Spotti (501.684.791-68); André Carlos Silva (030.348.066-12); André Luiz Galdino (788.787.721-00); Carla Afonso da Silva Bitencourt Braga (574.516.301-10); Carlos Cordeiro Ribeiro (019.563.451-91); Cláudio José Bertazzo (316.285.400-87); Danielle Cangussu de Castro Gomes (029.752.796-71); David Henriques da Matta (013.182.526-79); Denis Rezende de Jesus (761.251.731-00); Ed Carlo Rosa Paiva (923.177.157-49); Elenice Maria Schons Silva (046.000.466-25); Fabiano Fortunato Teixeira dos Santos (011.675.256-47); Gleiber Couto Santos (835.256.886-87); Hélio Yochihiro Fuchigami (280.236.148-19); Joelmir Divino Carlos Feliciano (656.293.101-00); José Eustáquio Ribeiro (419.012.901-15); Jupyracyara Jandyra de Carvalho Barros (046.826.516-33); Júlio César Valandro Soares (547.334.800-91); Kátia Silene da Silva (758.460.631-87); Lie Yamanaka (005.184.949-69); Luciano Alves Pereira (778.905.901-72); Luiz Carlos Silva Souza (261.620.671-49); Luiz Carlos do Carmo (077.880.868-86); Lutiana Casaroli (007.415.700-09); Luís Rodrigo Fernandes Baumann (906.364.061-72); Lúcia Maria de Assis (531.274.206-68); Marcelo Jorge de Oliveira (028.962.536-02); Maria Flora Ribeiro Costa Medeiros (779.067.721-72); Maria José dos Santos (056.864.578-24); Muris Lage Júnior (278.064.718-39); Márcio Augusto Ferreira Rodrigues (797.367.421-72); Mário Godinho Júnior (178.761.958-30); Ole Peter Smith (729.491.391-91); Renata Mendonça Rodrigues (889.227.741-34); Rogério Bianchi de Araújo (125.311.738-11); Rosângela Maria da Silva (761.643.651-04); Stella Jacyszyn Bachega (053.655.956-29); Sílvia de Sousa Freitas (171.076.498-84); Tatiane Ferreira do Nascimento Melo (899.332.651-72); Tiago Mainieri de Oliveira (780.572.800-34); Ulysses Rocha Filho (283.637.281-87); Valdivino Vargas Júnior (912.322.441-04); Vanessa Marzano Araújo (034.123.676-48); Vaston Gonçalves da Costa (691.459.546-15); Ângela Teixeira de Moraes (425.357.861-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.511/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Martines Piroutek (069.238.866-43); Andrea Costa Nascimento (874.507.126-87); Argos Soares de Matos Filho (600.092.336-87); Bernardo Almeida Campos (002.561.126-73); Bruno Resende Debien (035.883.016-82); Camila Mendes dos Passos (061.775.416-07); Daniel Carneiro Machado (032.237.486-36); Daniel Majuste (074.012.556-77); Danielle Diniz (014.532.676-46); Darley Antonio Pereira (509.582.406-04); Denise Sande Santos (014.769.285-76); Ecidineia Pinto Soares de Mendonca (604.001.886-00); Fabricio Riff Silva (028.072.906-55); Gisele Vieira Rodovalho (664.061.881-87); Juliana Vieira Nazareth (063.085.106-96); Luiz Carlos Fernandes (074.012.556-77); Luiz Gonzaga da Silva Junior (033.278.976-46); Priscila Elisa Silveira (046.358.446-50); Sara Moreno Rocha (060.305.076-05); Thaiza Clemente Couto (059.127.026-93); Thatiana Marques dos Santos (012.341.876-39); Vinicius Jose Schiavoni Cunha (069.072.796-81); Vladimir Diniz Vieira Ramos (044.878.616-83); Wildiner Bruno Pereira Goncalves (057.695.326-10); Wladmir Teodoro da Silva (792.145.846-72); Yuri Alves Pereira (016.252.326-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.513/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Scheid (584.297.510-68); Cristian Andres Ortiz González (058.523.267-98); Raquel Canzi Almada de Souza (741.765.369-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.551/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Dejanira Maria Rodrigues (684.843.566-04); Keila de Cássia Rodrigues (068.744.136-60).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-013.157/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Lucimara Cristina de Oliveira (013.183.846-64); Militana Novais Oliveira (962.647.306-10); Thiago Henrique de Oliveira (013.183.796-60).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Vanderli Teixeira dos Santos (instituidor), inserido à fl.52, em razão da maioridade da beneficiária, e, legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.322/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alcina Primao dos Reis (924.285.256-20); Alice Machado da Silva (012.390.456-03); Claudio Moreira da Silva (014.122.276-07); Claudio Moreira da Silva (014.122.276-07); Conceição Cardoso Gonçalves Nogueira (026.933.776-84); Daniela Morato dos Santos (057.844.476-37); Emanuelle Rosa da Silva (014.539.916-89); Emanuelle Rosa da Silva (014.539.916-89); Fabiola Simao Machado (016.548.626-06); Geraldo Enrico Veloso D Assumpcao (044.035.866-35); Janaina Moreira da Silva (072.704.316-12); Janaina Moreira da Silva (072.704.316-12); Lenir Rocha Machado (024.872.026-02); Lorenzo Paolinelli de Carvalho Machado da Silva (066.022.806-86); Marcelo Machado da Silva (012.390.626-13); Marcia Maria Fusaro Pinto (140.658.516-53); Maria Liliane Moreira (315.763.706-15); Maria Lydia Pereira D Assumpcao (098.464.336-20); Maria Virgínia Maldonado Versiani Caldeira (059.083.876-81); Maria de Lourdes Rosa da Silva (808.766.506-63); Maria de Lourdes Rosa da Silva (808.766.506-63); Mário Ferreira Carneiro (014.875.666-20); Polyane Clair Veloso D Assumpcao (012.678.786-73); Raoni Machado da Silva (012.390.596-63); Renato Machado da Silva (012.390.606-70); Simone Angelica Veloso D Assumpcao (032.177.146-01); Vera Helena Figueira Palmer (036.723.196-43).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil do Sr. Fernando Leite (instituidor), em razão do seu falecimento; julgar legal, para fins de registro, o ato do instituidor Francisco Ivan da Silva, com determinação à Universidade Federal do Ceará que retire dos proventos dos interessados a vantagem judicial atual de 28,86,em razão de sua absorção pela MP nº 1704, de 1998; e legais, para fins de registro,os atos dos demais instituidores constantes dos autos.

1. Processo TC-026.336/2009-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Russo Neto (003.626.463-68); Isabel Holanda da Silva (389.931.123-04); Julia Maria Pessoa de Pontes Medeiros (622.666.833-49); Maria Helena Cabral de Amorim Fialho (097.859.223-91); Maria da Conceição Pereira (005.682.683-42); Rosa Zilma Viana do Vale (143.514.554-20); Rosa Zilma Viana do Vale (143.514.554-20); Rosicler Andrade Leite (659.373.333-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.471/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Lucia Azevedo Moreira dos Santos (955.702.176-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a proposta da Secex/SP no sentido de deixar de interpor recurso de revisão com vistas a novo julgamento de mérito das presentes contas, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da racionalidade administrativa e da economia processual, haja vista a baixa materialidade da ocorrência relatada nos documentos acostados aos autos às fls. 692/1005 (v. 3 e 4).

Considerando a determinação já exarada à Ceagesp para apuração do fato no âmbito da própria companhia, cujo cumprimento será verificado nos autos de prestação de contas relativos ao exercício de 2009 da entidade.

Considerando os pareceres uniformes da Secex/SP e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e IV do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de que sejam adotadas as providências devidas em relação à cobrança executiva da multa imposta ao Sr. Miguel Appolônio pelo Acórdão nº 6.647/2009 - 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 4.531/2010 - 1ª Câmara (fl. 1.010 - Vol. 4).

1. Processo TC-006.782/1999-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 002.773/1999-6 (REPRESENTAÇÃO); 008.556/2005-0 (COMUNICAÇÃO); 005.072/2001-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Fuad Nassif Ballura (011.036.608-53); Homero Rodrigues Leite (740.620.188-53); Miguel Appolonio (642.739.038-49).

1.3. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Mapa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa, imposta individualmente ao Sr. José Batista de Lucena, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e aos Srs. Givaldo Souza de Oliveira, Almir dos Santos Silva e a Srª Maria José de Lucena, multa individual no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo Acórdão nº 7.343/2009 - TCU- 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 08/12/2009, inserido na Ata 44/2009-Ordinária, em 24(vinte e quatro) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela corrigida monetariamente os correspondentes acréscimos legais, alertando-o de que a falta de recolhimento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-025.553/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 023.837/2008-0 (SOLICITAÇÃO); 005.268/2001-9 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Almir dos Santos Silva (736.247.214-53); Construtora Prumo Ltda (00.662.543/0001-74); Givaldo Souza de Oliveira (465.914.864-53); Jose Batista de Lucena (099.022.791-04); Maria José de Lucena (023.589.864-37); Maria José de Lucena (023.589.874-09)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios).

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (SECEX-RN).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente; em indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa MDJ Suprimentos de Informática Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a adoção da referida medida; e, sem prejuízo da determinação abaixo especificada, arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução técnica de fls. 162/170 ao interessado, à Universidade Federal do Pará e ao Pregoeiro.

1. Processo TC-016.469/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: MDJ Suprimentos de Informática Ltda (10.406.176/0001-00); Ricarco Jose Ramos Pampolha Junior (837.785.352-34).

1.2. Interessado: MDJ Suprimentos de Informática Ltda (10.406.176/0001-00).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações/Alerta:

1.6.1. recomendar à UFPA que envide esforços para observar, nas contrarações de mão-de-obra terceirizada, o disposto no §4ª do art. 132 do Código Civil de 2002 (Lei nª 10.406, de 10 de janeiro de 2002) determina que os prazos fixados em horas devem contar-se minuto a minuto de forma corrida e, no seu cômputo, excluir-se o dia do começo e incluir-se o do vencimento, e caso o dia do vencimento caia em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil, e ao prazo fixado em horas não se aplica a regra de exclusão do dia da intimação.

Ata n° 38/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária

d) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação n° 34):

ACÓRDÃO Nº 7260/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação das concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, por inépcia dos atos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.987/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Gilberto Coelho Favilla (106.488.280-34); Maria das Graças Pires de Andrade (125.978.724-91); Vera Lúcia Souza Amaral dos Santos (442.953.247-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de aposentadoria dos interessados devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se fundam os atos de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7261/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.077/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Letiê Ribeiro da Silva (052.995.357-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do Sr. Letiê Ribeiro da Silva devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se funda o ato de aposentadoria de que cuida estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7262/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.945/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ariadne Rolim Silva Ribeiro (029.629.304-09); Cristiane Pacheco (794.253.134-15); Fernando Antonio Lucas da Silva (616.528.224-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.249/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Assis Rodrigues Paiva (233.642.623-49); Luiz Antonio Souza de Goes (229.384.513-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Nordeste - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.250/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claud Wagner Gonçalves Dias Júnior (659.716.041-04); Fernanda Marx (509.816.250-53); Glauber Lopes da Nóbrega (602.854.861-87); Miguel Fonseca da Silva (988.835.931-20).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.269/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Disney Yassuteru Ueda (445.182.699-34); Joel Silva Lacerda (055.845.184-50).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7266/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.083/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsandro Lemos Maia (039.149.624-70); Anderson Santos dos Passos (007.627.194-35); Hélio Corrêa Pinto Sobrinho (804.494.174-68); Luiz Bispo da Silva Neto (039.280.244-93)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco - TRE/PE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.294/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Alves Fagundes (248.065.178-95).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.857/2010-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Aparecida Pereira de Lima (476.432.779-15); Asta Florinete Quandt Priester (020.091.589-46); Carolina Melchioretto (822.573.109-34); Ivone Senem Petermann (910.108.029-68); Izidora Tratch Kinal (058.005.179-08); Julieta dos Santos Figueroa (077.095.189-90); Lilian Celia da Silva (042.209.829-90); Mari Terezinha Santos de Araujo (982.003.309-82); Maria Helena Quandt Pereira (751.310.649-53); Maria Lair de Melo de Castro (653.146.209-44); Maria Luci Lisboa Gulin (550.135.039-49); Maria Lucia Melo de Oliveira (912.110.429-87); Maria Luiza de Melo Naspolini (064.043.169-00); Maria Teresinha de Melo Fernandes (502.376.590-34); Natalia Pimpão (850.137.909-30); Odete Maria Batista Franzoni (910.457.119-34); Rosina Possamai Piva (657.345.489-87); Thereza Pereira de Lima (453.496.499-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7269/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.859/2010-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Ascendino Santos (045.282.985-20).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7270/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.894/2010-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carlos Luiz Vaz de Almeida (009.707.861-15); Maria Luzia de Almeida Maia (024.261.587-27); Maria Therezinha Vaz de Almeida (256.272.447-04); Norma Vaz de Almeida Musco (602.015.847-00).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7271/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar do Sr. José Borges do Couto, por inépcia do ato, e legais os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.848/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Amélia Reis Santana (333.699.687-20); Ana Claudia Alves da Costa (004.603.907-40); Ana Claudia Muniz Melhem (905.551.397-00); Ana Luiza Martins Mendonça (259.086.507-49); Andrea Cristina Souza da Costa (127.862.697-25); Angela Pontes Vargas Santos (600.619.017-68); Candida Regina Machado da Costa (622.185.067-34); Carmen Lucia Aleixo Basilio (860.133.437-72); Celia Conceição Rodrigues (629.541.808-20); Claudia Garcia Coelho (822.189.787-68); Debora Teresa Muniz Melhem (753.326.717-68); Diva Ferreira Santana (411.923.897-00); Edith Gomes Marques Sampaio (069.205.757-95); Everton Luis de Souza da Costa (060.210.707-55); Fatima Aleixo Pereira (033.268.627-25); Fluvia Rodrigues (695.357.107-10); Graziela dos Santos Rodrigues (090.462.767-59); Jorge Anderson Souza da Costa (060.210.717-27); Laurides Lenir da Silva Vicente (419.994.367-68); Leci dos Santos Xavier (995.694.507-20); Lucia Maria Teixeira Santana (509.686.967-91); Maria Aparecida Faria Bastos (082.104.397-82); Maria Aparecida Rodrigues Yamara (048.758.018-40); Maria Eloisa Costa Lino Mendonça (531.819.567-91); Maria Jose Braz (716.019.107-20); Maria da Gloria Dias Marinho de Souza (483.524.977-15); Maria do Carmo de Freitas Siqueira (005.750.317-60); Marilia Bezerra de Freitas Marques da Silva (546.542.897-04); Marilucia de Souza Barbosa da Silva (999.215.887-53); Monica Muniz Melhem (754.844.127-49); Nadia de Souza Paixão (071.491.867-93); Nadjanara Rodrigues (075.411.897-58); Natalia de Souza Paixão (103.462.747-37); Natalicia da Silva Jacques (074.300.837-57); Neide Machado de Carvalho (089.580.227-95); Neide de Souza Paixão de Souto (220.601.032-15); Nilcelia de Souza Paixão (673.349.467-15); Nilda de Souza Paixao (285.878.712-34); Nilza de Souza Paixão (220.612.312-68); Nivia de Souza Paixão (025.524.587-42); Paulo Cesar Ribeiro dos Santos (145.461.927-97); Paulo Roberto Ribeiro dos Santos (145.461.907-43); Rosana Aparecida Ribeiro do Couto (396.994.806-10); Rosemary Rodrigues (663.573.577-15); Silvia Helena Mascarenhas e Lemos (383.995.807-59); Sofia de Jesus (347.629.657-15); Valesca Simone Louzada Cabral (073.297.247-77); Wilma Teixeira Barbosa Silva (084.391.117-46).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. à Primeira Região Militar que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar do Sr. José Borges do Couto devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial quanto ao fundamento legal da alteração da pensão, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7272/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.849/2010-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Aurea Lucia Ramos Alves (982.828.167-87); Carolina Cardoso Pereira (058.057.786-45); Clara Celeste Hernandes Pereira (287.285.807-53); Fernanda Cardoso de Oliveira (078.936.367-42); Flavia Cardoso Oliveira (101.958.537-41); Graziele Alves dos Santos (102.540.347-99); Janaina Ramos da Silva (921.478.607-00); Janete de Noronha Rezende Santos (669.872.457-20); Sonia Maria Pozino da Silva (634.540.687-20).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7273/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.851/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Valeria Bombonatti Stringari (254.469.138-76); Alice Ribeiro dos Santos (360.546.098-40); Cirani Bergamo Sotero (101.701.268-70); Claudete Pimenta (096.570.888-87); Elisabete Carla de Campos (144.788.178-80); Enedina Colombo Lepoli (096.830.588-17); Eulina Alves de Freitas Borges (133.293.558-32); Izilda Fatima Aparecida Tondin de Paiva Borges (017.898.978-90); Jacyra do Nascimento Pereira (212.605.848-44); Jandira Maria de Salles (977.513.678-49); Kelson Toscano Cavalcanti de Farias (550.058.377-87); Kerma Toscano Cavalcanti de Farias (755.023.728-04); Leda Darci Soares (063.477.428-02); Marcia dos Santos Monteiro Martins (159.591.598-21); Maria Aparecida dos Santos Ribeiro Nobre (737.777.657-91); Maria Barcellos (252.903.448-61); Maria Enilda Flôres Garcia (573.734.341-34); Maria Lucia de Sales Escribano (840.604.508-63); Maria Luzia de Sales Orioli (741.235.808-15); Maria Marilú Toaldo Lacerda (642.980.608-10); Maria Protasio Claro (145.901.178-35); Maria Tereza da Penha Tondin (731.317.508-63); Maria das Dores Dias Abdala (094.035.438-17); Mariza dos Santos (953.307.558-91); Miriam Zoppi Marcellino (252.945.938-07); Nerita Terezinha Toaldo Neves (055.795.118-68); Newta Diana Normanton (065.763.228-79); Nilce Dinorá Carneiro (034.467.748-66); Nilcéa Dina Normanton (030.456.328-58); Nirta Maria Toaldo de Angelo (271.894.908-25); Nivani Daisy Normanton (052.859.308-04); Noely Maria Pinto Pacca (527.647.888-00); Paulo Cesar Granado de Oliveira (054.331.237-23); Queronice Estevam Lopes (119.744.648-65); Railda Eugênia Bérgamo Sotero (077.896.768-90); Rosa Malena Bérgamo Sotero (022.634.058-95); Rosana de Lourdes Tondin Andrade (018.481.408-19); Rosimar Ladislau Nunes (038.422.356-74); Rosina Apparecida Zanardo Ribeiro (263.204.048-50); Sonia Aparecida Pimenta Nunes (052.514.548-64); Síntia Aparecida Nunes (081.854.786-35); Therezinha de Jesus Fernandes Bolonia (214.037.298-08); Therezinha de Jesus Mello Isern (249.303.998-07); Valderi Aparecida Rodrigues (023.037.648-74); Valeria Granado de Oliveira (800.677.197-91); Vera Lucia Oliveira (709.578.438-87); Vera Vieira de Campos (364.807.928-07); Verônica Vieira de Campos (344.030.488-46); Waldecy Yeda de Campos Amaral (077.828.428-08).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7274/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.856/2010-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Cristina Duarte Faria (327.199.656-34); Berenice Delassavia Cherfen (013.953.136-01); Cleone Pessoa de Aquino (031.235.506-80); Clevane Pessoa de Araujo Lopes (135.914.286-04); Dayse Maria Duarte da Silva (385.473.927-34); Denise Conceição Duarte da Fonseca (297.978.528-81); Elvira Cherfen Ferreira (011.662.096-01); Gilbert Franzoni (541.761.586-20); Gloria Torres Lopes da Cruz (066.815.067-04); Inalda Belmonte (352.967.207-68); Josemar Lisboa Rosa (026.576.136-08); José Soares Rosa Junior (029.380.566-05); Lidice Cherfen Peixoto (628.986.046-15); Lourival Pessoa da Silva Junior (014.899.744-90); Magno Lisboa Rosa (011.851.566-74); Maria Luiza Bezerra Rosa (746.889.367-53); Maria Valdete da Conceição Lopes da Cruz (349.522.507-25); Maria de Loudes Palhares Del Piccolo (029.439.706-03); Marize Izabel Menezes Takiuti (383.525.596-72); Marlene Belmont Miranda (731.257.686-91); Rosali Belmont (428.533.626-04); Rozana Belmont (917.060.256-53); Sueli Belmont (228.781.146-04); Vania Lucia Menezes Torga (436.435.826-68).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7275/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar instituída pelo Sr. José Carlos Moreira Coutinho, por inépcia do ato, e legal o ato do Sr. Gregório Rodrigues Barrar, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.863/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Luiza Maria de Carvalho Coutinho (437.420.683-34); Maria Marluci da Silva Barrar (094.357.602-44).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Oitava Região Militar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de pensão militar instituída pelo Sr. José Carlos Moreira Coutinho devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, em especial quanto ao fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7276/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.868/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Helena Góes Silva (097.552.328-77); Izeldina Aparecida da Silva (071.029.698-30); Maria Sinques de Paula (876.763.119-34); Osmira da Silva Bortoli (602.660.151-15); Pedro Lucas Ferreira Sampaio (044.365.731-92).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7277/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.869/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmita Melo da Silva (769.894.532-49); Elcylane Macedo Gomes (693.360.592-20); Raimunda Souza de Aguiar (618.317.512-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7278/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.819/2010-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Claudia de Jesus Duarte de Seixas (666.372.012-00); Cleide Moreira Duarte (636.754.202-72); Deuzarina Correa Duarte (026.970.682-87); Joana do Socorro Moreira Duarte (599.733.742-15); Silvana Siqueira Duarte (588.464.682-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7279/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.779/2010-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Milton Abrantes (062.206.227-15); Milton Barreto dos Santos (066.744.297-91); Milton Hespanhol (083.591.647-20); Mitihiro Mise (005.980.111-53); Moacir Ramos de Farias (047.663.932-87); Moacir Veras (009.807.147-53); Moacyr Antonio Feijo (054.909.017-72); Moacyr da Conceição (073.559.637-91); Modesto Silvio Andria (081.129.830-20); Mordekhay Antabi (012.110.307-25); Murillo Gomez (111.648.249-53); Nadir Ramos Martins (106.483.300-44); Natalio de Souza Maria (038.239.387-20); Natanael Torres de Amorim (158.646.347-00); Nehemias José de Santana (006.115.304-49); Nelci Rocha Siqueira (036.210.900-10); Nelci Walter Petter (233.018.130-20); Nelly Scopel (003.307.790-87); Nelson Carmona Atência (069.019.057-34); Nelson França Machado (032.119.087-49); Nelson Vaz de Almeida (081.570.907-25); Nereu Manoel Augusto dos Santos (042.261.277-49); Nestor Barreto Azeredo (059.206.207-49); Nestor Elias da Costa (052.771.917-04); Newton Cypriano de Castro Leitao (009.791.807-59); Newton Ferrari de Oliveira (004.719.761-72); Newton Ribeiro Parahyba (002.429.263-04); Nezio Moreno (004.551.809-20); Nezy Joaquim da Silva (048.332.790-53); Nicanor Ribeiro Duraes (006.562.161-15); Nils Anderson Frois (296.521.700-20); Nilton Mendonça de Souza (059.839.167-34); Nilton Pereira de Castro (033.787.487-53); Nivaldo Joaquim de Lima (002.631.253-00); Norberto Peres (134.090.340-72); Norli Lapa Carabajal (007.089.330-68); Notwen Sivolc Pereira Sayao Cardozo (040.489.707-04); Octavio Cabral de Carvalho (134.825.647-87); Oduvaldo Miragaia (068.160.617-72); Oldemar de Moura (086.440.638-04); Oliverio Soares (049.187.540-15); Olympio Trindade de Almeida (018.469.816-20); Omar Gomes Bueno (049.305.097-34); Omar Lima Dias (056.571.050-87); Ondamar Rocha (024.741.152-34); Oneildo Moreira Lima (004.681.343-87); Orlando Bernardino Costa (051.746.517-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7280/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.100/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Nilo Basso Oberto (014.235.920-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7281/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão e alteração de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.185/2010-5 (REFORMA)

1.1. Interessado: Pedro Celestino Afonso Medeiros (066.240.730-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7282/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.382/2010-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Pereira Gaio (019.227.346-91); Jose Sylvio Rebello de Roya (014.086.230-72); Jose da Paixão (112.656.202-53); José Ívano de Carvalho Lopes (008.773.600-49); Leanir da Costa (062.594.727-49); Luiz Gonzaga Batista de Oliveira (041.863.622-20); Luiz de Hollanda Cavalcanti (020.009.972-87); Manoel Benedito de Araújo Nascimento (044.028.202-00); Manoel Portela Rodrigues (107.467.572-04); Manoel Tavares de Melo (008.239.534-91); Manoel Viégas Filho (083.139.892-20); Mauro Oliveira Santos (054.324.050-91); Nelson Alves de Barros (074.586.907-63); Orivaldo Gomes da Costa (051.651.212-91); Orivaldo Gonçalves de Mendonça (004.163.711-91); Pedro Maturano da Silva (033.027.092-34); Pedro Paulo Lima Rodrigues (028.826.637-49); Pedro Silva do Nascimento (050.389.367-68); Raimundo César Bordalo Calderado (013.106.586-68); Reginer Almeida Monteiro (028.654.912-34); Renato Lopes Cordeiro (018.844.506-44); Solivan José de Moraes (034.000.692-72); Telmo Correia da Silva (040.649.841-53); Washington de Pinho Gonçalves Filho (023.024.202-25); Wilson Celestino Farias de Oliveira (082.885.182-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7283/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.228/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Pires Rolla (251.454.288-04); Cleonilson Nicácio Silva (282.959.278-68); Ronaldo Salamone Nunes (583.440.988-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA - MD/CA.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7284/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o art. 42 da Resolução/TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-003.114/2009-9 (Representação), sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-000.044/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus para que adote providências com vistas ao saneamento das irregularidades abaixo indicadas, levadas a efeito em pagamentos de despesas do Programa Farmácia Básica, a que se refere o subitem 2.4.4 do Relatório de Fiscalização/CGU n. 01037/2007, realizada na Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas tomadas:

1.5.1.1. os produtos fornecidos por meio das notas fiscais ns. 1907, 2032, 2197, 2316 e 2395, do fornecedor Roseane Dantas Queiroz ME, apresentam preços divergentes em relação ao resultado da licitação (Tomada de Preços n. 01/2006);

1.5.1.2. as notas fiscais ns. 2591, 2592 e 2876 apresentam produtos adquiridos que não foram licitados e as notas fiscais ns. 000026 e 000028, emitidas em 27/04/2007, pela empresa LM - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares, no valor total de R$ 5.664,40 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), não mantêm vínculo com os medicamentos e materiais de uso hospitalar relacionados no Anexo I do Convite n. 04/2007.

1.5.2. à Secex/RN que autue processo específico de Representação, com vistas à apuração dos indícios de conluio entre licitantes nos Convites ns. 15, 16 e 17/2004, promovendo a audiência dos responsáveis, nos termos propostos pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 7285/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido por esta Corte de Contas nos Acórdãos ns. 3.327/2010 - 1ª Câmara e 2.876/2010 - Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado:

1. Processo TC-010.834/2009-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: TC-010.832/2009-5 (Monitoramento); TC-010.831/2009-8 (Monitoramento); TC-010.837/2009-1 (Monitoramento); TC-010.830/2009-0 (Monitoramento); TC-010.835/2009-7 (Monitoramento).

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Feira da Mata/BA.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7286/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-003.317/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Controladoria-Geral da União - CGU que, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.683/2003, dê continuidade à adoção de providências saneadoras tomadas no âmbito dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário, do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, relativas às irregularidades a seguir descritas, apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01411/2009, e represente a este Tribunal, quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas, notadamente no que se refere à instauração de Tomadas de Contas Especiais, quando necessário:

| Ministério | Constatação |
|---|---|
| MEC | realização de despesas sem licitação, no valor de R$ 30.365,36 (trinta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - (subitem 1.1.3); |
| MS | realização de transferências indevidas e devolução de cheques por insuficiência de fundos na conta corrente do Bloco de Atenção Básica - (subitem 3.1.3); |
| | realização de despesas, no valor R$ 445.728,83 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), sem comprovação de existência de procedimento licitatório - (subitem 3.1.7); |
| MDA | pendências na execução do Contrato de Repasse n. 143.256-97, com vigência expirada - (subitem 4.1.1); |
| ME | indícios de simulação do Processo Licitatório n. 17/2007, referente à contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma quadra de esportes descoberta na comunidade de Tabocas - (subitem 5.1.2); |
| MDS | ausência de realização de licitações, nos exercícios de 2008 e 2009, para aquisição de gêneros alimentícios, no valor de R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais), destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI (subitem 6.1.1); |
| | impropriedades nos gastos oriundos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD - (subitem 6.3.11); |
| | ausência de realização de certames licitatórios destinados à realização de despesas por conta do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nos exercícios de 2008 e 2009 - (subitem 6.4.1); |
| | realização de despesas sem licitação, no valor de R$ 29.984,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), para aquisição de mercadorias, com recursos do Programa do Piso Básico de Transição - PBT - (subitem 6.4.7); |
| MC | contratação de empresa para pavimentação de ruas sem licitação - (subitem 7.1.1); |
| | indícios de simulação de procedimento licitatório (Convite n. 5/2003) destinado à construção de muro de arrimo, de prolongamento de canal existente e de bueiros, no valor de R$ 100.375,27 (cem mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) - (subitem 7.1.2); |
| | pagamento das obras de construção de prolongamento de canal e de 4 (quatro) bueiros, no valor de R$ 35.301,16 (trinta e cinco mil, trezentos e um reais e dezesseis centavos), sem cobertura contratual - (subitem 7.1.3); |
| | pagamento a empresa não localizada e com situação cadastral conflitante - (item 7.1.6); |
| | indícios de simulação de procedimento licitatório (Convite n. 18/2007) destinado à pavimentação e drenagem de diversas ruas no município, no valor de R$ 118.920,82 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), objeto do Contrato de Repasse n. 196.689-48/2006 - (subitem 7.2.1); |

1.5.2. à Secex/RN que utilize, de forma subsidiária ao planejamento das ações de controle da unidade técnica, as irregularidades apuradas no Relatório de Fiscalização/CGU n. 01411/2009 e acompanhe o cumprimento da determinação supra, representando a este Tribunal caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 7287/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia das peças de fls. 100/103 e desta deliberação ao Ministério das Cidades, por meio de sua Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, à Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe/BA e ao 4º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-006.589/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Moacir Pimenta Montenegro, Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA.

1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7288/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia das peças de fls. 307/310 e desta deliberação ao interessado e ao Comando Logístico do Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte recomendação:

1. Processo TC-028.396/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Blueberry Tecnologia e Serviços Ltda. (10.215.661/0001-98).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Bruno Leonardo Lopes de Lima, OAB/DF n. 25.495; Alain Iskandar Jabbour, PAB/DF n. 29.399.

1.5. Recomendação:

1.5.1. ao Controle Interno do Exército Brasileiro que oriente as unidades sob sua jurisdição a fim de evitar, em suas licitações, a inserção de exigências editalícias e a consequente desclassificação de propostas em decorrência de aspectos eminentemente formais.

Ata n° 38/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária

e) Auditor Weder de Oliveira (Relação n° 30):

ACÓRDÃO Nº 7289/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.406/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Walneiry Costa Bezerra Feitosa (317.026.782-53); Walneiry Costa Bezerra Feitosa (317.026.782-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Dar ciência desta deliberação ao Procurador-Geral da União Substituto da Advocacia-Geral da União, Sr. Jair José Perin.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7290/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em destacar dos autos os atos de aposentadoria de Elisa Yoshida (fls. 8/13), Jandira Scabelo Camargo (fls. 20/25) e Nilce Gomes Correa Castilho (fls. 38/43), para cumprimento das diligências mencionadas no despacho de fl. 53, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-009.882/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benedita Ondina Raphael Silveira (014.034.818-22); Elisa Yoshida (513.718.208-72); Isaura Marli Siqueira (455.036.138-72); Jandira Scabelo Camargo (197.939.368-00); Maria Izabel Modesto Almada (063.323.538-56); Neide de Melo (578.447.128-72); Nilce Gomes Correa Castilho (754.366.808-44); Vera Lucia Roma (403.710.508-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-009.888/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Almeida de Lucena (341.267.247-53); Angela Maria de Carvalho Figueiredo (296.928.307-72); Cormarie Fonseca Souza (070.909.867-72); Djalma Henrique Pinto Pinheiro (344.481.107-10); Eliane Pinheiro Faria (101.349.567-53); Elisabete Chrysostomo (283.730.817-04); Fredie Machado de Carvalho (218.681.407-25); Grace Gibson da Rocha Ferreira (430.658.567-00); Helio Pereira Machado (072.655.067-15); Humberto de Campos Nobre de Oliveira (036.663.607-34); Ivette Pelizzon de Oliveira (500.400.307-68); Jorge Lopes Correa (055.444.677-49); José Antonio Alves Filho (044.132.887-34); Luiz Guilherme Costa Souza Maia (206.006.587-91); Lygia de Azevedo Abreu (344.888.477-49); Marcelo Loesch Pinto (107.073.957-04); Marcia Antonia Pires Areal (252.710.597-15); Maria Augusta Esteves (263.096.887-15); Maria Augusta Esteves (263.096.887-15); Maria Christina Braga Guimarães (310.571.957-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. Determinar à Sefip, que providencie a exclusão do Sisac, por duplicidade, do ato com número de controle 2-078690-5-04-2003-000009-4, de Maria Augusta Esteves (fls. 105/110).

ACÓRDÃO Nº 7292/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.889/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Conceição do Carmo Rezende de Assis (690.327.937-72); Maria Marly Leal de Oliveira (158.764.547-53); Marlene Pereira Braz (382.475.427-49); Marta Eliana da Silva Marques (238.898.537-49); Oselma Cabral Pinheiro (315.236.257-91); Suely Maria Curvo da Silva (039.370.897-72); Uberto Flores Filho (022.623.477-00); Vera Lúcia de Oliveira Azevedo (311.814.227-87); Wagner Roberto Santi (019.623.537-53); Waldemero Fernandes Dias (066.697.357-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-009.902/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Levino Alves da Silva (086.915.766-34); Levino Alves da Silva (086.915.766-34); Luiza Marilac Albuquerque Machado (551.536.236-53); Maria Aparecida Caputo da Fonseca (281.921.176-34); Maria Bernadete Dutra Agricola (216.321.466-49); Maria Celeste de Oliveira Martins (509.647.476-34); Maria Consolação Botelho Fagundes (220.036.656-68); Maria Ferreira Nobre Neves (343.929.986-49); Maria Fátima do Rosário Silva (277.732.566-91); Maria Jose Lopes (250.741.486-34); Maria Lopes da Silva (172.998.456-87); Maria da Conceição Menezes (264.789.006-49); Maria da Graça Ferrari de Lima (134.992.546-20); Meire Lourdes dos Santos (118.474.176-04); Moacir Paulino do Carmo (279.408.538-72); Norma Regina Pereira (293.054.466-04); Odilon Rodrigues de Sousa Filho (117.876.276-91); Ricardo Martins de Lima (175.183.856-00); Samir de Freitas Bejjani (232.443.136-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à Sefip, que providencie a exclusão do Sisac, por duplicidade, dos atos com números de controle 2-078510-0-04-2006-000014-1 e 2-078510-0-04-2009-000075-1, pertencente à Levino Alves da Silva, bem como do ato com número de controle 2-078510-0-04-2005-000084-0, de Meire Lourdes dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 7294/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-009.908/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Cruz de Freitas Coelho (071.153.817-47); Carlos Alberto Gomes Pereira (355.394.377-72); Celso Marins (245.358.857-53); Ciomara Malagó Santos (347.135.737-87); Cleuza Curi Moreira de Ávila (321.619.727-15); Diomercina Viana (003.129.767-63); Ednilson Garcia da Silva (190.685.497-15); Estela da Costa Monteiro (191.614.417-91); Fernando de Rossi (128.681.757-91); Fátima Maria Martins (273.744.917-00); Jorge Otaviano de Souza (218.973.797-49); José Antonio da Silva Pereira (055.495.827-91); José Jadir de Miranda (054.705.106-97); Maria Conceição Correia Cassiano (060.140.465-34); Maria Izolina Fuscaldo Couri (444.110.147-34); Maria José Silva Pugas (004.976.077-78); Maria Stela Campos Neves (025.510.967-90); Maria da Gloria da Silva Bessa (352.459.057-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar à Sefip, que providencie a exclusão do sistema Sisac, por duplicidade, do ato com número de controle 2-078690-5-04-2005-000047-0, referente ao servidor Fernando de Rossi (fls. 62/66).

ACÓRDÃO Nº 7295/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por duplicidade, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-012.116/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Agostinho Triginelli (008.146.366-91); Airton Cruz Vilar (032.863.397-68); Aloysio Quintão Bello de Oliveira (007.278.226-91); Benedita de Castro (001.976.706-44); Bruno Lunardi (010.879.246-34); Carlos Marcio Feitosa Furtado (133.698.656-53); Edilberto Bernardes Ferreira (156.815.136-53); Guido Samyr Salomão (008.081.566-91); Hitler Muller (006.556.196-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar à Sefip que providencie a exclusão dos atos constantes deste processo, por duplicidade e;

1.5.2. o apensamento definitivo deste ao TC 010.981/2008-7.

ACÓRDÃO Nº 7296/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-016.040/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heda Silveira Knauer (167.753.689-68); Heda Silveira Knauer (167.753.689-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de aposentadoria de Heda Silveira Knauer, informando os tempos de exercício em funções comissionadas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal;

1.5.2. determinar à Sefip que providencie a exclusão do Sisac, por duplicidade, do ato com número de controle 20786000-04-2009-000007-6, de Heda Silveira Knauer.

ACÓRDÃO Nº 7297/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.043/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marlene Calvet dos Santos (772.118.477-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de aposentadoria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento, tais como: erro na data da vigência do ato; falta de discriminação da parcela denominada "VPNI", decorrente de quintos incorporados; discrepância entre o tempo de serviço para a aposentadoria e a discriminação dos tempos de serviço e averbações informados no anexo I do formulário.

ACÓRDÃO Nº 7298/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.518/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Irmgard Catarina Ledur (157.169.700-44).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7299/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.980/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Eugênio de Almeida (021.966.626-15); Inácio Vasconcelos (016.867.716-49); Paulo Coelho Rabello (011.215.296-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7300/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-021.804/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ney Coelho Maya (006.125.100-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.041/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Oliveira Carvalho (071.543.135-87); Anilto Mendes da Rocha (056.609.715-04); Avanalia Nascimento Pereira (390.452.005-97); Deusdedith dos Santos Teixeira (110.520.315-87); Jose Felix de Freitas (005.405.365-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.053/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alice Maria Feijó Muniz de Mello (348.232.207-49); Aloisio Mayrinck Quintanilha (254.617.707-97); Antonio Carlos Menezes Antunes (308.237.577-49); Antonio Fagundes Filho (181.473.307-82); Francisco Bernardo de Oliveira (222.612.577-91); Josué Ferreira da Silva (049.384.377-91); José de Lima Vicente (100.651.137-72); Luiz Carlos Tavares (283.799.427-87); Maria Luiza França (330.612.117-72); Nilza Maria Leal Silva (239.573.367-91); Orlando Fernandes (330.803.217-15); Pedro Octávio Caldararo Quintella (188.178.237-91); Rita de Cassia Queiroz de Aguiar (316.521.827-72); Roberto Moreira Fabiano (115.404.607-97); Sebastião Lutz Filho (325.723.957-20); Vera Maria Pereira Nunes Cortes da Silva (192.029.117-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.147/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leda Regina Moreira Pires (147.732.790-87)

1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/SC - MDA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-023.756/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Mendes Pires Ferreira (166.572.414-53)

1.2. Entidade: Incra - Superintendência Regional/PE - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-023.787/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizabeth Ferrari Rothmann (202.330.940-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7306/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.094/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisca de Oliveira Amaral de Souza (051.586.642-34); Leônia do Nascimento Ribeiro (035.800.912-04); Maria do Rosário Pontes Zogbhi (052.125.372-15); Orlando Costa Mendonça (012.508.332-72); Otacila Almeida de Freitas (052.644.642-00); Sebastiana Aracy Vieira Ferreira (041.438.412-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 30 ao Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

ACÓRDÃO Nº 7307/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.095/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Ruth Cruz Lyra (135.060.642-15); Edna Gondim da Silva (013.853.302-44); Valdeci Pereira Mendes (000.990.822-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadoria com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 14 ao Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.

ACÓRDÃO Nº 7308/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.098/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelzita Bezerra de Carvalho (339.763.171-87); Murilo Farias de Menezes (149.738.717-53); Rinaldo Mendes Sarmento (028.233.067-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadoria com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 14 ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7309/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.099/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lidia Alves Buere Serafim (227.157.706-34); Maria José Castro Baptista de Oliveira (624.242.036-87); Ângelo Pereira Batista (521.079.816-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 15 ao Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

ACÓRDÃO Nº 7310/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.100/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalzira Izabel Gonçalves Araújo (006.195.232-04) e Joao Dias da Silva Pedroza (085.691.932-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 11 ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

ACÓRDÃO Nº 7311/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.101/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vandira Moreno dos Santos (124.542.144-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 6 ao Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.

ACÓRDÃO Nº 7312/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.102/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aureny Rocha de Holanda Coutinho (772.921.464-49); Ednildo Marcos Bernardino de Lima e Senna (265.646.104-91); Miriam de Albuquerque Cavalcanti (079.793.124-49); Severino Morais Barbosa (029.915.864-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 18 ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

ACÓRDÃO Nº 7313/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.107/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Angela Maria Gonçalves Silva (182.903.101-53); Creusa Coelho da Silva (297.659.191-15); Marlene de Oliveira Ellery (444.014.181-15); Renan Pessoa Holanda (038.753.501-20); Vicente Vilela Silva (072.872.321-20).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadorias com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 24 ao Tribunal Superior do Trabalho - JT.

ACÓRDÃO Nº 7314/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e no art. 260, §1º do RI/TCU, e na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-026.535/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clea Negreiros da Silva Lizardo (061.576.885-72); Gilda Vieira Lemos Lopes (074.132.115-72); Helena Maria Cardoso de Souza (195.589.025-00); Maria de Lourdes Atila Santos Vieira (155.752.538-21); Mario Nunes da Silva (076.807.755-91); Rita de Cassia Nilo de Almeida (085.106.285-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novos atos de aposentadoria com as informações devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 28 ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

ACÓRDÃO Nº 7315/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-026.642/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edilena Trindade Fernandes (050.013.312-34); Edilena Trindade Fernandes (050.013.312-34); Klinger Socorro de Souza (078.824.832-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, II do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário (art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007).

1. Processo TC-026.647/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Batista da Silveira (135.595.241-72).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.877/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Rogério Oliveira Simões de Melo (022.933.344-30); Gizelle Rodrigues (274.909.328-74); Iuri Sverzut Bellesini (299.616.018-58); Luis Fellipi Luz (048.716.899-21); Luiz Guilherme Tavares Torres (027.040.576-30); Priscila Thaís Martins (227.644.388-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.881/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelino Teodoro de Assiz (005.530.668-38).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-023.967/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lidiane Seki Barbosa (830.275.055-72); Samantha Duarte Filguth (005.250.481-62); Sérgio Henrique Guilhem Rosa (215.065.558-61).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-026.307/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Luiz Braga Soares (840.748.847-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-013.733/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: José Antônio Parente da Silva (230.223.023-04)
1.2. Interessado: Megatech Controls Ltda (01.525.032/0001-73)
1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7322/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-027.011/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Barreiras/BA
1.2. Interessado: Construline Projetos e Construções Ltda.
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-027.133/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Conceição do Almeida/BA
1.2. Interessado: Procuradoria da República na Bahia
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-027.139/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Itaberaba/BA
1.2. Interessado: Procuradoria da República na Bahia.
1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 38/2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 7325 a 7376, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 7325/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.381/2006-0
Apenso: TC-017.951/2005-5
2. Grupo II - Classe - II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alexandre Antunes Vieira (CPF 416.494.941-49), ex-Oficial de Gabinete; Cid Marques Faria (CPF 570.850.646-68), Assessor; Editora Gráficos Burti Ltda. (CNPJ 43.150.499/0016-02); Elisabete Pereira da Rosa (CPF 266.426.031-68), ex-Diretora de Atendimento; Expedito Carlos Barsotti (CPF 060.209.778-97), ex-Subsecretário de Publicidade; Duda Mendonça & Associados Ltda. (CNPJ 69.277.291/0006-70); Jafete Abrahão (CPF 042.884.676-91), ex-Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas; Gabriela Santoro de Castro (CPF 891.604.286-00), ex-Assessora; Kriativa Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 54.298.047/0001-02); Lúcia Maria Mendes (CPF 355.827.666-34), ex-Assessora; Luiz Antônio Moreti (CPF 514.488.078-91), ex-Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas; Luiz Gushiken (CPF 489.118.798-00), ex-Ministro; Marcus Vinicius di Flora (CPF 640.268.686-72), ex-Secretário-Adjunto; Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho (CPF 463.336.900-82), ex-Diretora de Atendimento; Matisse Comunicação de Marketing (CNPJ 65.561.664/0001-75); Pancrom Indústria Gráfica Ltda. (CNPJ 61.155.925/0001-04); Sílvia Sardinha Ferro (CPF 267.089.221-34), ex-Diretora de Atendimento; Takano Editora Gráfica Ltda. (CNPJ 56.003.114/0005-73); WEB Editora Ltda. (CNPJ 03.073.653/0001-99).
4. Órgão: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Secom/PR (extinto)
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 6ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF 10.778), Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838), Giselle Flügel Mathias Barreto (OAB/DF 14.300), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.234), Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114), Maria José Caldas Ramos Breda (OAB/SP 55.661), João Carlos Galbiatti Junqueira, Rafael Zago Tramonte (OAB/SP 219.739), Sérgio Raimundo Tourinho Dantas (OAB/DF 22.613), Joel Menezes Niehbur (OAB/SC 12.639), Alysson Sousa Mourão (OAB/DF 18.977), Ângela Oliveira Baleeiro (OAB/BA 23.535), Laércio Benko Lopes (OAB/SP 139.012), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Costa Araújo (OAB/DF 21.989), Marcelo Inácio Menezes (OAB/DF 24.648), José Antônio Dias Toffoli (OAB/SP 110.441 e OAB/DF 2.031/A), Roberta Maria Rangel (OAB/DF 10.972), Daniane Mângia Furtado (OAB/DF 21.920), Luiz Carlos Lyra Ranieri (OAB/SP 51.080), Paulo Fernando Campana Filho (OAB/SP 221.090) e Carolina Stocco Lyra Ranieri (OAB/SP 235.495).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de representação, promovida pelo Acórdão 1.641/2006-TCU-Plenário, em razão de irregularidades detectadas na execução de contratos celebrados na área de propaganda e publicidade pela extinta Secom.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Gushiken, Marcus Vinicius di Flora, Cid Marques Faria, Alexandre Antunes Vieira, Sílvia Sardinha Ferro, Gabriela Santoro de Castro, Elisabete Pereira da Rosa e Maria Elisa Cesarino Mendes Coelho, dando-lhes quitação;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moreti, Expedito Carlos Barsotti e Lúcia Maria Mendes, condená-los em débito, solidariamente com as empresas Editora Gráficos Burti Ltda., Pancrom Indústria Gráfica Ltda., Kriativa Gráfica Editora Ltda., Takano Editora Gráfica Ltda., WEB Editora Ltda., Matisse Comunicação de Marketing Ltda. e Duda Mendonça & Associados Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:
9.2.1 . Ação balanço 24 meses de governo - sobrepreço (data de ocorrência 18/1/2005);
9.2.1.1. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Pancrom Indústria Gráfica Ltda. - R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais);
9.2.1.2. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Editora Gráficos Burti Ltda. - R$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais);
9.2.1.3. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 603.360,00 (seiscentos e três mil e trezentos e sessenta reais);
9.2.1.4. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Duda Mendonça & Associados Ltda. - R$ 166.730,40 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos);
9.2.2. Ação balanço 18 meses de governo - serviços não-executados (data de ocorrência - 6/8/2004);
9.2.2.1. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e WEB Editora Ltda. - R$ 169.680,30 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e trinta centavos);
9.2.2.2. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 15.208,81 (quinze mil e duzentos e oito reais e oitenta e um centavos);
9.2.3. Ação balanço 18 meses de governo - sobrepreço (data de ocorrência 6/8/2004);
9.2.3.1. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Pancrom Indústria Gráfica Ltda. - R$ 54.570,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos e setenta reais);
9.2.3.2. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Editora Gráficos Burti Ltda. - R$ 216.240,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e quarenta reais);
9.2.3.3. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 584.400,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais);
9.2.3.4. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e WEB Editora Ltda. - R$ 40.912,20 (quarenta mil e novecentos e doze reais e vinte centavos);
9.2.3.5. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 80.651,00 (oitenta mil e seiscentos e cinqüenta e um reais);
9.2.4. Ação balanço 12 meses de governo - serviços não-executados (data de ocorrência - 8/3/2004);
9.2.4.1. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 1.309.749,36 (um milhão e trezentos e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos);
9.2.4.2. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 117.877,44 (cento e dezessete mil e oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
9.2.5. Ação balanço 12 meses de governo - sobrepreço (data de ocorrência 8/3/2004);
9.2.5.1. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 1.362,90 (mil e trezentos e sessenta e dois reais e noventa centavos);
9.2.5.2. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 122,66 (cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos);
9.2.6. Ação balanço 6 meses de governo - serviços não-executados (data de ocorrência - 1/10/2003);
9.2.6.1. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Takano Editora Gráfica Ltda. - R$ 110.182,50 (cento e dez mil e cento e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos);
9.2.6.2. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Duda Mendonça & Associados Ltda. - R$ 9.916,43 (nove mil e novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos);
9.2.7. Ação balanço 6 meses de governo - sobrepreço (data de ocorrência 1/10/2003);
9.2.7.1. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Takano Editora Gráfica Ltda. - R$ 61.687,50 (sessenta e um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos);
9.2.7.2. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Duda Mendonça & Associados Ltda. - R$ 5.551,88 (cinco mil e quinhentos e cinqüenta e um reais e oitenta e oito centavos);
9.2.8. Livrete inclusão social - serviços não-executados (data de ocorrência - 3/8/2005);
9.2.8.1. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 41.320,00 (quarenta e um mil e trezentos e vinte reais);
9.2.8.2. Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moretti e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 3.718,80 (três mil e setecentos e dezoito reais e oitenta centavos);
9.2.9. Livrete inclusão social - sobrepreço (data de ocorrência 3/8/2005);
9.2.9.1. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 665.280,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais);
9.2.9.2. Expedito Carlos Barsotti, Lúcia Maria Mendes e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 59.875,20 (cinqüenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos);
9.3. aplicar, individualmente, a multa de que trata o artigo 57 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis indicados, nos valores abaixo especificados, fixando-lhes prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das multas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:
9.3.1. Luiz Antônio Moreti - R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
9.3.2. Jafete Abrahão - R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);
9.3.3. Expedito Carlos Barsotti - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
9.3.4. Lúcia Maria Mendes - R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
9.3.5. Editora Gráficos Burti Ltda. - R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.6. Pancrom Indústria Gráfica Ltda. - R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

9.3.7. Kriativa Gráfica Editora Ltda. - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

9.3.8. Takano Editora Gráfica Ltda. - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.3.9. WEB Editora Ltda. - R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

9.3.10. Matisse Comunicação de Marketing Ltda. - R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.3.11. Duda Mendonça & Associados Ltda. - R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações no prazo fixado;

9.5. encaminhar cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, em face do disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7325-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7326/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.206/2006-0 (c/ 6 volumes e 16 anexos).

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2005.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.; Moinhos Cruzeiro do Sul S.A. (88.301.155/0020-71); Nitport Serviços Portuários S.A. (07.522.104/0001-05); Nitshore Engenharia e Serviços Portuários S.A. (07.522.140/0001-79) e Pier Mauá S.A. (02.434.768/0001-07).

3.2. Responsáveis: Alexandre Tavares de Oliveira (463.078.857-34); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Antonio da Silva Oliveira Filho (300.611.807-34); Ayrton Costa Xavier (028.442.227-49); Célia Corrêa (221.301.361-68); Delmo Manoel Pinho (695.346.597-20); Dorismar Coelho Couto (424.838.406-04); Francisco José Robertson Pinto (504.895.507-20); Getulio Luiz Bezerra (183.748.249-72); José Alves Sobrinho (480.910.067-72); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Carlos Duarte Eiras (186.142.487-68); Luciane Pimentel de Lima (958.922.147-53); Luiz Rafael D'oliveira Mussi (601.399.947-34); Maira Cauhi Wanderley (079.869.427-03); Mario Ferreira Vianna (314.700.417-15); Mauro Fernando Orofino Campos (029.765.017-34); Paulo de Tarso Carneiro (011.049.000-25); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Richard Klien (032.769.537-49); Sérgio Magalhães Giannetto (550.085.777-00); Triunfo Operadora Portuária Ltda (29.355.260/0001-61); Vilmar Valle (054.235.217-69); Vitorino Luis Domenech Rodrigues (220.349.007-15) e Wagner Granja Victer (763.609.467-34).

4. Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre de La Roca Tavares (OAB/RJ 117.314); Ana Fatima Bastos de Plaza (OAB/RJ 50.940); Bianca Rodrigues Xavier Lima de Vasconcelos (OAB/RJ 84.418); Carlos Henrique Bezerra de Melo (OAB/RJ 113.422); Dorismar Coelho Couto (OAB/RJ 63.926); João Carlos Feuermann Missagia (OAB/RJ 130.682); José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029); Luiz Stefano Rosano Fantappié (OAB/RJ 92.849); Marcia Lopes Gomes (OAB/RJ 130.542); Maria José do Nascimento (OAB/RJ 39.613); Mauricio Fernandes de Moraes (OAB/RJ 61.680); Milena Motta de Assumpção (OAB/RJ 125.615); Rafael de Souza Fernandes Barboza (OAB/RJ 57.440); Renata da Silva Fernandes Antunes (OAB/RJ 109.349); Renato Henriques Teixeira (OAB/RJ 55.960); Rogério Alaylton D'Angelo (OAB/RJ 58.050); Roney Rios Figueira (OAB/RJ 125.104); Solange da Cunha Pacheco (OAB/RJ 119.176); Dina Oliveira de Castro Alves (AO/DF 17.343) e Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o § 1º do art. 201 do Regimento Interno do TCU, sobrestar o julgamento das contas até a apreciação dos processos de que tratam os subitens 9.2 e 9.3 deste acórdão;

9.2. com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007, determinar à Controladoria-Geral da União que proceda à instauração da tomada de contas especial relativa ao Contrato C-Depjur nº 100/1997, depois de certificar-se se a Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. concluiu a tomada de contas especial decorrente da Portaria DIRPRE nº 73/2008, em atenção à orientação contida no parecer CGAS/CONJUR/MT nº 229/2006, aprovado pelo Ministro de Estado dos Transportes em 4/7/2006, bem como se manifeste acerca das conclusões a que chegou a comissão interna responsável pela condução do Processo Administrativo nº 1.402/2002, segundo a qual o prejuízo sofrido pela companhia montaria a R$ 5.738.843,08 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos) e a responsabilidade pelos eventos danosos referentes ao citado contrato de arrendamento deveria recair sobre os ex-diretores Marco Aurélio Ribeiro e Ayrton Costa Xavier, solidariamente com a empresa Píer Mauá;

9.3. determinar à Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. que informe a este Tribunal, com relação à tomada de contas especial instaurada pela Portaria DIRPRE nº 118/2006, relativa ao contrato de arrendamento C-Depjur nº 86/1998, celebrado com a Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., no prazo de 90 (noventa) dias:

9.3.1. o total do débito apurado e a data de sua ocorrência;

9.3.2. o nome(s) e CPF(s) do(s) responsável(is) pelo pagamento do débito;

9.3.3. como o débito está sendo pago pelo(s) responsável(s), se pela via administrativa ou judicial;

9.3.4. a data de início do ressarcimento do débito;

9.3.5. o valor efetivamente recebido, discriminando as parcelas pagas e respectivas datas de pagamento, acompanhadas dos documentos comprobatórios;

9.3.6. se existe contestação do débito por parte dos responsáveis, seja de natureza administrativa ou judicial, com informação, em caso positivo, acerca da situação do processo; e

9.3.7. o nome e o CPF do responsável pelo acompanhamento do pagamento do débito.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7326-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7327/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.810/2004-5.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame (aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Leda da Silveira Braga (012.992.122-04) e Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53).

3.2. Responsáveis: Fundação Universidade Federal do Acre e Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1 Relator da decisão recorrida: auditor Weder de Oliveira, em substituição ao ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Vicente Aragão Prado Junior (OAB/AC 1.619) e Claudia Maria de Fontoura Messias Sabino (OAB/AC 3.187).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 303/2010, 1ª Câmara, que determinou à Fundação Universidade Federal do Acre que dê imediato cumprimento ao subitem 9.3 do Acórdão 1.716/2007, da 2ª Câmara, e adote as providências necessárias à restituição dos valores pagos indevidamente a Leda da Silveira Braga, bem como aplicou a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, a Jonas Pereira de Souza Filho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Leda da Silveira Braga e Jonas Pereira de Souza Filho, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter os exatos termos do acórdão recorrido; e

9.3. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Acre e aos interessados.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7327-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7328/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.359/2004-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Estado do Tocantins (25.053.091/0001-55); Francisco Marques de Almeida Fernandes (023.849.222-20); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); José Ricardo Silveira da Silva (487.361.713-87); Marcelo de Carvalho Miranda (281.856.761-00).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins/Hospital Estadual de Praia Norte/TO.

5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues;

5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto pelo Estado do Tocantins contra o Acórdão nº 1620/2010 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7328-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7329/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.973/2007-9.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34).

3.2. Responsáveis: CG3 Engenharia Ltda. (05.394.053/0001-58) e Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34).

4. Entidade: Município de Conde, Paraíba.

5. Relator/relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Aderbal da Costa Villar Neto (OAB/PB 5.628) e Marco Aurélio de Medeiros (OAB/PB 1.902).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.859/2010, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Temístocles de Almeida Ribeiro, o condenou, solidariamente com a empresa CG3 Engenharia Ltda., ao ressarcimento do débito, e apenou os responsáveis com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

9.3. determinar à Secex/PB que promova, no prazo de dois dias úteis, o cadastramento dos procuradores constituídos nestes autos no sistema informatizado de controle de processos, em atendimento ao disposto no art. 7º da Resolução 191/2006 e no anexo I da Portaria TCU 305/2009;

9.4. restituir o processo ao relator, para exame do recurso de revisão interposto pela CG3 Engenharia Ltda.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7329-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7330/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.309/2008-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em processo de aposentadoria.

3. Interessada: Dulcinéia do Amaral Mazzo (984.540.218-68).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Dulcinéia do Amaral Mazzo, ex-servidora do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, contra o Acórdão 1.441/2010-TCU- 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso V, 39 e 48 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do recurso, com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do teor desta deliberação à recorrente, ao Serviço de Inativos e pensionistas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e à Gerência do Instituto Nacional de Seguridade Social em Sorocaba/SP.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7330-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7331/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.657/2006-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Eduardo Henrique Santos Teixeira e Combail-Comercial Bahiana de Instrumentos Ltda..
3.2. Responsáveis: Bartolomeu de Ataide Teixeira -- Falecido (005.792.975-00); Comercial Bahiana de Instrumentos Ltda. (01.512.143/0001-45); Máquinas e Equipamentos Ltda. (02.996.317/0001-55).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA.
5. Relator/Relator do Acórdão Recorrido:
5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.2. Relator do Acórdão Recorrido: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Eduardo Henrique Santos Teixeira e pela empresa Combail-Comercial Bahiana de Instrumentos Ltda. contra o Acórdão nº 4128/2009 - 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos recorrentes.
10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7331-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7332/2010 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 027.172/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (00.889.834/0001-08).
3.2. Responsável: Roberta Jungblut Hessel (630.845.380-34).
4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes/MEC (00.889.834/0001-08).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em razão do descumprimento de cláusulas do Termo de Compromisso firmado pela ex-bolsista Sra. Roberta Jungblut Hessel;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:
9.1. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, §1º, da Lei nº 8.443, de 1992 e 202, § 3º, do RITCU, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Roberta Jungblut Hessel, em razão do descumprimento do Termo do Compromisso firmado com a CAPES;
9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que a Sra. Roberta Jungblut Hessel comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC da importância de R$ 132.138,02 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e oito reais e dois centavos), atualizada monetariamente a partir de 30/03/2007, na forma da legislação em vigor, abatida as parcelas já recolhidas, conforme indicado a seguir:
10/09/2007 R$ 1.312,04 (um mil, trezentos e doze reais e quatro centavos);
10/10/2007 R$ 1.220,48 (um mil, duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);
14/11/2007 R$ 1.170,21 (um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos);
17/12/2007 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
30/01/2008 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
26/02/2008 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
31/03/2008 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
30/04/2008 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
28/05/2008 R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
9.3. informar a Sra. Roberta Jungblut Hessel que a liquidação tempestiva dos débitos indicados, atualizados monetariamente, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito;
9.4. autorizar, em caráter excepcional, desde já, caso solicitado, o parcelamento da dívida, em até 96 (noventa e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor nos termos do art. 217 do RITCU;

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7332-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7333/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.742/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adérito Augusto Sutil de Quino (208.811.698-20); Antonio Carlos Waller Pestana (566.997.438-72); Antonio Claudio Polettini (232.777.938-34); Carlos Alberto Gullone (113.185.788-76); Darcy Cesar Improta Junior (035.810.717-20); Domerges Mendes Carneiro de Campos (045.042.328-04); Eunice Anacleto Jacintho da Silva (030.519.108-05); Hamilton Fioravanti (919.315.508-59); Helio Rubens Sbrana (070.968.108-97); Jose Francisco Noronha (024.777.267-49); José Fogaça de Almeida (377.663.768-49); José Luiz Barbosa de Toledo (069.202.508-10); José Pedro Ferreira (387.170.858-53); José Roberto Rodrigues Barbosa (601.494.007-30); Luiz Waldo Tortorelli (140.914.458-53); Mara Lidia Giachetta Basile de Macedo (816.851.738-53); Marcelo Del Ducca Marques (583.333.556-68); Marcia de Barros Mori (041.920.118-16); Maria de Fatima Cassola (123.564.378-60); Maria de Lourdes Moreira Amaro Correia (925.799.068-00); Marinalva de Oliveira Felix (940.463.108-63); Nalda Xavier de Oliveira (059.546.738-53); Nelson Luiz dos Santos (594.424.688-04); Osvaldo Carvalho Ferraz (636.416.318-15); Paulo Cabello Filho (538.425.378-91); Pericles de Oliveira Soares (194.504.278-87); Raquel Rumblesperger L. Domingues da Costa (029.965.988-73); Renato Cavalcante Bezerra (015.417.148-49).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, 262 do Regimento Interno, e 7º da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão inicial de aposentadoria de José Francisco Noronha (fls. 58-62) e de alteração de aposentadoria de Hélio Rubens Sbrana (fls. 52-57) e de José Luiz Barbosa de Toledo (fls. 68/72);
9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria de Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da Costa (fls. 144-148);
9.3. considerar legais os demais atos de aposentadoria de que tratam estes autos, determinando-lhes o registro;
9.4. determinar à Gerência Regional de Administração/SP - MF que:
9.4.1. dê ciência do teor desta deliberação à interessada referida no subitem 9.2, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;
9.4.2. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 TCU;
9.5. orientar à Gerência Regional de Administração/SP-MF no sentido de que a alteração de aposentadoria de Raquel Rumblesperger Lopes Domingues da Costa (fls. 144-148) poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.4.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7333-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7334/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.762/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Abrahão Felix Lima (009.476.012-87); Alencar Melo Magalhaes (032.307.082-53); Alvanete Pereira Torres e Silva (239.758.141-87); Ana Maria Libório de Sá (043.018.892-72); Andre de Souza (149.712.832-34); Antonio Marques Ferreira (063.871.012-04); Antonio Probem de Albuquerque (060.636.082-49); Carlos Cabral de Macedo (027.891.162-53); Cleoni Maria Goncalves de Oliveira (163.978.432-20); Cleonice da Silva Cezário (035.205.522-72); Clinger Magalhaes Duarte (003.254.062-00); Ilza Estela dos Prazeres Melo (074.726.502-00); Izabel Barros da Silva (034.432.482-68); Manoel Mesquita Pimentel (015.502.252-00); Maria Dolores de Souza Bezerra (112.351.282-53); Maria Emídia da Silva Barros (060.221.112-34); Maria das Graças Lima (025.785.302-20); Maria do Socorro Damasceno Viana (041.465.492-72); Marta Maria de Santana (048.609.343-34); Nelci Rodrigues Coelho (070.068.702-59); Pedro Luzia de Carvalho (027.829.522-34); Silvio França (017.663.922-53); Telma de Paiva Martins Oliveira (323.183.082-68); Varonil Luciano da Silva (241.056.279-53); Zuleide Sales Carvalho (149.940.382-87).
4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos aposentadoria de ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, caput e inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 6º da Resolução-TCU nº 206/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria de Abrahão Felix Lima (fls. 2/6), Antonio Marques Ferreira (fls. 27/31), Manoel Mesquita Pimentel (fls. 67/71);
9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Cleonice da Silva Cezário (fls. 47/51) e de Zuleide Sales Carvalho (fls. 126/131);
9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos impugnados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. Determinar ao órgão de origem que, no prazo 15 (quinze) dias:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 261 e 262 do RI/TCU;
9.4.2. comunique os beneficiários acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das concessões impugnada tomarem conhecimento da decisão desta Corte.

9.5. considerar legais e autorizar os respectivos registros os demais atos de aposentadoria constantes do processo.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7334-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7335/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.357/2008-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Carlos de Nogueira (002.094.571-04); Expedito Hermes Rego Miranda (041.639.237-72); José Luiz Lopes da Silva (043.917.997-15); Marcus Herndl (001.527.061-00); Max Hoertel (026.311.807-04); Valdésio Guilherme de Figueiredo (019.275.156-53).
4. Órgão: Superior Tribunal Militar - STM.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos iniciais dos ministros Antônio Carlos de Nogueira, Expedito Hermes Rego Miranda, José Luiz Lopes da Silva e Marcus Herndl;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos iniciais de aposentadoria dos ministros Max Hoertel e Valdésio Guilherme de Figueiredo;
9.3. considerar ilegais e negar registro aos atos de alteração de aposentadoria dos ministros Expedito Hermes Rego Miranda e José Luiz Lopes da Silva;
9.4. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, em conformidade com o entendimento constante da Súmula TCU 106;
9.5. determinar ao Superior Tribunal Militar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, que:
9.5.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.5.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;
9.6. esclarecer Superior Tribunal Militar que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7335-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7336/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.549/2010-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Adilson Pavan (045.013.228-53); Alberto Arabian (027.426.678-49); Alberto Ferreira de Oliveira (360.367.498-72); Alceu Floriano (291.023.598-04); Americo Yukinobu Uhima (073.837.648-54); Antonio Luiz de Oliveira Berni (379.936.828-00); Audelice de Oliveira Lima (376.207.118-72); Claudio Ramos (579.448.228-15); Cleir de Carvalho (058.536.218-15); Dagoberto dos Santos (104.126.898-04); Dorival Aparecido Vicente (474.651.588-34); Idina Monteiro Fidalgo (827.691.508-63); Jayme Pelinca Braga (026.040.278-87); Joao Filimonoff (033.323.908-30); Jose Mendes da Silva (068.262.027-00); Jose Renato Ruffo (064.104.218-34); João Batista Firmiano (159.910.919-00); Karin Lehnert Portela Cerveira (471.994.748-49); Manuel dos Santos Simão (064.119.168-53); Marco Antonio Baptista (006.376.398-20); Maria Carmela Aparecida Cutrupi Ferreira (022.999.758-96); Miriam Saigg (131.964.726-04); Nelson Floduardo da Motta (008.118.238-49); Ydene Iglesias de Faria Gomes (038.914.618-87).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SP - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, 262 do Regimento Interno, e 7º da Resolução TCU 206/2007, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão inicial e de alteração de aposentadoria de Dorival Aparecido Vicente (fls. 83-87 e 88-93, respectivamente), bem como dos atos de concessão inicial de João Filimonoff (fls. 104-108) e de Manuel dos Santos Simão (158-162);
9.2. considerar ilegais e recusar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Adilson Pavan (fls. 2-6) e do ato de concessão inicial de aposentadoria de Cláudio Ramos (fl. 45-49);
9.3. considerar legais os demais atos de que tratam estes autos, determinando-lhes o registro;
9.4. determinar à Gerência Regional de Administração/SP - MF que:
9.4.1. dê ciência do teor desta deliberação aos interessados referidos no subitem 9.2, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;
9.4.2. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes dos atos impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 TCU;
9.5. orientar à Gerência Regional de Administração/SP-MF no sentido de que a alteração de aposentadoria de Adilson Pavan (fls. 2-6) e a aposentadoria inicial de Cláudio Ramos (fl. 45-49) poderão prosperar, mediante emissão de novos atos escoimados das irregularidades apontadas, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.4.
10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7336-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7337/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.242/2009-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Francisco Palermo (351.094.757-68).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/SC - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92 e 1°, inciso VIII, 259, inciso II, 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria de Francisco Palermo (fls. 2-6);
9.2. determinar à Gerência Regional de Administração/SC - MF que:
9.2.1. dê ciência do teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;
9.2.2. providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 TCU;
9.3. orientar à Gerência Regional de Administração/SC-MF no sentido de que a concessão inicial de aposentadoria de Francisco Palermo (fls. 2-6) poderá prosperar, mediante emissão de novo ato escoimado da irregularidade apontada, conforme previsto no artigo 262, § 2°, do Regimento Interno do TCU;
9.4. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.2.
10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7337-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7338/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.333/2007-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Ana Lúcia de Rechy da Rocha (400.540.207-00); Ângela Maria Ferreira Durans (125.988.102-44); Áurea Damásio (011.554.617-03); Benedita Eliza da Silva (080.917.358-12); Daniela Brandão da Silva (201.933.598-04); David Rosa Lemos (013.952.766-41); Francisca Eliana da Silva Penha (264.586.833-91); Janete Portella de Abreu (816.505.745-68); Jurema de Souza (707.755.249-72); Luci Evangelista Alves (010.780.156-60); Luzitânia Maria do Nascimento (038.647.654-39); Maisa Ferreira Durans (295.265.902-87); Maria Alvina da Silva (558.681.932-53); Maria de Fátima Vianna (157.319.011-04); Nelcy Mendonça da Costa (079.465.007-42).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos pensão civil instituídos por ex-servidores do Ministério dos Transportes,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, caput e inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 7º da Resolução-TCU nº 206/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de pensão civil instituídos por Altair Teixeira da Costa (fls. 2/4), Antonio Santos da Penha (fls. 5/7), Izaac Olímpio do Nascimento (fls. 11/13), José Brandão da Silva (fls. 20/23), José Viana (fls. 24/26), Pedro Duarte da Silva (fls. 31/33) e de Pedro Manoel Damásio (34/36);
9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil instituídos por Joaquim Antonio da Rocha (fls. 17/19), Lourival Pereira Durans (fls. 27/30) e Porfírio Lopes de Abreu (fls. 37/39);
9.3. julgar ilegais e negar registro aos atos de pensão instituídos por Geraldo Rosa (fls. 8/10), João Evangelista Alves (fls. 14/16) e Reginaldo de Souza (fls. 40/42);
9.4. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos impugnados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.5. Determinar ao órgão de origem que, no prazo 15 (quinze) dias:
9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 261 e 262 do RI/TCU;
9.5.2. comunique os beneficiários acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;
9.5.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das concessões impugnada tomarem conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7338-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7339/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.126/2007-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
3.2. Responsável: Antônio Paulino da Silva (041.666.041-04).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 88.132-62/1999, firmado entre o Município e o Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, representado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio Paulino da Silva e julgar irregulares suas contas, com fulcro no art. 202, § 6º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar em débito o Sr. Antônio Paulino da Silva, pela quantia de R$ 374.000,00, (trezentos e setenta e quatro mil reais). fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto de Nacional de Colonização e Reforma Agrária-Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 28/10/1999, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a importância de R$ 256,47, (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) recolhida aos cofres públicos em 28/3/2002, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Paulino da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, §3º, da Lei n.º 8.443/92, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7339-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7340/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.500/2009-9.

1.1. Apenso: 025.816/2007-1

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

3.2. Responsáveis: Ricardo Leyser Gonçalves (154.077.518-60), J Z Engenharia e Comercio Ltda. (58.004.714/0001-58); José Mardovan Carvalho Pontes (116.330.503-00); José Pedro Varlotta (668.846.088-20); Luiz Custódio Orro de Freitas (217.191.441-68).

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6098; Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF 21359; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de conversão do TC 025.816/2007-1 (apenso), que versa sobre representação acerca de possíveis irregularidades no Contrato 9/2007, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Interamericano, para prestação de serviços especializados de implementação de hotelaria temporária na Vila Panamericana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. acolher as alegações de defesa;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação aos responsáveis.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7340-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7341/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.868/1999-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Edesio Ferreira Lima Dantas (081.356.065-91); Gilvan Vieira Menezes (261.115.785-53); José Bosco Nascimento Rehem (020.630.185-53); José Milton de Abreu (046.546.255-34); Município de Euclides da Cunha - BA (13.910.997/0001-69); Rejane Canerio Pereira (569.697.325-68).

3.2. Responsáveis: Atayde José da Silva (009.314.545-49); Município de Euclides da Cunha - BA (13.910.997/0001-69).

4. Órgão: Prefeitura de Euclides da Cunha - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago - OAB/BA nº 15.664.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial originária de conversão, determinada no subitem 9.2 do Acórdão nº 1055/2006 - Plenário (fls. 545/546, v.3), de processo de Representação formulada por vereadores do Município de Euclides da Cunha/BA, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Município, no exercício de 1998, na gestão do Sr Atayde José da Silva (mandato 1997-2000), em razão da aplicação indevida de recursos do Programa Nacional da Merenda Escolar - PNAE - e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator:

9.1 expedir quitação plena ao Município de Euclides da Cunha/BA, ante o recolhimento tempestivo da dívida a ele solidariamente imputada;

9.2. nos termos dos arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa TCU nº 56/2007, determinar o arquivamento deste processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, nas quantias abaixo discriminadas, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, Sr. Atayde José da Silva, ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha/BA, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, a partir das datas abaixo consignadas, conforme a legislação em vigor, para que lhe seja dada quitação:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 10/07/1998 | 780,00 |
| 12/08/1998 | 1.500,00 |
| 13/08/1998 | 1.000,00 |
| 10/11/1998 | 940,00 |
| 10/12/1998 | 1.610,00 |
| 22/12/1998 | 1.305,00 |

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7341-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7342/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.572/2001-4 (com 23 volumes e 3 anexos).

1.1. Apenso: TC 012.298/2008-5

2. Grupo: I; Classe de assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Ricardo Silva Camarço (ex-prefeito, CPF 341.915.183-72) e Domingas Maria de Oliveira Santos (ex-secretária municipal de educação, CPF 641.331.503-25).

4. Unidade: Município de José de Freitas/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2.578) e Hugo Leonardo Ferreira Leite (OAB/PI 3.600).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que, nesta fase processual, apreciam-se Recursos de Reconsideração interpostos em face do Acórdão nº 3.461/2007-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Ricardo Silva Camarço para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Domingas Maria de Oliveira Santos para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 3.461/2007-TCU-1ª Câmara;

9.3. em conseqüência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação aos subitens 9.1. e 9.2. do Acórdão nº 3.461/2007-TCU-1ª Câmara:

"*9.1. julgar irregulares estas contas e em débito o responsável Ricardo Silva Camarço, condenando-o a pagar as quantias abaixo listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da ciência para que comprove junto ao TCU o recolhimento do montante à conta específica do Fundef do Município de José de Freitas/PI:*"

"*9.2. aplicar ao Sr. Ricardo Silva Camarço multa individual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;*"

9.4. com fundamento no disposto nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Domingas Maria de Oliveira, dando-se quitação à responsável;

9.5. manter em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos recorrentes e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Piauí, para os fins do Processo TC-012.298/2008-5.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7342-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7343/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.252/2007-6 (c/ 2 volumes e 3 anexos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de São Brás/AL (12.207.437/0001-80); José Carlos Cavalcante Silva, ex-prefeito (408.462.534-53); Reginaldo Matias da Silva (312.297.354-53), ex-prefeito; Rosa Maria Pinheiro Bello, ex-secretária municipal de saúde (700.532.864-72); e Francivaldo Oliveira de Sousa, ex-secretário municipal de saúde (023.652.044-06).

4. Unidade: Município de São Brás/AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.

8. Advogados constituídos nos autos: Dagoberto Costa Silva de Omena, OAB/AL nº 9.013; Marcelo Henrique Brabo Magalhães, OAB/AL nº 4.577; Luiz Guilherme de Melo Lopes, OAB/AL nº 6.386; Alessandro José de Oliveira Peixoto, OAB/AL nº 6.126; Daniel Felipe Brabo Magalhães, OAB/AL nº 7.339; Cláudio Alexandre Ayres da Costa, OAB/AL nº 7.766; Ábdon Almeida Moreira, OAB/AL nº 5.903; Felipe Rebelo de Lima, OAB/AL nº 6.916; Helder Gonçalves Lima, OAB/AL nº 6.375; Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL nº 8.451; e Diego Carvalho Teixeira, OAB/AL nº 8.375.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades constatadas na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Município de São Brás/AL,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar as alegações de defesa e excluir do rol de responsáveis os ex-secretários municipais de saúde, Sra. Rosa Maria Pinheiro Bello e Sr. Francivaldo Oliveira de Sousa;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo ex-prefeito, Sr. José Carlos Cavalcante Silva, e julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-se-lhe quitação;

9.3. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Reginaldo Matias da Silva com relação à suposta ausência de médico da equipe PSF de Tibiri em São Brás, nos meses de março a julho/2004, e rejeitar as alegações apresentadas para as demais irregularidades que lhe foram imputadas;

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Reginaldo Matias da Silva com relação às demais imputações e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do aludido responsável e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R$) | Data |
|---|---|
| 6.874,00 | 12/3/2004 |
| 7.200,00 | 23/3/2004 |
| 7.380,65 | 3/3/2004 |
| 5.993,00 | 17/3/2004 |
| 6.772,50 | 2/4/2004 |
| 6.935,00 | 7/4/2004 |
| 6.238,00 | 10/5/2004 |
| 7.984,00 | 17/5/2004 |
| 7.838,20 | 16/6/2004 |
| 5.476,00 | 28/4/2004 |
| 6.477,00 | 23/4/2004 |
| 5.616,20 | 21/5/2004 |
| 3.465,00 | 25/5/2004 |

| Valor (R$) | Data |
|---|---|
| 5.115,00 | 28/5/2004 |
| 5.685,00 | 8/6/2004 |
| 5.000,00 | 12/5/2004 |
| 5.000,00 | 14/6/2004 |

9.5. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Reginaldo Matias da Silva a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7343-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7344/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.013/2006-4 (c/ 14 volumes e 1 anexo).

1.1. Apenso: 020.474/2005-4

2. Grupo II - Classe II- Assunto: Tomada de Contas Anual

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Coordenação de Patrimônio - MRE (70.006.220/0000-27); Coordenação-geral de Orçamento e Finanças - MRE (00.394.536/0005-62); Departamento do Serviço No Exterior - MRE (00.394.536/0004-81); Divisão de Serviços Gerais - Mre (00.394.536/0006-43); Secretaria de Controle Interno - MRE.

3.2. Responsáveis: Almir Franco de Sá Barbuda (038.322.361-04); Aniel Eler Dutra Junior (926.042.186-15); Antonio Cottas de Jesus Freitas (266.892.398-02); Anuar Nahes (592.540.418-15); Bruno Perez de Oliveira (904.524.881-68); Carlos Eduardo de Ribas Guedes (495.570.257-00); Claudia Dangelo (098.202.051-15); Colbert Soares Pinto Junior (431.708.540-20); Diogenes Borges da Silva Neto (645.728.895-20); Flavio Hugo Lima Rocha Junior (817.505.877-34); Francisca das Chagas de Oliveira Santos (115.716.321-15); Guilherme Jose Roeder Friaca (000.826.757-08); José Borges dos Santos Júnior (143.515.791-53); José Silvério de Freitas (096.693.371-00); Leonardo Lott Rodrigues (311.906.186-72); Lineu Pupo de Paula (013.322.658-12); Maria Elisa de Bittencourt Berenguer (064.010.587-49); Maria Helena da Costa Silva (054.710.441-34); Mario Gustavo Mottin (712.713.170-87); Moises Dias da Silva (121.349.451-68); Neith Maria de Almeida Prado Costa (185.212.078-91); Paulo César de Camargo (716.998.728-72); Paulo Ferreira Lima (187.733.897-49); Reinaldo Storani (016.028.238-12); Renato Soares Menezes (371.585.467-72); Rujiza Mara Andreyevich (894.641.338-72); Sérgio Maurício da Costa Palazzo (270.116.157-68); Wellington da Costa Lange (992.042.661-04).

4. Unidade: Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - MRE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo - 3ª Secex e 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior - MRE relativa ao exercício de 2005,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento do julgamento destas contas;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Claudia D'Ângelo, Anuar Nahaes, Renato Soares Menezes e Maria Elisa de Bittencourt Berenguer*;*

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares com ressalvas as contas de Claudia D'Ângelo, Anuar Nahaes, Renato Soares Menezes e Maria Elisa de Bittencourt Berenguer, dando-lhes quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I; 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5 determinar ao Departamento de Comunicação e Documentação (DCD) do Ministério das Relações Exteriores que se abstenha de manter prestação de serviço sem cobertura contratual, a exemplo do ocorreu com o pagamento à empresa Pegasus Telecom S/A.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7344-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7345/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.260/2006-2 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame.

3. Recorrente: Conselho Regional de Farmácia no Estado do Paraná - CRF/PR, por meio de seu Presidente, Sr. Paulo Roberto Diniz.

4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia no Estado do Paraná - CRF/PR.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n° 1.049/2008-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei n° 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, suspender os efeitos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 1.049/2008-TCU-1ª Câmara;

9.3. determinar ao Conselho Regional de Farmácia no Estado do Paraná - CRF/PR que dê imediato cumprimento aos subitens acima caso rescindida a sentença judicial prolatada no âmbito da Ação Civil Pública nº 2007.70.00.024648-4, informando ao Tribunal;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7345-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7346/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 927.563/1998-3 (c/ 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo: II, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Pintadas/BA.

4. Recorrente: Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (15.145.162/0001-95).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça.

6.Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A) e Raquel Martins (OAB/DF 23.660)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 132/2006-TCU-1ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 2.555/2006-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares a tomada de contas especial decorrente da não-aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Pintadas/BA pelo extinto Ministério da Integração Regional, por meio da Portaria nº 1.058/1993, no valor de CR$ 2.424.564,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), em 10/12/1993, para execução de uma barragem,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em conseqüência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação aos subitens 9.1. e 9.2. do Acórdão nº 132/2006-TCU-1ª Câmara, mantendo em seus exatos termos os demais itens da deliberação recorrida;

"*9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gervásio Nunes de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992;*

*9.2. aplicar ao Sr. Gervásio Nunes de Almeida multa no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a*

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

*data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*" e

9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente e ao Tribunal de Contas no Estado da Bahia, este para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7346-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7347/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.378/2008-0 (c/ 2 volumes, 3 anexos)

2. Grupo: II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87); Município de Ribeirão Preto/SP (56.024.581/0001-56); Welson Gasparini (074.342.198-15).

4. Unidade: Município de Ribeirão Preto/SP.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Adnan Saab, OAB/SP nº 161.256; Vívian Kárila Ribeiro Pracitelli, OAB/SP nº 151.403; Alexandre Junqueira de Andrade, OAB/SP nº 274.523; e Nilton Stachissini, OAB/SP nº 79.671.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em face da omissão inicial no dever de prestar contas relativas aos recursos transferidos pela União Federal ao município de Ribeirão Preto/SP, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para a execução de serviços assistenciais de ação continuada do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, no período de 1º/1/2003 a 31/12/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar as alegações de defesa e excluir do rol de responsáveis o Sr. Welson Gasparini e o município de Ribeirão Preto/SP;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Gilberto Sidnei Maggioni;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Sidnei Maggioni, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Datas de Referência | Valores (R$) |
|---|---|
| 3/4/2003 | 32.780,00 |
| 3/4/2003 | 57.120,00 |
| 29/4/2003 | 57.120,00 |
| 6/8/2003 | 44.300,00 |
| 6/8/2003 | 49.880,00 |
| 6/8/2003 | 43.000,00 |
| 29/8/2003 | 42.240,00 |
| 13/10/2003 | 42.600,00 |
| 12/12/2003 | 42.600,00 |
| 12/12/2003 | 40.760,00 |
| 2/1/2004 | 41.360,00 |
| 19/2/2004 | 39.600,00 |

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Gilberto Sidnei Maggioni a multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7347-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7348/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-012.291/2003-3 (c/ 1 volume e 12 anexos)

1.1. Apensos: TC 011.775/2002-4, TC 008.481/2003-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2002.

3. Responsáveis: Alberto Canosa Filgueiras (009.224.127-15); Eliana Franca dos Santos Zacca (033.379.102-97); Ieda do Socorro de Almeida Jennings (393.266.592-91); Jefferson Jupiter Sena Lopes (001.392.892-91); José Antônio de Almeida Lopes (001.952.003-49); José Maria de Lima (017.026.532-34); José de Ribamar Cardoso (023.980.872-04); Luis Andre Muniz (116.852.711-20); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Saint Clair Pitangui Versiani (149.454.601-91); Tanara Suely Reis Barros (109.395.982-72); Vitor Garcia Neto (177.184.302-00); Walter Delciney Silva dos Santos (330.391.512-15); Wanderley Lopes de Andrade Júnior (298.625.742-91); Edylene Teixeira Martins (897.862.707-20); Maria José Brabo Alves (132.702.812-34).

4. Unidade Técnica: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam (Inventariança).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas Simplificada da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam (Inventariança), relativa ao exercício de 2002;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ney Robinson Suassuna, Saint Clair Pitangui Versiani e Eliana França dos Santos Zacca;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Alberto Canosa Filgueiras, tendo em vista as irregularidades descritas nos itens 6.2, 6.4, 6.8 e 6.15 da instrução de fls. 166/196 (v.p.) dos autos;

9.3. com fundamento no artigo 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e artigo 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Alberto Canosa Filgueiras e, com fulcro no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao referido responsável a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. com fundamento no artigo 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas de Saint Clair Pitangui Versiani e Eliana Franca dos Santos Zacca, dando-lhes quitação;

9.6. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3. supra, dando-lhes quitação plena;

9.7. determinar à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (recriada pela Lei Complementar n.º 124/2007) que observe as disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 56/2007, com vistas à instauração do devido processo de tomada de contas especial, caso a auditoria no Empreendimento Agropecuária Portal do Paranaíta, determinada pela Inventariança Extrajudicial da então extinta SUDAM em 22/11/2002, tenha detectado dano ao erário;

9.8. determinar à Controladoria-Geral da União que observe as disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 56/2007, com vistas à instauração do devido processo de tomada de contas especial, caso a auditoria relativa ao Projeto FERRONORTE, incentivado com recursos do FINAM, proposta nas Notas Técnicas n.º 107/DAINT/SFC/CGU/PR (fls. 4/7, Anexo 8) e n.º 1174/DAINT/SFC/CGU/PR (fls. 50/64, Anexo 8), tenha detectado dano ao erário;

9.9. encaminhar cópia da Nota Técnica n.º 1174/DAINT/SFC/CGU-PR (fls. 50/64, Anexo 8) à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que, entendendo necessário, adote as providências cabíveis para apuração de débitos fiscais em face de habilitação de DARF em valor superior ao permitido pela legislação (art. 4º, da Lei n.º 9.532/1997);

9.10. autorizar a Secex/PA a promover diligência à Controladoria-Geral da União, Controle Interno e ao Ministério da Integração Nacional, para a obtenção de informações acerca dos resultados de eventuais auditorias ou providências destinadas à apuração de irregularidades relativas ao Projeto FERRONORTE, com vistas ao encaminhamento de documentação, inclusive a constante do anexo 8 (fls. 50/79) dos autos, ao Ministério Público junto ao TCU, objetivando, se for o caso, a interposição de eventual recurso de revisão quanto às contas do exercício de 2002 no âmbito do Ministério da Integração Nacional;

9.11. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7348-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7349/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.443/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Mário José Dias Carneiro (109.281.466-34).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria referente a ex-servidor vinculado à Fundação Universidade Federal do Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 1º, inciso VIII, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2/7, de interesse de Mário José Dias de Carneiro, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. ajuste o valor do percentual de 26,05% pago ao servidor aposentado na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, cópia de comprovantes da data em que o interessado tomou ciência da decisão desta Corte de Contas;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7349-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7350/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-018.945/2010-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato Bona (CPF 014.442.713-34), ex-prefeito de Campo Maior/PI.

4. Unidade: Município de Campo Maior/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em virtude da omissão na prestação de contas de recursos transferidos ao Município de Campo Maior/PI por conta dos Programas Dinheiro Direto na Escola - PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches - Pnac, no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-prefeito de Campo Maior/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias históricas a seguir indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de dos respectivos repasses, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR (R$) | DATA DE REPASSE |
|---|---|
| 57.915,60 | 9/11/2004 |
| 1.476,00 | 29/10/2004 |
| 1.476,00 | 26/11/2004 |

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Bona a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 209, § 6º, da Lei nº 8.443/1992, encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7350-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7351/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.602/2008-9 (c/ 1 volume e 2 anexos).

2. Grupo: II; Classe de assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessado: Francisco de Assis Benevides Gadelha.

4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado da Paraíba - Sesi/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas, nos quais foram interpostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 4.746/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7351-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7352/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.918/2010-2 (c/ 4 anexos).

1.1. Apenso: 004.600/2010-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessada: Teltronic Brasil Ltda., CNPJ nº 03.316.088/0001-43.

4. Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - Polícia Militar do Estado do Piauí.

4.1 Responsáveis: Robert Rios Magalhães, CPF nº 133.841.393-72; Francisco Prado Aguiar, CPF nº 066.720.513-68; e Maria Elizete de Lima Silva; CPF nº 527.460.203-78.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Luciano Vitor Engholm Cardoso, OAB/SP nº 47.238; Heitor Vitor Mendonça Sica, OAB/SP nº 182.193; Aidê Carvalho Engholm Cardoso, OAB/SP nº 77.330; Ivo Liberalino da Silva Júnior, OAB/SP nº 211.485; Maria Patrícia Ferreira Pimentel, OAB/SP nº 225.796; Virgínia da Silveira Alves Galante, OAB/SP nº 195.488.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico n° 8/2009, promovido pela Polícia Militar do Estado do Piauí objetivando a contratação da prestação de serviço de modernização do sistema de rádio comunicação na região metropolitana de Teresina/PI e cidades polos, com recursos financeiros oriundos do Convênio SENASP/MJ nº 471/2008, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, por intermédio das respectivas secretarias de segurança pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Robert Rios Magalhães e Francisco Prado Aguiar e à Sra. Maria Elizete de Lima Silva, individualmente, a multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça que, quando do exame da prestação de contas alusiva ao Convênio SENASP/MJ nº 471/2008, firmado com Governo de Estado do Piauí, verifique se foi guardada, na execução do ajuste, a proporção inicial relativa à contrapartida a cargo do Estado, haja vista o disposto nos arts. 20, § 1º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e 7º, § 1º, do Decreto nº 6.170/2007, instaurando-se, se for o caso, o competente processo de tomada de contas especial, em caso de descumprimento dos termos pactuados, dando ciência a este Tribunal das providências adotadas e dos resultados delas advindos;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à interessada, ao Governo do Estado do Piauí e, em atenção ao Ofício nº 164/2010-PR/PI-SATC, de 22/2/2010, ao Sr. Wellington Luís de Sousa Bonfim, Procurador da República no Estado do Piauí.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7352-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7353/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.421/2010-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alcides Pereira Dias (131.865.661-34); Carlos Roberto dos Santos (049.299.501-04); Luzia Moreira dos Santos (699.995.381-34); Maria Aparecida Resende Brasil (124.886.741-68); Maria Risoleta Carneiro Lobo (235.269.121-49); Maria da Conceição Monteiro (062.654.991-49); Maria do Carmo Ferraz Tedesco (219.563.678-53); Roberto Ricardo Simoes Silva (056.729.881-72); e Salvador de Carvalho (049.749.721-20).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ex-servidores vinculados a Universidade Federal de Goiás,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/29 e 34/37, de interesse de Alcides Pereira Dias (fls. 2/5), Carlos Roberto dos Santos (fls. 6/9), Luiza Moreira dos Santos (fls. 10/13), Maria Aparecida Resende Brasil (fls. 14/17), Maria da Conceição Monteiro (fls. 18/21), Maria do Carmo Ferraz Tedesco (fls. 22/25), Maria Risoleta Carneiro Lobo (fls. 26/29) e Salvador de Carvalho (fls. 34/37), concedendo-lhes registro, ressalvando que:

9.1.1. quanto aos atos de fls. 2/5, 6/9 e 26/29, a vantagem pecuniária individual não integra mais os proventos dos inativos;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 30/33, de interesse de Roberto Ricardo Simões Silva, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado de que trata o subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar a Universidade Federal de Goiás que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujos ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4.4. no tocante ao ex-servidor Carlos Roberto dos Santos (fls. 6/9), que a Universidade Federal de Goiás disponibilize no sistema Sisac o ato de alteração da aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, a fim de que possa ser analisada a mudança no fundamentos legal da aposentadoria, que permitiu a integralização dos proventos. Caso contrário, que acerte a proporção dos proventos para 34/35;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Universidade Federal de Goiás acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7353-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7354/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-021.975/2003-7 (c/ 2 volumes e 2 anexos).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alfio Paglia (041.885.938-81); Antonio Carlos Mendonça (397.475.068-15); Armando Moura Costa Filho (224.166.418-91); Edison Teodoro da Silva (073.736.348-77); João Antônio Soares Campos (657.093.738-34); Mario Fernandes de Ascenção Filho (762.673.938-87); Messias Covre (947.697.378-15); Município de Itaquaquecetuba (46.316.600/0001-64); Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. (63.919.831/0001-81).
4. Unidade: Município de Itaquaquecetuba/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Emerson Tadao Asato (OAB/SP 131.602), Rubens Braga do Amaral (OAB/SP 146.820), Elson Custódio de Farias Filho (OAB/SP 141.187), Renato Mônaco (OAB/SP 34.015), Elaine Aparecida dos Santos Sampaio (OAB/SP 143.622), Renato Moreira (OAB/SP 76.283), Ivelise Nucci Gonzaga (OAB/SP 47.989), Erivânia Rosa Andrade (OAB/SP 208.173), Mariangela Ribeiro (OAB/SP 84.212), José Orlando dos Santos Bouças (OAB/SP 178.997), Joelma Pereira de Oliveira (OAB/SP 163.729), Maria das Graças de Aquino (OAB/SP 149.802), Aristides Alvares (OAB/SP 212.201), Silvio Alves Soares (OAB/SP 163.953), Valter Alcântara de Sousa (OAB/SP 128.413), Luiz Carlos Dattola (OAB/SP 108.066), Rogério Pereira Maia Tarento (OAB/SP 158.674), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP 147.284), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP 180.155), Eloina torres de Miranda (OAB/SP 220.730), Adalberto Aparecido Guizi (OAB/SP 194.896), Delzuita Neves Silva (OAB/SP 209.179), sergio Luiz Lanaro (OAB/SP 98.665), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP 234.974), Maria Fernanda Baptista Cepellos Daruiz (OAB/SP 179.939).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB transferidos ao município de Itaquaquecetuba/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Armando Moura Costa Filho (224.166.418-91), Edison Teodoro da Silva (073.736.348-77), João Antônio Soares Campos (657.093.738-34) e Mario Fernandes de Ascenção Filho (762.673.938-87);

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Alfio Paglia e Messias Covre e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mencionada Lei, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos Mendonça e da Empresa Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de referência até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 9/9/1999 | 3.045,00 |
| 24/9/1999 | 3.045,00 |
| 5/10/1999 | 1.193,64 |
| 25/10/1999 | 3.666,18 |
| 25/10/1999 | 207,06 |
| 8/11/1999 | 3.660,09 |
| 8/11/1999 | 200,97 |
| 22/12/1999 | 3.660,09 |

9.4. aplicar individualmente ao Sr. Antônio Carlos Mendonça e à Empresa Tecnolabor Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, nos valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R$ 6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 3º da Decisão Normativa nº 57/2004, c/c o arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, condenar o município de Itaquaquecetuba/SP ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, tendo em vista as irregularidades apuradas na aplicação de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB:

| Item | Glosa | Valor (R$) | Data | Motivo da Glosa |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Consultas, retornos e sessões de fisioterapia referentes ao mês de set/98 | 28.961,96 | 28/1/1999 | Pagamentos efetuados com recursos do PAB, em desacordo com as Portarias nº 1882/97 e 3925/98 |
| 2 | Consultas, retornos e sessões de fisioterapia referentes ao mês de nov/98 | 19.893,06 | 26/4/1999 | Idem |
| 3 | Atendimento fisioterápico realizado no período de 11.11.98 a 02.02.99 | 31.018,44 | 20/5/1999 | Idem |
| 4 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários | 2.513,62 | 20/8/1999 | Idem |
| 5 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários | 2.570,88 | 28/5/1999 | Idem |
| 6 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários | 2.653,28 | 21/1/1999 | Idem |
| 7 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários | 7.679,68 | 25/10/1999 | Idem |
| 8 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários de outras secretarias | 21.391,04 | 21/1/1998 | Pagamentos efetuados com recursos do PAB, em desacordo com o art. 52 da Lei nº 8080/90 |
| 9 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários de outras secretarias | 20.781,28 | 5/6/1998 | Idem |
| 10 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários de outras secretarias | 20.567,04 | 6/7/1998 | Idem |
| 11 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários de outras secretarias | 20.748,32 | 13/7/1998 | Idem |
| 12 | Pagamento referente à Assistência Médica de funcionários de outras secretarias | 20.847,20 | 8/7/1998 | Idem |
| 13 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 25.283,75 | 22/1/1999 | Pagamentos efetuados com recursos do PAB, em desacordo com as Portarias nº 1882/97 e 3925/98 |
| 14 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 10.292,50 | 19/3/1999 | Idem |
| 15 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 10.462,55 | 22/4/1999 | Idem |
| 16 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 11.402,30 | 19/12/1999 | Idem |
| 17 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 9.290,10 | 17/12/1999 | Idem |
| 18 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 9.504,90 | 18/10/1999 | Idem |
| 19 | Recolhimento de Previdência Social | 6.686,52 | 17/12/1999 | Idem |
| 20 | Prestação de serviços de coleta e destinação de lixo | 10.645,25 | 18/1/2000 | Idem |
| | TOTAL | 293.193,67 | | |

9.6. determinar ao Município de Itaquaquecetuba/SP, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem anterior, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU, em até 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas, pelos responsáveis, as notificações para o pagamento, como também no caso de o Município permanecer inerte, até a data de 30/01/2011, acerca da determinação constante do subitem 9.6 acima;

9.8. cientificar o Município de Itaquaquecetuba/SP que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, permitirá que lhe seja dada quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.9. autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas, em até 24 vezes, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, alertando, no caso do débito de responsabilidade do município, que incidirá, sobre cada parcela, apenas a correção monetária prevista na legislação vigente e, para todos os demais débitos, que a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7354-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7355/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 016.984/2009-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Marco Brito Nascimento, CPF n. 594.834.822-91; Bernardino Alves Cirqueira, CPF n. 100.765.303-53 e Canal Consultoria Construção Planejamento e Projetos Ltda., CNPJ n. 05.252.395/0001-33.

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas instaurada em desfavor do Sr. Bernardino Alves Cirqueira, ex-Prefeito do Município de Iracema/RR, em decorrência do cumprimento parcial do objeto estipulado no Convênio n. 046/PCN/2005, celebrado entre o Ministério da Defesa, amparado no Programa Calha Norte, e a Prefeitura Municipal de Iracema/RR, com vistas à realização de obras de reforma e ampliação da Unidade Hospitalar Irmã Camila.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.1.1. condenar o Sr. Bernardino Alves Cirqueira:

9.1.1.1. individualmente, ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data | Valor |
|---|---|
| 29/12/2005 | R$ 52,55 |
| 30/11/2006 | R$ 9.824,58 |

9.1.1.2. em solidariedade com o Sr. Antônio Marco Brito Nascimento e com a empresa Canal Consultoria Construtora, Planejamento e Projetos Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 28.194,05 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

| Responsável | Valor |
|---|---|
| Bernardino Alves Cirqueira | R$ 4.000,00 |
| Antônio Marco Brito Nascimento | R$ 3.000,00 |
| Canal Consultoria Construção Planejamento e Projetos Ltda. | R$ 3.000,00 |

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, se solicitado pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7355-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7356/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-018.118/2007-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Herval Lima Campos, CPF n. 006.877.075-87, e José Raimundo Carneiro Martins, CPF n. 099.157.375-72.

4. Entidade: Município de Riachão do Jacuípe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor dos Srs. José Raimundo Carneiro Martins e Herval Lima Campos, ambos ex-prefeitos do Município de Riachão do Jacuípe/BA nos períodos, respectivamente, de 1993 a 1996 e 1997 a 2000, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante, nos exercícios de 1996, 1997 e 1998, por meio do Convênio n. 4.166/1994 - FAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, considerar iliquidáveis as contas do Sr. José Raimundo Carneiro Martins, referentes aos recursos repassados por meio do Convênio n. 4.166/94-FAE, no exercício de 1996, e ordenar o seu trancamento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Herval Lima Campos, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea a do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| DATA | VALOR (R$) |
|---|---|
| 17/03/1997 | 48.116,00 |
| 14/06/1997 | 35.148,00 |
| 05/09/1997 | 41.720,00 |
| 12/11/1997 | 41.661,00 |
| 12/03/1998 | 30.967,00 |
| 23/04/1998 | 19.401,00 |
| 19/05/1998 | 20.856,00 |
| 26/06/1998 | 20.644,00 |
| 15/07/1998 | 21.037,00 |
| 15/07/1998 | 14.451,00 |
| 19/08/1998 | 30.859,00 |
| 28/10/1998 | 551,00 |
| 28/10/1998 | 1,00 |
| 29/10/1998 | 11.019,00 |
| 28/11/1998 | 9.918,00 |
| 11/12/1998 | 11.020,00 |
| 23/12/1998 | 9.368,00 |

9.3. aplicar ao senhor Herval Lima Campos a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7356-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7357/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.370/2009-1.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessado: Paulo de Souza Menez, CPF n. 697.857.408-20.

4. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída pelo ex-servidor da Segunda Região Militar do Comando do Exército, Sr. Manoel de Souza Menez, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea a, da Lei n. 8.112/1990, em benefício de Paulo de Souza Menez.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão instituída pelo Sr. Manoel de Souza Menez, em favor do Sr. Paulo de Souza Menez, negando-se registro ao ato de fls. 02/08;

9.2. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado a que se refere o ato do subitem 9.1 retro, ante o disposto na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. determinar à Segunda Região Militar do Comando do Exército que adote providências para:

9.3.1. fazer cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato de fls. 02/08, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado a que se refere o ato do subitem 9.1 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.4. dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à unidade de origem, esclarecendo sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 acima, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7357-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7358/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-010.939/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Alan Daniel dos Santos, CPF n. 051.811.037-07; Alayde Torres Coutinho, CPF n. 036.074.307-21; Amaro Aloisio de Lima, CPF n. 421.635.108-59; Ana Luiza Fontes Rodrigues, CPF n. 257.789.007-91; Avani da Silva Machado, CPF n. 025.340.687-09; Camila Schiabel Bruno, CPF n. 052.378.007-93; Cilene Matos dos Santos, CPF n. 077.757.567-13; Cintya Pimentel de Menezes, CPF n. 131.911.518-77; Claudineia Lucia Rodrigues, CPF n. 062.984.166-76; Claudionor Inácio, CPF n. 142.667.618-21; Conceição Gomes da Costa Reis, CPF n. 019.612.717-37; Cristiane Silva de Brito, CPF n. 051.766.527-14; Cristiane de Oliveira Correa, CPF n. 051.534.057-02; Cristine Oliveira Correa, CPF n. 052.576.477-10; Dalva da Rocha Fernandes, CPF n. 022.100.947-71; Daniele Cristina de Mattos, CPF n. 046.456.037-36; Edméa de Melo Albuquerque, CPF n. 042.599.827-45; Edna Marcia Severino Jofre, CPF n. 092.036.438-18; Elisiane Diconcili Caetano, CPF n. 581.006.790-53; Esther Vieira Shneider, CPF n. 071.443.897-93; Fernanda Fátima Caniato, CPF n. 946.130.366-15; Fernanda Matos dos Santos, CPF n. 052.974.427-96; Flavia Matos dos Santos, CPF n. 052.974.447-30; Franklin Daniel dos Santos, CPF n. 072.658.347-20; Gisele Conceição Caniato, CPF n. 011.810.996-09; Heljahyr Queiroz da Silva, CPF n. 876.027.177-91; Hilda de Souza da Silva, CPF n. 900.930.977-00; Imaculada Pereira Esteves, CPF n. 008.432.277-29; Inês de Oliveira Correa, CPF n. 460.662.337-34; Irany Jorge Pontes, CPF n. 593.841.907-72; Jaine Lucia Rodrigues Lucio, CPF n. 097.989.216-31; Jeferson Rodrigues Lobato, CPF n. 508.415.052-68; Jorge de Oliveira Junior, CPF n. 070.579.217-05; José Benedito Inácio Júnior, CPF n. 201.863.578-69; Leandro Oliveira Correa, CPF n. 052.576.487-92; Luzia Silveiro Gonçalves, CPF n. 003.401.507-85; Manoelita Maria Macedo, CPF n. 070.977.157-66; Maria da Aparecida Barbosa Caniatto, CPF n. 987.529.876-04; Maria Benedita Siqueira, CPF n. 029.596.336-01; Maria Gomes dos Reis, CPF n. 088.852.557-52; Maria Jaqueline da Silva, CPF n. 052.485.337-16; Maria Leandro da Silva, CPF n. 159.517.838-44; Maria Neide de Carvalho Inacio, CPF n. 072.410.248-50; Marcia Regina da Silva, CPF n. 076.358.447-92; Maria Tavares do Nascimento, CPF n. 362.473.327-34; Maria da Conceição da Luz Candido, CPF n. 032.266.697-02; Maria da Conceição de Mattos, CPF n. 041.661.387-07; Maria da Piedade de Oliveira, CPF n. 044.865.647-74; Maria de Lourdes Epifânio da Silva, CPF n. 073.471.517-08; Marilene Daniel dos Santos, CPF n. 042.869.837-90; Marlene Elisa Pimentel Menezes, CPF n. 073.090.948-40; Michel Moraes de Brito, CPF n. 053.717.127-47; Natalia Xavier Brizolara, CPF n. 102.600.077-73; Paula de Souza Bastos Anacleto, CPF n. 795.434.807-53; Paulo Cesar de Lima, CPF n. 213.138.138-77; Regina Celia Xavier Brizolara, CPF n. 010.502.587-97; Reuby Rodrigues de Andrade, CPF n. 109.931.466-60; Rita de Cassia de Souza Brizolara, CPF n. 921.218.887-72; Sebastiana dos Santos Lima, CPF n. 068.841.387-00; Silvio Matos dos Santos, CPF n. 052.974.457-01; Solange Maria Pereira Lameirão, CPF n. 850.991.637-34; Terezinha Rodrigues Lobato, CPF n. 085.292.482-87; Terezinha de Jesus Schiabel Bruno, CPF n. 019.903.408-73; Vera Lucia Rodrigues, CPF n. 060.755.216-66; Vicentina Oliveira de Lima, CPF n. 254.929.218-94 e Walda Diconcili Caetano, CPF n. 529.657.590-34.

4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Cristina Machado da Costa e Silva, Subprocuradora- Geral.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil deferida a beneficiários de ex-servidores do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em nome de Esther Vieira Shneider, Cristiane de Oliveira Correa, Cristine Oliveira Correa, Inês de Oliveira Correa, Leandro Oliveira Correa; Cilene Matos dos Santos, Fernanda Matos dos Santos, Flavia Matos dos Santos, Silvio Matos dos Santos; Alan Daniel dos Santos, Franklin Daniel dos Santos, Marilene Daniel dos Santos; Fernanda Fátima Caniato, Gisele Conceição Caniato, Maria da Aparecida Barbosa Caniatto; Claudionor Inácio, José Benedito Inácio Júnior, Maria Neide de Carvalho Inácio; Natalia Xavier Brizolara, Regina Celia Xavier Brizolara, Rita de Cassia de Souza Brizolara; Claudineia Lucia Rodrigues, Jaine Lucia Rodrigues Lucio e Vera Lucia Rodrigues, recusando o registro, respectivamente, dos atos de fls. 02/04, 08/12, 17/21, 51/54, 68,71, 72/75, 91/94 e 133/136;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários acima mencionados, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. considerar legais os atos de pensão civil em favor dos demais beneficiários descritos no item 3 supra, ordenando o registro dos respectivos atos e esclarecendo, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU n. 206/2007 que, em relação aos atos de concessão de fls. 28/31 e 32/35, os beneficiários Amaro Aloísio de Lima, Maria Jaqueline da Silva e Marcia Regina da Silva foram excluídos da folha de pagamento por motivo de maioridade e os interessados remanescentes declararam não receber mais de dois benefícios;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique aos interessados mencionados no subitem 9.1 acima a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento deste Tribunal;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderão ser emitidos, se for o caso, novos atos de concessão de pensão civil, via Sisac, livres das irregularidades apontadas nos autos, devendo serem submetidos a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7358-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 7359/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.699/2002-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.

3. Responsáveis: Odiles Freitas de Souza, CPF n. 068.540.011-53; Jurandir Florêncio de Castilho, CPF n. 037.073.421-15; Rubens de Oliveira Santos Filho, CPF n. 086.156.671-87; Mariano Alonso Ribeiro Travassos, CPF n. 080.023.981-49; Manoel Ornellas de Almeida, CPF n. 002.158.801.-53; Gilberto Vilarindo dos Santos, CPF n. 067.956.251-68; Roseni Maria de Castro Thommen, CPF n. 171.593.501-20; Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, CPF n. 603.782.201-87; Cláudio José de Carvalho Júnior, CPF n. 318.521.141-34; Maria do Livramento Tabosa Torres, CPF n. 058.857.013-34; Tânia Yoshida Oliveira, CPF n. 415.147.501-04; Alex Mateus, CPF n. 774.493.719-87; Amer Khalil Okde, CPF n. 353.832.751-34 e Fábio Bruno Lemes Cruz, CPF n. 181.968.961-15.

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT e 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-3.

8. Advogado constituído nos autos: Felipe de Miranda Silva, OAB/MT n. 13.667.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE/MT, atinente ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e § 2º, alíneas a e b, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Odiles Freitas Souza e Gilberto Vilarindo dos Santos, condenando-os, solidariamente com a empresa Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., ao pagamento do valor de R$ 556.266,54 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 18/11/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos Srs. Odiles Freitas Souza e Gilberto Vilarindo dos Santos e à empresa Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dessa quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3, dando-lhes quitação plena, a teor do disposto nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei n. 8.443/1992;

9.5. assinar o prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, para que o TRE/MT reverta ao Erário, em definitivo, os valores retidos dos pagamentos efetuados à empresa, em obediência ao art. 71 da Lei n. 9.811/1999 (LDO 2000) e ao art. 68 da Lei n. 9.995/2000 (LDO 2001);

9.6. determinar ao TRE/MT que:

9.6.1. apresente ao TCU, em 45 (quarenta e cinco) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao subitem 9.5 deste Acórdão;

9.6.2. abstenha-se de celebrar termos aditivos a contratos após o término de seu prazo de vigência;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6.3. registre, nos autos de processos de pregão, a manifestação da pregoeira acerca dos recursos interpostos, ainda que seja no sentido de acolhimento dos recursos;

9.6.4. dê maior celeridade às ações destinadas a regularizar a situação patrimonial dos bens cedidos por prefeituras e pelo governo do estado às zonas eleitorais para implantação das centrais de atendimento ao eleitor;

9.6.5. abstenha-se de realizar despesa com serviços de coffee breaks, buffets e coquetéis, em face da falta de amparo legal e da inobservância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência, bem como da jurisprudência deste Tribunal;

9.7. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, à Justiça Federal - 3ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso -, com vistas a subsidiar os trabalhos no Processo 2005.36.00.012333-2, e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7359-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7360/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-001.800/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Dilma Carvalho de Miranda, CPF n. 256.653.837-91; Elizabeth Soares Campos, CPF n. 458.655.747-87; Hilda da Silva Couto Veiga, CPF n. 006.441.177-02; Luiz Paulo Ramos, CPF n. 105.871.877-00; Maria Gomes Senna Vieira, CPF n. 082.539.097-48; Marina Rodrigues Silva, CPF n. 536.527.387-72 e Ruth Bastos de Mello, CPF n. 436.757.607-82.

4. Unidade: 1ª Região Militar/Comando do Exército/Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam as concessões de pensão civil em favor dos beneficiários de ex-servidores civis vinculados à 1ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as pensões civis dos interessados mencionados no item 3 deste Acórdão e

conceder registro aos correspondentes atos, exceto com relação à concessão em benefício da Sra. Marina Rodrigues Silva;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída por Sr. Uyraçaba Silva, em favor da Sra. Marina Rodrigues Silva, e recusar registro ao ato respectivo;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem precedente, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Primeira Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal (subitem 9.2), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada a que se refere o subitem 9.2 retro, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5 dar ciência do inteiro teor do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à unidade de origem, esclarecendo sobre a possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada neste processo;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserta no subitem 9.4.1. acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7360-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 7361/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.466/2004-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Procuradoria da República no Estado de Roraima.

3.2. Responsável: Arionaldo Bomfim Rosendo, CPF n. 182.782.991-53.

4. Órgãos/Entidades: Governo do Estado de Roraima, Fundo Nacional de Saúde - FNS e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Procurador da República em Roraima, Sr. Rômulo Moreira Conrado, dando conta de possíveis irregularidades detectadas na auditoria realizada em convênios firmados pelo Governo do Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com o Fundo Nacional de Saúde - FNS e com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo, Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, a multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão do descumprimento, sem motivo justificado, dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão n. 2.098/2008 - 1ª Câmara, no que se refere aos Convênios ns. 3.774/2001 (Siafi 434546) e 3.124/1998 (Siafi 351449), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, conclua a instrução dos processos de Tomada de Contas Especial atinentes aos Convênios ns. 3.124/1998 e 3.774/2001, encaminhando, no mesmo prazo, os referidos processos de contas especiais ao órgão de controle interno;

9.4. determinar à Secex/RR que acompanhe o cumprimento do comando constante do subitem 9.3, representando, se necessário.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7361-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7362/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.702/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Alani dos Santos Cardoso (018.661.935-97); Fundação Movimento Cultural de Camaçari (34.328.260/0001-02).

4. Entidade: Fundação Movimento Cultural de Camaçari (34.328.260/0001-02).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Alani dos Santos Cardoso pela não-apresentação da prestação de contas referente ao Convênio nº 828.019/2006-Brasil Alfabetizado (BRALF), celebrado entre a Fundação Movimento Cultural de Camaçari/BA, no valor total de R$ 566.240,40 (quinhentos e sessenta e seis mil e duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), tendo como objeto a conjugação de esforços para a alfabetização de jovens e adultos com idade superior a 15 (quinze) anos e a formação de alfabetizadores,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Alani dos Santos Cardoso e a Fundação Movimento Cultural de Camaçari/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Alani dos Santos Cardoso, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-la solidariamente com a Fundação Movimento Cultural de Camaçari/BA ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

| Natureza | Valor (R$) | Data de ocorrência |
|---|---|---|
| Débito | 566.240,40 | 3/4/2007 |
| Crédito | 379.811,29 | 29/5/2008 |

9.3. aplicar à Sra. Alani dos Santos Cardoso a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7362-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7363/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.812/2003-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.

3.2. Responsáveis: Anatilde Alves Teixeira (645.726.684-34); Antonio Carlos Teixeira Neto (149.302.344-68); Antonio Teixeira de Carvalho Junior (016.374.104-25); Antônio Lucena Filho (200.129.774-20); Carlos Alberto Josua Costa (071.163.064-04); José Tibúrcio de Medeiros (055.832.254-91); João Alberto Alves Teixeira (181.855.334-15); Maria Gerusa de Almeida Soares Silva (222.389.484-49); Pneus Teixeira Industria e Comercio Ltda (08.842.585/0003-60).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex-RN).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Josino Neto (OAB/RN nº 1.793); Sebastião Rodrigues Leite Júnior (OAB/RN nº 2.582); Ana Laura Barreto Medeiros de Araújo Leite (OAB/RN nº 2.585); Ana Elizabeth Rodrigues Filgueira (OAB/RN nº 3.244); Vladimir da Rocha França (OAB/RN 3.041); Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares (OAB/RN nº 2.734); Francisco Honório de Medeiros Filho (OAB/RN nº 1.320).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra Anatilde Alves Teixeira, Antonio Carlos Teixeira Neto, Antonio Teixeira de Carvalho Junior, Antônio Lucena Filho, Carlos Alberto Josua Costa, José Tibúrcio de Medeiros, João Alberto Alves Teixeira, Maria Gerusa de Almeida Soares Silva e Pneus Teixeira Industria e Comercio Ltda.;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com base no art. 169 c/c o art. 212 do RI/TCU; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e interessado.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7363-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7364/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.180/2009-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT

3.2. Responsável: Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO contra o juiz Pedro Pereira de Oliveira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com base no art. 169 c/c o art. 212 do RI/TCU;

9.2. determinar ao TRT/AC-RO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, examine a correção dos procedimentos internos que conduziram aos pagamentos de proventos indevidos, reportados no ofício de fls. 48/50, e, se for o caso, adote as medidas sancionatórias e ressarcitórias previstas em lei, dando conhecimento do que apurar a este Tribunal;

9.3. recomendar ao TRT/AC-RO que promova os necessários aperfeiçoamentos em seus processos de trabalho de forma a evitar a recorrência de irregularidades dessa espécie ou conexas a ela;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e interessado; e

9.5. remeter os autos à Sefip para apensamento ao processo que vier a ser autuados para fins de apreciação do ato concessório cadastrado no Sisac sob o nº de controle 2-078330-2-04-2005-000022-6.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7364-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7365/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.891/2010-2

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Alipio Ramos da Fonte (040.674.528-53) e Diana Chang Szu (534.922.188-49)

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de folhas 8/13, relativo a Diana Chang Szu, e conceder o seu registro;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de folhas 14/19, relativo a Diana Chang Szu;

9.3. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Alipio Ramos da Fonte (fls. 2/7) e recusar o seu registro;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.5. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.6. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7365-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7366/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.631/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Ernesto Müller Netto (234.042.727-49); Flora Maria Ribas Araújo (080.229.689-00); Francisco Ferreira Fontenele (006.393.032-34); Janice Ramos Accioly Silva (055.303.182-15); Áurea Vital dos Santos (030.589.052-20).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria relativos a servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria relativos a Ernesto Müller Netto (fls. 7/10), Flora Maria Ribas Araújo (fls. 11/15) e Janice Ramos Accioly Silva (fls. 21/24) e conceder os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria referentes a Áurea Vital dos Santos (fls. 2/6) e Francisco Ferreira Fontenele (fls. 16/20) e recusar os respectivos registros;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7366-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7367/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.798/2007-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: Antonio Moreira dos Santos (190.524.131-34); Valderci Porte (195.307.651-34); Vitalino da Silva Muniz (071.827.911-53).

4. Entidade: Município de Santa Terezinha de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Valderci Porte, ex-prefeito do Município de Santa Terezinha de Goiás/GO, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da suposta omissão do responsável na apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos por aquele fundo, no exercício de 2004, com o objetivo de atender às despesas do município com as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Moreira dos Santos;

9.2. considerar elididas as responsabilidades dos Sr. Valderci Porte e Vitalino da Silva Muniz;

9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 5º, 1º, III, c/c com os arts. 10 da IN TCU nº 56/2007;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, nos termos do art. 5º, § 2º, da IN TCU nº 56/2007, providencie a inclusão do nome do Sr. Antônio Moreira dos Santos no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, pelo valor de R$ 1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), referidos a 30/12/2004;

9.5. dar ciência desta deliberação ao interessado, aos responsáveis e ao Município de Santa Terezinha de Goiás/GO.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7367-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7368/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.504/2006-2.

2. Grupo I- Classe I - Assunto:Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Wagner de Barros Campos, ex-Diretor de Administração da Funasa (CPF nº 065.525.877-91) e Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (CNPJ nº 04.104.117/0001-76).

4. Entidade:Fundação Nacional de Saúde/Funasa (CNPJ nº 26.989.350/0001-16).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida:Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098; Antônio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359; Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668; Sebastião do Espírito Santo Neto, OAB/DF nº 10.429; Sávio de Faria Caram Zuquim, OAB/DF nº 9.191; Paulo Alberto Leite Cerqueira, OAB/DF nº 13.024; Vanessa Cristiane Caixeta Chaves, OAB/DF nº 20.789; Hellen Pereira Gontijo, OAB/DF nº 17.127; Ulisses Lyrio Chaves, OAB/PR nº 35.005; Carlos Fernando Correa de Castro, OAB/PR nº 2.298; Adriana D'Avila Oliveira, OAB/PR nº 28.200; Rosana Jardim Riella Pedrão, OAB/PR nº 25.297; Aline Fernanda Pereira, OAB/PR nº 40.639; Fernando Abagge Benghi, OAB/PR nº 36.467; Déborah Paula Machado, OAB/PR nº 45.012; e Herik Chaves, OAB/PR nº 48.952.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos recorrentes indicados no item 3 supra, em face do Acórdão 2861/2009-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou tomada de contas especial originada de representação formulada pela Secex/RO, versando sobre a majoração do preço de veículos constante da ata de registro de preços, datada de maio/2005, decorrente do Pregão Eletrônico 11/2005, realizado pela FUNASA, sem a devida comprovação da alteração das condições de mercado em momento posterior à apresentação da proposta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração interpostos por Wagner de Barros Campos, ex-Diretor de Administração da FUNASA (CPF nº 065.525.877-91) e Nissan do Brasil Automóveis Ltda. (CNPJ nº 04.104.117/0001-76), para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em consequência, o Acórdão nº 2861/2009-TCU - Primeira Câmara, em seus exatos termos;

9.2. dar aos recorrentes ciência desta deliberação.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7368-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7369/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.043/2007-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Amaury Pio Cunha (CPF 183.286.107-44); Arnaldo de Oliveira Barreto (CPF 595.901.068-20); Fabrizio Pierdomênico (CPF 070.228.188-35); Fernando Lima Barbosa Vianna (CPF 261.242.117-34); Francisco Vilardo Neto (CPF 781.774.058-53); José Carlos Mello Rego (CPF 005.192.947-34); Mauro Marques (CPF 009.706.698-28); Sergio Alcides Antunes (CPF 133.419.448-34); Limpadora Califórnia Ltda. (CNPJ 61.514.618/0001-64).

4. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex-SP

8. Advogados constituídos nos autos: Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114), Manuel Luís (OAB/SP 57.055), Eduardo de Almeida Ferreira (OAB/SP 184.325), Frederico Spagnuolo de Freitas (OAB/SP 186.248), Augusto Dias Barbosa Vianna (OAB/RJ 152;383), Marina Dias Barbosa Vianna (OAB/RJ 122.968).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de processo de representação (TC-014.319/2004-3), nos termos dos subitens 9.7.1 e 9.7.2 do Acórdão nº 2.377/2006-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis nominados no item 3 deste acórdão;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92; e art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. Fernando Lima Barbosa Vianna, Amaury Pio Cunha, Francisco Vilardo Neto e Sérgio Alcides Antunes, condenando-os, solidariamente com a empresa Limpadora California Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 121.999,80 (cento e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 15/07/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/92; e art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, irregulares as contas dos Srs. José Carlos Mello Rego, Mauro Marques, Arnaldo de Oliveira Barreto e Fabrizio Pierdomênico, condenando-os, solidariamente com a empresa Limpadora California Ltda., ao pagamento das quantias abaixo mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - Codesp:

| Valor (R$) | Data da ocorrência |
|---|---|
| 285.897,38 | 01.06.2004 |
| 344.311,81 | 20.09.2005 |

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo nominados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos correspondentes valores indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. Fernando Lima Barbosa Vianna - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4.2. Amaury Pio Cunha - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4.3. Francisco Vilardo Neto - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4.4. Sérgio Alcides Antunes - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4.5. José Carlos Mello Rego - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4.6. Mauro Marques - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4.7. Arnaldo de Oliveira Barreto - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4.8. Fabrizio Pierdomenico - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

9.4.9. Limpadora California Ltda. - R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações para pagamento;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

9.7 juntar cópia desta deliberação às contas ordinárias da Codesp, relativas aos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7369-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7370/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.421/2007-5.

1.1. Apenso: 015.314/2009-2

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial

3. Entidade: Município de Jurema - Pernambuco - CNPJ 10.141.489/0001-75

4. Responsável: Erlene Cássia Lucena de Arandas - CPF 345.951.984-34, ex-prefeita

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Responsabilidade nº 399/2002, firmado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e o município de Jurema/PE, com o fito de apoiar financeiramente a capacitação voltada para a produção das famílias atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Erlene Cássia Lucena de Arandas - CPF 345.951.984-34, ex-prefeita municipal de Jurema, no Estado de Pernambuco, e julgar regulares com ressalva as contas desta responsável, com fulcro no arts. 1º, I, 16, II, da Lei 8.443/92, dando a ela quitação;

9.2 determinar ao Município de Jurema que recolha, no prazo de quinze dias, ao Fundo Nacional de Assistência Social, o valor remanescente do Termo de Responsabilidade nº 399 MPAS/SEAS/2002, na forma estabelecida na sua Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, o qual se encontra na conta corrente 6.676-1, Agência 2018-4 do Banco do Brasil;,

9.3 determinar ao Fundo Nacional de Saúde que acompanhe o recolhimento a ser efetuado pelo Município de Jurema/PE, de que trata o tem 9.2 acima, informando esta Corte acerca do recolhimento;

9.4 determinar à Secex/PE que monitore o cumprimento das determinações acima; e

9.5 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à responsável, ao Município de Jurema/PE e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7370-38/10-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7371/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.276/2006-5.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2005).

3. Responsáveis: Fernando de Oliveira Gurjão, Diretor (CPF nº 160.534.784-15), Décio Hamilton de Souza Santos, diretor do Deptº. de Desenvolv. Educacional (CPF nº 005.216.555-87), Regina Pinto Goes, Assist. em Administ. (CPF nº 183.244.105-97), Ivone dos Santos Costa, Coord. de Exerc. Orc. Financeira (CPF nº 353.213.345-87), José Marcos Chaves Menezes, Chefe do Patrimônio (CPF nº 511.044.585-00), Alda Resende Pereira Borges de Jesus, Contadora (CPF nº 759.227.115-04), Simone Maria Rocha Oliveira, Dir. de Adm. e Planej. (CPF nº 194.178.025-34), Maristela Santos Seixas, Coord. Geral de Adm. e Finanças, CPF nº 084.492.365-68), Joelson dos Santos Peneluc, Enc. do Almoxarifado/Titular (CPF nº 338.962.595-04), José Borges de Jesus Filho, Enc. do Almox./Substituto (CPF nº 446.723.305-91), e Nilza Gomes Correia, Enc. do Setor de Pessoal (CPF nº 286.938.685-00).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA - MEC (CNPJ nº 16.132.623/0001-58).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada da Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA, referentes ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, irregulares as contas dos Srᵉˢ Fernando de Oliveira Gurjão (CPF nº 160.534.784-15) e Simone Maria Rocha Oliveira (CPF nº 194.178.025-34), respectivamente, ex-Diretor-Geral e ex-Diretora de Administração da Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA (EAF/Catu/BA), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I; 17; e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992; regulares as contas dos Srᵉˢ Décio Hamilton de Souza Santos, Alda Resende Pereira Borges de Jesus, Ivone dos Santos Costa, Joelson dos Santos Peneluc, José Marcos Chaves Menezes, José Borges de Jesus Filho, Maristela Santos Seixas, Nilza Gomes Correia e Regina Pinto Góes, dando-lhes quitação plena;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. alertar a Escola Agrotécnica Federal de Catu/BA quanto às impropriedades detectadas nas presentes contas (exercício de 2005):

9.4.1. não houve o cumprimento dos termos constantes da Portaria nº 984/98 do Ministério da Educação, que impõe a presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho Diretor das escolas vinculadas ao Ministério;

9.4.2. não foi evidenciada a eficiência e a eficácia da gestão por meio de definição de metas mais abrangentes, não adstritas apenas à missão institucional da entidade, e por meio de comparativo entre metas atingidas e metas estabelecidas, no exercício examinado e no anterior, conforme preconizam os princípios da eficiência e da economicidade insculpidos, respectivamente, nos artigos 37, caput e 70, caput, ambos da CF/88;

9.4.3. não foram cumpridas todas as disposições contidas na Orientação Normativa MPOG nº 04, de 13/07/2005, para a concessão do adicional de insalubridade/periculosidade;

9.4.4. não foi atendido o disposto no art. 8º, II da Orientação Normativa MPOG nº 04, de 13/07/2005, no que diz respeito à suspensão do adicional de insalubridade/periculosidade quando o servidor é removido do ambiente que originou a concessão;

9.4.5. não foi cumprido o disposto no art. 5º da MP nº 2.165-36, que determina que o pagamento do auxílio-transporte deve ser efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do mesmo artigo, quando se faz no mês subsequente;

9.4.6. não foi atendido o disposto no Decreto nº 343/1991 c/c art. 58, caput, da Lei nº 8112/90, que veda a concessão de diárias para servidores realizarem atividades nas cidades de sua residência;

9.4.7. não foi atendido o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.540/2005 que determina a aplicação das penalidades previstas aos licitantes, quando estes não honrarem suas propostas ou, no caso dos pregões eletrônicos, não encaminharem tempestivamente as propostas escritas;

9.4.8. não foi observado, com o devido rigor, o disposto nos arts. 60 a 62 da Lei 8.666/93, que impõem que os objetos dos contratos devem coincidir exatamente com os dos editais, em respeito ao princípio da vinculação do contrato ao instrumento convocatório, os quais só podem ser alterados mediante celebração de termos aditivos;

9.4.9. contrariando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, c/c o art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, foi constatado, em editais de licitação da Entidade, o emprego de especificações desnecessárias, tendentes a reduzir a competitividade dos certames, visto que o objetivo deve ser especificado tomando-se por base, precipuamente, o atendimento da finalidade da licitação.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7371-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7372/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.068/2007-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3.1. Responsável: Nânio Tadeu Gonçalves - ex-prefeito (CPF 225.095.276-68).

4. Entidade: Município de Gurupi-TO.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

8. Advogada constituída nos autos: Venância Gomes Neta Figueredo (OAB-TO 83-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, responsabilizando o Sr. Nânio Tadeu Gonçalves, ex-prefeito municipal de Gurupi-TO, pelo débito no valor de R$ 83.675,03 (oitenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos), a contar de 12/12/1999, tendo em vista suposta inexecução parcial do Convênio nº 1796/1998, cujo objeto era a construção de um centro de controle de zoonoses no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator,

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nânio Tadeu Gonçalves;

9.2. julgar regulares as contas do Sr. Nânio Tadeu Gonçalves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I,do Regimento Interno, dando-se-lhe quitação plena;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e ao responsável;

9.4. arquivar o processo.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7372-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7373/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.567/2008-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-prefeito (CPF nº 305.596.264-87).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE (CNPJ nº 35.444.991/0001-86).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos da Costa Pinto Neves Filho, OAB/PE nº 17.409; Carlos Eduardo Pugliese, OAB/PE nº 14.373; Renato de Mendonça Canuto Neto, OAB/PE nº 16.114; André Baptista Coutinho, OAB/PE nº 17.907; Leucio de Lemos Filho, OAB/PE nº 5.807; e Katarina K. B. Gouveia, OAB/PE nº 26.305.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Tadeu Marcelo Novais Torres, ex-prefeito municipal de Carnaubeira da Penha/PE, instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/MDS, em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados por conta do Termo de Compromisso nº 169/MAS/2003 firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate è Fome/MDS em 12/8/2003, tendo por objeto a execução do "Projeto Sentinela", visando ao atendimento à crianças/adolescentes vítimas de violência, abuso e/ou exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo responsável apenas no que se refere à aplicação, nos exercícios de 2003 e 2004, do valor de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais), dos recursos do Termo de Responsabilidade nº 169/MAS/2003, comprovada pela documentação apresentada;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável no que se refere à aplicação dos R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) restantes do Termo de Responsabilidade nº 169/MAS/2003, para os quais não foram apresentados comprovantes da regular utilização;

9.3. determinar, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.443/92, do artigo 248 do Regimento Interno/TCU e dos artigos 10 e 5º, § 1º, inciso III, da IN TCU 56/2006, o arquivamento dos presentes autos, por economia processual, sem o julgamento do mérito e sem o cancelamento do aludido débito, no valor de R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais - data de referência: 12/12/2003), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

9.4. alertar o Município de Carnaubeira da Penha/PE quanto às seguintes impropriedades constatadas na execução do Termo de Responsabilidade nº 169/MAS/2003:

9.4.1. pagamento de taxas bancárias não permitidas pela IN/STN n.º 01/97;

9.4.2. não aplicação dos recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou afim, em descumprimento ao estabelecido no § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/97, conforme demonstrativo de rendimentos (fl. 38, Anexo 4);

9.4.3. não apresentação da prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 169/MAS/2003 na forma e prazo estabelecidos no Capítulo VIII da IN/STN nº 01/97;

9.4.4. movimentação dos recursos recebidos e da contrapartida em conta divergente da específica do Termo de Responsabilidade nº 169/MAS/2003, aberta para este fim, em descumprimento ao estabelecido no art. 20 da IN/STN n.º 01/97; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Município de Carnaubeira da Penha/PE.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7373-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7374/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n° TC-029.627/2006-4
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial - TCE
3. Responsáveis: Paulo Roberto Sypriano - Presidente Administrativo (CPF 359.747.537-04); Elso Gomes da Silva - Vice Presidente Administrativo (CPF 104.994.407-06); Júlio César Sypriano Ferreira - Presidente do Conselho Fiscal (CPF 078.317.857-36)
4. Entidade: Grêmio Recreativo Escola de Samba Foliões de Botafogo - GRB
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: SECEX/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura - COF/MinC, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei n° 8.313/91 em favor do projeto cultural *"Arte em Carnaval e Percussão"* no montante histórico de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revéis, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Foliões de Botafogo, os Senhores Elso Gomes da Silva - Vice Presidente Administrativo do GFB; e Júlio César Sypriano Ferreira - Presidente do Conselho Fiscal do GFB, excluindo as responsabilidades pela prática das irregularidades apuradas nesta TCE com relação aos dois últimos responsáveis citados;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 5º, inciso II, 209, inciso II, e §§ 2º e 3º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, irregulares as contas do Grêmio Recreativo Escola de Samba Foliões de Botafogo - GFB (CNPJ 36.103.463/0001-26); e de Paulo Roberto Sypriano - Presidente Administrativo (CPF 359.747.537-04), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados com base na Lei n° 8.313/1991 em favor do projeto cultural "Arte em Carnaval e Percussão", e condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 06/08/2003 até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura;

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis identificados no subitem anterior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da data deste acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se ocorrerem após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis, nos termos do § 3º, do art. 16 da Lei n° 8.443/92 e à luz do disposto no § 2º do art. 40 da Lei nº 8.313/1991.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7374-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7375/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.746/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Avelino Oestreich, ex-presidente (CPF nº 752.263.609-78) e Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR, CNPJ nº 75.957.431/0001-40 (Hospital Bom Pastor).
4. Entidade: Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR, CNPJ nº 75.957.431/0001-40 (Hospital Bom Pastor).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Avelino Oestreich, ex-presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR (Hospital Bom Pastor), instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS, em decorrência da omissão no dever de prestação de contas dos recursos relativos ao Convênio nº 981/2005 (fls. 48/56, v. p., SIAFI 552114), celebrado entre a União (MS/FNS) e a referida Associação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, revel o Sr. Avelino Oestreich, CPF nº 752.263.609-78, ex-presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR (Hospital Bom Pastor);

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nossa Senhora do Turvo/PR (Hospital Bom Pastor), CNPJ nº 75.957.431/0001-40 e, em consequência, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, da Lei nº 8.443/92, julgar suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a" e "b"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III; da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º e 209, inciso II; do Regimento Interno/TCU, irregulares as contas do Sr. Avelino Oestreich, CPF 725.263.609-78, ex-presidente da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR (Hospital Bom Pastor) e, em consequência, aplicar-lhe a multa a que se refere o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar à Secex/PR que providencie fotocópias das Notas Fiscais (originais) constantes de fls. 218/220, e as insira nos autos em substituição àquelas, que devem ser restituídas à Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo/PR (Hospital Bom Pastor).

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7375-38/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7376/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-018.267/2007-8 c/1 Volume e 15 Anexos
1.1. Apenso: TC-023.221/2006-1 c/ 1 Anexo (c/3 Volumes)
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial (TCE)
3. Responsáveis: José Jailson Bento Saraiva (Prefeito) - CPF: 144.723.333-68; Nara Rosseli Saraiva Bacurau (Presidente CPL) - CPF: 314.730.324-15; Maria Lúcia Pereira Bento (Secretária CPL) - CPF: 179.311.504-49; Graciano de Lira Rocha (Assessor Jurídico) - CPF: 077.769.344-53; Sebastião Justiniano de Macedo - CPF: 387.181.384-20; Anna Karla Gomes de Miranda - CPF: 559.891.794-72; Katarina Gomes de Miranda - CPF: 866.442.114-53; Aluísio Gomes de Miranda - CPF: 866.443.274-00; Domingos Ferreira Gomes - CPF: 157.277.504-15; Normando Ferreira Gomes - CPF: 042.613.054-53; Hamilton Guedes Miranda - CPF: 003.454.744-49; Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - CPF: 327.174.584-68; Carlos Joubert Guedes Miranda - CPF: 005.772.194-72; e empresa KM Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 00.449.696/0001-38.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Exu/PE
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SECEX/PE
8. Advogados constituídos nos autos: Stênio Neiva Coêlho, OAB/PE 16.723; Cedric John Black de C. Bezerra, OAB/PE 10.653; José Luiz de Oliveira Azevedo Neto, OAB/PE 14.323; Frederico Feitosa da Rosa, OAB/PE 17.388; Alberto Pavão Nunes, OAB/PE 18.928; Daniel Leão Carvalho, OAB/PE 19.382; Jair Alves Lima, OAB/PE 20.735; Tiago Oliveira Barros Lima, OAB/PE 22.035; Fernando André Leão Carvalho, OAB/PE 23.939 (doc. à fl. 3, vol. 1); Ronnie Preuss Duarte, OAB/PE 16.528; Stéfano Izaias de Sousa, OAB/PE 23.391; Thiago de Moura Bandeira, OAB/PE 23.714 (doc. à fl. 11, vol. 1).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão do TC 023.221/2006-1 (Auditoria) em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do Convênio n.º 01.0206.00/2005, celebrado entre a PM de Exu/PE e o Ministério da Ciência e Tecnologia destinado a apoiar a implantação de um laboratório móvel de informática para inclusão digital no município (Acórdão n.º 1224/2007 - Plenário/Relação n.º 22/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Exu/PE e pelo Sr. José Jailson Bento Saraiva, Prefeito Municipal, à época dos fatos, para a irregularidade apontada nos Ofícios Secex/PE 775 e 776/2007 (fls. 152 e 155, v. p.);

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Jailson Bento Saraiva acerca das alíneas "a" e "b" e acatar parcialmente as apresentadas para a alínea "c" do Ofício Secex/PE 777/2007 e para o superfaturamento apontado no § 2° deste mesmo ofício (fls. 158/9, v. p.);

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Nara Rosseli Saraiva Bacurau, Presidente da CPL/Exu/PE, à época dos fatos, para as alíneas "b.1" e "c" a "g", acatar parcialmente as apresentadas para as alíneas "a", "b.2" e "h" do Ofício Secex/PE 778/2007 (fls. 162/3, v. p.);

9.4. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Lúcia Pereira Bento, Secretária da CPL/Exu/PE, à época dos fatos, para as alíneas "b.1" e "c" a "f", acatar parcialmente as apresentadas para as alíneas "a", "b.2" e "g" do Ofício Secex/PE 779/2007 (fls. 166/7, v. p.);

9.5. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Graciano de Lira Rocha, Assessor Jurídico do Município de Exu/PE, à época dos fatos, para as irregularidades apontadas no Ofício Secex/PE 780/2007 (fls. 170/1, v. p.);

9.6. acatar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa KM Empreendimentos Ltda., para a irregularidade apontada no Ofício Secex/PE 781/2007 (fls. 174/5, v. p.);

9.7. considerar suficientes as medidas determinadas pelo Acórdão 1.224/2007 - Plenário, em relação às irregularidades apontadas na alínea "b.3" dos Ofícios Secex/PE 778 e 779/2007 (fls. 162/3 e 166/7, v. p.), atribuídas às Sras. Nara Rosseli Saraiva Bacurau e Maria Lúcia Pereira Bento, e às irregularidades apontadas nos Ofícios Secex/PE 782, 783, 784, 792, 793, 794, 795 e 796/2007 (fls. 178/85, v. p.), atribuídas aos Srs. Sebastião Justiniano de Macedo, Anna Karla Gomes de Miranda, Katarina Gomes de Miranda, Aluísio Gomes de Miranda, Domingos Ferreira Gomes, Normando Ferreira Gomes, Hamilton Guedes de Miranda e Carlos Joubert Guedes de Miranda;

9.8. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, regulares as contas dos responsáveis Anna Karla Gomes de Miranda, Katarina Gomes de Miranda, Aluísio Gomes de Miranda, Sebastião Justiniano de Macedo, Domingos Ferreira Gomes, Normando Ferreira Gomes, Hamilton Guedes de Miranda e Carlos Joubert Guedes de Miranda, dando-se quitação plena aos responsáveis;

9.9. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei n° 8.443/1992, as contas das responsáveis Nara Rosseli Saraiva Bacurau (Presidente da CPL) e Maria Lúcia Pereira Bento (Secretária da CPL), aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo do de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei n° 8.443/1992, as contas dos responsáveis José Jailson Bento Saraiva (Prefeito), condenando-o, solidariamente com a empresa KM Empreendimentos Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 11.450,83 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 22.12.2005, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.11. aplicar, individualmente, aos responsáveis mencionados no subitem anterior, a multa prevista no art. 57 da Lei n° 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.12. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas às notificações;

9.13. determinar a extinção dos Anexos 1 a 6 e 10 destes autos, tendo em vista que se tratam de respostas relacionadas a responsáveis não inseridos nesta TCE e que já foram apreciadas no âmbito do TC 018.279/2007-9, cujo julgamento de mérito resultou em determinações ao município e arquivamento do processo (Acórdão nº 215/2009 - Primeira Câmara/Relação n.º 1/2009);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.14. alertar a Prefeitura do Município de Exu/PE quanto ao descumprimento, na execução do Convênio 01.0206.00/2005 (Siafi 534051), celebrado com o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, dos arts. 7º, inciso II, e 20 da Instrução Normativa/STN n° 01, de 15 de janeiro de 1997, que estabelecem que a contrapartida de responsabilidade do convenente em convênios ou contratos de repasse celebrados com a União, quando financeira, deverá ser depositada em conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso (disposição mantida no art. 20, § 1º, da Portaria CGU/MF/MP 127/2008, que regula os convênios celebrados a partir da data do início de sua vigência, em 30.5.2008);

9.15. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.16. levar ao conhecimento do Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Município de Exu/PE e aos responsáveis o inteiro teor desta deliberação bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata n° 38/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7376-38/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na oportunidade do julgamento do processo n° 022.381/2006-0 (Acórdão n° 7325/2010), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, pela preliminar de que o processo seria de competência do Tribunal Pleno, mas o Colegiado decidiu pela sua competência; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Luís Justistiniano de Arantes Fernandes (OAB-DF n° 2.193-A), que apresentou sustentação oral em nome dos Senhores Luiz Gushiken, Marcus Vinicius di Flora, Expedito Carlos Barsotti, Jafete Abrahão, Elisabete Pereira da Rosa, Lucia Maria Rodrigues Mendes, Cid Marques Faria, Gabriela Santoro de Castro e Luiz Antonio Moreti.

O Dr. Walter Costa Porto (OAB-DF n° 6.098-DF), declinou em apresentar a sustentação oral que havia requerido no mencionado processo.

No julgamento do Processo nº 015.206/2006-0 (Acórdão n° 7326/2010), após o Relator, Ministro Augusto Nardes emitir seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, ratificando o parecer constantes dos autos, em consonância com o parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, de acordo com a mesma fundamentação regimental, o Dr. Paulo Osternack Amaral (OAB-PR n° 38.234), que apresentou sustentação oral em nome da empresa Píer Mauá S/A.

Quando do julgamento do Processo nº 015.504/2006-2 (Acórdão n° 7368/2010), após haver o Relator, Ministro Valmir Campelo emitido seu relatório sobre a matéria, manifestaram-se, de acordo com o mesmo fundamento regimental acima citado, o Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, que ratificou o parecer constantes dos autos, nos termos do parecer da Unidade Técnica; e, em seguida, o Dr. Paulo Alberto Leite Cerqueira (OAB-DF n° 13.024), que apresentou sustentação oral em nome da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos, nos termos do artigo 141, § 9° do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, os seguintes processos: 010.960/2010-4, 026.234/2010-6 e 026.435/2010-1. No transcorrer da sessão, foi excluído de pauta, ante requerimento oral do mesmo Relator, o processo n° 010.513/2005-0. Foram, ainda, excluídos de pauta, nos termos do artigo 142, do Regimento Interno, os seguintes processos, de relatoria do Ministro Augusto Nardes: 006.309/2008-5, 007.135/2006-2, 009.235/2010-8, 012.034/2007-9, 020.937/2007-4 e 021.266/2010-7, este último, excluído no transcorrer da sessão, ante requerimento oral do mesmo Relator.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezessete horas e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 11 de novembro de 2010.

VALMIR CAMPELO
Presidente

**EXTRATO DA PAUTA Nº 39/2010 (ORDINÁRIA)**
Sessão em 16 de novembro de 2010, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-005.370/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Estado de Rondônia (04.280.889/0001-69) e outros
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593, Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349, João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394, Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

TC-006.614/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: Empresa Guardiões Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (41.053.109/0003-36)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.075/2010-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.860/2004-1
Apenso: TC-001.583/2003-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2003
Responsáveis: Andrea Costa Cenachi (541.762.986-34) e outros
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo S.A. - MT
Advogados constituídos nos autos: Felipe Osório dos Santos, OAB/ES 6.381; Sirlei de Almeida, OAB/ES 7.657; Nathália Neves Burian, OAB/ES 9.243; Fernanda Borgo de Almeida, OAB/ES 9.571; Beatriz Loureiro Rocha, OAB/ES 10.741; Cláudia Rodrigues Nascimento, OAB/ES 9.787; Flávia Fardim Antunes Bringhenti, OAB/MG 82.616; Kleber Stein, OAB/ES 5.646.

TC-011.806/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.438/2007-7
Natureza: Tomada de Contas(exercício: 2006) - Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade (227.872.912-87); Jose Guilherme Alves Vieira (237.402.722-87)
Órgão/Entidade: Departamento de Gestão dos Fundos de Investimentos - DGFI/MI
Advogados constituídos nos autos: Maricema Santos de Oliveira Ramos, OAB/PB 12.279-B; Camila Vasconcelos Brito de Urguiza, OAB/CE 16.821 e OAB/DF 30.822; Carlos Geovanni Gonçalves Soares, OAB/CE 17.594; Francisco Roberto Brasil de Souza, OAB/CE 6.097; Daniel Souza Volpe, OAB/SP 214.490 e OAB/DF 30.967; Henrique Silveira Araújo, OAB/CE 14.747; Igor Rego Colares de Paula, OAB/CE 16.043; Isael Bernardo de Oliveira, OAB/CE 6.814; Jean Marcell de Miranda Vieira, OAB/PI 3.490; Karine Rodrigues Mattos, OAB/CE 18.120; Rômulo Gonçalves Bittencourt, OAB/BA 22.347.

TC-021.797/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo de Araújo (059.623.829-00)
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.239/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Sobreira de Lima (621.583.503-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.292/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Oliveira de Araujo (563.395.341-04) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.297/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto José Mendes Oliveira (879.014.472-49) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.300/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Helena Bulgarelli Freitas (061.972.388-29) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.301/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Katherine Ramos Cordeiro (061.300.199-04)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.302/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Felipe de Amorim Cadete (045.574.584-67) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.325/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Cesar Leite (023.953.944-32) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.328/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Horta Pereira (998.742.291-87)
Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.473/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ermida Matias da Silva (119.658.477-06) e outros
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.520/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dione Maria Pedro (583.969.698-68) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.534/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aparecida Ataíde (029.116.498-69)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.616/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo Batista Pereira (076.384.427-68) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.639/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Chuy Morais (052.766.418-97) e outros
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.640/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Inacio da Silva Filho (021.925.668-32)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.262/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Claudette Rheingantz Cunha (338.075.900-72)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.553/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Aurélio Marques Nogueira (877.438.843-68)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.779/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almerita de Oliveira Rocha e outros
Órgão: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.357/1999-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD
Responsáveis: Carlos Eduardo Guapimdaia Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.960/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto Mário Alves Batista e outros
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.064/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Responsável: Byron Costa de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.768/2009-0
Natureza: Representação
Interessada: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.446/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Juviano Paes Barreto e outros
Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.690/2008-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Interessados: Associação BrasilConnects Cultura e Edemar Cid Ferreira
Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.497/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Sigma Dataserv Informática S.A
Entidade: Irb-brasil Resseguros S.A - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.881/2010-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Hugo Souza Alves Domingos e outros
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.234/2010-6
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Cícero Daniel da Silva e outros
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.281/2010-4
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessados: Adriana Sousa Ribeiro e outros
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.435/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada:: Maria do Carmo Costa Garcia
Órgão: Gerência Regional de Administração/BA - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.494/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jeova Costa Amorim
Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.515/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Gomes Pereira e Antonio Francisco do Nascimento
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.594/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Expedito Tobias de Mesquita
Órgão: Gerência Regional de Administração/MG - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.313/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima
Interessado: Gilmar Horta Thomé
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.328/2010-4
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Entidade: Prefeitura Municipal de Riozinho - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.472/2010-8
Natureza: Admissão de Pessoal
Interessado: Marcel Mota de Sousa
Órgão: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.050/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria-Regional da União - 4ª Região/RS - AGU/PR
Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara - RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.618/2009-5
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.648/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Mafalda Souza Lima e Nise Almeida Maciel
Órgão: Gerência Regional de Administração/AC - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.148/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Interessada: Antônia Cordeiro dos Santos
Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-001.091/2002-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2001)
Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Antonio Juarez Fernandes Machado (128.878.621-20); Carlos Alberto Ferreira Junior (316.525.141-04); Itamar Rodrigues Lima (055.454.391-53); Jairo Vitor Machado (048.452.938-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Neuton de Faria Soares (297.102.431-87).
Interessado: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF.
Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.894/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Linésia Dantas (041.399.254-34); Lucia Brandão (037.854.914-68); Maira Lidia de Lima (063.045.164-87); Marcos Cesar Formiga Ramos (015.838.244-72); Maria Celeste de Araújo (010.852.804-97); Maria das Dores da Silva (056.020.094-34); Maria das Graças Araújo Braga (041.027.204-30); Maria das Graças Barbosa de Araujo (315.929.614-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.341/2009-7
Natrureza: Atos de Admissão
Interessados: Aida Suzana Guerrero Nogueira (162.553.051-04); Carlos Eduardo Lopes (259.002.878-40); Dina Namico Arashiro (143.342.161-53); Edenio Detmann (031.929.937-66); Erica Fernanda Pereira (286.748.958-08); Gedeão Jorge (277.929.009-91); Gilberto Guedes da Silva Junior (147.544.058-89); Heitor Soares de Souza (322.121.001-91); Ieda Maria Chaves de Arruda (464.970.301-82); Ilton Aparecido de Assis (078.918.811-20); Jair Vanderlei Krewer (633.081.850-91); Jorge Eduardo Varela Brasil (747.774.087-87); Jorge Viegas Martins (465.345.981-91); Jose Pereira da Silva (086.495.101-91); Jovania Borges de Queiroz (321.411.491-34); Leize Demétrio da Silva (464.514.121-04); Luciana de Paula Britto (481.736.141-72); Luiz Antonio da Silva (606.794.928-87); Marcia Regina Miragaia Lemes de Bodas (298.492.501-78); Maria Auxiliadora Vieira de Lima Arsiolli (321.401.771-34); Odiel Vagner de Souza Carvalho (298.125.771-49); Paulo Henrique Azuaga Braga (313.323.821-34); Raimundo Pereira Neto (315.990.288-91); Silmara Raquel Gonçalves (273.497.478-96); Sydnei Ferreira Ribeiro Junior (160.426.971-53); Terezinha Cristina Viegas (008.192.178-08); Valdeci Vasconcelos Júnior (321.380.321-91); Wagner Roberto Rocha de Souza (032.429.908-70); Zilda Nery Gonçalves Zocca (294.592.221-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.531/2003-2
Natureza: Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas especial
Responsáveis: Anna Karine de Macedo Albano (007.540.904-69); Construtora Central Ltda (01.984.852/0001-23); Expedito de Oliveira Dantas (044.389.304-72); Francisco Ivis Nunes Souza (413.274.114-15).
Órgão/Entidade: Município de São Bento do Trairí - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.913/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ada Maria Trajano de Lima (018.717.143-20); Beatriz Susana Ovruski de Ceballos (160.255.394-72); Euda de Araújo Cordeiro (071.077.144-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.921/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Francisca de Sousa (696.434.318-00); Maria Izabel Cavalcanti Cabral (094.368.394-72); Mozart Goncalves da Silva (048.858.484-15); Norma Montalvo de Soler (183.787.571-53); Rosa Tania Barbosa de Menezes (133.053.524-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.994/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Valfrido de Santana (066.926.564-00); José do Patrocínio Figueirôa (006.339.764-15); Luiz Carlos Pereira Laranjeiras (070.656.984-91); Luzila Gonçalves Licari (169.507.634-68); Maria da Conceição Lins de Oliveira (166.288.704-30).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.995/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Eulasia Gallindo Tavora (019.137.864-04); Miguel Wanderley Satyro (001.110.234-91); Mércia Maria Pereira da Costa Albuquerque (081.584.954-00); Nadja Maria Nobre Pitanga de Macedo (113.163.574-49); Nestor de Medeiros Accioly Neto (055.027.214-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.996/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Oriana Lins da Silva (047.711.334-68); Paulo Campos Florentino (042.910.504-53); Paulo Roberto Rio da Cunha (005.349.944-15); Roberto Gomes Ferreira (063.399.304-25); Rogerio Petry (078.124.934-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.998/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Rosa Maria Bezerra de Vasconcellos (018.448.814-15); Suzana de Carvalho Ferreira (153.209.104-44); Sylvia de Azevedo Mello Romani (004.524.404-91); Tiziana Jorda Severi de Freitas (321.997.594-15); Vera Lúcia Milet Morais Pinheiro (134.628.224-20); Zelyta Pinheiro de Faro (066.034.594-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-004.150/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Albanete Pereira dos Santos (029.525.314-20); Aretusa de Moura Barros (161.249.364-53); Carolina Goncalves dos Santos (007.595.774-47); Celizete Rodrigues de Lima (068.583.254-68); Corina Goncalves dos Santos (007.595.764-75); Daniela Pontes Guimaraes (007.787.344-04); Dolores Pontes Mentoni (873.880.574-04); Elso Francisco Martins (007.710.884-18); Estefania Franca da Silva (691.095.834-91); Flora Magna do Monte Vilar (008.076.264-65); Giovana Patricia Freire Gomes (007.830.174-21); Hagnon Halberto Carvalho da Silva (007.933.804-64); Irene Pereira dos Santos (366.379.804-63); Jaciane dos Santos Guimaraes (007.788.364-01); Jacilene Pereira Guimaraes (007.916.404-85); Janilly dos Santos Guimaraes (007.788.354-30); Jose Ferreira Vaz (008.422.904-78); Josefa Santos das Neves (438.419.884-15); Josefa de Sousa Barros (323.469.134-72); Juliana Vaz Moura (007.958.114-54); Julio Cesar Ferreira Vaz (007.958.124-26); Laisa Maria Silva Costa (007.810.724-50); Lidianne Cristine Silva Costa (007.810.744-01); Margarida Carneiro de Souza (204.624.844-91); Maria Rosalia Silva Falcao (008.351.034-63); Maria da Penha Marques Pontes (007.788.724-75); Maria do Livramento de Farias Falcao (501.353.334-15); Mateus Vasconcelos de Arruda (008.226.774-07); Onelia Limeira Alves de Arruda (008.226.754-55); Renata Cristina Vaz Araujo (007.958.134-06); Rita Cabral de Castro Hattori (002.593.224-15); Simone Vieira Beltrao de Albuquerque (374.587.014-04); Vivian Richele Goncalves dos Santos (007.595.784-19); Zita Freire Martins (112.509.504-06).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.697/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Marco Viott (032.914.149-00); Carlos Henrique Scussel Kluge (027.447.469-75); Vivaldo Cordeiro Gonçalves (885.928.209-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.229/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eunice de Oliveira da Silva (175.110.701-91); Maria Benedita Lima Coelho (249.490.861-20); Maria Creuza do Carmo (249.304.151-87); Maria de Lourdes Rodrigues da Cruz (200.053.501-15); Neide Nakasone (106.459.261-91); Neide Nakasone (106.459.261-91).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.734/2009-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reinilson Batista de Oliveira (030.823.935-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.058/2004-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Aureo Ranieri de Oliveira Bomfim (389.828.891-91); Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Luis Claudio de Souza Fontoura (351.545.351-20); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); Rui Sidnei Pereira da Silva (265.568.121-53); Selma Lima Ferreira (316.446.511-49).
Órgão/Entidade: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - MF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.262/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilson Arendt Gueno (857.911.139-00); Antonio Claudio de Carvalho (706.867.007-59); Luiz Fernando Munhoz da Rocha (392.171.249-15); Maria Elizabeth da Silva (301.687.599-34); Rozalina de Moraes (544.378.499-49); Suzana Rodrigues do Nascimento (670.314.559-87); Vera Lucia Borzek Madalozzo (478.569.989-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.028/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evenice Santos Chaves (068.171.901-00); Fabiana Raynal Floriano (701.890.055-72); Fabiano Machado Martins (908.534.400-00); Fabrício Lyrio Santos (070.383.697-84); Fabíola Marinho Costa (857.194.985-91); Franceli da Silva (118.893.588-78); Fulvio Borges Miguel (200.638.478-33); Fábio Duarte Joly (176.248.118-98); Gabriele Grossi (777.579.635-91); Givanildo Bezerra de Oliveira (026.950.854-60); Henry Laydy Abraham Fernandes (005.867.996-05); Isabella de Matos Mendes da Silva (580.317.155-72); Isadora Balsini Lúcio (023.499.689-79); Jabes Francisco Andrade Silva (027.076.084-91); Jorge Teodoro de Souza (501.667.861-87); Josival Santos Souza (469.023.685-20); José Neander Silva Abreu (013.570.497-90); Karoline Brito de Brito (791.965.785-72); Lucileide Costa Cardoso (309.051.175-49); Luiz Henrique Sá da Nova (153.160.925-20); Lívia Menezes da Paz (633.290.185-34); Marcos Roberto da Silva (120.764.288-60); Maria Amélia de Pinho Barbosa (890.417.715-49); Maria Benegelania Pinto (029.049.674-86); Maria Goretti da Fonseca (440.735.694-49); Maria da Conceição Costa Rivemales (959.698.105-68); Maria das Graças Andrade Dias (082.896.975-20); Marivaldo Cruz do Amaral (871.878.095-49); Marta Elid Conceição Amorim (955.493.405-00); Milena Ventura da Conceição (805.786.325-00); Márcia Luciana Cazetta (174.098.188-08); Nuno Gonçalves Pereira (744.241.303-04); Patrícia Alves Pereira de Sousa (879.486.805-00); Patrícia Martins de Freitas (038.332.236-77); Paulo César Oliveira de Jesus (432.140.615-34); Paulo José Lima Juiz (031.654.797-20); Renata Pitombo Cidreira (676.666.475-49); Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus (568.128.255-49); Rita de Cássia Nascimento Leite (461.010.715-53); Rita de Cássia Silva Doria (229.793.105-06); Rita de Cássia da Silva Almico (004.978.237-13); Rodrigo Pires do Nascimento (034.001.197-17).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.646/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helgem de Souza Ribeiro Martins (075.813.176-33); Herson de Oliveira Peixoto (067.415.106-21); Hércules Toledo Corrêa (529.756.736-04); Igor dos Reis Camilo (072.999.866-55); Isabela Perucci Esteves dos Santos (067.364.146-52); Iure Kalinine Ferraz de Souza (468.775.096-68); Ivan Batista Coelho (408.152.266-91); Jamille Locatelli (109.120.557-40); Janete Flor de Maio Fonseca (658.436.816-53); Jaqueline de Oliveira Santana (070.446.196-06); Jeferson Afonso do Patrocinio (076.758.316-75); Jorge Luís Costa (494.132.796-91); Jose Eduardo Ferreira e Pereira (079.804.096-39); Jose Luiz Santana Junior (059.611.246-73); Josué Geraldo Damasceno (006.994.756-27); José Helvécio Kalil de Souza (786.893.926-53); Joubert de Castro Lims (008.463.916-43); Juliana Castro Bergamini (933.257.976-87); Kamilla Faria Maciel (064.333.746-62); Keyla Christy Christine Mendes Sampaio Cunha (688.681.206-82); Laura Rodrigues Paim Pamplona (052.341.896-51); Lauro Angelo Goncalves de Moraes (089.893.776-09); Leandro Vinhas de Paula (071.985.676-06); Leonardo Máximo Cardoso (029.392.986-61); Leonel Martins Braga (061.274.776-03); Lincoln Gonçalves da Silva Pires (080.540.326-41); Lucas Antonio dos Reis (083.795.126-77); Luciana Gomes Castanheira (013.782.226-01); Luiz Henrique de Campos Merschmann (033.035.106-01); Luís Gustavo Ferrão (080.851.937-95); Lúcia Francisca da Cruz (055.217.736-90); Magno Silvério Campos (067.206.276-35); Marcelo Antônio Pascoal Xavier (903.687.896-91); Marcia Cristina França Ferreira (026.816.776-10); Marco Antônio Torres (701.621.826-00); Marcos Eduardo de Sousa (014.010.696-06); Maria Clara Damiani Paiva (551.556.266-68); Marília Alfenas de Oliveira Sírio (591.768.736-68); Mateus Henrique de Faria Pereira (037.138.746-97); Maurício Rodrigues Silva (588.141.326-15); Márcia Maria Barbosa (040.933.956-32); Nathália Vieira Pena (073.847.726-56); Nilson Ricardo Araújo (035.810.456-48); Patrícia da Silva Rodrigues (078.158.636-47); Paula Cristina Cardoso Mendonça (054.505.506-77); Paulo Henrique Vieira Magalhães (774.312.946-20); Rafael de Oliveira Alves (038.230.366-02); Rafaela Pataro Dutra (070.912.436-84); Raphael Leonel Barcelos (067.239.516-97); Renata de Sousa e Silva (033.574.946-12).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.544/2009-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Pitombeira Fernandes de Carvalho (090.923.903-72); Antonio Rufino da Costa (406.239.044-20); Fernando Ricardo Afonso de Oliveira Lima (229.481.803-25); Francisco Jailson da Silva (283.969.444-15); Jorge Paulo Esteves (550.637.487-91); José Jonas Dantas (106.466.804-63); João Severino dos Santos Acioly Lins (095.900.724-53); Mario Jorge Franca Montenegro (887.326.304-68); Pedro Oliveira de Medeiros (106.362.184-49); Wellington Jorge Alves Tinoco (243.192.104-25).
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01); Secretaria de Controle Externo no RN (00.414.607/0017-85).
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.895/2009-9
Apenso: TC 024.211/2009-4 (REPRESENTAÇÃO).
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Responsáveis: Milton Mendes de Oliveira (018.666.489-34); Ronaldo dos Santos Custódio (382.173.090-00).
Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.503/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Angela Maria Siqueira Cardoso (469.884.241-72); Bruno de Oliveira Santos (026.058.981-05); Daniela de Oliveira Santos (026.058.971-33); Geni Alves da Silva (131.317.101-87); Isabel Almeida dos Santos (706.872.501-53); Leonam Lima das Chagas (005.923.001-02); Leticia Lima das Chagas (005.923.051-71); Lucy Jose Fontes (426.256.291-34); Luis Fernando Lima das Chagas (035.176.251-59); Maria do Socorro Ribeiro Silva (370.835.971-20); Marilene Silva Lima das Chagas (252.524.881-34); Robson Pereira dos Santos (295.781.751-91); Virginia Silva Neri (508.997.161-72); Willian Jose da Silva (014.691.711-12).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.534/2010-0
Natureza; Atos de Admissão
Interessado: Ademilde Machado Andrade (170.736.855-49).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.550/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo de Meira Santos Lima (033.727.509-26); Marciano Morozowski Filho (001.902.179-87).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.478/2006-4
Natureza: Representação
Responsável: Maria do Socorro Pessoa Fernandes (423.266.304-59).
Interessados: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Prefeitura Municipal de Venha-ver - RN (01.612.380/0001-88).
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.646/2003-7
Natureza: Embargos de Declaração em processo de Tomada de Contas Especial
Embargante: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68).
Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta); Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT.
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586/A).

TC-018.735/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cibele Maria Diniz Figueiredo Gazzinelli (551.589.276-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.738/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raimundo Ibernon Chaves da Silva (009.089.307-71).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.010/2010-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Cleusa de Queiroz Machado (430.301.571-72); Sabino Arias (003.648.357-53); Universidade Federal de Goiás - MEC (01.567.601/0001-43).
Interessados: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27); Universidade Federal de Goiás - Mec (01.567.601/0001-43).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.264/2007-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2006)
Responsáveis: Adauto Guzella Ramos (102.225.536-34); Afonso Oliveira de Almeida (266.998.421-53); Antônio Vicente dos Santos (734.485.166-00); Caio Cesar Sales Nogueira (652.822.134-00); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Eudes Teixeira Cipriano (151.399.721-15); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Irineu Pires Sobrinho (075.569.184-91); Janio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Luis Carlos Martins Alves Junior (474.068.793-34); Luis Inacio Lucena Adams (465.336.800-72); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Minoru Oda (054.761.788-72); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Raquel Cristina Faria (278.314.506-53); Roberto Macedo de Siqueira (008.173.331-34); Ronaldo Dutra de Araújo (257.867.766-20); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Valter Correia da Silva (041.304.888-80); Vera Lúcia Garcia Caulit (075.728.676-34).
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- MC (em Liquidação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.632/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.679/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Marques dos Santos (853.475.314-87); Alannio Barbosa Nóbrega (051.322.304-58); Alex Oliveira Nascimento (792.568.135-72); Anahy Samara Zamblano de Oliveira (996.673.124-53); Andre Sobral (045.481.307-48); Andrea Carla Lima Rodrigues (021.068.734-76); Ane Cristine Herminio Cunha (902.983.144-87); Camilo Allyson Simões de Farias (035.420.444-07); Carlos Eduardo Alves Soares (658.661.693-04); Delosmar Constantino de França Oliveira (032.554.884-60); Diogo Cantarelly Henriques Nunes (041.385.214-88); Erismarcos Saturnino da Silva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(036.846.504-71); Fabiana Pimentel Macedo Farias (691.653.434-68); Fabilson Pereira de Almeida (033.416.184-30); Fernanda Pereira Lopes (030.717.274-02); Francisca de Paula Celeste de Sá Resende (027.874.634-95); Francisclеudo Bezerra da Costa (024.262.814-13); Gedeão Satiro Soares (930.400.084-04); Gerlane Angela da Costa Moreira (036.362.584-43); Glauciane Danusa Coelho (176.133.278-33); Gloriquele da Silva Mendes (008.226.334-50); Hegilli Franklin de Sousa (060.357.464-54); Heloisa Cristina da Silva Leandro (058.027.944-88); Helton Luis Paulino da Costa (051.717.824-90); Humberto Dias da Cunha (797.628.404-53); Ivanice Rodrigues Cabral (035.379.994-70); Jacqueline do Carmo Barreto (524.968.303-78); Jean Cesar Farias de Queiroz (021.788.294-30); Joao Severo Filho (569.674.464-87); Joao da Silva Farias (993.814.194-34); Josenildo Brito de Oliveira (024.412.374-89); Joyce Emanuele de Medeiros (046.732.744-07); João Vicente Rêgo Costa (009.458.164-99); Juliana Maria Costa da Silva (047.115.164-50); Juliana Soares Siqueira (046.821.754-16); Karcius Marcelus Colaco Dantas (036.815.914-07); Kassie Vieira Farias (026.233.204-38); Khivia Kiss da Silva Barbosa (029.895.954-22); Laraina Moreira Silva (073.768.024-52); Laurita da Silva Cartaxo (028.490.744-89); Laysce Rocha de Moura (617.702.723-72); Leomaques Francisco Silva Bernardo (050.437.214-99); Lucineide Figueiredo de Sousa (031.053.904-80); Ludmila Kemiac (071.259.234-29); Lyana Silva e Cavalcante (027.331.944-29); Marcelo Lopes de Oliveira (006.992.243-81); Marcio Daniel Rodrigues Medeiros (047.137.624-82); Marco Antonio Margarido Costa (031.825.938-97); Mariana Barbosa Soares (042.916.804-73); Marilia Ferreira Frazão Tavares de Melo (024.215.034-93); Martha Priscila Bezerra Pereira (000.827.224-71); Marzina Vidal Negreiros Bezerra (602.310.844-04); Natalia Lins Pimentel Pequeno (058.639.384-63); Osiran Felicio de Lima (738.046.814-68); Osvaldo Farias Alves (012.103.804-12); Patricia Trindade Caldas (047.690.814-05); Paulo Raniere Pereira de Sousa (036.199.164-97); Rafael Leite Cassimiro Nunes (086.481.094-69); Railene Hérica Carlos Rocha (008.205.914-40); Rivaldo Bezerra de Aquino Filho (056.215.044-70); Romulo Rodrigues da Silva (022.519.744-82); Sebastião Lemos de Sousa Junior (013.839.284-60); Thecyus Benicio Nunes de Melo (076.648.764-43); Tulio Leal Mendes (013.313.784-86); Vinicius Ximenes Muricy da Rocha (998.681.051-53); Viviane Brasileiro de Holanda (039.476.924-47); Walqueline da Silva Araujo (065.377.524-50); Xisto Serafim de Santana de Souza Júnior (892.582.314-49).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.805/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odilon Luiz (062.088.864-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.826/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Angela Maria Griboggi (022.980.219-29).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.833/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Carlos Gomes de Sousa (196.902.152-72); Marly dos Santos Araújo (803.907.142-91); Regina Aparecida Carrijo Rodovalho (501.948.876-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.845/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Carlos Felz Ferreira (812.195.477-00); Maria Andreia de Paula Silva (522.336.696-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.904/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Andre Luis Pereira Cardoso (085.177.817-83).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Camila Caldeira Langfeldt (049.656.859-03).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.222/2010-3
Natureza: Representação
Responsável: Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91).
Interessado: Unirio Manutenção e Serviços Ltda (36.529.998/0001-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.656/2010-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Fátima Alves Sampaio (485.518.304-06); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20).
Interessado: Licitão Ltda Me (10.177.382/0001-87)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.068/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandra Pinheiro Cavalcante Costa (937.413.673-20); Ana Keully Gadelha dos Santos (753.658.712-00); Angela Claudia Paixao Soares (019.898.324-74); Antonio Artheson Silva da Cruz (638.694.032-68); Antonio Átila Silva da Cruz (778.149.322-20); Belchior Carrilho dos Santos (598.995.062-49); Cristiane Augusta Pulici (282.619.108-06); Cristiane Batista Salgado (051.791.046-29); Daricélio Moreira Soares (795.185.912-53); Elisa Cavalcanti de Albuquerque (025.933.169-42); Fernanda Lage Lima Dantas (028.195.477-10); Guadalupe Justa Delgadillo Torrez (433.890.072-53); Haley Márcio Vilas Boas da Costa (631.554.602-10); Hercules Magalhães Oliense do Carmo (959.557.804-59); Jaqueline dos Santos Valente Barros (322.634.812-49); Jucyane Pontes de Assis Brito (651.866.132-15); Kelley Janine Ferreira de Oliveira (682.453.512-53); Marcelo de Vasconcelos Borges (510.733.312-53); Marcio dos Santos Soares (360.679.202-63); Marcus Augusto Damaseno do Vale (391.306.222-04); Maria Ines Pereira de Melo (359.905.622-68); Maria do Socorro Lima de Moura Holanda (360.115.842-68); Neila Cristina de Lima Fernandes (754.227.942-49); Priscila Albuquerque Silva Veloso de Menezes (613.291.003-44); Robenilde Mesquita de Abreu (359.915.692-15); Rosicley Souza da Silva (483.763.612-87); Sergio da Silva Fiuza (695.144.702-06); Sophia Trovão de Carvalho (745.627.893-87); Tatiana Karla Almeida Martins (029.264.859-64); Terezinha de Jesus Bacelar Sarquis (710.178.872-68); Thiago Rocha dos Santos (723.703.272-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.179/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Inês de Paula Eiras Tavares (033.524.216-25); Maria Aparecida da Silva (911.190.146-20); Maria Creuza Gomes (035.734.146-56); Maria de Lourdes Belarmino (301.953.736-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.195/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Leticia Largura (122.736.789-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.056/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonia Magalhaes da Silva (051.501.402-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.179/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Monfardini (697.002.220-04); Aline Ferla (946.277.460-91); Aline Machado Maroneze (989.907.050-53); Ana Claudia Ferreira Godinho (961.167.300-00); Ana Paula da Silva Beneduce (000.379.780-55); Andre Vasconcelos Soares (002.260.900-86); Andrea Cattani Zago (697.010.320-04); Andreia Jaqueline Devalle (971.671.340-15); Berenice de Oliveira Cruz (804.316.900-49); Carla Tatiana Zappe (976.234.660-20); Celita Fernandes Martins (653.029.660-34); Cesio Muller de Bem (888.804.510-49); Cibele Sangoi Klusener (818.049.970-72); Cleusa Maria Braga (598.339.710-91); Dayane Fengler (957.769.310-53); Debora Ortiz de Leão (434.046.930-00); Fabiana Perpetua Ferreira Fernandes (955.777.690-00); Fernanda Sarturi (955.315.480-87); Fernando Sartori Thies (909.145.970-00); Francielli Weber Santos (954.871.230-04).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.530/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Santana da Silva (013.936.886-83); José Veloso dos Santos (008.789.136-02)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.236/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cabral Dantas (018.497.704-50); Adriana Montenegro de Albuquerque (549.039.474-91); Adriana de Fatima Meira Vital (457.543.224-53); Aissa Romina Silva do Nascimento (023.643.454-30); Alexandre Wallace Ramos Pereira (977.107.504-78); Ana Carolina de Moraes Andrade Barbosa (059.178.424-69); Ana Cristina Brandão da Rocha (033.170.794-28); Ana Cristina Chacon Lisboa (031.095.214-07); Ana Elisa Pereira Chaves (415.109.764-34); Ana Maria Barros Servilha Costa Angelino (040.077.934-09); Ana Paloma Tavares de Araujo (044.177.794-57); Angelo Giuseppe Xavier Lima (675.338.764-15); Antonio Robson Alves Ferreira (011.572.274-22); Antonio Vitor Machado (007.541.496-17); Arthur Muniz Fernandes (069.926.604-11); Aurilia Coutinho Beserra de Andrade (029.533.974-85); Camila Carolina de Menezes Patricio Santos (041.595.884-92); Carla Mailde Feitosa Santa Cruz (068.074.834-22); Carlos André Carneiro de Oliveira (011.438.184-40); Carlos Antonio Fragoso Guimaraes (691.962.304-87); Carlos Marcio Moura Ponce de Leon (839.290.294-72); Cecir Barbosa de Almeida Farias (020.328.104-76); Clayton de Mendonça Julião (030.706.174-41); Cleide Pereira Monteiro (450.932.614-91); Clovis Alberto Vieira de Melo (884.792.004-30); Cristiano Souza dos Santos (047.999.394-75); Cícera Nunes (834.135.293-15); Daniel Augusto de Moura Pereira (044.192.304-60); Dayse Luna Barbosa (000.747.124-62); Debora Coelho Moura (954.807.814-72); Dorval Rodrigues (023.958.264-05); Eduardo Pordeus Silva (035.370.754-64); Elzenir Pereira de Oliveira (602.343.184-49); Estevão Martins Palitot (028.268.774-29); Everton Ferreira de Sousa (068.653.834-00); Ezymar Gomes Cayana (021.594.344-93); Fabiano Custodio de Oliveira (032.955.744-05); Fabíola Fialho Furtado (042.774.984-00); Fernanda Fernandes de Melo Lopes (612.713.572-91); Fernando Schramm (027.680.444-90); Flavia Fernando Lima Silva (035.857.584-28); Francieudo da Silva Torres (675.802.544-68); Francisco Carlos Pinheiro da Costa (051.329.984-02); Frankly do Nascimento Andrade (854.696.614-15); Fábio de Lucena Pereira Pimenta (020.900.564-52); George Acioli Junior (004.197.435-29); George Rossany Soares de Lira (035.983.374-85); George do Nascimento Ribeiro (784.611.625-87); Gilvan Dias de Lima Filho (700.330.303-59); Gracielle Cristine Farias Moura (058.387.484-35); Grayci Mary Leal do Nascimento (008.823.584-05); Graziela Brito Neves Zboralski Hamad (016.549.799-88); Guilherme Humberto de Almeida Serrano (044.535.184-55); Gustavo Diniz do Nascimento (064.621.834-46); Haidée de Caez Pedroso Rodrigues (986.375.330-00); Harlan de Azevedo Herculano (414.586.134-53); Hercília Maria Fernandes (792.419.304-97); Iana Alexandra Alves Rufino (853.490.114-72); Igor Rafael de Moura Alves (051.471.614-22); Islânia Andrade de Lira Delfino (031.648.804-64); Ivontonio Gomes Viana (805.545.714-04); Jair Stefanini Pereira de Ataide (028.617.184-80); Janaina Almeida Dantas (034.246.134-60); Janaina Barbosa da Silva (614.926.124-72); Jane Eyre Gabriel (156.224.488-40); Jean Marcio de Souza da Silva (008.783.744-77); Joao Batista Morais dos Santos (011.304.374-00); Joao Kennedy Teixeira Lima (820.115.593-91); Joao Marcelo Alves Macedo (030.837.904-73); Jose Eduardo Marques da Silva (031.589.495-47); Jose Ferreira Lima Junior (804.522.723-00); Jose Iraponil Costa Lima (024.597.184-03); Jose Irivaldo Alves de Oliveira Silva (024.958.144-25); Jose Nunes Neto (055.458.584-74); Joseclécio Dutra Dantas (034.261.524-60); José Carlos de Freitas Paula (022.966.884-46); José Edilson Neves (219.117.384-53); José Luciano de Queiroz Aires (768.240.044-72); José Maria de Jesus Izquierdo Villota (641.259.983-53); José Normando Cartaxo Lopes (395.117.154-53); Juliana Fernandes da Costa (059.187.644-29); Juliana de Souza Alencar (032.501.624-00); Julio Leonardo dos Santos Monteiro (055.082.034-51); Kaline Lima de Oliveira Moreira (965.553.274-72); Kenia Kelly Barros da Silva (021.087.294-29); Keylha Arruda Santana (043.892.054-63); Klauber Marques de França (887.662.684-00); Liliane de Mendonça Almeida (097.257.747-52); Livia Maria Rodrigues Sampaio Campos (022.470.874-00); Luciana Freire Pinto (757.726.713-91); Luciana Karla Viana Barroso (021.412.654-44); Luciana Viana Amorim (826.961.954-04); Lucienne da Costa Ferreira (054.141.284-13); Luiz Antonio da Silva Medeiros (020.977.384-78); Manoel Messias Lucena de Almeida (058.462.794-73); Marcelo Coutinho de Oliveira (019.963.484-00); Marcelo Nogueira de Carvalho Kokubum (119.871.838-27); Marcia Adriana Dias Meirelles da Cunha (768.403.794-34); Marcia Marinho Silva (033.615.664-28); Márcia de Lima Pereira (049.523.734-52).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.237/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Mendes Dantas Junior (045.132.964-37); Marcos Macri Oliveira (008.063.804-03); Marcus Bessa de Menezes (009.027.667-16); Marcus Jose Conceição Lopes (044.617.716-44); Maria Angélica Satyro Gomes (047.015.094-77); Maria Juliana Queiroz de Oliveira (010.434.314-11); Maria Luiza de Souza Rezende (075.117.364-91); Maria Soraya Pereira Franco Adriano (022.854.654-08); Maria da Conceicao Silva Felix (496.811.094-49); Maria de Fátima de Araujo Lucena (387.248.804-00); Marta Figueredo dos Anjos (033.132.004-51); Mery Cristina Pascoal de Melo (038.098.314-17); Miriam de Farias Panet (760.596.934-15); Mirza Cunha Saraiva (018.476.644-31); Monica Rafaela de Almeida (044.931.624-65); Normanda Lino de Freitas (676.149.904-63); Nozangela Maria Rolim Dantas (023.571.474-74); Patricio Jose Felix da Silva (042.251.824-79); Patrick Nascimento Porto (087.820.844-59); Paulo Xavier Pamplona (032.902.324-17); Pedro Chaves de Souza Segundo (000.224.434-95); Poliana de Araujo Palmeira (043.754.484-23); Rayane da Silva Souza (014.353.524-24); Renato Isidro (952.678.594-00); Renato da Silva Ignácio

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(908.433.714-04); Renner de Souza Leite (139.373.888-50); Roberio Paulino Rodrigues (741.409.228-34); Roberta Chaiene Almeida Barbosa (059.187.694-98); Rodrigo Araújo Rodrigues (639.014.982-49); Rogera Paula Almeida Carneiro (979.645.303-72); Rosalia Severo de Medeiros (789.370.434-91); Roseane Christhina da Nova Sá (024.624.484-46); Rosildo Raimundo de Brito (854.297.914-15); Sara Henrique Pontes Nunes (028.962.014-75); Sergio Gonçalves (266.011.058-13); Sergio Luiz Malta de Azevedo (363.698.614-72); Sergio Neves Dantas (599.731.297-68); Sheylla de Kassia Silva Galvao (027.247.374-07); Simone Aparecida da Silva Lins (059.400.084-02); Simone Nazare Pereira (030.863.464-00); Solange Maria Kerpel (396.426.070-34); Sonally Yasnara Sarmento Medeiros (028.506.874-13); Sostenes Carneiro Lopes (964.271.594-53); Sílvia Tavares Donato (840.674.114-72); Taciana Lima Araujo (032.539.954-96); Talden Queiroz Farias (000.158.984-90); Tancredo Antonio Souza Neves (056.938.114-25); Tarso Vilela Ferreira (988.796.855-20); Tatiana Araújo Simões (007.490.754-90); Telmo da Rocha Petrucci (032.843.094-38); Thiago César de Araújo Vilar (077.037.704-18); Thiago Romeu de Souza (072.454.907-24); Valmir Cristiano Marques de Arruda (569.653.701-49); Valterlin da Silva Santos (038.900.564-90); Vanderlan Francisco da Silva (893.917.304-00); Vanessa Santos de Arruda Barbosa (082.045.157-66); Vanille Valério Barbosa Pessoa (039.176.804-24); Victor Ignácio Afonso (014.626.694-33); Waleska Brunet Ramalho Lacerda (008.577.524-05); Wellington Sabino Adriano (770.236.093-34).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.238/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Selma Cristina da Silva (396.521.735-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.261/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Sérgio da Silva (054.573.556-40); Juan Carlos Zavaleta Aguilar (228.017.428-64); Rafael Francisco dos Santos (049.045.006-79); Wellington Lage Lopes (012.071.506-65).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.263/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Eduardo Aguiar Lima Rodrigues (824.362.583-68); Karla Rosane do Amaral Demoly (030.725.794-07).

Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rn - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.268/2010-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Larissa Lovatto Amorin (012.497.856-85); Pedro Henrique Alves do Nascimento (059.886.026-65).

Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.270/2010-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudia Marcia Miranda de Paiva (675.164.676-34); Daniela Mara de Oliveira (175.530.418-82); Helder Angelo Tanos de Lacerda (475.896.396-72); Heraldo Nunes Pitanga (584.030.515-49); Julio Cesar Veloso (511.166.506-49); Leonardo Jose Silvestre (084.435.397-39); Mauro Ezio Eustaquio Pires (444.017.366-72); Rufino de Freitas Silva (865.545.816-34); Viviane Evilyn dos Santos de Mendonça (034.490.826-71).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.273/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriano Buzutti de Siqueira (869.820.011-72); Alessandra Kataoka (200.561.498-08); Alfredo Jose Lopes Costa (511.244.087-20); Alvaro Moreira Neto (883.591.821-91); Ana Paula Inoe Tomazini (110.713.608-33); Andre Luis Christoforo (251.245.508-48); Andre Soares de Oliveira (042.370.957-70); Angelita Cristine de Melo (895.152.186-91); Artur Kanadani Campos (029.143.896-20); Carmen Lucia Bassi (602.609.809-78); Cassia Fabiane dos Santos Sousa (688.730.001-00); Charline Dassow (996.614.111-15); Cladir Teresinha Zanotelli (487.034.600-10); Claudia Cristina Ferreira Ferling (261.689.888-82); Daniel de Paula Sousa (839.260.541-15); Daniela Mello Pereira (265.573.668-07); Daniele Alves da Cruz (001.998.511-82); Danilo Henrique Aguiar (279.836.248-24); Deborah Claudia Denis de Souza (737.691.182-00); Deyvisson Pereira da Costa (046.327.406-75); Domingos de Faria Junior (119.133.818-54); Ducilene Ribeiro Pinheiro (849.403.871-00); Eber Luis Capistrano Martins (452.818.741-87); Eduardo Eustaquio de Souza Figueiredo (994.652.131-87); Egle Sousa Pereira (593.886.841-68); Elias Lira dos Santos Junior (305.797.912-20); Elina Cavalcante da Silva (789.141.081-04); Elisa Pagliarini Cox (961.008.421-49); Eloisa de Oliveira Lima (353.031.741-15); Evonete Aparecida Ramos dos Santos (690.303.671-72); Fabieli Pelissari (014.575.121-06); Fabio Nobuo Nishimura (222.353.628-00); Fernanda Pereira Silva (522.078.031-04); Flavio Silva Tampelini (299.612.148-11); Gabriel Ivan Medina Tapia (007.710.139-14); Gabriel Valim Cardoso (926.416.280-15); Gelson Aguiar da Silva (463.880.790-91); Gustavo Tadeu Volpato (190.391.968-18); Joao Felix Dias (325.799.261-00); Joao Soares da Costa (377.611.888-15); Jose Eduardo Pandossio (131.169.428-54); Kleber Eduardo de Campos (270.119.548-99); Leandro Neves Duarte (636.005.952-53); Lenicy Lucas de Miranda (570.922.221-68); Livia Cristina Lira de Sa Barreto (034.088.344-82); Lucelia Campelo de Albuquerque Moraes (674.140.362-00); Lucia Fernanda de Carvalho (943.864.129-72); Marcel Thiago Damasceno Ribeiro (691.442.141-20); Marcelo Paes de Barros (594.274.341-04); Marcia Rodrigues da Silva (622.485.961-20); Maria das Graças de Mendonça Silva Calicchio (016.881.739-00); Mariana Peres de Lima (311.360.278-58); Miguel Jorge Neto (621.395.681-68); Neide Tarsila da Costa (779.180.451-49); Normandes Matos da Silva (614.673.591-49); Oscar Zalla Sampaio Neto (070.659.958-60); Paula Sueli Andrade Moreira (135.215.468-45); Paulo Henrique Zanella de Arruda (006.516.071-16); Paulo Ricardo Martins Nunez (515.367.140-20); Reinaldo Gaspar da Mota (033.349.478-40); Renata Dezengrini (006.990.439-13); Roberta Martins Nogueira (099.225.727-10); Roberto Benedito de Oliveira Pereira (939.630.681-91); Robson da Silva Lopes (707.178.501-53); Rosemary Lais Galati (181.063.248-00); Rosilene da Silva Aires (654.301.071-15); Saulo Tarso Rodrigues (729.726.880-15); Sonia Vivian de Jezus (946.156.161-04); Suellen Rodrigues de Oliveira (964.754.201-15); Suely Dulce de Castilho (551.500.631-34); Tami Mott (130.907.658-88); Tatiane Lebre Dias (327.854.451-04); Valdeci Silva Mendes (879.262.371-91); Vilasia Guimaraes Martins (973.047.195-91); Wagner Batista dos Santos (848.835.106-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.275/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ada Raquel Teixeira Mourao (386.169.551-00); Alexandre Miranda Pires do Anjos (656.384.926-15); Alvaro Jose Ribeiro Caldas (614.560.633-91); Ana Carmita Bezerra de Souza (907.567.895-91); Andre Alves Lino (900.101.163-20); Christianne Matos de Paiva (482.378.503-78); Claudiana Maria Nogueira de Melo (416.693.633-68); Cristiano Sales da Silva (126.170.258-10); Delano Carneiro da Cunha Camara (422.325.033-72); Elson Cesar Moraes (745.570.413-53); Ernani Machado de Freitas Lins Neto (041.398.944-58); Eulalio Gomes Campelo Filho (565.662.473-00); Evaldo de Paiva Lima (032.031.684-05); Fabiano Andre Petter (906.242.971-87); Fernanda Patricia Gottardi (320.126.538-12); Francimeiry Santos Carvalho (755.603.053-91); Francisca Leidmar Josue Vieira (668.173.823-00); Francisco Eroni Paz dos Santos (828.847.143-91); Francisco Evandro de Sousa Santos (439.370.393-68); Francisco Francielle Pinheiro dos Santos (928.376.383-15); Francisco Riccelly Pereira Feitosa (033.765.784-00); Gustavo Picanco Dias (817.653.123-53); Gustavo Portela Ferreira (578.535.093-91); Herica Maria Saraiva Melo (010.420.543-12); Herimateia Ramos de Oliveira Pontes (800.935.154-72); Ivana Teresa da Rocha Martins Leal (183.511.823-20); Jaclason Machado Veras (920.837.303-72); Janailton Coutinho (913.506.203-78); Janaina Mayer de Oliveira (038.618.839-45); Janille Maria Lima Ribeiro (821.980.473-49); Jerimias da Silva Leao (006.053.483-40); Joao Paulo Sales Machado (632.737.643-68); Joilza Angelica do Carmo Sampaio (770.468.893-68); Jose Ribamar Lopes Batista Junior (892.671.923-53); Jose Valdemir dos Reis Junior (005.693.753-98); Joseilme Fernandes Gouveia (051.878.164-03); Leoma Albuquerque Matos (672.276.003-00); Leonardo Henrique Guedes de Morais Lima (048.526.714-43); Leonardo Lelis de Lima (039.494.676-61); Lilian Silva Catenacci (221.096.328-10); Luciana Barboza Silva (901.174.921-91); Luciano Fernandes Monteiro (450.635.754-04); Luiz Ledo Mota Melo Junior (020.865.479-86); Mairton Celestino da Silva (913.005.923-20); Marcia de Area Leao Oliveira (003.593.803-01); Marcio Braga Magalhaes (263.521.683-53); Marcio Davi Tenorio Correia Alves (013.239.654-83); Marcos Eduardo de Prado Villarroel Zurita (007.997.944-06); Maria Rita Barbosa de Sousa (851.980.723-20); Maria Sueli Rodrigues de Sousa (182.923.642-34); Mauricio Ribeiro Sena (012.729.103-26); Maximiliano de Souza Zierer (016.761.227-10); Moacyr Ferraz do Lago (289.142.283-04); Neila Tanisia Rocha Matias Siqueira (035.300.314-02); Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (490.135.053-68); Nilce Aparecida Vasques Serejo (363.950.567-00); Osmar Gomes de Alencar Junior (386.606.443-87); Poliana Rocha Dalmeida Mota Suares (517.611.653-72); Rafael Rocha Matias (041.694.554-60); Raquel Cristina de Sousa Lima (962.515.653-49); Rebeca de Alcantara e Silva (694.968.703-68); Renato Germano Reis Nunes (713.997.632-53); Sebastiao Patricio Mendes da Costa (620.531.673-00); Sidclay Ferreira Maia (812.864.063-15); Thierry Marcelino Passerat de Silans (031.472.494-09); Vinicius Saura Cardoso (223.630.168-58).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.278/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Agnaldo Henrique Silva Fonseca (067.976.896-35); Alessandra Bernardes Faria Campos (058.144.206-77); Alessandro da Silva Leite (002.560.516-07); Alex Fernando Borges (067.071.746-06); Alipio dos Santos Rocha (106.832.477-51); Ana Paula Brasil (028.884.666-43); Ana Paula Ferreira Gonçalves (042.693.896-80); Analice Claudia de Azevedo (014.783.296-96); Andrea de Oliveira Barros Ribon (830.354.866-20); Andreia Queiroz Ribeiro (986.161.456-72); Angelo Valentim Lopes (053.493.786-19); Arieta de Jesus Felisberto (055.461.286-07); Astrea Filomena de Souza Silva (072.244.218-12); Camila Campolina Silva Belo (056.249.176-78); Cassiano Oliveira da Silva (049.356.786-07); Christianne Benatti Rochebois (454.750.836-49); Demostenes Fernandes (029.152.916-08); Dione de Marchi (264.350.470-49); Edenio Detmann (031.929.937-66); Emanuelle Merces Barros Soares (777.854.955-72); Ernane Corrêa Rabelo (529.075.626-49); Evandro Silva Favarato (088.545.597-50); Fabiano Galego Duque (783.224.996-04); Fernanda Ayaviri Matuk (014.318.416-41); Gilberto Cabral de Mendonça (519.897.436-68); Giovani Correa Giacomini (027.475.556-40); Giovanni Chagas Egg (053.621.906-01); Henrique Lopes de Mendonça (042.215.296-01); Iris Ferreira de Souza (064.750.826-51); Italia Aparecida Caniato de Araujo (974.714.106-04); Jakson Miranda Fonseca (013.275.766-43); Janilson Gonçalves da Rocha (028.315.866-23); Joao Alfredo Costa de Campos Melo Junior (025.182.036-05); Jose de Oliveira Marques Neto (071.790.196-31); José de Castro Silva (168.217.856-00); João Antônio Forato (043.519.298-12); Liliane Evangelista Visotto (000.296.116-44); Luciana Brandão Leal (047.411.066-40); Luciano Bueno dos Reis (027.236.126-78); Luiz Claudio Ferreira Alves (329.701.026-68); Marcos Antonio Silva (040.643.496-44); Marcos Rodrigues Barbosa (868.613.106-97); Marcos Vinicius Sanches Abreu (105.212.187-05); Mariana Morais Pompermayer (059.794.776-75); Marihus Altoe Baldotto (071.837.187-94); Mauricio de Medeiros Caleiro (094.982.858-02); Michelle Aparecida Gabrielli (311.870.188-99); Milene Therezinha das Dores (014.506.506-51); Márcia Silva Ribeiro (808.301.296-34); Naise Valeria Guimaraes Neves (024.515.037-42); Narah Costa Vitarelli (055.406.756-06); Plinio Magalhaes Madureira (041.034.976-37); Poliana Luz Moreira (045.750.436-64); Raquel Faria Scalco (044.847.686-07); Ricardo Gandini Lugão (165.840.698-26); Rogério Rodrigues de Araújo (599.176.956-72); Silvino Intra Moreira (095.967.337-70); Simone da Conceição Silva (016.751.946-88); Solange Silva Ramos (927.215.246-15); Thamires Sousa Martins (062.327.866-96); Tiago Coelho de Assis Lage (051.594.946-93); Tonia Lopes Soares Mol (044.429.616-62); Ueverson de Queiros Silva (036.955.416-79); Ulisses Guimarães Barros (642.331.206-06); Vilma Rosa Viana (058.998.906-57); Vitangela Vieira Rocha (078.332.416-28); Weyder Cristiano Santana (898.830.806-97).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.283/2009-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ady Ferreira de Oliveira (467.789.691-72); Ana Maria Silva (069.240.691-34); Carlos Antonio Vilarinho (122.089.731-00); Daniel Isnard Moulin Gomes (358.943.878-92); Iara Prudente Tannus (100.478.401-53); Izabel de Oliveira Teles (336.857.971-15); Jose Gonzaga Ribeiro (014.326.301-30); Julia Isnard Moulin Gomes (358.943.838-03); Marcelo Silva Freitas (887.266.906-59); Marcos Vinicius de Oliveira (025.861.231-23); Maria Raquel Isnard Moulin (819.100.706-10); Maria da Gloria Jacomo (010.634.581-88); Paula Suzane de Oliveira Teles (024.933.951-07); Rita Rafael Sirqueira Malta (251.186.921-72); Sarah Prudente Tannus e Silva (023.015.441-76).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.313/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Guimaraes Brazil (866.948.556-72); Angela Yukari Murakami (069.499.016-74); Angelo Tadeu Caetano (952.760.506-78); Antonio Vaz de Macedo (036.183.926-05); Arttur Ricardo de Araujo Espindula (030.410.824-38); Camila Megale de Almeida Leite (034.990.246-16); Carla Ribeiro Volpini Silva (040.795.866-55); Carlos Augusto Novais (408.055.226-20); Carlos Eduardo Mazzetto Silva (595.430.007-00); Carlos Henrique Borlido Haddad (875.286.496-00); Carolina Cavalieri Gomes (053.948.776-70); Christian Dias Cabacinha (959.963.386-53); Cleberson Luiz Santos de Paula (681.315.776-00); Cristiano Cezarino Rodrigues (027.700.996-04); Edgar de Alencar Teixeira (862.253.676-91); Eduardo Araujo de Oliveira (515.433.116-87); Eduardo Fleury Mortimer (231.056.156-87); Eduardo Magno Lages Figueiredo (034.624.406-40); Elaine Cristine Gonzaga (057.877.806-80); Eleonora Schettini Martins Cunha (718.177.357-72); Eliane da Silva Grazziano (053.954.918-56); Ernesto Gomes Valencia (792.505.211-20); Fabio Luiz Buranelo Toral (030.979.859-05); Fabiola Mara Ribeiro (921.713.206-30); Felipe Martins Pinto (013.346.216-16); Frederico Gadelha Guimaraes (037.660.966-48); Gilcinei Teodoro Carvalho (597.072.916-72); Gregorio Hernandez Pimenta (074.308.816-61); Hamilton Moreira Ferreira (675.483.186-34); Iraci Miranda Pereira (036.124.646-39); Janetti Nogueira de Francischi (591.914.226-04); Janise Bruno Dias (702.325.806-00); Jose Angelo Gariglio (714.158.316-53); Jose Fernandes Bezerra Neto (662.925.066-49); Juliana de Assis Silva Gomes Estanislau (735.554.526-49); Junia Maria Ferrari de Lima (500.960.016-15); Kely Cristina Nogueira Souto (746.122.126-49); Kenia Lara da Silva (043.865.626-13); Kenia Valeria Micaela de Souza Noronha (032.060.426-82); Leandro Maia Silva (014.912.006-00); Licinia Maria Correa (007.734.347-63); Livia Ramos Diniz (013.033.076-00); Lucas Bleicher (813.528.593-00); Luciane Correa Ferreira (450.289.900-34); Luciano de Almeida Pereira (031.652.246-50); Luciola da Silva Barcelos (032.738.896-08); Luis Roberto de Paula (065.201.738-00); Luiz Filipe Menezes Vieira (047.521.076-00); Luiz Gustavo Farah Dias (038.711.116-60); Luzia Valentina Modolo (074.132.727-92); Magda Carvalho Pires (044.411.496-38); Marcia Maria Rosa Vieira (344.487.216-04); Marco Antonio Farias Scarassatti (168.480.508-22); Margarete Maria de Araujo Silva (559.035.096-49); Maria Elisa de Araujo Grossi (582.711.126-00); Maria do Carmo Pereira Nunes (875.345.766-87); Marlene Ines Paula Gomes (579.011.206-49); Martha Lourenco Vieira (760.220.646-00); Maycoln Leoni Martins Teodoro (026.676.216-62); Milene Alvarenga Rachid (032.315.226-09); Monica Maria de Al-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

meida Vasconcelos (230.381.443-04); Natacha Silva Araujo Rena (612.713.306-87); Nelson Jurandi Rosa Fagundes (936.608.800-78); Nilma Soares da Silva (790.298.176-15); Patrícia Ferreira Alves (039.362.676-85); Paula Lanna Pereira da Silva (037.716.516-62); Paulo Roberto de Magalhaes Viana (317.808.906-30); Philippe Maillard (003.669.136-46); Ralph dos Santos Silva (044.076.127-11); Raquel Castro de Souza (050.718.886-10); Regeane Martins de Freitas (067.050.706-76); Regina Celia Passos Ribeiro de Campos (485.472.046-87); Renato Dourado Maia (042.976.826-56); Renato Pereira de Andrade (056.140.346-50); Ricardo Araujo de Alkimim (006.570.076-76); Ricardo Fabrino Mendonca (040.831.316-16); Ricardo de Oliveira Duarte (824.213.237-20); Roberto Rolim Andres (013.357.166-10); Rodolfo Viana Pereira (003.744.756-44); Rodrigo Almeida Magalhaes (005.288.996-35); Rodrigo Nicolato (035.484.856-93); Rodrigo Vivas Andrade (824.898.586-53); Rogerio Palhares Zschaber de Araujo (221.186.406-68); Romario Cerqueira Leite (324.148.117-49); Ronald Kennedy Luz (010.895.586-94); Rosaline Cristina Figueiredo e Silva (028.139.056-82); Rosemayre das Gracas Moreira (743.981.726-53); Samara Martins Araujo Mendes (065.414.586-50); Samuel Rezende Souza de Carvalho (091.863.336-23); Savana Diniz Gomes Melo (316.405.166-20); Scheilla Vitorino Carvalho de Souza Ferreira (854.938.136-53); Sheila Margareth Teixeira Adao (030.337.696-16); Shirley Aparecida de Miranda (659.166.206-59); Sidney Tavares de Deus (606.471.596-00); Silverio Visacro Filho (227.537.106-00); Silvia Gomes dos Santos Resende (071.990.136-71); Silvio Segundo Salej Higgins (009.236.839-50); Simone Goncalves dos Santos (714.008.006-25); Simone de Jesus Oliveira (034.480.436-48); Sonia Maria Nunes Viana (592.343.426-15).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.317/2010-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liane Márcia Freitas e Silva (044.245.954-80); Liliane dos Santos Machado (151.873.788-99); Liszandra Fernanda Araújo Campos (024.295.084-19); Luciana Ferreira da Costa (033.625.847-05); Luiz Fabio Alves Jales (977.968.594-49); Luziana Ramalho Ribeiro (996.917.014-72); Lúcio Roberto Cançado Castellano (013.339.406-96); Manasses Xavier de Souza (009.235.604-40); Marcelle de Oliveira Martins (850.012.019-34); Marcílio Fagner Onofre (012.389.014-41); Maria das Graças Wanderley de Sales Coriolano (669.660.434-00); Maria de Oliveira Alves Cavalcanti (789.211.394-00); Marianne Carvalho Bezerra Cavalcante (497.345.204-15); Marinilson Barbosa da Silva (078.111.658-99); Marília Lopes de Campos (001.469.467-07); Marísia Oliveira da Silva (281.592.174-04); Mauricio Roberto de Carvalho Colin (268.209.947-53); Micheline de Azevedo Lima (826.434.664-20); Márcio Javan Camelo de Lima (497.877.134-04); Mércia Santos da Cruz (031.710.264-81); Mônica Ferreira de Vasconcelos (991.269.584-49); Nivânia Pereira da Costa (812.086.934-68); Pablo Leonid Carneiro Lucena (045.852.184-16); Pablo Queiroz Lopes (694.977.531-87); Pamella Kelly Farias Diniz (035.212.894-19); Pedro Henrique Watanabe (307.755.348-11); Phetrônio Paulo de Medeiros (008.483.354-81); Péricles de Farias Borges (979.000.104-59); Rafael Nicolau Carvalho (906.187.503-04); Raphael Freire de Araújo Patricio (048.850.524-08); Raquel Moraes de Lima Mangabeira (019.092.464-09); Raíssa Karen Gomes dos Santos (067.734.134-27); Reinaldo Farias Paiva de Lucena (021.712.764-95); Renata Angela Guimarães Pereira (028.375.914-32); Renata Chaves Ramos Freire (031.131.644-19); Renata Soares Almeida Araújo (022.923.744-47); Renata de Lourdes Machado da Costa (051.634.504-41); Ricardo Almeida de Melo (684.959.784-15); Ricardo Peixoto Suassuna Dutra (918.758.384-49); Ricardo Romão Guerra (303.285.068-18); Rievani de Sousa Damião (554.560.064-72); Rita Cristiana Barbosa (804.662.224-91); Rodrigo Norberto Pereira (295.046.618-40); Romildo Raposo Fernandes (261.911.217-68); Romulo Adolfo Heringer Ferreira (838.887.057-20); Ronaldo Bastos Francini Filho (199.342.788-04); Rossam Souza da Silva (007.953.524-09); Rosângela Palhano Ramalho (020.638.144-14); Rômulo Marino Llamoca Zárate (847.155.294-91); Sebastião Alves da Silva (450.756.894-34); Tabira de Souza Andrade (047.648.444-86); Tiago Henrique de Souza Echternacht (009.405.644-75); Uirá de Mendonça Arruda (009.961.034-57); Vanessa Martins Fayad Milken (035.493.406-64); Wagner Junqueira de Araújo (465.031.021-00); Xisto Medeiros de Sousa (806.264.834-68).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.318/2010-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilson Carvalho (022.329.899-92); Alexandre Leseur dos Santos (025.827.529-40); Aline de Oliveira Gonçalves (004.883.479-39); Ana Paula Ramão da Silva (020.515.499-90); André Ribeiro Giamberardino (045.885.439-54); Carlos Eduardo Duran Fernandez (052.380.337-02); Carolina Aguiar Moreira Kulak (819.398.419-68); Cintya Kuznharski (024.398.829-09); David José de Andrade Silva (269.435.358-46); Emerson Gabardo (978.446.169-20); Fernanda Bührer Rizzato (220.694.848-66); Fredd Jannssenn Cardoso (006.322.229-99); Fábio de Almeida Rego Campinho (294.253.038-35); José Marconi Bezerra de Souza (498.584.834-49); João Roberto Gasparin Kalluf (598.020.149-15); Karin Kassmayer (031.072.629-86); Lucas Ferrari de Oliveira (280.793.568-07); Marcelo Mazza do Nascimento (807.133.279-87); Maria Fernanda de Paula Werner (016.564.419-26); Maycon Luiz da Luz (042.681.889-08); Michele Nogueira Lima (853.802.023-49); Michele Patrícia Müller Mansur Vieira (032.786.939-90); Nélio Luis D'agostini (025.224.449-48); Patricia de Araujo Rodrigues (402.247.759-87); Pedro Plaza Pinto (818.364.571-20); Ricardo Wagner (945.338.659-68); Roberto Benghi Del Claro (023.893.099-84); Robson Andre Armindo (044.797.976-02); Rodrigo José Ochekoski Mossanek (045.734.199-85); Rodrigo Oliveira Carvalho de Aguiar (022.785.049-16); Romeu Felipe Bacellar Filho (001.724.139-15); Valeria Floriano Machado de Souza (536.705.909-00); Vaneuza Araújo Moreira Funke (501.651.863-72); Victoria Zeghbi Cochenski Borba (640.425.029-20); Walmes Marques Zeviani (007.278.591-88); Waltencir Alves de Oliveira (014.274.437-93).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.319/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Conceicao Gislane Nobrega Lima de Salles (739.290.264-49); Sergio Souza da Cunha (378.882.005-59); Érico Andrade Marques de Oliveira (028.911.434-93).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.320/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anne Caroline de Oliveira Costa (013.587.414-92); Dayanne Lopes Porto (055.920.424-85); Ingrid Wilza Leal Bezerra (751.136.864-68); Wilaci Eutropio Fernandes Júnior (406.588.304-06).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.331/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniella Corcioli Azevedo Rocha (863.039.291-68); Florindo Ribeiro Coelho (748.575.336-34); Jorge Luiz de Mattos Zeve (556.681.869-20).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.359/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angela da Costa Pereira (245.117.496-04); Antonio Fernandes Gomes (061.684.261-91); Elaine Raulino Chaves (164.436.751-34); Madalena Caceres de Melo (157.502.801-87).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.361/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Orlando dos Santos Ferreira (085.652.605-34).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.371/2010-3

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Edneide Passos de Oliveira (078.363.174-04); Elisabete Araujo de Oliveira (122.897.874-34); Fátima Maria de Abreu Albuquerque (128.464.904-06).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.392/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Gilmar Silveira de Oliveira (217.392.262-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.396/2010-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carlos Elias Simao (437.114.646-53); Lucélia Justino Borges (057.404.426-48); Marcio Holland de Brito (593.440.086-04); Noemi Campos Freitas Vieira (539.262.426-04); Regina Celia de Santis Feltran (022.846.778-00).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.400/2010-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Pablo Rogers Silva (037.495.326-05).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.401/2010-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Vania Maria Moreira Valente (030.127.486-01).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.408/2010-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Flavio Viturino Pequeno (032.208.644-22).

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.412/2010-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jorge Gerardo Nóblega (652.964.430-04); Jose de Pietro Neto (971.975.640-34); José Afonso Beraldin da Silva (439.927.060-87); José Silvio Born (222.892.670-15); José Vicente Mattos Santana (729.962.770-15); Jozi Fagundes de Mello (924.336.930-04); Jules Batista Soares (758.440.360-34); Juliana Kaizer Vizzotto (939.174.900-30); Juliane Silveira Freire da Silva (728.976.190-15); Julio Carlos Morandi (463.536.070-91); Juçara Nunes da Silva (406.783.000-97); Júlio César Bueno Perciúncula (455.450.650-91); Júlio Xandro Heck (934.760.430-53); Karen Cristina de Jesus Pires (490.807.680-49); Karen Praetzel Maciel (397.384.000-82); Karina Santos Mundstock (593.297.340-49); Karol Veiga Cabral (603.926.300-87); Keli Cristiane Corrêa Goulart (945.870.000-00); Kely Goze Ferreira (975.196.260-91); Kátia Becker Lorentz (509.860.900-34); Kátia Lopes Inácio (436.129.460-72); Larissa Rodrigues Gransotto (934.764.500-15); Larissa Rohde (428.526.170-72); Laura Coradini Frantz (954.420.650-72); Laura de Campos Hildebrand (948.051.990-91); Lavínia Fraga Leite (764.632.300-49); Leandro Dias de Castro Miguens (891.212.790-04); Leandro Krebs Gonçalves (769.145.850-91); Leandro Langie Araujo (903.772.490-68); Leandro Lesqueves Costalonga (077.229.727-48); Leandro Mauricio Medeiros Vieira (023.390.774-27); Leandro Santos Wilhelms (647.776.850-04); Leandro Totti Cavazzola (675.410.890-87); Lenir Severo Cauduro (371.598.010-91); Leonardo Werlang Isolan (915.107.750-72); Leticia Fleck Fadel Miguel (926.569.350-91); Letícia Fleck Fadel Miguel (926.569.350-91); Letícia Grando Mattuella (972.024.010-53); Lidiane Bauer (939.217.560-49); Lisete Bertotto Corrêa (334.956.450-04); Lisete Maria Spengler (397.393.330-87); Lisiane Quadrado Closs (534.596.100-00); Liziane Maahs Flores (923.338.770-49); Lorete Mattos (381.682.780-20); Louis Augusto Gonçalves (082.294.017-56); Lucas Furstenau de Oliveira (479.887.380-20); Luciana Gazaniga Maia Ribeiro (027.595.079-47); Luciana Grings (961.002.300-20); Luciana Menezes de Azevedo (012.195.137-50); Luciana Paiva Coronel (577.843.700-59); Luciana Salete Buriol (636.018.260-20); Luciane Cristina Vieira (921.673.140-00); Luciane Felipe de Souza (640.893.980-53); Luciane França de Oliveira (779.639.540-04); Luciane Kalakun (459.920.610-53); Luciane Leipnitz (416.139.020-34); Luciane Sgarbi Santos Grazziotin (449.556.770-53); Luciane da Rocha (639.243.900-53); Luciane dos Santos Moreira (736.796.400-30); Lucianita da Silva (370.957.220-72); Luciano Antonio Diniz Dalmolin (694.436.610-04); Luciano Barin Cruz (978.800.940-91); Luciano Bedin (650.596.460-68); Luciano de Souza Zanatta (676.345.160-15); Lucila Carboneiro dos Santos (955.945.230-49); Lucimar de Fátima dos Santos Vieira (493.750.320-00); Luiz Antonio da Silva Prestes (477.815.800-87); Luiz Augusto Busi de Severo (434.755.230-00); Luiz Celestino Pauletti (133.454.510-34); Luiz Emilio Allem (002.378.440-79); Luiz Fernando Gonçalves (015.845.479-01); Luiz José Moura Alimena (564.540.400-97); Luís Antônio da Silva Teixeira Baptista (942.110.190-15); Luíse Meurer (621.385.299-91); Lúcia Allebrandt da Silva Ries (404.530.140-20); Magda Azario Kanaan Polanczyk (419.666.270-68); Maity Simone Guerreiro Siqueira (536.424.300-15); Manoela Jorge Coelho (923.351.950-34); Manuela Longoni de Castro (904.345.600-49); Marcelo Argenta Câmara (516.222.620-34); Marcelo Mendes Disconzi (945.951.600-97); Marcelo Nogueira Cortimiglia (000.374.460-45); Marcelo Nunes Vasquez Fernandez (389.260.400-20); Marcelo Pereira Aimi (920.984.440-87); Marcelo Spalding Verdi (376.965.560-53); Marcio Ronaldo Farias Soares (525.801.990-04); Marco Aurélio Camargo da Rosa (664.361.170-91); Marcos Frichembruder (539.551.450-34); Marcos Ricardo Kreutzer (896.435.340-49); Marcos Vinicius Leite (749.766.800-53); Marcus Christino Ramos Bartelli (945.308.230-91); Marcus Darci Rutsatz (811.000.600-06); Marcus Rolf Peter Ritt (842.468.390-00); Maria Angélica Moreira Silveira (648.440.300-78); Maria Aparecida Kruse Dib (536.432.320-04); Márcia Angélica Peter Maahs (531.349.660-34); Márcia Rodrigues Gonçalves (397.328.600-06); Márcia Rosângela Wink (650.837.090-15); Márcio Alberto Brum Alves (534.843.710-72); Márcio José Buzatto (022.309.709-84).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.447/2010-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marina Ottoboni Gomes de Pinho (026.836.947-09).

Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.449/2010-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Maria Amalia Zickler da Costa e Silva (007.967.315-51); Paulo Cezar Louzada da Silva Junior (797.239.775-91).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.502/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Marcia Keiko Ono Adriazola (392.289.679-00); Marcos Antonio Baldessar (161.120.329-53).

Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-026.523/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Batista da Silva (060.687.312-00).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.524/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eneida de Maria Ribeiro (054.640.303-44); Jose de Macedo Bezerra (055.187.253-53); Paulo Leal Rocha (025.423.663-49); Raimundo Nonato Medeiros (001.940.183-34).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.528/2010-0
Natureza : Aposentadoria
Interessados: Aureo Francisco Dutra (223.017.046-53); Pedro Alves Paiva (281.427.726-04).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.543/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Pojo Lima (056.933.062-91); Maria Isabel Duarte Rodrigues (169.447.124-15); Maria das Graças de Souza Ferreira (087.024.542-20).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.544/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmilson Azevedo Lima (020.436.964-91); Eleniza Maria Gomes Ribeiro (442.024.154-34); Francisco de Assis Bandeira (110.061.884-87); Germano de Albuquerque Andrade (005.983.134-00); Heronides Dias de Barros (042.108.917-20); Maria Braga de Sá (022.986.004-49); Maria Lucia de Mello Barreto (236.690.714-15); Quinidio Medeiros de Lucena (067.730.104-97); Reginaldo Fernandes de Carvalho (040.033.734-72); Roberto Athayde Nobrega (020.419.794-53); Valdeci Cunha da Nobrega (109.822.484-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.614/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ismael Ribeiro da Silva (004.716.906-00); Élade Ferreira (145.540.976-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.618/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Niza Maria de Figueiredo Bicudo (209.167.011-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.622/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Reis da Cunha (010.838.725-91); Maria Domingos dos Passos Santos (127.115.435-87); Yara Zickler Silva de Oliveira (051.467.395-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.623/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Camel Abdala Abrao (012.456.786-04); Georges Calapodopulos (004.811.816-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.625/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Francisco Aleixo (140.542.056-15).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.663/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Albano Neto (035.726.504-10); Miguelinho Jairo da Fanseca Tinoco (003.521.014-15).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.889/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria de Aquino Inacio (175.038.506-63).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.186/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Americo da Costa (323.073.818-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.194/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Artoriges Zanello (000.728.349-00).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.211/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Vieira da Silva Lemos (081.812.415-68); Fayga Rocha Moreira (008.602.175-31); Glaura Freaza Luz (918.155.255-68); Leonardo Silva Vasconcelos (018.841.425-83); Mauricio Matos dos Santos Pereira (648.922.475-53); Morena Morais Rezende (804.985.585-68); Wellington Carlos da Rosa Nascimento (262.984.268-17).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.213/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerion Rodrigues Distefano Ribeiro (005.273.401-38).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.269/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Batista Gomes Neto (096.518.887-68); Joaquim Aleixo de Souza (004.304.206-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.512/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Brito da Silva Junior (623.608.412-20); Claudia Daniele Tavares Dutra (510.791.942-15); Danielle de Lima Saraiva (592.510.262-20); Eduardo Coelho Cerqueira (604.256.792-68); Eliane Cristina Pinto Moreira (480.494.502-44); Fábio Alberto de Molffeta (178.791.398-85); Gisalda Carvalho Filgueiras (053.487.302-20); Giselda da Rocha Fagundes (756.473.542-20); Givago da Silva Souza (673.381.002-68); Glaison Augusto Rocha dos Santos (709.770.622-87); Glaucia Caroline Silva de Oliveira (745.863.272-00); Greice de Lemos Cardoso (675.016.802-72); Gyanne do Socorro Pereira de Lima (282.455.392-87); Gyselle de Souza Ribeiro (508.003.612-53); Hallan Max Silva Souza (591.667.382-53); Harlenn dos Santos Lopes (762.582.112-91); Haroldo de Souza (186.987.548-64); Helane de Fatima Fernandes Melo (683.790.802-20); Helder Henrique Costa Pinheiro (635.878.232-00); Hercio da Silva Ferreira (373.776.712-20); Herica Daniele Costa Araujo (706.205.042-34); Hermes Fonseca de Medeiros (168.283.578-25); Heronides Adonias Dantas Filho (018.938.254-69); Herson Mendes Amorim (816.795.212-68); Ian Barroso dos Santos (640.533.002-82); Idanise Sant'ana Azevedo Hamoy (236.507.452-91); Idelma Santiago da Silva (235.202.992-91); Ildete da Silva Falcao (158.673.312-53); Ingrid Flexa Ribeiro (705.044.582-72); Ipojucan Dias Campos (565.128.302-10); Iselino Nogueira Jardim (341.733.662-72); Ivanira Amaral Dias (400.659.952-87); Ives Uchoa de Azevedo (248.252.472-53); Iza Helena Silva Travassos (708.337.612-34); Izabela Guimarães Guerra Leal (042.978.017-60); Jaime Barros dos Santos (034.482.299-03); Jaime Luiz Cunha de Souza (056.089.962-91); Janderson Martins dos Santos (700.653.142-04); Janice Muriel Fernandes Lima da Cunha (632.590.952-68); Jazon Pantoja Quaresma (668.264.542-20); Jerônimo Lameira Silva (745.805.402-63); Jesus Nazareno Silva de Souza (353.859.442-20); Jesus de Nazaré Cardoso Brabo (429.040.302-63); Joao Batista do Carmo Silva (632.205.632-87); Joao Carvalho Lobo Neto (149.248.702-34); Joao Manoel da Silva Malheiro (148.949.982-20); Joao Marcelino Pantoja Rodrigues (833.855.842-72); Joelma de Jesus Lobo (428.676.062-68); John Antony Mcculloch (246.782.688-04); Jorge Luis Ribeiro dos Santos (711.554.656-87); Jorge Sidney Pinheiro de Moraes (458.936.752-15); Jose Antonio Magalhaes Marinho (574.082.622-53); Jose Domingos Fernandes Barra (589.683.772-00); Jose Eduardo Martinelli Filho (295.944.458-23); Jose Maria Carvalho Bezerra (229.106.542-49); Jose Pedro Garcia Oliveira (057.493.012-49); Jose Queiroz de Miranda Neto (720.217.212-72); Josiane dos Santos Vasconcelos (599.068.122-49); Josue Berlesi (003.864.410-06); José Emilio Campos Magno (048.974.552-00); José Maria Soares Rodrigues (173.508.402-68); José Nazareno Araújo dos Santos (593.608.362-49); Jovelina Maria Ramos de Souza (120.351.572-34); Joyce Kelly do Rosario da Silva (725.821.112-87); João Batista Risuenho de Oliveira (674.062.112-87); João Francisco Ribeiro Negrão (425.857.912-20); João Pablo Pinheiro da Silva (713.960.392-87); João Santos Nahum (296.751.542-68); Julia Silva de Paulo (690.596.832-34); Jéssika Paiva França (710.536.892-68).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.170/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Canavieira - PI (41.522.319/0001-64)
Órgão/Entidade: Município de Canavieira - PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.540/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Romani (181.121.938-19); Ana Paula de Paula Loures de Oliveira (700.103.236-00); Artur Franco da Silva (075.777.246-37); Bárbara Lopes Amaral (077.701.476-97); Carlos Renato Pontes (027.696.786-04); Carolina Coimbra Marinho (588.828.556-00); Charles Albino Schultz (015.829.159-03); Clarisse da Silva Vieira (036.242.036-06); Cristiane Norbiato Targa (047.307.416-84); Daniel Fernandes Macedo (052.445.116-88); Darlan Nunes de Brito (026.053.916-39); Deborah Kelly Nascimento Pessoa (058.658.664-43); Diego Luiz Nunes (053.201.706-45); Douglas Alexandre Fernandes Pedroso (063.292.486-13); Dênis Antônio da Cunha (057.733.656-85); Edison Tazava (068.523.968-35); Ernesto Del Rosário Santibanez Gonzalez (003.562.627-58); Eva Ucy Miranda Sá Soto (929.764.927-00); Fabiana Aparecida Lobo (046.618.666-57); Felipe Fernandes Fanchini (267.707.058-85); Fernanda Santos Araujo (089.222.147-08); Flávio Vinicius Cruzeiro Martins (054.105.386-84); Francisca Diana Ferreira Viana (643.719.213-53); Geraldo Cesar Gonçalves Ferreira (044.353.726-73); Gláucia Nascimento Queiroga (013.501.746-70); Guilherme Jorge Brigolini Silva (038.610.386-09); Heleno da Silva Cunha (607.892.802-30); Helton Cristian de Paula (044.301.766-20); Hila Bernardete Silva Rodrigues (649.863.496-00); Igor Viveiros Melo Souza (048.998.286-75); Jequiana Auxiliadora Lessa Agostinho (000.564.796-70); José Mário Barichello (484.501.540-49); José Rubens Lima Jardilino (814.483.508-59); João Carlos Vilela de Castro (052.912.476-90); Juliana Cesário Hamdan (488.847.906-20); Kassandra da Silva Muniz (018.533.634-56); Kelerson Mauro de Castro Pinto (721.840.786-20); Kristianne Lina Figueiredo (013.983.416-81); Leonardo Martins Graça (725.251.776-49); Leonardo Vieira dos Santos Reis (022.578.935-30); Luiz Estevam de Oliveira Fernandes (198.144.808-00); Marcelo Márcio Romaniello (002.796.226-19); Marco Antônio Moreira de Carvalho (070.282.396-16); Marco Cariglia (700.075.731-03); Maria Augusta Gonçalves Fujaco (016.967.986-12); Maria Eugênia Silva Nunes (827.006.806-34); Melissa Fabíola Siqueira Pinto (615.597.252-49); Michele Corrêa Bertoldi (050.290.116-09); Milena Estanislau Diniz (037.047.056-75); Mirela Pena Fagundes (057.893.906-17); Nair Prata Moreira Martins (445.755.216-04); Priscila Schroeder Curti (005.058.379-43); Regina Helena de Oliveira Lino Franchi (016.428.218-10); Regina Magna Bonifácio de Araujo (324.951.376-87); Reginaldo José Madalena Moreira (026.224.226-52); Ricardo Augusto Scholz Cipriano (029.791.206-26); Ricardo Augusto Silveira Orlando (111.389.258-70); Roberto Henrique Porto Nogueira (778.430.295-91); Runer Augusto Marson (260.436.018-77); Sandra Aparecida Lima de Moura (025.041.527-52); Simone de Fátima Viana da Cunha (008.400.166-62); Thales Antônio Delfino (080.235.986-86); Thiago Morais Pinto (049.339.396-08); Thiago Rezende dos Santos (054.547.766-29); Tito Flávio Rodrigues de Aguiar (606.799.056-34); Túlio Ângelo Machado Toffolo (074.094.036-83); Vinicius Vivaldino Pires de Almeida (067.346.566-75); Wagner Ragi Curi Filho (013.225.926-59); Weiliang Qian (231.972.218-18); Wilingthon Guerra Zvietcovich (231.355.198-99); Álfio Conti (012.584.846-33); Álvaro de Araujo Antunes (152.974.368-00); Ângela Leão Andrade (894.128.266-72).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.563/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Silva Tavares Cypreste (083.643.957-00); Andrea Oliveira Souza da Costa (023.749.876-63); Geovane Carlos Barbosa (095.326.207-37); Katia Cilene Godinho Bertoncello (130.808.238-00); Klesia Pirola Madeira (102.403.187-06); Miguel Angelo Schettino Junior (557.487.596-91); Renata Maria Sales Madureira (005.388.247-43); Solange Lins Goncalves (765.245.907-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.595/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmar Henrique Rabelo (133.695.986-04); Idarlene Bernardes Prata (140.196.636-53); Maria Virginia Ferreira (009.010.756-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.

TC-028.622/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Souza Neiva Junior (255.847.317-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-028.630/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acyr Francisco Fabiano Piragibe (163.012.006-59); Dalva Goncalves Leite (138.665.406-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.029/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/PI- MPF/MPU (26.989.715/0022-37).
Órgão/Entidade: Município de São Lourenço do Piauí - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.298/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Henrique de Brito Cruz (789.426.408-34) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alexsandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ nº 112.943), Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 21.035), Luana Lobosco Folly (OAB/RJ nº 152.011), Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/RJ nº 153.242), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ nº 138.779), Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ nº 152.104), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Márcio Polito Fontes (OAB/MG nº 79.903), Marco Antônio Cavalcante da Rocha (OAB/PE 2.940), Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ nº 141.108), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Meg Montana Kebe (OAB/RJ 124.440), Míriam Venancia Ribeiro Avena (OAB/RJ nº 145.632), Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ nº 148.037), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ nº 135.165), Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF nº 21.428), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento (OAB/RJ nº 129.398), Raphaela Cristina Nascimento Perrini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Renato Amado Barreto (OAB/RJ nº 136.456), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sílvia Alegretti (OAB/DF nº 19.920), Tales David Macedo (OAB/DF nº 20.227), Tatiany Batista Coutinho da Costa (OAB/RJ 146.702), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ nº 119.500), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204), Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ nº 103.466), Zilto Bernardi Freitas (OAB/RJ 97.299).

TC-002.624/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilda Marcilio (282.175.358-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.179/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Unidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.464/2002-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2001
Responsáveis: Adelton Benevenuto (027.782.387-00) e outros
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.028/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nelce Pizzani Rios (525.547.087-20)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.535/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Augusta Baltar de Abreu (027.680.364-71) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.717/2009-1
Natureza: Representação
Representante: Advocacia-Geral da União (AGU)
Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.213/2008-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.326/2008-4
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária Período: 01/01 a 04/10/2007
Responsáveis: Abidias José de Sousa Junior (279.712.951-20) e outros
Unidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.920/2007-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2006
Responsáveis: Adelaide Maria Pereira Nacif (108.987.512-68) e outros
Unidade: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - MI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.148/2009-0
Natureza: Representação
Representante: Advocacia-Geral da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.785/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dione Norma Eltz (130.465.780-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.789/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria das Graças de Paula Costa (260.777.361-04); Terezinha Gama Scorvo (067.059.601-91)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.920/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Filomena Maria da Conceição (969.672.857-34)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.074/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Elza Trancoso Pastore (843.606.238-87); Maria Rossetto Ferreira (050.771.038-01)
Unidade: Gerência Regional de Administração/SP - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.309/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cecília Dorothea Tabet Manente (007.786.008-07); Jandyra Silva Dias (048.939.598-83)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Pinheiros/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.326/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Judith Luz Pacheco (095.357.640-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.345/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cláudio Antônio Ferraz Nascimento (104.924.290-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.639/2010-1
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Unidade: Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.245/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Cavalcanti de Souza (018.570.404-22) e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.282/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Esteves de Almeida (224.598.248-74) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.285/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca de Faria Palermo (013.494.767-30) e outros
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.286/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Maia Ferreira (913.101.485-20) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.287/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilton Braz Barnabé (396.528.746-04) e outros
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.343/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ana Rosa Peixoto Sampaio (121.172.183-34); Maria de Fátima Ferreira de Carvalho (213.712.961-20)
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.349/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Romeu Eugenio Saccol (084.528.300-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-026.356/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Auxiliadora Arantes Noronha (975.385.668-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.357/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Eduardo Rosaes (408.639.646-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.376/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Artenio Zingoni (005.262.826-49)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.377/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Augusto da Silva Lima (162.148.624-91)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.423/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ariane Fernanda de Alencar Nascimento (035.965.365-02) e outros
Unidade: Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.482/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Jéssica Pires Figueiredo (522.085.672-34)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.505/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto Ingracio (009.007.370-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.556/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Conceição de Maria de Moraes Rego (012.522.163-00); Teresinha Pinto Casas Novas (063.255.643-91)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.573/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Hamilton Bandeira (012.403.667-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Brasília/DF - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.584/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Célia Maria Duailibe Furtado (730.368.898-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.585/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernesto José Bisotto (006.590.450-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.596/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iedo Leano Maguilnik (532.267.558-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.597/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vera Lucia Barbosa (319.452.288-49)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.598/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ellen Ecila de Oliveira Vaz dos Reis Batista (654.644.437-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.599/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Francisco Gomes (797.474.508-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.600/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cláudia Junqueira Dantas Barros (131.104.976-20)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.601/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lúcia Aparecida Mulia (310.753.046-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.676/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Lucia de Lima Starling (222.485.016-68)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.677/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Vicente de Souza (023.972.933-15)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.678/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sérgio de Souza Fraga (366.605.315-72)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.154/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Neli Carreiro Martins (440.314.161-72)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Palmas/TO - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.160/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Antonio Maestre (328.278.498-87); Maria do Carmo Lopes e Silva (512.066.848-87)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.172/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria das Graças Costa Valory Silveira (324.488.057-68)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.175/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roy Welligton Smith (448.346.838-34)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo-Santo Amaro/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.197/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia Maria Giudice (088.626.306-97)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.198/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Bastos Filho (001.459.123-53); Marilene Ribeiro Machado (077.022.483-00)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.210/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Rafael Alves Bittencourt (009.509.535-71)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.223/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Célia Agabiti (125.521.498-80)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.224/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Augusto Welter Umann (947.451.610-34) e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.255/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jader Soares Teixeira (212.220.700-06); Sérgio Danilo Borges Aragonez (104.530.400-04)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.274/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilyn Margaret Schramm (813.329.478-91)
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.490/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Lima Dias (431.915.335-91) e outros
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.492/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Fernandes de Souza (629.774.232-49) e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.493/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laércio dos Santos Corrêa (659.415.942-91); e outros
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.982/2010-6
Natureza: Representação
Interessado: José Wiliam de Almeida (237.363.053-20), Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA 8.340), Fabiano Soares Pinto (OAB/MA 8.595), José Fernandes da Conceição (OAB/MA 8.348), Nelcilanny Miranda Duarte (OAB/MA 8.600).

TC-028.370/2010-4
Natureza: Representação
Representante: Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP
Advogado constituído nos autos: Wellington Luiz Affornali OAB nº 47.299.

TC-028.585/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Rodrigues de Andrade (149.370.188-68)
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.638/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jesualdo de Morais Coelho (002.739.534-00) e outros
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.164/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Juiz Rodrigo Pedrini Marcos, Vara Única de Anaurilândia/MS
Unidade: Companhia Energética de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.255/2010-4
Natureza: Representação
Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.678/2010-2
Natureza: Representação
Representante: Associação Brasileira da Cidadania e do Consumidor
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-031.116/2010-8
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Unidade: Prefeitura Municipal de Turilândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-001.950/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina - TRE/SC.
Interessado: Carlos José da Rocha Matti.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.076/2003-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessado: Ricardo Elias.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.470/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Interessados: Frederico Moreira Alvarenga e Luiz Alexandre Monteiro Alves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.350/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO.
Interessados: Devarte Rocha Júnior e Fernando Jakson Cavalcante Moura.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.487/2009-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Ana Rita de Oliveira Freire.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.837/2008-1
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2007.
Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Rondônia - SR/DPF/RO.
Responsáveis: Alvino José Leite e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.260/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Ana Maria das Neves Teixeira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.266/2010-9
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Adelzuita Silva Souza e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.313/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE.
Interessada: Maria Taís Rodrigues de Oliveira Vieira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.326/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ.
Interessados: Adelaide Caetano Lourenço e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.368/2006-9
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2005.
Entidade: Serviço Social do Comérico - Administração Regional no Estado de Rondônia - Sesc/RO.
Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares e outros.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF n. 6.098, Antônio Perilo Teixeira Netto, OAB/DF n. 21.539, Henrique Araújo Costa, OAB/DF n. 21.989, Candice Fernanda da Cunha Oliveira, OAB/DF n. 23.508 e Paula Cardoso Pires, OAB/DF n. 23.668.

TC-018.266/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessado: Júlio César almeida Suhett.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.267/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Interessados: Alexandre Gomes Machado e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.334/2010-5
Natureza: Representação.
Unidade: Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico/Dirmab - MD/CA.
Interessada: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex-3.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.707/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Araci/BA.
Responsáveis: José Eliotério da Silva Zedafó e Município de Araci/BA.
Advogados constituídos nos autos: João Carlos Sena, OAB/BA n. 13.922; e André Requião Moura, OAB/BA n. 24.448.

TC-018.854/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Dalva Maria Correa de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.862/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Alzira Vasconcelos de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.876/2010-2
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
Interessadas: Cajsa Stin Lena Johansson e Diva Pires Duarte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.266/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Marcus Vinícius Teixeira Quiroga Pereira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.931/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Adilson Luiz dos Santos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.933/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Interessado: Diego Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.746/2010-2
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Departamento de Controle do Espaço Aéreo - Decea - MD/CA.
Responsável: Ramon Borges Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.025/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia - TRE/BA.
Interessada: Keilla Oliveira Maia Santana.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.316/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Guanambii/BA.
Responsável: José Neves Teixeira, ex-Prefeito, falecido.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.778/2010-2
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Luiz João Membri Petuco e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.797/2010-7
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Antônio Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.186/2010-1
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessado: Pedro Jorge Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.251/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
Interessados: Diogo Satnos da Silva Vasconcelos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.296/2010-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
Interessados: José Reinaldo de Freitas Coelho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.486/2010-5
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Abílio de Freitas Cavalcanti e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.488/2010-8
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Lair Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.489/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Pedro Verrastro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.558/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessados: Albina Pires da Rocha e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.563/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Anna Maria de andrade e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.569/2010-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Antônia Pereira Damasceno e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.574/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Eliete de Pol Poniwas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.191/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica - MD/CA.
Interessados: Honorato de Lima e Janice de Jesus Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.199/2010-0
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Adilson Alves da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.201/2010-4
Natureza: Reforma.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.
Interessados: Geraldo Bastos Mendes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.228/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Célia da Cruz Silva e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-027.229/2010-6
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Belkis Vinhas Trench e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.231/2010-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Luciana Carvalho Alvarenga e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.237/2010-9
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Andreia Fernandes e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.508/2010-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
Interessados: Bruno Rafael Rodrigues Teles e Gerôncio Maia Ramalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.675/2010-6
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Aiodia Rocha Ramalho Cavalcanti e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.259/2009-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.
Responsáveis: Adriana das Graças Faverão e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.933/2010-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Baraúna/RN.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - Terceira Vara do Trabalho de Mossoró/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.714/2008-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Interessadas: Haidee Beatriz Epiphanio da Silva e Jessileine Epiphanio Bezerra.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-009.302/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Arlette Maluf Montez (161.349.827-68) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.929/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Yuri Barbosa Pamplona (838.303.242-00).
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.067/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cantídio Soares Cardoso (056.674.961-00); Carlota Maria Simões (066.226.821-00) e Vanda Lima de Oliveira Prado (059.198.511-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.068/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Antônio Carlos Rodrigues da Cunha (076.319.876-53); Eustaquio da Consolação Oliveira (217.629.376-20); Glaucia Maria Felipe (272.343.206-87); Idelbrando Moreira Santana (074.842.756-20); Izabel Dias Gomes Maia (435.659.646-34); Maria Alexandrina dos Santos Zanon (448.593.336-91); Sebastião de Lourdes Bento (132.146.596-34); Zélia Ferreira (680.027.186-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.075/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Hermes Ytatami (527.599.548-20) e Maria de Lourdes Silva Almeida (063.247.238-36).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.406/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Amado da Silva (161.271.459-53); Antonio Albino Marques Grandidier (020.606.202-87); Antonio Pereira de Lima (028.408.982-68); Cleide Alves Durans (321.966.282-04); Edson Ibernon Lopes (051.452.282-87); Guilherme Ferreira de Sena (024.856.212-68); Heimar Antonio da Rocha Lopes (040.278.092-20); Idelfonso Gomes de Sa (015.403.782-68); Jose Lopes de Oliveira (183.062.092-49); João Maciel de Souza (112.948.762-87); Mariano Sampaio de Oliveira (035.816.832-53); Raiula da Silva Pedrosa (068.090.142-68); Sebastião Barros Loyola (019.975.302-44); Suely Martins de Oliveira (079.641.022-49).
Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.440/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ademir Tome de Souza (033.259.707-53); Humberto Luiz Borges Bastos (004.594.611-68); Jose Maia (003.407.661-15); Luiza Amelia Barroso Cardoso (091.555.891-20); Maria dos Reis Pereira de Araujo (023.883.671-15); Sergio Fernando de Souza (004.374.681-00).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.042/2010-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Raimunda Ferreira Maia (531.655.514-72).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.271/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Sonia Olinda Coutinho (011.119.341-93) e Tereza Ferreira da Cruz Rodrigues (120.944.391-00).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.381/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alice Maria Cotias de Garcia (009.797.815-90); Daniela Giraldes Delaix (552.992.371-20); Fabrício Faria Botelho (586.122.891-49); Kadine Laize Corrêa (091.692.447-58); Kássia Angélica Sebalho Souza (714.373.471-34); Leticia Bevilacqua Zahar (090.205.257-86); Márcio Mendonça Ramos (219.986.118-09).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.044/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Aldenira Mendonça Silva (027.478.203-00); Augusto Dê Marco Martins (073.096.941-04); Irene Machado Ferraz Teixeira (223.554.211-53); Lígia Leite Pessoa (175.732.626-04); Marlene de Oliveira Ramos (339.821.121-68); Milena Rivas Sandi (292.838.921-00); Taís Mendonça Nogueira da Gama (244.654.021-04); Teresinha de Sousa Oliveira (114.747.691-87); Vasti Cordeiro da Silva (143.945.451-53); Vitoria Abrantes de Quadros (403.181.507-78).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.055/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Besen (004.232.998-16); Anesia Mens (670.463.208-53); Arline Lucchiari (451.606.948-20); Carlos Alberto Santos Conceição (681.338.128-87); Fábio Avena (323.362.098-53); Luiz Bolívar de Oliveira Castro (529.478.158-15); Marisa Barreiros de Camargo (351.111.438-15); Suzana Jansen Ferreira (028.519.748-74).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.112/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Cláudio Márcio Lima dos Santos (916.481.305-34) e Roberta Vance Harrop (021.715.284-86).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região/AL - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.809/2010-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Erick Jorge Louis Mendes Nolêto (970.891.171-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.844/2010-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Djani Dantas de Medeiros (153.145.451-87); Giovana Eustáquio Ferreira Vale (045.341.241-63); Henrique Eustáquio Ferreira Vale (045.341.281-50); Izaíra Vale dos Santos (971.404.571-15).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.097/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Maria Pegoraro Pedrosanto (155.752.368-11); Antonio Natal Colnago de Mayo (251.029.908-53); Dina Teresa Callegaro (028.203.048-42); Dionice Messias Charles (104.171.608-79); Gildete Pereira Gomes (077.855.368-05); Madalena Fatima Martineli (705.231.508-49); Maria Aparecida Torre Araujo da Silva (869.913.108-91); Maria Helena Oliveira Veiga Mendes (436.673.687-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - Campinas/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.105/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Conceição Aparecida Augusto (639.026.058-04); Maria José Dalbem Câmara (037.634.938-75) e Romeu Marques Gonçalves (078.355.078-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.140/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Francisca das Chagas Medeiros (443.451.434-20) e Vera Lúcia Paula de Medeiros (663.786.568-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.173/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Maciel Simon (087.297.187-24) e Marcelo de Azevedo Toscano (800.384.507-63).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.638/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Atania Maria Carvalho Mamede (053.238.945-04); Edlene Errico Batista (241.985.015-72); Edson Guimaraes Carvalho (005.767.005-68); Eliaci Peixoto Teles (035.519.705-72); Elicio Silva Ribeiro (019.985.955-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.660/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Gerardo Soares Filho (110.770.695-53); Lea Alves Cavalcanti Ferraz Pessoa (036.849.383-00); Letícia Lima Asfor (001.512.113-53); Lindalva da Rocha Lima (045.067.823-72); Lúcia Helena Rangel Benevides de Magalhães (061.828.103-78).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.250/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Eliana Cerqueira de Almeida Rocha (304.003.687-49); Eliana Cerqueira de Almeida Rocha (304.003.687-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.363/2010-7
Natureza: Representação.
Órgão: Governo do Estado da Bahia
Interessado: Carlos Ricardo Gaban (391.045.758-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.305/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Ada Rúbia Charles de Andrade (034.344.936-62) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.306/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Luciana de Miguel Cardoso (016.808.459-77); Shana Dalla Vecchia (954.579.760-68); Sinara do Prado Fagundes (466.001.755-91); Vivian Zaniol Frainer (895.848.560-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.308/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Cristina Mara Damasceno dos Santos (712.958.363-00); Daniele Cunha Vasconcelos (659.395.493-49); Janaina Netto Curado (844.984.551-34); Rany Augusto Pinheiro (047.563.734-88).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA- JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-026.309/2010-6
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Mailson Cesar de Godoy (330.979.518-73); Maurício José Spada Borges (255.154.108-58); Márcio Silva de Castro (194.344.888-42); Márcio Valério Alves da Costa (133.635.358-99); Rebeca Sabioni Stopatto (337.202.368-46); Renata de Meira Ávila (013.568.056-55); Sergio Carneiro da Costa (007.701.254-25); Vicente de Lucena Araujo (923.629.313-15).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP- JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.310/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Simone Guerra Maziero (947.080.107-53) e Yuri Laguardia de Oliveira Lopes (100.697.277-32).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES- JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.329/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Elyssa de Carvalho Arantes (953.626.491-91); Kamilla Velasco de Amorim (979.419.991-53); Thiago Marinho do Nascimento (011.121.581-11); Viviane de Almeida Mendes Arruda Barros (992.456.551-72).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT- JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.469/2010-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Gerardo Magella Machado (006.581.387-15); Haydee Paula Ribeiro da Silva (161.598.107-15) e Zilah Foureaux Braga (305.018.227-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.643/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ernandes de Abreu Aquino (122.969.372-68) e Paulo José de Vasconcelos Astuto (238.514.302-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.645/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: José Geovane Almeida Andrade (246.982.453-20); Maria Irma de Oliveira Castro (426.986.503-20); Maria Irma de Oliveira Castro (426.986.503-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.646/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Arlette Kammsetzer Gnone (102.363.761-87); Honorina Ribeiro da Cruz Silva (210.467.001-20); Lindalva Maria de Melo Nascimento (305.168.201-25).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.648/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Lucia Versiani (119.253.706-82) e Vergilio Guimaraes de Resende (327.084.406-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.649/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maio Ivo da Costa Leite (367.481.297-53) e Ursula Emilia de Medeiros Loureiro (541.657.174-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.650/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Gemma Paludo (050.580.239-20); Lucianita Motta Vieira (403.974.409-87); Lucianita Motta Vieira (403.974.409-87); Miriam Baptista Sanches (725.182.519-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.651/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Aldira Santos da Silva Lucas (002.804.614-53).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.652/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00); Carmen Marques Koury (018.619.134-00).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.655/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Airton Gil Soares de Araujo (263.186.447-68) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.657/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cnea Cimini Moreira de Oliveira (043.806.577-87) e Lúcia Regina de Oliveira Silvestri (041.833.038-77).
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.679/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Danilo Coelho Pereira (039.404.974-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.680/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Fernando de Castro Souza (007.359.146-72).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.681/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Marlene Cavallari de Ávila (344.118.521-87).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região/MS - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.264/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Maridelma Alves de Castro Septímio (363.839.101-91).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.502/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexei Malaquias de Almeida (885.400.145-72) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.504/2010-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Anderson dos Santos Fernandes (165.587.968-56) e outros.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.506/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Augusto da Silva Trindade (086.071.487-02); Bruna Augusta Mattos Ramachiotti (221.405.548-76); José Júlio Inácio (173.785.418-00); Karla Souza Melo (842.061.011-91); Leticia Bressan Vieira (833.853.471-49); Sergio de Oliveira Wanderley (866.175.836-04); Shaiene Nara Pinto Galvão César (302.540.898-79).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.515/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Jorge Mauro Carvalho Rezende de Souza (600.582.857-68).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região/SE - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.516/2010-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Araceles Gonçalves Miranda (000.739.921-94) e Leticia Rodrigues Alves de Pinho (015.804.946-25).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.559/2010-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Bruno Palmeira de Castro (054.266.227-28); Cristiane Galvao Lafeta (052.304.217-54); Denis Machado Gomes (095.015.497-04); Diogo Samuel Oliveira Matos (067.882.276-08); Gabrielle Lara de Oliveira Fletcher (098.568.507-70); Leonardo Drosda Marques dos Santos (047.941.129-80); Nadia Resende Gontijo Couto (050.897.856-43).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.628/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Elisio Alcides de Souza (039.072.604-49).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-029.407/2008-7
Apenso: TC 010.736/2002-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão/Entidade: Município de São Vicente Férrer/PE.
Responsáveis: Flávio Travassos Régis de Albuquerque - ex-prefeito (CPF 650.445.174-53) e Pedro Augusto Pereira Guedes - prefeito (CPF 317.521.304-34), Geraldo Gomes dos Passos Júnior (CPF 322.190.834-20) e Ycal Participações Ltda. (CNPJ 35.343.425/0001-88).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS.
Advogados constituídos nos autos: Angelo Dimitre Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 16.554), Ewerton Bezerra Almeida da Silva (OAB/PE 21.515), Luiz Cavalcante de Petribú Neto (OAB/PE 22.943), Paulo Fernando de Souza Simões (OAB/PE 23.337).

**Interessado(s) na Sustentação Oral**
**Paulo Ernando de Souza Simões - OAB/PE 23.337**

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-005.680/2005-8
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI
Recorrente: José Hamilton Furtado Castelo Branco (CPF 022.431.303-78)
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

**- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-007.106/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal/MF (CNPJ nº 00.305.302/0002-95).
Responsáveis: Lucio Roberto Silveira Francisco, ex-gerente (CPF nº 786.814.307-00) e Karla Furtado Francisco (CPF nº 860.627.787-87). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.676/2005-4
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2004.
Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Ifet/PA (CNPJ 05.200.142/0001-16).
Responsáveis: Clara Alcaim Berman (CPF 224.834.462-72), Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49), Francisco Lima Correa Filho (CPF: 004.514.362-53), José Antônio de Freitas Garcia (CPF 171.757.552-87), Maria de Lourdes Vasconcelos Feio (CPF 059.842.892-53), Nehemias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15), Nélio Teixeira Machado (CPF 207.223.462-04), Roberto Vaz Diniz (CPF 169.897.162-15), Rosângela Correa Moraes (CPF 236.673.702-53) e Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp (CNPJ 05.572.870/0001-59).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.678/2008-3
Apenso: TC-000.933/2005-1).
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 2007.
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá - GRA-MF/AP (CNPJ 02.795.772/0001-92).
Responsáveis: Auridan José de Lima (CPF 188.521.222-49); Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00); Edilson de Sousa Mira (CPF 182.171.252-87); Edson Ramalho de Oliveira (CPF 163.822.262-20); Maria Luiza Pires Picanço Cearense (CPF 226.439.402-10); Maria Telma da Silva Martins (CPF 208.618.852-87); Raimundo José da Costa Silva (CPF 051.212.992-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

**Classe I - Recursos**

TC-010.513/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura de Várzea Grande - MT.
Responsável: Jayme Veríssimo de Campos
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Prefeitura de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: João Celestino Corrêa da Costa Neto (OAB/MT 4.611-B)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-009.228/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Apiacás/MT
Responsáveis: Antonio Jose Carvalho da Silva; Luiz Carlos Rabecini; Manoel Vilela de Medeiros; Ronildo Pereira Medeiros; Silvio Lopes
Interessados: Funasa - Coordenação Regional/MT - Ministério da Saúde; Prefeitura Municipal de Apiacás - MT; Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: Valber Da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-011.543/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF
Interessados: Adeildo Paulo da Silva; Adeildo Rosa de Lima; Amariles Silva de Oliveira; Amazidio de Mendoça Vasconcelos Junior; Antônio Severino Correia de Paula; Celia Regina da Costa Pinto; Edivanil Carneiro da Cunha; Elias Bezerra Dre Freitas; Jose Maximo da Silva; Jose Omar Braga e Silva; Maria Jose Aguiar Guerra; Maria José de Lima Galvão; Marly Barros Ribeiro; Paulo Rodrigues de Lira; Pedro Alberto Rodrigues Moretti; Severino Ademar Silva; Severino Jose do Nascimento; Silvia Diniz; Teresa Eugenia Nascimento Ramos; Valter Cavalcanti do Vale; Vanildo Alecrim Filgueiras
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

**Classe I - Recursos**

TC-018.652/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Embargante: Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68).
Advogado constituído nos autos: Pedro Eloi Soares, OAB/DF 1586-A.

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-017.730/2008-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007.
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS - Sesi/RS - MDS.
Responsáveis: Antonio Felipe Pistoletti Pinto (010.382.300-04); Bolivar Baldisserotto Moura (004.822.420-00); Edison Danilo Massulo Lisboa (346.082.490-53); Elisete Ramos (184.384.230-00); Enio Lucio Schein (058.570.310-87); Flávio Pércio Zacher (590.151.280-49); Gilberto Ribeiro (011.536.920-15); Humberto Cesar Busnello (002.106.840-20); Jairo Adriani da Costa (413.206.970-20); Leonardo Rodrigues Martins (038.100.460-00); Leonor da Costa (387.204.000-63); Neusa Maria de Azevedo (297.437.020-91); Paulo Fernando Basso (402.846.030-15); Paulo Fernando Eiras dos Santos (370.865.880-91); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (001.477.290-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-009.269/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Carlos Augusto Campos (490.935.097-72); Carlos Viana Speller (067.680.671-68); Cássia Maria Rateke (006.380.419-02); Catarina Maria Schmickler (290.651.789-53); Cátia Rocha Peixer (298.532.149-20); Clara Amelia de Oliveira (245.244.689-00); Clara Steil Nobre (224.425.379-15); Claudionor da Silveira (161.263.279-34); César Zucco (019.401.559-91); Darlene Polimene Caires (283.031.052-72); Dilma Laudelina Ferreira (290.713.569-49); Edesia Pires Souza (145.409.679-91); Eduardo Bandeira Braga (585.896.190-87); Eliane Maria Stuart Garcez (246.396.649-15); Eliane Silveira Soncini (305.672.709-04); Elisete Espíndola de Souza (444.660.059-15); Fausto Moreno de Mira (003.827.609-72); Francisco Carlos Nascimento (290.064.069-53); Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Filho (031.849.009-91); Francisco de Assis de Sousa (223.694.659-72); Gersolina Antonia de Avelar Lamy (539.064.388-72); e Gert Hering (010.048.759-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.272/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Nilceia Lemos Pelandre (257.584.899-72); Nilo Luiz Machado (048.022.849-34); Nina Rosa Zobaran (553.446.660-04); Osni Pedro Hilleshein (432.979.949-91); Polidoro Ernani de São Tiago Filho (002.626.509-59); Regina Vargas Medeiros (393.010.367-20); Rosangela Maria de Melo Machado (245.556.229-87); Rosarita Aparecida da Costa (098.946.831-34); Rosaura Schmitz Schveitzer (344.128.919-68); Sandra Regina Coelho Pereira (344.995.809-78); Sandra Sulamita Baasch (375.582.779-49); Sergio Weigert (179.037.340-91); Silvia Zanatta da Ros (183.615.790-87); Sirley Floriano Mendes (343.376.609-68); Soleci Margarete Gottardo (501.646.789-72); Subramania Jayaraman (289.223.879-04); Suene Caldeira de Sena (005.869.279-72); Suzana Collaço Paulo (399.305.139-49); Telemaco Siridakis Filho (096.259.769-49); Terezinha de Jesus da Silva (420.503.329-04); Valdira Paula de Sousa Brito (376.761.729-34); Valeska Nahas Guimarães (399.317.909-97); Vani Steinmertz Salech (429.294.319-20); e Vânia Ribas Ulbricht (344.726.149-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.239/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessados: Amora Abreu (028.239.934-87); Carlos Bittemilher de Araujo (088.785.604-72); Carmen Lúcia de Araújo Calado (173.181.904-82); Elda Aires de Melo (148.881.654-91); Francisco Petrovich (106.458.374-15); Geraldo Valter de Araujo (107.452.384-91); Manoel Correia Neto (071.167.644-53); Maria de Fatima Rocha do Santos Lima (130.468.884-49); Maria de Fátima Barros da Rocha (106.801.364-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.522/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Adda Leatrice Faraco Guimarães (061.193.469-88); Ambrosina Braulina Silva Luz (062.096.469-30); Anderson de Araújo (010.666.489-13); Apolonia Vieira (705.331.219-49); Carlos Roberto de Orleans (084.260.459-60); Carolina Vieira Polli (085.751.789-97); Claudinor Miranda (293.965.499-91); Doris Coutinho Lessa (651.200.789-15); Elci Nadia Furtado Depizzolatti (037.741.709-24); Eunice de Mello Lisboa (003.442.169-69); Izabel Maria Vieira (010.555.999-75); Jandyra de Araujo Figueiredo Ulyssea (591.605.199-91); Laurina Pereira da Ventura (909.117.769-15); Luis Paulo de Orleans (081.257.979-80); Malfisa Pereira (688.344.119-00); Maria Clara Martins (341.969.199-87); Maria Filomena do Amaral (048.716.499-70); Maria Terezinha Ávila (046.192.749-76); Maria de Lourdes Haberbeck Modesto (864.267.299-49); Marilza Sonia da Silva (378.772.599-72); Maura Vicente de Moraes (343.387.059-49); Miriam do Vale Pereira Flores da Silva (341.849.889-20); Neide Maria dos Passos Borges (376.762.109-68); Neusa Wagner da Rosa (378.433.899-20); Noemia Kruger Gevaerd (257.524.219-34); Olga de Souto Goulart (671.905.619-00); Rozeli Maria Soares Machado (226.480.119-00); Soely Possas Osório (496.031.249-15); Wagner de Araújo (061.582.389-02); Wanda Gama (516.361.669-20); Yolanda dos Santos Laus (895.225.329-91); Zilda Maria Salazar (032.714.689-31)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.952/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Daniel da Silveira (377.974.099-00); Deoclecio de Souza (289.220.189-68); Dilma Hillesheim Schmitz (016.415.059-58); Dilza Jordelina Leal (003.897.859-89); Edevaldo Altamiro Dutra (224.422.439-20); Edio da Silva (092.862.929-53); Eleonor Minho Conill (183.963.050-72); Eliane Zeferino (538.909.819-68); Erna Unlauf Machado Cabral (420.952.049-72); Felomena Muller (521.084.739-04); Fernando Boing (029.907.769-15); Francisco Assis da Mota (537.816.439-72); Gerson Rizzatti (179.122.029-00); Getulio Dorneles Larratea (103.505.190-72); Inoemio dos Santos (145.212.109-53); Iracema Busana (379.462.009-78); Irae Ruhland (155.612.089-34); e Irizete Odete Meneses (376.802.699-04); Isolde Melchioretto (180.949.379-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe VI - Representação**

TC-006.309/2008-5
Natureza: Representação.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Responsáveis: André Mota Rodrigues (267.418.227-04); Clovis Carlos Rossi (343.387.487-53); Edson Francisco Tótola (526.309.437-04); Elias Matias Vagmacker (716.927.627-53); José Francisco dos Santos (103.195.575-53); José Luiz Santos Almeida (802.879.307-00); Laércio Moreto (615.996.547-68); Leandro Leme Junior (012.906.138-77); Oswaldo Luiz Monte (340.927.496-00); Walter Fernando Piazza Júnior (343.134.609-00); e Ésio Antônio Piccoli (042.371.037-06).
Interessado: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Barreto Gomyde, OAB/DF nº 147.136; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Idmar de Paula, OAB/DF nº 24.882; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareh, OAB/RJ nº 121.685; e Marcos Pinto Correia Gomes, OAB/RJ nº 81.078.

TC-011.692/2010-3
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI.
Responsável: Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20).
Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.354/2006-4
Natureza: Representação.
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Paraná - DNIT/9ª Unit/PR.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi, CPF nº 511.390.658-15; Hideraldo Luiz Caron, CPF nº 323.497.930-87; Alex Peres Mendes Ferreira, CPF nº 406.658.527-20; Ronaldo de Almeida Jares, CPF nº 312.961.147-91; David José de Castro Gouvêa, CPF nº 232.236.859-87; e J. Malucelli Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 76.519.974/0001-48.
Advogados constituídos nos autos: Adriano Daleffe, OAB/PR nº 20.619; Ana Paula Conti Bastos, OAB/PR nº 18.879.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-011.238/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF nº 10.969), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666) e Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683)

TC-011.560/2003-9
(com 6 volumes e 3 anexos)
Apensos: TC-017.028/2006-6, TC-002.606/2007-3 e TC-017.868/2009-0)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
Recorrente: Ronan Rangel (CPF: 724.073.287-87)
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-027.107/2008-1
(com 2 anexos e 2 volumes)
Apenso: TC-011.685/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: João dos Reis Almeida Silva (CPF 743.056.388-00, ex-prefeito)
Unidade: Município de Cássia dos Coqueiros/SP
Advogados constituídos nos autos: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP 81.046) e Jacqueline de Oliveira (OAB/SP 243.798)

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-001.903/2004-9
Apenso: TC 002.308/1995-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Emmanuel Penna (CPF 126.026.122 00) e Guilherme Wilson Martins de Castilho (CPF 047.731.282 91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.556/2005-7
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Unidade Mista de Saúde Dr. Elon Constantino de Aguiar, em Prata do Piauí/PI
Responsáveis: Ana Patrícia Franco da Rocha (ex-diretora, CPF nº 554.736.793-15), Paulo Afonso Lages Gonçalves (ex-secretário estadual de Saúde do Piauí, CPF nº 051.628.073-20) e Estado do Piauí (CNPJ nº 06.553.481/0001-49), representado pela sua Procuradoria Geral
Advogados constituídos nos autos: Apoena Almeida Machado (OAB/PI nº 3444/01), Daise Viana Castelo Branco Machado (OAB/PI nº 3505), Celso Martins Cunha Neto (OAB/PI nº 3619) e Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (Procuradora do Estado do Piauí, OAB/PI nº 2816)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-010.046/2007-0
(com 2 anexos)
Apenso: TC 025.797/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Salomão Benevides Gadelha (CPF: 205.099.444-34), ex-Prefeito
Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.846/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto Huah do Planalto Central
Responsáveis: Laís Fontoura Aderne (CPF 002.252.151 87, falecida), Antônio de Pádua Ferreira Gurgel (CPF 046.163.751 00) e Eduardo Luiz Luppi (CPF 081.442.146 68)
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Henrique Pohl Figueiredo (OAB/DF nº 7.271/E), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF nº 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF nº 5.204), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ nº 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ nº 81.078), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Márcio Cavalcanti (OAB/RJ nº 110.541), Fernanda de Oliveira Lopes (OAB/RJ nº 153.775), Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta (OAB/DF nº 22.411), Luiz Felipe Belmonte dos Santos (OAB/DF nº 5.053), Fernanda de Paula Botelho Gonçalves (OAB/DF nº 21.742) e Leonardo Farias das Chagas (OAB/DF nº 24.885)

TC-015.968/2005-3
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Aparecido dos Santos (054.591.843-04), Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15) e Sérgio Antônio Matiello (425.901.409-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B)

TC-015.969/2005-0
(com 1 volume e 4 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Aparecido dos Santos (054.591.843-04), Nilson Pereira Rodrigues (270.280.701-15) e Sérgio Antônio Matiello (425.901.409-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT
Advogado constituído nos autos: Max Antônio Ferreira (OAB/MT 8060B)

TC-016.290/2003-4
(com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: PH3M Produções Gráficas e Comércio Ltda. (00.511.431/0001-12) e Hélio Márcio Marins Martins (546.998.277-72)
Unidade: Ministério da Cultura - MinC
Advogado constituído nos autos: Graça Eliana Thuler Santos (OAB/RJ nº 105.463)

TC-019.666/2008-5
(com 1 volume e 1 anexo )
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (exercício de 2007)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas - Sebrae/AM
Responsáveis: José Carlos Reston, Diretor-Superintendente (CPF 000.765.202-00); Maria José Alves da Silva, Diretora Técnica (CPF 112.041.092-49); Nelson Luiz Gomes Vieira da Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro (CPF 111.795.702-00); Assírio Vieira Lopes Filho, Gerente da Área de Pagamento (CPF 193.443.922-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.893/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Tarcísio Quirino, ex prefeito (CPF 012.987.458 29) e Multiobras Construtora Ltda. (CNPJ 04.756.522/0001 79)
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-017.515/2008-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessadas: Célia Maria Costa Diniz (CPF 040.300.952 91) e Maria Pinheiro Câmara Filha (CPF 115.442.602 53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.826/2009-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS
Interessadas: Anisia Pase Londero (CPF 243.386.210 87), Delsi Maria Schimitt (CPF 217.234.940 20), Elisa Terezinha Rodrigues (CPF 451.833.330 68), Elizabeth Mozzaquatro Parcianello (CPF 303.371.510 91), Isolde Inês Fassina (CPF 217.127.600 25), Ivone Rodrigues Machado (CPF 133.759.620 53), Lenir dos Santos (CPF 537.086.010 68), Melita Agnes Gewehr (CPF 268.436.090 15), Noely Michels (CPF 208.146.230 34) e Orfélia Maria da Silva (CPF 280.016.300 30)
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - Representação**

TC-028.361/2008-1
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Representante: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional da Paraíba - FUNASA/MS
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB
Advogados constituídos nos autos: não há

**- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-012.578/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Vera Cruz/BA.
Responsáveis: Nicandro Moreira de Macedo, CPF n. 110.719.315-04, Edson Vicente de Valasques, CPF n. 061.797.705-49, e Município de Vera Cruz/BA, CNPJ n.13.891.130/0001-03.
Advogados constituídos nos autos: Marcone Sodré Macedo, OAB/BA n. 15.060; Mila Teixeira Batista Dourado, OAB/BA n. 15.890; Márcio Moreira Ferreira, OAB/BA n. 18.711; Saulo Emanuel Nascimento de Castro, OAB/BA n. 22.243; Maurício Oliveira Campos, OAB/BA n. 22.263; e Marcelo Coelho Borges Stern, OAB/BA n. 23.709.

TC-019.400/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria Estadual da Saúde de Tocantins/TO.
Responsáveis: Iron Marques da Silva, CPF 085.716.861-49; José de Paiva Pinto, CPF 218.676.581-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.149/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Diretoria de Contas da Marinha do Brasil.
Responsáveis: Alessandro dos Santos Romano, CPF 083.885.577-69, Capitão-tenente da Marinha; e Fernando Ephraim de Marins, CPF 086.320.287-07, Cabo da Marinha.
Advogado constituído nos autos: Alexandre da Silva Baptista, OAB/RJ n. 89.798.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-001.073/2009-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO.
Interessados: Isabela Maia Soares, CPF 586.059.241-87; Leila Maia Bezerra Soares, CPF 586.059.241-87; e Luis Matheus Maia Soares, CPF 586.059.241-87.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.294/2006-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Interessados: Erling Patrik Sant Anna Karlson, CPF n. 802.196.407-34; Gilberto Salvo, CPF n. 222.238.009-04; José Luiz Fernandes Pinhal, CPF n. 624.909.588-87; José Roberto Melhado, CPF n. 059.398.278-96; Leonor de Campos, CPF n. 949.824.658-00; Sandra Marques da Silva, CPF n. 175.327.458-30; Vera Lúcia Soares Santos, CPF n. 115.471.385-72; Vilma Carlos Coutinho, CPF n. 038.762.958-07; Walter Rogério Cruz, CPF n. 066.126.228-65.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.263/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Segunda Região Militar do Comando do Exército.
Interessadas: Efigenia do Carmo Maximiano, CPF n. 259.518.918-25 e Marina Fujiko Goto Sanna, CPF n. 065.604.318-00.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-005.807/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São José do Campestre (08.146.425/0001-15).
Responsável: Laércio José de Oliveira (056.482.464-04).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-006.109/2010-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE - JT.
Interessados: Adauto Fernandes de Oliveira (000.304.573-00) e João Alfredo Gomes de Araújo (033.141.033-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2010.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretária da Câmara

## 2ª CÂMARA

**EXTRATO DA PAUTA Nº 39/2010**
**(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)**
Sessão em 16 de novembro de 2010, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.628/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Itapissuma - PE
Interessado: Câmara Municipal de Itapissuma
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.652/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará -Mec
Interessado: Waldemar da Silva (015.549.563-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.662/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de São Paulo
Interessado: Nelson Nalin (050.123.768-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.903/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia do Mec - Espírito Santo
Interessado: Edmar Souza Oliveira (053.405.787-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.161/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Francisco Antonio Machado Muniz (254.898.877-53); Mauro Ribeiro de Azevedo Ramos (046.940.824-34); Walter Guterres Sobrinho (091.043.647-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.346/2009-3
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Paulo Francisco Silva (559.612.740-04); Rafael Lucena dos Santos (813.944.620-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.053/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessados: Adalécio Gomes dos Prazeres (070.758.204-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-004.417/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - MI
Responsável: Roberto Smith (270.320.438-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.421/2010-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.951/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA
Responsáveis: Construtora Fabril Ltda.(03.772.773/0001-84); Gilmar de Jesus Pestana (862.874.273-53); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).
Recorrente: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.034/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA
Recorrente: Lindalva Ferreira Nobre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.811/2009-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de Paripueira/AL
Responsável: Carlos Henrique Fontan Cavalcanti Manso (758.709.244-72)
Advogado constituído nos autos: Fabio Ferrario (OAB/AL 3.683)

TC-006.442/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Ouro Preto) - Mec
Interessado: Maria do Carmo Simplício (453.303.107-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.617/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Mec
Interessado: Carlos Eduardo Caminha Lopes Rodrigues (025.039.604-13)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.621/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessados: Alex Fernandes da Veiga Machado (055.836.126-90); Lucas Álvares da Silva Mol (044.926.646-02); Marina Lima Reis (031.041.596-96); Márcio Donizete Rosa (043.567.076-05); Robson Luiz Santos (783.359.066-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.653/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Bambuí) - Mec
Interessado: Antônio Carlos Lúcio Macedo de Castro (034.153.316-52)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.069/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessado: Arminda Andrade Caminha (171.571.024-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.192/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal Goiano (Campus Rio Verde) - Mec
Interessado: Luiz Lourenço (123.177.216-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.208/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Interessado: José Sidnei Silveira Vaz (160.607.680-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.425/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Gurjão - PB; Prefeitura Municipal de Mato Grosso - PB; Prefeitura Municipal de Maturéia - PB; Prefeitura Municipal de Monteiro - PB; Prefeitura Municipal de São Bento - PB.
Responsáveis: Daniel Dantas Wanderley (024.131.444-55); Ednacé Alves Silvestre Henrique (804.828.564-91); Hugo Morais de Alcântara (910.322.104-00); Humberto José Mendes da Silva (181.383.304-49); Isabel Derlange Soares Vieira (008.088.644-24); Jaci Severino de Souza (339.343.714-34); Josivan Gomes Marques (042.875.244-62); José Carlos Vidal (048.454.634-15); José Martinho Cândido de Castro (114.181.254-15); Katsonara Soares de Andrade Monteiro (041.775.704-27); Marcos André de Abreu (038.086.224-74)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.757/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN
Responsável: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10), prefeito municipal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.913/2010-6
Natureza: Relatório de Inspeção
Unidade: Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN
Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (444.232.254-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.920/2010-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG; Prefeitura Municipal de Carangola - MG; Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC(00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG (01.616.270/0001-94); Prefeitura Municipal de Carangola - MG (19.279.827/0001-04); Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG (66.229.626/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.348/2004-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
Responsáveis: João Ferreira da Silva (417.876.174-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.365/2010-9
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - ES
Interessado: Waldeles Cavalcante (576.668.147-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.027/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Contagem - MG (18.715.508/0001-31); Prefeitura Municipal de Lagoa Santa - MG (73.357.469/0001-56)
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Secex-MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.063/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE
Interessado: Câmara Municipal de Bezerros/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.583/2001-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsáveis: Celso Comércio e Serviços Ltda. (25.512.443/0001-92); Ellen Patrícia Lemos de Castro Marcondes (436.779.916-68); Guilherme Roussef Canaan (801.202.106-49); Jose Benedito Marcondes (422.433.276-00); Roberto Romero Ribeiro (074.678.426-00); Rodal Auto Peças Ltda. (16.796.732/0001-70); Stand 58 Ltda. (00.074.839/0001-74); Érika Pedras Ltda. (41.870.817/0001-06).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.626/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Barra do Choça - BA; Prefeitura Municipal de Feira de Santana - BA; Prefeitura Municipal de Itabuna - BA; Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - BA
Responsáveis: Apparecido Rodrigues Staut (120.734.159-20); Tarcízio Suzart Pimenta Junior (162.066.905-63), José Nilton Azevedo Leal (114.272.805-68), Oberdan Rocha Dias (531.293.937-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.157/2010-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Prefeitura Municipal de Porteirinha - MG (18.013.326/0001-19); Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG (24.212.862/0001-46); Prefeitura Municipal de Taiobeiras - MG (18.017.384/0001-10)
Interessados: Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais - Secex-MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.174/2008-8
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD
Responsáveis: Adervan Vasconcelos Simões (276.809.912-00); Afranio Souza Mar (317.206.332-15); Benigno Matias de Almeida (037.429.462-34); Manoel Henrique Cardoso Bandeira (134.708.765-68); Marineuza Marinho de Menezes Monteiro (274.309.442-72); Mario Jorge Fernandes de Oliveira (360.803.737-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.740/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Entre Folhas - MG
Responsáveis: Ailton Silveira Dias (387.686.906-49); Aurelio Barros Soares (419.829.326-00); Construtora Ferreira & Braga Ltda (08.011.126/0001-73)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.414/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Educação
Interessados: Armínio de Araújo Costa (067.870.881-91) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.746/2009-3
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR
Responsáveis: Ana Maria Paixão Setubal Viana dos Santos (462.617.101-04); Fábia Oliveira Martins de Souza (712.935.661-87); Lourdes Maria Bandeira (157.246.620-00); Luana Simoes Pinheiro (906.614.351-72); Maria das Graças Batista de Carvalho (057.029.171-20); Maria das Graças Silveira (238.661.871-49); Nilcéa Freire (412.684.907-68); Renata Nascimento de Oliveira (480.275.611-91); Rufino Correia Santos Filho (431.332.747-91); Silvânia Maria Figueirôa de Matos (539.694.051-49); Tereza Cristina Nascimento Sousa (730.249.027-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.651/2001-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2000
Unidade: Fundo de Investimento da Amazônia - MI
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15) e outros
Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Toscano Fragoso (OAB/PA 1.780); Ayrton Carneiro de Almeida (OAB/5.091).

TC-016.200/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - Mec
Interessado: Mauro José Rocha do Nascimento (848.834.307-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.245/2010-5
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Admissão
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR
Interessados: Marlene Alves de Albuquerque (183.219.841-34); Orlivan Matos de Souza (531.875.391-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.250/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec
Interessados: Jansen Almeida Diniz (026.223.904-32); Yuri Almeida Lacerda (000.236.723-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.803/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessados: Adilson Silveira Coelho (678.836.726-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.811/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - Mec
Interessado: João Antônio da Costa Fausto (053.775.294-30)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.815/2010-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus São João Evangelista) - Mec
Interessado: Fabiano Alves Falcão (926.261.306-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-016.819/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal Goiano (Campus Rio Verde) - Mec
Interessados: Lídia Nunes de Avila (706.358.971-72); Mirela Lima Carvalho (831.531.441-68); Rúbia Cristina Arantes Marques (714.132.001-68); Willian Marques Pires (011.060.811-96)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.833/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessados: Adauto Gomes Barbosa (854.564.384-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.834/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica do Piauí - Mec
Interessados: Adriana da Rocha Carvalho (687.102.913-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.361/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT
Responsável: Sebastião Antônio da Costa (325.871.551-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.526/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Interessado: Roberta Forzza Prucoli (027.647.377-93)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.532/2005-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Cristinápolis - SE
Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.057/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Mirassol - SP
Responsável: José Ricci Júnior (025.659.348-58)
Advogado constituído nos autos: Clayton dos Santos Queiroz - Procurador Jurídico Municipal (OAB/SP 252.350)

TC-018.082/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional SP
Interessado: Attivitá Comércio e Serviços Ltda. - EPP (CNPJ 53.067.369/0001-88)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.422/2009-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2008
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Responsáveis: Manoel Rafael de Arruda Neto, (CPF 039.609.084-23) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.605/2010-9
Natureza: Monitoramento
Unidade: Superintendência Regional do Incra/SR-28/DFE
Responsável: João Batista Ferreira dos Santos (045.054.412-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.731/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação
Interessados: Ana Patrícia Nogueira (714.160.801-04) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.253/2007-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome
Recorrente: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68)
Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (143.482.251-68); Teodoro Ribeiro de Araújo (042.979.541-68)
Advogado constituído nos autos: Gesualdo Antonio Pinto (OAB/GO 20.530), João Maria Sobral de Carvalho (OAB/GO 19.394)

TC-019.261/2010-1
Natureza: Representação
Unidade: Governo do Estado do Acre
Responsável: José Andrias Sarquis (015.306.582-68)
Interessado: Engenhacre Ltda (07.356.833/0001-39)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.344/2007-3
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2006
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME
Responsáveis: Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.463/2010-3
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Araguari - MG
Interessado: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.299/2008-7
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos - RN
Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.692/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Colégio Pedro II - Mec
Interessado: Nadyr de Almeida (274.422.687-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.906/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Aureluzia Freitas de Oliveira (012.261.286-88) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.309/2007-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: André Vidigal Cavalcanti de Lacerda (679.361.648-04) e outros
Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444), José Eduardo Nogueira (OAB/ 7659), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61066), Pierpaolo Bottini (OAB/SP163.657), Igor Tamasauskas (OAB/SP 173.163), Alexandre Pontieri (OAB/SP 191.828), Mateus Carvalho Branco Silva (OAB/DF 27.015), Maisa Lacerda de Azevedo (OAB/DF 8681-E).

TC-021.504/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - Mapa
Interessados: Elielson Coelho Noleto (733.495.501-34); Getúlio da Costa Macedo (195.626.911-87); Paulo Lucio Coelho Noleto (463.584.711-04); Raimunda Coelho Noleto (478.957.721-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.694/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Mec
Interessados: Eliel de Oliveira (303.632.763-00); Nélio Scrivener Furtado (158.636.543-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.707/2010-3
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (Campus Iguatu) - Mec
Interessada: Maria Maiza Barros (685.761.963-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.710/2010-4
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Mec
Interessados: Gabriela de Almeida Cassa (095.882.357-07) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.732/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Ana Paula Araújo Gouveia (024.910.711-26) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.837/2008-1
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobras - MME
Responsáveis: Antonio Marcos Renno de Azevedo (595.724.858-49) e outros
Advogado constituído nos autos: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB-RO 1571)

TC-022.103/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Mec
Interessado: Sandra Maria Lima de Almeida (030.697.102-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.356/2009-2
Natureza: Representação
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.684/2008-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2007
Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - MME
Responsáveis: Agamenon Sergio Lucas Dantas (530.019.238-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.693/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Interessado: Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte-ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.976/2010-8
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
Interessado: Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.006/2010-2
Natureza: Representação
Unidade: Ministério da Educação
Responsável: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso
Interessado: Milanflex Indústria Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.041/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Amaraji - PE
Responsável: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72)
Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza (OAB/PE 9.128)

TC-023.049/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Barreiros - PE
Responsáveis: João Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.068/2009-1
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Responsáveis: Aline Naked Chalita Falquer (007.287.517-80) e outros
Interessado: RBF Periféricos Ltda. (08.619.872/0001-44)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.173/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessado: Mary Rose de Matos Machado (054.054.162-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.174/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC
Interessado: Leonidas Castilho (381.297.447-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.248/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde - PE
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.251/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Recife.
Representante: Pronet Produtos e Serviços de Informática Ltda.(40.849.143/0001-97).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-023.778/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessados: Agenor Lourenço de Lima (024.361.834-49) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.779/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Mec
Interessado: Jorge Batista Santos (003.587.384-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.803/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (Campus Cáceres) - Mec
Interessado: Salmo Cesar da Silva (805.260.201-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.829/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessado: Geraldo Marcelino da Silva (007.285.786-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.948/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Campus Colatina) - Mec
Interessados: Adriano Martins Pereira (096.237.257-95) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.956/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Ministério da Integração Nacional
Interessados: Aline Aparecida de Souza (001.378.531-14) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.993/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessado: Pedro Paulo Lara de Moura (006.483.886-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.998/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Colégio Pedro II - Mec
Interessado: Ida Fátima Garritano Monteiro Guimarães (277.541.387-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.003/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec
Interessados: José Ferreira Correa (029.046.751-91); Maria da Graça Gomes Henrique (038.097.901-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.007/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Arquivo Nacional - PR
Interessado: Flavia Roncarati Gomes (507.381.947-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.027/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Campus Colatina) - Mec
Interessado: José Amauri Molino (493.931.977-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.032/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Mec
Interessados: José Lins de Oliveira (129.472.294-87); Maria Ceci Rêgo Martins (210.915.444-68); Ângela Maria Duarte Coelho da Paz (140.466.014-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.033/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessados: Maria Maíra da Silveira Nobre (041.325.132-20); Rosa Maria Correia (074.510.162-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.034/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Mec
Interessado: Carlos Roberto Alves dos Santos (343.409.807-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.036/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus de Ouro Preto) - Mec
Interessado: Ernesto Teotonio dos Santos (089.428.546-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.037/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Mec
Interessado: Nivaldo Tavares da Silva (048.898.194-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.040/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Mec
Interessado: Dorilde Raizer Heller (486.415.709-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.041/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Mec
Interessado: Edson Orlando Tavares Goeldner (007.831.619-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.042/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Interessados: Celso Eduardo Pascholati (357.321.728-15); Eduardo Ryozi Ueki (668.429.728-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.148/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Interessado: Nilder Nister Alves Reis (355.594.206-97)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.155/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (Campus Rio Pomba)
Interessado: André Anibal Brandt (641.713.290-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.167/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessado: Cecília Helena Glanzner (905.383.820-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.386/2010-7
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda (05.040.156/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: Felipe Borba Britto Passos (OAB/PE 16.434), Ana Paula Borges de Oliveira (OAB/PE 16.975)

TC-025.426/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmópolis/MG
Responsáveis: Arivaldo de Almeida Costa (141.609.435-00); GN Engenharia e Construções Ltda. (66.264.979/0001-13)
Recorrente: GN Engenharia e Construções Ltda. (66.264.979/0001-13)
Advogado constituído nos autos: Valdenor Soares de Figueiredo (OAB/MG 44.740)

TC-025.709/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (Campus Rio Pomba)
Interessados: Aparecida Araujo Pena (914.999.416-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.987/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria Executiva - MEC
Interessado: World Tech Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.243/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Mec
Interessado: Nelson Gomes de Sant'ana Silva Junior (045.231.197-75)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.256/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (Campus Uberaba)
Interessados: Carla Augusta Sousa Gondim (036.799.486-03); Christiano Nogueira Maluf de Vasconcellos Chaves (661.519.456-20); Cristiane Corrêa Resende (755.964.906-87); Eduardo Soares Rodrigues (797.649.757-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.257/2010-6
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete - Mec
Interessados: Alcionir Pazatto de Almeida (696.987.590-34) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.258/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Campus São Luís Maracanã)- Mec
Interessados: Carmozene Maria Silva Santos (025.546.387-13); Paulo Medeiros dos Santos (835.626.214-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.259/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (Campus Sousa) - Mec
Interessados: Maria Aparecida da Silva (505.176.191-72); Tibério Ricardo de Carvalho Silveira (022.873.184-45)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.260/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - Mec
Interessado: Jucilene Firmo dos Santos (878.062.742-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.264/2010-2
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Mec
Interessados: Adriana Carla de Oliveira Lopes (032.913.924-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.265/2010-9
Natureza: Admissão
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - Mec
Interessados: Custódio Gastão da Silva Júnior (689.848.801-59); Dario Perna (411.464.841-00); Mário Anderson de Oliveira (897.715.671-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.266/2010-5
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Mec
Interessados: Alex Edmo Silva de Lima (951.898.663-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.267/2010-1
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Interessados: André Luiz Favareto (166.299.568-77) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.280/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Mec
Interessados: Ana Maria Righi (234.664.990-20) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.341/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Controladoria-geral da União - PR
Interessado: Lucia Wanda Bezerra (418.052.597-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.378/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessados: Maria Helena Marcondes Coelho (530.188.428-04); Suely Sarkis Antonio Carneiro (243.972.961-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-026.387/2010-7
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Mec
Interessado: Regina Donizete Pereira (272.957.616-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.429/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Mec
Interessado: Thiago Franco Correa do Nascimento (030.108.973-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.501/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Mec
Interessado: Valdyr Andrade Senna (006.665.135-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.510/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessados: Emanuel Lopes Loureiro (142.982.954-00); Jose Lopes Duarte (058.353.054-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.516/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - Mec
Interessado: João Agnaldo da Costa Muniz (056.098.791-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.571/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR
Interessado: Ângela Maria Pinheiro Machado (116.269.761-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.604/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessados: Francisco Lourenço de Sousa (092.491.504-82) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.612/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Ouro Preto - Mec
Interessado: Antônio dos Reis (018.107.316-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.613/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Interessado: Antonio Bernardo de Moura (022.744.774-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.682/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR
Interessado: Edvaldo de Oliveira Dutra (359.652.238-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.998/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR / Unidade Regional de Atendimento em São Paulo
Representante: STS Segurança e Vigilância Ltda. (08.736.430/0001-88)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.078/2010-8
Natureza: Representação
Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos-SE/MEC; Ministério da Educação
Representante: Riva Comércio de Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.092/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.174/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Advocacia-geral da União - PR
Interessado: Joana Darc Santos (106.679.032-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.182/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessado: Terezinha Rodrigues Pereira (015.729.893-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.185/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Mec
Interessado: Hamilton Lessa Lôbo (005.860.564-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.245/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Interessado: Francisca Xavier de Carvalho (692.863.373-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.260/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia de Alagoas - Mec
Interessado: Itamar Rodrigues de Barros (133.387.574-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.480/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (Campus Bambuí) - Mec
Interessados: Alisson Marques da Silva (028.636.156-61) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.558/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Iúna - ES
Responsável: Lino Garcia (097.024.747-87)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.531/2010-8
Natureza: Admissão
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - Mec
Interessados: Alex Sander Miranda Lobo (025.567.006-02) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.535/2010-3
Natureza; Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - Mec
Interessados: José Herculano Filho (738.960.394-15); Valéria Matos Leitão de Medeiros (885.173.224-87); Vilma Sousa Ismael da Costa (444.446.993-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.536/2010-0
Natureza: Admissão
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessados: Alessandra Mendes Pacheco (024.432.244-90) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.545/2009-7
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
Interessado: TCU-Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.801/2009-9
Natureza: Representação
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES / MEC
Responsável: Jorge Almeida Guimarães (048.563.847-91)
Interessado: DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.- EPP (37.148.798/0001-23).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.581/2009-8
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/CE- MDS
Responsável: Serviço Social da Indústria (33.641.357/0083-07)
Interessado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.692/2010-5
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Interessado: LGL Serviços de Engenharia Ltda (04.582.787/0001-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-375.401/1986-5
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Estrada de Ferro Central do Brasil (extinta).
Interessado: Otaiza Elena Francisco (627.203.336-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-002.850/2009-9
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Luiz Carlos de Menezes Póvoa (050.353.171-53)
Entidade: Prefeitura do Município de Pedra Preta - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.732/2004-7
Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2003
Responsáveis: Arneide Bandeira Cemin (551.352.267-53); Eliete Alves de Avelar (090.122.222-49); Ene Glória da Silveira (059.480.023-49); Francisca Valésia Ferreira da Silva (377.491.023-53); Francisco Lima de Siqueira Júnior (192.040.602-63); Ivanda Soares da Silva (060.800.902-44); Jose Eduardo Martins de Barros Melo (284.309.564-68); Jose Pereira Ramos (507.507.719-68); José Januário de Oliveira Amaral (162.949.042-34); Osmar Siena (324.188.929-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.315/2010-8
Natureza: Pensão civil
Interessado: Wendrel do Evangelho Castro (CPF 028.727.400-40)
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.662/2009-2
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Promotoria de Justiça de Lucas do Rio Verde
Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento Rio Verde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.059/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo (043.101.797-20); e outros
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.549/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alda Maria de Oliveira (055.318.611-68); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.109/2009-1
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2008
Responsáveis: Augusto Cesar Elihimas de Carvalho (095.835.054-04); João Paulo Baccara Araújo (097.966.816-68); Luiz de Melo Amorim Filho (173.039.664-04); Roberto Francisco Vianna (204.581.506-49)
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia -Hemobrás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.976/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cleber Andrade de Oliveira (481.786.407-91); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.191/2004-3
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Sylvio de Carvalho Filho (089.175.902-68)
Entidade: Conselho Regional de Economia - Corecon/PA
Advogado constituído nos autos: Ivone Souza Lima (OAB/PA 9524)

TC-019.599/2010-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Antenor da Silveira Espírito Santo (059.624.631-53); e outros
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-020.296/2007-7
Apensos: 007.182/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Prestação de contas.
Exercício: 2006
Responsáveis: Aino Victor Avila Jacques (062.514.200-49); Ana Carolina Issler Ferreira Kessler (296.471.420-72); André Augusto Margarin (820.141.910-34); Angela Maria Nunes Maas (207.082.380-68); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Celso Medina Fagundes (167.132.730-68); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Eduardo Jose Costa Pereira Duval (288.668.430-91); Elio Silva Cunha (174.415.600-04); Eugenio Sousa Nunes (301.532.470-53); Fabio Marques da Fonseca (499.036.240-34); Farid Butros Iunan Nader (066.788.660-53); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Gustavo Kratz Gazalle (648.575.060-68); Hugo Roberto Kaastrup Stephan (242.533.830-68); Isair Ferreira Santos (202.443.040-68); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Laura Maria Pereira Matias (511.414.770-68); Lucas Aguilar Sette (815.872.100-10); Luiz Augusto Facchini (254.345.940-53); Maria Leonor Nunes Ferreira Bastos (215.658.640-34); Mauro Joubert Goulart Cunha (259.310.750-20); Mauro Roberto Bom (372.531.310-53); Neli Scherdien Cruz (446.553.800-63); Renato Luiz Mello Varoto (054.047.200-00); Rita de Cassia Fraga Dame (472.812.600-59); Sergio Luiz dos Santos Nascimento (024.743.147-84); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vania Farias Ferreira (403.751.290-49); Virginia Maria Fetter Gomes (288.749.860-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.054/2010-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Amara Olivia de Oliveira (372.429.037-34); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Sáude no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.170/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juraci Serpa Justino (246.451.509-44)
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.489/2010-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - MPU
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.734/2010-8
Natureza: Representação
Representante: Coordenador-Geral de Operacionalização do Fundeb - FNDE
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.122/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Helena Alves Cardoso (086.063.901-00)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.137/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lucia Shikanai (930.183.808-78)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.573/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luis Loro Milan (178.424.509-78); e outros
Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.589/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Porfirio Fontenele de Carvalho (070.044.862-49); e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.782/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abidalicio Feliciano Nogueira (859.538.308-15); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.695/2010-0
Natureza: Representação
Representante: 8ª Secretaria de Controle Externo do TCU
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.389/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Fernanda Coutinho Castro Sa (096.137.797-60); e outros
Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.478/2010-2
Natureza: Pensão civil
Interessado: Ivanilda Leobaldo da Costa Barros (846.804.234-04)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.667/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almira Fernandes Assis (498.022.321-49); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.670/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Laska Domingues (232.912.069-91); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.675/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joscelina Sebastião (893.892.558-72); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.754/2010-0
Natureza: Representação
Representante: TRGroup Tecnologias de Informação Ltda (Tempo Real)
Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.227/2010-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alan Carlos de Souza Nobre (770.242.303-04); e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.250/2010-5
Natureza: Pensão civil
Interessado: Maria Moraes da Silva (724.079.303-63)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-475.100/1995-6
Apensos: 008.651/1996-5 (ACOMPANHAMENTO); 015.490/1995-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 013.039/1995-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 925.357/1998-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); 475.067/1995-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.660/2007-3 (SOLICITAÇÃO); 017.029/1994-5 (ATOS DE ADMISSÃO); 014.135/1996-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Arnosa - Agência de Viagens Ltda.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB - JT
Advogados constituídos nos autos: Marcos Antônio Chaves Neto (OAB/PB 5.729), Humberto Malheiros Gouvêa (OAB/PB 5.839)

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-009.895/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marilia Santos de Azevedo (114.920.231-91); Mario Sergio da Silva Martins (039.599.881-68); Pedro Vieira Cardoso (146.396.531-15); Pilar Montes Reis (532.274.097-04); Rubens Cesar Lanius (059.557.779-20); Rui Mariano (022.060.481-91)
Unidade: Senado Federal - Sf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.057/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José de Alvarenga (008.614.481-20)
Unidade: Senado Federal - Sf
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.444/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Walter de Oliveira Machado (003.612.085-53); Enedina do Vale (247.982.825-53); Luis Paulo Borba Ramos Silva (048.783.615-49); Luiz Carlos Barbosa da Silva (143.533.345-49); Manoel Soares Pereira (019.281.635-72); Maria Antonia de Jesus Souza (193.089.495-34); Paulo Ricardo Guimaraes (178.783.735-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Na Bahia - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.448/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adão José da Costa (025.841.743-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Piauí - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.872/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adiel Lopes dos Santos (824.860.006-82); Adriana Soares Pamplona (005.164.921-79); Alessandro Gil da Conceiçao Jochem (030.090.297-21); Ana Karina de Macedo Tito Vieira (970.961.300-63); Anacarla Nery de Assis Rodrigues (710.564.591-15); Andre Said de Lavor (832.289.501-15); Anna Carolline Siqueira Campos Santos (000.828.861-56); Bruno Bitencourt de Amorim (666.453.601-34); Camila Alves Flores (983.958.071-04); Carolina Milhomem de Assis (023.272.294-30); Carolina Pompeu de Sousa Campos (700.981.581-04); Clarice Nader Pereira Lino (998.385.401-53); Clelia Dayana Godinho Silva (973.175.781-34); Corina Castro e Silva Braga de Oliveira (939.139.157-53); Cristiane da Silva Santos Villela (023.342.579-90); Cristina Carneiro Ferreira de Queiroz (049.956.236-47); Daniel Pierre e Silva (712.486.841-68); Daniel de Castro Borba (846.499.331-53); Daniela Pereira Teixeira (000.043.531-70); Daniele Barreto Cortes (018.933.987-06); Daniella Cronemberger Mendes Pereira (844.588.011-04); Danilo Borges da Cunha (784.238.055-49); Dayse Christine Pinheiro Montenegro (700.933.851-53); Ellen Lisboa de Carvalho (723.977.301-97); Eva Cristina da Silva (063.481.534-28); Felipe de Oliveira Macedo (006.653.961-71); Fernando Jose Gonçalves (044.578.516-04); Filipe Ferreira Barbosa (012.414.731-37); Flavia Tavares Correia (688.372.751-53); Flavio Araujo Gomes (754.663.683-34); Flavio Luiz Vani (674.344.870-20); Florisvaldo Gomes Lima (777.768.441-87); Gilka de Carvalho Almeida (645.276.464-00); Greiciane de Assis Cabral (053.349.306-47); Guilherme Ferreira Soares de Lima (989.426.891-91); Isabel Machado Hecht (923.111.211-20); Izabela Rebelo Miquelino Tomé (696.857.200-10); Janaina Clemente Roque (929.776.931-49); Juliana Baldoni Figueiredo (010.503.471-10); Juliana Fabro Luciano Couto (045.450.124-26); Juliana Nunes David de Almeida (787.669.741-00); Juliana Rosalia Guarese Gonçalves (586.348.439-04); Kassius Sebastiam Martins Guimaraes (821.284.721-72)
Unidade: Câmara dos Deputados - Cd
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.255/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Eustaquio Miguel (119.499.616-72); Bongy Meira (069.388.096-15); Carlos Homem de Faria (167.906.186-00); Carlos Homem de Faria (167.906.186-00); Eunicio Mattioli (025.637.896-72); Geraldo Pereira da Costa (016.047.406-04); Gicelda Conceicao Santos Braz (176.254.836-49); Gilberto Ferreira Borges (159.869.696-34); Joao Henrique Ferreira (128.521.636-91); Neuza Gomes da Silva Santos (379.580.037-49); Olinto Vilela (073.761.116-20); Tomaz de Aquino Porfirio (002.877.331-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.262/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliseu Goncalves Elias Junior (057.577.208-59)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em São Paulo - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.147/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Beatriz Furtado Pereira (034.762.297-69)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.172/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Torquato da Silva (416.281.011-72)
Unidade: Senado Federal - SF
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.540/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rivaldo Caffagni (327.778.848-20); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.613/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Elisa da Silva (629.688.312-91)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.887/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Helena de Mendonça (038.643.096-97); Marcelo Frederico Gonçalves (997.847.261-49); Nadia Pales Machado (936.828.751-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Goiás - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.347/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Gloria da Silva (165.435.135-00)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.358/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Expedito Cordeiro Veloso (027.840.684-04)
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.365/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clarinda Virtude Procopio (098.389.101-04); Jose Luiz Dias (123.480.406-97); Mauricio Andrade Diniz (100.584.516-68)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.368/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Ribeiro (022.674.382-91); Dorvandi Gomes da Costa (040.961.182-49); Francisco de Assis Santos (075.358.132-91); José das Graças Cartilho (034.585.802-63)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.388/2010-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alfeu de Souza Cardoso (594.194.907-34)
Unidade: Companhia Docas do Pará - MT
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.572/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Fonseca do Nascimento (198.171.937-72); Epifanio Marcelino de Oliveira (012.236.904-15); Jose de Ribamar Pereira Cantanhede (129.330.907-91); Paulo Thadeu Vieira da Rocha (025.338.474-53); Severino Antero da Silva (029.522.974-87); Wanderley Fleury Guimarães Ribeiro (006.017.215-00)
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.577/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rozangela Romancini (144.128.021-91); Sônia de Fátima Ferreira (238.574.391-49); Terezinha Evangelista da Costa (066.666.551-68); Vera de São Paulo (000.040.221-49); Yone de Abreu (012.271.491-15)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.635/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Candida de Medeiros Mariz (220.570.727-20); Celso Dantas (076.055.601-68); Eunice Ribeiro de Albuquerque (288.523.467-91); Fernando Estevam Dantas (001.599.481-34); Heloisa Guiomar dos Santos (003.141.451-68); Heloisa Guiomar dos Santos (003.141.451-68); Joaquim Aires Cirqueira (084.629.921-68); Joaquim Serafim de Sousa (008.382.501-06); José Paiva de Lima (001.518.821-34); José de Ribamar Duarte Mourão (029.431.661-20); João Manoel Rocha de Matos (006.107.807-78); Loroísio Ferreira de Paulo (042.394.821-00); Luiz Carlos Vieira da Fonseca (003.034.107-87); Luiz Fernando de Sá Mendes Vianna (000.128.581-53); Luiz José Guidacci (010.480.239-15); Luiz José Guidacci (010.480.239-15); Magda Janete Marques (119.337.041-87); Manoel Bernardino dos Santos (009.246.101-82); Maria Neusa de Castro (215.553.548-15); Marlene Lemos (128.618.471-15); Mary de Faria Albuquerque (001.833.501-20); Osmario Brandão Telles Filho (042.203.407-00); Paulo Artur Alves (059.643.851-68); Valdo Pereira dos Santos (296.231.461-91)
Unidade: Senado Federal - SF
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.162/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Borges de Oliveira (111.276.514-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Alagoas - Mapa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-001.307/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Francisco Alves Silva (024.494.556-04)
Entidade: Prefeitura Municipal de Almenara - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.573/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dênio Marcos Simões (434.384.666-00); Minas Construção Saneamento Básico e Serviços Ltda. (25.229.311/0001-58); Prefeitura Municipal de São Romão - MG (24.891.418/0001-02)
Entidade: Município de São Romão - MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: Dante Geraldo Simões (OAB/MG 66.191).

TC-007.596/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União (CGU)
Entidade: Município de Montalvânia/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.608/2007-2
Natureza: Aposentadotia
Interessado: Luiz Armando de Medeiros Frias (033.734.107-97)
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.475/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lyrio de Azevedo (027.912.931-91)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.767/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jairo Carvalho de Oliveira (120.312.165-20)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.371/2008-7
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.352/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gualter Pereira Monteiro (044.162.446-49)
Entidade: Prefeitura Municipal de Congonhas/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.540/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Rosa da Silva (384.966.747-20) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.450/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: Advocacia Geral da União - AGU/PSU/URA/MG
Unidade: Município de Passos/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.723/2007-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada -
Exercício: 2006
Responsáveis: Jeruzia Luz Santos (107.510.415-72); Jucileno Santos da Silva (144.168.835-87); Marcelo David Ribeiro de Amorim (345.875.005-34); Maria Yury Travassos Ichihara (284.027.235-00); Rachel Mendes de Carvalho Lima (220.105.565-34); Raimundo Santos (123.719.635-34); Sônia Maria Silva Lima (413.835.405-00); Weliton Luiz Maia das Virgens (135.802.055-87)
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia (Core/Funasa/BA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.421/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Magno de Souza (958.156.786-00) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.430/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Itamar Batista de Gouveia (047.177.706-41) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.446/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Rinalda Araujo Santos (998.544.576-72) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-021.448/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saulo Assis das Merces (082.703.086-09) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.450/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Victor Cesar Silva Vasques (096.575.656-42) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.881/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rita Garcia do Nascimento (727.875.973-00)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.161/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lazaro Soares de Sousa (136.356.111-15)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.163/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Machado de Matos (063.515.493-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.483/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ruth Amado Mendonca (586.325.576-53)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.560/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osni Pereira de Miranda (030.136.779-53); Roberto Moreira Amorim (006.651.859-87); Rosamaria Souto Alonso (290.145.069-53); Vera Lucia da Silva Santos (344.912.369-68)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SC - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.568/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lima (000.923.715-15) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.827/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Themer Jorge Musse (229.187.287-72)
Órgão: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.750/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Coordenação-Geral de Operacionalização da FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação da Diretoria Financeira do FNDE
Entidade: Município de Oeiras do Pará/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.250/2010-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Nogueira Nazar (042.805.727-63) e outros
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.327/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ubajara Silveira Roriz (383.510.807-72)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.330/2010-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Henrique da Silva (071.233.606-05)
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - Dr/mg
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.352/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miguel Lindoso (038.010.123-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.364/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldemir Darci da Silva (042.912.552-68); Alice Campos da Silva (078.330.592-34); Vera Núbia de Paula Machado Ribeiro (077.600.782-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.390/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Adriana Monteiro de Lima (725.271.291-53); Marcio Renan Vinicius Espinola Marques (014.772.157-19); Mariana Caetano da Silva Souza Schwindt (689.967.131-04); Mariana Marques Sangenito (003.362.487-92); Marisa Barbosa (014.510.108-85); Miguel Costa Ramirez (696.805.821-91)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.415/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arley de Almeida Silva (017.689.035-14) e outros
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.427/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorgivan Pereira Barros (734.571.671-68) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.434/2010-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Joaldo da Silva Lopes (033.029.553-59)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.436/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nair Lemos Linhares (587.121.357-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/RJ - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.445/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna Kércia Costa de Lima (058.376.794-05) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PB - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.500/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Tertuliano Jose Santana (054.571.811-20)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/TO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.507/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria do Socorro Souza de Araujo (316.707.172-91)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.511/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odilon Rodrigues dos Prazeres (081.434.982-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.529/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iêda de Souza Oliveira (206.895.352-87)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AM MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.588/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Josefa Rodrigues da Silva (477.110.276-72)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.590/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio José Ribeiro Filho (004.400.353-68) e outros
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.608/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luis Fernando Gomes Lamounier (239.147.001-06)
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.609/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Afonso Paz Gil (036.273.813-00); Sebastião Alves Ferreira (035.910.343-04); Sebastião Alves Ferreira (035.910.343-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.629/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedito Viana Rodrigues (148.549.375-72); José da Silva (332.393.125-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.668/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Prudente Feliz de Almeida (266.649.178-15)
Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.155/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Eunice Martins Duarte (280.668.806-00); Zélia Maria Librelon da Cruz (232.984.806-49)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.256/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel de Jesus Santana Silva (078.421.123-04)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-027.258/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucio Gomes de Oliveira (068.575.665-34)
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/SE - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.118/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-008.802/2009-9
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessada: Ivane Oliveira dos Anjos (CPF 760.780.941-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.826/2009-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Superintendência Estadual no Estado do Acre - Ibama/AC - MMA e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.089/2010-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE
Interessadas: Antonia Osmarina Amarilo de Sousa (CPF 698.773.353-87); e Lucielma Rodrigues de Medeiros (CPF 630.439.983-91), Vereadoras do Município de São Benedito - CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.475/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA
Interessados: Alexandre da Silva Santos (CPF 469.890.137-53); Almerinda Nunes de Oliveria (CPF 531.115.327-04); Ana Claudia de Andrade Medeiros (CPF 099.205.857-00); Carmem Maria Machado da Silveira (CPF 064.598.110-91); Celia de Jesus Nascimento Cutrim de Araújo (CPF 146.650.343-20); Clemente Olintho Tavora Arruda (CPF 013.263.923-87); Clorinda Cortez Nogueira (CPF 000.826.334-52); Dalvalina da Silva Ribeiro Ramos (CPF 019.270.939-96); Denize Dalcanle Martinelli (CPF 846.652.549-15); Ercilia Anna Medeiros (CPF 864.990.257-04); Fatima Maria de Andrade Medeiros (CPF 134.877.067-84); Flora Borges Pinheiro (CPF 135.217.467-71); Floreny Avila Ribeiro (CPF 284.779.950-87); Hercilia Gomes (CPF 730.920.707-63); Huan Pacheco Luz (CPF 072.615.419-90); Iaci da Graça de Carvalho Diniz (CPF 004.248.413-80); Karin Renata Haggnmacher Fischer (CPF 311.385.009-68); Kelly Cristina Alves Costa (CPF 001.790.682-29); Luana Guimarães Theodoro de Carvalho (CPF 116.014.417-62); Lucelena do Valle (CPF 507.529.367-00); Magali Machado dos Santos (CPF 528.595.337-53); Manoel Carlos Pinheiro (CPF 055.338.564-04); Maria Alves Pinto (CPF 078.384.017-98); Maria Angela Pacheco Luz (CPF 888.234.589-00); Maria Corina Feitosa Moura (CPF 084.495.304-07); Maria Isabel de Brito (CPF 840.070.447-91); Maria Jose Pinto de Oliveira (CPF 247.957.203-04); Maria Madalena Carneiro (CPF 059.409.743-68); Maria Terezinha de Souza Chaves (CPF 055.710.652-49); Maria do Amparo Salles (CPF 077.353.477-66); Maria do Socorro Alves Costa (CPF 848.253.082-87); Marlene de Oliveira (CPF 398.880.709-59); Marlene de Souza (CPF 003.326.727-86); Mirilis Kramar Fischer (CPF 839.239.779-72); Nadir Barbosa Sixel (CPF 642.803.497-20); Oliria de Sousa Martins (CPF 084.701.380-49); Paulo Cesar de Andrade Medeiros (CPF 136.781.817-67); Rayssa de Souza Chaves (CPF 004.640.522-46); Rosa Maria Feitosa de Oliveira (CPF 396.239.984-49); e Valdivina Rosa dos Santos (CPF 077.460.241-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.453/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Jijoca de Jericoacoara - CE
Responsáveis: Araújo Marques Ferreira (CPF 313.868.813-68); Carmem Virgília Cunha de Azevedo (CPF 393.018.264-53); Cinor Construtora e Imobiliária Nordeste Ltda. (CNPJ 05.756.840/0001-00); EPB Projetos Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 07.023.889/0001-71); Francisco Carlos dos Santos Júnior (CPF 870.955.483-15); Freitas Construções Ltda. (CNPJ 08.348.667/0001-91); Gerardo Mota Arruda (CPF 873.035.583-49); José Carlos Brandão (CPF 805.501.003-00); Lindbergh Martins (CPF 718.429.773-34); Maria Irene do Nascimento (CPF 426.779.473-15); Mateus Lima Louzada (CPF 875.887.143-87); Raimundo Albuquerque de Souza (CPF 004.064.118-08); RPC Engenharia Ltda. (CNPJ 05.610.532/0001-64); e Sérgio Herrero Gimenez (CPF 066.735.891-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.746/2009-2
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine/MinC
Responsável: Manoel Rangel Neto (CPF 136.524.478-40); Nilson Rodrigues da Fonseca (CPF 297.052.231-49); Mario Diamante (CPF 003.641.457-30); Sergio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68)
Exercício: 2008
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.141/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE
Interessado: Amaury Nayde de Sá Pacheco (CPF 014.426.867-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.443/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Redenção - CE
Interessada: Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.946/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Interessada: Marli Pinheiro de Almeida (CPF 486.800.017-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.568/2010-7
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Comando do 6º Distrito Naval - CM/MD
Responsáveis: César Sidonio Daiha Moreira de Souza (CPF 313.561.927-34); e Edlander Santos (CPF 317.026.787-68)
Exercício: 2009
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.056/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Thiago Fagundes Goudard Correia (CPF 136.507.997-07); Thiago Ferreira Joaquim Carneiro (CPF 130.400.957-22); Thiago Francisco Vieira Souza (CPF 128.236.487-12); Thiago Gusmão de Barros (CPF 058.563.087-94); Thiago Henrique Corrêa Tavares da Silva (CPF 125.068.097-24); Thiago Henrique Torres Barcellos (CPF 139.594.577-23); Thiago Henrique Xavier Felismino (CPF 121.494.987-82); Thiago Lourenço Baptista Barros (CPF 127.047.057-47); Thiago Luiz Alves Toledo (CPF 087.348.506-86); Thiago Mariano Domingues (CPF 128.205.417-12); Thiago Marinho de Moura (CPF 061.269.174-80); Thiago Rodrigues Rocha (CPF 133.316.417-31); Thiago Rosa Simas (CPF 115.422.037-08); Thiago Sendim Moreno (CPF 136.525.767-30); Thiago Silva Martins (CPF 128.424.837-23); Thiago Vinicius Benevenuto Alves (CPF 124.432.927-46); Thiago da Silva Belarmino (CPF 122.710.117-10); Thiago da Silva Conceição (CPF 125.822.427-56); Thiago da Silva Monte (CPF 941.807.172-04); Thiago da Silva Ramos Valadão (CPF 134.123.397-92); Thiago de Aguiar Pereira (CPF 132.371.617-30); Thiago de Castro Lira Pinheiro (CPF 129.696.177-06); Thiago de Freitas Merel (CPF 127.726.437-60); Thiago de Lima Passos (CPF 142.452.917-45); Thiago de Oliveira Silva (CPF 135.229.807-43); Thiago dos Santos Vieira (CPF 046.691.973-55); Thomaz da Silva Moraes (CPF 131.934.717-71); Thyago Martins Fernandes (CPF 123.593.757-76); Tiago Brito da Silva (CPF 008.491.172-75); Tiago Francisco Beliene (CPF 140.026.727-78); Tiago Loureiro de Souza (CPF 126.170.507-69); Tiago Ramos Barros (CPF 139.027.377-60); Tiago Santana de Azevedo (CPF 142.552.467-26); Tiago Victória da Costa Maiandi (CPF 130.545.167-84); Tiago da Silva Diniz (CPF 141.689.317-22); Tiago de Oliveira Teixeira (CPF 125.393.247-62); Tiago de Sousa Vitalina (CPF 118.397.657-71); Tony Rodrigo Leite Rodrigues (CPF 117.245.037-40); Túlio Cezar de Sena Almeida (CPF 110.633.877-44); Uellington Silva dos Santos (CPF 122.186.487-41); Ueslei Silva Anisio Lira (CPF 116.050.987-52); Uillber Gonçalves de Andrade (CPF 133.274.767-13); Uilleon Vitor da Silva Rosa (CPF 023.268.641-66); Ulisses Rodegheri Cruz Santos (CPF 119.451.197-05); Uérick da Silva Souza (CPF 131.269.577-30); Vagner Emygdio Barboza (CPF 125.379.847-81); Vagner Ferreira Oliveira (CPF 031.057.995-32); Valdelino Alves de Almeida (CPF 051.527.903-00); Valdemar Barbosa Batista Junior (CPF 122.604.497-27); Valdemir do Nascimento Pinheiro (CPF 036.815.833-07); Valdir Batista Bento Junior (CPF 069.880.094-00); Valdir Mario da Silva Junior (CPF 095.985.424-08); Valmir Nunes da Silva (CPF 136.735.817-59); Valério Santana de Andrade (CPF 144.727.217-08); Vanderson dos Santos Oliveira (CPF 002.854.242-89); Vando Santos de Souza (CPF 038.880.973-63); Vanisson de Jesus Simplicio (CPF 041.389.795-81); Vicente Gonçalves da Silva Junior (CPF 137.472.277-40); Victor Bonifácio Oliveira Silva (CPF 114.081.246-70); Victor Emanuel Lima Simeão (CPF 049.059.503-09); Victor Hugo Piedade Nunes Souza (CPF 043.465.555-43); Victor Lenilson Correa Gatinho (CPF 993.780.432-91); Victor Oliveira de Pontes (CPF 138.291.527-60); Victor Pinheiro Brito Dias (CPF 118.478.057-95); Victor Rommel Salles de Almeida (CPF 145.774.327-22); Victor Santos Souza (CPF 031.369.295-51); Victor de Castro Gomes (CPF 141.952.857-20); Vinicius Branciforte Scrivener de Luna (CPF 138.230.807-84); Vinicius Camões Batista Souza (CPF 039.227.655-05); Vinicius Eduardo de Souza Martins (CPF 131.101.687-23); Vinicius Gomes Aguiar de Mello Alves (CPF 142.887.857-23); Vinicius Luiz dos Santos Freitas (CPF 128.416.677-58); Vinicius Machado dos Santos (CPF 141.095.527-37); Vinicius Pereira Santos (CPF 125.496.897-04); Vinicius Ripper Damas (CPF 134.935.837-10); Vinicius Silva Vilaça (CPF 142.716.627-71); Vinicius Wallace dos Santos (CPF 059.174.437-69); Vinicius de Reis Coutinho (CPF 099.474.686-58); Vinicius de Souza Garcia (CPF 127.325.457-08); Vinicius dos Santos Sanuto (CPF 131.136.637-76); Vinícius Monteiro de Souza (CPF 139.993.347-70); Vinícius da Silva Flores (CPF 127.739.227-78); Vinícius de Aguiar Pinto (CPF 137.934.827-74); Vinícius do Nascimento de Jesus (CPF 114.930.247-01); Vinícius do Prado Pereira (CPF 128.867.967-00); Vitor Andrade Gomes (CPF 124.674.987-43); Vitor Augusto Soares de Araújo (CPF 135.853.357-13); Vitor Hugo da Silva Tinouco (CPF 131.318.897-21); Vitor Lisbôa de Moraes Alves (CPF 137.223.337-76); Vitor Marques Azevedo (CPF 117.799.967-64); Vitor Pimenta Barbosa (CPF 103.853.016-42); Vitor Sampaio de Souza (CPF 140.901.137-25); Vitor de Santana de Andrade (CPF 132.454.587-97); Vladenir do Nascimento Pinheiro (CPF 025.568.423-18); Wagner Luís Brito Silva (CPF 105.786.086-77); Wagner Mendes Ramos (CPF 127.024.157-50); Wagner Rufino da Silva (CPF 085.480.934-12); Wagner da Penha Pereira (CPF 126.749.727-00); Wagner da Silva Ribeiro (CPF 133.508.277-80); e Walace de Assis Oliveira (CPF 140.170.867-64)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.293/2010-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Alan Cristiano Gonçalves (CPF 011.802.031-51); Ana Lúcia de Souza Almeida (CPF 538.686.171-91); Aroldo Almeida de Menezes (CPF 898.716.851-49); Carla Patricia de Queiroz Rangel (CPF 574.992.843-87); Cassia Maira Regis Dantas Pêgolo (CPF 001.536.771-12); Cinthia Farias Rodrigues Oliveira (CPF 806.773.981-15); Daniel Oliveira de Carvalho (CPF 010.449.571-58); Dênio Borges Ribeiro (CPF 002.969.071-46); Eduardo Jorge Queiroz Figueirôa (CPF 047.288.284-84); Eduardo Marques de Abreu (CPF 563.467.001-20); Emerson Marques Cotrim (CPF 606.815.271-53); Fabiano Mota Cardoso (CPF 007.629.421-85); Fernanda Moraes Moretti (CPF 004.996.141-19); Flavia Karina Santos Sousa (CPF 698.817.231-91); Florisvaldo Justino Machado Gonçalves (CPF 788.230.051-91); Fábio Henrique Nascimento Valença (CPF 907.725.981-34); Gabriela de Oliveira Costa (CPF 013.329.071-99); Gilmar Antonio Silva Filho (CPF 722.893.841-00); Gustavo Torrezan Nunes (CPF 027.950.166-80); Gustavo Valadares Falcão (CPF 726.520.121-34); Herbert Costa Lima (CPF 002.311.411-81); Izabela Fernanda Luz Alves (CPF 021.956.881-22); Janaina Amorim Justino (CPF 000.436.821-54); Jose Dias Correa Vaz de Lima (CPF 300.198.088-52); Joseane Mattos Escobar (CPF 866.796.511-15); Juliana Achkar Alberto Magalhães (CPF 691.934.601-04); Lauricio Monteiro Cruz (CPF 476.294.795-49); Letícia Mafra Fernandes (CPF 035.989.889-07); Lucio Rodrigues (CPF 002.467.701-98); Maiara Coutinho Carvalho (CPF 733.492.401-00); Pollianna de Melo Fernandes (CPF 704.060.571-68); Rafael Zanferdini Gondim (CPF 055.707.704-45); Renata de Azevedo e Silva Ferreira (CPF 860.401.381-49); Silvia Cristina Lins Ramos Frota (CPF 849.939.441-87); Tania Mara dos Santos Souza (CPF 000.666.041-09); Tobias Astoni Sena (CPF 092.880.966-80); e Yara Aparecida Evangelista de Souza Figueredo (CPF 027.440.346-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.380/2010-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Interessados: Elias Barreto Desiderio (CPF 393.088.637-53); Francisco Tércio da Rocha Bezerra (CPF 093.168.257-68); e Osmar Alves de Araújo (CPF 345.251.737-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.384/2010-8
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Noelito Duarte Carlos (CPF 309.929.237-00); Pedro Bezerra de Oliveira (CPF 037.572.262-91); Raimundo Santos Filho (CPF 456.905.617-20); Raimundo Stênio da Silva Garcia (CPF 315.699.867-20); Reginaldo Lima (CPF 080.237.004-72); Rivaldo Gomes de Araújo (CPF 351.042.107-82); Roberto Furtado da Silva (CPF 310.520.457-15); Roberto Gonzales (CPF 286.150.937-68); Roberto Henrique Pessôa (CPF 351.498.337-20); Rochael da Silva Rocha (CPF 338.553.667-72); Rogerio Muniz Borges (CPF 315.553.737-04); Ronaldo Simião de Souza (CPF 355.983.447-34); Ronaldo Soares de Santana (CPF 329.844.307-78); Roque Santos de Carvalho (CPF 403.042.487-20); Rui Brum Pereira (CPF 131.155.020-87); Sebastião Inacio da Silva (CPF 337.182.107-20); Severino Amaurí Ferreira (CPF 080.849.124-53); Sinval Costa Araujo (CPF 098.354.587-15); Ubiratam Lobato de Carvalho (CPF 316.778.437-72); Valdemar Pereira dos Santos (CPF 101.715.681-68); Valdemiro Jose Minella (CPF 299.819.487-72); Valmir Leandro Coutinho (CPF 309.739.537-72); Valmir Pereira da Silva (CPF 277.257.407-59); Valmir Silva Francisco (CPF 399.495.677-34); Vanderlei Leite (CPF 351.979.437-34); Vanderley Gimenez Rojas (CPF 156.916.591-20); Vicente Lamblet (CPF 224.832.847-87); Vidal Pelissari (CPF 312.559.147-34); Walter Ferreira Dornelas (CPF 090.290.794-87); Welington Santos (CPF 271.077.797-53); White Jackson Rodrigues Lima (CPF 337.179.237-49); Wilinghton Sales Souza (CPF 319.142.257-91); e Wilson Freire da Silva Filho (CPF 271.282.027-49)
Advogado constituído nos autos: não há

IMPRENSA NACIONAL

TC-026.454/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessado: Rubens Samuel Benzecry Neto (CPF 514.966.742-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.490/2010-2
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Cicero Avelino da Silva (CPF 068.047.807-87); Guilherme Eustorgio de Torres Bandeira (CPF 061.976.477-53); Joaquim Liberato de Oliveira (CPF 020.314.266-72); e Manoel Felix de Araujo Rego (CPF 054.307.697-03)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.513/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessada: Francisca Garcia de Andrade Nogueira (CPF 086.215.274-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.533/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessados: Gione Marisia Modesto Vieira (CPF 244.019.781-53); Idalice Ferreira Maia (CPF 099.241.241-20); Leni de Almeida Nunes (CPF 055.217.501-34); Maria Aparecida de Castro César (CPF 122.491.221-72); Maria Rita Miranda Rocha (CPF 143.564.571-53); Ronaldo Menna Barreto de Assumpção (CPF 098.011.541-87); e Vilma da Cruz Pereira (CPF 244.251.331-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.568/2010-1
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Aldiceia Santos da Silva (CPF 089.757.657-84); Aurora Costa de Lira (CPF 065.659.534-57); Esther Raymunda Barbosa (CPF 267.375.317-68); Libio Wecchio da Silva (CPF 046.817.460-53); Ligia Oliveira de Moura (CPF 377.290.397-53); Lêda Campos Ferreira (CPF 796.235.061-04); Maria de Lourdes Correia de Santana (CPF 073.712.577-23); Marinette Milese (CPF 563.519.337-49); Olegaria Francisca Ferreira Maciel (CPF 474.417.397-72); e Sueli da Silva Costa (CPF 714.901.407-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.607/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Alcides da Silva Almeida (CPF 741.316.647-04); Francisco Raymundo da Silva (CPF 074.134.597-87); e Roberto Guedes de Souza (CPF 297.268.407-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.225/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Interessados: Celia Regina Miranda Melo Cesar Salgado (CPF 023.496.258-50); Eduardo Trazzi Martins (CPF 117.718.408-70); Flavia Ataide França Teles (CPF 451.024.221-20); Gustavo Tavares da Costa (CPF 007.439.664-14); Marcia Cristina Peixoto (CPF 036.140.957-54); Tatiana de Rezende Rosa (CPF 647.285.521-87); e Vinicius Mendes Machado (CPF 728.708.506-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.240/2010-0
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adelma da Cunha Figueiroa (CPF 850.938.317-00); Adlinez Vieira da Silva (CPF 143.966.517-67); Alex Vieira da Silva (CPF 143.966.567-26); Carlos Vieira da Silva (CPF 143.966.557-54); Celia Lucia Leal de Almeida (CPF 607.974.017-68); Christiana Joppert Massena (CPF 712.691.187-49); Danilo Silva de Oliveira (CPF 117.701.907-83); Denisson Silva de Oliveira (CPF 117.738.277-66); Dilma Barbosa de Souza Aguiar (CPF 339.245.117-72); Erick Junior Vieira da Silva (CPF 143.966.547-82); Eunice Hartz Oliveira (CPF 448.977.580-68); Flavia Hartz Oliveira Pinto (CPF 014.502.007-02); Josiane Maciel dos Santos de Oliveira (CPF 898.576.904-91); Luana Figueirôa de Aquino (CPF 007.210.915-71); Luzinete Chagas Ferreira (CPF 787.935.217-15); Maria Alice Ceia de Barros Teixeira (CPF 901.415.807-63); Maria Borges Barbosa (CPF 496.776.087-20); Maria Lucia Alves dos Santos (CPF 625.460.587-20); Maria Maia da Silva (CPF 741.850.123-49); Maria do Socorro Oliveira Galvão (CPF 837.534.434-68); Mônica Hartz Oliveira Moitrel (CPF 814.529.187-91); Roselane Garcia da Silva Bonfim (CPF 770.887.357-68); Sabrina Vieira da Silva (CPF 143.966.437-48); Samanta Vieira da Silva (CPF 143.966.507-95); Samara Vieira da Silva (CPF 143.966.527-39); e Sonia Helena Guarita do Amaral (CPF 763.143.918-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.249/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Interessadas: Albertina Cunha e Cruz Arantes (CPF 003.145.361-91); e Benedita Maria da Conceição (CPF 185.964.873-87)
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe I - Recursos**

TC-013.396/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria (HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Interessado: Jeblin Antonio Abrãao (003.963.461-20).
Advogado constituído nos autos: Maria Isabel Silva Dias (OAB/GO 13.796).

**Interessado(s) na Sustentação Oral**
**Maria Isabel Silva Dias - OAB/GO 13.796**

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

**Classe I - Recursos**

TC-002.723/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM.
Embargante: Angelus Cruz Figueira (CPF 025.594.982-00), ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547) e Luciano Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819). José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF 2.977), José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118) e Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634).

TC-004.201/2005-8
Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Interessado: Meselemias do Nascimento Idalino
Advogado constituído nos autos: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3686)

TC-007.147/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Marilac/MG
Recorrente: Fernando Souto Alves (CPF nº 104.865.186-04)
Advogado constituído nos autos: Veridiana Gonçalves Pereira (OAB/MG nº 102.478)

TC-010.528/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Satubinha/MA
Recorrente: Antônio da Rocha Martins Neto (CPF nº 012.868.623-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.824/2006-2
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Justina Silva Ferreira (064.331.973-53), Pedro Damião Torres (100.350.523-68).
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904)

TC-014.312/2003-4
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA
Embargante: Osmar de Jesus da Costa Leal (CPF nº 133.543.703-78)
Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF nº 788)

TC-018.873/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE- JT
Interessado: Aluízio Leite Falcão (003.240.358-53)
Advogado constituído nos autos: Evandro de Paiva Barbosa (OAB/PE 15.859)

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-004.755/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC
Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF nº 308.464.712-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.044/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga/SP.
Responsáveis: Hospital São Geraldo de Nuporanga (53.213.682/0001-87); João Paulo Martins (204.724.478-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.231/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES
Responsáveis: Duto Engenharia Ltda. (27.557.792/0001-56); Luiz Carlos Cacá Gonçalves (394.882.177-15)
Advogados constituídos nos autos: Felipe Sardenberg Machado - OAB/ES 11.613 e Marcos Rogério Ferreira Patrício - OAB/ES 5.865

TC-012.907/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista - SP
Responsável: Moraci Carlos de Oliveira (021.012.138-69)
Advogado constituído nos autos: Luís Paulo Vieira - OAB/SP 175.918

TC-015.662/2009-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2008
Entidade: Serviço Social da Indústria - SESI/Conselho Nacional
Responsáveis: Jair Antônio Meneguelli (CPF nº 326.768.838-87), Calos Wilson Viana (CPF nº 332.496.877-15), Carlos Antônio Boaventura (CPF nº 099.009.771-49), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF nº 038.812.294-34), João Francisco Salomão (CPF nº 277.793.949-72), José Carlos Lyra de Andrade (CPF nº 038.849.024-15), Telma Lúcia de Azevedo Gurgel (CPF nº 182.229.272-72), Antônio Carlos da Silva (CPF nº 002.008.322-04), Jorge Lins Freire (CPF nº 002.817.005-91), Victor Fernando Olero Ventin (CPF nº 036.074.025-15), Roberto Proença de Macêdo (CPF nº 001.171.453-00), Antônio Rocha da Silva (CPF nº 144.330.101-97), Lucas Izoton Vieira (CPF nº 451.573.837-20), Paulo Afonso Ferreira (CPF nº 117.159.951-04), Francisco Sales de Alencar (CPF nº 028.520.712-15), Jorge Machado Mendes (CPF nº 000.601.273-68), Mauro Mendes Ferreira (CPF nº 304.362.301-00), Jandir José Milan (CPF nº 344.840.941-34), Sérgio Marcolino Longen (CPF nº 203.296.361-20), Robson Braga de Andrade (CPF nº 134.020.566-15), José Conrado Azevedo Santos (CPF nº 001.215.332-04), Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF nº 041.813.874-53), Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF nº 002.928.269-15), Jorge Wicks Côrte Real (CPF nº 070.380.894-04), Antônio José de Moraes Souza (CPF nº 001.654.253-34), Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira (CPF nº 008.564.287-87), Flávio José Cavalcanti de Azevedo (CPF nº 019.870.894-72), Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF nº 001.477.290-68), Euzébio André Guareschi (CPF nº 307.140.449-20), Rivaldo Fernandes Neves (CPF nº 025.780.852-34), Alcantaro Corrêa (CPF nº 003.791.239-91), Paulo Antônio Skaf (CPF nº 674.083.628-00), Eduardo Prado de Oliveira (CPF nº 016.045.895-15), Eduardo Machado Silva (CPF nº 521.102.657-87), Rogério Jorge de Aquino e Silva (CPF nº 408.010.046-91), Quintino Marques Severo (CPF nº 420.734.130-72), Dary Beck Filho (CPF nº 509.506.060-49), Laerte Teixeira da Costa (CPF nº 028.209.608-63) e Mário dos Santos Barbosa (CPF nº 580.267.468-72), Luiz Carlos Gomes Pedreira (CPF nº 043.097.408-63) e Artur Bueno de Camargo (CPF nº 772.913.448-91).
Advogado constituído nos autos: Ludmila de Carvalho Menezes (OAB/GO nº 16.057), Douglas Martins de Souza (OAB/SP nº 131.391)

TC-019.803/2003-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Tanque D'Arca/AL
Responsável: Mariza Tavares Valença Silva (CPF nº 208.420.824-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.747/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Água Boa/MT
Responsável: Selso Lopes de Carvalho (358.723.060-91)
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-024.745/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.
Responsáveis: Roberto França Auad (034.959.221-72), ex-prefeito, e Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (03.533.064/0001-46).
Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B); Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B); Paulo Rogério Lemos Melo de Menezes (OAB/MT 9.792).

TC-026.895/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes.
Responsável: Diana Cláudia Martinez Abraham (CPF 016.891.918-48)
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-001.937/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica- área militar
Interessados: Adeir Costa da Silva (016.114.577-93); Cleusa Alves de Godoy (823.124.941-91); Célia Regina dos Santos Stumpf (006.679.757-80); Dalva Maria Andrade (717.970.170-04); Elena Xavier dos Santos (044.373.597-20); Elias Guimarães Leite (083.311.467-00); Elza de Lourdes Rosa (647.086.917-34); Felismina da Conceição Freitas Soares (815.196.487-15); Gilcelia Abrantes Natario (387.297.927-20); Gilda Margarida Monteiro Rodrigues (940.496.960-53); Guiomar de Souto Melo (428.843.064-04); Ivone Magalhães Leite (007.563.837-14); Lindalva Camilo de Santana (961.896.064-15); Luiz Severino de Santana (197.345.144-15); Maria Edna de Sousa Silva (214.927.898-79); Maria José Ribeiro Cavalcanti (024.248.557-06); Maria Miraci Teles (511.956.077-68); Mario Darcy Cavalcanti (067.269.927-34); Miriam Rosa da Silva (096.057.837-46); Nadir Pontes Rodrigues (020.530.037-58); Nivaldina Evangelista Costa (275.554.348-57); Possidônio dos Santos (468.578.507-04); Raimunda Macedo de Moura (230.514.502-00); Rejane Rossi Corrêa (602.137.360-04); Rute Chaves da Silva (727.729.057-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.191/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessados: Jose Gregório do Nascimento (094.647.864-34); Leila Dias Oliveira (230.998.014-53); Luiza Rodriges da Silveira (028.240.604-25); Marcelo Henrique de Garcia de Maia (206.552.747-15); Maria das Merces Santos de Oliveira (271.823.804-63); Pedro Xavier (071.464.500-15); Severina Camilo do Nascimento (322.594.414-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.192/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Interessados: Ana Luisa de Entre Rios Chagas Filgueira (069.862.544-74); Ana Maria de Carvalho Motta (413.860.514-20); Gildete Leal de Sa Vieira (191.805.782-68); Kesia de Souza Chagas Fiçgueira (315.262.094-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.629/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Interessado: Inês de Lima (205.387.741-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.630/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC
Interessados: Genésio Gomes da Costa (065.895.531-49); Naida Canuto (077.604.852-04); Umbelina Simpliciano Barreto (241.029.621-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.111/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Controladoria -GERAL DA UNIÃO - PR
Interessados: Antonio Karl Roberto de Almeida Meyer Heeren (037.812.164-20); Jeany Azevedo Gomes (113.122.701-87); Luiz Francisco Monteiro de Barros Filho (007.694.526-04); Marcos Cesar Lopes da Rosa (347.612.417-72); Maria Aparecida Barbosa Orro (721.566.948-34); Maria da Salete da Silva Farias (413.233.867-34); Maria de Fatima Diniz Seixas (116.181.083-87); Vera Lucia Candido Rodrigues (115.872.883-20); Wagner Ferreira Frazao (774.179.501-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.388/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Interessado: Abrahão Rumchinsky (008.714.867-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.400/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Interessado: Maria Christina Moreira Barbosa Pires (289.672.911-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.714/2009-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Interessados: Arlene Cunha de Abreu (011.073.247-26); Bruno Pereira Xavier (098.563.697-11); Edda Galasso Alves da Fonseca (667.342.587-34); Engracia do Nascimento Ferreira (024.858.177-58); Fabiula Cardoso Barbosa (056.379.337-66); Ilmar de Faria Conde Perez (070.477.787-80); Janete Duvanel de Almeida (076.297.487-79); Lia Pinto Thome de Paula (099.756.167-04); Marilia Gomes de Souza (038.049.767-00); Odyléa Vita Pinto (126.771.177-97); Olivia Francisca Ferreira (882.344.017-34); Olivia Francisca Ferreira (882.344.017-34); Ondina Maria Pereira Xavier (074.093.517-80); Therezinha de Jesus Marques Kurtenbach (760.973.667-87); Vicente Silveira (025.307.407-04)
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

**Classe I - Recursos**

TC-014.511/2006-2
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Unidade: Universidade Federal do Amapá - Unifap.
Recorrentes: João Brazão da Silva Neto (CPF 000.915.451-34), ex-reitor, e Raimundo Gomes Barbosa (CPF 066.865.592-53), ex-pró-reitor de administração.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.636/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Sesi/RS.
Advogada constituída nos autos: Patrícia Cardoso Rosa (OAB/RS 53.619).

TC-015.945/2003-2
Apensos: TC 027.474/2006-4 e TC 021.401/2007-9.
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Orós - CE
Responsáveis: Construbrás Engenharia e Consultoria Ltda. (73.220.246/0001-42); José Gabriel Bezerra Filho (516.600.408-68).
Advogado constituído nos autos: Socorro Portela (OAB/CE 5.436).

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-013.416/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessados: Alduíno Antônio Sartori (CPF 007.902.570-68) e Arlindo Rosa Ramos (CPF 072.770.320-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.552/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: Adeir Massena da Silva (CPF 073.496.021-20); Adeivisson José Bastos (CPF 317.970.167-68); Adão Cabral Mansano (CPF 073.902.381-00); Alair Ferreira Paes (CPF 108.873.181-34); Aldo Souza (CPF 008.017.559-72); Alfredo Ferreguetti Filho (CPF 290.299.297-15); Alfredo da Silva Barros (CPF 392.117.208-00); Alver Pires Sathler (CPF 499.346.782-68); Amaury Alves (CPF 224.209.757-15); Ana Paula Pereira Arantes dos Santos (CPF 338.825.761-20); Anatolio Coelho (CPF 056.419.421-20); Andrea Ribeiro da Rocha (CPF 447.642.941-68); Anizio Homem Botelho (CPF 178.604.159-68); Antão Fernandes da Costa (CPF 012.788.601-00); Antonio Alves Martins (CPF 094.091.905-25); Antonio Augusto Andrade Gomes (CPF 034.300.735-53); Antonio Carlos Macedo (CPF 063.525.455-72); Antonio Carlos Thaumaturgo Correa (CPF 127.075.387-87); Antonio do Nascimento (CPF 343.887.708-25); Antônio Alves (CPF 316.031.067-15).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.556/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: Jose Alberto Maciel Coutinho (014.733.792-53); Jose Aparecido Tonon (358.625.058-49); Jose Erismar Ferreira de Lima (004.715.773-91); Jose Gelmires Pessoa (053.728.525-34); Jose Mario Avila (100.118.704-00); Jose Nildo de Barros Santana (071.478.134-72); José Carlos de Amorim (113.917.076-72); José Dias de Oliveira (038.349.305-63); José Ernani Viterbo (142.039.528-91); José Eutimio Brandão (061.639.204-49); José Juarez Tenório (099.255.464-00); José Marcello Guimarães (074.378.048-59); José Nicolau Filho (435.473.708-68); Jóse Humberto Marques (491.022.659-15); Kleine Lins Spencer (111.194.114-91); Leucio Lúcio Cavalcanti (052.882.824-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.594/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo.
Interessados: Amilton Cerqueira de Andrade (036.845.637-49); Armando Serra dos Santos (411.196.147-91); Carlos Brahim Bazzarella (033.058.307-78); Eny da Silva Rocha (086.596.647-87); Graciema Mendes (036.121.207-00); Jorio de Barros Carneiro (090.270.507-59); Jose Pedro Kaddoum (192.280.587-49); Mariana Rocha Costa (985.634.677-00); Onice Nunes Bilucas (471.760.757-00); Orminda Maria Rodrigues de Carvalho (790.824.408-49); Romulo Rocha Pimentel (317.454.407-63); Romélia Falcão da Silva (764.021.187-53); Ronaldo Tinoco Ferreira (148.756.757-04); Rosa Maria Christo Azevedo (364.323.697-20); Sebastião Carlos Pereira (493.772.567-04); Veranilde Ferreira de Souza (450.616.537-34); Virginia Reis Ramos (518.421.577-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.084/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessados: Denir Benedetti (CPF: 232.658.760-04), Edilio Eliseu Franke (CPF: 046.057.210-53), Eliete Romanini (CPF: 315.580.620-68), Elisete Canova Brandelli (CPF: 396.653.050-34), Eronita Lurdes Argenta (CPF: 280.482.100-53) e Florinda Maraschin da Silva (CPF: 124.608.850-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.028/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
Interessados: Elvira Morandi (296.181.770-68); Gertrudes Weizenmann (209.524.570-91); Helena Maria Federhen Danieli (317.487.080-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.247/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Edda de Quadros Bertoni (CPF 804.615.140-87).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.960/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Mato Grosso.
Interessados: Estelita Ribeiro Taques (CPF 138.518.101-04), Mariluce Benta Gonçalves Gorget (CPF 140.999.691-34), Mércia Solange Boaventura (CPF 109.521.601-53), Nilo de Castro Melo (CPF 358.056.508-78) e Rubens Chiconelli (CPF 001.727.581-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.970/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Lourival Santos de Morais (CPF 227.370.496-87); Luzia Toyoco Hanashiro (CPF 204.086.176-91); Maria Helena de Resende Costa (CPF 236.267.476-20); Maria Heli Rodrigues Costa (CPF 045.555.198-76); Maria dos Anjos Magalhães (CPF 453.485.296-72); Marilene Barbosa Bandeira de Mathias (CPF 029.464.496-29); Marilia Gonzaga da Silva Moura (CPF 378.264.416-68); Miriam Bevilacqua Gonçalves da Costa (CPF 007.547.408-54); Nilzete Valdiva dos Santos (CPF 070.979.645-53); Niva dos Santos Pena (CPF 294.010.206-63); Orlando José Morais (CPF 051.368.656-87); Pedro Paulo Marques (CPF 014.485.287-04); Rosalina Ferreira dos Santos (CPF 145.572.068-24); Tereza Maria Pereira (CPF 625.094.466-49); Vanilda Soares da Cruz (CPF 275.325.006-59). Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.014/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: José Ildeu dos Santos (CPF 183.031.376-20) e Ivalte Gonçalves das Neves (CPF 574.629.687-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-022.301/2010-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Camila de Lira Melo (CPF 995.368.464-20), Francis Ley Coelho Neves (CPF 407.997.437-04), Gilmar Alves da Silva Costa (CPF 297.541.601-63), Heribaldo de Oliveira Pádua (CPF 000.138.461-91), Luíza Alves da Silva Costa (CPF 713.770.851-04), Marly Coelho Neves (CPF 767.284.207-20), Mauro Raposo Portella (CPF 042.651.301-00), Marilene Medeiros de Lira (CPF 083.356.994-53), Miriam Medeiros de Lira (CPF 078.004.794-04), Regina Coeli Silva de Oliveira (CPF 333.955.511-72).
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.411/2010-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS.
Interessado: Flavino Fabio Loyola da Conceição (116.061.347-87); Levi Francisco dos Santos (313.816.937-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.420/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Maranhão.
Interessados: Diana Mendes Costa (110.807.443-04); Raimunda Maria Vilanova Rocha (253.757.413-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.421/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Maria Custódia (CPF 345.310.686-53).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.422/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
Interessado: Weimar dos Santos (CPF 125.799.630-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.310/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Amália Bazílio da Silva (CPF 424.688.334-49).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

**Classe I - Recursos**

TC-013.624/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Representação)
Unidade: Município de Muaná (PA)
Interessado: Maria Ortência dos Santos Guimarães (CPF n.º 318.813.432-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-002.275/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Guarinos - Estado de Goiás.
Responsáveis: Déo Costa Ramos (CPF: 097.533.118-34); Horst Construções e Montagem Ltda. (CNPJ: 01.531.336/0001-43); José Manoel da Silva (CPF: 095.918.181-49); José Ribamar Souza Moraes (CPF: 270.509.391-53); Ruy Gomide Barreira (CPF: 283.290.661-34); Soraya Leda Dourado do Nascimento (CPF: 461.533.735-34).
Interessados: Banco do Brasil S/A (00.000.000/0001-91); Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Ministério da Saúde (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.138/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Pavão/MG
Responsável: Leodônio Alves Martins (CPF 242.483.396-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.498/2005-0
Apensos: TC 018.630/2006-1, TC 024.998/2008-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Guapó - Estado de Goiás.
Responsáveis: Colemar Cardoso de Queiroz (CPF: 193.880.391-49); Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda (CNPJ: 25.076.373/0001-77); Moacir Lacerda Ventura (CPF: 154.533.401-34); Osvaldo de Oliveira Cunha (CPF: 125.655.391-34).
Interessado: Procuradoria da Republica no Estado de Goiás (26.989.715/0019-31).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Silva de Jesus (OAB-GO 3.884); Wilmar Antonio de Lisboa (OAB-GO 12.144); Wilson da Silveira (OAB-GO 12.571); Oscar L. de Morais (OAB-DF 4.300); Gustavo Souto (OAB-DF 14.717); Wiliamar Ferreira da Silva (OAB-GO 207238).

TC-008.862/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Santa Rita do Itueto/MG
Responsável: José Cremasco Ton (153.380.966-68)
Advogados constituídos nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG nº 79.941) e Eduardo Cardoso Prates (OAB/MG nº 103.998).

TC-018.330/2005-7
Apenso: TC 029.442/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Goiás - Estado de Goiás.
Responsável: Boadyr Veloso (CPF: 074.391.641-72).
Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).
Advogados constituídos nos autos: Felicissimo Sena (OAB-GO 2.652); Dyogo Crosora (OAB-GO 23.523).

TC-025.755/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde (MG)
Responsável: José Rafael Guerra Pinto Coelho (CPF 008.816.516-72)
Advogados constituídos nos autos: Fabrício Rabelo William (OAB/MG 81.750), Bernardo Rodrigues Souto (OAB/MG 84.947) e Claudia Gama Gondim (OAB/MG 89.920).

TC-027.278/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria de Fátima Melgaço Dias - CPF 922.670.768-53; Sylvia Melgaço Dias - CPF 072.562.236-92.
Unidade: Justiça Federa de 1º e 2º graus da 1º Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-017.181/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Câmara dos Deputados
Interessada: Carolina Martins da Silva (392.839.091-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

**Classe I - Recursos**

TC-000.826/2008-6
(com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Amapá
Interessada: Rita Martins Rodrigues (CPF nº 023.416.112-49)
Advogado constituído nos autos: Benedito Duarte Cordeiro (OAB/AP nº 1615)

TC-006.116/2007-0
Apenso: TC 031.897/2008-3
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
Recorrente: Etapa Serviços Técnicos Ltda. (CNPJ 37.978.764/0001-66)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB/DF nº 14.281) e Cristiene do Nascimento Leite (OAB/DF nº 14.225)

TC-013.160/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
Recorrentes: Nerinaldo Lopes de Avelar, José Antônio da Silva, Geneci Bicalho Felix de Almeida e José Carlos Ferreira Leite.
Advogados constituídos nos autos: Juliano Rodrigues e Silva (OAB/DF 16086), Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21006) e Cicinato Carvalho Trindade (OAB/DF 5232)

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-011.725/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
Responsável: Maria Rita Libardi Paganine (342.763.277-68)
Advogada constituída nos autos: Arlete Barreto de Araújo Silveira (OAB/RJ 4742; OAB/ES 448-A)

TC-022.356/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Centro Nacional de Cidadania Negra - Cneg
Responsáveis: Adélio Leocádio da Silva (469.994.696-87); (04.639.799/0001-11); Gilberto Caixeta Silva (255.354.986-53); Centro Nacional de Cidadania Negra - Cneg (04.639.799/0001-11)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.019/2009-6
(com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA
Responsável: Matildo Dias da Silva, ex-Prefeito (283.148.917-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.978/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Luciana Andrade de Carvalho Britto, ex-bolsista (549.973.307-44)
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões**

TC-012.823/2007-9
(com 1 anexo)
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Piauí
Interessados: Raimunda de Sousa Castelo Branco (131.415.973-91); Hortência Fernandes da Silva (096.814.263-04); Maria de Jesus de Sousa Castelo Branco (664.910.453-15); Paulo Furtado da Silva Junior (628.927.543-72); Neidiana Furtado da Silva (628.927.463-53); Gliceria Furtado da Silva (628.927.383-34); Andréia Furtado da Silva (628.927.113-04); Maria das Graças de Sena da Silva (240.639.913-34); Neide Ricardo da Silva (676.116.563-68); Glicerio Furtado da Silva (628.926.813-91); Vanuza Gomes de Araújo (654.833.243-15); Emanuela de Araújo Ramos (965.072.843-00); Romário de Araújo Ramos (965.076.243-49); Arthur Kellson Barroso Ramos (969.445.443-34); Iracema dos Reis Ramos (395.154.193-87); Deusa Maria Gonçalves da Silva (096.297.933-34); Adriana Andreia Rodrigues de Oliveira (564.774.573-34); Ozana Oliveira da Silva (032.804.393-10); Moisés Oliveira da Silva (032.804.403-27); Regina Pereira Marques (675.295.503-49); Rafael Marques da Silva (657.401.493-04) e Rosa Paula da Silveira (CPFnº 386.757.733-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.097/2008-2
Natureza: Pensão Civil
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 43/2009)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ
Interessadas: Carmilene Soares Araujo (026.040.747-02); Cassiana Soares Galo (113.282.837-63); Cristiane Soares Galo (113.282.817-10); Cristilene Soares Galo (113.282.807-48); e Luzia Maria da Silva Galo (106.462.565-72)
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-001.131/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Educação do Estado do Amapá
Responsáveis: Ruben Bemerguy (137.489.472-91); Clécio Luís Vilhena Vieira (341.755.042-49); Rosiane do Socorro Andrade de Paula (188.458.352-00)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Esteves Santos Assunção (OAB/DF 10820); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999); Kelly Cristina Braga de Lima (OAB/AP 371-B)

TC-005.451/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Uruçuca/BA
Responsáveis: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (CPF 174.789.105-30); Telles Engenharia Comércio Indústria Ltda. (CNPJ 13.307.855/0001-01); e Município de Uruçuca/BA (CNPJ 14.160.378/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.303/2004-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santana/AP
Responsáveis: Antônio Silva Guimarães (CPF 146.456.882-00); João Batista Porto Carvalho (CPF 117.199.823-68); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (CPF 037.230.972-00); Valdecy de Fátima Barros Moraes (CPF 135.798.942-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.083/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santanópolis/BA
Responsável: Manoel Alves da Silva (034.339.005-15)
Advogado constituído nos autos: Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-020.500/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Tocantins
Responsáveis: Adélio de Araújo Borges Júnior (CPF 464.244.741-53); Célio Humberto de Lima Mendes (CPF 387.757.271-53); Educar Livros Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 05.353.814/0001-23); Fernando Gouveia Gondim (CPF 007.383.734-27); Gurupi Editoriais e Papéis Ltda. (CNPJ 26.701.243/0001-40); João Carlos da Costa (CPF 217.844.851-87); Marcelo Olímpio Carneiro Tavares (CPF 508.404.601-04); Maria Auxiliadora Seabra Rezende (CPF 431.969.261-68); Tocantins Distribuidora de Livros e Papéis Ltda. (CNPJ 03.815.620/0001-77)
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe VI - Representação**

TC-011.250/2005-2
Natureza: Representação
Entidade: Município de Sento Sé/BA
Interessados: José Carlos Damaceno da Silva (vereador); Nilza Braga de Queiroz (vereadora); Maria Ferreira Santos (vereadora); e Edvaldo Neres Ferreira (CPF 204.673.035-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.070/2009-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON (CNPJ 34.570.820/0001-30)
Responsável: Leônidas Alves da Silva (CPF 027.094.732-91)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.278/2010-4
Natureza: Representação
Entidade: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron-ABTLuS/MCT
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda (CNPJ 02.959.392/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 11 de novembro de 2010.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

# Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PORTARIA Nº 12, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 12.017, de 12/08/2009, e ainda com base no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 12.214, de 26/01/2010, e no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 04/SOF, de 17/02/2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26/01/2010), em favor do Órgão Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação contida no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de cancelamento, no mesmo montante, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL TEMER

**ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS**
**UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0553** | | **ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** | | | | | | | **13.000.000** |
| | | ATIVIDADE | | | | | | | |
| **01** | 0553 **4061** | **PROCESSO LEGISLATIVO** | | | | | | | **13.000.000** |
| **031** | | | | | | | | | |
| 01 | 0553 4061 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL | | | | | | | 13.000.000 |
| 031 | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 13.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 13.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 13.000.000 |

**ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS**
**UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS**

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0553** | | **ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS** | | | | | | | **13.000.000** |
| | | ATIVIDADE | | | | | | | |
| **01** | **0553 4061** | **PROCESSO LEGISLATIVO** | | | | | | | **13.000.000** |
| **031** | | | | | | | | | |
| 01 | 0553 4061 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL | | | | | | | 13.000.000 |
| 031 | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 13.000.000 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 13.000.000 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 13.000.000 |

# Poder Judiciário

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO Nº 16, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 9ª e 19ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R$ 6.021.942,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 8ª, 9ª e 19ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R$ 6.021.942,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

*ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO*

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 5.166.942 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 | 0571 4256 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 5.166.942 |
| 061 | | | | | | | | | |

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 061 | 0571 4256 0001 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.166.942 | 5.166.942 |

TOTAL - FISCAL 5.166.942

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.166.942

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | | | 120.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 128 | 0571 4091 | CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | 120.000 |
| 02 128 | 0571 4091 0001 | CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 120.000 |

TOTAL - FISCAL 120.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 120.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | | | 260.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 061 | 0571 4224 | ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES | | | | | | | 260.000 |
| 02 061 | 0571 4224 0041 | ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DO PARANA | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 260.000 |

TOTAL - FISCAL 260.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 260.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | | | 475.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 061 | 0571 4224 | ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES | | | | | | | 15.000 |
| 02 061 | 0571 4224 0027 | ASSISTENCIA JURIDICA A PESSOAS CARENTES - NO ESTADO DE ALAGOAS | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 15.000 |
| 02 061 | 0571 4256 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 460.000 |
| 02 061 | 0571 4256 0001 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 460.000 |

TOTAL - FISCAL 475.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 475.000

ANEXO AO ATO CONJUNTO Nº 16/2010 - CSJT.GP

*ANEXO II - CANCELAMENTO*
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | | | 5.166.942 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 02 122 | 0571 1P66 | MODERNIZACAO DE INSTALACOES FISICAS DA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 5.166.942 |
| 02 122 | 0571 1P66 0001 | MODERNIZACAO DE INSTALACOES FISICAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.943.835 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 223.107 |

TOTAL - FISCAL 5.166.942

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 5.166.942

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15109 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO - PARA/AMAPA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 120.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 02 122 | 0571 11HA | CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM ANANINDEUA - PA | | | | | | | 120.000 |
| 02 122 | 0571 11HA 0101 | CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM ANANINDEUA - PA - NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PA | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 120.000 |

TOTAL - FISCAL 120.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 120.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 260.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 061 | 0571 4256 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 260.000 |
| 02 061 | 0571 4256 0001 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 260.000 |

TOTAL - FISCAL 260.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 260.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 475.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | |
| 02 122 | 0571 1N02 | CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MACEIO-AL | | | | | | | 450.000 |
| 02 122 | 0571 1N02 0101 | CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE MACEIO-AL - NO MUNICIPIO DE MACEIO - AL | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 450.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 331 | 0571 2011 | AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS | | | | | | | 15.000 |
| 02 331 | 0571 2011 0001 | AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 100 | 15.000 |
| 02 128 | 0571 4091 | CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | | 10.000 |
| 02 128 | 0571 4091 0001 | CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 10.000 |

TOTAL - FISCAL 475.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 475.000

**ATO Nº 174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, crédito suplementar no valor global de R$ 2.400.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010,resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R$ 2.400.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

*ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO*

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 2.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 061 | 0571 4256 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 2.400.000 |
| 02 061 | 0571 4256 0001 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.400.000 |

TOTAL - FISCAL 2.400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.400.000

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

*ANEXO II - CANCELAMENTO*

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0571 | | PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA | | | | | | | 2.400.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 02 061 | 0571 4256 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO | | | | | | | 2.400.000 |
| 02 061 | 0571 4256 0001 | APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.400.000 |

TOTAL - FISCAL 2.400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.400.000

SUPLEMENTAÇÕES

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALORES (R$) |
|---|---|---|
| 6.3.1. | Despesas Correntes | 2.408.500,00 |
| 6.3.1.3. | Uso de Bens e Serviços | 2.168.500,00 |
| 6.3.1.3.01 | Material de Consumo | 1.011.500,00 |
| 6.3.1.3.01.01 | Material de Consumo | 1.010.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.004 | Carteiras de Identificação Profissional | 1.000.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.008 | Materiais de Informática | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.01.01.013 | Material de Copa e Cozinha | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.01.02 | Despesas com Veículos | 1.500,00 |
| 6.3.1.3.01.02.001 | Combustíveis e Lubrificantes | 1.500,00 |
| 6.3.1.3.02. | Serviços | 1.157.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01 | Serviços | 457.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.004 | Serviços de Instrutores | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.005 | Serviços de Informática | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.007 | Serviços de Copa e Cozinha | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.012 | Serviços de Intermediação de Estágios | 1.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.015 | Serviços de Integração Social | 60.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.017 | Serviços Fotográficos e Vídeos | 2.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.020 | Serviços de Representações | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.023 | Seguros de Bens Móveis | 6.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.026 | Loc. Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos | 200.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.027 | Locação de Bens Imóveis | 20.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.028 | Condomínios | 5.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.029 | Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | 13.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.032 | Serviços de Energia Elétrica | 40.000,00 |
| 6.3.1.3.02.01.037 | Serviços de Internet | 60.000,00 |
| 6.3.1.3.02.03 | Diárias | 600.000,00 |
| 6.3.1.3.02.03.002 | Diárias de Conselheiros | 500.000,00 |
| 6.3.1.3.02.03.003 | Diárias de Colaboradores | 100.000,00 |
| 6.3.1.3.02.04 | Passagens | 100.000,00 |
| 6.3.1.3.02.04.002 | Passagens de Conselheiros | 100.000,00 |
| 6.3.1.4 | Financeiras | 150.000,00 |
| 6.3.1.4.01 | Financeiras | 150.000,00 |
| 6.3.1.4.01.02 | Despesas Bancárias | 150.000,00 |
| 6.3.1.4.01.02.002 | Despesas com Cobrança | 150.000,00 |

FL 3 Resolução CFC Nº 1.294/2010

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALORES (R$) |
|---|---|---|
| 6.3.1.6. | Tributárias e Contributivas | 90.000,00 |
| 6.3.1.6.01 | Tributárias e Contributivas | 90.000,00 |
| 6.3.1.6.01.02 | Contribuições | 90.000,00 |
| 6.3.1.6.01.02.002 | FIDES | 90.000,00 |
| 6.3.2. | Despesas de Capital | 150.000,00 |
| 6.3.2.1 | Investimentos | 150.000,00 |
| 6.3.2.1.01. | Obras, Instalações e Reformas | 150.000,00 |
| 6.3.2.1.01.01 | Obras, Instalações e Reformas | 150.000,00 |
| 6.3.2.1.01.01.001 | Obras e Instalações | 150.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO PROPOSTO | | 2.558.500,00 |

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso, o excesso de arrecadação, conforme especificado abaixo:

| CONTA | DESCRIÇÃO | VALORES (R$) |
|---|---|---|
| 5.2.1.1.01 | Receita Corrente | 2.558.500,00 |
| 5.2.1.1.01.02 | Previsão Adicional | 2.558.500,00 |
| 5.2.1.1.01.02.002 | Excesso de Arrecadação | 2.558.500,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO PROPOSTO | | 2.558.500,00 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CONTADOR JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

.

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 1.294, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 960/03, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.247/2009 que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2010;

CONSIDERANDO as alterações de alguns projetos e a necessidade de suplementar as despesas estimadas anteriormente;

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder os ajustes nas dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2010, suplementando em R$ 2.558.500,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações:

FL 2 Resolução CFC Nº 1.294/2010

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### RESOLUÇÃO Nº 372, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de sua competência estabelecida pelo Art. 2°, 3º e com o Art. 8°, incisos IV e VII, todos da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, com a Resolução COFEN-242/2000, em seu Art. 13, incisos IV, IX, XV, XVIII, XIX, e XLIX;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de registro e inscrição no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de descentralização de registro e inscrição no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de condensar, atualizar e racionalizar os instrumentos normativos que regulam o registro e a inscrição de profissionais no Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 391 Reunião Ordinária, de 11/08/2010; resolve:

Art. 1° - Aprovar e adotar o Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 2° - Todos os profissionais de Enfermagem poderão conhecer o inteiro teor do presente manual, bastando para tanto, requerê-lo no Conselho Regional de Enfermagem do Estado onde exercem suas atividades ou através do site de internet do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário, em especial as da Resolução Cofen nº 291/2004, sem prejuízo dos procedimentos de registros já iniciados antes da vigência da presente Norma.

.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
COREN-SC 25. 336
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

ANEXO

### NORMAS ADMINISTRATIVAS PARA REGISTRO DE TÍTULOS, CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE INSCRIÇÃO, CANCELAMENTO E REINSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É livre o exercício da Enfermagem em todo o Território Nacional, observadas as disposições da Lei Federal nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986 e demais normas correlatas.

§ 1º O registro e a inscrição serão feitos no Conselho Regional de Enfermagem - Coren da jurisdição em que ocorrerá o exercício profissional.

§ 2º É facultado ao profissional de enfermagem ter mais de uma inscrição, respeitados os respectivos graus de habilitação, submetendo-se às obrigações e direitos inerentes à situação, desde que não tenha sido cassado em nenhuma delas ou esteja em processo de reabilitação.

§ 3º A carteira profissional de identidade terá validade de 05 anos, contados da sua emissão, devendo o profissional renová-la antes do fim desse período, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

§ 4º. No ato da renovação prevista no parágrafo anterior, o Conselho Regional deverá adotar medidas legalmente cabíveis para regularizar a situação do profissional perante à Autarquia.

Art. 2º O domicílio profissional é a área geográfica em que se localiza a sede da inscrição principal de sua atividade, quer nela resida ou não.

CAPITULO II
DOS QUADROS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Os profissionais de Enfermagem serão inscritos em quadros distintos, conforme as alíneas:

a) Quadro I - Enfermeiro;
b) Quadro II - Técnico de Enfermagem;
c) Quadro III - Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

Art. 4º Os Profissionais de Enfermagem, e seus respectivos graus de habilitação serão indicados pelas seguintes siglas:

a) ENF - Enfermeiro;
b) TEC - Técnico de Enfermagem;
c) AUX - Auxiliar de Enfermagem;
d) PAR - Parteira;

Art. 5º O número da inscrição impresso na carteira profissional de identidade deverá ser aposto junto à sigla do COREN que jurisdiciona a área de atuação do inscrito, conforme Anexo I (Ex.: Inscrição COREN-UF 102043).

Parágrafo único. O número atribuído ao registro do título é o mesmo conferido a inscrição definitiva do profissional.

CAPITULO III
DO REGISTRO DE TÍTULOS

Art. 6º Registro de títulos é o ato pelo qual o Conselho Regional, após análise dos documentos que instruem o pedido de inscrição, transcreve para o sistema informatizado os dados necessários e previstos nesta norma e apõe o selo de registro no diploma ou certificado.

Parágrafo Único. No selo de registro, padronizado e confeccionado pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, constará a denominação, por extenso, "Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Regional de Enfermagem", bem como o nome do titulado, especificação de seu grau de habilitação e quadro, número de registro do título, data do registro, indicação do livro e da folha em que foi lançado, podendo ser digital, desde que com segurança, ou impresso e depois encadernado, contendo também a assinatura do responsável pelo registro e cadastro e a firma do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Anexo II).

Art. 7º O Conselho Regional responsável pelo registro e cadastro verificará a autenticidade do título e dos documentos entregues, e emitindo o protocolo específico.

Art. 8º Para o controle do cadastro único, o Cofen receberá do Conselho Regional o arquivo eletrônico contendo os dados dos profissionais, através de sistema de informação, ocasião em que fornecerá o número de registro, sequencial e nacional, em cada um dos quadros previstos nesta norma.

CAPITULO IV
DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º. A inscrição é o ato pelo qual o Conselho Regional confere habilitação legal ao profissional para o exercício da atividade de enfermagem, podendo ser:

I. Inscrição definitiva principal é aquela concedida pelo Conselho Regional ao requerente, portador de diploma ou certificado, ao qual confere habilitação legal para o exercício profissional permanente das atividades de enfermagem na área de jurisdição do Regional e para o exercício eventual em qualquer parte do Território Nacional.

II. Inscrição definitiva secundária é aquela concedida para o exercício profissional permanente em área não abrangida pela jurisdição do Conselho Regional concedente da inscrição definitiva principal.

III. Inscrição Remida é aquela concedida ao profissional de Enfermagem aposentado ou que já tenha contribuído com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem por trinta anos, e nunca tenha sofrido penalidade administrativa e/ou ética na sua trajetória profissional.

§ 1º O Conselho Regional dará publicidade ao deferimento da inscrição em seu site de internet ou em outro meio de comunicação.

§ 2º A carteira profissional de identidade e o diploma ou certificado de conclusão do curso poderão ser remetidos ao inscrito via correio, com aviso de recebimento (AR), desde que solicitado pelo requerente. (anexo III).

§ 3º É facultada a realização de reunião pelo Conselho Regional para entrega dos documentos e orientação aos presentes sobre as normas do Sistema Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

§ 4º O profissional de enfermagem com inscrição principal que exerça eventualmente a atividade em outro Estado por um prazo que não exceda 90 (noventa) dias consecutivos não está sujeito à inscrição secundária naquela jurisdição, devendo obrigatoriamente comunicar aos Conselhos Regionais de ambas as jurisdições, por escrito, a localidade, o período e a atividade exercida.

§ 5º O Conselho Regional, através de seu Presidente, poderá conceder a inscrição "ad referendum" do Plenário, após analisados os documentos entregues, devendo registrar em livro próprio e transcrevendo os dados necessários estipulados nesta norma.

CAPITULO V
DO PROCESSAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 10º. O pedido de inscrição, obrigatoriamente firmado pelo requerente, será dirigido ao Conselho Regional que jurisdiciona a área onde será exercida a atividade, e obrigatoriamente firmado pelo requerente e conterá as seguintes informações (Anexo III):

I. nome completo;
filiação;
nacionalidade;
naturalidade;
estado civil;
data de nascimento;
sexo;
número do CPF;
número da identidade civil com data de emissão e o órgão emissor;
endereço residencial completo e comprovado (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e Estado);
telefone fixo e celular, se possuir;
endereço comercial (rua, número, complemento, bairro, CEP, município e estado), se possuir;
endereço eletrônico (e-mail), se possuir;
se o requerente é portador de necessidades especiais, a espécie e o grau ou nível da deficiência deverão ser comprovados.

Parágrafo Único: constará ainda do pedido, termo de compromisso firmado pelo requerente, de que manterá atualizados seus endereços, residencial e profissional, em atendimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

+Art. 11 O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

I. 01 (uma) fotografia recente com fundo branco em formato 3 x 4 ou por meio digital, esta última de responsabilidade do Conselho Regional;

II. original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;

III. original e cópia do comprovante de recolhimento das taxas e da anuidade do exercício;

IV. original e cópia da carteira de identidade civil ou outro documento com valor legal, no qual conste data da emissão e o órgão emitente;

- original e cópia da carteira de identidade, no caso de estrangeiro, nos termos da legislação própria;

- original e cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos 6 meses;

- original e cópia do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;

- original e cópia documento de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- certidão ou comprovante de quitação com o serviço militar;

§ 1º As cópias apresentadas nos termos dos incisos do presente artigo deverão ser confrontadas com os originais e autenticadas pelo Conselho Regional.

§ 2º Os documentos originais poderão ser substituídos por cópias autenticadas por cartório publico competente e devolvidos ao requerente após a conferência de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Inexistindo comprovante de residência em nome do requerente este deverá firmar declaração de residência (Anexo IV).

§ 4º O profissional inscrito ou que já tenha sido inscrito junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem deverá apresentar juntamente com a documentação descrita no caput do presente artigo certidão negativa contemplando a situação financeira, ética e eleitoral.

Art. 12 Além dos documentos referidos no artigo anterior, o requerimento de inscrição definitiva será instruído com o original do diploma ou certificado, em observância às previsões contidas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 7.498/86.

Art. 13. Para a concessão de inscrição definitiva secundária, além do requerido no artigo 10 º, será necessário:

a)original e cópia da carteira profissional de identidade expedida pelo Conselho Regional da inscrição principal;

b)original e cópia do comprovante de pagamento da anuidade do ano vigente e as taxas referentes ao pedido; e

c)certidão negativa do Conselho Regional, de efeito ético, financeiro e eleitoral, da inscrição principal.

§ 1º A previsão contida no caput do presente artigo poderá ser requerida a qualquer tempo e, quando deferido o pedido da inscrição definitiva secundária, o inscrito permanecerá com o mesmo número, acrescidas as letras "IS", e deverá se anotada a ocorrência no prontuário eletrônico.

§ 2º O Conselho Regional da inscrição definitiva secundária dará oficialmente ciência de sua concessão ao Regional da inscrição principal.

CAPITULO VI
DA INSCRIÇÃO REMIDA

Art. 14. Para obter a inscrição remida, o profissional deverá estar adimplente com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional, inclusive quanto à anuidade do exercício vigente e juntar cópia de documento formal emitido por órgão competente que informe a condição de aposentado.

§ 1º É permitido o exercício da profissão ao portador de inscrição remida.

§ 2º Ao profissional portador de inscrição remida será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número de sua inscrição definitiva principal, seguido da letra "R", ligada por hífen.

§ 3º O profissional portador de inscrição remida poderá votar e ser votado.

Capítulo VII
DA INSCRIÇÃO PARA DIPLOMADOS ESTRANGEIROS

Art. 15. Para concessão de inscrição, o requerente deverá, juntamente com o requerimento, apresentar os documentos previstos no artigo 10 da presente Norma, bem como cópia do documento comprobatório de sua permanência legal no país.

§ 1º. O requerente formado por instituição estrangeira deverá apresentar original e cópia do diploma ou certificado revalidado por instituição de ensino pública brasileira, que ministre o respectivo curso de enfermagem.

§ 2º. Na carteira profissional de identidade deverá constar a mesma data de validade da carteira de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal, desde que respeitada a validade máxima da Carteira Profissional de 05 (cinco) anos.

Art. 16. Ao requerente portador de visto temporário, na condição de professor, técnico ou profissional sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro será fornecida Certidão de Autorização para o exercício profissional, com validade igual ao visto temporário expedido pela Polícia Federal, Ministério da Justiça ou Ministério do Trabalho, desde que não ultrapasse a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo único: O requerente deverá apresentar documento comprobatório do período da atividade a ser desenvolvida no Brasil.

Art. 17. O estrangeiro com visto de refugiado ou asilado, conforme estabelece a Lei nº. 9.474, de 22 de julho de 1997, deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 11 e 15 desta Norma.

Parágrafo Único: A carteira profissional de identidade terá a mesma data de validade do visto de refugiado/asilado, deste que respeitada a validade máxima da Carteira Profissional de 05 (cinco) anos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Capítulo VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

Art. 18. A transferência de inscrição para outro Regional, somente será deferida para o portador de inscrição definitiva que necessitar transferir seu domicilio profissional por tempo superior a 3 (três) meses.

Art. 19. A transferência de inscrição será solicitada no Conselho Regional de destino, e o profissional deverá recolher a taxa correspondente.

§ 1º. A existência de débito não impede a concessão da transferência, devendo o Conselho Regional de destino efetuar a cobrança dos valores devidos.

§ 2º. Excepcionalmente, quando o profissional transferido houver sido executado judicialmente na jurisdição do Conselho Regional de origem e a ação ainda estiver em tramitação, o recebimento dos valores executados caberá ao órgão de origem.

§ 3º. O não pagamento do débito ou parcelamento concedido ensejará o lançamento em dívida ativa e posterior cobrança executiva.

§ 4º. Existindo processo administrativo e ou fiscal instaurado contra o profissional que requerer a transferência, deverá ser encaminhada cópia autenticada do mesmo ao Conselho Regional de destino, a quem caberá dar continuidade à cobrança e receber os valores devidos.

§ 5º. Na hipótese de haver sido autorizado o parcelamento de anuidades vicendas e em atrasos, ao profissional que requerer transferência será deferido o pedido, cabendo ao Conselho Regional de origem receber os débitos.

Art. 20. A transferência efetuada será anotada no prontuário eletrônico, não acarretando alteração no número da inscrição principal, apenas da sigla da UF (Unidade da Federação).

Art. 21. No ato do pedido de transferência deverá o profissional apresentar certidão negativa emitida pelo Conselho Regional de origem informando a situação profissional do requerente (Anexo VI).

Parágrafo Único. Caso a certidão exigida esteja positiva, isso não constitui impedimento à transferência do requerente.

Art. 22. Paga a anuidade do exercício vigente no Conselho Regional de origem, esta não deverá ser cobrada novamente no Conselho Regional de destino.

Parágrafo Único. No período entre 1º de janeiro a 31 de março, havendo o requerente parcelado sua anuidade do exercício, os valores não pagos passarão a ser devidos ao Conselho Regional de origem.

Art. 23. No período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março, o pagamento da anuidade integral do profissional em transferência poderá ser efetuado tanto no Conselho Regional de origem como também no de destino.

Art. 24. Após receber o pedido de transferência o Conselho Regional de origem tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para enviar a documentação do requerente ao Conselho Regional de destino.

CAPITULO IX

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE INSCRIÇÃO

Art. 25. Poderá ser concedida a suspensão temporária somente ao portador de inscrição definitiva principal, inicialmente por um prazo de 12 (doze) meses, nas seguintes hipóteses:

I - quando este comprovar afastamento do exercício de sua atividade profissional, sem receber qualquer vantagem pecuniária dela decorrente;

II - por motivo de doença;

III - por motivo de afastamento do país;

IV - para ocupar cargo eletivo no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 1 º Transcorrido o prazo inicial, havendo necessidade de prorrogação, o profissional deverá requerer novo prazo de suspensão temporária de sua inscrição.

§ 2º Para efeito de comprovação, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a)No caso do inciso I, por certidão emitida por órgão público ou privado na qual conste a concessão de licença sem vencimento;

No caso do inciso II, através de laudo médico pericial contendo a informação do código de classificação internacional de doenças - CID;

No caso do inciso III, por cópia autenticada do passaporte e do comprovante de viagem;

No caso do inciso IV, através de ata de posse e/ou documento similar de eleição. (Anexo VII)

§ 3º Nos documentos referidos no parágrafo anterior, deverão constar o prazo de afastamento do exercício da atividade profissional.

§ 4º A suspensão temporária não isenta o profissional das responsabilidades, obrigações pecuniárias e faltas cometidas no exercício da profissão anteriormente ao deferimento do pedido.

§ 5º No período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março não será devido o pagamento da anuidade do exercício pelo profissional que requerer suspensão temporária de inscrição, desde que esteja legalmente amparado.

§ 6º A concessão da suspensão temporária de inscrição será autorizada pelo Presidente do Conselho Regional "ad referendum" do Plenário e comunicada ao Cofen para efeito de controle.

§ 7º Para atuar novamente na profissão, o profissional de enfermagem deverá regularizar sua situação perante o Conselho Regional, atualizando o pagamento das taxas e a anuidade proporcionalmente, se for o caso.

§ 8º A carteira profissional suspensa, ficará sob o domínio do Conselho Regional, que a devolverá ao profissional no seu retorno às atividades de enfermagem.

CAPITULO X

DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 26. O cancelamento de inscrição poderá ser efetuado nos seguintes casos:

I - Por requerimento, quando houver :

a) inscrição em novo grau de habilitação;

b) solicitação pessoal;

c) encerramento da atividade profissional;

d) interdição judicial.

II - Por "ex offício", quando houver:

a) cancelamento por ordem administrativa ou judicial;

b) cassação do direito ao exercício profissional; e

c)falecimento.

§ 1º O pedido de cancelamento, nos casos previstos no inciso I, deverá ser feito mediante requerimento da parte interessada ou por procurador constituído com poderes específicos para esse fim, junto ao Conselho Regional.

§ 2º. O cancelamento não isenta o requerente das responsabilidades, obrigações pecuniárias e faltas cometidas durante o exercício da profissão.

§ 3º. Ocorrida a hipótese de mudança de grau de habilitação, o cancelamento será feito no ato do deferimento da nova inscrição.

§ 4º. O cancelamento previsto no inciso II, alínea "c", será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional por qualquer interessado.

§ 5º. O pedido de cancelamento previsto no inciso I, alínea "d", será instruído com requerimento firmado por curador.

§ 6º. No ato do cancelamento da inscrição, o requerente deverá realizar a devolução da carteira de identidade ao Conselho Regional, que deverá inutilizá-la e anotar no prontuário do requerente .

Art. 27. A existência de débitos não é fator impeditivo para o cancelamento da inscrição junto ao Conselho Regional.

§ 1º Na situação referida no caput deste artigo, poderá ser concedido parcelamento do débito ao interessado e procedida anotação de cancelamento.

§ 2º O não pagamento do débito ou do parcelamento concedido ensejará o lançamento em dívida ativa e posterior cobrança executiva do valor devido.

§ 3º O profissional que protocolizar o pedido de cancelamento no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de março estará isento da anuidade do ano vigente.

CAPITULO XI

DO PEDIDO DE REINSCRIÇÃO

Art. 28. A reinscrição será deferida ao profissional de enfermagem a qualquer tempo, restabelecendo suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

Parágrafo Único. O requerimento será instruído com os dados do processo original e a apresentação da documentação exigida nesta Norma, sendo-lhe atribuído o mesmo número de inscrição e a obrigação de recolhimento das taxas e anuidades correspondentes.

CAPITULO XII

DA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA

DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE

Art. 29. A substituição da carteira profissional de identidade será solicitada através de requerimento firmado pelo profissional quando esta for extraviada, roubada, furtada, inutilizada, destruída, em caso de alteração de nome ou por interesse do requerente.

§ 1º. Nos casos de extravio, roubo, furto, inutilização ou destruição da carteira, o interessado deverá juntar ao requerimento de solicitação o Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º. No caso de alteração de nome, o interessado deverá juntar ao requerimento cópia do documento legal que comprove a alteração requerida, e deverá ser devolvida a carteira anterior.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. O profissional se comprometerá em termo próprio manter seu endereço atualizado.

Art. 31. Nos requerimentos previstos nesta Norma, o Conselho Regional poderá adotar o código de barras, como forma de agilizar e melhorar o controle interno

Art. 32. É obrigatório o fornecimento de protocolo ao interessado, no qual estejam indicados a data, o número do pedido e ainda a destinação a que se refere.

Parágrafo Único. O comprovante de protocolo de requerimento da inscrição conterá tarja em diagonal com a seguinte anotação: O REFERIDO PROTOCOLO NÃO HABILITA AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Art. 33. O Conselho Regional organizará livros eletrônicos de inscrição de acordo com as suas necessidades de serviço.

Parágrafo Único. Durante o período de implantação do previsto no caput, o Conselho Regional deverá manter arquivado os prontuários físicos pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 34. É da competência privativa do COFEN a elaboração do modelo de requerimento para inscrição, suspensão temporária de inscrição, transferência, certidões e declarações, conforme anexos.

Art. 35. As inscrições somente serão efetivadas após o pagamento das taxas e das anuidades estipuladas, de acordo com as normas de cada Conselho Regional.

Art. 36. As anuidades das novas inscrições deverão ser cobradas de forma proporcional, quando solicitadas a partir do mês de julho.

Art. 37. É facultado ao profissional constituir procurador, com instrumento autenticado e firma reconhecida "por verdadeiro", para representá-lo e receber a carteira de identidade profissional, sendo vedado, no entanto, o pedido de inscrição através do mesmo, considerando a necessidade da coletada da assinatura e da impressão digital no ato do requerimento

Art. 38. É vedada a inscrição de menores de 16 anos de idade no Conselho Regional, conforme previsto na Resolução Cofen n.º 217/1999.

Art. 39. Os anexos que acompanham esta Norma são parte integrante desta Resolução e deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 40. É proibido plastificar a carteira profissional de identidade devido aos dispositivos de segurança nela existentes.

Art. 41. Compete privativamente ao COFEN instituir, padronizar e contratar empresa para confecção de carteiras profissionais de identidade, bem como padronizar os modelos de certificados e livros instituídos na presente Norma.

Art. 42. É de responsabilidade do Conselho Regional o controle do saldo de estoque e a previsão anual de consumo de carteiras profissionais de identidade, de acordo com suas necessidades.

Art. 43. Os Atos Decisórios do Conselho Regional referentes às previsões contidas nesta Norma serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da respectiva jurisdição, para o fim de ser cumprido o princípio constitucional da publicidade.

Parágrafo Único. Eles deverão ser comunicados ao COFEN para controle e supervisão.

Art. 44. Os atendentes de enfermagem e assemelhados receberão autorização nos termos das Leis nº 7.498/1986, nº 8.967/1994 e da Resolução Cofen n.º 185/95.

Parágrafo único. A carteira de autorização destinada ao atendente de enfermagem seguirá o mesmo modelo previsto no caput do artigo 5º, possuindo validade unicamente na jurisdição do Conselho Regional que a expediu.

Art. 45. É vedada a inscrição profissional no Conselho Regional ao portador de diploma de tecnólogo e ao egresso de cursos sequencial de formação específica.

Art. 46. A inscrição provisória somente será concedida até a data limite de 31 de dezembro de 2011, revogando-se, a partir de 01 de janeiro de 2012, todas as previsões relacionadas à sua concessão, ficando assegurados os direitos e deveres das inscrições já concedidas anteriormente ao prazo limite de concessão.

Art. 47. As carteiras profissionais emitidas antes da implantação da presente Resolução estarão automaticamente revalidadas pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da vigência desta Norma, e até a sua renovação, poderão existir em três modelos, quais sejam aquelas emitidas antes da Resolução Cofen 315, as após o recadastramento e as expedidas com observância da presente norma.

Art. 48. As carteiras profissionais emitidas após a publicação desta norma terão prazo de validade fixado em 05 (cinco) anos, contados a partir da sua expedição.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. Esta Norma é parte integrante da Resolução nº ----- ---------- do Conselho Federal de Enfermagem, e entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, sem prejuízo dos procedimentos de registro já iniciados sob a vigência da Norma anterior.

ANEXOS

I - Modelo das Carteiras Profissionais de Identidade;
II - Selo de Autenticidade;
III - Requerimento;
IV - Declaração de residência;
V - Certidão de inscrição provisória;
VI - Certidão de transferência;
VII - Requerimento de suspensão temporária de inscrição;
VIII - Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito com o Conselho Regional de Enfermagem.

**ACÓRDÃO Nº 18, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATORA Nº 94/2010
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 034/2010
ORIGEM: COREN-SP Nº 77178
DENUNCIANTE RECORRENTE: MANOEL BERNARDES DA FONSECA NETO
DENUNCIADA: Dra. ÂNGELA APARECIDA OLIVEIRA SCUDELLER
QI - COREN- SP nº 30914
CONSELHEIRA RELATORA: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 394ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 27 de outubro de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº. 094/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

Acatar o voto da Relatora, que propõe por absolver a Sra. Ângela Aparecida Oliveira Scudeller e no mérito arquivar o processo ético nº 77178, oriundo do COREN-SP.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-Presidente

SUELI BENTA DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

**ACÓRDÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 040/2010

ORIGEM COREN/RS Nº 013/2009 E
DENUNCIANTE - COREN-RS "DE ÓFICIO"
DENUNCIADA - DRª MELISSA SPALDING - COREN/RS Nº 150.265
CONSELHEIRA RELATORA - DRA. NADIR SOARES VILA NOVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 90/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Absolver a Enfermeira Drª MELISSA SPALDING - COREN/RS Nº 150.265, revogando a Decisão COREN-RS nº 082/2010, por não haver provas acostadas no caderno processual que indiquem Infração Ética cometida pela profissional supracitada.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NADIR SOARES VILA NOVA
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 41/2010

PROCESSO ÉTICO COREN-RS Nº 027/2009-E
DENÚNCIA DE OFÍCIO: MEMO Nº SECEX-GAB-COREN-RS/023/2009
DENUNCIADA: ENFERMEIRA ÂNGELA NOGUEIRA BECKER - COREN-RS 31160
RELATORA: CONSELHEIRA FEDERAL DRA. SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDA:

1. Por aprovar o Parecer da Relatora de nº 100/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Absolver a Enfermeira Sra. Ângela Nogueira Becker - COREN-RS 31160, revogando a Decisão COREN-RS nº 134/2010,observando-se que não há nexo causal entre a presença de hematomas no corpo da paciente e imperícia, negligência ou imprudência por parte da denunciada.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

SOLANGE MARIA MIRANDA SILVA
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 98/2010

ORIGEM: PROCESSSO: Nº 006/09 COREN-RS
CONSELHEIRA RELATORA: BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
DENUNCIANTE: DE OFÍCIO/ COREN-RS
DENUNCIADA: NEILA CARLA DOS SANTOS COREN-RS Nº 362.627 AE

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº 98/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o Voto da Relatora, que acolheu a Penalidade imposta pelo COREN-RS de MULTA (DUAS ANUIDADES RELATIVAS A SUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL) E CENSURA, a profissional Neila Carla dos Santos - COREN-RS Nº 362.627 AE, por infringir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Artigos 5º, 7º, 9º, 12, 13, 48, 49, 56, e 73 da Resolução COFEN Nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 22, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 96/2010
PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 035/2010
ORIGEM: PE-COREN-MG Nº 1142/19/2009
CONSELHEIRA RELATORA: BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
DENUNCIANTE: "DE OFÍCIO"- COREN-MG
DENUNCIADOS/RECORRENTES: CLEONICE ANTÔNIA SILVA- COREN-MG-83144-TE, CLEITON CAETANO DA SILVA COREN-MG-304949, ELISETE CASSIANA PEREIRA FÉLIX- COREN-MG 350977-TE, ESTER SILVA NOGUEIRA-COREN-MG-327387, JUAREZ VICENTE DA SILVA COREN-MG-169284-TE, LUCIANO SILVA COREN-MG-434795-TE, NERILMAR JOSÉ DE FARIA COREN-MG-153156-TE, PATRÍCIA DE PAULA E SILVA COREN-MG- 378599-TE, PATRICK RODRIGUES DA SILVA COREN-MG-434643-TE, RODRIGO ALVES DA SILVA COREN-MG- 153169-TE, THAISA CASSIANA APARECIDA DA SILVA LIMA COREN-MG-40292-TE-P, BÁRBARA DALVA CARDOSO COOREN-MG269624-AE, FÁTIMA MARIA DE SOUZA COREN-MG-213757-AE, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAÚJO COREN-MG 532377-AE, MARIUSA ISABEL FONSECA GONÇALVES COREN-MG-247386-AE, NEUSA APARECIDA DE ALMEIDA COREN-MG-384482-AE E ROBERVAL FONSECA GONÇALVES COREN-MG-247401-AE.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº 96/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o Voto da Relatora, que acolheu a Penalidade imposta pelo COREN-MG de ADVERTÊNCIA VERBAL aos profissionais de Enfermagem supracitados, por infringirem o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem nos Artigos 5º, 12º e 16º da Resolução COFEN Nº 311/2007 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, com exceção dos profissionais de Enfermagem JUAREZ VICENTE DA SILVA COREN-MG-169284-TE e BÁRBARA DALVA CARDOSO COOREN-MG269624-AE.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-Presidente

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 23, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATORA Nº 93/2010

PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 029/2010
ORIGEM: COREN-SP Nº 45/2007
DENUNCIADA/RECORRENTE:Dra. Ana Paula de Carvalho Mattos Porteiro - QI - COREN- SP 141.638
DENUNCIANTE "de ofício": COREN- SP
CONSELHEIRO RELATOR: SUELI BENTA DE OLIVEIRA

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 394ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 27 de outubro de 2010, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, acorda:

1.Aprovar o Parecer de Relatora nº. 093/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2.Acatar o voto da Relatora, que propõe a reforma da Decisão COREN - SP nº 021 de 23/02/2010, no que concerne à Enfermeira ANA PAULA DE CARVALHO MATTOS PORTEIRO QI - COREN-SP 141.638, afastando-se o reconhecimento de sua culpabilidade, por infração aos artigos 5º, 12º, 13º, 21º, 25º, 30º, 33º, 35º, 48º e 56º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, absolvendo-a portanto.

JULITA CORREIA FEITOSA
Vice-Presidente

SUELI BENTA DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 24, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 102/2010
ORIGEM: PROCESSSO ÉTICO COREN-MG Nº 1055/28/2007
CONSELHEIRA RELATORA: IVETE SANTOS BARRETO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS: MOACIR NASCIMENTO COSTA - COREN-MG Nº 45702 ENF.
LENIDE MARIA PEREIRA - COREN-MG Nº 268958 - AE.

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº102/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Acatar o Voto da Relatora, imputando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL ao Enfermeiro Moacir Nascimento Costa - Coren-MG nº 45702, por infringir os artigos 7º, 12, 21 e 71, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - CEPE, aprovado pela Resolução Cofen nº 311 de 08 de fevereiro de 2007, bem como imputar a penalidade de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL à Auxiliar de Enfermagem Lenide Maria Pereira - Coren-MG nº 268959, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 13, 16, 21, 25, 26, 38, 40, 48, e 72, do CEPE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IVETE SANTOS BARRETO
Conselheira Federal

**ACÓRDÃO Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 103/2010
ORIGEM: PROCESSSO ÉTICO COREN-SP Nº 25/2008
CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBOSA DA SILVA
DENUNCIANTE: CAMILO LELIS MACHADO
DENUNCIADAS: DRª CECÍLIA MARIA PERACOLI CAMPOS LIMA
DRª RENATA ROTLISBERGER
DRª MARIA NATALINA ROMERO
RECORRENTES:DRª CECÍLIA MARIA PERACOLI CAMPOS LIMA
DRª RENATA ROTLISBERGER

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Reformar a decisão do Conselheiro Relator que indicou a pena de suspensão do exercício profissional por 29 dias e multa no valor de dez anuidades para Cecília Maria Peracoli Campos Lima - Coren/SP nº 26.467 - QI, por infringir os arts. 5º, 38, 48,56,69 e 73 do CEPE, e censura e multa de no valor de três anuidades para Renata Rotlisberger - Coren/SP nº 134.760-QI, por infringir os arts. 5º,38,48,69 e73 do CEPE.

2. Vencido o voto do Conselheiro Relator, proposto a reforma da Decisão aplicando-lhes a pena de CENSURA em face das senhoras, Cecília Maria Peracoli Campos Lima e Renata Rotlisberger

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 91/2010
ORIGEM: PROCESSSO ÉTICO COREN-RS Nº 012/2009-E
CONSELHEIRA RELATORA: MARILDE ROCHA DUARTE
DENUNCIANTE: "DE OFÍCIO"
DENUNCIADA: ENFERMEIRA MÁRCIA CRISTINA DE LIMA COREN-RS Nº 140.830

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relatora nº 91/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Substituição da sanção aplicada de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E MULTA por ADVERTÊNCIA VERBAL E MULTA correspondente ao valor de uma anuidade da Categoria Profissional, a qual pertence a denunciada por infrigir os Arts. 12, 25 e 48 do CEPE - Res. 311/2007

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILDE ROCHA DUARTE
Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PARECER DE RELATOR Nº 95/2010
ORIGEM: PROCESSSO: Nº 013/2008 COREN-RJ
CONSELHEIRO RELATORA: OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
DENUNCIANTE/RECORRENTE: SRA. JANETE GIL AMARAL
DENUNCIADA: SRA.CLÁUDIA DE SOUSA CARLOS

Vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos do processo em epígrafe, ACORDAM, os Conselheiros do Conselho Federal de Enfermagem, reunidos em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2010 em:

1. Aprovar o Parecer de Relator nº 95/2010, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2. Diante do exposto e das regras do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, somos não pelo arquivamento, como fora a decisão do plenário do COREN-RJ, haja vista a plena existência do processo, mas sim pela absolvição da Sra. Cláudia de Sousa Carlos (TE) e posterior arquivamento do processo.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

**ACÓRDÃO Nº 29, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

PROCESSO ÉTICO COFEN nº 042/2010.
PARECER DE RELATOR nº 105/2010.
ORIGEM: RECURSO - PROCESSO ÉTICO COREN/SP Nº 10/2009
DENUNCIANTE: WILLIAM DOS SANTOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, COREN/SP Nº 0322624.
DENUNCIADA: ZILDA LOPES, ENFERMEIRA, COREN-SP Nº 50.963.
CONSELHEIRO RELATOR: Dr.º ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DENUNCIA: Abuso de poder no desempenho de suas funções, com fulcro nas previsões contidas nos artigos 6º e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, acarretando dano ao denunciado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 042/2010, originário do COREN/SP, sob o Nº 01/2010.

ACORDA a Plenária do Conselho Federal de Enfermagem em sua 394ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 28 de outubro de 2010, por unanimidade de seus Conselheiros, decidiu reconhecer do recurso, nos termos do Código de Processo Ético, e no mérito denegar o pedido, absolvendo a denunciada, por considerá-la inocente da denúncia ofertada.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Conselheiro Relator

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 22 E 23/07/2010

1. Processo CFO-4598/2010
Processo CRO-PR-80/2008
Denunciante: Maria Cristina Singer Wallbach
Denunciadas: EPAO-Dent Brás Ltda. e CD-Elisa Andréa Zuke Alves
Acórdão CFO-1519/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

2. Processo CFO-4605/2010
Processo CRO-PR-120/2005
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná "ex-officio"
Denunciados: CDs-Carlos Delfino Esteves e Alexandre Esteves
Acórdão CFO-1520/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 50 (cinquenta) anuidades.

3. Processo CFO-18518/2009
Processo CRO-SP-113/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de São Paulo "ex-officio"
Denunciados: CDs-Carla Renata Sarni Souza e Cleber Soares de Souza
Acórdão CFO-1532/2010
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 25 (vinte e cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

### ATO ADMINISTRATIVO Nº 19, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Crea-SP, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento, e

Considerando que as entidades representativas de profissionais e instituições de ensino, em âmbito municipal, intermunicipal e estadual, podem desempenhar papel relevante na ampliação da abrangência da verificação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a alínea "j", do art. 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabelece que são atribuições dos Conselhos Regionais: "agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente Lei";

Considerando a necessidade de definir a função e os critérios para credenciamento das entidades municipais, intermunicipais e estaduais no Crea-SP;

Considerando que no 2º CONGRASSO - Congresso Estadual das Entidades de Classe, realizado nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2010, em Águas de Lindóia-SP, foi aprovada por unanimidade a proposta de criação do Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS;

Considerando que na Sessão Plenária Ordinária nº 1923, de 10 de junho de 2010, a Decisão PL/SP nº 624/2010 criou o Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 1.027, de 23 de agosto de 2010, do Confea;

Considerando o art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução nº 1.000, de 1º de janeiro de 2002, do Confea, que determina que cabe exclusivamente aos Creas baixar atos normativos em suas respectivas jurisdições, e que o Ato Normativo que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Crea dispensa homologação pelo Confea, devendo ser encaminhado a este para conhecimento no prazo de trinta dias após sua expedição resolve:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS, criado através, da Decisão PL/SP nº 624/2010, de 10 de junho de 2010, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, tem por objetivo implantar uma política de gestão sustentável nas Entidades Paulistas.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO

Art. 2º O Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS tem por missão:
I - Fortalecer as Entidades Paulistas;
II - Valorizar o Profissional; e
III - Beneficiar a Sociedade.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º O Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS tem por objetivos estratégicos:
I - Modelo de Gestão;
II - Ética Profissional;
III - Atuação junto ao Sistema Confea/Crea;
IV - Ambiente Associativo;
V - Políticas Públicas;
VI - Qualificação Profissional;
VII - Comunicação;
VIII - Liderança; e
IX - Responsabilidade Sócio-Ambiental.

CAPÍTULO IV
DAS ENTIDADES DO PEGS

Art. 4º Poderão participar do PEGS as seguintes Entidades:
I - Entidades Estaduais Federativas que comprovem que as entidades a elas filiadas são compostas, majoritariamente, por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;
II - Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais Associativas, assim compreendidas aquelas com filiação direta de profissionais em todo o território Estadual, que comprovem serem compostas majoritariamente por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea;
III - Entidades Estaduais, assim compreendidas aquelas que congregam professores registrados no Crea-SP e instituições de ensino formadores de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS

Art. 5º A Entidade participante deverá possuir jurisdição no Estado de São Paulo.

Art. 6º A Entidade deverá estar credenciada no Crea-SP nos termos do Capítulo VI deste Ato.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO CREA-SP

Art. 7° Para efeito deste Ato, considera-se entidade municipal, intermunicipal e estadual a sociedade civil ou entidade sindical representante de profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1° Quanto à forma de composição, a entidade é organizada:
I - por área de formação, que pode ser uni ou multiprofissional; e
II - por área de atuação, que pode ser voltada para o ensino ou para a atividade profissional.

§ 2° Quanto à forma de associação, a entidade de classe é considerada:
I - federada, quando constituída por entidades associativas de profissionais de âmbito estadual;
II - associativa, quando seu quadro de associados for composto por pessoas físicas; ou
III - de ensino, quando congregar profissionais de ensino das áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º É considerada uni profissional a entidade que congregar em seu quadro de sócios efetivos profissionais de uma mesma modalidade.

§ 4º É considerada multiprofissional a entidade que congregar em seu quadro de sócios efetivos profissionais de diferentes modalidades.

Art. 8º Para obter seu credenciamento, a entidade municipal, intermunicipal e estadual deve encaminhar ao Crea-SP requerimento devidamente instruído.

Parágrafo único. O credenciamento da entidade municipal, intermunicipal e estadual será efetivado após aprovação de seu requerimento pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 9º O requerimento de credenciamento da entidade municipal, intermunicipal e estadual deve ser instruído com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:
I - ata da reunião de fundação, registrada em cartório competente;
II - estatuto e alterações vigentes, registrados em cartório competente;
III - ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório competente;
IV - comprovante de inscrição na Receita Federal; e
V - comprovantes do efetivo funcionamento como personalidade jurídica e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, de forma contínua, durante os últimos três anos imediatamente anteriores à data do requerimento, conforme segue:
a) atas de reuniões e de assembléias, contendo registro de atividades relativas aos objetivos definidos no estatuto da entidade, assinadas pelos diretores ou associados;
b) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização profissional, como a promoção de eventos de cunho técnico-cultural ou intercâmbio com outros órgãos e entidades similares;
c) convênios firmados com entidades públicas ou privadas, visando à valorização profissional; e/ou
d) informativos, boletins ou revistas publicados pela entidade, além de outras peças que também comprovem as atividades desenvolvidas no período.

§ 1º Para fim de comprovação do efetivo funcionamento, conforme disposto no inciso V deste artigo, a entidade deve apresentar seis documentos para cada um dos três anos anteriores à data do requerimento.

§ 2º As cópias dos documentos poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor credenciado.

Art. 10. Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade estadual federada deve comprovar a filiação de, pelo menos, uma entidade em cada 1 (um) dos Departamentos Regionais do Crea-SP.

Art. 11. Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade municipal, intermunicipal e estadual associativa deve comprovar que seu quadro de sócios com direito a votar e ser votado é composto, exclusivamente, por profissionais em situação apta no Sistema Confea/Crea, e possuir sede no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para comprovar a situação prevista no caput a entidade deve apresentar:
I - relação de associados, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea-SP; e
II - declaração contendo os nomes de, no mínimo, trinta ou sessenta profissionais em situação apta no Sistema Confea/Crea, para a entidade municipal, intermunicipal e estadual uni profissional ou multiprofissional, respectivamente.

Art. 12. Além das exigências relacionadas no art. 9º, a entidade intermunicipal e estadual de ensino deve comprovar a filiação de instituições de ensino registradas nos Crea-SP em, pelo menos, uma em cada 1 (um) dos Departamentos Regionais do Crea-SP, apresentando os seguintes documentos:
I - relação das instituições de ensino filiadas, acompanhada de cópia dos respectivos documentos oficiais de criação ou de credenciamento dessas instituições; e
II - cópia das decisões plenárias do Confea que homologaram os registros das instituições de ensino no Crea-SP.

CAPÍTULO VII
DOS GRUPOS DE ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 13. As Entidades participantes do PEGS serão divididas da seguinte forma:
I - Grupo Branco que são as Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Regionais com até 150 Associados;
II - Grupo Vermelho que são as Entidades de Classe Municipais, Intermunicipais e Regionais a partir de 151 Associados;
III - Grupo Azul que são as Entidades de Classe Estaduais.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA

Art. 14. A metodologia a ser aplicada no PEGS compreenderá:
I - Planejamento: estabelecer os objetivos necessários para fornecer resultados de acordo com os requisitos previamente definidos;
II - Implantação: implementar as ações conforme os objetivos;
III - Mensuração: monitorar e medir processos em relação aos requisitos estabelecidos e aos objetivos propostos;
IV - Ação de Melhoria: executar ações para promover continuamente a melhoria do desempenho.

CAPÍTULO IX
DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 15. O Plano Estratégico será constituído de:
I - Diagnóstico;
II - Objetivo;
III - Diretrizes;
IV - Cronograma;
V - Mensuração;
VI - Visão Estratégica.

CAPÍTULO X
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PEGS

Art. 16. A operacionalização do PEGS será divida em 4 (quatro) etapas:
I - 1ª Etapa:
a) Apresentar compromisso do presidente da entidade em aderir ao PEGS por meio do termo de compromisso e criar comitê para acompanhamento do PEGS que será composto pelo presidente da entidade mais 2 (duas) pessoas no mínimo;
b) Apresentar objetivo e diretrizes da entidade para cada objetivo estratégico;
c) Apresentar auto-diagnóstico para cada um dos 9 (nove) objetivos estratégicos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - 2ª Etapa:

a) Apresentar planejamento dos objetivos estratégicos com a orientação do Crea-SP;

b) Apresentar cronograma de implantação dos objetivos estratégicos com a orientação do Crea-SP.

III - 3ª Etapa - Realizar em cada objetivo estratégico:

a) Mensuração;

b) Avaliação;

c) Medidas de ação de melhoria e correção.

IV - 4ª Etapa - Alcançar a Excelência em cada objetivo estratégico:

a) Administrativa;

b) Fiscal;

c) Financeira;

d) Social;

f) Política.

CAPÍTULO XI

DA PONTUAÇÃO DO PEGS

Art. 17. As Entidades Paulistas pontuarão na implantação do PEGS, da seguinte maneira:

I - Os objetivos estratégicos serão pontuados conforme a atuação da entidade, e poderão alcançar a pontuação máxima de 500 pontos, divididos conforme segue:

1. Modelo de Gestão: 70 pontos;
2. Ética Profissional: 70 pontos;
3. Atuação junto ao Sistema Confea/Crea: 70 pontos;
4. Ambiente Associativo: 70 pontos;
5. Políticas Públicas: 70 pontos;
6. Qualificação Profissional: 50 pontos;
7. Comunicação: 40 pontos;
8. Liderança: 30 pontos;
9. Responsabilidade Socioambiental: 30 pontos.

II - A operacionalização do PEGS será pontuada de acordo com as etapas alcançadas, e poderá alcançar a pontuação máxima de 500 pontos, divididos conforme segue:

1. Modelo de Gestão:
1ª Etapa.....10
2ª Etapa.....16
3ª Etapa.....24
4ª Etapa.....20
T O T A L.....70

2. Ética Profissional:
1ª Etapa.....10
2ª Etapa.....16
3ª Etapa.....24
4ª Etapa.....20
T O T A L.....70

3. Atuação junto ao Sistema Confea/Crea:
1ª Etapa.....10
2ª Etapa.....16
3ª Etapa.....24
4ª Etapa.....20
T O T A L.....70

4. Ambiente Associativo:
1ª Etapa.....10
2ª Etapa.....16
3ª Etapa.....24
4ª Etapa.....20
T O T A L.....70

5. Políticas Públicas:
1ª Etapa.....10
2ª Etapa.....16
3ª Etapa.....24
4ª Etapa.....20
T O T A L.....70

6. Qualificação Profissional:
1ª Etapa.....07
2ª Etapa.....11
3ª Etapa.....18
4ª Etapa.....14
T O T A L.....50

7. Comunicação:
1ª Etapa.....05
2ª Etapa.....09
3ª Etapa.....15
4ª Etapa.....11
T O T A L.....40

8. Liderança:
1ª Etapa.....04
2ª Etapa.....07
3ª Etapa.....10
4ª Etapa.....09
T O T A L.....30

9. Responsabilidade Socioambiental:
1ª Etapa.....04
2ª Etapa.....07
3ª Etapa.....10
4ª Etapa.....09
T O T A L.....30

III - A pontuação geral será a soma dos pontos de cada objetivo estratégico com a pontuação das etapas da operacionalização do PEGS, podendo alcançar até 1000 pontos, conforme quadro abaixo:

| Objetivos Estratégicos | Atuação da Entidade | Operacionalização do PEGS (4 etapas) | PONTUAÇÃO GERAL |
|---|---|---|---|
| | Pontuação | Pontuação | |
| 1. Modelo de Gestão | 70 | 70 | 140 |
| 2. Ética Profissional | 70 | 70 | 140 |
| 3. Atuação junto ao Sistema CONFEA/CREA | 70 | 70 | 140 |
| 4. Ambiente Associativo | 70 | 70 | 140 |
| 5. Políticas Públicas | 70 | 70 | 140 |
| 6. Qualificação Profissional | 50 | 50 | 100 |
| 7. Comunicação | 40 | 40 | 80 |
| 8. Liderança | 30 | 30 | 60 |
| 9. Responsabilidade Sócio-Ambiental | 30 | 30 | 60 |
| T O T A L D E P O N T O S | 500 | 500 | 1.000 |

CAPÍTULO XII

DA PREMIAÇÃO

Art. 18. Anualmente os dois primeiros colocados de cada grupo de entidade (branco, vermelho e azul) serão premiados.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 19. O Crea-SP fica encarregado de viabilizar recursos e condições necessários para implantação e operacionalização do Programa de Excelência de Gestão Sustentável - PEGS.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As omissões e dúvidas surgidas na aplicação deste Ato serão solucionadas pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 21. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ TADEU DA SILVA

IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010111200200

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.